



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 207/2009 – São Paulo, quarta-feira, 11 de novembro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

EXPEDIENTE nº 21/2009-RPDP

PROC. : 2002.03.00.016901-3 PRECAT ORI:9200852645/SP REG:08.05.2002  
REQTE : LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA  
ADV : CRISTINA ALCKMIN LOMBARDI e outros  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 277.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, officie-se ao Juízo de origem encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, bem como das fls. 02, 205, 209, 211, 215, 216, 253, 260, 261, 270, 271 e 275, a fim de que forneça a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações necessárias ao aditamento deste feito para o seu regular prosseguimento, e se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2002.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

EXPEDIENTE nº 22/2009-RPDP

PROC. : 1999.03.00.016160-8 PRECAT ORI:8700000828/SP REG:17.05.1999  
PARTE A : ANTONIA QUIRINO DA SILVA MELO  
REQTE : MARCIA APARECIDA DE MELLO ALMEIDA  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO e outro  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 131/138.

Do quanto noticiado pela Caixa econômica Federal por meio do Ofício nº 08694/2009 PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, verifica-se que o primeiro depósito efetivado neste feito aos 08/11/2000 (fls. 56/59), no montante de R\$ 20.957,26 (vinte mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), foi integralmente levantado mediante apresentação de alvará de levantamento expedido pelo Juízo de origem em nome da beneficiária deste precatório, Márcia Aparecida de Mello Almeida.

De outro lado, tem-se o quanto noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício de fls. 115, em que faz menção de extinção do feito ao qual se encontra apensada a ação originária deste precatório, sem julgamento do mérito, sob o fundamento da desistência da ação, a teor do disposto no art. 267, VIII do CPC que, em princípio, não faz coisa julgada material em relação ao saldo remanescente apurado como devido neste precatório a fls. 61, efetivamente adimplido por meio do depósito realizado em 19/08/2003 (RDO de fls. 110).

Ressalte-se, ademais que referida diferença creditória - ainda não levantada - encontrava-se sob discussão no bojo do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.021910-3, impetrado pelo Instituto requerido, e que já foi objeto de julgamento definitivo, com a respectiva baixa à origem, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo.

Resta, portanto, pendente de esclarecimento, por parte do Juízo da execução, a questão de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do segundo depósito no montante de R\$ 44.256,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), a fim de que seja sacado pelo seu legítimo beneficiário, mediante a expedição do competente alvará de levantamento ou;
- Ser considerado como liquidado pelo montante relativo ao primeiro depósito efetivado e já levantado ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, 01/07/1999.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e dos extratos de movimentação financeira em anexo, bem como das peças acostadas a fls. 02 e 49/138, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta), os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório, referentes ao segundo depósito de fls. 110, permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.013728-7 PRECAT ORI:0000338095/SP REG:18.05.2001  
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO SP  
ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR e outros  
RECDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
DEPREC : 2001.03.00.013728-7 PRECAT ORI:0000338095/SP REG:18.05.2001  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 246/248.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, officie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual que a acompanha, bem como das fls. 02, 173, 234, 236, 238, 242 e 244, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.108585-2 RPV ORI:9400000963/SP REG:06.11.2006  
PARTE A : CELINA MARIA RUBO DA SILVA  
REQTE : JOSE JULIANO FERREIRA  
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA  
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 21/27.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, dos extratos de movimentação processual que a acompanham, bem como das fls. 02, 03, 07 a 11, 13, 17, 19 e 20, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/10/2006.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 09/12/2009 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

1) 2004.03.00.062070-4      MS-264547

IMPTE                      : NAMIRAIR SILVEIRA

ADV                         : NAMIRAIR SILVEIRA e outro

IMPDO                    : Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3 Região

LIT.PAS                    : Uniao Federal

PROC                        : PATRICIA TORRES BARRETO COSTA CARVALHO

RELATOR: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / ORGÃO ESPECIAL

2) 2008.03.00.043847-6 PIMP-872

AUTOR : Ministerio Publico Federal

PROC : MONICA NICIDA GARCIA

INVGO : JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ

ADV : RENATO DE ASSIS BONFIM e outros

INVGO: ADEMIR DE ASSIS GRACIATO e outros

ADV : LUIZ MARTINHO STRINGUETTI

INVGO: ANTONIO HELIO NICOLAI

INVGO: HELIO CITRANGULO

ADV : PATRICIA NOEMIA G AYALA ABRAMOVICH e outro

ADV : LUIS EUGENIO BARDUCO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / ORGÃO ESPECIAL

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

## II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SUZANA CAMARGO

Representante do MPF: Dr(a). DR JUVENAL CÉSAR MARQUES JÚNIOR

Secretário(a): BELª ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Desembargadores Federais Márcio Moraes, Roberto Haddad, Salette Nascimento, Fábio Prieto, Cecília Marcondes, Mairan Maia, Alda Basto, Carlos Muta, Lazarano Neto e Regina Costa e, havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Registradas as ausências justificadas dos Desembargadores Federais Nery Júnior, por motivo de ordem pessoal, e Consuelo Yoshida, em razão de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A Senhora Presidente saudou os eminentes pares, o ilustre representante do Ministério Público Federal, os advogados presentes e os funcionários desta Seção. Em seguida, apresentou seus agradecimentos aos Desembargadores Federais Márcio Moraes, Roberto Haddad e Salette Nascimento, pelo trabalho exercido na fluência de suas férias regulamentares. A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes feitos:

EM MESA ExcSusp-SP 928 2008.03.00.017123-0(200461000225685)

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA  
EXCPTTE : MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
ADV : MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
EXCPTO : DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES TERCEIRA  
TURMA  
PARTE A : DANIEL DE CAMPOS  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP

A Seção, por unanimidade, rejeitou a Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e FÁBIO PRIETO. Declarou-se impedida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Excepta). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

EI-SP 711337 1999.61.14.004830-0

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : PERTECH PSM DO BRASIL LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, para voto-vista.

EI-SP 344314 96.03.084144-7 (9500006723)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : DEMOSTENES DINIZ DE ALMEIDA E CIA LTDA  
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-MS 895529 2000.60.02.000208-6

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : FRANCO E VIDAL LTDA  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 597824 2000.03.99.032157-3(9700450848)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : AVICOLA CENTRO AMERICANA LTDA  
ADV : RICARDO RAMOS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 614979 2000.03.99.045925-0(9707126817)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : TERRACAT TERRAPLENAGEM CATANDUVA LTDA  
ADV : PAULO CESAR ALARCON

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

EI-SP 720748 2001.61.19.000292-4

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : MONTCOL MONTAGEM E COLOCACAO S/C LTDA  
ADV : EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS  
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : SELMA SIMIONATO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

AR-SP 872 1999.03.00.034440-5(9503119006)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA  
ADV : PEDRO ROTTA  
ADV : RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

EI-SP 443650 98.03.091528-2 (9600169497)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
EMBGTE : ANNA JOSEPHA BAUMEISTER  
ADV : IRENE BARBARA CHAVES  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ROSA METTIFOGO

A Seção, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

AR-SP 594 98.03.018187-4 (0009786694)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
REVISORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AUTOR : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO  
ADV : SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO e outros  
RÉU : CIPONAVE IMP/ E EXP/ S/A  
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS e outros

Adiado o julgamento para a sessão do dia 03 de novembro de 2009, por indicação do Desembargador Federal CARLOS MUTA (Relator).

AR-SP 2791 2003.03.00.007691-0(9202003033)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
REVISORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AUTOR : MALHO E CIA LTDA



ADV : LEONARDO GRUBMAN  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

Adiado o julgamento para a sessão do dia 03 de novembro de 2009, por indicação do Desembargador Federal CARLOS MUTA (Relator).

0001 EI-SP 399271 97.03.080497-7 (9600195889)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA  
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ  
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

0002 EI-SP 796281 1999.61.05.013173-1

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : IMPORTADORA BOA VISTA S/A  
ADV : JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

0003 AR-SP 4756 2006.03.00.017770-2(95030758017)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VICTOR JEN OU  
RÉU : FRANCISCO MERLOS FILHO  
ADV : FRANCISCO MERLOS FILHO

A Seção, por maioria, rejeitou a matéria preliminar, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, que julgava extinta a Ação Rescisória por falta de interesse processual, vez que a questão teria sido apreciada em sede de Agravo de Instrumento, e, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória para o fim de excluir da condenação as contas com data base na segunda quinzena do mês de janeiro de 1989, bem como condenou o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, na forma do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0004 EI-SP 1007 2000.03.00.005640-4(9400144059)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
EMBGTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA  
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : VALDIR SERAFIM

Adiado o julgamento, por uma sessão, em virtude da ausência do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator).

0005 EI-SP 685022 2001.03.99.017634-6(9800266488)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
EMBGTE : ALEXANDRE DE TOLEDO e outros  
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA  
EMBGDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Seção, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal CARLOS MUTA (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais LAZARANO NETO, REGINA COSTA, MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA e ALDA BASTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0006 MS-SP 162358 95.03.034811-0 (9105015200)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : EVANIR CAMIZASSO  
ADV : LEILA CURSINO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
INTERES : IND/ DE VELUDOS SANT ANA LTDA  
LIT.PAS : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Retirado de pauta por indicação do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator).

0007 MS-SP 227670 2001.03.00.031850-6(9107351445)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
IMPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
INTERES : EMPRESA DE MINERACAO MANTOVANI LTDA

A Seção, por maioria, acolheu a preliminar de decadência suscitada na contestação e julgou extinto o processo com exame do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais REGINA COSTA, ROBERTO HADDAD, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA, vencidos os Desembargadores Federais FÁBIO PRIETO, ALDA BASTO e CARLOS MUTA, os quais rejeitavam a matéria preliminar. Ausentes,

justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0008 AR-SP 4827 2006.03.00.032362-7(200161000253011)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AUTOR : MDX TELECOM LTDA  
ADV : PAULO ROSENTHAL  
ADV : VICTOR SARFATIS METTA  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ABERCIO FREIRE MARMORA

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator).

0009 AR-SP 6514 2008.03.00.041505-1(200561000206221)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AUTOR : CARLOS ROBERTO DELFINO  
ADV : PEDRO ROBERTO NETO  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e julgou improcedente a Ação Rescisória, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais REGINA COSTA, ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO e CARLOS MUTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0010 EI-SP 1167708 1999.61.07.000112-9

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : SANIA MARIA THOME DE MENEZES  
ADV : PAULO MARTINS LEITE  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : TRANSPORTADORA ARACAFRIGO LTDA e outros  
ADV : PAULO MARTINS LEITE

A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais REGINA COSTA, ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO e CARLOS MUTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0011 EI-SP 679864 2001.03.99.014162-9(9800416714)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
EMBGTE : FOTOPOLIMEROS FOTOGRAV LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais REGINA COSTA, ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO e CARLOS MUTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0012 EI-SP 113985 93.03.050077-6 (9204011858)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : HILARIO VILAR MERCADANTE  
ADV : ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO e outros

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal REGINA COSTA (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA e LAZARANO NETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0013 EI-SP 114122 93.03.050221-3 (9104029062)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : ELIZABETH GALVAO VILLELA SANTOS e outros  
ADV : WILSON ROBERTO PAULISTA

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal REGINA COSTA (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA e LAZARANO NETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0014 EI-SP 118922 93.03.056962-8 (9204010088)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBGDO : MILTON DAVID  
ADV : MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal REGINA COSTA (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA e LAZARANO NETO.

NETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

0015 EI-SP 241478 95.03.021854-3 (9200882706)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES  
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA  
EMBGTE : IND/ PAULISTA DE CALCIO LTDA  
ADV : FRANCISCO JOSE CAHALI  
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Suspenso o julgamento por pedido de vista do Desembargador Federal LAZARANO NETO, após o voto da Desembargadora Federal REGINA COSTA (Relatora), a qual dava provimento aos Embargos Infringentes, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, ALDA BASTO e CARLOS MUTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

EM MESA CC-SP 11199 2008.03.00.039561-1(200861000229430)

INCID. : 2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : DEUSDEDET DA SILVA  
ADV : ADRIANO FERRARO OLIVEIRA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Seção, por unanimidade, acolheu Questão de Ordem suscitada em sessão pelo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, para reconhecer a incompetência da Segunda Seção para julgamento do feito e determinar a remessa dos autos para a Egrégia Primeira Seção, com quem votaram a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), ALDA BASTO, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO. Dispensada a lavratura do acórdão da Questão de Ordem, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

EM MESA EI-SP 966822 2002.61.00.021509-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBDO : V. acórdão de fls.  
EMBTB : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
EMBGDO : MAXI CARE INTERNACOES DOMICILIARES S/C LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

A Seção, por maioria, acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, LAZARANO NETO, ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO, vencidos os Desembargadores Federais CARLOS MUTA e REGINA COSTA, os quais rejeitavam os Embargos. Ausentes, justificadamente, os

Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA.

EM MESA AR-SP 261 94.03.042956-9 (9200025714)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ALEXANDRE JUOCYS  
EMBDO : V. acórdão de fls.  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ALEXANDRE JUOCYS  
AGRDO : R. decisão de fls.  
INTERES : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA

A Seção, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração e negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA, ALDA BASTO, CARLOS MUTA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR e CONSUELO YOSHIDA. Às quinze horas, ausentou-se do recinto a Desembargadora Federal Salette Nascimento e, às quinze e quarenta, o Desembargador Federal Márcio Moraes, ambos justificadamente.

Encerrou-se a sessão às dezessete horas e dez minutos, tendo sido julgados 14 (quatorze) processos e ficando o julgamento dos demais adiados à próxima sessão. Nada mais havendo, eu, ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BEL<sup>a</sup> ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA SEÇÃO

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. DIVA MALERBI

Representante do MPF: Dr(a). GEISA DE ASSIS RODRIGUES

Secretário(a): SILVANA REGINA GUEDES SIMÕES

Às 14h, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais DIVA MALERBI, MARISA SANTOS, LEIDE POLO, ANTONIO CEDENHO, e os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, MÁRCIA HOFFMANN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Passou-se ao julgamento dos processos apresentados em mesa.

AR-SP 2545 2002.03.00.041845-1(199903990284584)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : EDSON RICARDO PONTES

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

MS-SP 313740 2009.03.00.000250-2(0800000649)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
IMPTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIELLE FELIX TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE ARARAQUARA SP  
INTERES : GABRIELA DE CARVALHO LOPES  
PROC : MORGANA BUDIN DEMETRIO (Int.Pessoal)

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 854550 2001.61.04.003175-0

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
EMBGTE : MARIANA ALBUQUERQUE MENDES (= ou > de 60 anos)  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 865354 2001.61.04.005615-0

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
EMBGTE : ASSUMPCAO SILVA AMARO MASSA (= ou > de 65 anos)  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 899705 2003.03.99.027580-1(0200001333)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
EMBGTE : MAURICIO HONORIO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 1286591 2008.03.99.010382-9(0700000113)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
EMBGTE : MARIA APARECIDA ABREU  
ADV : ACIR PELIELO  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE"

0001 AR-SP 4671 2005.03.00.101092-6(9900001287)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : ABIA LEITE DE MORAES AUGUSTO  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

0002 AR-SP 5384 2007.03.00.047328-9(200503990028843)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : IZALTINA CONDUTTA PETRI  
ADV : ELIZABETH APARECIDA ALVES e outros

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0003 AR-SP 5420 2007.03.00.056593-7(200603990071509)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LINDA TEREZINHA LUNARDI SIMOES  
ADV : MURILO BUSO CORREA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0004 AR-SP 5563 2007.03.00.085542-3(200503990232203)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JANETE MORENO SANCHES  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0005 AR-SP 5762 2007.03.00.101093-5(200503990274088)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ELMIRA CUNHA RAMOS BRAGA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0006 AR-SP 6022 2008.03.00.009313-8(200361040076900)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ALAIR VELLOSO DOS SANTOS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0007 AR-SP 6047 2008.03.00.010345-4(200561260052722)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILA HIRAIWA PEIXOTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANESIA RAMOS DA SILVA  
ADV : BEATRIZ D AMATO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0008 AR-SP 6050 2008.03.00.010349-1(199903990085034)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO TAKAHASHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA JOSE DE FARIA JUSTO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0009 AR-SP 6130 2008.03.00.013830-4(200361260076791)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JANINE ALCANTARA DA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : GERALDA MARQUES GOMES  
ADV : ERICA FONTANA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

0010 AR-SP 6618 2008.03.00.049387-6(200361040166535)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FATIMA MARTINS RODRIGUES  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e WALTER DO AMARAL".

EM MESA EI-SP 28540 90.03.022291-6 (0005304768)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : ZEFERINO FERREIRA DA SILVA  
ADV : JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES e outro

"A Seção, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Acompanharam-na, os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, MÁRCIA HOFFMANN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Vencida a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que dava provimento ao agravo para acolher os Embargos Infringentes, prevalecendo o voto vencido. Fará declaração de voto a Desembargadora Federal LEIDE POLO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA EI-SP 213051 94.03.088387-1 (9400000302)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI

EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIO SILVA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : HELENA MARIA ROSA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES e outros

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, LEIDE POLO, ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, MÁRCIA HOFFMANN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA EI-SP 220503 94.03.098801-0 (9300000875)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
EMBTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : ASSUMPTA CINTI  
ADV : JOAO ANTONIO FRANCISCO e outro

"A Seção, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, para sejam os autos remetidos à Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, LEIDE POLO, ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, MÁRCIA HOFFMANN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA AR-SP 1155 2000.03.00.038345-2(98030280155)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LAERCIO CHELSKI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUIZ VIEIRA DE MIRANDA  
ADV : ODENEY KLEFENS

"A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, LEIDE POLO, ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, MÁRCIA HOFFMANN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA AR-SP 1338 2000.03.00.063307-9(97030053041)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RÉU : JOSE DE SOUZA FILHO  
ADV : ARNALDO DOS SANTOS

"A Seção, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal DIVA MALERBI (Relatora). Acompanharam-na, os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA Vencidas, a Desembargadora Federal LEIDE POLO e a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN que davam provimento aos embargos de declaração. Fará declaração de voto a Desembargadora Federal LEIDE POLO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA AR-SP 5432 2007.03.00.061312-9(200361170040771)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DEOLINDA MURARI  
ADV : RAFAEL TONIATO MANGERONA e outros

"A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, MÁRCIA HOFFMANN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais MARISA SANTOS e DIVA MALERBI. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), ANNA MARIA PIMENTEL, NEWTON DE LUCCA, EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

Foram julgados 06 (seis) processos.

Encerrada a sessão às 14h55m, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 8 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI

Presidente do(a) TERCEIRA SEÇÃO, em exercício

SILVANA REGINA GUEDES SIMÕES

Secretário(a) do(a) TERCEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

Secretário(a): VALQUIRIA R. COSTA

Às 14h, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, MARISA SANTOS, LEIDE POLO, WALTER DO AMARAL, ANTONIO CEDENHO, e os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, MÁRCIA HOFFMANN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Passou-se ao julgamento dos processos adiados e pautados.

AR-SP 2545 2002.03.00.041845-1(199903990284584)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV : EDSON RICARDO PONTES

"Adiado o julgamento para cumprimento de diligências. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

MS-SP 313740 2009.03.00.000250-2(0800000649)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
IMPTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIELLE FELIX TEIXEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA  
COMARCA DE ARARAQUARA SP  
INTERES : GABRIELA DE CARVALHO LOPES  
PROC : MORGANA BUDIN DEMETRIO (Int.Pessoal)

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

AR-SP 4671 2005.03.00.101092-6(9900001287)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
AUTOR : ABIA LEITE DE MORAES AUGUSTO  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 854550 2001.61.04.003175-0

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
EMBGTE : MARIANA ALBUQUERQUE MENDES (= ou > de 60 anos)  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam-no, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, MARISA SANTOS e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidas, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN e a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que lhes negavam provimento. Fará declaração de voto a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 865354 2001.61.04.005615-0

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
EMBGTE : ASSUMPCAO SILVA AMARO MASSA (= ou > de 65 anos)  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pelo INSS e, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam-no, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON

DE LUCCA, MARISA SANTOS e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidas, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN e a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que lhes negavam provimento. Fará declaração de voto a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 899705 2003.03.99.027580-1(0200001333)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
EMBGTE : MAURICIO HONORIO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam-no, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, MARISA SANTOS e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidas, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN e a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que lhes negavam provimento. Fará declaração de voto a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

EI-SP 1286591 2008.03.99.010382-9(0700000113)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
EMBGTE : MARIA APARECIDA ABREU  
ADV : ACIR PELIELO  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, repeliu a preliminar arguida pelo INSS, e, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam-no, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais DIVA MALERBI, MARISA SANTOS e ANNA MARIA PIMENTEL. O Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA não conhecia dos embargos infringentes, vencido, acompanhou o voto do Relator. Vencidas, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN e a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que lhes negavam provimento. Fará declaração de voto a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

AR-SP 5384 2007.03.00.047328-9(200503990028843)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA



AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : IZALTINA CONDUTTA PETRI  
ADV : ELIZABETH APARECIDA ALVES e outros

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 5420 2007.03.00.056593-7(200603990071509)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LINDA TEREZINHA LUNARDI SIMOES  
ADV : MURILO BUSO CORREA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 5563 2007.03.00.085542-3(200503990232203)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JANETE MORENO SANCHES  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 5762 2007.03.00.101093-5(200503990274088)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ELMIRA CUNHA RAMOS BRAGA  
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 6022 2008.03.00.009313-8(200361040076900)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ALAIR VELLOSO DOS SANTOS  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 6047 2008.03.00.010345-4(200561260052722)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILA HIRAIWA PEIXOTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANESIA RAMOS DA SILVA  
ADV : BEATRIZ D AMATO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 6050 2008.03.00.010349-1(199903990085034)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO TAKAHASHI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA JOSE DE FARIA JUSTO  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 6130 2008.03.00.013830-4(200361260076791)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JANINE ALCANTARA DA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : GERALDA MARQUES GOMES  
ADV : ERICA FONTANA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES".

AR-SP 6618 2008.03.00.049387-6(200361040166535)

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FATIMA MARTINS RODRIGUES  
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARIANINA GALANTE (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY e NELSON BERNARDES"

0001 AR-SP 5112 2006.03.00.118399-0(200503990130303)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : ODETE BALDINA DA COSTA  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

0002 AR-SP 5559 2007.03.00.084677-0(200503990421899)

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HUMBERTO LUIS DE SOUZA BOGAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : NELY ANNA TRAVAINI PASTORELLI (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

0003 AR-SP 646 98.03.061396-0 (9500000548)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : ALTINO PEREIRA  
ADV : VANIA SOTINI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLON RIBEIRO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pelo INSS, julgou procedente a ação rescisória, para rescindir o v. acórdão de fls. 85/88, e, proferindo novo julgamento da ação originária, julgou procedente o pedido formulado pela autora, condenou o INSS a conceder aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Por maioria, determinou a concessão do benefício referido a partir de 09/02/1996, data da citação na ação subjacente, com o pagamento dos atrasados nos termos deste voto; condenou ainda o Instituto, em virtude da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam integralmente o Relator, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidas, em parte, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN, que divergia quanto ao termo inicial do benefício, fixava mora a partir da citação na ação rescisória; e a Desembargadora Federal MARISA SANTOS, que a acompanhou e acresceu que arbitrava verba honorária em 10% sobre as parcelas vencidas até a data deste julgamento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

0004 AR-SP 736 98.03.104090-1 (9300000992)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AUTOR : ALFREDINA BENTO FERREIRA BARBOSA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO KASUO MIURA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pelo INSS, nos termos do voto do Relator. Por maioria, julgou procedente a ação rescisória, para rescindir o v. acórdão de fls. 23/26 e, proferindo novo julgamento da ação originária, julgou procedente o pedido formulado pela autora, condenou o INSS a conceder a aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo, a partir de 10/11/1993, data da citação na ação subjacente, com o pagamento dos atrasados nos termos deste voto; condenou ainda o Instituto, em virtude da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam-no, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juízes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais DIVA MALERBI e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA e LEIDE POLO, que julgavam improcedente a ação rescisória, sem condenação da autora em honorários advocatícios. Vencidas, em parte, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN, que fixava o termo inicial do benefício a partir da citação na ação rescisória, e juros de mora a partir desta mesma data, determinava a cessação do benefício de amparo social, concedido em 22/3/2004, a partir da data da implantação da aposentadoria rural por idade; e a Desembargadora Federal MARISA SANTOS, que a acompanhou quanto ao termo inicial do benefício e fixava a verba honorária em 10% sobre as parcelas vencidas até este julgamento. Fará declaração de voto a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

0005 EI-SP 215620 94.03.092068-8 (9400000156)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBGDO : DOVAIR BOSS  
ADV : ANTONIO ANGELO BIASSI

"A Seção, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam-no, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais DIVA MALERBI, MARISA SANTOS e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA e LEIDE POLO, que lhes davam provimento. Fará declaração de voto a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

0006 EI-SP 911681 2004.03.99.000368-4(0200001026)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBGDO : ALICE LUZIA DA SILVA PEREIRA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE

"A Seção, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, determinou a expedição de ofício ao INSS, com os documentos necessários, para implantação de imediato, em favor da autora ALICE LUZIA DA SILVA PEREIRA, do benefício de aposentadoria rural por idade, com DIB em 11/02/2003, no valor de um salário-mínimo, com fulcro no caput do artigo 461 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal WALTER DO AMARAL (Relator). Acompanharam-no, o Desembargador Federal ANTONIO CEDENHO, os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, MARISA SANTOS e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidas, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN e a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que lhes davam provimento. Fará declaração de voto a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

0007 EI-SP 2892 2003.03.00.017600-9(94030672943)

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : JUIZ CONV. MARCUS ORIONE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ OTAVIO PILON DE MELLO MATTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBGDO : ONISIO NEVES  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

"A Seção, por maioria, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE (Relator). Acompanharam-no, os Juizes Federais Convocados MÁRCIA HOFFMANN (pela conclusão), GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, MARISA SANTOS, WALTER DO AMARAL, ANTONIO CEDENHO e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos, os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA e LEIDE POLO, que lhes davam provimento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : JUIZ CONV. MARCUS ORIONE  
REVISORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
EMBGTE : MAFALDA DA SILVA FERREIRA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes interpostos pela autora para que prevaleça o voto vencido pelo qual foi dado parcial provimento à apelação do INSS apenas para fixar os honorários advocatícios em 15% do valor das prestações devidas até a data em que foi proferida a r. sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE (Relator). Acompanharam-no, os Juízes Federais Convocados GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, MARISA SANTOS, WALTER DO AMARAL, ANTONIO CEDENHO e ANNA MARIA PIMENTEL. Quanto ao conhecimento, ficou vencido o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA. Vencidas, a Juíza Federal Convocada MÁRCIA HOFFMANN e a Desembargadora Federal LEIDE POLO, que lhes negavam provimento. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), EVA REGINA, VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES e MARIANINA GALANTE".

Foram julgados 10 (dez) processos.

Encerrada a sessão às 15h50m, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

VALQUIRIA R. COSTA

Secretário(a) do(a) TERCEIRA SEÇÃO

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MELLO

Representante do MPF: Dr(a). JOSÉ RICARDO MEIRELLES

Secretário(a): MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Às 14:00 horas presentes os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos, Cotrim Guimarães, Cecilia Mello e Henrique Herkenhoff, e a Juíza Federal Convocada Ana Alencar, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. No julgamento do "Habeas Corpus" nº 2008.03.00.030673-0, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Advogado Doutor Marco Aurélio Torres Santos, OAB/RJ 132.210 e o Senhor Procurador Regional da República Doutor José Ricardo Meirelles. No julgamento da Apelação Cível nº 2000.61.11.003283-5, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Procurador Regional da República Doutor José Ricardo Meirelles e o Senhor Advogado Doutor Sidarta Borges Martins, OAB/SP 231.817. Às 18:10, após apreciação de feitos de apresentação em mesa, ausentou-se justificadamente da sessão de julgamentos, a Senhora Juíza Federal Convocada Ana Alencar. Às 18:30 ingressou na sessão de julgamentos, o Senhor Juiz Federal Convocado Silva Neto que, após apreciação de feitos pautados (itens 30 a 77), ausentou-se justificadamente da sessão de julgamentos

0001 ACR-SP 29147 2006.61.81.013140-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : LORENZA BETTY CUELLAR PADILHA reu preso  
ADV : ALEXANDRE DE JESUS FIGUEIREDO  
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA.

0002 ACR-SP 26124 2006.61.12.003528-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ERNANE RIBEIRO SILVA reu preso  
ADV : ARTIDI FERNANDES DA COSTA  
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 RSE-SP 3695 2002.61.13.001287-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARIA DO CARMO DE SOUZA SECCO  
ADV : ANTONIO SECCHI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0004 ACR-SP 23830 1999.03.99.016850-0(9801048964)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : CELSO ANTONIO BONIZZI  
ADV : EDIL GOMES  
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA PARA 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO E PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXADOS EM 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO A PENA DE RECLUSÃO SER SUBSTITUÍDA, TAMBÉM DE OFÍCIO, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SABER: A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PELO PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE; E B) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A SER REVERTIDO EM BENEFÍCIO DE UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS.

0005 ACR-SP 13853 1999.61.05.016141-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : JOSE LAERTE PELA  
ADV : ROGERIO RODRIGUES URBANO  
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA, RESTANDO SUSPENSOS O PRAZO PRESCRICIONAL E O CURSO DO PROCEDIMENTO, ENQUANTO PERDURAR O PARCELAMENTO, PREJUDICADO O RECURSO.

0006 AC-SP 1356723 2007.61.00.006633-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
APDO : MOACIR ANTONIO VICTOR  
ADV : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.



0007 AC-SP 1279218 2005.61.05.012010-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO  
APDO : P C FRUNGILLO -ME  
ADV : FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1194763 2004.61.00.012425-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
APDO : MARIA DALVA BARBOSA  
ADV : SERGIO EDUARDO DIAS DA SILVA JUNIOR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1290068 2003.61.00.007525-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1132733 2003.61.00.031524-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
APDO : FERNANDO CASTRO SILVA CAVALCANTE

ADV : FERNANDO CASTRO SILVA CAVALCANTE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1406907 2005.61.00.001858-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : LOURDES GONCALVES DE ALMEIDA  
ADV : PEDRO ROBERTO NETO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1295106 2006.61.14.000208-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : ANDRE LUIZ CALADO  
ADV : SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1232461 2002.61.12.003702-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : KEITY ELLEN XAVIER DE OLIVEIRA  
ADV : EDUARDO MARCELLO COLOMBO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1293974 2004.61.05.006365-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI  
APDO : AGOSTINHO AMARO DOS SANTOS  
ADV : ANA CAROLINA DE CÁSSIA FRANCO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0015 AC-SP 1445456 2005.61.00.024028-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME  
APDO : JOAO AMADEU DA SILVA  
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1123066 2004.61.02.006486-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : LAURIANO GOMES MACHADO  
ADV : LUIS HENRIQUE LEMOS MEGA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 ACR-SP 8585 1999.03.99.005112-7(9401035814)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : ROLDOLFO CARDOSO POLLONI  
ADV : PATRICIA NICOLIELLO L MODENEZI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, MANTENDO-SE A ABSOLVIÇÃO DO RÉU, RESSALVANDO A ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O INCISO III DO ART.386 DO CPP, PREJUDICADO O EXAME RECURSAL.

0018 ACR-SP 16222 1999.61.81.005852-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARGARETE CAMILLO DA CRUZ  
ADV : MARLON HEGHYS GIORGY MILAMETTO  
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DA RÉ, PARA NA FORMA DO ART.383, DO CPP, ALTERAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA PARA O CRIME DO ART. 317, CAPUT E PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO PENAL E REDUZIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 66 (SESSENTA E SEIS) DIAS-MULTA, CADA DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO TEMPO TOTAL DA CONDENAÇÃO, E A SEGUNDA, UMA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NA ENTREGA 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS À ENTIDADE PÚBLICA OU DE DESTINAÇÃO SOCIAL A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

0019 AI-SP 143927 2001.03.00.036345-7(9800441972)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
AGRDO : VTO PICTURES VIDEO TAPE OPCION LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO SCHITINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0020 AI-SP 155040 2002.03.00.018604-7(0000000200)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
AGRDO : JOAO CARLOS AMADOR OLARIA -ME  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0021 ACR-SP 37674 2003.61.08.010090-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Justica Publica  
APDO : RUTH FAGUNDES LEITAO  
ADVG : HELDER ZAGO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0022 ACR-SP 35565 2008.61.12.008829-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : OZIEL CLEMENTINO DA COSTA  
APTE : RONI PERICO  
APTE : CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA  
ADV : MAURICIO DEFASSI  
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REDUZIR A PENA DO APELANTE CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA, PELA PRÁTICA DO CRIME DE DESCAMINHO, PARA DOIS ANOS DE RECLUSÃO, FIXAR O REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DE SUA PENA E SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

0023 ACR-MS 24145 2005.60.00.002692-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : LUIZ DIAS DE SOUZA  
ADV : EWERTON BELLINATI DA SILVA  
ADV : CLAUDIA CRISTINA BARRILARI  
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0024 RSE-SP 5481 2009.61.05.001329-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : ANDRE LUIS TEIXEIRA  
ADVG : IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0025 AC-SP 980949 2000.61.11.003283-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Ministerio Publico Federal  
ADVG : JEFFERSON APARECIDO DIAS (Int.Pessoal)  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
: OS MESMOS

APDO

APÓS O VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR QUE, DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MPF E JULGAVA PREJUDICADA A APELAÇÃO DA CEF; PEDIU VISTA DOS AUTOS, O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS. AGUARDA O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES. O ADVOGADO PROTESTOU, EM SUSTENTAÇÃO ORAL, PELA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS, CUJA JUNTADA SEGUE À PRESENTE MINUTA.

0026 AC-SP 890948 2000.61.11.002335-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : Ministerio Publico Federal  
: JEFFERSON APARECIDO DIAS (Int.Pessoal)

ADVG

APÓS O VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR QUE, NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO; PEDIU VISTA DOS AUTOS, O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS. AGUARDA O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES. .

0027 AC-SP 1418794 2006.61.00.022711-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Fundacao de Protecao e Defesa do Consumidor PROCON/SP e outro  
ADV : VALTER FARID ANTONIO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP  
ADV : RONALD DE JONG  
PARTE R : CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS CNSP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DETERMINAR A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 267,VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PREJUDICADO O RECURSO.

0028 AC-MS 1248495 2002.60.02.000510-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : TEIJIN DESENVOLVIMENTO AGRO PECUARIO LTDA  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : CELSO CESTARI PINHEIRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
: OS MESMOS

APDO

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0029 AC-MS 1100648  
2004.60.02.004675-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/11/2009 39/1297

APTE : TEIJIN DESENVOLVIMENTO AGRO PECUARIO LTDA  
ADV : DIAMANTINO SILVA FILHO  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : CELSO CESTARI PINHEIRO  
: PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

ADV

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0030 AC-SP 692300 2001.03.99.022419-5(9805537307)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA  
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0031 AC-MS 765281 2001.03.99.060853-2(9720007958)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : BARROS E MIHO LTDA e outros  
ADV : EULLER CAROLINO GOMES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO.

0032 AC-SP 878049 2001.61.82.023749-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SOCIEDADE INDL/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A  
ADV : GISELE WAITMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADVG : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.



0033 AC-SP 768386 2002.03.99.001578-1(9500000702)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BANCO ABN AMRO S/A  
ADV : CLOVIS DE AVELLAR PIRES FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

0034 AC-SP 1194098 2006.61.06.000012-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOAQUIM MIGUEL MARTINS e outros  
ADV : JOAO FLAVIO PESSOA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM ASSIM HOMOLOGAR A TRANSAÇÃO DO ORIGINÁRIO EMBARGADO RODNEI ROMOALDO COELHO.

0035 AMS-SP 264508 2002.61.00.024021-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AUTO POSTO VILA MARIA LTDA  
ADV : REYNALDO BARBI FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO.

0036 AC-SP 723935 2001.03.99.040560-8(9511031791)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 AC-SP 1121817 2000.61.82.039486-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : RAVAN IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0038 ApelReex-SP 946718 2002.61.82.036486-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EDIPRA COM/ E REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA  
ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONTRIBUINTE, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA E AO REEXAME NECESSÁRIO, BEM COMO NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO.

0039 ApelReex-SP 878462 2003.03.99.016831-0(9805544753)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO SINPRO SP

ADV : LUIZ CARLOS ROBERTO  
REMTE : JUIZ FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0040 AC-SP 990523 2004.03.99.039305-0(0200000131)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA e outros  
ADV : JEFFERSON SIDNEY JORDAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

0041 ApelReex-SP 1246851 2005.61.82.008080-8

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : EXPRESSO RING LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZ FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONTRIBUINTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA E AO REEXAME NECESSÁRIO.

0042 REO-SP 1224855 2007.03.99.036967-9(9800000669)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
PARTE A : TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA  
ADV : DION CASSIO CASTALDI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

0043 AC-SP 1041607 2002.61.00.011834-3

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : LOURIVAL DA SILVA  
ADV : FABRICIO MICHEL SACCO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1172803 2004.61.00.029774-0

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : REGINALDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES  
ADV : WALTER BENJAMIM PAOLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1087648 2004.61.02.000857-6

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI  
ADV : CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF.

0046 AI-SP 331898 2008.03.00.013451-7(200361820722317)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
AGRTE : ALBERTO BADRA espolio  
REPTE : ALBERTO BADRA JUNIOR  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0047 AC-SP 1008916 2005.03.99.007979-6(0200004722)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SANATORIO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA  
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 1401915 2009.03.99.007131-6(9600000261)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CONCEICAO BERTOLETTI FINANCI  
ADV : LUIS ANTONIO ROSSI  
INTERES : LUIZ CARLOS FINANCI e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AC-SP 1123934 2006.03.99.022828-9(0000000242)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : RLG HENRIQUES E CIA LTDA -ME e outros  
ADV : ROBERTO LEAL GOMES HENRIQUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0050 AC-SP 850305 2003.03.99.001621-2(9403022140)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TRANSENE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0051 AC-SP 1057290 2005.03.99.040933-4(9809023170)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IMELUX IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : ANA LUCIA MONTEIRO SANTOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-SP 1296796 2008.03.99.015405-9(9505110545)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : TRANSPORTADORA TAPIR LTDA  
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 AC-SP 696410 1999.61.16.002458-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOSE EDUARDO RAMOS  
ADV : DAILSON GONCALVES DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0054 AC-SP 834145 1999.61.82.038927-1

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ITEMA IND/ DE TECIDOS DE MALHAS LTDA e outros  
ADV : SANDRA MARISA DELL OSO  
ADV : DEBORA ROMANO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0055 AC-SP 1298529 2002.61.02.007837-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : ROSEMARI BELLINI FRAGOAS TUCCI  
ADV : MARCELO DE ABREU MACHADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DO APELO E, NO QUE CONHECIDO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0056 AC-SP 1348224 2007.61.06.010540-5

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
APDO : GRAFICA E EDITORA NOVA IMPRENSA LTDA e outros  
ADV : MARIA CHRISTINA DOS SANTOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AC-SP 804318 1999.61.04.006184-7

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SERGIO FERREIRA VIEGAS  
ADV : MANOEL FERNANDO PASSAES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0058 AC-SP 640543 2000.03.99.064667-0(9500000388)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOAQUIM ADILSON FAGIONATTO e outro  
ADV : SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO  
INTERES : FAGIONATTO E CIA LTDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0059 AC-SP 779475 2002.03.99.008406-7(0000000516)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SEBASTIAO HENRIQUE JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA  
INTERES : COOPERATIVA DE LATICINIOS LINENSE LTDA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.



0060 AC-SP 996557 2002.61.06.006117-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RITA DE CASSIA LEITE VANDERLEI  
ADV : FATIMA SOLANGE JOSE  
INTERES : SEMPRE LINDAS SANDALIAS CINTOS E BOLSAS LTDA e outro

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 992351 2004.03.99.039927-0(9600005955)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : JOSE GUSTAVO DUARTE FORTUNATO  
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : FORTUNATO E CIA LTDA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0062 AC-SP 1004160 2005.03.99.004879-9(0100000008)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : SONIA MARIA DE FREITAS ANDRADE e outro  
ADV : JAYME RONCHI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : DROGARIA ANDRADE VARGEM GRANDE LTDA -ME e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 ApelReex-SP 1030440 2005.03.99.022765-7(0300000065)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : HOSPITAL SAO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU e outro  
ADV : ADRIANO ASSALIN CHIAPERINI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0064 AC-SP 1244827 2005.61.06.011650-9

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOSE LIBERATO FERREIRA CABOCLO  
ADV : RUBEN TEDESCHI RODRIGUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 ApelReex-SP 1145099 2006.03.99.035250-0(9800000006)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : JOAO ALBERTO CAPARROZ  
ADV : TIAGO FRANCO DE MENEZES  
INTERES : GREMIO ESPORTIVO CATANDUVENSE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA E À REMESSA OFICIAL.

0066 AC-SP 1290829 2006.61.06.006479-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE CIVIL  
LTDA e  
: outros  
ADV : CLAUDIA CARON NAZARETH  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 1200169 2007.03.99.023324-1(0200000311)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MILTON BERSI e outro  
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : FUNDACAO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE e outro

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 1417721 2009.03.99.014260-8(9605364220)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : 5 BAR E RESTAURANTE LTDA  
PARTE R : FABIO PUGLISI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0069 ApelReex-SP 790159 2002.03.99.014258-4(9800000125)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI  
ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0070 AC-SP 717485 2001.03.99.036796-6(9704021585)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MARIA CRISTINA SILVEIRA MOTA NOTARIO  
ADV : DOMINGOS PRIMERANO NETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : BRUNIEL ENGENHARIA E COM/ LTDA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0071 AC-SP 1002151 2001.61.82.004507-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
ADV : ANTONIO SALIS DE MOURA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 ApelReex-SP 790160 2002.03.99.014259-6(9800000125)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MIGUEL ZILLO e outro  
ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES  
INTERES : CIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0073 ApelReex-SP 835446 2002.03.99.040374-4(9605237989)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : DJALMA MAGALHAES ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0074 AC-SP 856723 2003.03.99.004980-1(9400000270)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EMPRESA DE HOTEIS ITAIPU LTDA  
ADV : WILNEY DE ALMEIDA PRADO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1073662 2005.03.99.049845-8(9805019764)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : L E M TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0076 AC-SP 1226054 2007.03.99.037407-9(0400000251)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : MARTA GALVAO  
ADV : MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : JOSE CARLOS DE FREITAS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0077 AC-SP 1324972 2008.03.99.031368-0(9600000041)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MILTON JOSE CATALANI  
ADV : FABIANA CRISTINA CATALANI  
INTERES : REIMEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA massa  
falida  
SINDCO : ANGELO DONIZETI BERTI MARINO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA HC-MS 33399 2008.03.00.030673-0(200760000060877)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : LYDIO DA HORA SANTOS  
IMPTE : WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR  
IMPTE : MARCO AURELIO TORRES SANTOS  
PACTE : LUIZ FERNANDO DA COSTA reu preso  
ADV : LYDIO DA HORA SANTOS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIIS DE MATO  
GROSSO DO SUL >1ªSSJ> MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM E RETIFICAR A AUTUAÇÃO PARA QUE CONSTE COMO IMPETRADA, O JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIIS EM CAMPO GRANDE/MS.

ApelReex-SP 868820 2000.61.00.016408-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : LIAMAURA DE OLIVEIRA GROSSO  
ADV : SERGIO MACIEL DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA

SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF.

AC-SP 938790 2002.61.00.000441-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : JALDETE BARBOSA SAMPAIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : HELENICE PRADO SAMPAIO DE CASTRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

AC-SP 1024444 2005.03.99.018751-9(9510021130)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES  
APTE : MAXIMILIANO GARLA (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : JULIO CESAR BRANDAO  
ADV : DEISE MENDRONI DE MENEZES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ADV : DEISE MENDRONI DE MENEZES  
APDO : OS MESMOS

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO RETIDO; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

RECURSO DOS AUTORES, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, VENCIDO, EM PARTE, O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF QUE, EM VOTO-VISTA, DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, EM MAIOR EXTENSÃO.

AC-MS 1277559 2008.03.99.008945-6(9700023095)

RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##PAULO CESAR PEREIRA LOPES ADV ##CARLOS AUGUSTO NACER APDO ##Uniao Federal - MEX ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA JUÍZA

FEDERAL CONVOCADA ANA ALENCAR, VENCIDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. AC-SP 1311303 2007.61.00.010694-6 RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##ADELSON ANTONIO MARQUES ADV ##ANGELO BUENO PASCHOINI APDO ##Uniao Federal - MEX ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA JUÍZA

FEDERAL CONVOCADA ANA ALENCAR, VENCIDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EM MESA HC-MS 37244 2009.03.00.024713-4(200960020031053) RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS IMPTE ##DANIEL ALVES IMPTE ##FERNANDO BORTOLOTTI GONCALVES PACTE ##EVERSON CIDADE NOGUEIRA reu preso ADV ##DANIEL ALVES IMPDO ##JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2°SSJ>MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-MS 37230 2009.03.00.024578-2(200960020031041) RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS IMPTE ##CARLOS ALEXANDRE BORDAO IMPTE ##CAMILA RADAELLI DA SILVA PACTE ##PEDRO BATISTA GONCALVES reu preso ADV ##CARLOS ALEXANDRE BORDAO IMPDO ##JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2°SSJ>MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.



ACR-SP 12170 2001.03.99.057899-0(9501008312) RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS REVISOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTÉ ##Justica Publica APDO ##MARIA DAS GRACAS DIAS NEVES PETRI ADV ##EVALDO PINTO DE CAMARGO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, ALTERANDO, TODAVIA, DE OFÍCIO, A FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO ABSOLUTÓRIO, QUE PASSA A SER O INCISO VII DO ARTIGO 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ACR-SP 22271 2005.03.99.033433-4(200261190051824) RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ ##ANNETT FIEBIG reu preso ADV ##EVA INGRID REICHEL BISCHOFF (Int.Pessoal) APDO ##Justica Publica A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU PROCEDER À COMPLEMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO JÁ EXARADO, INTEGRANDO-O COM A FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE DO VOTO, SEM, CONTUDO, MODIFICAR O RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO QUE, RESSALVANDO ENTENDIMENTO PESSOAL, APLICA O § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, NO PATAMAR DE 1/3 SOBRE O CÁLCULO DA PENA, FIXANDO-A EM 5 (CINCO) ANOS E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. .

EM MESA ApelReex-MS 792660 1999.60.00.007041-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ ##NELSON PASSOS ALFONSO ADV ##VLADIMIR ROSSI LOURENCO APTÉ ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO ##OS MESMOS REMTE ##JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 204186 94.03.076177-6 (9200052606) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ ##DANIEL RIVELLI DE ALMEIDA ADV ##INACIO SILVEIRA DO AMARILHO e outros APDO ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 658445 1999.61.02.015045-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#TIANY MARY OLIVEIRA DUARTE ADV  
#:#ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO APDO #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV  
#:#FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR A SEGUNDA TURMA,  
POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 216496 2000.61.00.006388-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA  
NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#SETE  
SERVICOS TECNICOS DE ESTRADAS LTDA ADV #:#JOSE ROBERTO MARCONDES REMTE #:#JUIZO  
FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 932801 2002.61.02.013863-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#ROGERIO MAZELLI e outro ADV #:#ANTONIO  
FERNANDO ALVES GUEDES APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JOSE BENEDITO RAMOS  
DOS SANTOS APDO #:#APEMAT Credito Imobiliario S/A ADV #:#ANTONIO FURTADO DA ROCHA  
FROTA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO DE F. 396-398.

EM MESA AC-SP 1243155 2005.61.20.008155-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV  
#:#ANTONIO KEHDI NETO APDO #:#ROSA MARIA FREI ADV #:#JOAO DE SOUZA PARTE A#:#CLEIDE  
DO CARMO FERNANDES STAMBERK A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1169634 2007.03.99.002239-4(9800030000) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#Centro Federal de Educacao  
Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP ADVG #:#ROSANA MONTELEONE SQUARCINA ADV #:#GUSTAVO  
HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#MARIA CANDELARIA ALBERO FERREIRA e outros ADV  
#:#FLAVIO PADUAN FERREIRA PARTE R#:#MARIA CRISTINA LIPPELT DOS SANTOS e outro A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F.  
329-330.

EM MESA AC-SP 582340 1999.61.04.001413-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ #:#REGINA DA SILVA RAIZER ADV #:#JOSE  
ABILIO LOPES APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL ALVES FERREIRA A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F.  
409-411.

EM MESA AC-SP 483344 1999.03.99.036621-7(9702049121) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ #:#ANTONIO DOS PASSOS ADV  
#:#JOSE ABILIO LOPES APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL ALVES FERREIRA A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F.  
417-419. AMS-SP 257970 2002.61.14.002056-0 INCID. :12 - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA  
RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ #:#TRANSPORTADORA TURISTICA MARIA  
BONITA LTDA ADV #:#DANIEL FREDERICO MUGLIA ARAUJO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA  
NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 408-411.

EM MESA AMS-SP 275403 2004.61.00.028600-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA  
NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO  
#:#TECELAGEM LADY LTDA ADV #:#PAULO ROBERTO DE ARARIPE SUCUPIRA REMTE #:#JUIZO  
FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 185-192.

EM MESA AC-SP 649945 2000.61.02.001737-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTÉ #:#SONIA REGINA JUNQUEIRA ADV  
#:#MERCEDES LIMA APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F.  
156-160.

EM MESA AC-SP 523140 1999.03.99.080662-0(9600114838) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#REINALDO DE MEDEIROS ALVES (= ou > de 60 anos) e outros ADV #:#IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ELIANE HAMAMURA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 379-381.

EM MESA AC-SP 483389 1999.03.99.036665-5(9702049202) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#LUIZ JOSE GOMES ADV #:#ENZO SCIANNELLI APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL ALVES FERREIRA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 483-485.

EM MESA AC-SP 1229016 2005.61.00.014983-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES APDO #:#SYLVIA SEMEDO DE ANDRADE ADV #:#CELIO RODRIGUES PEREIRA ADV #:#ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 155-157.

EM MESA AC-SP 994766 2002.61.13.000057-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#CALCADOS SAMELLO S/A e outros ADV #:#FERNANDO LOESER APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) APDO #:#OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 512-517.

EM MESA AC-SP 618684 1999.61.82.050037-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#SHOSHANA IRMAOS SHOEL CONFEC LTDA ADV #:#GISELE WAITMAN APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 70-71.

EM MESA ApelReex-MS 783592 2000.60.00.004076-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE ##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA ADV ##HERMES ARRAIS ALENCAR APDO ##SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL SINDSEP ADV ##LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO APDO ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 111-116.

EM MESA ApelReex-SP 168731 94.03.026709-7 (9202064261) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE ##Uniao Federal - MEX APDO ##DEOCLECIO DOS SANTOS e outros ADV ##JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outros REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 77-80.

EM MESA REOMS-SP 279148 2005.61.00.009621-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS PARTE A##CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ADV ##MARCIO SOCORRO POLLET PARTE R##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 207-210.

EM MESA AMS-SP 261144 2003.61.00.012520-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##INDUSTRIAS FILIZOLA S/A ADV ##ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 257-263.

EM MESA AMS-SP 262903 2003.61.05.004925-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE ##SIFCO S/A ADV ##PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA ADV ##TATIANE THOME APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 140-141.

EM MESA AC-SP 1314204 2007.61.82.044310-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#ELIAS ABEL ADV #:#MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 171-179.

EM MESA ApelReex-SP 1257036 2005.61.82.011856-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#NILTON CICERO DE VASCONCELOS APDO #:#BLINDA ELETROMECHANICA LTDA massa falida ADV #:#FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (Int.Pessoal) REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 110-114.

EM MESA AC-SP 431524 98.03.066008-0 (9500037998) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#CLAUDEMIR CRUZ DOS SANTOS e outro ADV #:#ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#CELSO GONCALVES PINHEIRO PARTE A#:#CLEBER AUGUSTO MAGALHAES GERVASIO e outros ADV #:#ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 519-521.

EM MESA AC-SP 1297323 2008.03.99.016350-4(9800031677) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#TADAMITSU NUKUI APDO #:#JORGE LUCAS DO NASCIMENTO BARROS ADV #:#GIULIANO ROSA SALES A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 104-105.

EM MESA AC-SP 852127 2003.03.99.002626-6(9800456422) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#LUIZ GONZAGA DA CUNHA FREITAS e

outros ADV #:CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 270-274.

EM MESA AMS-SP 257876 2003.61.00.008804-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:FINANCRED ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA ADV #:CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 192-197.

EM MESA AMS-SP 258493 2003.61.00.010276-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:BAFEMA S/A IND/ E COM/ ADV #:ALLAN MORAES ADV #:RAFAEL CORREIA FUSO REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 174-179.

EM MESA AC-SP 1415085 2008.61.06.005645-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:PROSPERA CONSTRUTORA LTDA ADV #:ADRIANO MIOLA BERNARDO APDO #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 119-122.

EM MESA AMS-SP 284150 2005.61.00.015391-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:Uniao Federal ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:SERGIO KRISHNAMURT NOSCHANG ADV #:ADRIANO BIAVA NETO REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 238-239. ApelReex-SP 1091783 2003.61.00.008110-5 INCID. :12 - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO PAO DE ACUCAR e outros ADV #:LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA ADV #:LIVIA BALBINO FONSECA SILVA APTE #:ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO GRUPO PAO DE ACUCAR ADV #:LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA ADV #:LIVIA BALBINO FONSECA SILVA APTE #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI

NETO APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:RUI GUIMARAES VIANNA REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 440-443 E F. 445-447.

EM MESA AC-SP 1043172 2005.03.99.029882-2(9600002326) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:GIANNINI S/A ADV #:DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA APDO #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 225-228.

EM MESA AC-SP 961453 2004.61.00.004051-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:CELSO GONCALVES PINHEIRO APDO #:MARIA DE FATIMA ESTEVES SANTOS ADV #:RITA DE CASSIA SANTOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 1388438 2008.61.00.013088-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:FABIANA DE SOUZA GALDINO ADV #:JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 75-76.

EM MESA AC-SP 1396855 2008.61.04.000043-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:ALAIDE LOPES DA COSTA (= ou > de 60 anos) ADV #:CLEITON LEAL DIAS JUNIOR APDO #:Uniao Federal ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 123-127.

EM MESA AC-SP 636504 2000.03.99.061612-3(9404032581) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. NELTON DOS SANTOS APTE #:IND/ MATARAZZO DE FIBRAS



SINTETICAS LTDA ADV ##MADALENA BRITO DE FREITAS APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 136-139.

EM MESA HC-MS 37697 2009.03.00.029985-7(200960000055787) RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES IMPTE ##DANUZA SANT ANA SALVADORI IMPTE ##NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOD IMPTE ##MANOEL CUNHA LACERDA PACTE ##SERGIO ROBERTO DE CARVALHO reu preso ADV ##DANUZA SANT ANA SALVADORI IMPDO ##JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 37221 2009.03.00.024429-7(200061020048428) RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES IMPTE ##MARIA CLAUDIA DE SEIXAS IMPTE ##EDUARDO MAIMONE AGUILLAR IMPTE ##BRUNO TADASI HATANO PACTE ##JOAO BATISTA PEREIRA ADV ##MARIA CLAUDIA DE SEIXAS IMPDO ##JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 29489 2007.03.00.092700-8(200761810008680) RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES IMPTE ##ERICO LEITE HATADA PACTE ##HELIO HATADA ADV ##ERICO LEITE HATADA IMPDO ##Procurador da Republica A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM, PARA TRANCAR O INQUÉRITO POLICIAL.

ACR-SP 25203 2002.61.06.004255-0 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES REVISORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##FABIO EVERTON GROPO ADV ##JOSE PUPO NOGUEIRA APDO ##Justica Publica A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ACR-MS 35261 2007.60.00.008944-2 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES REVISORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##ALCIDES SALINA SILVA reu preso ADV ##ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal) ADV ##DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal) APTE

##JANAINA HERRERA DA SILVA reu preso ADVG ##MARCELO FONTOURA DORNELES ADV ##JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal) APTE ##CLEBER LOPES AGUERO reu preso ADV ##AFONSO NOBREGA APDO ##Justica Publica A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ JANAINA HERRERA DA SILVA, DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS DEMAIS APELAÇÕES DOS CO-RÉUS E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA DE JANAINA HERRERA DA SILVA PARA 9 ANOS, 8 MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 1.361 (MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO CADA.

ACR-SP 36545 2008.61.81.000883-0 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE ##Justica Publica APTE ##PAULO RICARDO HANEIKO PIMENTEL reu preso APTE ##OSMAR BORGES DE CARVALHO reu preso ADV ##ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO APTE ##SANTANDER TARAZONA PRADO reu preso ADV ##KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES APDO ##DARIO FERNANDO JARAMILLO CRUZ APDO ##OSCAR JAVIER BELALCAZAR BRAVO ADV ##DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA APDO ##OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS

DAS DEFESAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, PELA CONCLUSÃO, E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF.

ACR-SP 28572 2002.61.02.002057-9 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE ##ALESSANDRO SCHNEIDER ADV ##ROGÉRIO MIGUEL E SILVA APDO ##Justica Publica A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, PARA DESCLASSIFICAR O CRIME PARA O PREVISTO NO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90, PELO QUAL FICA CONDENADO O RÉU À PENA DE 09 (NOVE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE DETENÇÃO E PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, E, DE OFÍCIO, DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO.

EM MESA ACR-SP 31856 2000.61.81.006697-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE ##CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA ADVG ##REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal) ADV ##ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal) APDO ##Justica Publica A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RSE-SP 3644 2004.61.05.000220-5 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES RECTE  
##Justica Publica RECDO ##MARCOS ANTONIO ASCARI ADV ##GUSTAVO FRANCEZ RECDO  
##CELIA MARIA ISRAEL ADV ##MARCOS DE SOUZA RECDO ##EDVALDO CASSIMIRO JUNIOR  
ADV ##MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, PELA PERDA DO OBJETO, NO QUE TANGE AOS RECORRIDOS  
EDIVALDO CASSIMIRO JÚNIOR E CÉLIA MARIA ISRAEL, BEM COMO LHE NEGAR  
PROVIMENTO RELATIVAMENTE AO ACUSADO MARCOS ANTÔNIO ASCARI.

RSE-SP 3643 2004.61.05.002493-6 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES RECTE  
##Justica Publica RECDO ##MARCOS ANTONIO ASCARI ADV ##GUSTAVO FRANCEZ RECDO  
##CELIA MARIA ISRAEL ADV ##MARCOS DE SOUZA RECDO ##EDVALDO CASSIMIRO JUNIOR  
ADV ##MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
JULGAR PREJUDICADO O RECURSO.

AC-SP 954279 2001.61.19.005679-9 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTÉ  
##ELIELSON ALVES MIRANDA ADV ##KATIA REGINA DE LIMA SOUZA APDO ##Caixa Economica  
Federal - CEF ADV ##JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE,  
DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1356689 2007.61.00.004968-9 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTÉ  
##VERA MARISA FELIX ADV ##CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS APDO ##Caixa Economica  
Federal - CEF ADV ##BRENO ADAMI ZANDONADI A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE,  
DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1265820 2001.61.05.000806-1 RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTÉ  
##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO APTÉ ##CARLOS  
LEONEL CECCATO ADV ##MUNIR EL CHIHIMI APDO ##OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO AUTOR E, NA PARTE

CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ.

AC-SP 856298 2003.03.99.004554-6(9814025887) RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS APDO #:#ERNANI JOSE LEMOS ADV #:#JOSE ANTONIO LOMONACO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

AC-MS 955512 2002.60.00.001491-2 RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JOAO CARLOS DE OLIVEIRA APDO #:#GLEYSY PETROCELI ARGUELHO -ME ADV #:#LUIZ RENATO ADLER RALHO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 995849 2005.03.99.000644-6(9805390942) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#FLOR DE MAIO S/A e outros ADV #:#LUCIANA PRIOLLI CRACCO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 994537 2001.61.82.005910-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#NUTRESUCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA ADV #:#ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-MS 820417 2002.03.99.031914-9(9700066614) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#ANALIA RODRIGUES ALVES PAIVA e outros ADV

#:VLADIMIR ROSSI LOURENCO REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 987201 2004.03.99.038450-3(9804001837) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:Uniao Federal - MEX ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:ADEMIR DA SILVA FREITAS e outros ADV #:MAURO FRANCISCO DE CASTRO REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 881024 1999.61.00.045941-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:MARCOS FERNANDES DE ARAUJO ADV #:JOAO BOSCO BRITO DA LUZ APTE #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA APDO #:OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 601884 2000.03.99.035241-7(9800000018) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:SUPERMERCADOS BOZELLI LTDA e outros ADV #:SIDINEI MAZETI APDO #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 530742 1999.03.99.088630-4(9614021748) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:HELIO GIGLIOLI E CIA LTDA e outro ADV #:JOSE LUIZ MATTHES APDO #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-MS 951740 2000.60.00.000537-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:CORDON

LUIZ CAVERDE APDO ##ANTONIO JACQUET ADV ##APARECIDO GONCALVES MORAES A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 683991 1999.61.04.008577-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTA ##JOSE JURANDIR QUEVEDO ADV ##JOSE ABILIO LOPES APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1065085 2005.03.99.046116-2(9809047193) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTA ##Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP ADV ##REGINALDO FRACASSO APDO ##ANA MARIA DE OLIVEIRA ADV ##ROSA MARIA CESAR FALCAO PARTE R##JOSE ABILIO DE SOUZA REPTA ##SILVIO ALEXANDRE REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 218848 2004.03.00.055369-7(200061820013627) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES AGRTE ##FABIO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO ADV ##RICARDO LACAZ MARTINS AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##THE PLACE RESTAURANTE LTDA ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 256551 2005.03.00.098857-8(200561260045950) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES AGRTE ##EXPRESSO GUARARA LTDA ADV ##OSVALDO DENIS ADV ##ANTONIO HENRIQUE AFONSO AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 958995 2002.61.14.001972-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTA ##HELENICE VALERO NEILLA JORGE e outros ADV ##KELI CRISTINA DA SILVEIRA APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ILSANDRA DOS SANTOS LIMA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 991888 2000.61.00.045972-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#NOSSA CAIXA NOSSO BANCO CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO ADV #:#NEI CALDERON ADV #:#MARCELO OLIVEIRA ROCHA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#NELSON PIETROSKI APDO #:#ANTONIO DE ALMEIDA TEIXEIRA e outro ADV #:#CARLOS ALBERTO DE SANTANA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EM MESA AC-SP 908550 1999.61.00.060188-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#MARIA DE FATIMA MACHADO ADV #:#ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI ADV #:#ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#LOURDES RODRIGUES RUBINO APTE #:#BANCO NOSSA CAIXA S/A ADV #:#ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO ADV #:#CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR APDO #:#OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 979347 2002.61.04.010195-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES APDO #:#MAURO BORGES DE ANDRADE ADV #:#JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, CORRIGIR ERRO MATERIAL E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 911419 1999.61.04.011484-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#EDUARDO CARLOS MOREIRA SANTOS REPTE #:#JOANA DA SILVA LUNA ADV #:#JOAO BOSCO BRITO DA LUZ APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 990248 2004.03.99.039271-8(9706113843) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#LUCILA CAMARGO FERREIRA ROLIN ADV #:#LEANDRO DE ARANTES BASSO APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1141596 2003.61.05.007772-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#LUCILA CAMARGO FERREIRA ROLIM ADV #:#LEANDRO DE ARANTES BASSO APDO #:#EMGEA Empresa Gestora de Ativos ADV #:#FABIO DE PAULA ZACARIAS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 508757 1999.03.99.064969-0(9703144055) RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES PARTE A#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R#:#AGROFITO LTDA e outros ADV #:#SILENE MAZETI REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGA PROVIMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 795993 2002.03.99.016811-1(9805605396) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL ADV #:#ADHEMAR ALEIXO ALVES DE BARROS REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 1020844 2001.61.00.030678-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA ADV #:#ELIZA YUKIE INAKAKE APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#RUI GUIMARAES VIANNA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 248695 2005.03.00.077908-4(0100000323) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#IND/ DE MEIAS ACO LTDA ADV #:#SANDRA MARA LOPOMO AGRDO #:#DANIEL WOLFF e outros ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 963320 2003.61.00.012948-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#DANIEL



ALVES FERREIRA APDO ##AMILTON CATELAN ADV ##EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU PARTE R##ADAMOR LEOPOLDO CORDEIRO e outros ADV ##EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1446130 2004.61.00.022233-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE ##JOSE CARLOS BARBOZA e outros ADV ##ADALEA HERINGER LISBOA APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##LUIZ AUGUSTO DE FARIAS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 432000 98.03.066706-8 (9600000205) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE ##RESTAURANTE E TRATORIA PASSARIN LTDA ADV ##OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESTANDO INALTERADO O RESULTADO DA DECISÃO.

EM MESA AC-SP 545566 1999.03.99.103641-9(9600006036) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. COTRIM GUIMARÃES APTE ##COML/ MUNCK LTDA ADV ##MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1144019 2004.61.04.005272-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##CARLOS ALBERTO FERNANDES DA COSTA ADV ##JOSE ABILIO LOPES APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 443851 98.03.091728-5 (9715051472) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA ADV ##RUBENS PESTANA DE ANDRADE APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365768 2009.03.00.008237-6(200861820335393) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO AGRTE ##LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES e outro ADV ##EDUARDO AMORIM DE LIMA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##DURAVEL INFORMATICA LOC LTDA ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 215391 1999.61.00.030243-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##GRADIENTE ELETRONICA S/A ADV ##GILBERTO CIPULLO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM CONTUDO MODIFICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO.

EM MESA AC-SP 894398 2002.61.00.015868-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##ROQUE E SEABRA CONSTRUTORA LTDA ADV ##FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES A 25 DE JULHO DE 2002, E REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 598074 2000.03.99.032312-0(9802058645) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##JOAO DE OLIVEIRA DA CRUZ ADV ##JOSE ABILIO LOPES APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CELSO GONCALVES PINHEIRO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS.

EM MESA AMS-SP 272518 2004.61.24.001840-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##MUNICIPIO DE GUARANI D OESTE ADV ##JOAO PAULO SALES CANTARELLA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO A APELAÇÃO DO MUNICÍPIO.

EM MESA AC-SP 452892 1999.03.99.003557-2(9600001630) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##PASTORE IND/ E COM/ S/A e outros ADV ##JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

EM MESA AMS-SP 245903 2001.61.00.024303-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##UNIVERSO ONLINE S/A e outros ADV ##PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR ADV ##GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO APDO ##OS MESMOS REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AC-SP 1438793 2008.61.00.017746-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##RICARDO CASTAGNINO ADV ##GUILHERME DE CARVALHO APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ELIANE HAMAMURA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 917762 2004.03.99.005597-0(9800071750) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO APDO ##CLEIDE GOUVEA e outros ADV ##SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 839162 1999.61.07.005164-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA##DES.FED. CECILIA MELLO APTE ##COLOR VISAO DO BRASIL IND/ ACRILICA LTDA ADV ##JOAO JOAQUIM MARTINELLI APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV

#:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 911531 2004.03.99.000215-1(9800379274) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:DES.FED. CECILIA MELLO APTE #:ADRIANO CONSTANTE MARTINS e outros ADV #:ALIK TRAMARIM TRIVELIN e outro ADV #:SERGIO PIRES MENEZES APTE #:Uniao Federal ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM ADV #:SERGIO PIRES MENEZES APDO #:OS MESMOS REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1433039 2008.61.00.024114-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:DES.FED. CECILIA MELLO APTE #:ROBERTO DE PAULA MARCONDES ADV #:GUILHERME DE CARVALHO APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:NAILA AKAMA HAZIME A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1426825 2008.61.00.027893-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:DES.FED. CECILIA MELLO APTE #:HIROSHI KAKO ADV #:GUILHERME DE CARVALHO APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:NAILA AKAMA HAZIME A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 503751 1999.03.99.059301-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:DES.FED. CECILIA MELLO APTE #:ELAINE CRISTINA RIGON e outros ADV #:FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1438804 2008.61.00.027886-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATORA#:DES.FED. CECILIA MELLO APTE #:HELIO ZAGATTI ADV #:GUILHERME DE

CARVALHO APDO #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:ELIANE HAMAMURA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACR-SP 36359 2003.61.05.004592-3 RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:PRESCILA DE BRITTO FRANCO RANGEL ADV #:PAULO ANTONINO SCOLLO APTE #:Justica Publica APDO #:OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DEFESA PARA ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA E RECONHECER E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DA APELANTE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

EM MESA AC-SP 531474 1999.03.99.089363-1(9702031869) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:TRANSPORTES SANCAP S/A ADV #:GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA APDO #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414958 2008.61.12.004270-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:Caixa Economica Federal - CEF ADV #:JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA APDO #:JOSE ANTONIO DE FREITAS ADV #:ANA MARIA RAMIRES LIMA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1280965 2001.61.05.010103-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:YASUDA SEGUROS S/A ADV #:VANDERLEY SILVA DE ASSIS APTE #:MTF CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA ADV #:THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER APDO #:AGF BRASIL SEGUROS S/A ADV #:MARLI NICCIOLI APDO #:Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO ADV #:LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA APDO #:IRB BRASIL RESSEGUROS S/A ADV #:DEBORA SCHALCH APDO #:BRADESCO SEGUROS S/A ADV #:PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO APDO #:UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV #:PAULO LOURENCO SOBRINHO APDO #:OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AC-SP 901848 2003.03.99.028990-3(9800002756) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE ##ANTONIO MONTEIRO DA ROCHA e outro ADV ##ADELAIDE ROSSINI DE JESUS APDO ##BRADESCO SEGUROS S/A ADV ##VICTOR JOSE PETRAROLI NETO APDO ##IRB BRASIL RESSEGUROS S/A ADV ##EUNICE APPARECIDA DOTA APDO ##CIA EXCELSIOR DE SEGUROS ADV ##ANTONIO MARQUES DOS REIS NETO INTERES##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##LOURDES RODRIGUES RUBINO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AI-SP 296087 2007.03.00.029675-6(200561820604676) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##NORCHEM HOLDING E NEGOCIOS S/A ADV ##RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##PATRICK CHARLES MORIN JUNIOR e outro ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONSIDERAR TEMPESTIVO O AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ACOMPANHADO PELO VOTO

DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR. LAVRARÁ ACÓRDÃO NELTON DOS SANTOS.

EM MESA AI-SP 358884 2008.03.00.049959-3(9700000086) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##ITA INDL/ LTDA ADV ##SIMONE MEIRA ROSELLINI AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM ##JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 379018 2009.03.00.025258-0(200261820029577) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##MERCANTIL CASA DOURADA LTDA e outro ADV ##CARLOS MALANGA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##FATIMA OLINDA BARBOSA FRANCHI ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 377640 2009.03.00.023572-7(200461230019890) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A ADV #:#RENATO DE LUIZI JUNIOR AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R#:#ANTONIO CARLOS ALESSIO COSTA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1397514 2006.61.00.004500-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GAIVOTA S/C LTDA -ME ADV #:#LEILA MENESES TELES APDO #:#CIM ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA ADV #:#LUIZ COELHO PAMPLONA APDO #:#Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI ADV #:#MELISSA AOYAMA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1410256 2007.61.00.000644-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#SERGIO PIOLOGO ADV #:#MANOEL ANTONIO DE SANTANA APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1391883 2009.03.99.002502-1(9800331522) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#PAULA THEREZINHA FAGUNDES DE CARVALHO MELI (= ou > de 60 anos) e outros ADV #:#JOAO BOSCO BRITO DA LUZ APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ANDRE CARDOSO DA SILVA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1427872 2007.61.00.003822-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#ROSEMARY SILVA RAPPELLI ADV

##MARCELO VIANNA CARDOSO APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##JULIA LOPES PEREIRA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1416104 2007.61.20.004170-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##MARCELO SIGILLO MAZZONI ADV ##GESIEL DE SOUZA RODRIGUES APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1445006 2006.61.00.017547-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##SUELI CHAMARO SILVA ADV ##JOAO BOSCO BRITO DA LUZ APTÉ ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##VIVIAN LEINZ APTÉ ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO ##OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AI-SP 346057 2008.03.00.032868-3(200561820604676) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS S/A ADV ##RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##PATRICK CHARLES MORIN JUNIOR e outro ORIGEM ##JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354539 2008.03.00.044336-8(200861040101514) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ANTONIO BENTO JUNIOR AGRDO ##FERNANDO PASSOS CABRAL e outro ORIGEM ##JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.



EM MESA AC-SP 1354072 2007.61.00.000554-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#NELSON VIZENTINI e outros ADV  
#:#SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA APDO #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE  
PINHEIRO DE AMORIM A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO  
AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1323718 2005.61.26.004969-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JOSE  
ROBERTO MAZETTO ADV #:#FABIANE BIANCHINI FALOPPA APDO #:#TEREZINHA MARTA DA  
SILVA ADV #:#RENATA CANAFOGLIA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR  
PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1339794 2006.61.00.025814-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#CIA ULTRAGAZ S/A ADV #:#NELSON  
CAIADO SEGURA FILHO ADV #:#RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO APDO #:#Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335914 2005.61.26.004538-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV  
#:#FELIPE BRUNELLI DONOSO APDO #:#JOAO BATISTA DE GODOY A SEGUNDA TURMA, POR  
MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO  
MONOCRÁTICA NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS  
SANTOS, ACOMPANHADO PELO VOTO DO

SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR  
DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR. ADENTRANDO NO MÉRITO A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO RECURSO POR RAZÕES DISSOCIADAS DA SENTENÇA.  
LAVRARÁ ACÓRDÃO NELTON DOS SANTOS.

EM MESA AC-SP 1220414 2005.61.00.002638-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#MARIA JOSE GIACOMO TAPETTE e outros  
ADV #:#JULIO CESAR DE FREITAS SILVA APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ROGERIO  
ALTOBELLI ANTUNES A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR  
OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1241305 2007.61.27.000788-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#ORLANDO ALVES PINHEIRO (= ou > de 60  
anos) ADV #:#GUILHERME DE CARVALHO APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SILVIO  
TRAVAGLI A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1413117 2004.61.04.008204-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV  
#:#ADRIANO MOREIRA APDO #:#AFONSO FERNANDES SOLTELO FILHO e outros ADV #:#TELMA  
RODRIGUES DA SILVA PARTE A#:#HERACLITO PACHECO ADV #:#TELMA RODRIGUES DA SILVA A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358324 2008.03.99.049849-6(9812060685) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA  
NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO  
#:#MARINA RAQUEL DEPERON PEREIRA LIMA ADV #:#JOSE LUIZ MATTHES PARTE R#:#MOVEIS E  
DECORACOES SOLAR LTDA e outro ADV #:#JOSE LUIZ MATTHES A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1400193 2005.61.00.019421-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#JOSE MALFATTI ADV #:#DEBORA  
ROMANO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#HIDEKI TERAMOTO APDO #:#OS MESMOS  
A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS E APLICAR A  
MULTA DE 1% (UM POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. AC-SP  
643681 2000.03.99.066839-1(9800244603) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED.  
HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#SUSUMO TOMIKAWA e outros APTE #:#WALDEMAR NUCCI

ADV ##ADAUTO OSVALDO REGGIANI e outros APTE ##CLAUDENIS PEREIRA APTE ##NELSON VITALINO DA SILVA ADV ##CLAUDIR CALIPO APTE ##ADELAIDE ABRAHAO SANTANA APTE ##OSVALDO BUENO DOS SANTOS e outros ADV ##CLAUDIR CALIPO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##ANITA THOMAZINI SOARES APDO ##OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 655779 1999.61.00.055730-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE ##EDSON ALVES BATISTA e outros ADV ##LEONARDO ARRUDA MUNHOZ APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##RICARDO SANTOS PARTE A##ALFIO GAROZZO NETO e outros ADV ##LEONARDO ARRUDA MUNHOZ A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AI-SP 362908 2009.03.00.004644-0(200761000240511) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##HEROI JOAO PAULO VICENTE AGRDO ##AUGUSTO JOSE DOS SANTOS NETO e outro ADV ##DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO ADV ##ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal) ADV ##MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA (Int.Pessoal) ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1192743 1999.61.82.017129-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE ##ALLPAC EMBALAGENS LTDA ADV ##EDUARDO PEREZ SALUSSE APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 312321 2008.61.00.010834-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE ##BANCO BMG S/A filial ADV ##ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 382944 2009.03.00.030042-2(200961000160366) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##JOWATEC COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA e filia(l)(is) ADV ##RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE AGRDO

#:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 305223 2006.61.00.004711-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:Uniao Federal ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:TEREZA FIORONI BOCAMINO ADV #:MIGUEL PEREIRA NETO REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 305079 2005.61.00.005672-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:Uniao Federal ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:TEREZA FIORONI BOCAMINO ADV #:MIGUEL PEREIRA NETO PARTE R#:SIRLEI BUSCARIOLLO e outros ADV #:MIGUEL PEREIRA NETO REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 258821 2006.03.00.006478-6(0005007496) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) AGRDO #:NEUSA INOCENCIA LACERDA e outros PARTE R#:DURVAL MORETTO ADV #:DURVAL MORETTO PARTE R#:AQUARIUM INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA ORIGEM #:JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EMPRESTANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA INVERTER O JULGAMENTO DO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1059895 2005.03.99.042943-6(9800009930) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:Uniao Federal ADV #:GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:MARIA DO ROSARIO MORAES DE FREITAS e outros ADV #:RENATO LAZZARINI REMTE #:JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 302829 2006.61.00.021549-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#CLARICE MARTINS BORGES e outros ADV  
#:#APARECIDO INACIO APDO #:#Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP REMTE #:#JUIZO FEDERAL  
DA 1 VARA DE SAO PAULO>1º SSJ>SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR  
PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365027 2009.03.00.007219-0(200861140078083) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#FRANCISCO DE PAULA  
VITOR OTAVIO ADV #:#GUILHERME DE CARVALHO AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV  
#:#SILVIO TRAVAGLI ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE  
JULGADO.

EM MESA AC-SP 1446441 2007.61.00.030839-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#ADILSON MANOEL DOS SANTOS ADV  
#:#MIRNA RODRIGUES DANIELE APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JULIA LOPES  
PEREIRA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1433045 2009.61.00.002718-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV  
#:#NAILA AKAMA HAZIME APTÉ #:#JOSE ALCINO BATEL PERUCELO ADV #:#GUILHERME DE  
CARVALHO APDO #:#OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR  
PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 173018 2003.03.00.005726-4(9205051063) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#NEWTON RIBEIRO JARDIM  
ADV #:#RAFAEL PANDOLFO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY  
MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO INTERES#:#BASIK PRODUTOS QUIMICOS  
LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,  
EMPRESTANDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA INVERTER O JULGAMENTO DO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

EM MESA AC-SP 1384410 2004.61.19.008418-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#ANGELA APARECIDA THALASSA SILVA  
ADV #:#ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV  
#:#JOSE ADAO FERNANDES LEITE A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM  
PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1399902 2005.61.19.000913-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#EUNICE NUNES DE SOUSA ADV #:#PAULO  
SERGIO DE ALMEIDA APDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#MARIA GISELA SOARES  
ARANHA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1200507 2000.61.00.035152-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV  
#:#YOLANDA FORTES Y ZABALETA APTE #:#BANCO NOSSA CAIXA S/A ADV #:#ALEXANDRE LUIZ  
OLIVEIRA DE TOLEDO ADV #:#CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR APDO #:#LYGIA  
MACHADO MALUF e outros ADV #:#CARLOS ALBERTO DE SANTANA A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AC-SP 1200508 2002.61.00.011861-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#BANCO NOSSA CAIXA S/A ADV  
#:#ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO ADV #:#CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO  
JUNIOR APDO #:#JAIRO MALUF e outros ADV #:#CARLOS ALBERTO DE SANTANA A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1402146 2002.61.19.003788-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE  
#:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#JOSE CARLOS GOMES APDO #:#JUSTO E CIA LTDA ADV  
#:#EDIMARA LOURDES BERGAMASCO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 382677 2009.03.00.029700-9(9600001418) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#RODABRAS IND/ BRASILEIRA DE RODAS E AUTO PECAS LTDA ADV #:#IZILDA CRISTINA AGUERA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 383045 2009.03.00.030152-9(200061820622498) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#ANTONIO CARLOS CAPORAZO DA SILVA ADV #:#CLAUDIA RUFATO MILANEZ AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R:#DATER PROJETOS E MONTAGENS LTDA e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 383466 2009.03.00.030669-2(200861820268732) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#ADRIANO AUGUSTO FERNANDES e outro ADV #:#FERNANDO COELHO ATIHE PARTE R:#INSTITUICAO LUSO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 324752 2008.03.00.002919-9(0500000032) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL e outros ADV #:#HALLEY HENARES NETO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R:#EDSON MAEDA e outros ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 888467 2003.61.02.001604-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#LAGOINHA COML/ DE VEICULOS IMP/ E EXP/ LTDA e outro ADV #:#MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 969698 1999.61.17.007943-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#ANTONIO SERGIO PIERANGELLI (= ou > de 65 anos) ADV #:#ANTONIO SERGIO PIERANGELLI APDO #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1420214 2005.61.21.001798-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM APDO #:#NAIR FERNANDA KNECHTEL e outro ADV #:#ILTON MADIA PARTE R#:#PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA SP REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 380850 2009.03.00.027532-4(200461120061357) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#ALTA PAULISTA IND/ E COM/ LTDA e outros ADV #:#REJANE CRISTINA SALVADOR AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 373747 2009.03.00.018804-0(200061190085205) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#FRANCISCO BRUNETTA ADV #:#ROBERTO VICTALINO DE BRITO FILHO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R#:#FERSAMATIC TORNEARIA DE PRECISAO LTDA e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.



EM MESA AI-SP 250265 2005.03.00.082799-6(200561820356668) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA e outros ADV ##EDISON FREITAS DE SIQUEIRA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 297435 2007.03.00.034483-0(200761000015930) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DE PNEUS E AROS ADV ##KIHATIRO KITA AGRDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1441609 2008.61.10.006495-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTA ##GIVALDO SHAUZZ DE SOUZA ADV ##SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CELIA MIEKO ONO BADARO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1236430 2007.03.99.039897-7(7418272) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTA ##CLEIDE CAVALCANTI FONTES (= ou > de 65 anos) e outros ADV ##JOSE ERASMO CASELLA APDO ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM PARTE R##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##HERMES ARRAIS ALENCAR A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 380963 2009.03.00.027651-1(200961000139560) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE ##TALITA PAMELA DINIZ BENAZZI e

outros ADV ##MARIA CLAUDIA CANALE AGRDO ##Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV ##HERMES ARRAIS ALENCAR ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 908618 2000.61.11.009038-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##SERGIO AUGUSTO FREDERICO APDO ##HOMERO FERNANDES DE ANDRADE ADV ##JOSE SMANIA INTERES##MARIA LIGIA MILANI DE CARVALHO e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ESTE PELA CONCLUSÃO, E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES.

EM MESA AC-SP 695922 2001.03.99.024834-5(9810071086) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##SERGIO AUGUSTO FREDERICO ADV ##JOSELIA DONIZETI MARQUES ALVES DIAS APDO ##EDSON LUIZ CARNEVALLE e outro ADV ##THIAGO RODRIGUES LARA ADV ##LARISSA RODRIGUES LARA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ESTE PELA CONCLUSÃO, E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES.

EM MESA AMS-MS 307070 2006.60.00.006611-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##VERA INES PORTELLA BESSA e outros ADV ##KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO APDO ##Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do

Sul FUFMS ADV ##ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1450186 2006.61.09.001224-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##MARCELO FERREIRA ABDALLA APDO ##GUSTAVO GONZALEZ REYES e outro ADV ##JULIANA DECICO FERRARI MACHADO APDO ##UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV ##MARIA ELISA NALESSO CAMARGO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 297550 2004.61.00.011817-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA ADV ##IVES GANDRA DA SILVA MARTINS APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1379402 2007.61.14.000469-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##FRANCISCO GAMA (= ou > de 60 anos) ADV ##GILBERTO ORSOLAN JAQUES A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA.

EM MESA AC-SP 1376620 2007.61.05.001914-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RELATOR##DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##IRMAOS MANTOVANI E CIA/ LTDA ADV ##MARCO ANTÔNIO MINUTTI A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1199416 2004.61.03.004881-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#CONEPURA CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA ADV #:#MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO APDO #:#Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1131465 2002.61.00.001643-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#SINTUNIFESP SINDICATO DOS  
TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO ADV #:#APARECIDO INACIO  
APTÉ #:#Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE  
AMORIM APDO #:#OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR  
PROVIMENTO AOS AGRAVOS LEGAIS.

EM MESA AMS-SP 318307 2007.61.00.027320-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV  
#:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#CIA METALURGICA  
PRADA ADV #:#LUIZ RODRIGUES CORVO REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec  
Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 295970 2007.03.00.029423-1(0004596218) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO #:#EMPRESA CINEMATOGRAFICA PATHE IND/ E COM/ LTDA PARTE R#:#EDGARD CARLOS  
PETZSCHER ZIEGLITZ e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-MS 338795 2008.03.00.022738-6(200760000006834) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#MAGNUM VIGILANCIA  
PATRIMONIAL LTDA ADV #:#JORGE BENJAMIN CURY AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA  
NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE  
R#:#EXPEDITO MONTENEGRO BENTES FILHO e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE  
CAMPO GRANDE MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO  
AGRAVO.

EM MESA AI-SP 293579 2007.03.00.018491-7(0500008107) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#POLIMEC IND/ E COM/ LTDA ADV #:#ANDREA DE TOLEDO PIERRI AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 333030 2008.03.00.014741-0(200261820017540) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#ELISABETH FARSETTI ADVG #:#ANA CLAUDIA DIGILIO AGRDO #:#Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADV #:#CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE ADV #:#HERMES ARRAIS ALENCAR PARTE R#:#EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA ADV #:#VAGNER APARECIDO ALBERTO PARTE R#:#SHEILA BENETTI THAMER BUTROS e outro ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 303353 2007.03.00.064252-0(200561820154490) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA ADV #:#RICARDO OLIVEIRA GODOI AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 337721 2008.03.00.021234-6(200761820012680) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#LAVACRED COML/ LTDA e outros ADV #:#JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 284195 2006.03.00.107359-0(0002323958) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#EVARISTO DE

OLIVEIRA PARTE R:#MARMORARIA FLORENTINA LTDA -ME ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 289219 2007.03.00.002136-6(200361820637922) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#ANTONIO CARLOS DIAS ANDRADE ADV #:#LEUCIO DE LEMOS NETTO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 302918 2007.03.00.061717-2(200661820320034) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#RESTAURANTE GIGETTO LTDA e outros ADV #:#CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 257271 2006.03.00.000537-0(9605276879) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC RELATOR#:#DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#NILTON CICERO DE VASCONCELOS AGRDO #:#ANTONIO CARLOS DE PAULA LEITE ADV #:#ARMANDO PEDRO AGRDO #:#ILKA REUTER SILVEIRA CORREA e outro AGRDO #:#CELIA SILVEIRA CORREA ADV #:#JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR ADV #:#SERGIO ELIAS AUN PARTE R:#IND/ ROTATIVA DE PAPEIS LTDA ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1135148 1999.61.18.001798-3 RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO ADV #:#MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1280512 2000.61.10.000171-4 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO APDO ##STAR LINE CONFECÇOES LTDA ADV ##ANTONELLA DE ALMEIDA REMTE  
##JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 705249 2001.03.99.030227-3(9800000003) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##SOBAR S/A AGROPECUARIA ADV ##FRANCISCO CELSO SERRANO APDO ##Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

ApelReex-SP 722672 2001.03.99.039835-5(9805432335) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##SARCINELLI INDL/ S/A ADV ##CRISTIAN MINTZ e outros APT ##Uniao Federal (FAZENDA  
NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##OS  
MESMOS REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E AO REEXAME NECESSÁRIO.

AC-SP 764275 2001.03.99.060363-7(9805529860) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##RYRAM SOCIEDADE DE HOTEIS LTDA ADV ##OLIVIER MAURO VITELI CARVALHO APDO  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO  
.

AC-SP 1001052 2001.61.82.007155-3 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##SERICITEXTIL S/A ADV ##TOSHIO HONDA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV  
##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 993178 2001.61.82.015669-8 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##PATROL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros ADV ##NASSER RAJAB APDO ##Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) REPTE ##Caixa Economica Federal - CEF A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE A APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-  
LHE PROVIMENTO .

ApelReex-SP 835498 2002.03.99.040431-1(9605395029) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##EGROJ IND/ MECANICA LTDA ADV ##JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO APTE ##Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO ##OS MESMOS REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À  
REMESSA OFICIAL, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO O APELO CONTRIBUINTE .

AC-SP 1229940 2003.61.19.005031-9 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA ADV ##SILVIO LUIZ DE ALMEIDA APDO ##Uniao  
Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AI-SP 229235 2005.03.00.009603-5(0400000009) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE  
##OSVALDO FERNANDES DE SOUZA ADV ##RODRIGO OTAVIO DA SILVA AGRDO ##Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM ##JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE,  
DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO .

ApelReex-SP 1060769 2005.03.99.046107-1(9713065778) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##RETIBAU RETIFICADORA DE MOTORES LTDA ADV ##JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS APDO  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO CONTRIBUINTE E, NO QUE  
CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM ASSIM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS .



AC-SP 1243205 2006.61.23.000648-9 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA ADV ##CLAUDIO NISHIHATA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1171475 2007.03.99.003311-2(0200002568) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##FERRAMENTARIA INDAIATUBA LTDA ADV ##FLAVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA APT  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##OS MESMOS INTERES##ELISABETE PEREIRA FRAGA e outros A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO CONTRIBUINTE E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM ASSIM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1210751 2007.03.99.030826-5(9800000013) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##BRASMAP ELETRONICA LTDA ADV ##AUGUSTO MELO ROSA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1224646 2007.03.99.036758-0(0300001045) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##IND/ DE PISOS TATUI LTDA ADV ##RODRIGO GUSTAVO VIEIRA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R##SHEICO UMEKI GYOTOKU e outro A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 779482 2002.03.99.008413-4(9300000591) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##LUIZ ROBERTO GOMES DE MORAES e outro ADV ##ARTUR ROBERTO FENOLIO PARTE R##SERGEL CONSTRUTORA LTDA REMTE ##JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL .

AC-SP 909083 2000.61.10.002993-1 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CELIA MIEKO ONO BADARO APDO ##BENEDITO JAIR LUIZ DA SILVA ADV ##LUIZ RODRIGUES DA SILVA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AMS-SP 262599 1999.61.05.010461-2 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##GAZETA GUACUANA ADV ##ANTONIO RAFAEL ASSIN A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO .

AMS-SP 294316 2001.61.09.003279-7 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##CANINHA VILLA VELHA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA ADV ##MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA .

AMS-SP 283791 2005.61.10.001046-4 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##JOAO ISAIL NUNES ADV ##DALMIRO FRANCISCO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AMS-SP 291658 2006.61.04.002452-3 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##BB MENEZES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ADV ##JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 313391 2008.61.05.005407-7 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##RIGOR ALIMENTOS LTDA ADV ##WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 269361 2006.03.00.047749-7(200461180011887) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO ##EZILDO ROSA CRUZ ADV ##MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO .

AI-SP 306254 2007.03.00.082141-3(200761180006157) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE ##Uniao Federal ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO ##ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA PANIAGUA ADV ##MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1077520 2005.03.99.052782-3(0000000007) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APTE ##FORTALEZA AGRO FLORESTAL LTDA ADV ##MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE APDO ##OS MESMOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CONTRIBUINTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO FAZENDÁRIA E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA .

AC-SP 1078035 2003.61.00.003147-3 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##VALDIR BENEDITO RODRIGUES APDO ##LENITA PERPETUO QUEIROZ ADV ##WILFREDO RAPHAEL RONSINI APÓS O VOTO DO SENHOR JUIZ FED CONVOCADO QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO; PEDIU VISTA DOS AUTOS O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES. AGUARDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO.

AC-SP 1349220 2003.61.00.037551-4 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO APDO ##ANTONIO ELIAS LOPES DE FARIA ADV ##SILVIO ROBERTO FERNANDES PETRICIONE A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 1331078 2004.61.00.011402-4 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA APDO ##RODRIGO ANDRE DOS SANTOS ADV ##MARIA LUIZA SILVA FERNANDES A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 1122168 2004.61.05.004865-5 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##ANAILDA SUCUPIRA PEREIRA ADV ##ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##RICARDO VALENTIM NASSA APÓS O VOTO DO SENHOR JUIZ FED CONVOCADO QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO; PEDIU VISTA DOS AUTOS O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES. AGUARDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO.

AC-SP 1229061 2005.61.00.012724-2 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##JOSE ADAO FERNANDES LEITE APDO ##VALDEMIR SOARES MACHADO ADV ##MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 1318395 2006.61.04.011046-4 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##VALDEMAR CAETANO DOS SANTOS ADV ##DANIELLE DA ROCHA CORREA APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##UGO MARIA SUPINO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1301704 2005.61.04.011325-4 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##PEDREIRA ENGEBRITA LTDA ADV ##JAMES DE PAULA TOLEDO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR INTERPOSTO .

AC-SP 878402 1999.61.82.031827-6 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##LUIZ MIGUEL PETROSINO ADV ##ANTONIO RAMOS SOBRINHO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

ApelReex-MS 1137313 2000.60.02.001466-0 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##RICHETTI E MEDEIROS LTDA ADV ##EDSON LUIZ DAL BEM REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO .

AC-SP 1229162 2000.61.82.048888-5 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##LETRA BOLD IND/ E COM/ DE LETREIROS METALICOS LTDA ADV ##MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CONTRIBUINTE E JULGAR PREJUDICADO O APELO DO INSS .

AI-SP 328937 2008.03.00.008997-4(200661050138150) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE ##Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO ADV ##RODRIGO SILVA GONÇALVES AGRDO ##S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA -EPP ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1338791 2003.61.07.006976-3 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##GUIOMAR CASERTA PEREIRA e outros ADV ##MARCO AURELIO ALVES APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO INTERES##IMPERTEC IMPERMEABILIZACAO TECNICA LTDA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-MS 993472 2004.03.99.039988-9(200060000041890) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##NICASSIO JOSE ABREU ADV ##FREDERICO PENNA INTERES##TRANSPORTADORA PANTANEIRA S/A e outros A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AMS-SP 305303 2006.61.08.012701-3 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##INSTITUICAO PERSPECTIVA DE ENSINO S/C LTDA ADV ##JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1275743 2006.61.00.004456-0 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO APDO ##JOSIEL JOAO DA SILVA ADV ##JEFFERSON ASSAD DE MELLO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REOMS-SP 296252 2004.61.00.011427-9 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO PARTE A##SIDNEI GARGAGLIONI e outro ADV ##AUREA OLIVEIRA PARTE R##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##TADAMITSU NUKUI REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL .

AC-SP 791801 2002.03.99.015307-7(9800000215) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##INDARMA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA massa falida ADV ##ROLFF MILANI DE CARVALHO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO .

ApelReex-SP 834619 2002.03.99.039697-1(9800002311) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##IND/ TEXTIL SACOTEX S/A massa falida ADV ##ROLFF MILANI DE CARVALHO REMTE ##JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL .

AC-SP 1287085 2004.61.26.000607-0 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##PADARIA E CONFEITARIA DONA FLOR LTDA massa falida PARTE R##NILTON BARBOSA PARTE R##WAGNER BARBOSA ADV ##SAULO LOMBARDI GRANADO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

REO-SP 1343607 2004.61.82.061833-6 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO PARTE A##CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA massa falida SINDCO ##JORGE TOSHIHIKO UWADA ADV ##JORGE TOSHIHIKO UWADA (Int.Pessoal) PARTE R##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL .

AC-SP 1078728 2006.03.99.001901-9(9700001072) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##SUZAN CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA massa falida SINDCO ##SAAD AGIS HABEITE ADV ##WELLINGTON DA SILVA SANTOS INTERES##MARCIA DE MOURA DE MORAES e outro A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1128890 2006.03.99.025759-9(0300000392) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##SELRITEC METALURGICA IND/ E COM/ LTDA massa falida ADV ##CLAUDIO AMAURI BARRIOS  
APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E  
AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL  
PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AI-SP 309828 2007.03.00.086853-3(9705577617) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO AGRDO ##M MODEL MECANICA E FERRAMENTARIA LTDA PARTE R##GILBERTO  
MINHARO GAMBIM ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ApelReex-SP 1032629 2002.61.02.007599-4 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO APDO ##GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL ADV ##LUIZ ANTONIO ZUFELLATO  
REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO .

AMS-SP 289889 2006.61.05.003297-8 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##CERALIT S/A IND/ E COM/ ADV ##ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA APDO ##Uniao  
Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

ApelReex-SP 1226991 2007.03.99.038413-9(8900022466) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO APDO ##A COZINHA MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros ADV ##CARLOS  
ALBERTO PACHECO REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.



AC-SP 1265646 2007.03.99.050596-4(9505046448) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##IND/ E COM/ SARKATEX LTDA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1405314 2009.03.99.008417-7(9400000038) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##JOSE GUTIERRES e outro ADV ##WALDEMAR CANTU JÚNIOR A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 846121 1999.61.82.000839-1 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##METAFIL S/A IND/ E COM/ ADV ##ROBERTA GONCALVES PONSO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

ApelReex-SP 841105 2000.61.82.001130-8 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##COML/ E LOCADORA ELO SAO PAULO LTDA ADV ##ALEXANDRE AMANCIO DE CARVALHO E SILVA APTE ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##OS MESMOS REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO PÓLO CONTRIBUINTE .

AC-SP 663440 2001.03.99.005092-2(9800000476) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE ##CS TRANSPORTES LTDA ADV ##PAUL CESAR KASTEN APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO INTERES##CLAUDIO APARECIDO MARCHI SARAGIOTO e outro A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 799525 2002.03.99.018837-7(9800000050) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#LA TIENDA MODAS LTDA -ME e outros ADV #:#ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

ApelReex-MS 993471 2004.03.99.039987-7(9600072370) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#JESSE BENEDITO EMIDIO e outros ADV #:#WILSON MARTINELLI REMTE #:#JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 996647 2005.03.99.000766-9(9711003945) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA ADV #:#MARCELO BARALDI DOS SANTOS APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 1154142 2006.03.99.042137-5(9800000072) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#CERAMICA BODINI LTDA ADV #:#GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1264402 2003.61.05.013763-5 RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ERNESTO ZALOGHI NETO APDO #:#CICERA OLIVEIRA MOURA CHAVES ADV #:#JULIO CESAR BARBOSA DE SOUZA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS .

AC-SP 1362148 2004.61.82.048612-2 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ ##M S IND/ COM/ E SERVICOS DE JOIAS E FOLHEADOS LTDA ADV ##MARCELO CLEONICE CAMPOS APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO .

AC-SP 954913 2004.03.99.024861-9(8700118958) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO ##FUNDACAO LEONIDIO ALLEGRETTI FACULDADE DE ECONOMIA FINANÇAS E ADMINISTRACAO DE SAO PAULO e outros ADV ##MARCOS SEIITI ABE e outro ADV ##FELLIPE GUIMARAES FREITAS APDO ##LEONARDO PLACUCCI ADV ##NILTON BARBOSA LIMA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1002431 2002.61.13.000890-2 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ ##STREET ARTEFATOS DE COURO LTDA -ME e outros ADV ##SEBASTIAO DANIEL GARCIA APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO .

AC-SP 1352225 2002.61.25.002417-0 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ ##ANTONIO CARLOS ZANUTO e outro ADV ##DANIEL MARQUES DE CAMARGO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##KLEBER CACCIOLARI MENEZES A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM ASSIM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA .

AC-SP 1391009 2006.61.12.007426-9 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ ##ALFREDO LEMOS ABDALA ADV ##TERUO TAGUCHI MIYASHIRO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO INTERES##ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS e outro A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1235818 2007.03.99.039929-5(9900000098) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ  
#:#ROSANGELA DOLCE MARQUES ADV #:#RENATO PAU FERRO DA SILVA APDO #:#Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES#:#FOX QUIMICA INDL/ LTDA e outro A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1393024 2009.03.99.002995-6(0700005708) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ  
#:#ELISABETE APARECIDA BENEDICTO ADV #:#IRACLIS CARDOSO STYOYANNIS APDO #:#Uniao  
Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO INTERES#:#PRODALI ALIMENTOS LTDA e outro REMTE #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE  
MOGI DAS CRUZES SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 946275 1999.61.82.042702-8 RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ  
#:#HOUSE FACTORING FOMENTO COML/ S/A ADV #:#CASSIO CAMPOS BARBOZA APDO #:#Uniao  
Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE #:#Caixa Economica Federal - CEF A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 687899 2000.61.00.019242-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ  
#:#HENCELT ENGENHARIA E COM/ LTDA ADV #:#PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ APDO #:#Uniao  
Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU SEM EXAME DE MÉRITO, BEM ASSIM  
PREJUDICADO O APELO .

AC-SP 1337718 2008.03.99.038893-9(9800013345) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ  
#:#SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA e outros ADV #:#CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN APDO #:#Uniao  
Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA  
APELAÇÃO E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-SP 1073122 2000.61.02.001136-3 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##CENTRUS CENTRO DE USINAGEM FERRAMENTARIA E EQUIPAMENTOS LTDA -ME ADV ##JOSE  
DO CARMO LEONEL NETO APDO ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CLEUSA MARIA DE JESUS  
ARADO VENANCIO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À  
APELAÇÃO .

ApelReex-SP 669489 2001.03.99.008162-1(9800002975) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO APDO ##MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A ADV ##ANNA PAULA GOMES  
CAETANO MAZZUTTI REMTE ##JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO REEXAME NECESSÁRIO .

AC-SP 692422 2001.03.99.022510-2(9700001344) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##DISTRAL LTDA ADV ##MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO APDO ##Uniao Federal (FAZENDA  
NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO QUE  
CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO .

AC-SP 693417 2001.03.99.023124-2(9800001606) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##CASAS FELTRIN TECIDOS S/A e outros ADV ##WAGNER PINTO SERIO APDO ##Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 731447 2001.03.99.045061-4(0000000134) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##NEWTON GIMENEZ ADV ##NEWTON GIMENEZ APDO ##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR  
UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 736440 2001.03.99.047512-0(9503011264) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
#:#FABRICA DE DOCES LILIAN LTDA ADV #:#JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES ADV #:#HENRIQUE  
TARCISIO ROGERIO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA  
CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 762069 2001.03.99.059508-2(9704038925) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
#:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#MARISA SACILOTTO NERY APDO #:#PORTER IND/ QUIMICA  
LTDA ADV #:#ZELIA MARIA RIBEIRO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR  
PROVIMENTO AO APELO .

AC-SP 881028 2001.61.16.000763-4 RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
#:#CHINELAO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA -ME e outros ADV #:#ANA MARIA UTRERA GOMES  
APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E  
AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À  
APELAÇÃO .

AC-SP 804508 2002.03.99.022240-3(9600001757) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
#:#SAMAC SAO MANOEL AGRICOLA E COML/ LTDA ADV #:#OSWALDO VIEIRA DE CAMARGO  
FILHO APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA  
GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR  
PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 1077944 2002.61.82.000441-6 RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
#:#MAQUINAS E FERROVIAS SAO PAULO S/A ADV #:#ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES APDO  
#:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTA #:#Caixa Economica Federal - CEF ADVG #:#NILTON  
CICERO DE VASCONCELOS A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO  
À APELAÇÃO .

AC-SP 878212 2002.61.82.009031-0 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##HOSPITAL SANTA TERESA DE LISIEUX LTDA ADV ##JOSE CLAUDIO MARTARELLI APDO  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##JOAO  
BATISTA VIEIRA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO  
À APELAÇÃO .

ApelReex-SP 1113297 2003.61.07.007722-0 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA ADV ##IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES APTE  
##Caixa Economica Federal - CEF ADV ##CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO APDO ##OS  
MESMOS REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP A SEGUNDA TURMA,  
POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DO PÓLO EMBARGANTE  
E, NO QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM ASSIM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
CEF E À REMESSA OFICIAL .

AC-SP 1307477 2003.61.82.059995-7 RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##METALURGICA OSAN LTDA ADV ##VALDEMIR JOSE HENRIQUE APDO ##Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AI-SP 223525 2004.03.00.066844-0(9702058830) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO AGRDO ##BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA ADV ##LUIZ EDUARDO DE  
CASTILHO GIROTTO ORIGEM ##JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP A SEGUNDA  
TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO .

AC-SP 965069 2004.03.99.028617-7(0200000223) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APTE  
##MEPREL MECANICA DE PRECISAO LTDA ADV ##CELSO DE AGUIAR SALLES APDO ##Uniao  
Federal (FAZENDA NACIONAL) REPTE ##Caixa Economica Federal - CEF ADVG ##JOAO BATISTA  
VIEIRA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AC-SP 1121510 2004.61.22.000968-0 RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#AUTO POSTO LARANJEIRAS DE BASTOS LTDA ADV #:#JOSE ADAUTO MINERVA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AI-SP 229435 2005.03.00.009905-0(200361040022732) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE #:#CONDOMINIO EDIFICIO VERA LUCIA TERESA ESMERALDA ADV #:#ADILSON TEODOSIO GOMES AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#SERGIO LEITE ALFIERI ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1004520 2005.03.99.005110-5(9500000195) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTE #:#REYNALDO AUGUSTO VIANNA e outro ADV #:#OSMAR DE LIMA APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO INTERES#:#RODAR VEICULOS E PECAS LTDA massa falida SINDCO #:#MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ ADV #:#MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal) A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO .

AI-SP 277918 2006.03.00.087261-1(9700000991) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#Banco do Brasil S/A ADV #:#MARCIO MASSAHARU TAGUCHI PARTE R#:#RIO PARANA TURISMO E AGUAS QUENTES LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 294250 2007.03.00.020360-2(200561000051791) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE #:#CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA ADV #:#EUZEBIO INIGO FUNES AGRDO #:#Caixa Economica Federal - CEF ADV #:#ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.



AI-SP 308049 2007.03.00.084505-3(9506077444) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE #:#Uniao Federal ADV #:#GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM AGRDO #:#ELENICE AMARAL PALO e outros ADV #:#MARCELO PIMENTEL ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO FAZENDÁRIO .

AI-SP 318567 2007.03.00.099470-8(9505031572) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO AGRDO #:#BRENO IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1184151 2007.03.99.010950-5(9600009027) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ #:#ARMENIO DUARTE TEIXEIRA ADV #:#SERGIO ISSAO UESUGI APDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1246148 2007.03.99.044861-0(0300001562) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO APTÉ #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO APDO #:#JOSE SEBASTIAO DA SILVA DE ALMEIDA e outro ADV #:#JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD INTERES#:#CARIJO TRANSPORTES LTDA A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO .

AI-SP 346220 2008.03.00.033095-1(200661820383597) RELATOR#:#JUIZ CONV. SILVA NETO AGRTE #:#ZERBINI COM/ EXTERIOR LTDA ADV #:#CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA AGRDO #:#Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV #:#MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO PARTE R#:#PIERRI E SOBRINHO S/A e outros ORIGEM #:#JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1273562 2008.03.99.003421-2(0400000184) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##NUX METALURGICA LTDA ADV ##ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA APDO ##Uniao Federal  
(FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO A  
SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NO  
QUE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-SP 1275429 2008.03.99.004929-0(0600000980) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##BACULERE AGROPECUARIA LTDA ADV ##MARCO ANTONIO CAIS APDO ##Caixa Economica  
Federal - CEF ADV ##ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE,  
DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 686457 2001.03.99.018689-3(9400000696) RELATOR##JUIZ CONV. SILVA NETO APT  
##Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) ADV ##MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO  
GRISI NETO APDO ##BORDADOS E CONFECÇÕES BENEVIDES LTDA ADV ##PEDRO NATIVIDADE F  
DE CAMARGO REMTE ##JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP A SEGUNDA TURMA,  
POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL .

ApelReex-SP 874758 1999.61.15.000032-4 RELATORA##JUÍZA CONV ANA ALENCAR APT  
##Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR ADV ##SERGIO DE OLIVEIRA NETTO APDO  
##LAUDICEIA PINI ZENATTI ADV ##ANTONIO CARLOS PASTORI REMTE ##JUIZO FEDERAL DA 1  
VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR  
PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 619312 2000.03.99.049526-5(9700308510) RELATORA##JUÍZA CONV ANA ALENCAR APT  
##IONE MORETTI ADV ##ALMIR GOULART DA SILVEIRA APDO ##Uniao Federal ADV  
##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU  
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1165409 2000.61.03.003983-7 RELATORA##JUÍZA CONV ANA ALENCAR APT  
##EDUARDO BANHOS MOREIRA ADV ##LUIS FERNANDO PAIOT APDO ##Uniao Federal - MEX  
ADV ##GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE,  
DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 19:40 horas, tendo sido julgados 359 processos.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES, CECILIA MARCONDES, NERY JUNIOR e CARLOS MUTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 16h05m, ausentou-se da sessão o Sr. Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO

0001 AI-SP 368372 2009.03.00.011763-9(200061820728252)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ACTION SERVICOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 368374 2009.03.00.011765-2(200261820117478)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LEADER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 230523 2005.03.00.013420-6(9900000111)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : JOAO EUGENIO TEDESCHI e outro  
ADV : ANTONIO CARLOS CHECCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : COM/ E TRANSPORTADORA TIM LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar suscitada em contraminuta e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 244692 2005.03.00.069300-1(200561820328983)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : MAJPEL EMBALAGENS LTDA  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 197540 2004.03.00.003913-8(9700228231)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : VISTAVERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
ADV : FRANCISCO MORENO CORREA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 270661 2006.03.00.052983-7(200561000184810)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 318815 2007.03.00.099856-8(200661000225463)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : POLETO E PARTNERS COML/ LTDA  
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu o agravo regimental e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 AMS-SP 218076 2000.61.00.010737-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CICLISMO e outros  
ADV : JOSE ANTONIO SEIXAS PEREIRA NETO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AMS-SP 267924 2005.03.99.024058-3(0400000882)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PEDRO CARLOS TIBALDO E CIA LTDA -ME  
ADV : ARNALDO TADEU COTRIM GOMES  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : CID PEREIRA STARLING

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AMS-SP 318775 2006.61.00.027764-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar arguida e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 ApelReex-SP 1192735 2004.61.00.000533-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do  
: Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : PORAO REPRESENTACAO E COM/ LTDA  
ADV : ANTONIO CLEMENTE DE CAIRES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1235066 2004.61.00.032532-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANTONIO FRANCISCO BEZERRA  
ADV : ANTONIO FRANCISCO BEZERRA  
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AMS-SP 318485 2008.61.00.029622-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MAURICIO GIORDANO FERREIRA  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, afastou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 1439269 2004.61.00.022203-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOSE MOURA SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0015 REOMS-MS 222036 2000.60.00.001556-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : JOAO SALUSTIANO DE MELO FILHO  
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO  
PARTE R : Universidade Católica Dom Bosco UCDB  
ADV : HORACIO VANDERLEI PITHAN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 536786 1999.03.99.094718-4(9606044408)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VICTOR GIORGIEV IZMAILOV  
ADV : ADONAI ANGELO ZANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 ApelReex-SP 477693 1999.03.99.030610-5(9500062895)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
APDO : IVONE YUKIKO AONO DE SIQUEIRA e outros  
ADV : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares de ilegitimidade passiva, negou provimento à apelação da CEF e deu provimento à remessa oficial e à apelação do Banco Central do Brasil, nos termos do voto do Relator.



0018 ApelReex-SP 555229 1999.03.99.112956-2(9700372782)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : HARUTIUN DERTADIAN e outros  
ADV : NELSON ALTEMANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora, apenas para reconhecer a legitimidade do Bacen com relação a março de 1990, julgando improcedente o pedido, conforme o artigo 515, § 3º, do CPC, e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0019 ApelReex-SP 682310 2001.03.99.015724-8(9400032056)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GOLD FRUIT IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA  
ADV : SERGIO BORTOLETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação fazendária e não conheceu em parte da remessa oficial e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0020 AMS-SP 240838 2001.61.00.025873-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALVES PENTEADO ADVOGADOS S/C  
ADV : LUIS FABIANO ALVES PENTEADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1264995 2006.61.00.000208-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTO POSTO NOBRE LTDA  
ADV : WLADMIR DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e deu parcial provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 868814 2001.61.02.007914-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 REO-SP 771240 2002.03.99.003587-1(9700342719)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : IONQUIMICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CRISTINA LINO MOREIRA e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 ApelReex-SP 669977 2001.03.99.008653-9(9500370468)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ZOGBI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
LTDA

ADV : JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0025 ApelReex-SP 651839 2000.03.99.074182-3(9300183389)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGROSTHAL S/A IND/ E COM/  
ADV : ROBERTO DA SILVA ROCHA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AMS-SP 167666 95.03.079758-6 (9511003194)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IPE AGRO AVICOLA LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AMS-SP 175925 96.03.079087-7 (9510004707)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IPE AGRO PASTORIL LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
ADV : ANTONIO MARCOS ORLANDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AMS-SP 253533 1999.61.05.009547-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FORTE VEICULOS LTDA e outros  
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício o erro material da sentença e deu provimento ao apelo das impetrantes, para determinar o encaminhamento do feito a uma das varas da Justiça Federal de Campinas, nos termos do voto do Relator.

0029 AMS-SP 313540 2008.61.19.000548-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO S/C LTDA  
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0030 REOMS-SP 318409 2005.61.00.025881-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : FRIBOI LTDA  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AMS-SP 198669 1999.61.04.001273-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : D ANGELO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : ARTUR TOPGIAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 ApelReex-SP 1168523 2002.61.00.020683-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : LUCY CLAUDIA LERNER  
APDO : LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA  
ADV : RENATO MONTANS DE SA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1232470 2002.61.00.022968-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : COML/ KAWA LTDA  
ADV : GILBERTO ANTONIO MEDEIROS  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1035564 2002.61.00.006438-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : KARINA GRIMALDI  
APDO : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA  
ADV : FABIO DI CARLO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AMS-SP 247234 2002.61.00.010065-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA  
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR  
APDO : ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA  
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0036 AMS-SP 243498 2001.61.00.009819-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : HUTCHINSON DO BRASIL S/A  
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA e outro  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA  
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1315834 2005.61.00.014340-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DROGARIA BEATRIZ DE SANTO ANDRE LTDA -ME  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AMS-SP 318881 2008.61.00.031992-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DROGAPIZA LTDA -ME  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1445301 2009.03.99.029119-5(0600000080)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : ANTONIO CARLOS ZANELLI E CIA LTDA -ME  
ADV : JOÃO AFONSO BUENO DE GODOY

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

0040 AC-SP 699488 2001.03.99.026834-4(9307022100)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : MARTA DA SILVA  
APDO : INCORP ELETRO INDL/ LTDA e outros  
ADV : NAMI PEDRO NETO

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

0041 AC-SP 683045 2001.03.99.016238-4(9800000031)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA JOSE DE CARVALHO SILVA BAR -ME

A Turma, por unanimidade, afastou a preliminar de nulidade arguida pela exequente e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0042 AC-SP 1160792 2000.61.82.066368-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 1160793 2001.61.82.016122-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0044 AMS-SP 318921 2008.61.00.029916-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VOTORANTIM INDL/ S/A  
ADV : CARLA DE LOURDES GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida e não conheceu dos agravos retidos da União e da impetrante, assim como deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.



0045 AC-SP 1129433 2003.61.00.014087-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : METALOCK DO BRASIL MECANICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0046 AI-SP 157874 2002.03.00.027983-9(200161820240200)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : NICOLAU DOS SANTOS NETO  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
ADV : CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA  
ADV : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental e deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0047 AI-SP 192804 2003.03.00.070631-0(200361000120366)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : BANCO SAFRA S/A  
ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA (Int.Pessoal)  
PARTE R : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AI-SP 354956 2008.03.00.044830-5(200561020042655)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RAMALHO E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AI-SP 352345 2008.03.00.041444-7(200661820008804)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARCO ANTONIO FONTINI LUCAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AI-SP 355274 2008.03.00.045223-0(200261260005500)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA  
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
AGRDO : JOAO OLIMPIO GARCIA MARQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 355275 2008.03.00.045224-2(200161260123516)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA  
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO  
AGRDO : JOAO OLIMPIO GARCIA MARQUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AMS-SP 317252 2002.61.00.017126-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ALAMO LABORATORIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM S/C LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-MS 1437701 2003.60.00.010052-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ANEES SALIM SAAD espolio  
REPTE : LUIZ ANTONIO SAAD  
ADV : GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : ANEES SALIM SAAD

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 988061 2004.03.99.038752-8(9506051887)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADV : DANIEL MARCELINO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1334646 2006.61.82.041561-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A  
ADV : RICARDO MAIA AMOEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e deu parcial provimento ao apelo da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0056 AC-SP 1340450 2006.61.06.005552-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : N R AUDIO LTDA -ME  
ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1315237 2006.61.82.000282-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : FABRICA DE ESTOPAS SAO JUDAS TADDEU LTDA  
ADV : ARIIVALDO DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1431805 2009.03.99.022080-2(9700000201)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INBRASCON IND/ BRASILEIRA DE CONEXOES LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0059 AC-SP 1242483 2006.61.11.000917-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : JOSEPH EMILE GHISLAIN MARIE ZIMMER  
ADV : MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : UNI LANCHES LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1319469 2006.61.82.031585-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MENETTON CONFECÇOES IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : YOO DAE PARK  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1440505 2009.03.99.026487-8(0005707188)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANGIO IND/ DE APARELHOS MEDICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 71454 98.03.082523-2 (9700000094)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BOTTEON ARTEFATOS DE PAPEL LTDA massa falida  
ADV : CID LOBAO CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 73636 98.03.096014-8 (9400140266)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC  
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AI-SP 140123 2001.03.00.030684-0(200161000159201)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : MORRO VERMELHO TAXI AEREO LTDA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

0065 AI-SP 189884 2003.03.00.061470-0(200361820238092)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BED S COM/ DE COLCHOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

0066 AI-SP 190447 2003.03.00.063303-2(199961820438282)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FRANCISCO DONATIELLO NETO  
ADV : ALINE ZUCCHETTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : REPRO ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AI-SP 195580 2003.03.00.077800-9(0200000928)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : RAVEL S/A COML/ INDL/ E IMPORTADORA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AI-SP 196950 2004.03.00.003235-1(200361820609458)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AI-SP 204922 2004.03.00.018883-1(0400000359)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FERNANDA CASTALDI  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AI-SP 205062 2004.03.00.020067-3(9805325547)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 205135 2004.03.00.020222-0(200261120024650)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : STANER ELETRONICA LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

0072 AC-SP 799947 2002.03.99.019220-4(9800007559)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TEMAN TECNICA ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA



ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 ApelReex-SP 775403 2002.03.99.006148-1(9900000101)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHEILA SILVIA PAZZOTO DA COSTA e outro  
ADV : LUIZ CARLOS BORDINASSI e outros  
INTERES : GOOT CONFECÇOES LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS BORDINASSI e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NEVES PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-SP 787369 2002.03.99.012597-5(9709013696)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA  
ADV : ALEXANDRE MAGALHAES RABELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 REO-SP 972472 2002.61.82.010460-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : NORT PLAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FLAVIO MELO MONTEIRO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 232404 95.03.009445-3 (9408011961)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MECAL MECANICA DE VEICULOS ARACATUBA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 959278 2002.61.82.028305-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PERES GALVANOPLASTIA INDL/ LTDA  
ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 528187 1999.03.99.086056-0(9608038103)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 ApelReex-SP 963161 2004.03.99.028037-0(9711072785)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0080 ApelReex-SP 1161841 2004.61.14.001180-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MEDSERV SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
ADV : ROBSON LANCASTER DE TORRES e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AC-SP 954494 1999.61.82.054117-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : OF COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 REO-SP 551940 1999.03.99.109928-4(9400000009)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : LUIZ ALBERTO MARTINS DE CASTRO  
ADV : ODILON BENEDITO NUNES  
PARTE R : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : JOSE CARLOS AZEVEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0083 AC-MS 799054 2002.03.99.018472-4(9700058590)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : ANA CRISTINA DUARTE  
APDO : SUPERMERCADO AGROPASTORIL LTDA  
ADV : ALTAMIRO RODRIGUES TORRES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AMS-SP 213464 2000.61.14.003898-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GROW JOGOS E BRINQUEDOS S/A  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1444818 2009.61.07.002652-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
APDO : FRANCISCA MIRANDA FRANCISCO (= ou > de 60 anos)  
REPTE : MARIA ELIZETE ESTEVES  
ADV : ADRIANO LOPES DE ARAÚJO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1438755 2008.61.00.030614-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : MIYOKO SIRASACA (= ou > de 60 anos)  
ADV : RENATO TAMOTSU UCHIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Turma, por unanimidade, reduziu de ofício a sentença aos limites do pedido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 1447235 2008.61.06.008280-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANTONIO BROCANELLI  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1436293 2009.61.17.000311-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : VICENTE NEVES (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : TATIANA STROPPA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1477111 2007.61.22.000327-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : LEIDE BENETI CISNEROS  
ADV : ANDRÉ EDUARDO LOPES

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-SP 1434800 2008.61.09.010351-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : CARLOS BUENO DE TOLEDO  
ADV : LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1449544 2007.61.24.001833-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VILTER APPARECIDO BONAZZI (= ou > de 60 anos)  
ADV : ORIVALDO ZUPIROLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1449777 2008.61.11.006309-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : RUTH MARLENE TORRES DE CASTRO  
ADV : MAURO MARCOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 1437910 2009.61.17.000581-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MILTON PENHA RIBEIRO (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 995575 2003.61.00.031891-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CONFECÇÕES FUJI BRAS LTDA  
ADV : JULIANA ROBERTA SAITO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 267075 2004.61.00.005293-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COM/ DE ROUPAS EQUILIBRIO LTDA  
ADV : SILVIA TORRES BELLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 971281 2004.03.99.031063-5(9711028824)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0097 ApelReex-SP 1268028

2005.61.00.011232-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PROCTER E GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA e outros  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AMS-SP 143639 94.03.011817-2 (9300289560)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento por uma sessão por indicação do Relator.

0099 ApelReex-SP 827866

2001.61.00.011677-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : HOTEIS VILA RICA S/A e outro  
ADV : MARCELO RAYES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1000609

2002.61.05.013548-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR



APTE : DROGARIA PAULISTA DE JUNDIAI LTDA  
ADV : FABIO AMICIS COSSI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 635084 2000.03.99.060456-0(9800111212)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 ApelReex-SP 882283 2003.03.99.018920-9(9600195471)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AMORIM S/A ACO INOXIDAVEL  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0103 ApelReex-SP 941179 2002.61.00.015984-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MGO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação da autora e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0104 AMS-SP 233212 2001.61.20.007493-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU  
S/A  
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AMS-SP 263583 2002.61.05.009177-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VON ROLL ISOLA DO BRASIL LTDA  
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AMS-SP 260465 2002.61.00.013372-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ITAP BEMIS LTDA  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do impetrante, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 826504 2000.61.05.011492-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ESTANCIAS COURO BOUTIQUE LTDA  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AMS-SP 194887 1999.03.99.094057-8(9503084776)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : C B T CIA BRASILEIRA DE TRATORES  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AMS-SP 302411 2006.61.00.019080-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONSORCIO IMIGRANTES e outros  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas em contra-razões, negou provimento ao recurso adesivo e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 1428282 2008.61.11.001027-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo  
CRECI/SP  
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS  
APDO : OSCAR PAULINO  
ADV : MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1414898 2007.61.10.012102-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Prefeitura Municipal de Sorocaba SP  
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0112 ApelReex-SP 1393679 2008.61.11.000140-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ SP  
ADV : IZAURA CRISTINA SPECIAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1414917 2007.61.10.012074-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Prefeitura Municipal de Sorocaba SP  
ADV : ROBERTA GLISLAINE A DA P SEVERINO (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 1398964 2009.03.99.005499-9(9400000056)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FAZENDA MUNICIPAL DE BURI  
ADV : EUGENIO JOSE DA SILVA SARAIVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1408463 2008.61.19.004120-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GALVANOZIN INDL/ LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e negou-lhe provimento e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0116 AMS-SP 315060 2001.61.00.008888-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AMS-SP 314842 2001.61.00.008631-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : YONECAR AUTO POSTO LTDA  
ADV : JORGE BERDASCO MARTINEZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0118 AMS-SP 300119 2006.61.05.006971-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : FIBRALIN TEXTIL S/A  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação da impetrante e negou-lhe provimento, negou provimento à apelação fazendária e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0119 AMS-SP 315733 2008.61.00.019465-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CAMP GEL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR  
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : RITA DE CASSIA ROCHA CONTE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1112709 1999.61.00.058641-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MULTIPLIC S/A e outro  
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0121 AMS-SP 246097 2003.03.99.006728-1(9700583015)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO DIBENS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0122 AMS-SP 272466 2005.03.99.047020-5(9700575896)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MARITIMA SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0123 AMS-SP 219343 2001.03.99.025926-4(9802044652)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SISTEMA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS  
ADV : JOAO FRANCISCO BIANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

REOMS-SP 312005 2007.61.04.013452-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
PARTE A : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A  
REPTA : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA  
ADV : DANIEL DE SOUSA ARCI e outro  
PARTE R : LP DISPLAYS BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1382538 2007.61.82.007372-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : JOSEPH HERBERT LUCKI  
ADV : VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
INTERES : J H L PARTICIPACOES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, e negou provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1366865 2008.03.99.052476-8(9900000858)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ARVI IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDUARDO BIRKMAN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação da embargante e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1375894 2002.61.04.004294-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA  
ADV : ANA LUCIA LOPES MONTEIRO



APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Após a Turma, por unanimidade, rejeitar o pedido de conexão, e, no mérito, após o voto do Relator, dando provimento à remessa oficial e à apelação da embargada, bem como julgando prejudicada a apelação da embargante, pediu vista o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Aguarda a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES.

AC-SP 1362521 2006.61.13.003972-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
APDO : REINALDO FERREIRA DE ASSIS  
ADV : ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : FRANCIS TED FERNANDES

A Turma, por unanimidade, reconheceu a incompetência da 2ª Seção e determinou a redistribuição dos autos, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 313821 2007.61.09.007273-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ALBERICI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1356760 2004.61.05.009164-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA -EPP  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 348068 2008.03.00.035943-6(0006631762)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : AGROQUIMICA RAFARD IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULO AKIYO YASSUI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE A : RHODIA BRASIL LTDA  
ADV : PAULO AKIYO YASSUI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 301185 2007.03.00.052251-3(9200257305)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CEM S/A ARTIGOS DOMESTICOS  
ADV : CLUADIA ELIZABETE SCHWERZ CAHALI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 334332 2008.03.00.016951-9(0600001055)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO  
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 320627 2007.03.00.102266-4(200761820223690)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : PRT INVESTIMENTOS S/A  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo legal, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 350205 2008.03.00.038831-0(200661820085586)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ATLANTICA MARCENARIA LTDA -ME  
ADV : TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 350261 2008.03.00.038898-9(200261190004068)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A  
ADV : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 311879 2007.03.00.089922-0(9306046189)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COSTA CAFE COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outro  
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300374 2003.61.00.004409-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO GRUPO ITAU  
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304674 2003.61.05.008368-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CELESTICA DO BRASIL LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 307556 2007.61.00.003205-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BANCO CALYON BRASIL S/A e outros  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 309783 2004.61.00.016987-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA  
ADV : LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 308875 2004.61.19.001964-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307738 2004.61.00.020160-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : REPOM S/A e outros  
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301389 2002.61.00.027320-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : POSTO DE SERVICOS STRATUS LTDA  
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1370706 2006.61.00.000866-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS  
LTDA  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331638 2005.61.00.021059-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LIFE CARE PARTICIPACOES HOSPITALARES LTDA  
ADV : SERGIO LUIZ M DOURADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303823 2005.61.00.028586-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RODOVIARIO SCHIO LTDA  
ADV : ENIO OLAVO BACCHERETI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 313758 2007.03.00.092754-9(9200059856) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA  
ADV : DOUGLAS GIOVANNINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1356816 2000.61.00.043638-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE  
ADV : ANA LUCIA PIRES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306594 2005.61.00.007010-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DINAP S/A DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES  
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1323157 2004.61.05.005688-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE  
PETROLEO E ALCOOL LTDA  
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 306066 2007.03.00.081884-0(9300228072) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : ENGEMIX S/A  
ADV : RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307294 2005.61.00.011806-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1355430 2006.61.00.001474-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA  
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS



A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305782 2000.61.00.011403-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE  
SAO PAULO SAPESP  
ADV : CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338284 2008.03.00.022075-6(200761060088249) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : AES TIETE S/A  
ADV : FERNANDO DE FARIA TABET  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : ALVARO STIPP  
PARTE R : MUNICIPIO DE CARDOSO SP  
ADV : ROBERTO DE SOUZA CASTRO  
PARTE R : VANDERLEI SEGATT  
ADV : ONIVALDO PAULINO REGANIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 331059 2008.03.00.012157-2(200661820365212) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1355263 2003.60.03.000318-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA e outro  
ADV : HARRMAD HALE ROCHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 312088 2006.61.00.013746-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : AMERICAN EXPRESS BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334296 2008.03.00.016838-2(0007497016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CMA CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL S/A  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 328429 2008.03.00.008328-5(200561820321496) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : CARBONO LORENA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1229637 2004.61.10.001861-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SVEDALA FACO LTDA  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 326679 2008.03.00.005728-6(9200241174) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : VINIPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA -ME e outros  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334920 2008.03.00.017678-0(200761000225273) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SANTINA SCALABRINI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306756 2001.61.00.023875-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA BEAL S/A e outro  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337795 2008.03.00.021492-6(200261260130628) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : VIACAO SAO CAMILO LTDA  
ADV : EDIVALDO NUNES RANIERI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304860 2006.61.00.007420-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração interpostos pela União Federal, para anular o acórdão de fls. 392/421, determinando o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que seja regularizada a intimação da União Federal, julgando prejudicados os embargos de declaração interpostos pela impetrante, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1318314 2007.61.00.028669-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : FENIX COM/ DE PAPEIS LTDA -ME e outros  
ADV : MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342555 2008.03.00.028159-9(200761820317350) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A  
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e acolheu parcialmente os embargos de declaração da agravante, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 318397 2008.61.00.014064-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CPM BRAXIS S/A  
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou o incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do voto da Relatora. Votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA e MÁRCIO MORAES. Na sequência, a Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação da União Federal

e à remessa oficial, tida por ocorrida, e julgou prejudicada a apelação do contribuinte, nos termos do voto da Relatora.

AMS-MS 317372 2007.60.00.011030-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS  
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA  
APDO : ANDREA NOGUEIRA DA SILVA e outros  
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-MS 317808 2007.60.03.000330-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MALULE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 179179 2003.03.00.024870-7(200261820257045)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : POLIPEX REPRESENTACOES E COM/ LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 107014 2000.03.00.020069-2(9800008856)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : HOSPITAL MONTREAL S/A  
ADV : ABRAO BISKIER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 369862 2009.03.00.013791-2(200461820193386)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JAIRO RODRIGUES PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 366589 2009.03.00.009372-6(0000004043)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BIBASIL EMPREITEIRA DE CONSTRUÇOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 374557 2009.03.00.019931-0(9900002147)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FRIGORIFICO NOVO PARANAVAI LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 374563 2009.03.00.019937-1(0500000250)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TIBAGI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SÃO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 344865 2008.03.00.031246-8(200861050032355)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES (Int.Pessoal)  
PARTE R : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO PAULO S/C LTDA e  
outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-MS 358180 2008.03.00.048805-4(200760020022754)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO  
AGRDO : WESLEY MONTEAGUDO GUEDES  
ADV : WALTER CARBONARO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AI-SP 365287 2009.03.00.007561-0(8900004727)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : JOSE MILANI  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 340055 2008.03.00.024777-4(0700007517)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : SUELI BAPTISTA  
ADV : IVANO VIGNARDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PIRASSUNUNGA S/A IND/ E COM/ DE PAPEL E PAPELÃO massa falida  
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)  
PARTE R : DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA E SYLOS e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 355433 2008.03.00.045571-1(200061820000300)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : VFG COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 366628 2009.03.00.009458-5(199961820103764)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EDITORIAL AMERICA DO BRASIL LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 376906 2009.03.00.022697-0(200761030083481)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EDNARDO RODRIGUES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 254441 2003.03.99.032751-5(9700140113)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : DANILO SARTORELLI MARQUES DE CASTRO  
ADV : CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES D ABRIL  
PARTE R : Universidade Paulista UNIP  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

REOMS-SP 302351 2007.61.05.002596-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : BREAN RODRIGUES CHAMADOIRA MARTINS  
ADV : GUILHERME LEMOS  
PARTE R : Pontificia Universidade Catolica de Campinas PUCCAMP  
ADV : MONICA NICOLAU SEABRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 787099 2002.03.99.012498-3(9700457575)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : PATRICIA BARRETO HILDEBRAND

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 240686 2002.61.05.005450-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IRMAOS MALHO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 289137 2006.61.00.018748-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA  
ADV : VICTOR CHINAGLIA SIMÕES  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 317818 2007.61.00.003958-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIPEDES SHIRLEY DA SILVA  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 317507 2007.61.00.030633-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO  
ADV : JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 798377 2001.61.00.004466-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 991597 1999.61.00.017015-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIPEL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANTONIO STELIOS NIKIFOROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 738642 2001.03.99.048625-6(9600256322)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERED INDL/ S/A  
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, prejudicada a apelação fazendária, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 880951 1999.61.00.004617-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MAISON LANART IND/ E COM/ DE MODAS LTDA  
ADV : RENATO ALEXANDRE BORGHI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária, reconhecendo-a, em parte prejudicada, deu parcial provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 957558 2002.61.00.013899-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SUPERMERCADO M SOUZA LTDA  
ADV : FABIO PRANDINI AZZAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 295576 2005.61.00.017091-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ORTONIBRA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NIPO BRASILEIRA S/C LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 318061 2006.61.00.020726-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : TRICASSIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos retidos, deu parcial provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1399087 2006.61.10.014082-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ GRAFICA ITU LTDA  
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1167633 2004.61.00.032272-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO VR S/A  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 252921 2003.61.06.003869-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS  
APDO : CATRICALA E CIA LTDA  
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal, do Ministério Público Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1443704 2003.61.82.024413-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHOW DE COZINHAS COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida  
SINDCO : NELSON GAREY  
ADVG : JOSE BASANO NETTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440304 2006.61.82.027289-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PIAVE COM/ E LINGERIE LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1440518 2006.61.82.017805-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROFELTEX BENEFICIADORA DE TECIDOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 786927 2002.03.99.012429-6(9805265463)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FUNDESP COM/ E IND/ LTDA  
ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela União em suas contrarrazões e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe negava provimento.

ApelReex-SP 710386 1999.61.14.003634-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RONING IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JUVENAL DE ANDRADE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, julgou extintos os presentes embargos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, prejudicados o apelo fazendário e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 934538 2000.61.82.019268-6



RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : CONFECÇÕES EDNA LTDA  
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, julgou extintos os presentes embargos, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440570 2005.61.19.005805-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao agravo retido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440596 2004.61.19.004530-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA  
ADV : DEBORA ROMANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1440582 2005.61.14.005120-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ART ARAME INDL/ LTDA  
ADV : JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1060790 2002.61.02.004542-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SEMA TRAINING INFORMATICA E IDIOMAS LTDA  
ADV : ANDRE ALVES FONTES TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1152440 2006.03.99.040775-5(0000008618)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : RICARDO ESTELLES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, para afastar a nulidade da CDA e, com fundamento no artigo 515, § 1º, do CPC, julgar improcedentes os embargos à execução, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1033087 2002.61.11.001278-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HUBER COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : MAURO TAVARES CERDEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 960095 2004.03.99.026728-6(0200000059)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UMBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ADV : ADILSON MARCOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 854868 2003.03.99.004103-6(0100000080)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ATI IND/ E COM/ DE TERMOPLASTICOS LTDA  
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 303755 2006.61.05.011787-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : AYALA HINDA SHPRINZE ZAJAC  
ADV : JOSE CLAUDIO MARQUES BARBOZA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, conheceu da apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que dela não conhecia e, no mérito, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 376277 2009.03.00.021990-4(200961050046899)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
AGRDO : PROCON CAMPINAS DEPARTAMENTO DE PROTECAO AO  
CONSUMIDOR  
ADV : PAULO EDUARDO MICHELOTTO  
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 192037 2003.03.00.067501-4(200361820082183)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-MS 1331829 2003.60.00.012243-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul CRC/MS  
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
APDO : ANTONIO DE BARROS FILHO  
ADV : MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1243066 2007.03.99.043291-2(9507040064)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : AIMAR APARECIDO DORETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1229955 2005.61.00.901640-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : FORTE COLOCADORA LTDA  
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 143165 2001.03.00.034976-0(0006500692)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1168429 2004.61.00.024767-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOSE PEDRO MOTTA SALLES e outros  
ADV : DOMINGOS FERNANDO REFINETTI  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 192382 2003.03.00.067990-1(199961000539918)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : PCD INFORMATICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
AGRDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : NELSON SCHIRRA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 184622 2003.03.00.044564-1(9805190030)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : EMPREENDIMENTOS LITORANEOS S/A  
ADV : CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 74247 98.03.095222-6 (9800000081)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA  
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 190909 2003.03.00.063903-4(9705468117)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : WALDOMIRO TODOROV JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 74707 98.03.095728-7 (9700000296)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PEDRO ANGELO REMEDIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1450353 2009.03.99.031419-5(0300004285)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHC COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
ADV : DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1451294 2009.03.99.031732-9(0400014626)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WALAR INFORMATICA LTDA  
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358335 2008.61.05.006171-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : APA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358351 2008.61.05.006353-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO  
APDO : GUILHERME SEELAENDER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1405394 2009.03.99.008447-5(9805399079)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PERDIZES TRANSPORTES LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1406688 2009.03.99.008711-7(9805363376)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JV IND/ E COM/ MODELACAO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).



AC-SP 1232131 2007.03.99.039206-9(9705282064)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONFECÇOES TACOMA DO BRASIL LTDA e outro  
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1353223 2001.61.82.022197-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EKIPE C COML/ E SERVICOS LTDA  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1229246 2007.03.99.038797-9(9710020560)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : NIVANDO MARIANO DOS SANTOS -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1325545 2003.61.07.007851-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J DIONISIO VEICULOS LTDA

ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 689135 2001.03.99.020531-0(9700000090)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS BRAUNA LTDA e outros  
ADV : LUIZ MARCOS BONINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1360311 2007.61.82.043295-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE P MAGALHAES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do Município de São Paulo e à remessa oficial e deu provimento à apelação da ECT, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1446340 2003.61.09.008514-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS  
ADV : MARCELO BARALDI DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARCELA FUKUE FUKUTAKI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1449150 2009.03.99.031071-2(0600000010)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COM/ DE BEBIDAS BRAND ROSA LTDA e outro  
ADV : MAGDA HELENA LEITE GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1451456 2009.03.99.031894-2(0800000261)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : F L M CONFECÇÕES LTDA  
REPTE : FABIO LEANDRO MAIOLI  
ADV : ÉRICA RAMOS CARRARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1272154 2002.61.00.020209-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RELE ELETROTECNICA LTDA  
ADV : NOBUO TAKAKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1023389 2002.61.09.006573-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INSTITUTO VILLELA COMUNICACOES S/C LTDA  
ADV : ANTONIO MILTON PASSARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 312270 2008.61.00.003689-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ESCRITORIO LAUDERDALE S/C LTDA -ME  
ADV : EDGARD SIMOES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1286179 2006.61.19.009083-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTO MOTO ESCOLA CENTRAL S/S LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1443983 2008.61.10.004970-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CERTI CENTRO DE REABILITACAO TIETE S/C LTDA e outros  
ADV : ARNALDO DOS REIS FILHO  
APDO : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Sao Paulo  
CREFITO 3  
ADV : FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1439783 2007.61.00.005164-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VICENTINA ALVES MOREIRA (= ou > de 60 anos)  
REPTE : PEDRO ASSIS SANTANA MOREIRA  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

REOMS-SP 318486 2008.61.00.024798-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : DAVID FABRICIO  
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 300768 2005.61.05.010570-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 278497 2003.61.00.023845-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : X P S ELETRONICA LTDA  
ADV : HERMINIO XAVIER SOARES NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 264741 2004.61.11.001878-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ORLANDO ZANCOPE E CIA LTDA  
ADV : JEFFERSON ULBANERE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 288566 2005.61.00.004342-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JSF FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 306190 2005.61.09.005153-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE CARLOS GUTIERREZ  
ADV : MARIA FERNANDA TRAVASSOS SARINHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 243886 2001.61.00.024426-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CENTROFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 281444 2005.61.00.029304-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANTONIO LUIZ MAGLIARI JUNIOR  
ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1439693 2007.61.11.006334-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MARIA ANGELA BATISTA BARBOSA e outros  
ADV : AMAURI CODONHO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1449549 2007.61.12.010220-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : JEANE APARECIDA MODAELI  
ADV : JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1447236 2008.61.17.003984-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JAQUELINE DE SANTIS  
ADV : FABRÍCIO MARK CONTADOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1449793 2008.61.06.011791-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ELAINE BENES GAETAN  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1437893 2008.61.08.004338-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LUIZ LEAL MOTA  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.



AC-SP 1436645 2008.61.27.003278-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ANA TEREZA INNARELLI JARDIM  
ADV : MARIO HENRIQUE AMBROSIO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1446446 2008.61.00.032685-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ANNITA GASCIARINO COGAN (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1448834 2008.61.11.006332-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : OLIMPIO CRUZ espolio e outro  
REPTE : MARIA CRISTINA CRUZ DE REZENDE PAOLIELLO e outro  
ADV : ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e deu parcial provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1435926 2008.61.27.001384-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : ELISANGELA COLPANI PEREIRA e outros  
ADV : LUCAS ANTONIO MASSARO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1445402 2008.61.20.007095-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOAO MATHEUS CAPORICI  
ADV : MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1435311 2008.61.08.000744-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JOSE ANTONIO PACHIONI  
ADV : ANTONIO ALVES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1439562 2007.61.09.009932-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : LUIZ SEBASTIAO CORTE e outro  
ADV : SERGIO RENATO BUENO CURCIO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1436696 2009.61.17.000540-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : JOSE MARIA CARMEZINI  
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 287476 2005.61.19.003304-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Universidade de Guarulhos UNG  
ADV : PAULA SATIE YANO  
APDO : RAQUEL LIMA DA SILVA  
ADV : JOSE ANTONIO BALESTERO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 255469 2002.61.14.006107-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PROCESSO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1097045 2002.61.19.001637-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : GEPLAZ IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1214986 2002.61.19.004394-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : NEOQUIM INDS/ QUIMICAS LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 264289 2002.61.08.001332-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : IND/ DE CALCADOS BLANDI LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1064473 2002.61.14.003513-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA  
ADV : ANIBAL BLANCO DA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1086004 2002.61.19.004568-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para adentrar ao mérito do pedido, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 805214 2002.03.99.022636-6(9500184796) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ALDO D OVIDIO e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : MYRLA PASQUINI ROSSI  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES concedeu assistência judiciária a partir da data do pedido.

EM MESA ApelReex-SP 560277 1999.03.99.117944-9(9600061602) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOAO PEREIRA DE MORAIS  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS

APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES concedeu assistência judiciária a partir da data do pedido.

EM MESA AC-SP 648226 2000.03.99.070962-9(9600091838) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOSE BASTOS e outros  
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN e outros  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES concedeu assistência judiciária a partir da data do pedido.

EM MESA ApelReex-SP 469236 1999.03.99.021057-6(9200432719) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : GRACIANO JOAQUIM PRETO GARCIA  
ADV : LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 932290 2004.03.99.014596-0(9500163292) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : HELLMUT BUCHOLTZ e outros  
ADV : CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS

APTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : WASLEY RODRIGUES GONÇALVES  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA e outros  
ADV : ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL  
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : MYRLA PASQUINI ROSSI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 871773 2003.03.99.013197-9(9700373070) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOSE ANTONIO RAMPAZO e outros  
ADV : CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 645380 2000.03.99.068219-3(9702091640) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FRANCISCO ANTONIO MACHADO PINHEIRO e outros  
ADV : ANDREA ROSSI BRUNELLI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 571316 2000.03.99.009407-6(9600091757) INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANTONIO CARLOS RIBEIRO e outros  
ADV : LIGIA FERNANDA DE LIMA VELHO  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

ADV : FERNANDO EDUARDO SEREC e outro  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 887519 2003.03.99.022588-3(9500184176) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN e outros  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO e outros  
APTE : BANCO REAL S/A  
ADV : CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO  
APTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES  
APTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA  
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A  
ADV : LUIS FELIPE GEORGES e outros  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
APTE : BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA e outros  
APDO : ALAYDE MARCELLO PEREIRA e outros  
ADV : VALDEMAR PEREIRA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 847969 2000.61.00.008209-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DALVIO GIACOBBE e outro  
ADV : ALEXANDRE JOSE ZANARDI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AC-SP 858699 2003.03.99.006137-0(9000443741) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SHIRLEY GERECHT ZRYCKY  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : CLARISSA RODRIGUES ALVES  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 455984 1999.03.99.008331-1(9106593933) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO  
APTE : ARIIVALDO JOSE LOPES DE MORAES e outro  
ADV : DULCE SOARES PONTES LIMA e outros  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : MARCIA PESSOA FRANKEL

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1073155 2000.61.08.002788-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARIA HELENA MORAES e outros  
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 939406 2002.61.08.000720-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : WM MACATUBA COML/ LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : RONALD DE JONG  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 585420 1999.61.00.028618-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GILBERTO CANATELLI  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 246101 2003.03.99.006732-3(9700621650) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A e outros  
ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 216877 2001.03.99.010125-5(9700196380) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL COBRAC  
ADV : OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 897172 2000.61.00.007899-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : ULYSSES SOARES  
ADV : VERA LUCIA SALVADORI MOURA  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1043866 2004.61.27.001594-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ALDO DOS SANTOS  
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VICTOR JEN OU e outros

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 218212 2004.03.00.053241-4(8900092111) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : PAULO DUARTE DO VALLE e outros  
ADV : RUY RAMOS E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 251601 2001.61.00.032438-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BETUNEL IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : WAGNER SILVEIRA DA ROCHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 253931 2001.61.00.032398-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MINERACAO SERRA DA FORTALEZA LTDA  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1003955 2001.61.03.004774-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FERDIMAT IND/ E COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA  
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 789868

2001.61.20.005236-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : AUTO ELETRO SAO CRISTOVAO LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : DIONISIO RAMOS LIMA FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 789886  
DECLARAÇÃO

2001.61.20.005784-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CONSTRUTORA MORONI RANZANI LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).  
ApelReex-SP 305553 96.03.016451-8 (9500173697) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : PEDRO NOSRALLA JUNIOR e outros  
ADV : FERNANDO DA CUNHA GONCALVES JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 754788

1999.61.00.012366-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : NKB SAO PAULO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 316386 2008.61.00.022274-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : INDEPENDENCIA S/A  
ADV : LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 313665 2004.61.00.034944-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : RUSTON ALIMENTOS LTDA e filial  
ADV : ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 932935 2002.61.02.007231-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : OCTAVIANO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO  
ADV : MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para, afastando a decretação de intempestividade, anular o acórdão embargado e determinou a inclusão em pauta para novo julgamento da apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 41337 90.03.045601-1 (8900048660) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MANOEL MESSIAS ROCHA (= ou > de 60 anos)  
ADV : SOLANGE LEO PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1053651 2001.61.00.022546-5 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FLITH IND/ DE LAMINADOS PLASTICOS LTDA  
ADV : MARIA LUCIA DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta com base no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, independentemente da lavratura de acórdão, para anular o julgamento ocorrido na sessão de 09/11/2005, procedendo-se a um novo, no qual será também analisado o apelo interposto pela embargada, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REO-MS 1446053 2005.60.02.004471-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : CEREALISTA BOM FIM LTDA  
ADV : JOAO BATISTA SANDRI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 691454 2001.03.99.021757-9(9600164541) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA  
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS SP  
ADV : RAQUEL TOLEDO MACHADO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1400602 2005.61.00.009158-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos agravos, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ExcSusp-SP 802 2004.61.00.022568-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
EXCPTA : DANIEL DE CAMPOS e outro  
ADV : DANIEL DE CAMPOS  
ADV : MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e outro  
EXCPTO : JUIZA FEDERAL MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente agravo e determinou a extração de cópias do agravo e sua remessa ao Ministério Público Federal e à OAB/SP, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 379650 2009.03.00.025993-8(200861110064057) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES



AGRDO : MARIA TRINDADE FREIRE  
ADV : SALIM MARGI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 168561 2002.03.00.050432-0(0100000050) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JAIRO DE GOES VIEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 267795 2003.61.04.012367-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 246973 2002.61.00.013772-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 992028  
DECLARAÇÃO

2002.61.26.012318-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GERALDO FARIA DE MATOS  
ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 266330 2003.61.19.005166-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GMG GRUPO MEDICO DE GINECOLOGIA S/C LTDA  
ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 221725 2000.61.07.000940-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO JORGE REZEK espolio  
REPTA : JAMIL REZEK  
ADV : EMIDIO BARONE e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 268529 1999.61.10.005212-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OSWALDO PANDOLFI e outro  
ADV : ALCEU BIAGIOTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 177234 96.03.097365-3 (9300020986) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 256914 2000.61.08.003358-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 999735 1999.61.05.007455-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 699917 1999.61.07.000880-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SONDOESTE CONSTRUTORA LTDA  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 526002 1999.03.99.083886-3(9605128683) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PREVIGEL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA  
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 804875 2001.61.82.007230-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : GEORGE OETTERER MEIRA  
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
ADV : FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 940903 2002.61.82.028536-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARISA PAPA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 968056 2002.61.82.038273-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARIA ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 972447 2001.61.04.000383-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO  
APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP  
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES  
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 909263 2002.61.05.000541-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e outros  
APDO : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SP  
ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 956337 2001.61.82.008621-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : NADIRA FARAH GERAB (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 283306 2005.61.06.000982-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : USINA SANTA ISABEL LTDA  
ADV : JESUS GILBERTO MARQUESINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 193279 1999.61.02.002775-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VERGE COM/ IND/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 190208 1999.03.99.042570-2(9803053124) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : VERGE COM/ IND/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : SILVANA BUSSAB ENDRES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 313819 96.03.030876-5 (0007487126) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MECANICA BONFANTI S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 164482 95.03.052358-3 (9300396803) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AUTOLATINA BRASIL S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 574298 1999.61.06.000256-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GUEBARA E BORGONOV I ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : PAULO CESAR ALARCON  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 246139 1999.61.00.010479-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : L ALLEGRO RESTAURANTE LTDA  
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 978672 2003.61.82.064107-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : TRL IND/ E COM/ DE VEDACOES LTDA  
ADV : MARIO JACKSON SAYEG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 591751 2000.03.99.026866-2(9307041130) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO DA SILVA  
ADV : AGENOR FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 941820 2004.03.99.018624-9(9700002431) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONSTRUTORA LIMA FROSSARD LTDA  
ADV : ANTONIO LUIZ GOMES

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1032374 2005.03.99.023879-5(0200001536) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA  
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a questão da juntada do voto vencido e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 878178 2000.61.82.051513-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : AUTOMOTIVOS MARISTELA LTDA  
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 690562 2001.03.99.021114-0(9800533710) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR e outros  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 954873 2001.61.22.001402-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JORGE HIRAND  
ADV : SEBASTIÃO EVAIR DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 358573 97.03.007886-9 (9403076550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES  
HERMETICOS SICOM LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 931067 2004.03.99.013400-6(9900004410) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : RICARDO ESTELLES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 232737 2001.61.04.001327-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA  
ADV : PAULO ROGERIO SEHN e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a). AI-SP 328569  
2008.03.00.008559-2(0700017077) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : UNIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PENAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 364253 2009.03.00.006408-8(200261820245470) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FLAMING STAR COML/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 359670 2009.03.00.000555-2(200361820692611) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO  
CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363022 2009.03.00.004798-4(200061820965330) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363000 2009.03.00.004777-7(200561820529411) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JAIME GUIMARAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 380803 2009.03.00.027453-8(200561820522398) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 380932 2009.03.00.027613-4(200361820485009) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JAGUARE DISTRIBUIDORA DE FLORES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 369951 2009.03.00.013918-0(200661820097813) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WCR ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENCAO DE MAQUINAS  
ELETRICAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 355927 2008.03.00.046116-4(9705764220) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : THE PLACE RESTAURANTE LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 353570 2008.03.00.043054-4(200261820202718) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
PARTE R : ALBERTO GERALDO SIMONSEN e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 367730 2009.03.00.010908-4(200761820184556) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AHMED ALI FARES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 381677 2009.03.00.028531-7(200361820493407) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONFECOES TILIAN LTDA  
ADV : CLAUDIO LOPES CARTEIRO  
AGRDO : HENRIQUE JOSE DO ROSARIO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 369780 2009.03.00.013684-1(200561090036589) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : J W IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTO LTDA -EPP  
ADV : FRANCISCO IRINEU CASELLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343802 2008.03.00.029853-8(200561820105040) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA -EPP e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 382197 2009.03.00.029139-1(200361820385064) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EIBAL COM/ E ENGENHARIA ELETRICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 362783 2009.03.00.004575-6(200561820527244) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EVANDRO PAVAO CORREIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363013 2009.03.00.004789-3(200661820004884) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 361812 2009.03.00.003274-9(200661820240993) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SOBRITEL SOCIEDADE BRAS DE ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 371073 2009.03.00.015305-0(200761820159975) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HANDICRAFT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ADV : OSVALDO ABUD  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366480 2009.03.00.009228-0(200661820055272) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : COBRADESP EMPRESA DE COBRANCAS DE SAO PAULO LTDA ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AI-SP 357640 2008.03.00.048235-0(200461820150569) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AQUILA MOVEIS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 359073 2008.03.00.050262-2(200261820194278) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PROJETTA COM/ NEGOCIOS E SERVICOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 355479 2008.03.00.045617-0(200261820391059) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : KEEL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 360408 2009.03.00.001484-0(200561820083950) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : CANTINA GREGA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 359080 2008.03.00.050269-5(200761820220342) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : VIVIANE DA CONCEICAO BALBIERIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 356897 2008.03.00.047223-0(200461820400938) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ETICA ETIQUETAS ADESIVAS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 355516 2008.03.00.045654-5(200661820098453) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ADRO ARTES GRAFICAS S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 365426 2009.03.00.007759-9(200661820413358) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ROMEU VERNI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 356919 2008.03.00.047245-9(199961820504310) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EDITORA ESPLANADA LTDA  
ADV : ANDREA CHAVES TROVAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 355921 2008.03.00.046109-7(199961820578614) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUCUPIRA MOVEIS LTDA  
ADV : FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 357672 2008.03.00.048267-2(200661820281144) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CYRO DEL NERO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 354742 2008.03.00.044678-3(200461820196399) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MAXAND COML/ E IMPORTADORA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 362790 2009.03.00.004582-3(200161820164865) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : IGUATEMI IMP/ EXP/ E IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

EM MESA AI-SP 346382 2008.03.00.033515-8(200761820191469) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MIRTES SHIMITD SHEID  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357383 2008.03.00.047925-9(9705140324) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MAGAZINE DAS ANTENAS LTDA e outro  
ADV : CASSIO CAMPOS BARBOZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357412 2008.03.00.047958-2(200361820103551) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : DARCY VIEIRA ANTUNES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 364893 2009.03.00.007054-4(9505228066) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : POPYPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : DENISE MARIANA CRISCUOLO  
AGRDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 353539 2008.03.00.043021-0(200061820687857) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MERCADOMETRICA S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363701 2009.03.00.005673-0(200561820057598) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GENARO GUTIERREZ BARRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 350880 2008.03.00.039687-1(200461820293370) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRANSPORTES ARCA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 369309 2009.03.00.012938-1(0400000375) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FLAVIO BLOIS DE MATTOS  
ADV : ÂNGELA CRISTINA CACERES ALBUQUERQUE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356908 2008.03.00.047234-4(200461820425054) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SALUD ASSISTENCIA MEDICA A TURISMO E EVENTOS S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 359919 2009.03.00.000847-4(200561820495267) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANTONIO FEITOSA MANDU  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356900 2008.03.00.047226-5(199961820030943) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MITH PRODUTOS E ACESSORIOS PARA DECORACAO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374689 2009.03.00.020076-2(0300000270) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : COML/ TANOSHII LTDA e outro  
ADV : CLAUDIA YU WATANABE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CHEUNG KAN CHIT e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357447 2008.03.00.047950-8(0600001008) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : MATRIX IND/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA  
ADV : FLAVIO SAMPAIO DORIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374972 2009.03.00.020426-3(0700004508) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : POTENCIAL CONSULTORIA E OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).



EM MESA AI-SP 376592 2009.03.00.022386-5(200961150000459) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : GPB GAXETAS E PERFIS DO BRASIL LTDA  
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 366611 2009.03.00.009421-4(0800006543) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA  
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365955 2009.03.00.008488-9(0500004083) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO  
ADV : MARCIA MALDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 364269 2009.03.00.006426-0(199961820153834) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MANYL MALHARIA COM/ E IND/ LTDA e outro

PARTE R : MOISE HARARI  
ADV : MARILICE DUARTE BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 351845 2008.03.00.040858-7(199961820395167) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : A MAHFUZ S/A e outro  
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 315881 2004.61.00.028388-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP  
ADV : MARILIA CRISTINA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207743 2000.03.99.062490-9(9700091465) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO JOAQUIM FERREIRA CUSTODIO  
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 265067 2004.61.00.010157-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ULTRACRON CENTRO DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 265639 2003.61.08.008881-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ASSEM ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 685146 2001.03.99.017740-5(9800009757) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MEC PAR COM/ E IND/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA  
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, corrigiu, de ofício, o erro material contido no voto condutor anterior e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 755692 2001.03.99.056695-1(9200645569) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ASEA BROWN BOVERI LTDA  
ADV : WLADYSLAWA WRONOWSKI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373492 2009.03.00.018524-4(200861000222033) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : MEDIAL SAUDE S/A  
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA  
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADVG : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279198 2006.61.05.003910-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP  
ADV : MARCELO PELEGRINI BARBOSA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : MAURY IZIDORO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 357714 2008.03.00.048352-4(200761820267930) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : NO VACA COM/ DE CONFECÇÕES LTDA  
ADV : JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA JÚNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 373494 2009.03.00.018489-6(0200003492) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : COML/ GIAMPIETRO LTDA  
ADV : MARCELO GIR GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 178179 97.03.009231-4 (9600111855) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PAULO SERGIO PEDRASSOLI  
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 330531 2008.03.00.011090-2(200061190156546)

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : LUXCELL DO BRASIL LTDA -EPP  
ADV : JOSE LUIZ DE CAMPOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : STILLO METALURGICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Após o voto do Relator dando parcial provimento ao agravo inominado, pediu vista o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Aguarda a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES.

EM MESA AC-SP 1123605 2006.03.99.022498-3(0200000015) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PEDERMAD TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -ME  
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Desembargador Federal CARLOS MUTA para anular o voto por ele proferido para acompanhar o Relator no provimento parcial da apelação, porém em menor extensão, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, conforme o artigo 84 , parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

EM MESA AC-SP 1314503 2007.61.82.005798-4 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND DE MOVEIS ARTESANATO TRINDADE LTDA

A Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem para anular a decisão proferida na sessão de 28.08.09, no ponto em que anulou todo o julgamento anterior, sem prejuízo de que seja o voto divergente adequado com a fundamentação e no sentido proposto naquela questão de ordem (f. 202/3, provimento parcial da apelação fazendária e remessa oficial, para que se ultime o julgamento, com o pronunciamento do terceiro votante, lavrando-se, na sequência, o acórdão respectivo, nos termos do voto do Relator. Dispensada a lavratura de acórdão, conforme o artigo 84, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

Encerrou-se a sessão às 18:00 horas, tendo sido julgados 391 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PROC. : 1999.61.00.020867-7 AC 717533  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CHOPERIA JARDIM DE VIENA LTDA e outros  
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE e outros  
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ART. 3º, INC. I, LEI Nº 7787/89 E ART 22, INC. I, LEI Nº 8212/91 - PRECEDENTES DO STF - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - LEIS Nº 9.032/95 E 9.129/95 - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA.

1) O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade das expressões "avulsos, administradores e autônomos", contidas no inciso I, art. 3º, da Lei nº 7787/89 e das expressões "empresários" e "autônomos" empregadas no inciso I, art. 22, da Lei nº 8212/91.

2) Direito de compensação caracterizado nos termos do art. 66 da Lei nº 8383/91. O direito de compensação abrange também os recolhimentos havidos anteriormente à edição da Lei nº 8.383/91.

3) Prescrição após cinco anos contados do lançamento por homologação. Precedentes. Aplicabilidade da LC 118/2005, artigo 3º, que não alcança os casos de ajuizamento pretérito.

4) As limitações impostas pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95 haurem sua legitimidade do artigo 170 do CTN, todavia incidindo apenas em caso de compensação de recolhimentos ocorridos em período posterior às datas de publicação das mesmas, em respeito ao direito adquirido.

5) A correção monetária deve atender ao comando do artigo 89, §6º da Lei 8212/91 e artigo 247, §1º do Decreto 3048/99, que determinam a observância dos mesmos critérios de atualização utilizados pelo INSS na cobrança de seus

créditos, observando-se a taxa Selic a partir de 1º de janeiro de 1996, consoante o disposto no artigo 247, §2º do Decreto 3048/99, afastada a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária ou juros, tendo em vista a composição da SELIC por taxas de ambas as naturezas.

6) Verba honorária que se fixa em consonância com o disposto no artigo 20, §4º do CPC.

7) Recurso do INSS e remessa oficial parcialmente providos. Recurso da parte autora parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS para reformar a sentença no tocante às limitações à compensação, aos critérios de correção monetária e para reduzir a verba honorária, dar parcial provimento à remessa oficial para afastar a tutela antecipada e dar parcial provimento à apelação da parte autora para afastar a imposição de comprovação da compensação perante o INSS, nos termos do voto do Relator. Vencido em parte o Desembargador Federal André Nekatschalow que deu parcial provimento à remessa oficial em maior extensão para que também fosse observada a limitação de 25% à compensação prevista na Lei nº 9.032/95.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

PROC. : 2002.03.00.043361-0 AG 165248  
ORIG. : 0002257351 7 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : CLEIDE MARANGON FULAS  
ADV : SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- Agravo provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de abril de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.056823-9 AI 302217  
ORIG. : 200361080054999 3 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ROBERVAL FRANZE e outros  
INTERES : OVERVIEW TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MICROINFOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP



RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

- A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da responsabilidade solidária dos sócios por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ.

- É ilegítima a instituição de responsabilidade tributária por legislação ordinária.

- Agravo de instrumento desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.034868-1 AC 1330896  
ORIG. : 0600001027 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0600055066 A Vr  
SAO CAETANO DO SUL/SP  
APTE : IND/METALURGICA A PEDRO LTDA  
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA  
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO BUENO DE AZEVEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Arguição de irregularidade no julgado que não se justifica, tendo em vista exegese clara e inteligível da matéria aduzida constante do Acórdão.

II - Recurso julgado sem omissões nem contradições, na linha de fundamentos que, segundo o entendimento exposto, presidem a questão.

III - A omissão que justifica a declaração da decisão por via dos embargos não diz respeito à falta de menção explícita dos dispositivos legais referidos no recurso ou à falta de exaustiva apreciação, ponto por ponto, de tudo quanto suscetível de questionamentos.

IV - Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.006646-8 AI 228574  
ORIG. : 200561829000020 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
AGRDO : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP massa falida  
ADV : ALEXANDRE TAJRA  
AGRDO : BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A  
ADV : CARLOS CAMPANHÃ  
ADV : MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS  
AGRDO : AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR FISCAL - DECISÃO QUE DEIXOU DE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS AGRAVADAS - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRAVO PROVIDO.

1. Tendo em vista o julgamento, nesta data, do Agravo de Instrumento, está prejudicado o Agravo Regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso deve ser recebido.
2. O art. 124, II, do CTN e o art. 30, IX, da Lei 8212/91, admitem a responsabilidade solidária por dívida fiscal entre integrantes do mesmo grupo econômico.
3. Ainda que não possuam vínculo jurídico expresso, todas essas empresas são administradas pelos mesmos gerentes e diretores, estando, pois, submetidas a um mesmo poder de controle, o que evidencia a existência de grupo econômico de fato.
4. Além disso, muitas delas possuem o mesmo e único endereço como sede social, além do que bens de propriedade de uma delas foi oferecido como garantia em favor das outras, o que evidencia a existência de confusão patrimonial.
5. Evidenciada a existência de confusão patrimonial entre as agravadas e de um mesmo poder de controle, que justifica o reconhecimento do grupo econômico e da conseqüente responsabilidade solidária de seus integrantes pelas obrigações tributárias para com a Previdência Social, merece reparo a decisão agravada.
6. O decreto de indisponibilidade de bens, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 9397/92, devem ficar restritos aos bens que integram o ativo permanente das empresas agravadas.
7. Agravo regimental prejudicado. Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo regimental e dar provimento ao agravo.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 7 de dezembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 46536 96.03.088495-2 9400255624 SP

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

### RELATORA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA  
AGRDO : INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS  
DE SAO PAULO INOCOOP SP e outro

00002 AI 159733 2002.03.00.032179-0 200161000322215 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : ALFREDO TOLEDO BUENO  
ADV : MAURO DA SILVEIRA OLIVEIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : ODON CORREIA DE MORAIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 153209 2002.03.00.015156-2 200060000030921 MS

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Z W ENGENHARIA LTDA e outros  
ADV : ELAYNE SILVA VIANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00004 AI 333448 2008.03.00.015497-8 0006495524 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : MARCIA PIPOLO LEME e outros  
ADV : RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 342896 2008.03.00.028594-5 0006495524 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : MARCIA PIPOLO LEME e outros  
ADV : RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO  
AGRDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
ADV : GLADYS ASSUMPCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AMS 187248 1999.03.99.003988-7 9500484242 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AZOR PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALFRIDES FRANCISCO BRANDAO  
ADV : MARCELO LIA LINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AC 547643 1999.03.99.105644-3 9500000238 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : TRANSGUIATUR TRANSPORTES GUIADOS AOS TURISTAS LTDA -  
ME  
ADV : ANTONIO JOSE CONTENTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00008 AC 591755 2000.03.99.026973-3 9800001756 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SALUS SERVICOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros  
ADV : VANESKA GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00009 AC 454246 1999.03.99.005781-6 9715045049 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA  
ADV : JOSE RENA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00010 AC 1278554 1999.61.82.043509-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A  
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00011 AC 939434 2000.61.11.002237-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : SCC SERVICO CENTRAL DE COBRANCAS S/C LTDA  
ADV : JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00012 AC 1463387 2008.61.00.023704-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ROSANGELA DEBORTOLI RIZZO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1463360 2009.61.00.004908-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE RODRIGUES  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1463366 2009.61.00.001206-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : LUIZ VENTURA NETTO e outro  
ADV : NILTON DOS REIS  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1464295 2008.61.00.020791-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : PEDRO GOIS DE FREITAS  
ADV : BERNARDO LOPES CALDAS  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1464834 2008.61.26.004531-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
APDO : JOSE ADEMIR DESTRO  
ADV : FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. MARIANINA GALANTE

Representante do MPF: Dr(a). MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO

Secretário(a): PEDRO BONASSI NETO

Às 14:24 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais  
NEWTON DE LUCCA, THEREZINHA CAZERTA, VERA JUCOVSKY e MARIANINA GALANTE,  
foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão  
anterior.

Ao iniciar a Sessão, foi deferido pedido de preferência do  
advogado da parte agravante, Dr. Bruno Venys Gubar, OAB/SP nº 274567,  
no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.021202-8, item 1 da pauta de  
26/10/2009.

0001 AI-SP 375640 2009.03.00.021202-8(200961270019411)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

AGRTE : MARIA APARECIDA FAUSTIONE BUGIN

ADV : WALDYR BENASSI JUNIOR

ADV : BRUNO VENYS GUBAR

ADV : JOSÉ ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento,  
nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal  
Vera Jucovsky, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que  
lhe dava provimento, e, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo  
regimental.

Lavrará o acórdão o Relator.

0002 ApelReex-SP 667222 2001.03.99.006936-0(9807079144)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO FRANCO GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LAYRDE PEGORARO OLIVA (= ou > de 65 anos)

ADV : JANE PUGLIESI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, deu parcial provimento à remessa oficial e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0003 AC-SP 1449012 2005.61.21.002506-1

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDUARDO LOUREIRO LEMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEIDE CORREA DE ALMEIDA

ADV : HELIO MARCONDES NETO

A Oitava Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento e, de ofício, por erro material, corrigia a sentença para excluir da condenação a correção monetária e os juros de mora.

Lavrará o acórdão o Relator.

0004 AC-SP 935661 2004.03.99.015769-9(0100001141)



RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : SEBASTIANA RAIMUNDO FERRARI

ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido do INSS e à apelação da parte autora.

0005 AC-SP 1085436 2006.03.99.003860-9(0400000177)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : DIRCE PEREIRA LOBATO

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que lhe negava provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0006 AC-SP 1309390 2006.61.11.004688-5

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : NATALINA GONCALVES MORETTI

ADV : PATRICIA BROIM PANCOTTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe dava parcial provimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0007 AC-MS 1139384 2006.03.99.032127-7(0500000333)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : JULIO FERREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : GUSTAVO CALABRIA RONDON

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RIVA DE ARAUJO MANNIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por maioria, deu provimento à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, vencida, parcialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que dava parcial provimento à apelação do INSS e conhecia do recurso da parte autora.

Lavrará o acórdão o Relator.

0008 AC-SP 1345538 2008.03.99.043024-5(0600000396)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDELIZA FERREIRA PESSOA

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

0009 AC-SP 1446187 2009.03.99.029736-7(0900000087)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA

ADV : ORLANDO LOLLI JUNIOR

Retirado de pauta por indicação do Relator.

0010 AC-SP 1446784 2009.03.99.030052-4(0900000509)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : TERESA DE PAULA

ADV : DENIS PEETER QUINELATO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0011 ApelReex-SP 557193 1999.03.99.114919-6(9602041218)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : VERA REGINA DA SILVA

ADV : ANTELINO ALENCAR DORES

APTE : ADALZISA CARDOSO DE QUEIROZ

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação do INSS, negou provimento à apelação da co-ré Adalzisa Cardoso de Queiroz, deu parcial provimento à apelação da autora e à remessa oficial e concedeu a antecipação dos efeitos da tutela.

0012 AC-SP 1309945 2008.03.99.022212-0(0700000667)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES DE ABREU VALIN

ADV : JACOB MODOLO ZANONI JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação.

0013 AC-SP 1312481 2008.03.99.023990-9(0700000132)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE FATIMA CAMPANHA

ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.

0014 AC-SP 1317879 2008.03.99.027307-3(0700000151)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIA PEREIRA DE LACERDA

ADV : OLENO FUGA JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação do INSS, dando-lhe parcial provimento, e deu provimento ao recurso adesivo da autora.

0015 AC-SP 1335146 2008.03.99.037136-8(0600001499)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES CAPATO DACOME

ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, dando-lhe parcial provimento.

0016 AC-SP 1335884 2008.03.99.037531-3(0500001065)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANIZIA DE PAULA DA BARRA

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0017 AC-SP 1405081 2009.03.99.008231-4(0800001237)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : ALZIRA MATIAS SOUSA

ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido do INSS e negou provimento à apelação da autora.

0018 AC-SP 1426944 2009.03.99.019474-8(0800000381)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : SUZANA LOURENCA DE QUEIROZ (= ou > de 60 anos)

ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEILA ABRAO ATIQUE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

0019 ApelReex-SP 889784 2002.61.83.001337-2

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JULIANA DA PAZ STABILE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VIRGILIO LEONARDI (= ou > de 60 anos)

ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, revogando-se a antecipação da tutela anteriormente deferida, sendo que a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta

acompanhou o voto do Relator, pela conclusão.

Lavrará o acórdão o Relator.

0020 AC-SP 1054107 2005.03.99.038243-2(9900000845)

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : MARIA FRANHAO STROZI

ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

EM MESA AI-SP 375726 2009.03.00.021306-9(200961030003871)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JURANDI PEREIRA DE SOUZA

ADV : PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

EM MESA AI-SP 376768 2009.03.00.022549-7(0900000757)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : MARLI CALDAS PONCIANO DA SILVA

ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 377175 2009.03.00.022988-0(200961270020358)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : MARIO SERGIO DONIZETE FERREIRA

ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 373830 2009.03.00.018936-5(0900000284)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA COELHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA HELENA DA SILVA

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 376015 2009.03.00.021681-2(0900000631)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MIGUEL HORVATH JUNIOR



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA GRACIENE DA SILVA

ADV : EDIVALDO DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DIADEMA SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 377473 2009.03.00.023370-6(0900000417)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : SONIA MARIA DORNELAS DO NASCIMENTO

ADV : JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 377041 2009.03.00.022871-1(200961830017979)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : BRASILINO BERNARDES DE OLIVEIRA

ADV : IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, COM QUEM VOTOU A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, VENCIDA, PARCIALMENTE, A RELATORA, QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE

VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA. .

EM MESA AI-SP 376372 2009.03.00.022036-0(0900000710)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : COSMO PINHEIRO NOGUEIRA

ADV : VILMA DE CAMARGO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA AI-SP 377115 2009.03.00.022911-9(0900004911)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : AVERIZA CARLOS DE NOVAES

ADV : ADRIANA DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO GRANDE DA SERRA SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 374580 2009.03.00.019954-1(0900000355)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MANOEL RODRIGUES PEREIRA

ADV : CLAUDIA IWAKI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AC-MS 970634 2001.60.00.001520-1

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : CLOVES DIAS RAMOS

ADV : RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RIVA DE ARAUJO MANNS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 814248 2002.03.99.027897-4(0000000508)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EUZA OKIISHI

ADV : MARIO JORGE SANTOS LEITE

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

EM MESA AC-SP 689046 2001.03.99.020442-1(0000000126)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : IRACEMA MARIA SICONELLI PEREZ

ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS DA AUTORA E DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, VENCIDO, PARCIALMENTE, O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA E NEGAVA PROVIMENTO AO APELO DO INSS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA ApelReex-SP 509477 1999.03.99.065688-8(9700000106)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIO BATISSOCO

ADV : MARIO ROQUE SIMOES FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

EM MESA AC-SP 869371 2003.03.99.011767-3(0200000093)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLOVIS FRANCISCO DE MORAES

ADV : JOSE CLAUDIO DE MORAES

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE LHE DAVA PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA ApelReex-SP 715654 2001.03.99.035833-3(9800000748)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE LOURDES PAULO

ADV : JOSE BRUN JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1347765 2008.03.99.044131-0(0600000470)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALENTIM SECCHI

ADV : EDGAR JOSE ADABO

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA

AUTARQUIA E CONCEDER, DE OFÍCIO, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

EM MESA AC-MS 1013325 2001.60.00.003160-7

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : RUBENS DIAS DA ROSA

ADV : GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR.

EM MESA AC-SP 936835 2002.61.06.008774-0

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : SUELI JOSE DE PAULA

ADV : SONIA MARA MOREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA AC-SP 1329116 2008.03.99.033913-8(0500001027)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VANESSA ALMEIDA CASTRO incapaz

REPTE : LUZIA NATALINA SELOTO DE CASTRO

ADVG : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS E MANTER A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

EM MESA AC-SP 1439596 2009.03.99.026056-3(0600000670)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALBERTINA MARIA AMERICO DE OLIVEIRA

ADV : ZACARIAS ALVES COSTA

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E MANTER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

EM MESA AC-MS 1387666 2009.03.99.000836-9(0700009873)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IVONE APARECIDA DOS SANTOS

ADV : ALCI FERREIRA FRANCA

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1442303 2009.03.99.027422-7(0700001046)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : LUZIA SILVA DOS SANTOS

ADV : GLEIZER MANZATTI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA.

EM MESA AMS-SP 316751 2008.61.09.004299-2

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : ROBERTO FLAUZINO

ADV : LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO APELO AUTÁRQUICO E, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA, PARCIALMENTE, A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE DAVA PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DENEGAR A SEGURANÇA, E NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA ApelReex-SP 1247148 2006.61.23.000027-0

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : MARIO TORRES SALEMA FILHO

ADV : EURICO NOGUEIRA DE SOUZA



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, SENDO QUE O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, INICIALMENTE, DELE NÃO CONHECIA E, VENCIDO, ACOMPANHOU O VOTO DA RELATORA.

PROSSEGUINDO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E AO APELO AUTÁRQUICO E, DE OFÍCIO, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA AC-SP 1440911 2009.03.99.026607-3(0700000127)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : LUCIA APARECIDA MENDES

ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLANGE GOMES ROSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA E, DE OFÍCIO, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA, PARCIALMENTE, A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA ApelReex-SP 1247476

1999.61.15.004584-8

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISABEL CRISTINA BAFUNI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PEDRO CORREA RIBEIRO

ADV : RONALDO JOSE PIRES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 608422 2000.03.99.040625-6(9900000565)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCO PEREIRA TRAVA

ADV : LUIZ INFANTE

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, VENCIDO, PARCIALMENTE, O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, QUE LHES DAVA PARCIAL PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA ApelReex-SP 660040 2001.03.99.002698-1(0000000684)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROGERIO DO AMARAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROBERTO OLIVERIA DE MORAIS

ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE TAUBATE SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR E, DE OFÍCIO, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

EM MESA ApelReex-SP 614021 2000.03.99.045082-8(9900000989)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NIVALDO ANTONIO BERTINI

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E AO APELO DO INSS, SENDO QUE O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO, POIS NÃO RECONHECIA COMO ESPECIAL A ATIVIDADE EXERCIDA NO PERÍODO DE 11/10/96 A 14/10/99, PERFAZENDO O AUTOR O TOTAL DE 32 ANOS, 2 MESES E 9 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO, ACOMPANHANDO, NO MAIS, O VOTO DA RELATORA, E A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA O FAZIA EM EXTENSÃO DIVERSA, PARA RESTRINGIR O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE CAMPESINA AO PERÍODO DE 1º/01/74 A 31/12/74, E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 515, §1º, DO CPC, RECONHECER COMO ESPECIAL O INTERSTÍCIO DE 1º/09/77 A 14/10/99, CONCEDENDO, PORÉM, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB EM 22/07/01. PROSSEGUINDO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DECIDIU, DE OFÍCIO, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA E LAVRARÁ O ACÓRDÃO, PELO VOTO-MÉDIO, A RELATORA. .

EM MESA AC-SP 1226758 2007.03.99.037853-0(0600001048)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : ODINEIA RITA MANJEIRAO PEREIRA

ADV : SONIA LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1106266 2006.03.99.014816-6(0300001015)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO AFONSO DE BRITO

ADV : PETERSON PADOVANI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

RETIDO E REJEITAR AS PRELIMINARES. PROSEGUINDO, TAMBÉM POR

UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA

OFICIAL, SENDO QUE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS NEWTON DE LUCCA E

THEREZINHA CAZERTA O FIZERAM EM MAIOR EXTENSÃO, POIS NÃO RECONHECERAM O

TEMPO DE SERVIÇO RURAL NOS PERÍODOS DE 1º/01/67 A 31/12/67 E 1º/01/69 A

31/12/74, ACOMPANHANDO, NO MAIS, O VOTO DA RELATORA. FARÁ DECLARAÇÃO DE

VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA. .

EM MESA AC-SP 617588 2000.03.99.048009-2(9900001088)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MONOACIR EZEQUIEL BORTOLIN

ADV : ANTONIO DE MORAIS

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. PROSSEGUINDO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E AO APELO AUTÁRQUICO, SENDO QUE O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO, PARA NÃO RECONHECER O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, BEM COMO FIXAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ACOMPANHANDO A RELATORA NO QUE TANGE ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS; E, POR MAIORIA, DECIDIU, DE OFÍCIO, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, QUE NÃO A CONCEDIA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

EM MESA AC-SP 889566 2003.03.99.023864-6(0200002118)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : EDSON MARQUES

ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ISRAEL CASALINO NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 568488 2000.03.99.006512-0(9900000357)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GERSON KREPSKI

ADV : JOSE JOAO DEMARCHI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

EM MESA ApelReex-SP 880233 2003.03.99.017948-4(0100001193)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AUDALIA ANA DA SILVA

ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA ApelReex-SP 954681 2003.61.14.002436-2

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : COSME PAULO FREITAS

ADV : ELIZETE ROGERIO

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AC-SP 1365936 2008.03.99.051788-0(0800000455)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : MERCEDES BARON MUCIO

ADV : SONIA LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 586698 2000.03.99.022492-0(9800002204)

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO ANTONIO GONCALVES

ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A OITAVA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR, PARA ANULAR A SENTENÇA, E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS, QUANTO AO MÉRITO, E A REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON DE LUCCA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, QUE REJEITAVA A PRELIMINAR E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 515, §1º, DO CPC, CONHECIA DA APELAÇÃO, QUANTO AO MÉRITO, E DA

REMESSA OFICIAL. PROSEGUINDO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA O RECONHECIMENTO DO LABOR PRESTADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA DE 28/10/1971 A 28/02/1974 E DA ATIVIDADE ESPECIAL EXERCIDA NOS PERÍODOS DE 01/01/1991 A 16/08/1991 E DE 14/10/1996 A 27/02/1998, ALÉM DO JÁ ENQUADRADO PELO ENTE PREVIDENCIÁRIO, FIXANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO A DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

EM MESA ApelReex-SP 1173859 2002.61.83.003110-6

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO RUBENS EMILIANO (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCIO ANTONIO DA PAZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A OITAVA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

REO-SP 1354741 2004.61.83.003953-9

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

PARTE A: JOSE JORGE CAMILO

ADV : ALCIDIO BOANO

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SONIA MARIA CREPALDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, retificou, de ofício, o erro material da R. sentença e deu parcial provimento à remessa oficial, sendo que, nesta última, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky o fazia em maior extensão, para reconhecer como especiais somente os períodos trabalhados de 1º/01/81 a 26/07/93, 1º/08/93 a 14/03/94 e de 15/03/94 a 18/07/94, julgar improcedente o pedido de aposentadoria proporcional por tempo de serviço e determinar a sucumbência recíproca.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1347812 2008.03.99.044178-4(0800000052)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAMILA BLANCO KUX

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LEONORA MANFRIM SANCHES

ADV : RUBENS DE CASTILHO

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo e, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1390378 2009.03.99.001986-0(0700001740)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO MARCASSI

ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora, e a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, ressaltando-se ao INSS a faculdade de consignar neste documento a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1407172 2009.03.99.008917-5(0800000956)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO AURELIO DA SILVA

ADV : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora, e a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, ressaltando-se ao INSS a faculdade de consignar neste documento a ausência de recolhimento de contribuições ou indenização para fins de contagem recíproca, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1414159 2009.03.99.012934-3(0800001002)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO MALTA

ADV : NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

A Oitava Turma, por unanimidade, restringiu, de ofício, a sentença aos limites do pedido e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1418930 2009.03.99.014930-5(0600000468)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VITALINA GUILHERME INNOCENCIO (= ou > de 60 anos)

ADV : IRINEU DILETTI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1381159 2008.03.99.061746-1(0300001289)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APPARECIDA BALDASSIN ROZA (= ou > de 65 anos)

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1425364 2009.03.99.018794-0(0600000035)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IZABEL MOTTA DE OLIVEIRA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1403680 2006.61.22.000180-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEUSA MARIA CESARIO incapaz

REPTE : FRANCISCA TEIXEIRA CESARIO

ADVG : CIRSO AMARO DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1315041 2008.03.99.025833-3(0700000600)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSUE ALMEIDA DOS SANTOS incapaz

REPTE : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS

ADV : RAFAEL BARUTA BATISTA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1421852 2009.03.99.016836-1(0500000320)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA HELENA TORRES ARTUR (= ou > de 60 anos)

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1405584 2006.61.22.001048-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DOS SANTOS SILVA

ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-MS 1385436 2008.03.99.063830-0(0800008256)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : CLEMENCIA BARBOZA DE ANDRADE

ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1398099 2009.03.99.005118-4(0600001462)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : ADAUTIVA MARIA CRUZ (= ou > de 65 anos)

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1419050 2009.03.99.015052-6(0500000533)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RODRIGO DE AMORIM DOREA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIETA BUENO CORRADIN (= ou > de 60 anos)

ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1332363 2008.03.99.035582-0(0500002234)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ERCILIA ALVES MAGRINI

ADV : ADRIANO ARAUJO DE LIMA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

ApelReex-SP 1022209 2005.03.99.017295-4(0300001141)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CICERA MARIA NEVES GAMES

ADV : RAQUEL MORENO DE FREITAS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da



Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1300534 2008.03.99.017051-0(0400001194)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE ANTONIO RISSOLI incapaz

REPTE : YOLANDA ZAMPIERI RISSOLI

ADVG : ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1304089 2008.03.99.019070-2(0700000032)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSEMAR APARECIDO PEREIRA DA CRUZ incapaz

REPTE : IVANIR ANTUNES MACEDO

ADV : FABRÍCIO TAMURA (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1422192 2000.61.09.000177-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : REINALDO LUIS MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HAYDE GUIO DE MORAES

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1312430 2008.03.99.023939-9(0600001366)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDELSON PIO DA SILVA incapaz

REPTE : VERGILIO PIO DA SILVA

ADV : CARLOS BRAZ PAIÃO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, observando que, nos termos do art. 21 da Lei 8.742/93 (LOAS), o benefício deveria ser revisto para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1276942 2008.03.99.005690-6(0700000269)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NICE HELENA LOURENCO DA SILVA

ADV : MARIA DO CARMO SANTOS PIVETTA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão monocrática que deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que dava provimento ao agravo legal para negar provimento à apelação do INSS.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1294784 2008.03.99.014645-2(0600000615)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSIRIS DA SILVA FREIRE (= ou > de 65 anos)

ADV : JOSE ROBERTO PONTES

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do

feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1380433 2008.03.99.061347-9(0700000583)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FABIO BENTO RODRIGUES

ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1383947 2008.03.99.063184-6(0600001073)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : IGNEZ MACHADO DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : JOSE ROBERTO PONTES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina

Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1384296 2008.03.99.063386-7(0600000117)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : LEILA MARIA DE JESUS CANELA ROSA

ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1387023 2009.03.99.000430-3(0600001402)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : BENEDITA DE MELO FERRACIN (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do

voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1407132 2009.03.99.008830-4(0700000253)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSEFINA ROSA DE JESUS

ADV : MARYENE FRANZIN CÂNOVAS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 964820 2004.03.99.028369-3(0200000166)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARLOS ROBERTO GRICOLAO incapaz

REPTE : MARIA DE LOURDES GRICOLAO FORATO

ADVG : EGNALDO LAZARO DE MORAES

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1190581 2004.61.11.001285-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZELI CONCEICAO RODRIGUES DE BARROS incapaz

REPTE : ANTONIO BARROS DE MORAES

ADV : MARCIA SANTOS DA SILVA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1119572 2004.61.22.001705-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : JOSEFA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1224510 2005.61.17.001081-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : WAGNER MAROSTICA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ANTINA DE SOUZA TORELLI

ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1091276 2006.03.99.007912-0(0500000278)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY



APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRIS BIGI ESTEVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANDIRA DE MELLO RAMOS (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1226308 2007.03.99.037476-6(0500001651)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARINETE ALVES DA SILVA

ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1243608 2007.03.99.043603-6(0600000914)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIVINA DE QUEIROZ DOS REIS (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1413872 2009.03.99.012670-6(0700001617)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO EMIDIO

ADV : GLEIZER MANZATTI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1028665

1999.61.07.004299-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GABRIEL BRAZ MILANA incapaz

REPTE : MARIA AUGUSTA BRAZ

ADV : PEDRO ANTONIO DE AVELLAR (Int.Pessoal)

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 852462 1999.61.17.003262-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DEVANIR FERNANDES incapaz

REPTE : ELZA BEZERRA FERNANDES

ADVG : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do

feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 837633 2002.03.99.041766-4(0100000176)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : APARECIDA DE LOURDES MARAFANTI BONI incapaz

REPTE : DARIO BONIN

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1416305 2003.61.25.004166-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : NOE PIMENTEL DA SILVA incapaz

REPTE : VALDETE DA SILVA GOES

ADV : JOSE MARIA BARBOSA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1207711 2004.61.23.001828-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : BEATRIZ DOS SANTOS incapaz

REPTE : DAGMAR APARECIDA DOS SANTOS

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1314257 2006.61.17.002790-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EVA VICENTINA CROTTI (= ou > de 65 anos)

ADV : BRUNA GIMENES CHRISTIANINI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1414671 2009.03.99.013288-3(0700000863)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARIANE APARECIDA BALBINO DE ANDRADE incapaz

REPTE : ROSANA CANDIDO BALBINO

ADV : DANILO BARELA NAMBA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1423002 2009.03.99.017746-5(0500000228)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

ApelReex-SP 713434 2001.03.99.034732-3(9900001523)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GUILHERME VIEIRA incapaz

REPTE : SEBASTIAO VIEIRA

ADV : RUBENS CAVALINI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 796420 2002.03.99.016978-4(0000001689)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : BENEDITA DE OLIVEIRA

ADV : RUBENS BETETE

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1403509 2006.61.24.000711-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCIANO APARECIDO DIAMANTINO incapaz

REPTE : LEONIDAS APARECIDO DIAMANTINO

ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.



EM MESA AC-SP 1245513 2003.61.16.001347-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JURANDIR LEAO incapaz

REPTE : MARIA DA SILVA LEAO

ADV : ROSÂNGELA CAMARGO COUTO

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1315442 2002.61.15.001352-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : IDALINA MENSANO incapaz

REPTE : IRENE MARLI MENSANO MANGERONA

ADV : ROSA MARIA TREVIZAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava

provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 819231 2002.03.99.031047-0(0100000229)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRACEMA SOARES DE SOUZA

ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1216042 2004.61.11.001296-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINEZ STILLI

ADV : FABRICIO DALLA TORRE GARCIA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do

voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

A ilustre representante do Ministério Público Federal, em sessão, manifestou-se no sentido de que fosse dado provimento ao seu agravo.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1389130 2004.61.12.000160-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : CLARA DIAS SOARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDENIRO NUNES DE FREITAS incapaz

REPTE : MARIA JOSE DE FREITAS

ADV : JOAO SOARES GALVAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1034798 2004.61.20.005455-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DOLORES PRIMONI DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1031411 2005.03.99.023063-2(0200001672)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO MARCOS CERQUEIRA DA CRUZ incapaz

REPTE : LOENILCE ENSENHA

ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE

REMTTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1055105 2005.03.99.039092-1(0200000502)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NILZA PENA PEREIRA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1058259 2005.03.99.041854-2(0400000867)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLA MARIA LIBA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA BALBINA JUVENTINO

ADV : MARCELO GAINO COSTA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1309844 2005.61.03.004689-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OLIMPIA CAMARGO BARRETO (= ou > de 60 anos)

ADV : SIMONE CRISTINA RAMOS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1326239 2005.61.07.001217-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS

ADV : LEILA REGINA STELUTI ESGALHA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1171662 2005.61.11.004021-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINALVA DE VASCONCELOS MARQUES

ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1312411 2008.03.99.023920-0(0600001330)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMEM DOLORES BENATI DE ARAUJO

ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1315905 2008.03.99.026107-1(0400001248)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NAZARETH ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1317188 2008.03.99.026898-3(0600000797)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JULIANA MARCIA APARECIDA DOS SANTOS incapaz

REPTE : ODETTE ANTONIETTO DOS SANTOS

ADVG : HUMBERTO NEGRIZOLLI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava



provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1318964 2008.03.99.027671-2(0500001648)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZILMA RODRIGUES DA SILVA CRUZ

ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1321387 2008.03.99.029160-9(0700000575)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina

Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1336819 2008.03.99.038224-0(0600000833)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FELIPE DONIZETI SALOTTI incapaz

REPTE : RENATO SALOTTI

ADVG : MARCELO GAINO COSTA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1354813 2008.03.99.047400-5(0600000542)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : MARTA CRISTINA LEANDRO COUTO incapaz

ADV : FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1366672 2008.03.99.052364-8(0700000719)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : MARIA ALICE DE SOUZA PEREIRA (= ou > de 65 anos)

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1370941 2008.03.99.055345-8(0700001429)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : MARIA IDEMEIA LIGABO PELITEIRO

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1087929 2006.03.99.005700-8(0400000945)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FRANCISCA VIEGAS MENINO (= ou > de 65 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1109805 2006.03.99.016979-0(0300001892)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TATIANE BORSARI DA COSTA incapaz

REPTE : NEUSA MARIA BORSARI

ADVG : JOSE RODOLFO FURLAN

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1130066 2006.03.99.026222-4(0400000166)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HELENA CAVICCHIA DE FREITAS

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1130077 2006.03.99.026233-9(0300000276)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : ZORAIDE FELIX GIBERTONI

ADV : SERGIO DE JESUS PASSARI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1136271 2006.03.99.029788-3(0400000412)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZA EQUISATO PORSSANI (= ou > de 65 anos)

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1156640 2006.03.99.043477-1(0300001046)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JAIR ALVES DA SILVA

ADV : MARCELO GAINO COSTA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1348549 2006.61.11.003691-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIA LUIZA VACCARO SAMUEL

ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1166727 2007.03.99.000295-4(0300001128)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADELITA VENTURA incapaz

REPTE : JOAO BAPTISTA DA SILVA

ADV : SANDRO MARCUS ALVES BACARO

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1177928 2007.03.99.006973-8(0400000144)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA MOREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do



feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1182246 2007.03.99.009831-3(0400000955)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAERCIO PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMEN DE SOUZA MORAES DOMINGOS

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1187415 2007.03.99.013301-5(0500000864)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : CLAUDIO JOSE PAULINO incapaz

REPTE : ABILIO JOSE PAULINO

ADV : LUCIANO JOSE DA CONCEIÇÃO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do

voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1192266 2007.03.99.017049-8(0400000587)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : MARIA DE LOURDES TOLEDO

ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (= ou > de 60 anos)

ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

A ilustre representante do Ministério Público Federal, em sessão, manifestou-se no sentido de que fosse dado provimento ao seu agravo.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1199346 2007.03.99.022676-5(0600000561)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JACINTO MUNHOZ CARRETERO (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1210408 2007.03.99.030543-4(0400002543)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : GENOVEVA MURASCA RAPINA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1219137 2007.03.99.034223-6(0500000865)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ADRIANA DOS SANTOS SILVA

ADV : JEFFERSON PAIVA BERALDO

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1249809 2007.03.99.045472-5(0500001336)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DUZOLINA TAVELLA DIAS (= ou > de 60 anos)

ADV : FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 1294635 2008.03.99.014597-6(0600001033)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ARMINDO SANCHES

ADV : JULIANO DOS SANTOS PEREIRA

A Oitava Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 232706 95.03.009844-0 (9000000809)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : VACIUS RUTKAUCKAS

ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante, vencido o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava provimento para que o recurso tivesse seguimento, com a inclusão do feito em pauta para julgamento, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AC-SP 392451 97.03.066981-6 (9612040982)

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE BENEDITO PINHEIRO

ADV : LOURENCO MARQUES

A Oitava Turma, por maioria, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que, após a requisição dos autos principais ao Juízo de Origem e seu devido apensamento, o feito seja remetido ao setor de cálculos desta E. Corte para conferência e elaboração de nova conta conforme o julgado, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marianina Galante, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Relatora, que não o convertia e julgava o agravo interposto pela Autarquia Federal, negando-lhe provimento.

Dispensada a lavratura do acórdão, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno desta Corte.

EM MESA AI-SP 349941 2008.03.00.038506-0(0800001256)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ANTONIO BATISTA PAIXAO

ADV : SIMONE ATIQUE BRANCO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Oitava Turma, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, com quem votou o Desembargador Federal Newton De Lucca, vencida a Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, que acolhia os embargos de declaração para, suprimindo a omissão

apontada, atribuir-lhes efeitos infringentes e dar provimento ao agravo.

Lavrará o acórdão a Relatora.

EM MESA AI-SP 364857 2009.03.00.007001-5(0900000131)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ALICE FREIRE DA SILVA

ADV : CELSO DE SOUSA BRITO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o pedido de reconsideração.

EM MESA AI-SP 365653 2009.03.00.008046-0(0900005863)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JOSINA MARIA DA SILVA

ADV : CELSO DE SOUSA BRITO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

EM MESA AC-SP 1322952 2008.03.99.030086-6(0600001058)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : DANILA DE GODOY

ADV : EVELISE SIMONE DE MELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1394677 2007.61.03.002263-7

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NATHALIA CAROLINE DOS SANTOS incapaz

REPTE : SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

ADVG : MARISA DA CONCEICAO ARAUJO

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AC-SP 1184849 2007.03.99.011378-8(0500000419)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZENAIDE VIANA CORREIA

ADV : ELSA MARTINS VILLATOR

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida, e julgou prejudicado o agravo retido



EM MESA AC-SP 1355962 2008.03.99.047984-2(0700000394)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA ODETE ROCHA (= ou > de 65 anos)

ADV : ELISANDRA GARCIA CARVALHO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação.

EM MESA ApelReex-SP 1430328 2009.03.99.021281-7(0400001097)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE GOMES AVERSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA incapaz

REPTE : BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADV : RENATA FALCO SOTTANO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação.

EM MESA ApelReex-SP 1139183 2006.03.99.031946-5(0500000266)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CATARINA JERSON DE OLIVEIRA

ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1173370 2007.03.99.004122-4(0600000058)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MANOELA FRANCO DE ALMEIDA PINHEIRO

ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, revogando a tutela anteriormente concedida.

EM MESA AC-SP 1317733 2008.03.99.027162-3(0700000603)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANNA TACONI FERRACINI

ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO

A Oitava Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação, ficando prejudicado o recurso adesivo da autora.

EM MESA AC-SP 1325011 2008.03.99.030678-9(0700000290)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALMERINDA DA COSTA (= ou > de 60 anos)

ADV : NEUSA MAGNANI

A Oitava Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1434874 2009.03.99.023733-4(0700001121)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANELI DIAS DUARTE QUIRINO

ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

EM MESA AC-SP 1436083 2009.03.99.024389-9(0500001659)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : FELICIO DOS REIS ANDRADE

ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e, de ofício, concedeu a tutela específica.

EM MESA AC-SP 1417909 2006.61.22.001272-9

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADV : GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, revogando a antecipação dos efeitos da tutela.

EM MESA AC-SP 1402291 2009.03.99.007316-7(0400001656)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ABILIO GONCALVES DE SOUZA

ADV : HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

A Oitava Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento.

EM MESA ApelReex-SP 1068605 2005.03.99.047333-4(0200003033)

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOEL GIAROLA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MIGUEL ANTERO

ADV : PETERSON PADOVANI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à remessa oficial e à apelação do INSS.

EM MESA AC-SP 1408019 2005.61.07.001004-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SARAH RANGEL VELOSO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUZIA FAGUNDES FERNANDES (= ou > de 60 anos)

ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 373869 2009.03.00.018968-7(200961140028783)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : VALDIRA DAMASCENO PEREIRA incapaz

REPTE : HONORINA DAMASCENO PEREIRA

ADV : JANUARIO ALVES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1423465 2005.61.07.006811-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : IRACI TAVARES SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1422375 2009.03.99.017177-3(0400001853)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : GILSON FERNANDES EMYGDIO

ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAISA DA COSTA TELLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1411817 2009.03.99.011174-0(0600001892)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROSIMEIRE DO NASCIMENTO incapaz

REPTE : MARIA DE LOURDES

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1379968 2008.03.99.061027-2(0700000576)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : THEREZA SIQUEIRA FERREIRA (= ou > de 60 anos)

ADV : EDSON RENEE DE PAULA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1193555 2007.03.99.018168-0(0400001218)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : JOANNA MARCHETTI DE CARLO

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1388103 2009.03.99.001064-9(0700021470)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : TEREZINHA DIVINA BARBOSA

ADV : MARCEL MARTINS COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1389330 2009.03.99.001710-3(0700025335)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DEZOLINA PIRES DE FREITAS

ADV : MARCEL MARTINS COSTA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1315689 2008.03.99.025968-4(0500000056)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DURVALINO DANHEZ incapaz

REPTE : AURORA LOURDES DANHEZ

ADVG : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1394439 2009.03.99.003665-1(0800000486)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO BATISTA PINHEIRO

ADV : JOSE ANTONIO DOS SANTOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1395689 2009.03.99.004014-9(0800020956)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS



ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZILDA BALDUINA DE FREITAS

ADV : JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 770220 2001.61.11.000579-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : TEREZA MARIA DE JESUS RIBEIRO (= ou > de 65 anos)

ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1390154 2009.03.99.001894-6(0800009030)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCUS VINICIUS IATSKIV

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NAIR HORTA DA SILVA

ADV : ADRIAO COELHO PEREIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-MS 1123365 2006.03.99.022256-1(0400003996)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DEZOLINA PIRES DE FREITAS

ADV : ADEMAR REZENDE GARCIA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 999532 2004.61.11.000590-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : TEREZA BOLICATO SOBRINHO

ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 249611 95.03.035204-5 (9408019393)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : OLIVIO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1304119 2008.03.99.019100-7(0600000020)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDA JEREMIAS FONSECA (= ou > de 65 anos)

ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AC-SP 1157594 2006.03.99.044086-2(0400000889)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA incapaz

REPTE : EDELZUITA DE OLIVEIRA SILVA

ADVG : IRINEU DILETTI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1210162 2007.03.99.030356-5(0500000976)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARINALVA DOS SANTOS NOGUEIRA

ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 365067 2009.03.00.007272-3(0900000002)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : EVARISTO SOUZA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA RITA DE CASSIA BITENCOURT MONTEIRO CAMPELO

ADV : MILENA ZAMPIERI SELLMANN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 368779 2009.03.00.012536-3(0000000299)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : MARIA IZILDA DE SOUZA PRADO

ADV : JAMIR ZANATTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ARTHUR LOTHAMMER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 367982 2009.03.00.011088-8(200861080087930)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : CYRO PUPO AIELLO

ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO UYHEARA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1427543 2009.03.99.019893-6(0800000773)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELZA PIRES LOSSASO

ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1418333 2009.03.99.014440-0(0800000783)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALICE FRANCISCA BORGES BEZERRA

ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1404518 2009.03.99.008089-5(0800000285)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA SILVIA MUNARETTI

ADV : JANAINA DE OLIVEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1323213 1999.61.09.005003-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : REINALDO LUIS MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LOURDES LOPES FRANCO

ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 341071 2008.03.00.026067-5(200861180006575)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : JULIA MARIA LOPES

ADV : PRISCILA FIALHO MARTINS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 339575 2008.03.00.024071-8(0700004273)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : APARECIDA ELIZABETE BUENO

ADV : FRANCISCO CARLOS AVANCO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 352453 2008.03.00.041510-5(200561830061434)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : REGINA HELENA CICONE

ADV : VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1272651 2008.03.99.002835-2(0500000339)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AMELIA REZENDE DA SILVA

ADV : GLEIZER MANZATTI

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1154538 2006.03.99.042318-9(0600000474)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELIANA PEREIRA DA SILVA

ADV : HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 880642 2003.03.99.018237-9(0100000218)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NELSON DE SOUSA NICESIO

ADV : CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1290605 2006.61.11.006573-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



APDO : MARIA DE LUCCA TOLA

ADV : MARIA LUIZA DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1327182 2008.03.99.032244-8(0700000633)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE DE JESUS (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCELO GAINO COSTA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1290816 2006.61.11.003794-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLEMENTINA SPARAPAN DIAS (= ou > de 60 anos)

ADV : SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI (Int.Pessoal)

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1325594 2003.61.07.007162-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : CLEUZA MARIA FERREIRA MEDEIROS

ADV : PAULO CESAR SORATTO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : CYNTHIA DE CAMPOS MANGIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 834733 2002.03.99.039811-6(0100000951)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : JOSE CARLOS MOLINA

ADV : JOSE WILSON GIANOTO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1284263 2003.61.24.000355-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA LUIZA RODRIGUES BIKER

ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-MS 1267463 2005.60.03.000605-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : FRANCISCO PEREIRA FILHO

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1222556 2007.03.99.035307-6(0400000285)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : LINDOLFO QUESSA

ADV : MARCIA REGINA BALSANINI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1020009 2005.03.99.015503-8(0400000381)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : JOSEFA IZABEL MOREIRA DO PRADO

ADV : LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1203625 2007.03.99.025517-0(0500000653)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PIEDADE LOPES NAVEIROS

ADV : FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1351838 2003.61.07.002967-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : SANDRA MARIA XAVIER COUTO incapaz

REPTE : MATHILDE BENATTI

ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1350116 2005.61.13.004713-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE RAFAEL ALVARENGA incapaz

REPTE : ESTER LUCIA ALVARENGA

ADV : FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração.

EM MESA ApelReex-SP 564450 2000.03.99.003365-8(9100001043)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SEBASTIAO DIONISIO e outros

ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1239213 2007.03.99.042384-4(9700579026)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Ministerio Publico Federal

PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e deferiu a vista dos autos à Defensoria Pública da União, decorrido o prazo para eventual recurso das partes.

EM MESA AC-SP 1275615 2008.03.99.005115-5(0700000531)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : SABINA TADEU PORTEIRA SORATE

ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1291977 2008.03.99.013369-0(0700000089)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JANETE CAMARGO LUCIANO

ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1292246 2008.03.99.013605-7(0500000279)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : LUZIA ANDRIOTTO MACEDO (= ou > de 60 anos)

ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1302262 2008.03.99.018169-5(0700000412)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARLI DOS SANTOS DE MORAES

ADV : FRANCELINO ROGERIO SPOSITO

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AC-SP 1120530 2003.61.83.009139-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ALEXANDRE KURIKO KONDO SANO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANA DA CONCEICAO GONCALVES

ADV : VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA

A Oitava Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 383861 2009.03.00.031195-0(0800001309)

INCID. : 2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

RELATORA: DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA FERREIRA SANTOS SILVA e outro

ADV : AUREA CARVALHO RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

A Oitava Turma, por unanimidade, acolheu a proposta da Relatora e suscitou conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do artigo 105, I, "d", da Constituição da República e 115, II, 116 e 118, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 331989 2008.03.00.013670-8(0800000668)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. MARIANINA GALANTE

AGRTE : CLARICE MARIA DE SOUZA CHIBA

ADV : THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA SP

A Oitava Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

Encerrou-se a sessão às 15:27 horas, tendo sido julgados 216 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.



DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SUSEL CRISTINE REQUENA

Secretário(a) do(a) OITAVA TURMA

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.01.036797-8 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SILVIA BELTRAMI

ADV/PROC: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 10

PROCESSO : 2008.63.01.057436-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ESTELA FERNANDES DOS REIS NOGUEIRA

ADV/PROC: SP206657 - DANIELA DE AQUINO COELHO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023987-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DONIZETI RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP260407 - MARCOS ANTONIO PICOLI  
REU: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023992-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: SOMAR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023995-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIND TRAB PROCESS DADOS EMPREG EMPRES PROCESS DADOS ESP  
ADV/PROC: SP155125 - DANIELA GUMARÃES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
REU: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023999-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024004-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO VICTOR ANTUNES MACIEL  
ADV/PROC: SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL  
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DO MINISTERIO DA EDUCACAO DO ESTADO DE SAO PAULO E  
OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.024011-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GASPAS ARTURO BETANCOURT Y GOUDIE  
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024012-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.024013-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NERI DAVI VILAS BOAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.024015-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA

ADV/PROC: SP253747 - SAMANTHA DA CUNHA MARQUES  
IMPETRADO: CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E  
OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.024016-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA S/A  
ADV/PROC: SP267851 - CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.024017-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
REQUERIDO: JAIR PEGO SIQUEIRA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024018-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP120154 - EDMILSON JOSE DA SILVA  
REU: UNIDADE MEDICA PAES DE BARROS S/C LTDA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.024019-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SAUDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE  
ADV/PROC: SP076996 - JOSE LUIZ TORO DA SILVA  
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024021-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADV/PROC: SP132543 - ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.024022-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP293917B - JULIANA PENA CHIARADIA PINTO  
EXECUTADO: GESTAO&RH E OUTROS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.024024-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIONOR SOCORRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.024025-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C  
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.024026-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ILDEZITO DIAS CIRUEIRA  
ADV/PROC: SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.024027-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.024028-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YASKO MIFUNE  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.024029-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA SATELES  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.024030-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDO FERREIRA  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.024031-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMIR LUIS PEREIRA  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024032-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024033-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MORIVAL SATELES NOVAES  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.024034-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BRAGA  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024035-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SUELI DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.024036-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON VIEIRA DOS REIS  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024037-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.024038-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINETE MENDES RIBEIRO DOMINGUES  
ADV/PROC: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.024039-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: GERALDO DE SOUZA E SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP158084 - KELLI CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.024040-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: LUCIO BOAVENTURA GOMES E OUTRO  
ADV/PROC: SP123877 - VICENTE GRECO FILHO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.024041-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIA MOREIRA DE MEDEIROS BARRETO  
ADV/PROC: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.024042-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A  
ADV/PROC: SP141206 - CLAUDIA DE CASTRO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.024043-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO STILHAND GUAZZELLI  
ADV/PROC: PROC. MARIANE BONETTI SIMAO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.024044-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO SILVA  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.024045-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: REGINA MARIA FLAUSINO  
ADV/PROC: PROC. MARIANE BONETTI SIMAO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.024046-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: J.CHEBLY EMPREENDIMENTOS DE PUBLICIDADE LTDA  
IMPETRADO: PRESIDENTE SUPLENTE COMISSAO LICITACAO INFRAERO-AEROPORTO CONGONHAS-  
SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.024047-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERNANDO ALPEROWITCH  
ADV/PROC: SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.024048-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO SULZER  
ADV/PROC: SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.024049-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
EXEQUENTE: SYLVIA DE TOLEDO PIZA PINHEIRO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP019833 - NELSON CELLA  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.024050-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO ADELINO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.024051-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP208351 - DANIEL BETTAMIO TESSER E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.024052-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RANGEL FILHO  
ADV/PROC: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.024053-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MONICA FREITAS RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP222825 - CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE  
IMPETRADO: COORDENADOR REGIONAL RECURSOS HUMANOS EBCT EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.024054-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIONOR ALVES IZIDORO  
ADV/PROC: SP150358 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.024055-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANACONDA - INDL/ E AGRICOLA DE CEREAIS S/A  
ADV/PROC: SP156354 - FELIPE DANTAS AMANTE  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.024056-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP140284B - MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.024057-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RESEARCH INT BRASIL CONSULTORIA E ANAL DE MERCADO LTDA  
ADV/PROC: SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.024058-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.024059-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024060-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.024061-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024062-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024063-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024064-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024065-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024066-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024068-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024069-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024070-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024071-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024072-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024073-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE UNIAO DOS PALMARES - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.024074-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO



AUTOR: UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL  
ADV/PROC: SP172277 - ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.024075-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA  
ADV/PROC: SP210101 - RODRIGO DINIZ SANTIAGO  
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.024076-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA  
ADV/PROC: SP210101 - RODRIGO DINIZ SANTIAGO  
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.024077-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO  
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.024078-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIACAO OSASCO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP264103A - FABIO LOPES VILELA BERBEL  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTROS  
VARA : 26

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.024000-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 00.0530986-7 CLASSE: 29  
REQUERENTE: MULTITEL S/A  
ADV/PROC: SP071571 - MARIA CELIA NIVINSKI  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.024001-5 PROT: 21/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.018758-2 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: SCAMER PECAS DIESEL LTDA - EPP E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.024002-7 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.014682-5 CLASSE: 28  
REQUERENTE: PAULO GRIGORIO DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP256193 - JORGE GRIGORIO DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.024003-9 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2000.61.00.047951-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EUN KYUNG LEE  
EMBARGADO: OSVALDO JOAO CHECHIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP018614 - SERGIO LAZZARINI E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.024005-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.018532-6 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MINI MERCADO ARISTIDES LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.024006-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 00.0764163-0 CLASSE: 15  
REQUERENTE: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP040165 - JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E OUTROS  
REQUERIDO: WILMA CLAUDIO GIRIBONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP137753 - WILMA CLAUDIO GIRIBONI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.024007-6 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE  
PRINCIPAL: 2008.61.00.010966-6 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES  
IMPUGNADO: JOSE DE OLIVEIRA PRETO  
ADV/PROC: SP221962 - EDUARDO YUN KANG  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.024009-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.013914-6 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: EDLAMAR SOARES MENDES  
ADV/PROC: SP095086 - SUELI TOROSSIAN  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024010-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.009618-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: R J AUTOMECANICA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP144423 - MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.024014-3 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0014961-5 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARTA MARIA PELLEGRINO  
ADV/PROC: SP259602 - ROBERTA LOPES VARELLA FERNANDES SUMI  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.024020-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

PRINCIPAL: 2008.61.00.025363-7 CLASSE: 137  
AUTOR: MARTIN LAZAR  
ADV/PROC: SP220564 - JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.001413-1 PROT: 28/02/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGULO EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP054207 - HEITOR ESTANISLAU DO AMARAL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.022720-1 PROT: 11/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZIGOMAR DO AMARAL E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023598-6 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.022722-5 PROT: 11/09/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD  
REQUERIDO: ZIGOMAR DO AMARAL E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.19.009807-7 PROT: 13/10/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CARLOS DA SILVA CARVALHO  
ADV/PROC: SP154281 - MARCELO MANOEL BARBOSA  
EXCEPTO: ANGULO EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP144402 - RICARDO DIAS TROTTA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023250-0 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE DOS REIS MANRIQUE  
ADV/PROC: SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023364-3 PROT: 27/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVIS MIZAEAL DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023471-4 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA DE JESUS VIDEIRA COSTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023620-6 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP055707 - OSWALDO MARCOS SERMATHEU  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023788-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO  
EXECUTADO: FILIP ASZALOS E OUTROS  
VARA : 17

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000071  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000011  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000010

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000092

Sao Paulo, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.023956-6  
PROTOCOLO: 06/11/2009  
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAMILA HERNANDES ANTAL DA SILVA  
ADV/PROC: SP136979 - JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: GOLFINHO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARILEY G RODRIGUES  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: SBF COM PROD ESPORTIVOS LTDA

PROCESSO: 2009.61.00.023981-5  
PROTOCOLO: 06/11/2009  
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO FRANCISCO MORAD  
ADV/PROC: SP098915 - MARIA LENICE STEVAUX CARNAVAL  
REU: CIA FIN MAPPIN CFI  
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: CIA FIN MAPPIN CFI

Demonstrativo

Total de Processos .....: 002

Sao Paulo, 10/11/2009

TANIA REGINA MARANGONI ZAUHY  
Juiz Federal Distribuidor

## 11ª VARA CÍVEL

Nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, ficam os advogados abaixo elencados intimados a devolver os autos em carga no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, cientes de que a não devolução dos autos nesse prazo acarretará na penalidade prevista no artigo 196 do Código de Processo Civil:

94.0001016-8 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP157742E - ELENICE GERMANO CAVALCANTE E ADV. MAURO DEL CIELLO

93.0033238-4 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP174725E - CLEIDE ALVES ALMEIDA SANTOS E ADV. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

1,5 00.0663722-1 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP164294E - GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO E ADV. JARBAS ANDRADE MACHIONI

94.0014875-5 148-MEDIDA CAUTELAR

OAB-SP188493 - JOÃO BURKE PASSOS FILHO E ADV. SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA

94.0018098-5 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP188493 - JOÃO BURKE PASSOS FILHO E ADV. SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA

2000.61.00.011489-4 75-EMBARGOS A EXECUCAO

OAB-SP188493 - JOÃO BURKE PASSOS FILHO E ADV. SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA

91.0707334-8 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP106593 - MARCOS JOSE DE FREITAS E SILVA

2002.61.00.026385-9 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP281460 - PATRICIA SODRE BERTOLLI E ADV.: JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

91.0731481-7 148-MEDIDA CAUTELAR

OAB-SP175290E - FERNANDO SIQUEIRA MUNIZ E ADV.: LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI, LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

2000.03.99.051221-4 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP162022E - GIOVANO MENDES DOS SANTOS E ADV.: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

92.0000279-0 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP074457 - MARILENE AMBROGI

2009.61.00.013439-2 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP170747E - SAMY SILVEIRA ARRUDA AGUILERA E ADV.: GUILHERME DE CARVALHO

970061232-5 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS

98.0012694-5 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS

98.0038576-2 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS

91.0661409-4 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP067577 - REGINALDO NUNES WAKIM

92.0000564-0 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP175290E - FERNANDO SIQUEIRA MUNIZ E ADV.: LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI, LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

92.0005504-4 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP075513 - OLIVIA REGINA ARANTES

1999.61.00.012051-8 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA

94.0020548-1 126-MANDADO DE SEGURANÇA

OAB-SP143069 - MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA

93.0035894-4 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP159357 - GLAUCIA EICO MINAME E ADV.: YOSHISHIRO MINAME

1999.61.00.053923-2 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP124873 - NEIDE GALHARDO TAMAGNINI

1999.61.00.014174-1 29-ACAO ORDINARIA

OAB-SP153064 - WLADIMIR IACOMINI FABIANO  
1999.61.00.034671-5 29-ACAO ORDINARIA  
OAB-SP153064 - WLADIMIR IACOMINI FABIANO

## 14ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 20/2009

O(A) DOUTOR(A) JOSÉ CARLOS FRANCISCO JUIZ(A) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO), DA 14 VARA CÍVEL FEDERAL no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR a pedido do servidor na Portaria n 08/2008, referente ao(à) servidor(a) MARTA LUIZA MARQUES OSUMI, RF 4086, a 3 parcela de férias anteriormente marcada(s) de 08/01A 17/01/2010 (10 dias) para 07/01/ A 16/01/2010 (10 dias), exercício 2008.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 06 DE 11 DE 2009

JUIZ FEDERAL

## 20ª VARA CÍVEL

20ª Vara Federal Cível de São Paulo

P O R T A R I A nº 18/2009

A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a servidora ELISABETE GANDINI CASTILHO, RF 969, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, participará do curso WORKDAY DE GESTÃO E LIDERANÇA - LIDERANÇA COACH - MÓDULO II, nos dias 11 e 12 de novembro de 2009,

RESOLVE

Indicar a servidora SONIA YAKABI, RF 5698, Técnico Judiciário, para substituí-la no aludido período.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

RITINHA A.M.C.STEVENSON

Juíza Federal

20ª Vara Federal Cível de São Paulo

P O R T A R I A nº 20/2009

A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a servidora REGINA CELIA COELHO DA CRUZ, RF 1475, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete, participará do curso WORKDAY DE GESTÃO E LIDERANÇA - LIDERANÇA COACH - MÓDULO II,

nos dias 11 e 12 de novembro de 2009,  
RESOLVE

- a) indicar o servidor CELSO DA ROCHA MIGLIACCIO, RF 5820, Técnico Judiciário, para substituí-la no dia 11 de novembro de 2009;
  - b) indicar o servidor MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS, RF 5346, Técnico Judiciário, para substituí-la no dia 12 de novembro de 2009.
- Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

RITINHA A.M.C.STEVENSON  
Juíza Federal

20ª Vara Federal Cível de São Paulo  
P O R T A R I A nº 19/2009

A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a servidora LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA, RF 1193, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria, participará do WORKSHOP LIDERANDO PESSOAS NO SÉCULO XXI - MOD. 2 - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E REGULAÇÃO POSITIVA DE CONFLITOS, nos dias 12 e 13 de novembro de 2009,  
RESOLVE

- a) Indicar a servidora SOLANGE BRANDANI FONSECA, RF 4008, Analista Judiciário, para substituí-la no dia 12 de novembro de 2009;
- b) indicar a servidora REGINA CELIA COELHO DA CRUZ, RF 1475, para substituí-la no dia 13 de novembro de 2009.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

RITINHA A.M.C.STEVENSON  
Juíza Federal

## 22ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 012/2009

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os termos da Resolução n.º 69 - CJF, de 31/07/2009, que trata da elaboração do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL (PDLE) e a autorização deste Juízo para a participação da Diretora de Secretaria no Encontro de Consolidação da Justiça Federal de São Paulo, nos dias 05/11/2009 e 06/11/2009. Considerando os termos da Resolução n.º 03/2008, que determina a participação em cursos de desenvolvimento gerencial e a autorização deste Juízo para o comparecimento da Diretora de Secretaria no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL 2009 - PDG 2009 - módulo II - Preparando Líderes para o Século XXI: Regulação Positiva de Conflitos, nos dias 12 e 13 de novembro de 2009.

RESOLVE:

I - Designar a servidora ELITA VEIRA, RF 3841, para substituir MÔNICA RAQUEL BARBOSA, Diretora de Secretaria, RF 3298.

a) nos dias 05/11/2009 e 06/11/2009, em razão da participação da Diretora de Secretaria no Encontro de Consolidação do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL - PDLE.

b) nos dias 12/11/2009 e 13/11/2009, em razão da autorização para participação da Diretora de Secretaria no Módulo II do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL 2009 - PDG 2009.

Oficie-se à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO

Juiz Federal

## 23ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 28/2009

A DOUTORA FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONSIDERANDO a Portaria nº 24, de 25/11/2008, referente à inclusão da servidora SIMONE SORDI na Escala Geral de Férias dos servidores desta 23ª Vara Federal. CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2008, que determinou a Escala Geral de Férias dos Servidores desta 23ª Vara Federal.

CONSIDERANDO as férias da servidora SIMONE SORDI, RF nº 5313, no período de 03/11/2009 a 12/11/2009 (10 dias), referente ao exercício de 2009. CONSIDERANDO o gozo de licença-onojo a partir de 04/11/2009 em razão do falecimento da mãe da servidora SIMONE SORDI. RESOLVE alterar as férias da servidora SIMONE SORDI, RF nº 5313, de 03/11/2009 a 12/11/2009 (10 dias) para o período de 12/11/2009 a 20/11/2009 (09 dias), referente ao exercício de 2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de novembro de 2009.

FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA

Juíza Federal Substituta

no exercício da titularidade da 23ª Vara

## 24ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 16/2009

O Doutor VICTORIO GIUZIO NETO, Juiz Federal titular da 24ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a participação do Diretor de Secretaria Fernando Azeredo Passos Candelaria, RF 3433, Analista Judiciário, no Encontro de Consolidação dos trabalhos desenvolvidos pelas turmas do Programa de Desenvolvimento da Liderança Estratégica - PDLE marcado para o dia 06/11/2009.

R E S O L V E :

INDICAR a servidora Eloiza Rocha Medeiros, RF 1366, Técnica Judiciário, Supervisora de Processamento de Ações Diversas, para substituir o Diretor de Secretaria Fernando Azeredo Passos Candelaria, RF 3433, Analista Judiciário, no



dia 06/11/2009 (01 dia).

Publique-se. Cumpra-se.  
Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

VICTORIO GIUZIO NETO  
Juiz Federal

## 7ª VARA CÍVEL - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DO RÉU NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2007.61.00.034208-3, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE ALBERTO RAMPAZZO FILHO.

A Dra. DIANA BRUNSTEIN, MMª Juíza Federal Titular da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação do réu ao pagamento de R\$ 26.330,89 (vinte e seis mil, trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos) atualizado até 30/08/2007. Estando o réu, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação de ALBERTO RAMPAZZO FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 13.183.050-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.910.988-82, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 28 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DIANA BRUNSTEIN  
Juíza Federal Titular

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DA RÉ NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2008.61.00.016973-0 MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE MAYRA BALDINI E OUTRO

O DOUTOR DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MM. Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória nº 2008.61.00.016973-0 movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação da ré ao pagamento de R\$ 49.368,44 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) atualizado até

30/06/2008. Estando a ré, MAYRA BALDINI, portadora da cédula de identidade RG nº 28.310.944-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 216.998.348-14, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação da mesma, para os atos e termos da ação proposta, para que pague o valor supramencionado ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze dias). Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 28 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Regidalva Braz), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
Juiz Federal Substituto

## 10ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos da Ação Monitória nº. 2006.61.00.023024-0, movida por Caixa Econômica Federal - CEF contra Esposi Construções e Com. Ltda. - ME e outro, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que fluirá da data da primeira publicação, ficam os réus Esposi Construções e Com. Ltda. - ME (CNPJ/MF Nº. 01.319.085/0001-38) e Moises Sobral Esposi (CPF/MF Nº. 077.894.018-74), residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, citados nos termos do art. 1102B do CPC para que pague ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Não opostos embargos constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. CUMPRA-SE, na forma e sob penas de lei. Local de comparecimento: Fórum Federal Ministro PEDRO LESSA (Justiça Federal de Primeira Instância), localizado na Avenida Paulista, nº.1682 - 3º Andar. DADO E PASSADO neste Município de São Paulo-SP, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, \_\_\_\_\_, André Luiz Siqueira de Moura, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Antonio Giannini, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

## 4ª VARA CRIMINAL

P O R T A R I A Nº 020/2009

PA 1,10 O DOUTOR ALEXANDRE CASSETTARI, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as opções e atendendo o interesse e necessidade do serviço,

R E S O L V E :

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do ano de 2010 da Servidora ANGÉLICA ROSIANE SAMOGIN RODRIGUES, RF. 3566, atualmente prestando serviços nesta Quarta Vara Criminal Federal, ficando a 1ª parcela para o período de 07 a 22/01/2010 e a 2ª parcela para o período de 13 a 26/10/2010, restando mantidas as opções referentes à antecipação da remuneração mensal (N) e antecipação da gratificação natalina (S).  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de novembro de 2009.

ALEXANDRE CASSETTARI  
JUIZ FEDERAL

## 5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 34/2009

O Dr. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, Juiz Federal Substituto na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO a destituição da servidora TATIANA RITA DORO - RF 6063 da função comissionada de Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5); a partir de 28/10/2009;

RESOLVE:

INDICAR em substituição, a servidora VANUSA RODRIGUES SILVA TONOLI - RF 6308, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora de Processamentos Diversos (FC - 5) a partir do dia 28 de outubro de 2009 até a publicação de sua designação para referido cargo.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 33/2009

O Dr. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL, Juiz Federal Substituto na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO a lotação da servidora TELMA REZENDE FARIA DE PAULA - RF 5136 nesta 5ª Vara Criminal Federal a partir de 26 de outubro de 2009; CONSIDERANDO a lotação da servidora NEIDE FRANCISCA ANANIAS - RF 6020 nesta 5ª Vara Criminal Federal a partir de 03 de novembro de 2009; CONSIDERANDO a lotação do servidor RAFAEL DOS REIS NAPI RF 5642 nesta 5ª Vara Criminal Federal a partir de 03 de novembro de 2009;

RESOLVE:

RATIFICAR os períodos de férias dos servidores conforme segue:

TELMA REZENDE FARIA DE PAULA - RF 5136

Períodos de Fruição: 2208/2009 - de 19/11/2008 a 18/11/2010

2009/2010 - de 18/11/2009 a 18/11/2011

2009 - 07/01/2010 a 21/01/2010

2010 - 12/07/2010 a 26/07/2010 SS

03/12/2010 a 17/12/2010

NEIDE FRANCISCA ANANIAS - RF 6020

Período de fruição: 2009/2010 de 23/01/2009 a 22/01/2011

2010 - 07/06/2010 a 06/07/2010 SN

RAFAEL DOS REIS NAPI RF 5642

Período de fruição: 2009/2010 de 23/09/2009 a 22/09/2011

2010 - 05/04/2010 a 21/04/2010 SN

16/11/2010 a 28/11/2010

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL

Juiz Federal Substituto

## 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2001.61.81.002208-9, que a Justiça Pública move em face EVOLIN FERNANDES DE DEUS, brasileiro, filho de Salvador Fernandes de Deus e

Almerinda Oliveira de Deus, nascido aos 09/05/1946, natural de Ponta Porá/MS, RG n.º 5.460.817-SSP/SP, CPF n.º 04.139.161-68, procurado e não localizado nos endereços a seguir, na Rua da Consolação, n.º 3503, ap. 308; na Av. Guilherme Dumond Villares, n.º 1136, Bloco 08, ap. 101, Bairro Morumbi; na Av. Giovanni Gronchi, n.º 6186, Térreo, Bairro Morumbi; na Rua Padre João Crippa, n.º 3508, Bairro São Francisco, Campo Grande/MS; na Rua Abílio Soares, n.º 501, Bairro Santo André/SP; na Rua da Ferradura, n.º 750, Fazendinha, Granja Viana, Carapicuíba/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 18/10/2006, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática dos crimes previstos nos artigos 298 e 299, ambos do Código Penal, ocorridos nos períodos de junho e setembro de 1995 e julho de 1999, a cumprir a pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de RECLUSÃO, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 300 (trezentos) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 10 de novembro de 2009. Eu, \_\_, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), digitei. E eu, \_\_, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi. PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA JORDAO PEZARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.046217-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENATO P COELHO FILHO ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046218-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUL CEREAIS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046219-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046220-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BOBTEC COMERCIAL E TECNICA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046221-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESPECIAL VEICULOS E PECAS LIMITADA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046222-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: P CASTRO PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046223-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDITORA JORNALISTICA ZONA LESTE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046224-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGRICOLA CIRO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046225-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TINTAS DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046226-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LEPPIN HEAVY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046227-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JEAN BITTAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046228-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NEUROMEDICA SC LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046229-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLIN CEFALeia E NEUROLOGIA DR EDGARD RAFFAELLI S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046230-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: D.D.D.CONULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046231-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTROLADORA DE INSETOS TD LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046232-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A. B. S. TRANSPORTES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046233-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERONA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046234-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TEMPORAL MODAS E CONFECÇOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046235-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IELO INSTALACOES ELETRICAS E OBRAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046236-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CIDEL SERVICOS DE MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046237-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SPLIT ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046238-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRAFICA LIBEL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046239-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CERCATIVA COMERCIO DE TELAS LTDA.-  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046240-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: B & B INDUSTRIA E IMPORTADORA DE ART ODONTOLOGICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046241-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EBENEZER PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046242-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESCOLA SANTA IZILDINHA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046243-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COPY SERVICE-INDUSTRIA GRAFICA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046244-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELIZABETH S/A INDUSTRIA TEXTIL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046245-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AGRO PECUARIA MALOAN LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046246-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046247-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAPELITHO INDUSTRIA GRAFICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046248-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DICON COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046249-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JLB PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046250-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAULDRON CALDEIRARIA TECNICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046251-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COINTREAU DO BRASIL LICORES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046254-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ABRAMASAARNOLDO FELMANAS ESP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046255-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELIO FRANCO DA ROCHA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046256-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERGIO GOBETTI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046257-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIO PEREZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046258-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046259-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL



EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RONALD MICHAEL SCHULZE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046260-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOEMIA INGLEZ DE SOUZA JUNQUEIRA NETTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046261-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS MARTINS RIBEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046262-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PETER YAW SIAN LEE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046263-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARY LUCY CAMARA PORTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046264-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FABIAN FRANCHINI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046265-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO ENRIQUE NETO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046266-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ETERCILIO RODRIGUES NOVAIS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046267-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS AUGUSTO HULSE SCHMIDT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046268-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BENEDITO SILVEIRA COUTINHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046269-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELSO CORDENONSI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046270-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASSIANO JOSE CAMPIONI DA SILVA FRANCO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046271-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAVID PETER MICHAEL BOWER  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046272-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MANHAES BARRETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046273-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE DO CARMO PEREIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046274-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENATO ANTONIO DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046275-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HERBERT ALBERT VAZ DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046276-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMILIO SERAFIM  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046277-2 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUCIANA AGUIDA CIVINELLI NOVAES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046278-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NIVALDO OTTONI DE ALMEIDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046279-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELENO FRANCISCO DOS SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046280-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA ADELAIDE DA ROCHA MENDES GONZALEZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046281-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA INES ALVES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046282-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE JORGE ABDO AGAMME NETO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046283-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MIGUEL PEREZ FILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046284-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO MORIADO FERRANI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046285-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GASTAO HENRIQUES LADEIRA FILHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046286-3 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WILLIAM OWEN ADAMS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046287-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CREAÇÕES MINUCHE LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046288-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADNE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046289-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FICO FERRAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046290-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAWSON MARINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046291-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRV PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046292-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046293-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANTA RITA IMPRESSOS E PAPELARIA LTDA-ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046294-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WFR CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046295-4 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AM ESCRITORIO CONTABIL S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046296-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: L J M GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046297-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTROLL INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046298-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A G MADEIRAS E FERRAGENS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046299-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUN CREDIT ALIMENTOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046300-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KOME SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046301-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046302-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VISAO GLOBAL COMUNICACAO LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046303-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: C.A. BENJAMIN PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS IND  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046304-1 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARDU PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046305-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NAPOLEON DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046306-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRASCONSULT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046307-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRO ENSINO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046308-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOVEX LIMITADA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046309-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLATINUM LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046310-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046311-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IRMAOS LAHAM LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046312-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIAL ALESSANDRO LTDA-EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046313-2 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO ITAU S A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046314-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARNEIRO PIRES - SAUDE DO TRABALHO LIMITADA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046315-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: XL INSURANCE (BRAZIL) SEGURADORA S.A.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046316-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046317-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DATAFORTE ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046318-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CIRURGICA LIFECARE COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO PRODU  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046319-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRIGORIFICO PORTO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046320-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046321-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046322-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇÕES DOCE MUNDO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046323-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046324-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BALUARTE S/A CORRETORA DE CAMBIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046325-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUNNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046326-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUSAN SOCIEDADE ANONIMA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046327-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOUZA RAMOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046328-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HQS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046329-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046330-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PRIMAS DIMAPRI LTDA  
VARA : 7



PROCESSO : 2009.61.82.046331-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GOLDEN PAULISTANIA EVENTOS E FLATS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046332-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALCONTHERM VALVULAS E CONEXOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046333-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PASQUALE ROTISSERIE LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046334-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GOLD-DIMENSAO ELETRICIDADE, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046335-1 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELIA RITA SAVAZZI MOLINARI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046336-3 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARLINDO ARIOSTO DA SILVA PAVAN  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046337-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELIO GARDEL COSTA FERREIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046338-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046339-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDUARDO SAAD GATTAZ  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046340-5 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO ATTORE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046341-7 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BENJAMIN RIBEIRO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046342-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIO ALEXANDRE ALVES FERRAZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046343-0 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERA LUCIA CAMARGO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046344-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EUNICE DAS GRACAS DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046345-4 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAERTE AUGUSTO ROLIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046346-6 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE MURILLO BORGES FILHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046347-8 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALTER TADEU PAULO GUIMARAES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047143-8 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CESAR MOUTINHO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047144-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047145-1 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: DJALMA MARQUES DE MESSIAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047146-3 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO LUCIANO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047147-5 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MIGUEL PADILLA ZAMBRANA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047148-7 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JOSE JULIO MOURA BORGES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047149-9 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047150-5 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: WANDERLY VERRI FERNANDES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047151-7 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JONAS MAGRINI DE LIMA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047152-9 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CJD CONSULTORIA ECONOMICA S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047153-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: SERPLAN PLANEJAMENTO CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047154-2 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: RB ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047155-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: GUIDELINE DO BRASIL INVESTIMENTOS & CONSULTORIA S/S LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047156-6 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: DECIO JULIO DELGADO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047157-8 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: DRACXLER E ASSOCIADOS CONSULTORIA S/S LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047158-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047159-1 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: SUMARA OYHENART FARHAT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047160-8 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MARCELO MEO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047161-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: SERGIO FERREIRA PIRES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047162-1 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: PARADIGMA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047163-3 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MARISA PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047164-5 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: EDSON MORAL ADELANTADO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047165-7 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: PATRICIA GABRIEL RASZL NUNES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047166-9 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: RODOLFO AZEVEDO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047167-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: VALTER JOSE RODRIGUES DE PAULA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047168-2 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: RENATO DIONISIO ALBERTO G PEREIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047169-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: FREIRE CARICATE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047170-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ECONOMIX CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047171-2 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: H T FUTIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047172-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: SOLDERA & CECILIO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047173-6 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ROSANA RAMAZZOTTI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047174-8 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: TADEU SILVESTRE DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047175-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ISMAEL AUGUSTO BRANDAO NETO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047243-1 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047244-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047245-5 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047246-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047247-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047248-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047249-2 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047250-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COTIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047251-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047299-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: ODONTOCLEAN PLUS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047300-9 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO AUXILIAR DAS CLASSES LABORIOSAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047301-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: PROMPTEL COMUNICACOES SA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047302-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO SP MINAS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047303-4 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO SP MINAS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047311-3 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: CHEZ MONIQUE BOUTIQUE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047312-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULA CINTRA DE AZEVEDO ARAGAO  
EXECUTADO: TIAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047313-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULA CINTRA DE AZEVEDO ARAGAO  
EXECUTADO: TIAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047314-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA  
EXECUTADO: IND/ E COM/ DE VESTUARIOS COTE DAZUR LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047315-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO THOMAZ VICTOR  
EXECUTADO: EXITO CARGAS E ENCOMENDAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047378-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.047261-3 PROT: 02/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013298-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047262-5 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.024221-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PAULOMARC REPRESENTACOES S/S LTDA  
ADV/PROC: SP221066 - KÁTIA FERNANDES DE GERONE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047263-7 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013141-0 CLASSE: 99



EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP065975 - GILBERTO SILBERSCHMIDT  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047264-9 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013097-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP065975 - GILBERTO SILBERSCHMIDT  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047265-0 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013555-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS FUJINAMI HAMADA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP070917 - MARILDA NABHAN BRITO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047266-2 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.82.029578-4 CLASSE: 99  
AUTOR: IRMAOS INACIO PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP061596 - CESAR DAVI MARQUES E OUTROS  
REU: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047267-4 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.023287-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047268-6 PROT: 02/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.034634-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: REALFORTE CAMBIO E TURISMO LTDA  
ADV/PROC: SP027745 - MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047269-8 PROT: 02/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.020608-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JULIANA LOPES DA CRUZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047270-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.082541-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: METALMAX COMERCIO DE ALUMINIO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP128086 - ALEXANDRE DE CALAIS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047271-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.025898-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PAULO GOMES MATUTINO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047272-8 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.017512-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047273-0 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.040191-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
ADV/PROC: SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047274-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.024491-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IMOPAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA  
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047275-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.006798-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RENE LAZZAROTE  
ADV/PROC: SP118086 - LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047276-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.023412-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WACHOVIA PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP173531 - RODRIGO DE SA GIAROLA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047277-7 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.020648-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047278-9 PROT: 15/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.020640-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047279-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.82.038902-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: REINALDO CARO ORMIGA  
ADV/PROC: SP279719 - ALVARO LUIS CARVALHO WALDEMAR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047280-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.025514-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AUTO POSTO GUILHERME SAO PAULO LTDA  
ADV/PROC: SP187583 - JORGE BERDASCO MARTINEZ E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047281-9 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.044305-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LOSANGO CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA  
ADV/PROC: SP204757 - ADRIANO AUGUSTO LOPES DE FRANCISCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047282-0 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.060468-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: REQUINTE EM PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP218884 - FABIO CLEITON ALVES DOS REIS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. MARCOS UMBERTO SERUFO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047283-2 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 00.0531777-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA DE ARRUDA LEME  
EMBARGADO: AUTO POSTO TANAKA LTDA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047284-4 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.015848-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047285-6 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.015828-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047286-8 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.015833-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047287-0 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.020597-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047288-1 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.020461-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COBERTORES MOURAD LTDA.  
ADV/PROC: SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047289-3 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.004157-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TD S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
ADV/PROC: SP097391 - MARCELO TADEU SALUM  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047290-0 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.016302-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA GERAL S/A SEGURADORA (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP059453 - JORGE TOSHIHIKO UWADA  
EMBARGADO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047291-1 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.82.004284-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO

EMBARGADO: ISAAC ESKENAZI & CIA/ LTDA  
ADV/PROC: SP086532 - RAMON CLAUDIO VILELA BLANCO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047292-3 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.054124-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RACHEL ABATI BORDEAUX REGO DE SOUZA  
EMBARGADO: PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA.  
ADV/PROC: SP120084 - FERNANDO LOESER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047293-5 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.030630-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDNALDO GABRIEL COUTO  
ADV/PROC: SP068876 - ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047294-7 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.022250-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES DA SABESP E EM EMPRESAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047295-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.029239-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SERVAL SERVICOS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP091727 - IVINA CARVALHO DO NASCIMENTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047296-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.026585-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SERVAL SERVICOS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP091727 - IVINA CARVALHO DO NASCIMENTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047297-2 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.046693-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CROMACON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.  
ADV/PROC: SP252562 - NELSON LAGINESTRA JUNIOR E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047298-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.046693-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: REMOLO CIOLA E OUTRO  
ADV/PROC: SP252562 - NELSON LAGINESTRA JUNIOR E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047304-6 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 88.0008360-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JULIO VALENTE  
ADV/PROC: SP073487 - ALBERTO HELZEL JUNIOR  
EMBARGADO: IAPAS/CEF  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO BASSO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047305-8 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 88.0008360-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JULIO VALENTE  
ADV/PROC: SP073487 - ALBERTO HELZEL JUNIOR  
EMBARGADO: IAPAS/CEF  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO BASSO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047306-0 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.052088-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALESSANDRA PIMENTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP261026 - GRAZIELA TSAI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047307-1 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.82.052761-9 CLASSE: 74  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
EMBARGADO: PANEXPRESS VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADV/PROC: SP081326 - VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047308-3 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.82.010871-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANA MARIA CORREIA DE MELO  
ADV/PROC: SP204208 - RAPHAEL DOS SANTOS SALLES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047309-5 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.017368-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COPPERFIELD DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT  
ADV/PROC: SP111513 - VALDEMAR CARLOS DA CUNHA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047310-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.034843-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: F M ITAU PRIV DS  
ADV/PROC: SP182314 - JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.04.000509-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS  
VARA : 8

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000182

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000045

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000228

Sao Paulo, 06/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA JORDAO PEZARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.047316-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047318-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047319-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047320-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047321-6 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047322-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047323-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047328-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MALENE BRESCIANE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047329-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MANUEL MOREIRA HIPOLITO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047330-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: HELIO GUINDO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047331-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: NELSON DE SEIXAS GONCALVES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047332-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: RENALDO TEIXEIRA POSSAS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047333-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: WIDSON ARANTES BONGIOVANNI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047334-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO



EXECUTADO: ANTONIO RICHARD STECCA BUENO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047335-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: NELSON GOMES DE JESUS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047336-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: HERBERTH IVES BONGIOVANNI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047337-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: KATSUME HIRAOKA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047338-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: EDVALDO BEZERRA DE LIMA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047339-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JOAQUIM DE AMORIM OLIVEIRA E SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047340-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047341-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARROSO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047342-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: FRANCISCO AZEVEDO CAMPOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047343-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO

EXECUTADO: MOACYR DE ALMEIDA PERRI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047344-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: BERNARDO DE CASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047345-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: CARLOS CHEVIS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047346-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: RENATO DA SILVA LEITE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047347-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JOSE EDUARDO SOLARI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047348-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: FEDERICO PINO HERNANDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047349-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: NICOLA RICCIARDI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047350-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: STELA FIGUEIRA MELLO MARTINS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047351-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: RUBENS DE FREITAS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.047352-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO

EXECUTADO: IVO BARCELLOS DE MELLO VIANNA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047353-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: ANDRES DEL AMO SORIANO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047354-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047355-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: NICKI TEISTER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047356-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: BENEDICTA FRANCO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047357-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: ARY MAFFI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047358-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: GLAUCYR BUSCATTI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047359-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JOAQUIM CARLOS CARVALHO NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047360-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047361-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO

EXECUTADO: EDWARD GOMES DE SA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047362-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JOAO VICENTE DE MORAES FILHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047363-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JOSE HENRIQUES DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047364-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JOHONIE WALTER DE ANDRADE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047365-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: JAIR MARCIO CUPPARI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047366-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: RUTH FAZLA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047367-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: ANTONIODOUGLAS WANDERLEY LEITE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047368-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: HELENA OLIVEIRA DA OFNSECA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047369-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: MARIA BERENICE MARTINS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047370-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO

EXECUTADO: JOSE ALVAREZ COSO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047371-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: RODOLPHO MANNINI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047372-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: SEBASTIAO DANTAS DE FREITAS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047373-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: ANNA CANDIDA DE AZEVEDO RAMALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047374-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: WALTER TORRES DE ABREU  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047375-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: DEMERVAL SERRA BRAGA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047376-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: GERHARD ENGLISCH  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047377-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO  
EXECUTADO: MARIA HELENA MACHADO LEARDINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047379-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047380-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047381-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047382-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047383-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047384-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047385-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047386-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ESTEIO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047387-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047388-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047389-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047390-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047391-5 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047392-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047393-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.047394-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047395-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047396-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.047397-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047398-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047399-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047400-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047401-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.047402-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047403-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047404-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047405-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047406-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.047407-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047408-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.047409-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047410-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047411-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.047412-9 PROT: 06/11/2009



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.047413-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.047414-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.047475-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.82.005449-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KELLY OTSUKA  
EMBARGADO: LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047476-2 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.82.005126-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KELLY OTSUKA  
EMBARGADO: HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.047477-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.82.035733-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. KELLY OTSUKA  
EMBARGADO: IRMAOS ROQUE DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA  
ADV/PROC: SP197390 - GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047478-6 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.82.056893-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO POMPEO PARREIRA  
EMBARGADO: GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECANICA LTDA.  
ADV/PROC: SP154209 - FABIO LUIS AMBROSIO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047479-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.82.059625-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FREDERICO POMPEO PARREIRA  
EMBARGADO: TRES B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP198040A - SANDRO PISSINI ESPINDOLA E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047480-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.025295-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARIA ANGELICA FERREIRA - ME  
ADV/PROC: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047481-6 PROT: 27/04/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.008073-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: OBJETIVA - PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA  
ADV/PROC: SP114158 - JANETE PAPAIZIAN CAMARGO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047482-8 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.030707-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: A R DE GODOY AVICULTURA - ME  
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP231964 - MARCOS ANTONIO ALVES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047483-0 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.027985-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AMERICAN LYNX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP171835 - LUCIO OLIVEIRA SOARES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047484-1 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.020766-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ING BANK N V  
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.047485-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011934-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GRAFICA RELEVO MARANHAO LTDA  
ADV/PROC: SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047486-5 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1999.61.82.047642-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VANTUIL JOSE DE BARROS E OUTRO  
ADV/PROC: SP238290 - RENATA SPADARO NASCIMENTO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047487-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.041053-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MILTON ZLOTNIK  
ADV/PROC: SP031866 - MILTON ZLOTNIK E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.047712-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.041171-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
EMBARGADO: MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.019921-0 PROT: 03/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: CECILIA MADEIRA  
EMBARGADO: GILMAR ALMEIDA RIOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP187947 - ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012488-2 PROT: 16/10/2009  
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA  
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
ROGADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000093

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000014

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000109

Sao Paulo, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.010239-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010310-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010311-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010312-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010313-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010314-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010315-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010316-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010317-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010318-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010319-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010320-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010321-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010322-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010323-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010324-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010325-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010326-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010327-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010328-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010329-3 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010330-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.010332-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CLARICE FIRME GOVEIA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010333-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: OFELIA CORREA LEITE ROQUE  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010334-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA SANTANA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010336-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUIZA DE ALMEIDA TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010338-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRACOL HOLDING LTDA  
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010339-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR SACCHI  
ADV/PROC: SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.010341-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.010340-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.07.008665-9 CLASSE: 60  
EMBARGANTE: GISELDA APARECIDA DE QUEIROZ CAMARGO E OUTRO  
ADV/PROC: SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000029  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000030

Aracatuba, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU - EDITAL**

LISTA GERAL DE JURADOS DA 1ª VARA FEDERAL DE BAURU

RETIFICAÇÃO:

Na parte final do Edital publicado no dia 10/11/2009, pág. 303, onde está escrito Bauru, 09 de novembro de 2009 - Diogo Ricardo Goes Oliveira (Juíza Federal Substituta), leia-se Bauru, 06 de novembro de 2009 - Diogo Ricardo Goes Oliveira (Juiz Federal Substituto).

### **3ª VARA DE BAURU - EDITAL**

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Juiz Federal Substituto da Terceira Vara Federal da Oitava Subseção Judiciária de Bauru, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, tendo sido designado leilão, em duas hastas, como segue: Primeiro leilão: dia 30 de novembro de 2009, a partir das 14h00, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça. Segundo leilão: dia 16 de dezembro de 2009, a partir das 14h00, caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação, os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do C.P.C.). Local do leilão: Edifício deste Fórum Federal, situado na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, em Bauru, Estado de São Paulo. Dos licitantes: de acordo com o artigo 690-A e seus incisos, C.P.C., poderá dar lance todos aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça. Caso haja arrematação, o arrematante deverá depositar, no ato, o valor total da arrematação. Passarão a fluir: o prazo de 5 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados da adjudicação, alienação ou arrematação (art. 746 e parágrafos, do CPC); e o de 30 (trinta) dias para a adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei nº 6.830/ 1980). Poderá o exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável (art. 694, caput do C.P.C.). Custas: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR (Lei n.º 9.289/96). Auto de arrematação e Carta de arrematação: a arrematação constará de auto que será lavrado de imediato. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante (artigo 693 e seu parágrafo único, CPC) e de decorridos os prazos para embargos e adjudicação. Dos bens: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos,

nos endereços constantes deste edital. Dos ônus: ficarão sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens penhorados. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Intimação editalícia: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários, ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bauru em 5 de novembro de 2009.

## ROL DE BENS

Autos nº 2001.61.08.007904-5 movidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO em relação a Criabom Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Ltda. e outros:a) Um cilindro de massa de pão, com aproximadamente quatro anos, elétrico, com motor de 1cv, na cor branca, sem marca aparente, sem uso há dois anos e em estado de conservação regular, avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Observação: Não foi possível verificar o seu funcionamento pois não havia energia elétrica no local. O bem foi indicado a penhora pela co-executada Rosana Santiago Comegno de Jesus.

Depositário: Osvaldo Comegno

Localização do bem: Rua Sergipe, 10-64, Bauru/SP Avaliação total do bem: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Autos nº 2003.61.08.009911-9 movidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO em relação a Auto Posto Vitória Bauru Ltda.:

a) 200 litros de gasolina, R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) o litro, avaliados em R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais);b) 400 litros de álcool combustível, R\$ 1,09 (um real e nove centavos) o litro, avaliados em R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais);c) uma bomba, marca Gilbarco, modelo T-101, série P436, nº 5122874, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Depositário: Thiago Henrique da Silva

Localização dos bens: Rua Antonio Egídio Padilha, 105, Bauru/SPAvaliação total dos bens: R\$ 3.514,00 (três mil, quinhentos e catorze reais)

Autos nº 2003.61.08.009917-0 movidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO em relação a Ivetrans Transportes Ltda.:

a) três baterias 150 MVS, para caminhão, avaliadas em R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais).

b) uma bateria de 150 MVS, para caminhão, marca Altaluz, nova, avaliada em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

Depositário: Almir José Martins Junior

Localização dos bens: Avenida Waldemar G. Ferreira, 4-40, Bauru/SPAvaliação total do bem: R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais)

Autos nº 2004.61.08.002668-6 movidos pela Ivetrans Transportes Ltda. em relação

o a Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO:

a) uma bateria, 150 MVS, para caminhão, marca Altaluz, nova, avaliada em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Depositário: Almir José Martins Junior

Localização do bem: Avenida Waldemar G. Ferreira, 4-40, Bauru/SPAvaliação total do bem: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

Autos nº 2004.61.08.003423-3 movidos pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região em relação a Wilson Batista Ferreira:

a) um imóvel, terreno matrícula nº 28.991, 2º CRI, situado no loteamento Quinta da Bela Olinda, sob nº 14, quadra 18/3, lado ímpar, cadastro prefeitura 004/1698/014, com área de 260m, medindo 13 metros de frente e fundos por 20 metros de cada lado, confrontando pela frente com a rua 03, de propriedade de Wilson Batista Ferreira, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Depositário: Wilson Batista Ferreira

Localização do bem: melhor descrita no item aAvaliação total do bem: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Autos nº 2005.61.08.004209-0 movidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo em relação a Gilmar Sneideris:a) um veículo GM/Chevette SL, placas DAW 0138, álcool, cor verde, chassi 9BGTC11UKKC145593, de propriedade de Gilmar Sneideris, ano 1989, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Depositário: Gilmar Sneideris



Localização do bem: Rua Braz di Flora, 3-44, Bauru/SPAvaliação total do bem: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Autos nº 2006.61.08.000155-8 movidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO em relação a Docin Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.:

a) uma máquina de costura e empacotamento, marca Matisa, modelo MS - 3/A, ano 1991, número de série 3201, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);b) uma máquina de soldar plástico - seladora, marca Intertec, com controle de tempo e temperatura, modelo DMI monobolo 400x300 mm, para PVC, constituída de uma seladora e uma câmara de encolhimento, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais);  
c) um datador eletro-ímã para embalagem, sem marca aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais);  
d) uma máquina copiadora, marca Xerox, modelo XC830, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);e) um aparelho de ar condicionado, marca Elgin 10.000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);f) um aparelho de ar condicionado, marca Eletroluz 10.000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);g) dois aparelhos de ar condicionado, marca Elgin 8.300 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais).Depositário: Paulo Roberto Francisco  
Localização dos bens: itens a, e, f e g, na Rua Ângelo Colacino, 9-5, e os itens b, c, e d, na Rua Araújo Leite, 5-54, ambos em Bauru/SPAvaliação total dos bens: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

Autos nº 2006.61.08.004998-1 movidos pela Caixa Econômica Federal - CEF em relação a Desnate Indústria e Comércio de Peças para Centrífugas Ltda.:a) um torno mecânico, IMOR, modelo oficina 520, com 1,50m de barramento aproximadamente, completo, cor verde, com plaqueta nº 74248, nº série 741853178, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Observação: o bem acima garante outras execuções fiscais, tendo como exequente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal - CEF.

Depositária: Tânia Regina Martinez LopesLocalização do bem: Avenida Castelo Branco, 25-75, Bauru/SPAvaliação total do bem: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Carta Precatória Fiscal nº 2006.61.08.010278-8 movidos pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - CRC/RS em relação a Luis Cláudio de Oliveira Lima:

a) uma poltrona do papai, na cor bege, revestida em couro, em rgular estado de conservação, reavaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)Depositário: Luis Cláudio de Oliveira LimaLocalização do bem: Rua José Bueno de Camargo Sobrinho, 1-46, Bauru/SPAvaliação total do bem: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Autos nº 2006.61.08.010784-1 movidos pelo Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP em relação a Marcos Roberto Turatti:a) um aparelho Home Theater, marca Sony, cor prata, com 5 caixas de som, controle, subwoofer, em bom estado de uso e conservação, avaliado por estimativa em R\$ 300,00 (trezentos reais)Depositário: Marcos Roberto Turatti

Localização do bem: cidade de Jaú/SP, conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, às fls. 19, mas feita a penhora e a avaliação por estimativa, à Rua Azarias Leite, 10-38, apartamento 11, Bauru/SP, conforme a determinação judicial de fls. 33.

Avaliação total do bem: R\$ 300,00 (trezentos reais)Autos nº 2008.61.08.004584-4 movidos pela Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal - CEF em relação a Irmãos Kanashiro Ind. e Com. Ltda. EPP:a) um torno Imor, oficina 420, cor verde, com respectivo motor, em

bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Depositário: Alcides Nobukitsi KanashiroLocalização do bem: Rua José Pinelli, 1-150, Bauru/SPAvaliação total do bem: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de quinze dias

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à) acusado(a) FERNANDO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 605.220.116-91 ( ou 043.954.868-35), nos autos do Processo Crime nº 2007.61.05.004761-5, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, que fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, e INTIMADO(A), sob pena de revelia, a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Aquidabã, 465, 1 andar, Bosque, Campinas/SP, no dia 20 de maio de 2010, às 15:30 horas, para audiência de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado, bem como de que, na impossibilidade de constituir defensor, deverá comparecer perante este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da audiência, para que lhe seja designado Defensor Público da União. Fica cientificado(a) ainda que, na hipótese de não aceitação da proposta o feito terá prosseguimento, consoante o artigo 399 e seguintes do CPP. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM Juiz Federal Substituto. Campinas/SP, aos 10 de novembro de 2009 Eu, \_\_\_\_\_ (Érica S. Maruyama Silva), Analista Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Alessandra de Lima Baroni Cardoso), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002869-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIS ANTONIO NEVES - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002870-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002871-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002874-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002875-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002877-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAGNO MARTINS  
ADV/PROC: SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002878-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALVA DEODATO TAVEIRA  
ADV/PROC: SP288152 - CARLA ARANTES DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002872-5 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.13.001814-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FLAVIO RUBERTONI E OUTRO  
ADV/PROC: SP235802 - ELIVELTO SILVA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002873-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.13.002155-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSA  
ADV/PROC: SP059707 - ANTONIO HENRIQUE PEREIRA MEIRELLES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002876-2 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.13.001814-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SONIA MARIA DE MELO E OUTROS  
ADV/PROC: SP235802 - ELIVELTO SILVA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.13.005509-5 PROT: 16/12/1999  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE FERREIRA  
ADV/PROC: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2000.61.13.005783-7 PROT: 11/09/2000  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JUSTO ROSA NETO - INCAPAZ  
ADV/PROC: GO009927 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CAROLINA SENE TAMBURUS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2002.61.13.002111-6 PROT: 30/08/2002  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA  
ADV/PROC: SP140148 - PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

Franca, 06/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO ANDRE TAMURA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002879-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: IND/ E COM/ DE BORRACHAS FRANCA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002880-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA  
EXECUTADO: AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU FRANCA LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002881-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA

EXECUTADO: ARTEMIS COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002882-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: LAZARO DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002883-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: ROGERIO BRUXELLAS PEIXOTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002884-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: CRIZZAPI ARTEFATOS DE COURO LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002885-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: PADUA MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002886-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: COMPONAM COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002887-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: VENASA VEICULOS NACIONAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002888-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VENEZA S/C LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002889-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: MATRISOLA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002890-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEVINO GOMES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP282468 - ADILSON BATISTA MAGALHÃES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002891-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002892-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PESTANA  
ADV/PROC: SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002893-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.61.13.000510-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANGELO RAFAEL CHIARELLA  
ADV/PROC: SP225812 - MAURICIO FRANCISCO JUNQUEIRA JUNIOR  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.13.002519-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000014  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000016

Franca, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

EDITAL DE LEILÕES SUCESSIVOS (01)

A DRª. FABÍOLA QUEIROZ, MM. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13.ª SUBSEÇÃO, ETC.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que: Foram designados os dias 05 de agosto de 2009, às 13h, para a realização da 1.ª hasta, quando os bens serão vendidos, pelo maior lance (valor igual ou superior ao da avaliação), e 19 de agosto de 2009, às 13h, para a realização de eventual 2.ª hasta, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação auferida, restando vedado o preço vil. Não havendo licitantes, tal procedimento se repetirá, estando designadas as seguintes hastas sucessivas: dias 07/10/2009 e 21/10/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), bem como 18/11/2009 e 02/12/2009 (1.ª e 2.ª hasta,

respectivamente), sempre às 13 horas.

Servirá como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista em cada data designada, sendo que as hastas realizar-se-ão no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.
2. Não há comissão de leiloeiro.
3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real, do credor com penhora anteriormente averbada ou dos usufrutuários, ficam estes intimados da designação das hastas pública pelo presente edital.
5. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).
6. Em caso de bens imóveis, o interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, o que será decidido pelo juiz quando da hasta pública, consoante art. 690, parágrafos 1.º e 3.º do Código de Processo Civil. Ainda, no caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao EXEQUENTE até o limite de seu crédito, e os subsequentes ao executado (art. 690, parágrafo 4.º).
7. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e, para os demais, o de maior lance (art. 691, CPC).
8. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692, CPC).
9. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lanço vencedor, custas, meação do cônjuge e eventual valor excedente), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante.
10. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do EXEQUENTE, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695, do Código de Processo Civil).
11. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda.
12. Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato, ou em até 15 dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).
13. Nos processos em que é EXEQUENTE a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é EXEQUENTE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, as quais serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.
- 13.1. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).
- 13.2. Nos processos em que é EXEQUENTE a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02.
- 13.3. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União

e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

13.4. A EXEQUENTE (Fazenda Nacional - União) será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei nº 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

14. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a hasta, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.; contudo, as eventuais dívidas sobre os bens se sub-rogam no produto da arrematação (artigo 130, parágrafo único, combinado com o artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional), exceto as despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos de transmissão, etc.).

15. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Relação das execuções fiscais e bens:

LOTE 01 2001.61.13.003097-6 - FAZENDA NACIONAL x SILVIO CARVALHO COMÉRCIO LTDA-ME (CNPJ: 47.981.881/0001-32), RITA MARIA CAETANO DE MENEZES (CPF 832.912.538-68), CARLOS HENRIQUE GOMES (CPF 026.367.308-18) e SILVIO DE CARVALHO (FALECIDO) (CPF 026.521.028-34). CDA(s): 80 6 01 007714-64. Valor da dívida: R\$ 18.798,82 em 13/06/08. Localização do bem: Rodovia Ronan Rocha, Km 33, Empresa Poppi Maquinas e Equipamentos, Franca-SP. Bens Penhorados: 1) uma máquina de medir couros marca Svit. Reavaliada em R\$ 3.000,00. 2) Uma máquina de medir couros marca Enko. Reavaliada em R\$ 3.000,00. Total da reavaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Obs.: ambas as máquinas se encontram em precário estado de conservação e não estavam em condições de funcionamento e, segundo informações da depositária, estão paradas há aproximadamente dez anos.

LOTE 02 - 2001.61.13.003098-8 - FAZENDA NACIONAL x SILVIO CARVALHO COMÉRCIO LTDA-ME (CNPJ: 47.981.881/0001-32), RITA MARIA CAETANO DE MENEZES (CPF 832.912.538-68) e SILVIO DE CARVALHO (FALECIDO) (CPF 026.521.028-34). CDA(s): 80.4.02.063065-82; 80.6.01.007715-45. Valor da dívida: R\$ 48.071,43 em 19/06/08. Localização do bem: Rodovia Ronan Rocha, Km 33, Empresa Poppi Maquinas e Equipamentos, Franca-SP. Bens Penhorados: 1) uma friza sem marca aparente, cor azul e bege. Reavaliada em R\$ 500,00. 2) Uma máquina de rebater plantas, semi-automática, sem marca aparente, cor verde. Reavaliada em R\$ 1.000,00. 3) Uma máquina de pregar ilhoses, sem marca aparente, cor verde. Reavaliada em R\$ 500,00. 4) uma máquina de medir couros marca Svit. Reavaliada em R\$ 3.000,00. 5) Uma máquina de medir couros marca Enko. Reavaliada em R\$ 3.000,00. 6) Uma máquina de pregar viés, sem marca aparente, cor escura. Reavaliada em R\$ 800,00. 7) Uma prensa hidráulica marca FKM, cor verde. Reavaliada em R\$ 1.500,00. 8) Uma cabine de pintura, cor azul e branca, sem motor. Reavaliada em R\$ 300,00. Total da reavaliação: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Obs.: referidas máquinas se encontram em precário estado de conservação e não estavam em condições de funcionamento e, segundo informações da depositária, estão paradas há aproximadamente dez anos.

LOTE 03 - 1999.61.13.005319-0 - FAZENDA NACIONAL X DISCO CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA (MASSA FALIDA) (CNPJ: 48.164.404/0001-47), CARLOS ROBERTO RIBEIRO (CPF: 594.415.508-68) e ELENI MORETI DA SILVA RIBEIRO (CPF 000.876.318-65). CDA(s): 80.7.98.007154-01. Valor da dívida: R\$ 9.824,76 em 16/06/08. Localização dos bens: Rua José Luis Garcia, n.º 3760, Jd. Guanabara, Franca-SP. Bens Penhorados: 1) Uma máquina blaqueadeira, marca Ivomaq, cor verde, série ou modelo CS, de um fio, antiga. Reavaliada segundo modelo, fabricação e grau de obsolescência e valores de mercado em R\$ 3.000,00. 2) Um balancim, antigo, sem marca aparente, (com características da marca Aço Real), nas cores verde e laranja, série ou modelo 25 A. Reavaliado segundo condições de uso, tempo de fabricação e grau de obsolescência em R\$ 500,00. Obs.: segundo informações do depositário, ambas as máquinas funcionam perfeitamente, fato que não pode ser verificado no local. Valor total dos bens: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Lote 04 - 97.1402976-7 - FAZENDA NACIONAL X DISCO CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA (MASSA FALIDA) (CNPJ: 48.164.404/0001-47). CDA(s): 80.6.96.055873-03. Valor da dívida: R\$ 47.880,16 em 01/11/2007. Localização dos bens: Rua José Luis Garcia, n.º 3760, Jd. Guanabara, Franca-SP. Bens Penhorados: 1) 2.700 pares de chinelos de couro, modelo Surf, solado EVA, cor marrom, de numeração 34 a 42. Reavaliado em R\$5,00 o par, perfazendo o total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de mercado.

LOTE 06 - 2008.61.13.001279-8 - FAZENDA NACIONAL X TRIESTE COMÉRCIO ARTEFATOS DE COUROS LTDA (CNPJ: 00.500.011/0001-30). CDA(s): 80.6.08.002340-11; 80.6.08.002341-00; 80.7.08.000507-08. Valor da Dívida: R\$ 8.222.996,41 em 13/01/09. Localização do bem: Av. Distrito Federal, n.º 1445, Vila Aparecida, Franca-SP. Bem Penhorado: 1) 2.250 (Dois mil duzentos e cinquenta) metros de couro Wet Blue, curtido ao cromo, tipo bica corrida, de propriedade da executada, em perfeito estado de conservação. Reavaliado após pesquisa de mercado em R\$ 10,00 o metro, perfazendo o total de R\$ 22.500,00. 2) Um aparelho de Fax Samsung, modelo FX 505, cor preta, em bom estado de conservação. Reavaliado após pesquisa de mercado em R\$ 50,00. 3) Um computador XP Professional, processador AMD Sempron, MMX, 3D Now, 1,0 GHZ, 224 MB Ram, Monitor LG 14 polegadas, colorido, torre gabinete 52x32x52x, com impressora HP Photosmart Scanner Copiadora C3180 All-In-On, em bom estado de conservação. Reavaliado após pesquisa de mercado em R\$ 200,00. 4) Uma impressora Matricial Epson FX 890, em bom estado de conservação. Reavaliada após pesquisa de mercado em R\$ 300,00. Valor total dos bens: R\$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta reais).

LOTE 08 - 2007.61.13.001241-1 - FAZENDA NACIONAL X SPADONE



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (CNPJ: 65.828.048/0001-38), SINVAL GENTO GENARO (CPF: 056.623.818-79). CDA(s): 80.2.06.056271-16; 80.2.06.056272-05; 80.6.06.126200-58; 80.6.06.126201-39; 80.7.06.029274-09. Valor da Dívida: R\$ 591.099,65 em 13/01/09. Localização do bem: Rua Martinimiano Francisco de Andrade, n.º 1835, Franca-SP. Bem Penhorado: 1) Um veículo marca Ford, modelo Escort GL 16V, cor vermelha, placa COX 2160, ano de fabricação 1997, modelo 1998, Renavam: 688561888, chassi 8AFZZZEFAVJ047093, quatro portas, a gasolina; o veículo está em bom esta

do de funcionamento, conforme declaração do depositário, e o estado de conservação é bom, apresentando apenas algumas avarias na pintura (risco e desgaste na cor). Os pneus, marca firestone F570, estão em péssimo estado de conservação, pois estão muito desgastados. Reavaliado, após pesquisa de mercado, em R\$ 11.000,00. 2) Um veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro CL 1.6 MI, cor branca, placa GYG 5021, ano de fabricação e modelo 1999, Renavam 723544654, Chassi 9BWZZZ376XP518743, carroceria aberta, a gasolina; o veículo está em bom estado de funcionamento, conforme declaração do depositário, e o estado de conservação é ótimo, mas os pneus marca Firestone F570 estão em regular estado de conservação, apresentando desgastes. Reavaliado, após pesquisa de mercado, em R\$ 15.803,00. Valor total dos bens: R\$ 26.803,00 (vinte e seis mil, oitocentos e três reais).

LOTE 10 - 2006.61.13.004630-1 - FAZENDA NACIONAL X BARATEIRO DOS COLCHÕES (CNPJ: 57.599.037/0001-03). CDA(s): 80.6.06.185157-44; 80.7.06.048741-91. Valor da Dívida: R\$ 14.459,39 em 13/01/09. Localização dos bens: Rua Ângelo Pedro, n.º 3092, Bairro Santa Rita, Franca-SP. Bens Penhorados: 06 (seis) guardarroupos da marca Gelius, cor tabaco, medidas 2,40m x 2,78m x 0,58m, seis portas, novos. Reavaliados em R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).LOTE 11 - 2005.61.13.000520-3 - FAZENDA NACIONAL X IND. DE CORTES E PESPONTOS DE CALÇADOS INCOPEX LTDA. (CNPJ: 49.050.826/0001-54), DIOGO GARCIA GARCIA (CPF 169.523.248-87) e MAURA FERNANDES GARCIA (081.496.638-19). CDA(s): NDFG: 12302, inscrição no livro 075, folhas 042. Valor da Dívida: R\$ 14.836,56 em 26/11/07. Localização dos bens: Rua Argante Betarello, n.º 392, Franca-SP. Bens Penhorados: 1) m refrigerador Brastemp, duplêx, 410 litros, cor marrom, em bom estado de funcionamento e conservação, de propriedade do executado. Reavaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

LOTE 13 - 1999.61.13.003556-4 - UNIÃO FEDERAL (Instituto Nacional do Seguro Social) X ESQUADROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 60.036.597/0001-36). Título Executivo: honorários advocatícios fixados em sentença. Valor da Dívida: R\$ 4.803,79 em 09/2008. Localização dos bens: Rua Sidney Romeu de Andrade, n.º 2400, Franca-SP. Bens Penhorados: 100 (Cem) vitrôs de deslizar, marca Qualipop Super, modelo Standard, medindo 1000 mm x 1000 mm x 130 mm. Reavaliado, após pesquisa de mercado, em R\$ 100,00 cada um. Valor total dos bens reavaliados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LOTE 15 - 1999.61.13.000239-0 (Apenso: 1999.61.13.000764-7, 1999.61.13.000765-9, 1999.61.13.000766-0, 1999.61.13.000550-0, 1999.61.13.002352-5) - FAZENDA NACIONAL x JOÃO ROBERTO FERNANDES DAMANDO - ME (CNPJ 53.551.347/0001-99) e JOÃO ROBERTO FERNANDES DAMANDO (CPF 239.705.706-97). CDA(s): 80 6 97 058746-57, 80 7 98 007152-40, 80 6 98 042862-90, 80 6 98 042863-70, 80 2 98 021617-33, 80 6 99 026567-68. Valor da dívida: R\$ 86.150,10 em 09/2008. Localização dos bens: Rua Capitão Thomaz Ramos, n.º 736, São José da Bela Vista-SP. BEM 1: 200 (duzentos metros) de corrente metálica usada, para uso em usina de cana-de-açúcar, em mesa alimentadora, avaliada em R\$ 90,00 (noventa reais) o metro, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Obs.: a) conforme declaração do depositário a corrente metálica tem dois anos de uso, está desativada há aproximadamente cinco anos, e de acordo com informação da empresa Promac, é do modelo WHO 132F1; b) a avaliação da corrente foi efetuada conforme informação obtida junto à empresa Promac.

Lote 16 - 98.1400934-2 (Ap. 1999.61.13.000729-5; 1999.61.13.000801-9; 1999.61.13.000802-0; 2003.61.13.001164-4) - FAZENDA NACIONAL X CALÇADOS HÍPICOS LTDA (CNPJ: 52.996.865/0001-53) e ROMULO FERRO (CPF 864.515.298-34). CDA(s): 80.6.98.042855-60, 80.6.98.042856-41, 80.7.02.028316-25, 80.7.97.004301-38, 80.7.98.007149-44. Valor da dívida: R\$ 108.970,07 em 12/11/08. Localização dos bens: Rua Couto Magalhães, n.º 2402, Franca-SP. Bens Penhorados: 1) 6.100 pares de formas plásticas, numeração do 36 ao 45, em regular estado de conservação, avaliadas no total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).LOTE 17 - 1999.61.13.000092-6 - FAZENDA NACIONAL X GOOFY CALÇADOS LTDA ME (CNPJ: 00.007.050/0001-09), ELAINE FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA (CPF 071.695.948-89), GULHERME TOADO (CPF 645.963.389-49) e ELISON JOSÉ FERNANDES (CPF 747.526.428-91). CDA(s) 80.2.98.008442-05; 80.6.98.018767-20. Valor da dívida: R\$ 21.009,63 em 13/06/08. Localização dos bens: Rua Libero Badaró, n.º 1601, Centro, Franca-SP. Depositário: Elison José Fernandes. Bens Penhorados: 01) Veículo VW/ Fusca 1300 L, ano 1976, placa CXK 9527, chassi BJ305232, de propriedade do executado Elison José Fernandes, em mau estado de conservação, com os pneus desgastados, estofamento danificado. O veículo se encontra sem funcionamento há cerca de dois anos, conforme declarado pelo depositário. Reavaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valor de mercado. 02) Veículo GM/Caravan Comodoro, cor verde, ano 1986, placa CXK 7097, chassi 9BG5VP15DGB111293, de propriedade do executado Elison José Fernandes, em mau estado de conservação, com a pintura queimada e desbotada, com os pneus ruins e vazios. Segundo informações do depositário, o referido veículo está sem funcionar há vários anos. Reavaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme valor de mercado.LOTE 19 - 2005.61.13.003599-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CLESIO RODRIGUES DE FREITAS (CPF: 196.357.478-88). Título Executivo: Contrato de Adesão de Crédito. Valor da Dívida: R\$ 13.259,33 em julho 2006. Depositário: o executado. Localização dos bens: Rua Maria de Lourdes Magrim do Val, n.º 6080, Franca-SP. Bens Penhorados: uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125, cor azul, ano 1982,

placa CSH 3956, chassi CG125BR1172267, Renavam 356682277, em regular estado de conservação. Obs.: a motocicleta não está funcionando, segundo o depositário por problemas na parte elétrica e o tanque de combustível se encontra furado. Reavaliado, após pesquisa de mercado, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Franca (SP), 20 de julho de 2009. \_\_\_\_\_ Silvana Caires Ribeiro, Técnico Judiciário, RF 3524. \_\_\_\_\_, Jaime Ascencio, Diretor de Secretaria, RF 6044.  
FABÍOLA QUEIROZ  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÕES SUCESSIVOS (02)

A DR<sup>a</sup>. FABÍOLA QUEIROZ, MM JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13.ª SUBSEÇÃO, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que: Foram designados os dias 05 de agosto de 2009, às 13h, para a realização da 1.ª hasta, quando os bens serão vendidos, pelo maior lance (valor igual ou superior ao da avaliação), e 19 de agosto de 2009, às 13h, para a realização de eventual 2.ª hasta, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, independentemente da avaliação auferida, restando vedado o preço vil. Não havendo licitantes, tal procedimento se repetirá, estando designadas as seguintes hastas sucessivas: dias 07/10/2009 e 21/10/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), bem como 18/11/2009 e 02/12/2009 (1.ª e 2.ª hasta, respectivamente), sempre às 13 horas.

Servirá como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista em cada data designada, sendo que as hastas realizar-se-ão no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade. Os ônus existentes sobre os bens leiloados, bem como os processos cujos recursos estão pendentes de julgamento, encontram-se indicados ao final de cada descrição. Na arrematação será observado o seguinte:

1. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil é admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.
2. Não há comissão de leiloeiro.
3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
4. No caso de diligência negativa de intimação dos coresponsáveis, do senhorio direto, do credor com garantia real, do credor com penhora anteriormente averbada ou dos usufrutuários, ficam estes intimados da designação das hastas pública pelo presente edital.
5. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).
6. Em caso de bens imóveis, o interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, o que será decidido pelo juiz quando da hasta pública, consoante art. 690, parágrafos 1.º e 3.º do Código de Processo Civil. Ainda, no caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao EXEQUENTE até o limite de seu crédito, e os subsequentes ao executado (art. 690, parágrafo 4.º).
7. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e, para os demais, o de maior lance (art. 691, CPC).
8. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil (art. 692, CPC).
9. Todos os valores relativos ao ato de arrematação, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum (lance vencedor, custas, meação do cônjuge e eventual valor excedente), deverão ser pagos em espécie ou através de cheque do próprio arrematante.
10. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do EXEQUENTE, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695, do Código de Processo

Civil).11. Se o valor da arrematação superar o valor do débito em cobrança, o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, a diferença entre o lance e a dívida exequenda.12. Nos lotes onde constar a determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à meação deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato, ou em até 15 dias, mediante caução (art. 690, do Código de Processo Civil).

13. Nos processos em que é EXEQUENTE a FAZENDA NACIONAL, será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 482/02, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado, porém, o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 do artigo 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei n.º 10.522/02). Nos processos em que é EXEQUENTE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, as prestações restantes também serão mensais, iguais e sucessivas, porém, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação, as quais serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.

13.1. A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Fórum, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 10.522/02 c.c 4º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).13.2. Nos processos em que é EXEQUENTE a FAZENDA NACIONAL, as prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda até o último dia útil do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação, e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto no 5º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com redação dada pela Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei 10.522/02.

13.3. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinq

uenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º do art. 98 da Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei n.º 9.528/97).

13.4. A EXEQUENTE (Fazenda Nacional - União) será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea b do 5º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pelo artigo 98 da Lei n.º 9.528/97 c/c artigo 34 da Lei nº 10.522/02. O arrematante será nomeado para o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea c do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

14. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a hasta, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, tributos sobre imóveis em atraso etc.; contudo, as eventuais dívidas sobre os bens se sub-rogam no produto da arrematação (artigo 130, parágrafo único, combinado com o artigo 186, ambos do Código Tributário Nacional), exceto as despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos de transmissão, etc.).

15. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Relação das execuções fiscais e bens:

LOTE 01 - 1999.61.13.001029-4 (1999.61.13.001030-0) - UNIÃO FEDERAL (Instituto Nacional do Seguro Social) x TRANSPORTADORA ARCAZUL LTDA (CNPJ 56.215.544/0001-25), MARIA THEREZA OLIVEIRA SILVA (CPF 098.974.408-60) e MANOEL DE JESUS DA SILVA (CPF 442.281.988-72). CDA(s): 32.313.111-5; 32.313.114-0; 32.313.117-4; 32.313.121-2; 32.313.124-7; 32.313.126-3; 32.313.125-5. Valor da dívida: R\$ 285.446,57 em 08/2008.

Localização dos bens: Rua José Diniz Moreira, n.º 1229, Franca-SP.

BEM 1: parte ideal correspondente a 1/12 da nua propriedade do imóvel de matrícula 49.277 do 2º. CRI local, de propriedade dos coexecutados Manoel Jesus da Silva e Maria Thereza Oliveira da Silva, assim descrito: uma casa de moradia, situada nesta cidade, 2º CRI, à Rua José Diniz Moreira, n.º 1229, e seu respectivo terreno constituído por parte do lote 10 da quadra 04, no loteamento denominado Vila Nossa Senhora de Fátima, com a seguinte descrição: medindo 13 m de frente para a referida rua; 11,20 m mais ou menos aos fundos, confrontando com Avelino Donzeli; por 12,80 m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 11 e do outro lado com a Rua Voluntário Adriano Cintra, com a qual faz esquina Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob n.º 1.12.11.020.13.00. Faça constar que conforme cadastro da Prefeitura Municipal de Franca, o imóvel possui 154,88 m de terreno e 66,05 m de área construída. Reavaliado, em 26/06/2009, o imóvel em sua totalidade em R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que a parte proporcional penhorada equivale a R\$ 3.240,74 (três mil, duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).BEM 2: parte ideal correspondente a 1/12 da propriedade plena do imóvel de matrícula 49.277 do 2º. CRI local de propriedade dos coexecutados Manoel Jesus da Silva e Maria Thereza Oliveira da Silva, assim descrito: uma casa de moradia, situada nesta cidade, 2º CRI, à Rua José Diniz Moreira, n.º 1229, e seu respectivo terreno constituído por parte do lote 10 da quadra 04, no loteamento denominado Vila Nossa Senhora de Fátima, com a seguinte descrição: medindo 13 m de frente para a referida rua;

11,20 m mais ou menos aos fundos, confrontando com Avelino Donzeli; por 12,80 m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 11 e do outro lado com a Rua Voluntário Adriano Cintra, com a qual faz esquina. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob n.º 1.12.11.020.13.00. Faço constar que conforme cadastro da Prefeitura Municipal de Franca, o imóvel possui 154,88 m de terreno e 66,05 m de área construída. Reavaliado, em 26/06/2009, o imóvel em sua totalidade em R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que a parte proporcional penhorada equivale a R\$ 4.861,11 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e onze centavos).

LOTE 03 - 2005.61.13.003723-0 - UNIÃO FEDERAL (Instituto Nacional do Seguro Social) x WALDER LUIS PINTO DA MATTA (CEI 21-163.32005-67, CPF 059.547.408-01). CDA(s): 31.422.912-4. Valor da dívida: R\$ 5.170,68 em 09/05/2006. Localização dos bens: R. João dos Santos Ferreira, n.º 1141, Jardim Paulistano, Franca-SP.

BEM 1: Parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel sob matrícula n.º 39.114 do 1º CRI de Franca-SP, assim descrito: Um terreno situado nesta cidade de Franca/SP, composto do lote 11 da quadra 15, constante da planta que compõe o loteamento denominado Jardim Paulistano, e que se descreve e se circunscreve dentro das seguintes dimensões e confrontações: tem forma retangular, com frente para a rua João dos Santos Ferreira medindo 22,50 m no alinhamento; por 67 m do lado direito, confrontando com o lote 12; por 67 m do lado esquerdo confrontando com o lote 10; por 22,50 m nos fundos, confrontando com o lote 3, encerrando a área de 1.507,50 m. Imóvel este registrado na Prefeitura Municipal de Franca sob n.º 3.12.12.002.11.00. OBS:- No referido imóvel foi construído um prédio apropriado para indústria com 799,50 m, que recebeu o n.º 1141 da Rua João Santos Ferreira. Reavaliado o imóvel em sua totalidade em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), sendo a parte ideal penhorada, correspondente a 1/3 (um terço) reavaliada em R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). ÔNUS: outras penhoras registradas.

LOTE 06- 2002.61.13.003167-5 (Apenso: 2003.61.13.000006-3; 2003.61.13.000063-4) - UNIÃO FEDERAL x EXPEDITO SCOTT (CNPJ 47.982.467/0001-48), EXPEDITO SCOTT - ESPÓLIO (CPF 125.995.908-25) (inventariante: Laura Lopes Scott - CPF: 082.929.248-92). CDA(s): 80.2.02.016021-38; 80.6.02.057710-90; 80.6.02.057711-70. Valor da dívida: R\$ 51.206,30 em 16/06/2008. Localização dos bens: Av. Lázaro de Souza Campos, n.º 425, Franca-SP.

BEM 1: uma casa de moradia, situada nesta cidade de Franca, 1º subdistrito, à Avenida Lázaro de Souza Campos, n.º 425, com a área construída de 335,11 m, e seu respectivo terreno composto do lote n.º 17 da quadra n.º 21, constante da planta que compõe o loteamento denominado Bairro São José, medindo 13,00 m de frente para a Avenida Lázaro de Souza Campos, igual dimensão aos fundos confro

ntando com o lote n.º 04; por 25,00 m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote n.º 18 e do outro lado com o lote n.º 16, encerrando a área de 325,00 m. Contribuinte n.º 3.11.14.013.17.00, inscrito na Matrícula n.º 62.864 do 1º CRI local. Avaliado em 18/06/2009, pela sua localização, dimensão e características, em R\$ 308.619,30 (trezentos e oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos). ÔNUS: outra penhora registrada. Obs.: reserva de meação do cônjuge.

LOTE 07 - 97.1404302-6 (Apenso: 97.1404589-4) - UNIÃO FEDERAL x DONIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME (CNPJ 64.952.021/0001-90), JOSÉ DONIZETE DA SILVA (CPF 044.989.228-08). CDA(s): 80.6.96.108790-07; 80.6.96.108788-92. Valor da dívida: R\$ 9.228,82 em 06/2008. Localização dos bens: Rua Bruno Barini, n.º 2070, São Luis, Franca-SP.

BEM 1: parte ideal correspondente a 1/3 do imóvel transposto na matrícula n.º 21.408 do 1º CRI de Franca, de propriedade do coexecutado José Donizete da Silva, assim descrito: um terreno, situado nesta cidade, comarca e circunscrição Imobiliária de Franca, no loteamento denominado Jardim São Luiz, localizado no lado ímpar da numeração predial da rua 10, medindo 12,50 m de frente e fundo; por 25,00 m de cada um dos lados, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida via pública, aos fundos com o lote 18, de Delcídes Flauzino; do lado direito de quem de dentro do terreno olha para a rua com o lote 03 de Antonio Paula Netto, e do lado esquerdo com o lote 01, de Maria Aparecida Rodrigues, encerrando dito terreno a área de 312,50 m, localizado na quadra completada pelas ruas José Ferreira, Av. Estado do Rio e João B. de Araujo, distante 12,50 m de esquina da Rua João B. de Araujo. No referido terreno foi construída uma casa de moradia que recebeu o n.º 2070, da Rua Bruno Barini. Imóvel reavaliado, em 24/06/2009, em sua totalidade após pesquisa de mercado em R\$ 72.000,00, sendo a parte ideal penhorada (1/3) reavaliada em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Obs.: reserva de meação do cônjuge.

LOTE 09 - 2001.61.13.000448-5 - UNIÃO FEDERAL x AUGUSTO CÉSAR FURTADO (CPF 500.987.218-87). CDA(s): 80.1.00.001237-74. Valor da dívida: R\$ 500.149,56 em 10/10/2007. Localização dos bens: Av. São Vicente, n.º 3.371, apto 21, bloco 2, Residencial Ecoville, Franca-SP.

BEM 1: um imóvel de matrícula n.º 63.086, do 1º CRI local, de propriedade do executado, com as seguintes características: um apartamento sob o n.º 21, localizado no segundo pavimento, bloco 02, Edifício Caiobá, situado nesta cidade de Franca, 1º subdistrito, no condomínio Residencial Ecoville, à Avenida São Vicente, sob n.º 3.371, possuindo uma área privativa de 86,950 m, uma área comum de 39,529 m, na qual se acha incluída uma vaga de garagem para o estacionamento de 02 veículos de passeio, perfazendo uma área total de 126,479 m, com uma fração ideal de participação do condomínio de 0,00387052%, e uma participação na cota de despesas gerais de 0,00416667. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob o n.º 4.11.14.004.01.09, avaliado em R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme suas características, localização e valor de mercado. ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. Obs.: reserva de meação do cônjuge.

LOTE 11 - 97.1400804-2 - UNIÃO FEDERAL x RUNNER INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ 66.624.537/0001-30), EURÍPEDES MOREIRA FILHO (CPF 742.702.228-91) e MARIA APARECIDA CHIEREGATO MOREIRA (CPF 055.617.508-52). CDA(s): 80.2.96.008586-36. Valor da dívida: R\$ 12.533,58 em 11/06/2008. Localização dos bens: R. Manoel de Freitas, n.º 558, Jd. Petraglia, Franca-SP e Av. Adhemar P. de Barros, n.º 2331, Jd. São Juiz, Franca-SP. BEM 1: a parte ideal correspondente a 1/8 da nua propriedade do imóvel constituído de um terreno e seus respectivos acessórios, situado nesta cidade de Franca-SP, no jardim Dr. Antonio Petraglia, composto do lote 10, da quadra 82, medindo 13,00 m de frente e fundo, por 22,50 m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Manoel de Freitas, de um lado com a Rua Orestes Dalmaso, com a qual faz esquina, e do outro lado e aos fundos, com os lotes 09 e 11, da mesma quadra, registrado no 2º CRI local, sob matrícula n.º 17.039, pertencente aos coexecutados Eurípedes Moreira Filho e Maria Aparecida Chieregato Moreira. Segundo informação obtida no cadastro físico da prefeitura, sobre referido terreno consta uma área construída de 147,60 m. Avaliado o imóvel, em 29/06/2009, na sua totalidade, considerando-se suas características, localização e valores de mercado, em R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais), correspondendo a parte penhorada (1/8 da nua propriedade) a R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais). BEM 2: a parte ideal correspondente a 1/8 da nua propriedade de um imóvel constituído de um terreno e seus respectivos acessórios, situado nesta cidade de Franca-SP, no Jardim São Luiz, composto do lote 14, da quadra 10, com frente no lado ímpar, da Av. Estado do Rio, (atual Av. Adhemar Pereira de Barros), medindo 12,50 m de frente e fundo, por 25,00 m de cada um dos lados da frente aos fundos, confrontando na frente com a citada avenida, no fundo com o lote 12, de um lado com o lote 13 e do outro com o lote 15, área de 312,50 m, registrado no 1º CRI local, sob matrícula n.º 12.054. Segundo informação obtida no cadastro físico da prefeitura, sobre referido terreno consta uma área construída de 85,95 m. Avaliado o imóvel, em 29/06/2009, na sua totalidade, considerando-se suas características, localização e valores de mercado, em R\$ 83.207,50 (oitenta e três mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), correspondendo a parte penhorada (1/8 da nua propriedade) a R\$ 6.933,95 (seis mil, novecentos e trinta e três mil reais e noventa e cinco centavos). LOTE 14 - 1999.61.13.000095-1 (apensos 1999.61.13.000096-3 e 1999.61.13.003668-4) - UNIÃO FEDERAL x INDÚSTRIA DE CALÇADOS MEDEIROS LTDA. (CNPJ 55.090.609/0001-90), WALDEMAR DE MEDEIROS (CPF 026.532.588-97). CDA(s): 80.2.98.007410-74, 80.2.98.007407-79 e 80.6.98.015965-22. Valor da dívida: R\$ 41.298,16 em 28/07/2008 e R\$ 8.967,57 em 11/06/2008. Localização dos bens: R. João Deocleciano Luz, n.º 1.048, Vila Raycos, Franca-SP.

BEM 1: Parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) da nua propriedade do imóvel objeto da matrícula n.º 24.793 do 2º CRI, de propriedade de Waldemar de Medeiros assim descrito: uma casa de moradia situada nesta cidade e comarca de Franca-SP, na Rua João Deocleciano Luz, n.º 1048 e seu respectivo terreno, na Vila Raycos, medindo 10,50 m de frente, por 25,00 m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando com a citada rua, no fundo com Rosa de Tal, de um lado com Acácio de tal e do outro lado com a Imobiliária Raycos Ltda. Contribuinte: 1.12.15.014.18.00 da Prefeitura Municipal de Franca-SP. OBS.: Referido imóvel possui um terreno de 262,50 m, e área construída de 143,85 m, conforme informação prestada no setor de Cadastro Físico da Prefeitura Municipal. Analisado segundo suas características, localização e estado de conservação e avaliado o imóvel, em sua totalidade, em R\$ 51.000,00, correspondendo, a parte ideal penhorada (1/3 da nua propriedade), a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). ÔNUS

: outra penhora registrada.

LOTE 15 - 97.1404097-3 - UNIÃO FEDERAL x AQUARIUS CALÇADOS LTDA (CNPJ 46.723.615/0001-47), DOMINGOS DA SILVA DUARTE (CPF 073.954.698-87) e ROSA MONICA MANIGLIA DUARTE (CPF 979.309.548-20). CDA(s): 80.6.96.018222-51. Valor da dívida: R\$ 58.768,69 em 21/11/2007. Localização dos bens: Rua Voluntários da Franca, n.º 1511, Franca-SP.

BEM 1: Imóvel objeto da matrícula n.º 61.432 do 1º CRI: Um lugar indeterminado na garagem coletiva, no subsolo do Edifício da Associação do Comércio e Indústria de Franca, situado nesta cidade de Franca, 1º Subdistrito, com frente na Rua Voluntários da Franca, Praça N. S. da Conceição, n.ºs 1511 e 1521, com a área útil de 21,6086 m e 0,2393 m de área comum, a qual corresponde uma participação de 0,392495% no terreno. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob n.º 2.11.03.013.10.27, de propriedade dos coexecutados Domingos da Silva Duarte e Rosa Mônica Maniglia Duarte. Avaliado em R\$1.200,00 cada metro quadrado de área útil de referido lugar indeterminado na garagem coletiva do edifício da ACIF, totalizando o valor de R\$ 25.930,32 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), visto que consta que o imóvel possui a área útil de 21,6086 m, conforme características e localização. ÔNUS: outra penhora registrada.

LOTE 16 - 97.1400795-0 (apensos 1999.61.13.002802-0 e 1999.61.13.002813-4) - UNIÃO FEDERAL x BY JACK IND. COM. DE CALÇADOS DE FRANCA LTDA (CNPJ 61.694.162/0001-61) e CARLOS ANTÔNIO BARBOSA (CPF 002.719.648-80). CDA(s): 80 6 96 018181-49, 80 6 99 029084-06, 80 7 99 007784-30. Valor da dívida: R\$ 314.455,76 em 13/06/2008. Localização dos bens: Rua Ângelo Paludeto, n.º 1191, Franca-SP. BEM 1: parte ideal correspondente a (um quarto) da nua propriedade do imóvel sob matrícula 13.033 do 1º CRI, assim descrito: Uma casa de moradia alodial, situada nesta cidade de Franca, na Vila Santa Maria do Carmo, a Rua Ângelo Paludeto, n.º 1191, antiga rua um, n.º 1101, construída de tijolos, coberta de telhas, com seis cômodos e um banheiro, toda forrada, piso de cerâmica, contendo instalações de água, luz elétrica, esgoto e sanitárias, tendo no fundo uma casinha de despejo, com três cômodos e o seu respectivo terreno, todo dividido, demarcado e fechado, medindo 10 m de frente e fundo, por 25 m

de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando pela frente com a referida rua, no fundo com o lote 30, de um lado com o lote 03 e do outro lado com o lote 01, encerrando a área de 250 m. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob os n.ºs 013.11.01.019.02.01 e 013.11.01.019.02.02. Proprietário: Carlos Antonio Barbosa. Obs.: o total de área construída, conforme cadastro da Prefeitura Municipal é de 150,95 m. No terreno estão edificadas duas casas, sendo uma maior na frente e outra menor nos fundos. A casa da frente possui quarto, sala, copa, cozinha e banheiro. Todos os cômodos têm piso em cerâmica, a cozinha é forrada em laje e os demais cômodos são forrados em PVC. A casa dos fundos tem dois quartos, sala, cozinha e banheiro, forrados em laje e com piso em cerâmica. Valor total do imóvel: R\$ 90.000,00 e da parte ideal correspondente a da nua propriedade do imóvel: R\$ 15.000,00. ÔNUS: outras penhoras registradas. Obs.: reserva de meação do cônjuge.

LOTE 18 - 2000.61.13.000963-6 - UNIÃO FEDERAL x CALL WAY IND/ E COM/ REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 54.603.014/0001-29) e OSMAR MARANHA (CPF 549.880.398-20), CARLOS AUGUSTO MARTINS NOGUEIRA (CPF 026.529.938-10), DONIZETE SILVA (CPF 981.311.768-00), ANTÔNIO MARTINS NOGUEIRA FILHO (081.667.408-69) e EBER MARTINS NOGUEIRA (CPF 156.148.508-05). CDA(s): 32.313.292-8. Valor da dívida: R\$ 62.983,93 em 02/07/2008.

BEM 1: Localização: Rua Jerônimo Dutra, 519, Franca-SP. Bem penhorado: uma parte ideal correspondente a 1/3 da nua propriedade de um terreno, localizado no Jardim Marília, imóvel esse registrado no 2º CRI sob n.º de matrícula 12.774 de propriedade do coexecutado Éber Martins Nogueira. Segundo dados do Cadastro Físico da Prefeitura Municipal de Franca há 102,00 m de área total construída, e o terreno tem 125,00 m. Avaliado o imóvel, após pesquisa de mercado, em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo a parte ideal correspondente a 1/3 da nua propriedade em R\$ 14.222,22 (Quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

LOTE 19 - 95.1403476-7 - UNIÃO FEDERAL (Instituto Nacional do Seguro Social) x PESPONTO NEGEPE S/C LTDA (CNPJ 48.442.966/0001-05), PEDRO FAGGIONI NETO (CPF 000.887.528-60) e NELSON FAGGIONI JUNIOR (CPF 979.279.708-44). CDA(s): 31.729.993-0. Valor da dívida: R\$ 16.120,00 em 08/2008. Localização dos bens: Rua Campos Salles, n.ºs 2284, 2286 e 2290, esquina com a Rua Tiradentes, 1.580. BEM 1: 2/30 do imóvel situado na cidade de Franca/SP, na Rua Campos Salles, n.ºs 2284, 2286 e 2290, esquina com a Rua Tiradentes, 1.580, de propriedade de Pedro Faggioni Neto e de Nelson Faggioni Junior; imóvel residencial e comercial, geminado, sendo que o n.º 2.284 que é residencial; o prédio de n.º 2.286 que é comercial, possuindo apenas um cômodo, o prédio de n.º 2.290 que é também comercial, possui somente um cômodo e o prédio de n.º 1.580 da Rua Tiradentes, que é residencial, propriedades edificadas em um só terreno, medindo 12,40 m de frente para a aludida Rua Campos Sales, igual dimensão no fundo, confrontando com Orlando Melani; 19,20 m de um lado confrontando com o imóvel residencial de Dirce Faggioni, José Faggioni e Roberto Faggioni, por 21,40 m do outro lado, confrontando com a Rua Tiradentes, com a qual faz esquina, registrado no 1º CRI local sob a matrícula n.º 24.636 assim descrito. Avaliado a parte penhorada, segundo suas características, localização e valores de mercado, em R\$ 11.266,65 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

LOTE 21 - 97.1405378-1 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x ALPHAMAX ARTEFATOS DE COURO S/A (CNPJ: 44.406.775/0001-37). CDA: FGSP 199701633, NDFG 12618-A. Valor da dívida: R\$ 640.746,54 em 11/2008. Localização dos bens: Rua Minas Gerais, n.º 2100, Franca-SP.

BEM 1: imóvel descrito na matrícula de n.º 22.594, do 1º CRI de Franca-SP, constituído de um terreno, situado nesta cidade de Franca, composto do restante do lote n. 09 (nove) e parte do lote n. 08 (oito), da quadra. n. 54, constante da planta que compõe o loteamento denominado Vila Aparecida. Contribuinte: 3.12.05.006.09.00. Segundo consta no Cadastro Físico de Imóveis da Prefeitura Municipal de Franca-SP, referido terreno possui uma área de 489,00 m, com 191,72 m de área construída. Avaliado o imóvel, considerando-se suas características, localização e valores de mercado, em R\$ 145.730,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais), sendo R\$ 97.800,00 o terreno, e R\$ 47.930,00, a área construída.

LOTE 22 - 2000.61.13.002437-6 - UNIÃO FEDERAL (Instituto Nacional do Seguro Social) x FABIANO PUCCI DE LIMA - ESPÓLIO (CPF: 066.495.748-05). CDA: 35.084.431-3. Valor da dívida: R\$ 41.941,60 em 11/2007. BEM 1: Localização: Rua Martimiano Francisco de Andrade, L. 19, Q. 11, localizado entre os imóveis de n.º 1805 e 1825, Jd. Maria Gabriela, Franca-SP. Bem penhorado: parte ideal correspondente a (metade) do imóvel de matrícula n.º 17.862 do 2º CRI local, de propriedade do executado. Obs.: no referido terreno foi construída uma casa de moradia, que se encontra inacabada, conforme informação da representante do espólio, sem instalações elétrica e hidráulica, sem revestimento de cozinha e banheiros, sem piso, sem revestimento geral interno e externo. Não consta averbação de área construída do referido imóvel na Prefeitura, bem como no Cartório de Registro de Imóveis. O imóvel encontra-se trancado com cadeado e, segundo a representante do espólio, a chave está com um vizinho do imóvel, mas não soube informar o nome, nem endereço, em razão do que, foi possível constatar e fotografar somente a parte externa. Avaliado o imóvel em sua totalidade após pesquisa de mercado em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo a parte ideal penhorada, correspondente a (metade) do imóvel avaliada em R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). ÔNUS: hipotecas em favor do Banco do Estado de São Paulo-SP. Obs.: reserva de meação do cônjuge. BEM 2: Localização: Rua Isaac Vilela, n.º 120, Restinga-SP. Bem penhorado: um imóvel de matrícula n.º 58.303, de

propriedade de Fabiano Pucci de Lima (espólio) e Silvana Cristina dos Santos Lima, com características e confrontações descritas na respectiva matrícula, medindo o terreno, mais ou menos, 20,00 x 20,00 m, na esquina das atuais Ruas Isaac Vilela e Geraldo Veríssimo, sobre o qual se encontra edificado dois imóveis. Obs.: construção em péssimo estado, com grandes rachaduras por todas as paredes, não sendo necessário conhecimento técnico para constatar que está em risco de desabamento, razão porque foi considerado na avaliação somente o preço do terreno, que segundo sua localização, dimensões, e valores de mercado obtido em imobiliárias, avaliado em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Valor total das avaliações (bens 1 e 2): R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais). Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Ficam também INTIMADOS os depositários acima indicados, cujos bens não foram localizados, que têm o prazo de 5 (cinco) dias para indicação do local onde se encontram referidos bens ou depositar o equivalente em dinheiro à disposição do Juízo, sob pena de prisão civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Franca (SP), 20 de julho de 2009. \_\_\_\_\_ Silvana Caires Ribeiro, Técnico Judiciário, RF 3524. \_\_\_\_\_, Jaime Ascencio, Diretor de Secretaria, RF 6044.  
FABÍOLA QUEIROZ  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011683-7 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARDOSO TREVIZANUTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011684-9 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE ABDALA JUNIOR  
ADV/PROC: SP266773 - JOSE PAIXÃO DE SOUZA JUNIOR  
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011685-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KAROLINE STEFANI SILVA GREGORIO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011686-2 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO

REU: LANCHONETE ADRIMAR LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011687-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: STHEFANY MARQUES JERONIMO CALDAS - INCAPAZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011688-6 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011689-8 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARIA HELENA ROSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011690-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALINE RUFINO DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011691-6 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011692-8 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LEITE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011693-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DANTAS DA COSTA  
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011694-1 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: TEREZA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP156795 - MARCOS MARANHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011695-3 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP180834 - ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011696-5 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALAIDE ALEXANDRINA DE MACEDO  
ADV/PROC: SP155871 - SORAIA ABBUD PAVANI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011697-7 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO BARBOSA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011698-9 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANICE BARBOSA LEAL  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011699-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESUINO FRANCISCO ROCHA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011700-3 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE MARINHO DA SILVA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011701-5 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO JOSE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011718-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DELTA AIR LINES INC  
ADV/PROC: SP119576 - RICARDO BERNARDI E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011719-2 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DELTA AIR LINES INC  
ADV/PROC: SP119576 - RICARDO BERNARDI E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011720-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011721-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANATALIA DE SOUZA E SILVA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011735-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
ADV/PROC: SP131933 - LUCIANA DE CASTRO ASSIS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011737-4 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SILVIA MAZZO TOTH  
ADV/PROC: SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.018309-3 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KOREAN AIR LINES CO LTDA  
ADV/PROC: SP223693 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING  
IMPETRADO: DIRETOR DEPTO COMERCIAL DA INFRAERO DO AEROPORTO INTERNAC GUARULHOS  
SP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001549-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000025  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

Guarulhos, 04/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011664-3 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES  
ADV/PROC: SP110590 - MARIA CRISTINA GONCALVES  
EXECUTADO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011665-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011702-7 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VILSON DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011703-9 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA SOARES DA SILVA ALENCAR  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011704-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR PARROS  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011705-2 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011706-4 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA BATISTA  
ADV/PROC: SP215629 - IVONE DOS SANTOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011709-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: RONALDO GOMES DE MATOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011710-6 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUNIOR AMARO DA SILVA  
ADV/PROC: SP225263 - FABIANA FIORANTE DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011711-8 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA SOUZA VIEIRA  
ADV/PROC: SP289432 - MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011712-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OZILDO PIRES DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011713-1 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURIVAL DE TOLEDO MARQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011714-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REQUERIDO: ALIANCA TRANSPORTES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011715-5 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRANI DA SILVA ROSA  
ADV/PROC: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011716-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTIANE DE JESUS BENTO ROSSETO  
ADV/PROC: SP265295 - ENZO ROSSELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011717-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR DOS SANTOS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP197765 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011722-2 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: BRUNO DA SILVA SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011723-4 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: GERACINO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011724-6 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: APARECIDA CRISTINA DE SOUZA ROCHA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011725-8 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: ERALDA BATISTA DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011726-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: ADILSON MARIANNO JUNIOR E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011727-1 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: FABIO JUNIOR REIS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011728-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: ANDRE JONATAS MELO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011729-5 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011730-1 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: EMERSON RICARDO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011731-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: MARIA LUCIENE DE PAULO SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011732-5 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: MARCELO FERNANDES DA SILVA SANTOS E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011733-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: JOAO PAULO BREGOLATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011734-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REU: SHIRLEI APARECIDA GANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011736-2 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIELA DE JESUS GAMA  
ADV/PROC: SP135884 - FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011738-6 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: ALCA COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011740-4 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011741-6 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011742-8 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011743-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRICIUMA - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011744-1 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011745-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011746-5 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011747-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011748-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011749-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011750-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011751-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011752-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011753-2 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011754-4 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BELO DA SILVA  
ADV/PROC: SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011755-6 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ARNALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP074050 - ANA MARIA FAUSTINA BRAGA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011756-8 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011757-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011758-1 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011759-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011760-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011761-1 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011762-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011763-5 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011764-7 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011765-9 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILENE PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011766-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DOS SANTOS



ADV/PROC: SP045198 - SAMUEL SOLONCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011767-2 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS ADOLFO  
ADV/PROC: SP165853 - MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011768-4 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CASSIANA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011769-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011770-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONILSON SANTOS  
ADV/PROC: SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011771-4 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDETE MARQUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011772-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: OLATEJU EMILIUS BAMIDELE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011774-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011775-1 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BESALEEU ALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011785-4 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011708-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.19.009489-1 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARCELO APARECIDO AMANCIO  
ADV/PROC: SP200584 - CRISTIANO DE CARVALHO PINTO E OUTRO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011773-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.006069-8 CLASSE: 1  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP257343 - DIEGO PAES MOREIRA E OUTRO  
IMPUGNADO: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
ADV/PROC: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011782-9 PROT: 21/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.19.007615-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BORLEM S A EMPREENDEMENTOS INDUSTRIAIS  
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS E OUTROS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011783-0 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.19.001328-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA  
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011811-1 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2009.61.19.011321-6 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: NINO ZUNINGA WILMER CLEMENTE  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.81.000358-1 PROT: 26/01/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANTONIO CAPELO E SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.001416-2 PROT: 12/02/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.020751-6 PROT: 16/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005903-8 PROT: 18/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010021-0 PROT: 21/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.011544-3 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.006924-0 PROT: 18/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SOARES  
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
REU: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007281-0 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS LOURENCO BANDEIRA  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000067  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000008

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000080

Guarulhos, 05/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011667-9 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: TIRUO SHIMURA  
ADV/PROC: SP242805 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011739-8 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011776-3 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE JESUS  
ADV/PROC: SP121980 - SUELI MATEUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011777-5 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011778-7 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DE MOURA E OUTROS  
ADV/PROC: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011779-9 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINETE GUILHERME DA SILVA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011780-5 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011781-7 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER ALVES CARDOSO  
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011784-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO SERGIO DE MORAES  
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011786-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BRUNA SILVA DO NASCIMENTO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011787-8 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011788-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011789-1 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011790-8 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011791-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011792-1 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011793-3 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011794-5 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011795-7 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011796-9 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO NORBERTO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011797-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIEZER ANTONIO GALLAO  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011798-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SAULO JACINTO CALDANA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011799-4 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS MARINHO DE LIMA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011800-7 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011801-9 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERCY CAMILLO  
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011802-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA BARBOSA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011803-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ALVES GUIMARAES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011804-4 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON DOS PASSOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011805-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DONATO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011806-8 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011807-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES BRAGA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011808-1 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE HONORIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011809-3 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011810-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011812-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BARRETTO  
ADV/PROC: SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011813-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EMMA LOUISE DUNT E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011814-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: BENVINDA TAVARES FURTADO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011815-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011816-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA ALTAHI CORREIA  
ADV/PROC: SP217334 - LEONARDO BERTUCCELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011819-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR DA SILVA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011821-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011822-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011823-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA MELO NUNES  
ADV/PROC: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011824-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADV/PROC: SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA  
REU: LANDONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011825-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011826-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011827-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011828-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.19.011829-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO DE JESUS NERY  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011830-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA  
ADV/PROC: SP223971 - FREDMAR DA SILVA BATISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011831-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TADEU SANTANA DE NORONHA  
ADV/PROC: SP095197 - ADILSON SALMERON  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011832-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA PINHEIRO FRIGO  
ADV/PROC: SP072035 - MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011833-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEVILYN SCARAMELLO NOGUEIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011834-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: UNIQUE TRADE IMP/ E EXP/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-  
SP  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011817-2 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.19.006270-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
EMBARGADO: LUIZA ALVES DOS SANTOS DE LIMA  
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011818-4 PROT: 19/10/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2008.61.19.006873-5 CLASSE: 73  
EXEQUENTE: BENEDICTO JUSTINO DE MORAES E OUTRO  
ADV/PROC: SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011820-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.19.011667-9 CLASSE: 145  
AUTOR: TIRUO SHIMURA  
ADV/PROC: SP242805 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.007198-2 PROT: 05/08/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULA CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010756-3 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000054  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000059

Guarulhos, 06/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

Autos n.º: 2001.61.19.003141-9 e 2002.61.19.001744-0, interpostos por MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA em face da UNIÃO FEDERAL - tendo em vista o arquivamento dos autos, fica a embargante intimada a recolher o valor de R\$ 8,00 (Oito reais) - para cada feito - no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia DARF, código de receita n.º: 5762, sob pena de devolução das petições 2009190031419 e 20091900472881 - Adv.: MARCELO FREITAS MUNHOZ (OAB/SP 233.264)

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA nº 37/2009

O Dr. ALESSANDRO DIAFERIA, MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

INDICAR, a servidora GEOVANA MILHOLI BORGES, RF 6321, para substituir o Supervisor de Processamentos de Inquéritos Policiais, ARNALDO FORTUNATO DOS SANTOS JÚNIOR, RF 5605, em seu período de férias de 03 a 20/11/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretoria do Foro em São Paulo, por

meio de correio eletrônico.  
Guarulhos, 05 de novembro de 2009.

ALESSANDRO DIAFERIA  
Juiz Federal

## 5ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº. 28/2009

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando a escala de férias dos servidores lotados neste Juízo,

R E S O L V E:

Interromper, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora FRANÇOISE MADELEINE CLAUDE, RF 4849, Técnico Judiciário, a partir de 09/11/2009, ficando o saldo de quatro dias para gozo no período de 15/12/2009 a 18/12/2009.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.  
Guarulhos, 9 de novembro de 2009.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

## 1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
A DOUTORA IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,  
FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da ação penal nº 2003.61.19.000931-9, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) JULIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, decoradora, nascida em 03/09/1983, natural de Ponta Porã/MS, portadora do RG 001360634, SSP, filha de Alicio dos Santos e Sartunina Centurion, ultimo endereço sabido na Rafael Bandeira Teixeira, 1378, Bairro Santa Izabel, Ponta Porã/MS, denunciada como incurso no artigo 12, c.c 18, incisos I da Lei 6.368/76. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, fica(m) o(a/s) mesmo(a/s) INTIMADO(A/S) e CITADO(A/S) a apresentar(em) a este Juízo da 1ª Vara Federal, situado à Rua Sete de Setembro, nº 138 - 2º andar - Guarulhos/SP - CEP 07011-020, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, resposta à acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, podendo, ainda argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devendo para tanto constituir advogado de sua confiança, consignando que na impossibilidade de constituição de causídico, Defensor Público será nomeado para exteriorização de sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Aos 20 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Guy Salla Clemente, Analista Judiciário - RF 55528, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Veronique Geneviva Claude, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

1ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS

A MM. JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2002.61.19.001718-0, em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face do réu ADAILTON LAZARO MARIANO, filho de Adairton Martins de Oliveira e Mariana Madalena de Oliveira, nascido no dia 04/03/1975 em Ceres/GO, portador do RG 2.190.240 SSP/GO e do CPF 829.878.231-34, condenado como incurso nas condutas previstas no artigo 304, c/c no artigo 297 e 299 do Código Penal, e nas condutas previstas no artigo 239, da Lei 8.069/90 e, pelo presente, INTIMA ADAILTON LAZARO MARIANO para que tome ciência da SENTENÇA proferida em 06/11/2007, conforme fls. 206/218 dos autos supra, a qual segue, de forma expressa, em sua parte dispositiva.

PROCESSO Nº 2002.61.19.001718-0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADAILTON LAZARO MARIANO

1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SP

SENTENÇA

(...) - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para CONDENAR o réu ADAILTON LAZARO MARIANO, portador do RG nº 2.190.240 SSP/SP e CPF sob nº 829.878.231-34 nascido em Ceres/GO em 04.03.1975, filho de Adairton Martins de Oliveira e Mariana Madalena de Oliveira, residente na Av. Sudoeste, esquina com a rua 11, número 970, Uruana/GO, a 06 anos de reclusão e 22 dias-multa, a saber:

a) a pena privativa de liberdade estabelecida no patamar 03 anos, 04 meses de reclusão e 16 dias-multa, como incurso nas condutas previstas nos artigos 304, c/c no artigo 297 e 299, do Código Penal, e b) a pena privativa de liberdade estabelecida no patamar 02 anos, 08 meses de reclusão e 06 dias-multa, como incurso nas condutas previstas no artigo 239, da Lei 8.069/90. Atenta ao disposto no artigo 33, 2º, b, do Código Penal, considerando a vida pregressa e as demais circunstâncias dos autos, fixo regime prisional inicial semi-aberto.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal, haja vista que a soma das penas é superior a 4 anos. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista o artigo 594, do CPP, haja vista que solto respondeu aos termos do processo. Condeno o réu nas custas do processo.

Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria: 1 Intimar o condenado para pagamentos das custas. Não sendo pagas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União, confeccionando-se o termo devido.

2 Lançar o nome do condenado no rol dos culpados; 3. Oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais;

4 Expedir guia de recolhimento definitivo; 5. Oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio do apenado para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Intimem-se pessoalmente o acusado da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso.

Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, notadamente a Corregedoria dos Serviços Notariais, com cópia desta sentença e do documento de fls. 134, para que tome as providências que entenda cabíveis acerca do 10º Ofício de Notas e Protesto de Ceilândia-DF. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Ultimadas as diligências devidas, arquite-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarulhos, 06 de novembro de 2007.

IVANA BARBA PACHECO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, 29 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Guy Salla Clemente, Analista Judiciário - RF 5528, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, VERONIQUE GENEVIVE CLAUDE, Diretora de Secretaria, conferi.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

JUÍZA FEDERAL

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

**DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003275-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEMENTINA BRAZISSA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003276-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCAL BENEDITO ACCETI E OUTROS  
ADV/PROC: SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003277-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTO PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003278-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO GOES REIS  
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Jau, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE JAÚ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR RODRIGO ZACHARIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA 17ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução de Título Extrajudicial nº 2007.61.17.001752-3 movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao(à) RAFFA E TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.963.173/0001-01, JOÃO CEZAR RAFFA TEIXEIRA, RG nº 30.504.922-7 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 218.515.478-86, MARIA FRANCISCA RAFFA TEIXEIRA, RG nº 6.187.765-7 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 168.071.078-89, para cobrança do débito no valor total de R\$ 52.907,27 (cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e vinte e sete centavos), atualizado até a data de 30/03/2007, estando atualmente os executados, em lugar ignorado. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Rua Riachuelo nº 511, Centro, Jaú/SP, CITAM os devedores supra, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a dívida com seus acréscimos legais. E decorrido o prazo estabelecido, os INTIMAM da conversão do arresto em penhora realizado a fl. 120 dos seguintes bens: 1) Parte ideal, de propriedade dos executados, sobre o lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 11, da quadra 02, localizado na margem esquerda (lado ímpar), da Rua P, e para quem da Rua P contempla o imóvel, seu lado esquerdo dista 73,50 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua P com a Rua J, ambas do loteamento Parque Industrial - São Domingos, na Comarca de Barra Bonita; medindo 25,00, metros de frente e de fundos e 45,00 metros de ambos os lados. Fechando a área de 1.125,00 metros quadrados, tudo melhor descrito e idealizado na matrícula 8681 do CRI de Barra Bonita. 2) Parte ideal, de propriedade dos executados, sobre o lote de terreno urbano, de formato regular, sob nº 09, da quadra 02, localizado na margem esquerda (lado ímpar), da Rua P, e para quem da Rua P contempla o imóvel, seu lado direito dista 110,32 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua P com a Rua I, ambas do Loteamento Parque Industrial - São Domingos, na Comarca de Barra Bonita; medindo 25,00 metros de frente e de fundos e 45,00 metros de ambos os lados. Fechando a área de 1.125,00 metros quadrados, tudo melhor descrito e idealizado na matrícula 8679 do CRI de Barra Bonita. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. Jaú (SP), 26 de outubro de 2009. Eu, (ANB), Técnica Judiciária, digitei e conferi.. Eu, (MMR), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR RODRIGO ZACHARIAS, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo nº 1999.61.17.001695-7, Ação Ordinária de natureza previdenciária que ADMILSON MORANDI e outros movem em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fazendo parte do listiconsórcio ativo a Sra. Conchita Lemos Sinatura. Pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na rua Riachuelo, 511, Centro, Jaú-SP, CITA a sra. SUZANA LEMOS SINATURA DIAS DO PRADO, filha de VICENTE SINATURA e CONCHITA LEMOS SINATURA, nascida em 25/10/1947, e o sr. MILLER SINATURA, filho de CONCHITA LEMOS SINATURA, demais dados ignorados, ambos em lugar incerto e não sabido, que tendo em vista o falecimento de sua genitora, Sra. Conchita Lemos Sinatura em 17 de junho de 2004 poderão, querendo, habilitar-se no presente feito, devendo fazê-lo no prazo deste edital, apresentando documentação que os tornem hábeis para sucessão processual juntamente com o seus irmãos. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Jaú - SP, em 09 de novembro de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.006023-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006024-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006025-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006026-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006027-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006028-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006029-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006030-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006031-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006032-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006033-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006034-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006035-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006036-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006037-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006038-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006039-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006040-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006041-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006046-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.11.006047-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006048-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006049-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006050-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006051-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006052-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006053-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006054-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006055-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006056-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006057-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006058-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE GALVAO DE MENDONCA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006059-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO EDSON LAURETTI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006060-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: FABIANA LEHNHARDT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006061-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: FABIANA BENEDICTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006062-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: DANIEL GONCALVES NETTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006063-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: DALCIO HENRIQUE DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006064-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLADIA EMIKA HANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006065-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CESTORE DA SILVA PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006066-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO ANGELICO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006067-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANDREIA VICENTE ALONSO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006068-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006069-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALCEU CULURA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006070-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ADRIANO VALIM  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006071-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: FLORENCIO PEIXOTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006072-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANA PAULA DEO DAS NEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006073-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROBINSON GOMES DE REZENDE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006074-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: LISANDRA UMEOKA MOURA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006075-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: LUCIA KIMIE MOSSUOKA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006076-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCIA ESTANDER GUEDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006077-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA CRISTINA SANTOS AVELINO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006078-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES GREGGIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006079-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: NILVA RODRIGUES DA SILVA BETONI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006080-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUBERLEY MENDES BATISTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006081-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: RUI BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006082-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SANDRA JANETE FERRARI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006083-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: SILVANA APARECIDA BRANDAO DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006084-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALDINEI DE FREITAS BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006085-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: VICENTE DE PAULA RODRIGUES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006086-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: A.M.S. OPERACIONAL S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006087-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: CICERO ROSSATTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006088-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006089-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006090-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE ANDRE MORIS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.006091-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO SABAG RIFAN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006092-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006093-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006094-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP171998 - DANIELA MARZOLA E OUTRO  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.006095-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006096-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006097-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.006098-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO FERREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006099-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO ROGERIO DA SILVA FONTES  
ADV/PROC: SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.006042-1 PROT: 28/10/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.11.004982-6 CLASSE: 137  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA  
IMPUGNADO: IVA MARQUES GUIMARAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006043-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.11.003900-6 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOSE ADRIANO RAMOS  
IMPUGNADO: MANOEL MONTOLAR PELLESEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006044-5 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.11.000054-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SERCOM - INSTALADORA IND/ E ASSIST TECNICA DE VALVULAS LTDA

ADV/PROC: SP263344 - CARLOS EDUARDO SPAGNOL E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.006045-7 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.11.003646-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP263344 - CARLOS EDUARDO SPAGNOL E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.11.005124-5 PROT: 15/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
ADV/PROC: SP165464 - HELTON DA SILVA TABANEZ  
EXECUTADO: SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.005381-3 PROT: 30/10/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
ADV/PROC: PROC. REGIS TADEU DA SILVA  
EXECUTADO: SILVA TUR TRANSPORTES E TURISMO S/A  
VARA : 3

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000073

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000079

Marilia, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE MARÍLIA

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que de direito em relação aos autos desarmados, a seguir indicados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.

Advogado(a): DR(A) SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970

Processo(s) nº 2005.61.11.002903-2 e 2007.61.11.005210-5

Advogado(a): DR(A) OLIVÉRIO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP 137.947

Processo(s) nº 2006.61.11.004493-1

Advogado(a): DR(A) ANTONIO MARCOS DA SILVA, OAB/SP 164.118

Processo(s) nº 2005.61.11.000597-0 e 2002.61.11.003277-7

Advogado(a): DR(A) PAULO PEREIRA RODRIGUES, OAB/SP 113.997

Processo(s) nº 96.1000638-8

Advogado(a): DR(A) CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA, OAB/SP 195.970

Processo(s) nº 95.1005132-2, 96.1002599-4, 97.1001984-8, 97.1002107-9, 97.1008245-0, 98.1001415-5, 98.1002520-3, 98.1002765-6 e 1999.61.11.001696-5

NELSON LUIS SANTANDER

## 1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

### EDITAL

Doutor RENATO CÂMARA NIGRO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Marília/SP, na forma da lei, e em atendimento ao disposto no Provimento n.º 188, de 11 de novembro de 1999, do EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como a quem possa interessar, que, dando cumprimento ao disposto nos artigos 425, 426, 1º e 2º, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008), procedeu à elaboração da presente LISTA ANUAL DE JURADOS (DEFINITIVA), que deverão servir durante o exercício do ano 2010, ficando todos cientes da função do jurado, nos termos dos artigos 436 a 446, do CPP, verbis:

Art. 436 - O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437 - Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438 - A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 - O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Assim, foram incluídos os nomes dos seguintes cidadãos:

- NOME-PROFISSÃO

-1-Abdias De Souza-Aux. De Enfermagem

-2-Abilio Pires Da Silva-Técnico(A) Desportivo(A)-Ecf

-3-Acetildes Da Silva-Aux. De Limpeza

-4-Adailton Fazolin Mielo-Laboratorista

-5-Adalberto Jesus Silva Da Rosa-Docente



- 6-Adalberto Luiz Ribeiro-Secretário
- 7-Adalberto Pablo Dos S Gelamo-Prof. Universitário (Mestre)
- 8-Adalberto Sanches Munaro-Assistente I
- 9-Adalzila Ap Antonio Pereira-Atendente De Escola
- 10-Adão Firmino Da Silva-Jardineiro - Chefe
- 11-Adão Francisco Dos Santos-Auxiliar De Serviços Gerais
- 12-Adao Marcondes Junior-Mecânico De Manutenção
- 13-Adão Nunes Dos Reis-Agente De Vigilância E Recepção
- 14-Adauto Belchior-Pedreiro
- 15-Adauto Justino Corrêa -Agente De Vigilância E Recepção
- 16-Adeir Munerato-Prof. (A) De Emei
- 17-Adelaide Baldassarini Rodrigues-Recepcionista De Portaria
- 18-Adelaide Geronimo Florencio-Telefonista
- 19-Adelaine Caetano Neves-Escriturário
- 20-Adelia Custodio De Cerqueira-Aux. Lavanderia
- 21-Adelina Cristina Silveira-Prof. (A) De Emei
- 22-Adelino Affonso Alves-Aux. Enfermagem
- 23-Adelino Toshiro Takikawa-Assistente Ensino
- 24-Adelita Maria Teixeira Garcia-Aux. Enfermagem
- 25-Ademilde Rosa Rodrigues Teixeira-Aux. Enfermagem
- 26-Ademilton Soares De Souza-Porteiro
- 27-Ademir Cancini-Trabalhador(A) Braçal-Ecf
- 28-Ademir Da Costa Jamarini-Prof.(A) De Emef (1ª A 4ª)
- 29-Ademir De Oliveira-Aux. Enfermagem
  
- 30-Ademir De Oliveira-Prof. Universitário (Mestre)
- 31-Ademir Delgado Alvares-Agente Municipal De Vig. Patrimonial
- 32-Ademir Linares Siviero-Auxiliar De Serviços Gerais
- 33-Ademir Rodrigues Borges-Auxiliar De Laboratório
- 34-Adenilce Maria Rubira-Prof.(A) De Emei
- 35-Adenilsa Aparecida Da Silva Santos-At. Creche
- 36-Adenilson Dos Santos Britto-Motorista
- 37-Adenilva Smaniotto Ribeiro-Aux. Lavanderia
- 38-Adenir Moreira Nascimento-Atendente De Escola
- 39-Adilson Augusto Pereira-Porteiro
- 40-Adilson dos Santos Marcolino-Aux. Lavanderia
- 41-Adilson Maurilio Colombo-Aux. De Enfermagem
- 42-Adilson Ricardo De Lima Dantas-Prof.(A) De Emef (1ª A 4ª)
- 43-Adilson Rodrigues Ferreira-Auxiliar De Serviços Gerais
- 44-Adilson Rogerio Dos S Soares-Trabalhador(A) Braçal
- 45-Adilson Simão De Souza-Agente Municipal De Vig. Patrimonial
- 46-Adonirio Panzieri Filho-Doutor - B - I
- 47-Adresa Costa da Silva Ferioli-Tec. Pat. Clinica
- 48-Adrian Oscar Dongo Montoya-Professor Assistente
- 49-Adriana Aline Franzoni-Atendente De Escola
- 50-Adriana Alves Boldrin De Siqueira-Prof.(A) De Emei
- 51-Adriana Analia Da Silva Cassaro-Aux. Serv. Gerais
- 52-Adriana Aparecida Bicas Ruiz-Prof.(A) De Emef (1ª A 4ª)
- 53-Adriana Aparecida De Ol. Godoi Cirino-Psicólogo
- 54-Adriana Aparecida De Souza Aguiar-Copeira
- 55-Adriana Aparecida Oliveira Da Silva-Faxineira
- 56-Adriana Augusta Pimenta De Barros-Docente
- 57-Adriana Ayko Kakuda-Enfermeiro
- 58-Adriana Azevedo Teruel-Prof.(A) De Emei
- 59-Adriana Bertoncini Tome-Gerente De Departamento De Pessoal
- 60-Adriana C Carnevalli Liano-Prof.(A) De Emei
- 61-Adriana Candido De Souza Demore-Servente De Limpeza
- 62-Adriana Cristina Callera -Aux. Administrativo
- 63-Adriana Cristina Cordeiro-Prof.(A) De Emei
- 64-Adriana Cristina Ferreira Nicolau-Prof.(A) De Emef (1ª A 4ª)
- 65-Adriana Cristina Marineli-Prof.(A) De Emei
- 66-Adriana Cristina Piovan-Aux. Enfermagem
- 67-Adriana Dalves De Oliveira Ramos-Auxiliar De Escrita

- 68-Adriana De Lima Izuperio Da Silva-Atendente De Escola
- 69-Adriana De Ol Bueno Montalvao-Prof.(A) De Emei
- 70-Adriana De Oliveira Plaza-Prof.(A) De Emei
- 71-Adriana De Paula Congro Michelone-Docente
- 72-Adriana Ferreira De Jesus Cardoso-Atendente De Escola
- 73-Adriana Gimenez-Técnico Radioterapia
- 74-Adriana Gomes Soares-Prof.(A) De Emei
- 75-Adriana Gonçalves Da Silva-Auxiliar De Serviços Gerais
- 76-Adriana Januaria Garcia De Barros-Aux. Serv. Pessoal
- 77-Adriana Magali Dezotti-Terap. Ocupacional
- 78-Adriana Manculi Marques Belizario-Prof.(A) De Emef (1ª A 4ª)
- 79-Adriana Marcia Guilherme De Azevedo Dos Santos-Prof.(A) De Emei
- 80-Adriana Marilia De Oliveira-Auxiliar De Serviços Gerais
- 81-Adriana Marta Adolpho Dos Santos-Aux. De Enfermagem
- 82-Adriana Mazetto-Enfermeira
- 83-Adriana Mercadante Mortari-Prof.(A) De Emei
- 84-Adriana Migliorini Kieckhofer-Prof. Universitário (Doutor)
- 85-Adriana Moraes Nogueira De Oliveira-Supervisora Do Apoio Acadêmico
- 86-Adriana Neto-Assistente Social
- 87-Adriana Nogueira Dos Santos-Escriturário
- 88-Adriana Oliveira Freitas Silva-Aux. Compras
- 89-Adriana P. Turatti De Almeida\*-Prof.(A) De Emei
- 90-Adriana Paula Turatti De Almeida\*-Prof.(A) De Emei
- 91-Adriana Porto Nunes Gazetta-Docente
- 92-Adriana Porto Nunes Gazetta-Prof. Universitário (Mestre)
- 93-Adriana Ramos Brito-Auxiliar De Escrita
- 94-Adriana Ribeiro Da Silva-Atendente De Escola
- 95-Adriana Santos De Souza-Aux. De Enfermagem Ubs Vila Nova
- 96-Adriana Simões Marconi-Prof.(A) De Emei
- 97-Adriana Tanus-Prof.(A) De Emei
- 98-Adriana Teixeira Fritegotto-Prof. Universitário (Especialista)
- 99-Adriana Vaccari De Souza-Prof.(A) De Emei
- 100-Adriana Vargas Da Silva-Agente Comunitário Ubs Alto Cafezal
- 101-Adriana Vieira Cavalcanti-Auxiliar De Serviços Gerais
- 102-Adriana Vieira De Matos-Aux. De Enfermagem
- 103-Adriano Alberto De Oliveira-Aux. Enfermagem
- 104-Adriano Carnauba Silva-Auxiliar De Produção
- 105-Adriano Carvalho Dos Santos-Bancário
- 106-Adriano Cressoni Araújo-Prof. Universitário (Mestre)
- 107-Adriano Da Cruz Cordeiro-Mensageiro
- 108-Adriano Domingos Da Silva-Trabalhador Agrícola
- 109-Adriano Dos Santos Alves-Trabalhador(A) Braçal
- 110-Adriano Gomes Da Silva -Professor Educação Básica II
- 111-Adriano Gonçalves De Lima-Programador
- 112-Adriano Santos Ponzetto-Administrador De Sistemas Junior
- 113-Adriano Sunao Nakamura-Prof. Universitário (Doutor)
- 114-Agenir Miguel Vilas Boas-Agente Comunitário Ubs Sta Antonieta
- 115-Agnaldo Bruno Chies-Docente
- 116-Agnaldo Junior Marinheiro-Aux. Enfermagem
- 117-Aguinaldo Alves Da Silva-Analista Informação
- 118-Aguinaldo José De Oliveira-Professor Educação Básica II
- 119-Aila Narene Dahwache Criado Rocha-Terapeuta Ocupacional
- 120-Ailton De Lima-Aux. De Enfermagem
- 121-Airton De Moura-Oficial De Administração Universitária
- 122-Airton Hirochi Iwamoto-Laboratorista
- 123-Alaide Martins Ramos-Costureira
- 124-Alaide Pereira De Melo-At. Enfermagem
- 125-Alair Sawaris Soares-Nutricionista
- 126-Alana Da Fonseca Lima-Enc. Núcleo De Trab. De Curso
- 127-Alane Beatriz Uetanabara Piai-Prof. Univers. Assist. (Especialis

ta)

- 128-Alayde Criado Barboza-Recepcionista

- 129-Alberto Aparecido Nunes-Aux. Enfermagem
- 130-Alberto Carlos Meira Castro-Porteiro
- 131-Alberto De Santana Filho-Agente De Vigilância E Recepção
- 132-Alberto Pinto-Servente De Pedreiro
- 133-Alberto Roselli Sobrinho-Advogado
- 134-Alcenia Santos Valerio Silva-Aux. De Enfermagem
- 135-Alceu Peres-Aux. De Enfermagem
- 136-Alceu Tomas-Aux. De Enfermagem
- 137-Alcides Carlos Martessi Vinholo-Professor Graduado I-I
- 138-Alcides Durigan Junior-Docente
- 139-Alcides Santiago-Auxiliar De Serviços Administrativo
- 140-Alcides Soares De Oliveira-Aux. De Enfermagem
- 141-Alcides Soares De Oliveira-Aux. Enfermagem
- 142-Alcir Rojas Valera-Graduado IST
- 143-Aldemiro Bignarde Junior-Auxiliar I
- 144-Aldilene Ferreira Da Costa-Agente Comunitário Ubs Sta Antonieta
- 145-Aldivino Amâncio De Souza-Agente De Vigilância E Recepção
- 146-Aldo Plínio Feliciano-Pedreiro
- 147-Alessandra Antonucci Heiras-Tec. Banco De Sangue
- 148-Alessandra Bezerra Da Silva-Recepcionista
- 149-Alessandra C Colombo Dos Santos-Agente Comunitário Ubs São Judas
- 150-Alessandra Cristina Damazo-Bibliotecária
- 151-Alessandra De Moraes Shimizu-Professor Assistente
- 152-Alessandra Ferreira Dos Santos-Laboratorista
- 153-Alessandra Rodrigues Sevilha Vieira-Agente Comunitário Ubs São Judas
- 154-Alessandre Hataka-Prof. Universitário (Doutor)
- 155-Alessandro De Lima Dantas-Aux. De Enfermagem
- 156-Alessandro Galletti-Graduado IST
- 157-Alessandro R Dallan De Melo-Escriturário
- 158-Alessandro Zamperlini Jorge-Encarregado Manutenção Clinica
- 159-Alex Fabio Da Fonseca-Medico Preceptor
- 160-Alex Fabio Da Fonseca-Prof. Univers. Assist. (Especialista)
- 161-Alex Torres Rodrigues-Enc. da Central de Processamento De Roupas
- 162-Alexandre Alves Vieira-Graduado II -II
- 163-Alexandre André Brito De Aleluia-Aux. De Enfermagem
- 164-Alexandre Bergamo Idargo-Professor Assistente Doutor
- 165-Alexandre De Moura Guimaraes-Prof. Universitário (Doutor)
- 166-Alexandre Marcos De Oliveira-Auxiliar De Contabilidade
- 167-Alexandre Panetini Pinheiro-Gerente De T I
- 168-Alexandre R A Bertocini-Prof. Universitário (Mestre)
- 169-Alexandre Roberto D´Andrea-Aux. De Enfermagem
- 170-Alexandre Rodrigues Gonçalves-Aux. De Enfermagem
- 171-Alexandre Santos Domene-Técnico De Informática
- 172-Alexandre Tavares Bettin-Escriturário
- 173-Alice Santana Sampaio Loreti-Faxineira
- 174-Alice Videira Bastos-Auxiliar Geral
- 175-Aline Correia Maldonado-Bibliotecária
- 176-Aline Da Silva Ribeiro-Oficial Administrativo
- 177-Aline De Oliveira Marcelino-Faxineira
- 178-Aline Fabiane Waiss Marques-Aux. Administrativo
- 179-Aline Fávero Canalli-Oficial Administrativo
- 180-Allan Gustavo De Moraes-Aux. Administrativo
- 181-Allan Roberto Carrion-Aux. De Enfermagem
- 182-Almerinda Aparecida Da Silva Fonseca Santos-Prof. Univers. Assist. (Especialista)
- 183-Altamir Botoso-Prof. Universitário (Doutor)
- 184-Álvaro Telles Junior-Advogado Assistente
- 185-Alzira Andrade Rosa-Aux. De Enfermagem
- 186-Alzira Angélica De Carvalho Sabella-Oficial de Administração Universitária.
- 187-Alzira Do Carmo O Das Graças-Aux. De Lavanderia
- 188-Alzira Xavier Martins-Oficial Administrativo
- 189-Amadeu Francisco De Oliveira Filho-Eletricista
- 190-Amaildo Rafael Duarte-Secretario Setorial
- 191-Amanda Luzia Holzhausen Bortoleto-Agente De Desenvolvimento Infantil

- 192-Amanda Morais Aziani De Almeida-Secretaria
- 193-Amarilda Rosângela S Da Silva-Telefonista
- 194-Amauri Calabrez-Escriturário
- 195-Amélia Santos Tiburcio-Aux. De Limpeza
- 196-Américo Fernando Grassi-Graduado IST
- 197-Ana Alice Dos Santos Piccnelli-Aux. De Enfermagem
- 198-Ana Amélia Machado -Copeira
- 199-Ana Carolina Menão -Aux. de Marketing E Comunicação
- 200-Ana Carolina Pereira Bezei-Aux. De Enfermagem
- 201-Ana Christina Bonato Figueiredo Martineli-Cirurgiã - Dentista
- 202-Ana Clara Bortoleto Nery-Professor Assistente Doutor
- 203-Ana Claudia Da Silva Medeiros-Copeira
- 204-Ana Claudia Moraes Juliano-Prof. Universitário (Mestre)
- 205-Ana Cláudia Pereira Fernandes De Moraes-Fisioterapeuta
- 206-Ana Claudia Vieira Cardoso-Professor Assistente Doutor
- 207-Ana Elisa Romão Da Silva Nogueira-Prof. Universitário (Especialista)
- 208-Ana Lais Dos Reis Martini-Assistente Social
- 209-Ana Lucia Bastos Folgosi-Prof. Universitário (Especialista)
- 210-Ana Lúcia Bincoletto-Supervisor Técnico De Seção
- 211-Ana Lucia Lopes Dos Santos-Prof. Universitário (Mestre)
- 212-Ana Maria Dallan-Escrituraria
- 213-Ana Maria Gottardi-Prof. Universitário (Doutor)
- 214-Ana Paula Colturato Gonçalves-Auxiliar De Cobrança
- 215-Ana Paula Cordeiro-Professor Assistente Doutor
- 216-Ana Paula Gaion Novelli De Paula-Escriturário
- 217-Ana Paula Rodrigues-Auxiliar De Serviços Gerais
- 218-Ana Paula Rotelli Michelli-Prof. Universitário (Especialista)
  
- 219-Ana Regina Casagrande-Aux. Administrativo
- 220-Anderson Coelho Piva-Eletricista Auxiliar
- 221-Anderson Jacinto Gomes-Auxiliar De Tesouraria
- 222-Andre Dos Santos Moro-Prof. Univers. Assist. (Especialista)
- 223-André Luis Cavalca Alcalde-Agente Fiscal
- 224-André Luis De Campos-Prof. Universitário (Especialista)
- 225-André Luis Gonçalves Mendes-Encarregado De Contas A Pagar
- 226-André Luis Onorio Coneglian-Prof. Univers. Assist. (Especialista)
- 227-André Luis Silva Neves-Agente de Vigilância e Recepção
- 228-André Luis Toshiyuki Shinomya De Castro-Assistente Administrativo
- 229-André Luiz Palu Siviero-Auxiliar De Contabilidade
- 230-André Luiz Santos Andrade-Bancário
- 231-Andre Marcelino Mendes da Silva-MOTORISTA - II
- 232-Andrea dos Santos Infante Herminio-SECRETARIA SETORIAL
- 233-Andrea Lopes de Oliveira-Auxiliar De Biblioteca
- 234-ANDREA MARIA ABUD PRIEDOLS-PROF. UNIVERSITARIO (MESTRE)
- 235-Andréa Regina Nunes Misquiatti-Professor Assistente
- 236-Andréa Soares Pereira-Agente Administrativo I
- 237-Andreas Hofbauer-Professor Assistente Doutor
- 238-Andreia Alves de Almeida-Servente De Limpeza
- 239-Andreia Cristina Fregate B Labegalini-PROF. UNIVERSITARIO (DOUTOR)
- 240-Andreia de Abreu-Graduado I
- 241-Andreia Guaraci Torres-Auxiliar De Serviços Gerais
- 242-Andreia Joviane Brabo Meneguelli-RECEPCIONISTA
- 243-Andreia Maria Baio-Graduado IST
- 244-Anely Martins Colombo-Supervisor De Ensino
- 245-Ângela Aparecida Batista-Servente De Limpeza
- 246-Ângela Aparecida Dos Santos-Auxiliar De Cozinha
- 247-Ângela Cristine Colevati-Telefonista
- 248-Ângela Regina Garrido Crispim-Bancária
- 249-Ângelo Roberto Martinhon Júnior-Supervisor Técnico de Seção
- 250-Anna Augusta Sampaio De Oliveira -Professor Assistente
- 251-Antonia Silva da Luz-Atendente De Sala De Profs
- 252-Antoninho Casavechia Junior-Especialista - A - I
- 253-Antonio Aparecido Santos- Administ. Do Prédio

- 254-Antônio Basílio-Agente de Vigilância e Recepção
- 255-Antonio Carlos Cazane-Diretor De Escola
- 256-Antonio Carlos Mazzeo-Professor Adjunto
- 257-Antonio Costa de Oliveira-Supervisor Técnico de Seção
- 258-Antonio da Conceição Alves -Vigia
- 259-Antonio Damasceno Santos-Motorista
- 260-Antonio De Oliveira Neto-Jardineiro
- 261-Antonio Donizete Murcia-Jardineiro
- 262-Antônio Donizetti Dessimoni-Agente de Vigilância e Recepção
- 263-Antonio Gonçalves Da Silva-Técnico Em Enfermagem
- 264-Antonio Martins De Andrade -Vigia
- 265-Antonio Pereira Da Costa-Mestre De Obras
- 266-Antonio Trajano Menezes Arruda-Professor Assistente Doutor
- 267-Antonio Vicente Fernandes-Cirurgião - Dentista
- 268-Aparecida De Moraes Sgorlon Trinca-Oficial Administrativo
- 269-Aparecida Inez Fiamengui-Administ. Contábil
- 270-Aparecida Iracema Torres Coutinho-Secretário
- 271-Aparecida Marcia De Andrade-Servente De Limpeza
- 272-Aparecido Raspante -Vigia
- 273-Aparecido Santana-Motorista
- 274-Aracy Cristina Rodrigues Teruel Silva-Bibliotecário
- 275-Arlence Almeida da Silva-Professor Assistente
- 276-Arlinda Ricardo de Souza Rodrigues-Telefonista
- 277-Armando Ribeiro Filho-Pedreiro
- 278-Arnaldo Dias de Almeida-Auxiliar de Biblioteca
- 279-Augusto Severino Guedes-Especialista - B - III
- 280-Avaír Alex Toppan dos Santos-Técnico de Laboratório
- 281-Barbara Cibelli Da Silva-Supervisor De Ensino
- 282-Bartolomeu Maria Cândido-Auxiliar de Serviços Gerais
- 283-Bassam Saad Abou Mourad-Pleno I
- 284-Beatriz Conceição Martins-Oficial Administrativo
- 285-Benedito de Araújo-Auxiliar Geral
- 286-Benedito Merchó-Auxiliar de Serviços Administrativo
- 287-Bernadete Benetti-Professor Assistente
- 288-Breno De Carvalho Neto-Cirurgião - Dentista
- 289-Carlos Alberto De Camargo-Professor Educação Básica II
- 290-Carlos Mateus Ribeiro Sanches-Cirurgião - Dentista
- 291-Cassia Maria Barbosa Pinto-Dentista
- 292-Cecilia Dodorico Raposo-Supervisor De Ensino
- 293-Célia Fernandes Martins -Faxineira
- 294-Celia Maria Batista Lopes-Professor Educação Básica II
- 295-Christiane Roberta Teodoro -Secretária
- 296-Claudia Maria Barbato-Supervisor De Ensino
- 297-Conceição Aparecida Turra-Oficial Administrativo
- 298-Ederly Maria Benites Proença-Professor Educação Básica II
- 299-Edílson Aparecido Da Silva Julian-Bancário
- 300-Elisangela Marconato -Dentista
- 301-Eugênio Oliveira De Carvalho-Chefe De Unidade
- 302-Fernanda Contieri R M Lopes-Professor Educação Básica II
- 303-Francisco Claudemir Simões-Professor Educação Básica II
- 304-Francisco Luiz Santana-Proferssor Educação Básica II
- 305-Geny Guilherme De Pieri-Professor Educação Básica II
- 306-Gina Lucia C De Mendonça Garcia-Professor Educação Básica II
- 307-Glúcia Regina Raful Sacomani-Cirurgiã - Dentista
- 308-Helderson Antonio Palácio-Professor Educação Básica II
- 309-Ivanilde Elias Zamae-Supervisor De Ensino
- 310-Jair César Pinto De Aguiar-Bancário
- 311-Jair Marconato -Vigia
- 312-Jefferson Ricardo Gabriel-Bancário
- 313-João Augusto Sant´Anna-Cirurgião - Dentista
- 314-João Batista Abrão -Recepcionista
- 315-José Carlos Moura-Motorista

- 316-Lazaro Delboni-Cirurgião - Dentista
- 317-Leni De Oliveira-Cirurgiã - Dentista
- 318-Loide Oliveira Terra- Assistente Técnico I
- 319-Luciana Sanches Do Nascimento-Professor Educação Básica II
- 320-Luciane Pinheiro Rosa De Carvalho-Cirurgiã - Dentista
- 321-Luís Anselmo Mariotto-Cirurgião - Dentista
- 322-Maciél Marques Redígolo- Professor Educação Básica II
- 323-Maísa De Alcântara Zakir-Professor Educação Básica II
- 324-Márcia Lides De Oliveira-Secretaria
- 325-Marco Antonio Sampaio Pelli-Cirurgião - Dentista
- 326-Maria José Corredato Da Silva-Oficial Administrativo
- 327-Maria Marcia Zamprônio Pedroso -Professor Educação Básica II
  
- 328-Maria Regina Galego Piassa-Bancária
- 329-Maria Regina Pereira De Araújo -Supervisor De Ensino
- 330-Maurício Pasquali-Professor Educação Básica II
- 331-Milene Francis De Oliveira Spigolon-Agente Fiscal
- 332-Milton Pinheiro De Oliveira-Supervisor De Ensino
- 333-Nelson Luiz Teixeira-Supervisor De Ensino
- 334-Nilcéia Cordeiro Barbosa Rueda-Supervisor de Ensino
- 335-Nilton De Baptista Martello-Cirurgião - Dentista
- 336-Nivaldo Raful-Cirurgião - Dentista
- 337-Norma Aparecida Batista-Agente Administrativo I
- 338-Percilaine Pinheiro Terra-Assistente II
- 339-Ramão José Bosque Justo-Cirurgião - Dentista
- 340-Rene Carvalho Coppola-Cirurgião - Dentista
- 341-Rosa Virginia Muff Machado -Supervisor De Ensino
- 342-Rosana Santos De Freitas-Professor Educação Básica I
- 343-Roseli Alves Meira-Supervisor De Ensino
- 344-Roseli Aparecida Demori Aissami-Supervisor De Ensino
- 345-Rosely Gabana Padilha Silva-Professor Educação Básica II
- 346-Rosemeiri Gonçalves Açafrão-Supervisor De Ensino
- 347-Sandra Aparecida De Souza Craveiro-Cirurgiã - Dentista
- 348-Sidney Minali-Bancário
- 349-Sidnilson Roberto Minholi-Professor Educação Básica II
- 350-Silmara Lourdes Truzzi-Professor Educação Básica II
- 351-Silvia Regina Lourenço Lara Leite Alcalde-Agente Fiscal
- 352-Silvia Regina Zanela Lima Velanga-Diretor de Escola
- 353-Simone Nalin Guardia Favinha-Cirurgiã - Dentista
- 354-Sueli Milazotto Rici-Supervisor De Ensino
- 355-Thais Fernanda Gobbi Bitencourt-Agente Administrativo I
- 356-Vanderli Ribeiro Sanches De Marchi-Cirurgiã - Dentista
- 357-Vanessa Barros Sabino-Recepcionista
- 358-Vitória Ercília Sabino De Brito-Professor Educação Básica II
- 359-Walter Rino-Cirurgião - Dentista
- 360-Wilma S. Torrentino -Professor Educação Básica II
- 361-Wilson Roberto Padovan-Cirurgião - Dentista
- 362-Wilson Vidoto Manzon Junior-Aux. Administrativo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, deste Fórum, e publicado pela Imprensa Oficial, conforme artigos 425, 426, §§ 1º e 2º, do, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.689/2008). Dado e passado nesta cidade de Marília/SP, em 06 de novembro de 2009. Eu, ..... (Jamir Moreira Alves), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, ..... (Nelson Luís Santander), Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

RENATO CÂMARA NIGRO  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.011423-5 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011424-7 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011425-9 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.011426-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA - ESPOLIO E OUTRO

ADV/PROC: PR026931 - GISELE ASTURIANO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011427-2 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO IRINEU PASCHOALINI

ADV/PROC: SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011428-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDINEI LOPES

ADV/PROC: SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011429-6 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011430-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PREMENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP069239 - SERGIO DAGNONE JUNIOR E OUTRO  
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011432-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: MARIA SONIA DA SILVA TITO  
ADV/PROC: SP039631 - PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011434-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENI AMARAL DE SOUZ  
ADV/PROC: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011435-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON CALEGARI  
ADV/PROC: SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011436-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDA BACELLAR  
ADV/PROC: SP291360 - EDUARDO JOSE MILANEZ MESCOLOTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011437-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BENEDITO PIRES  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011438-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
ADV/PROC: SP199005 - JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
ADV/PROC: SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011439-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP  
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011440-5 PROT: 09/11/2009



CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: APARECIDO ADALTO GOUVEIA  
ADV/PROC: SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011459-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA RIZZOLO  
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.011460-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CATION IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF E OUTROS  
REU: RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.011420-0 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.09.002361-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA  
EMBARGADO: ROLEPAM LAVANDERIA INDL/ LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP048421 - SIDNEY ALDO GRANATO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011421-1 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.09.000777-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO  
EMBARGADO: JOAO MOREIRA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP123340 - SANDRA REGINA PESQUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011422-3 PROT: 04/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.09.005577-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO  
EMBARGADO: ALEXANDRE JOSE SESCO E OUTROS  
ADV/PROC: SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.011431-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2004.61.09.005537-3 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
REU: CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.011433-8 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.09.001034-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
EMBARGADO: ABEL DAMASCENO DE ALMEIDA E OUTRO

ADV/PROC: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.82.052285-8 PROT: 13/12/2006  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA HANA MASUKO HOTTA  
EXECUTADO: OMIR JOSE LOURENCO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.010811-9 PROT: 30/08/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.82.003310-4 PROT: 26/02/2007  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: OMIR JOSE LOURENCO  
ADV/PROC: SP231980 - MATHEUS HENRIQUE GIROLAMO LOURENÇO  
EXCEPTO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA HANA MASUKO HOTTA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000018  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000026

Piracicaba, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória processo nº 2007.61.09.008207-9, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de ANDREA LÚCIA ARECO LEITE REIS que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA o(a)(s) ANDREA LÚCIA ARECO LEITE REIS, RG nº 16.141.320-1 - SSP/SP, CPF/MF nº 114.223.678-19 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento/entrega da coisa, tal como requerido pela autora na inicial, OU ofereça embargos que suspenderão a eficácia deste edital. CIENTIFICANDO-O(A)(S) de que caso não efetue o pagamento e nem oponha os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-

se a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido estatuto processual, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante multa de 10% (artigo 475-J do CPC).EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 27 de outubro de 2009.Eu \_\_\_\_\_(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei.E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória processo nº 2005.61.09.008116-9, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de FAST METER CONSTRUTORA LTDA. EPP e OUTROS - representados pelos co-sócios SANTIM SÉRGIO CASTILHO e REMILDO DE SOUZA que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende, em Piracicaba/SP, CITA o(a)(s) SANTIM SÉRGIO CASTILHO, CPF nº 325.322.029-04 e REMILDO DE SOUZA, CPF nº 562.930.899-87 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento/entrega da coisa, tal como requerido pela autora na inicial, OU ofereça(m) embargos que suspenderão a eficácia deste edital. CIENTIFICANDO-O(A)(S) de que caso não efetue(m) o pagamento e nem oponha(m) os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido estatuto processual, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante multa de 10% (artigo 475-J do CPC).EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 27 de outubro de 2009.Eu \_\_\_\_\_(Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei.E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Ação Monitória nº 2008.61.09.001626-9, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de AGENOR JOSÉ DE SOUZA PRESENTES - ME e OUTRO, CNPJ nº 72.716.285/0001-72 - representado por AGENOR JOSÉ DE SOUZA, RG nº 6.797.074 - SSP/SP, CPF nº 661.505.748-49 que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, Bairro Vila Rezende em Piracicaba/SP, CITA o(s) devedor(es) acima referido(s) para que promova(m) o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de dez por cento (artigo 475-J do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.  
EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 27 de outubro de 2009.Eu \_\_\_\_\_ (Denis Corrêa Barboza), Técnico Judiciário, RF 2223, digitei.E eu \_\_\_\_\_(Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

P O R T A R I A Nº. 22/2009

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando a necessidade de adequação dos serviços da Secretaria deste Juízo,

RESOLVE:

MODIFICAR, por necessidade de serviço, a escala de férias aprovada por meio da Portaria n. 21/2008, bem como a Portaria n. 14/2009, ambas baixadas por este Juízo, alterando a escala de férias referente ao Servidor VLADIMIR LÚCIO MARTINS, RF 2.163, Técnico Judiciário, de 11/01/2010 a 20/01/2010 para 20/01/2010 a 29/01/2010.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2009

Sócrates Hopka Herrerias  
Juiz Federal Substituto  
na Titularidade Plena

## **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, tendo em vista os termos do Provimento n.º 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, em consonância com o disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.689/2008, bem como não foram oferecidas, no prazo legal, impugnações ou reclamações à Listagem Provisória, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região do dia 07/10/2009, às fls. 206/213, foi organizada a LISTA DEFINITIVA dos Senhores Jurados que deverão servir durante o próximo ano de 2010, na Justiça Federal de Presidente Prudente, em seu Tribunal do Júri, constituída dos nomes que seguem:

- 01) ADAIR MILAN TREVIZAN- representante comercial
- 02) ADAUTO PERETTI FILHO- pecuarista
- 03) ADEMIR GAZOLA ZAMPIERI - controle de pagamento
- 04) ADEMIR JOSÉ CORTE- agricultor
- 05) ADERNILSON ALVES DA SILVA- bancário
- 06) AFONSO PEDRO BRIOSHI- engenheiro
- 07) AGUINALDO DE FIORI FILHO- empresário
- 08) AIDE DE MELO ALVES- enfermeira
- 09) AIRTON CESAR MONTALLI- repres. comercial
- 10) ALBERICO PERETTI PASQUALINI- corretor de imóveis
- 11) ALBERTO BRUSCHI- professor
- 12) ALBERTO SANO- comerciante
- 13) ALCENO RODRIGUES DE OLIVEIRA- recepcionista
- 14) ALCIONE CANDELORO FALCO- psicóloga
- 15) ALÉCIO GENARIO- bancário

- 16) ALESSANDRA PAULA DE MOURA FIGUEIRÊDO- economista
- 17) ALEXANDRE DE AVILA BORGES NETO- func. público
- 18) ALVÉRCIO BEZERRA DOS ANJOS- educador
- 19) AMÉLIA NOTTI REIS- professora
- 20) AMÉRICO AUGUSTO JERONIMO VAZ- bancário
- 21) AMPHILÓFIO JOSÉ DE SOUZA- bancário
- 22) ANA MARIA TELLES SIQUEIRA- comerciante
- 23) ANACLETO TINTI- funcionário público
- 24) ANDRÉ LUIZ MORAES PIRONDI- despachante
- 25) ANÉSIO DE JESUS OLIVEIRA- bancário
- 26) ANGELO ZANETI- técnico em segurança
- 27) ANTENOR ROBERTO BARBOSA- funcionário público
- 28) ANTONIO ALBERTO BORTOLLI- engenheiro
- 29) ANTONIO APARECIDO NIEDO- func. público
- 30) ANTONIO CARLOS LUPOLI- bancário
- 31) ANTONIO CARLOS MELONI BONGIOVANI- pecuarista
- 32) ANTONIO DONIZETE BOSSO- repres. Comercial
- 33) ANTONIO EMILIO CLEBIS- repres. comercial
- 34) ANTONIO FARJADO SANCHES- fiscal de rendas
- 35) ANTONIO JAIRO FRANCISCO- comerciante
- 36) ANTONIO JOSÉ BASILIO PROENÇA- comerciante
- 37) ANTONIO MARCOS GODOY- adm. de empresas
- 38) ANTONIO MENDES NETO- operador de corte e solda
- 39) ANTONIO MORAES DE ARAUJO- contabilista
- 40) ANTONIO ORIDES CUISSE- contabilista
- 41) ANTONIO OROSCO PALMA- comerciante
- 42) ANTONIO ROBERTO RUFFINO- agente fiscal
- 43) ANTONIO SÉRGIO MENEZES- corretor
- 44) ANTONIO STANGARLIN- funcionário público
- 45) ANTONIO XAVIER DUQUE- engenheiro
- 46) APARECIDO ALBERTINI RIBAS- inspetor da Fepasa
- 47) APARECIDO SOARES AMORIM- funcionário público
- 48) ARISTIDES PEDRO LUNARDI- contador
- 49) ARLINDO ALVES- comerciante
- 50) ARNALDO RIOTOKO ARAKAK- bancário
- 51) AURORA T. OLIVEIRA TIEZZI- tesoureira
- 52) BENEDITO JOSÉ ESTEVES PRIMO- aposentado
- 53) BENEDITO MÁRCIO DE PAULETO SACON- comerciante
- 54) BRAZ ATILIO MODAELLI- sindicalista
- 55) CARLOS AKINAGA- engenheiro
- 56) CARLOS ALBERTO MARMORO- ferroviário
- 57) CARLOS ALBERTO PELOSI MASI- industrial
- 58) CARLOS AUGUSTO TOLIM- comerciante
- 59) CARLOS RENATO FAUSTINO- repres. comercial
- 60) CARLOS YOKIO NOMURA- comerciante
- 61) CARLUCIO GOMES ROCHA- operário de frigorífico
- 62) CARMEM SILVA BORGES TIBÉRIO- bancária
- 63) CÁSSIO MARCELO POMPILLIO- repres. comercial
- 64) CECILIA HITOMI OKAMOTO- fiscal de rendas
- 65) CELIO APARECIDO FATTORI- comerciante
- 66) CICERO ROBERTO MARTINS- contador
- 67) CLAUDEMIR SABINO DA FONSECA- bancário
- 68) CLÁUDIO DRIMEL VEDOVATT- comerciante
- 69) CLAUDIO ZOCANTE- repres. comercial
- 70) CLEIDE CASARINI FRANJOTTI- bancário
- 71) CRISTINA MITIE ITADA- contadora
- 72) DAIANE PEREIRA CAPUCCI- empresária
- 73) DALVANIRA PEREIRA TORRES- bancária
- 74) DAVID RAIMUNDO DE SOUZA- pecuarista
- 75) DÉLIO DE SOUZA- corretor de imóveis
- 76) DINÉIA DUARTE FAYAD- agente fiscal
- 77) DIRCEU CLAUDINO DE ARAÚJO- bancário
- 78) ED WESLEY TOLARDO- bancário

- 79) EDGAR DA SILVA OISHI- bancário
- 80) EDISON DONHA GARCIA- comerciante
- 81) EDISON LUIS DE SALES- gerente
- 82) EDISON TAKESHI YOSHIMURA- empresário
- 83) EDMAR APARECIDO DA SILVA- agente fiscal
- 84) EDSON CARLOS FELICI- comerciante
- 85) EDSON KASUYUKI ENOHATA- aposentado
  
- 86) EDSON LUIZ MORATA- contador
- 87) EDSON MUSARDO- repres. comercial
- 88) EDSON PELÁGIO- bancário
- 89) EDSON SEABRA- comerciante
- 90) EDSON SEABRA DIAS- comerciante
- 91) EDSON VITAL DOS SANTOS- funcionário público
- 92) ELAINE SIQUEIRA ALVES- serviços gerais
- 93) ELCIO FURLAN JÚNIOR- comerciante
- 94) ELENA MASSAKO ITO - professora
- 95) ELIAS AVELINO DOS SANTOS - representante comercial
- 96) ELIETE SATOSHI ISHIBASHI- julgadora tributária
- 97) ELISA KIYOMI NIHI TAMAMAR- bancária
- 98) ELZA APARECIDA PREVIATO- sindicalista
- 99) EMANUEL FERREIRA DE CARVALHO- comerciante
- 100) ERALDO SOARES DE CASTRO- comerciante
- 101) ERASMO FERREIRA LIMA- bancário
- 102) ERIOVALDO LUCIO BRIGATO- repres. comercial
- 103) ERNESTO PINTO RODRIGUES- professor
- 104) ERNIZIO TOMBA MARCONDES- comerciante
- 105) EUNICE APARECIDA GAMBALE BORGES- func. pública
- 106) EUNICE SESTI- professora
- 107) EURIDES VIEIRA DE MIRANDA CUNHA- professora
- 108) EVA CRISTINA BATISTA- escriturária
- 109) EZIO PEREIRA PASCOAL- comerciante
- 110) FÁBIO BUCHALLA- engenheiro
- 111) FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA GODOY- comerciante
- 112) FERNANDO CESAR CARDOSO MAIA- bioquímico
- 113) FERNANDO FARIA DE BARROS- advogado
- 114) FERNANDO PONTALTI AMORIM- comerciante
- 115) FLADEMIR SILVA- gerente Liane
- 116) FLÁVIO VICENTE CHISOTTI- bancário
- 117) FRANCISCO ANTONIO APOLINÁRIO- diretor do conselho
- 118) FRANCISCO NASCIMENTO NUNES- adm de empresa
- 119) FRANCISCO PEREZ SERRANO- comerciante
- 120) FRANCISCO SANCHES MARIOTINI- lavrador
- 121) FREDERICO ABREU ARREAL- comerciante
- 122) GERTRUDES DIRCE S. MUNGE- aposentado
- 123) GETULINO SAKAE SHIMOFUSA- bancário
- 124) GILBERTO AFONSO SAPUCCI- comerciante
- 125) GILBERTO GARCIA SAVOINE- publicitário
- 126) GILBERTO LUCIO ZANGIROLAMI- sindicalista
- 127) GILMAR JOSÉ PEIXOTO- comerciante
- 128) GILSON GOMES DA SILVA- funcionário público
- 129) GISELE PERES MAZARO- agricultora
- 130) HAROLDO LUDGERO DE OLIVEIRA- comerciante
- 131) HARUMI MITOOKA- bancário
- 132) HÉBER GEOMAR DUARTE DINIZ- funcionário público
- 133) HELENA CALDAS JUNQUEIRA- pedagoga
- 134) HELIO RENATO IDALGO- agricultor
- 135) HOMERO MARQUES GOMES- professor
- 136) ILSON DE SOUZA SILVA- contador
- 137) IOLANDA MARANGONI CRUZ- do lar
- 138) IRENE CASEIRO FATTORI- professora
- 139) IRINEU FERNANDES PEREIRA- adm. de empresas
- 140) IRINEU MARQUES RODRIGUES- bancário

- 141) ISAWO KUSAHARA- funcionário público
- 142) ISMAEL GERMANO VAZ- funcionário público
- 143) IVAIR BIRAL- comerciante
- 144) IVANIR ANTONIO ROSSI- despachante
- 145) IVO ANTUNES VENTRICCE- funcionário público
- 146) IZAUIL MARTINS DOS SANTOS- comerciante
- 147) JAIME MARQUES CALDEIRA- contador
- 148) JAIR BATISTA RODRIGUES- bancário
- 149) JAIR BERNARDI- adm. de empresa
- 150) JAIR MARCELINO- professor
- 151) JAIR PEREIRA SOBRAL- comerciante
- 152) JANETE GOLIN DE MEDEIROS- professora
- 153) JERONIMO KEMPE- diretor do ACIPP
- 154) JOÃO DE LANDRE FILHO- comerciante
- 155) JOANA TAEKO TAZAZONO ORBOLATO- agente fiscal
- 156) JOÃO ALTINO CREMONEZI- lavrador
- 157) JOÃO BATISTA ZAMBERLAM- adm. SABESP
- 158) JOÃO CARLOS MARTINS OBREGON- agente fiscal
- 159) JOÃO CARLOS MORENO- gerente de vendas
- 160) JOÃO CARNEIRO DE MENDONÇA- despachante
- 161) JOÃO CLAUDEMIR OSTETE- bancário
- 162) JOÃO FRANCISCO HEITZMANN NETO- engenheiro
- 163) JOÃO FRANCISCO RIVOIRO- SENAI
- 164) JOÃO MAURÍCIO MESCOLOTI- comerciante
- 165) JOÃO MIGUEL ZANA- aposentado
- 166) JOÃO PEDRO CARNELOS- comerciante
- 167) JOÃO SÉRGIO AFONSO- bancário
- 168) JOÃO SÉRGIO MACARINI- repres. comercial
- 169) JOÃO SHIROSHI MITIURA- bancário
- 170) JOÃO WILSON JULIÃO- comerciante
- 171) JORGE SHOJI UMINO- gerente de hotel
- 172) JORGE TAMOTSU TACAKI- funcionário público
- 173) JOSÉ ALAOR DE MATOS- comerciante
- 174) JOSÉ ALEXANDRE GARCIA FLORES- comerciante
- 175) JOSÉ ANTONIO CALDEIRA- comerciante
- 176) JOSÉ CARLOS CAVALCANTE - gerente SEBRAE
- 177) JOSÉ COIMBRA- retificador
- 178) JOSÉ CORTE- agricultor
- 179) JOSÉ DA ROCHA CARNEIRO- advogado
- 180) JOSÉ DAILTON DO PRADO SANTOS JÚNIOR- comerciante
- 181) JOSÉ DOMINGOS FRANJOTTI- funcionário público
- 182) JOSÉ ELOY MOREIRA- funcionário público
- 183) JOSÉ FERNANDES BRAOJOS- comerciante
- 184) JOSÉ FERREIRA DE SANTIS- comerciante
- 185) JOSÉ FLÁVIO PINTO- diretor de escola
  
- 186) JOSÉ LUIZ ESTADELLO RENA- comerciante
- 187) JOSÉ LUIZ SANTOS PARIZI- dentista
- 188) JOSÉ MARIA BERTÃO- dentista
- 189) JOSÉ MATANA GODOY- borracheiro
- 190) JOSÉ MORANDI NETO- comerciante
- 191) JOSÉ NIVALDO LUCHETTI- professor
- 192) JOSÉ NUMERIANO G. DOS SANTOS- escrivão
- 193) JOSÉ OSVALDO FERNANDES CASTILHO- empresário
- 194) JOSÉ PEDRO BECEGATO- viajante
- 195) JOSÉ ROBERTO COLADELO- fiscal de rendas
- 196) JOSÉ ROBERTO PENHA- contador
- 197) JOSÉ SANTANA DE ANDRADE- comerciante
- 198) JOSIAS JOSÉ DE SOUZA- comerciante
- 199) JOSUÉ EDSON PERUCHI DA COSTA- comerciante
- 200) JÚLIA MARIA CÉSAR PAIÃO- professora
- 201) JURACI DO ROSÁRIO SIMÃO- marceneiro
- 202) KALIL MEMARE- aposentado

- 203) KIYOKO KOMESU TSUJINO- contadora
- 204) LEONICE DO REGO CASTRO- repres. comercial
- 205) LILIAN JUNQUEIRA F. MARTINEZ- bancária
- 206) LINDOLFO LOURENÇO RUIZ FILHO- comerciante
- 207) LÚCI MARIA DA ROCHA CAVICHIOLI- bancária
- 208) LUCIANO JUNTARO MARUITI- autônomo
- 209) LUCIMARA APARECIDA PIMENTEL- sindicalista
- 210) LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS- contabilista
- 211) LUIZ ALBERTO CARRICONDO- Industriário
- 212) LUIZ CARLOS VILA- funcionário público
- 213) LUIZ NAKAZATO- comerciante
- 214) LUIZ ROBERTO FERNANDES- comerciante
- 215) LUIZ ROBERTO PERES BOMEDIANO- bancário
- 216) MANOEL ALVES FILHO- comerciante
- 217) MARCELO FAJARDO ZANINELLO- repres. comercial
- 218) MARCELO GIVAGO VELOSO LEBEL ENCO- repres. comercial
- 219) MARCIA MARIA VITALE HERNANDES- empresaria
- 220) MÁRCIA REGINA C. JESUS- contadora
- 221) MÁRCIO MANOEL TELES- contador
- 222) MARCOS BUENO ARRUDA- industriário
- 223) MARCOS ROBERTO FAUSTINO- fiscal de rendas
- 224) MARCOS TURESSO- bancário
- 225) MARIA APARECIDA CAMPOS- professora
- 226) MARIA DE SOUZA BENEDITO- aposentado
- 227) MARIA ELISABETH MALAMAN BERTH- diretora
- 228) MARIA EULALIA TERRA PIRES ATTAB- comerciante
- 229) MARIA JULIA M. RODRIGUES- bancário
- 230) MARIA MARINA LÚCIA A. G. DE SOUZA- func. pública
- 231) MARIA RAQUEL FARIA DE OLIVEIRA- dentista
- 232) MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA- recepcionista
- 233) MARINETE FUKAMASHI GAKIYA- fiscal do INSS
- 234) MARIO ALVES DA CRUZ- corretor de seguros
- 235) MARIO ANTONIO PACOLLA FILHO- veterinário
- 236) MÁRIO CASAROTTI- D.E.R
- 237) MÁRIO PAULO RODRIGUES- contador
- 238) MÁRIO ROBERTO A. PEREIRA DA SILVA- engenheiro
- 239) MARISA NOGUEIRA BROGIATTO- dentista
- 240) MARLI APARECIDA BOCAL OLIVEIRA- fiscal de rendas
- 241) MARLISA MAIOLINI HENN- funcionária pública
- 242) MARTINHO SÉRGIO KRASUSKI- comerciante
- 243) MASAHIRO MARIO SETOGUTI- comerciante
- 244) MAURÍCIO CAETANO DA SILVA JÚNIOR- comerciante
- 245) MAURÍCIO DA ROCHA VIANA- auditor fiscal
- 246) MAURÍCIO GARCIA MOREIRA- comerciante
- 247) MAURÍCIO OLIVATTI- comerciante
- 248) MAURINO MAGALHÃES JÚNIOR- comerciante
- 249) MAURO KLIENCHEN DE MARIA- bancário
- 250) MAURO RIBEIRO DA SILVA- comerciário
- 251) MICHEL DOMINGOS- professor
- 252) MIGUEL ANTONIO MALULY- aposentado
- 253) MIGUEL LAUSEM FILHO- comerciante
- 254) MILTON TAKAO MIZUKAWA- funcionário público
- 255) MIRIAM DE ANDRADE CAMINHA COSTA- comerciante
- 256) MOACIR HENRIQUE P. CARVALHO- representante comercial
- 257) MOACIR MARQUEZANI- ferroviário
- 258) NANCY PERES ESCOBOSA- bancária
- 259) NATANAEL CLAUDINO DE ARAÚJO- bancário
- 260) NEIDE PEREIRA VINHA- do lar
- 261) NELSON GODOY- bancário
- 262) NELSON MASSANOBU KUNIOSHI- bancário
- 263) NELSON MEDINA- comerciante
- 264) NELSON MOTTA- comerciante
- 265) NELSON SYKORA- engenheiro



- 266) NENROD ADIEL A. PEREIRA- gerente  
267) NEWMAR WAGNER MOREIRA- contador  
268) NEWTON CARVALHO DE SOUZA- comerciante  
269) NEY IBANEZ- comerciante  
270) NIKOLA VASILI KUMOV- transportador  
271) NILTON ANTONIO VASCONCELOS- bancário  
272) NILTON FRANCO DE OLIVEIRA- sindicalista  
273) NILTON MESCOLOTI- radiodifusão  
274) NIVALDO MANEA BIANCHI- comerciante  
275) OCIMAR PEREIRA DOS REIS- repres. comercial  
276) OCTACILIO FRANCISCO DA COSTA- comerciante  
277) ODILO SOSSOLOTI- funcionário público  
278) ODILTON RIBEIRO DA SILVA- professor  
279) ONEIDE STAFUZZA- administrador  
280) OSCAR AKIRA ODA- fiscal de rendas  
281) OSCAR STÉFANO FIORAVANTE- fiscal de rendas  
282) OSMAR MAZETTI- bancário  
283) OSMAR SOARES BICEGLIA- fiscal de rendas  
284) OSVALDO DOS SANTOS CARVALHO- fiscal de rendas  
285) OSVALDO JOSÉ VANCINE- empresário
- 286) OSVALDO MINORO ITANO- bancário  
287) OSVALDO TORINO- radialista  
288) OZÉIAS PEREIRA DA SILVA- funcionário público  
289) PAULO EDUARDO CAVALHEIRO- representante  
290) PAULO M. MIYAMURA- comerciante  
291) PAULO MAXUEL BORGES- bancário  
292) PAULO NOBORU KINOSHITA- contabilista  
293) PAULO POLICARPO IGNÁCIO- bancário  
294) PAULO ROBERTO TREVISAN- contabilista  
295) PAULO SATOSHI ISHIBASHI- funcionário público  
296) PAULO SCALON- comerciante  
297) PAULO SETSUO BANNO- engenheiro  
298) PEDRO BALARIN JUNIOR- professor  
299) PEDRO GUSHIKEN- engenheiro  
300) PEDRO LUIZ SOBREIRA CABREIRA- bancário  
301) RAFAEL FRANCHISCANI PULIDO- mecânico  
302) RAMIRO LUIZ DA SILVA- fiscal de rendas  
303) RANULPHO WITTICA JÚNIOR- administrador  
304) REGINA CELIA MARQUES VALERA- auxiliar de enfermagem  
305) RICARDO AOKI- comerciante  
306) RICARDO BONGIOVANI PERETTI- diretor da SEBRAE  
307) RICARDO DA CUNHA BAGNATO- repres. comercial  
308) RICARDO MURAKAMI- comerciante  
309) RICARDO R. NAKAYA- administrador de empresa  
310) ROBERTO BUZETTI- comerciante  
311) ROBERTO DE ALMEIDA FLOETTER- bancário  
312) ROBERTO GAZONI- representante comercial  
313) ROBERTO GILBERTI STRINGUETTA- comerciante  
314) ROBERTO HIROSHI HANAZAKI- professor  
315) ROBERTO LUIZ BANZA DE ARRUDA- comerciante  
316) ROBERTO MITSUO YOSHIDA- gerente  
317) ROBERTO OISHI JESUS- engenheiro  
318) ROBERTO PAES- professor  
319) ROBERTO YASSUO SHIROSAKI- bancário  
320) ROGÉRIO FRANCO COELHO- bancário  
321) ROGÉRIO GOMES DE NASCIMENTO- repres. comercial  
322) ROSANA MARTINS SERVANTES- comerciante  
323) ROSÂNGELA CARLINI BONFIM- auxiliar administrativo  
324) SAKAE KONO- contador  
325) SANDRA RAPCHAN BASQUES- professora  
326) SEBASTIÃO VECHIATO- contador  
327) SERAFIM RODRIGUES- comerciante

- 328) SÉRGIO FERNANDES PEREIRA- contabilista  
329) SÉRGIO HIROSHI TSUDA- representante comercial  
330) SÉRGIO ITIO TURUTA- contabilista  
331) SÉRGIO KOITI YOSHIDA- escriturário  
332) SHINTI INOUE- bancário  
333) SILVIO RAINHO TEIXEIRA- comerciante  
334) SIRVALDO SATURNINO SILVA- industriário  
335) SYLVIO ULIAN FILHO- repres. comercial  
336) TERCIO BOSSONI- bancário  
337) TEREZINHA MACHADO RUIZ- professora  
338) THIRSO APARECIDO MARCONI- metrologista  
339) TOHURO HONDA- comerciante  
340) TOSHIO KOKETSU- funcionário público  
341) TSUTOMU HASHIOKA- repres. comercial  
342) ULISSES CREPALDI- comerciante  
343) VALDECIR NOBRE BANDEIRA- comerciante  
344) VALDECIR VIEIRA- comerciante  
345) VALDEMAR DA SILVA FILHO- representante  
346) VALDIR LUIS DA SILVA- aposentado  
347) VALDIR VERONEIS DOS SANTOS- agente fiscal  
348) VALÉRIA ROSA BRASALE BADAN FERNANDES- bioquímica  
349) VALMOR RISSATO GRÁCIA - bancário  
350) VALTER BUENO- contabilista  
351) VALTER JOSÉ DE TRINDADE- comerciante  
352) VANDERLEI SANVEZZO- comerciante  
353) VARNEL ALVES- comerciante  
354) VERA REGINA SABBAG MORETTI- diretora de escola  
355) VICENTE BONI- farmacêutico  
356) VICENTE CORTE- comerciante  
357) VLADEMIR LOMA- diretor operacional  
358) WALDEMAR FAUSTINO - balconista  
359) WALDEMIR APARECIDO FRANCISQUETE- comerciante  
360) WALDIR TÓFANO- supervisor do IPEM  
361) WALDOMIRO BECEGATO- comerciante  
362) WALMI GERALDO DE ALMEIDA- representante  
363) WALTER ALONSO LOPES- comerciante  
364) WALTER ANDERSON JÚNIOR- fiscal do INSS  
365) WILSON CALZA JÚNIOR- empresário  
366) WILSON SALIM BEIRIGO- gerente banco  
367) YUTI ISHIDA- bancário

Nos termos do art. 426, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, transcreve-se abaixo os arts. 436 a 446 do referido diploma legal, com redação dada pela Lei n.º 11689/2008:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

Parágrafo 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

Parágrafo 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

Parágrafo 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

Parágrafo 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2009.

Paulo Alberto Sarno

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012750-2 PROT: 04/11/2009

CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

EXECUTADO: AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A

ADV/PROC: DF001777A - PEDRO PAULO CASTELO B COELHO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012856-7 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONICE DE LIMA LARA SOUZA E OUTROS

ADV/PROC: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012857-9 PROT: 06/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE VICENTE FERREIRA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012858-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE LUIZ DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012859-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON JOSE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012861-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO CESAR FERREIRA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012862-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILLIAM TADEU FERNANDES  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012863-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO SERRA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP184883 - WILLY BECARI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012864-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAITUBA - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012865-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012866-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012867-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012868-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012869-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012870-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012871-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012872-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012873-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012874-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012875-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012876-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012877-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012878-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012879-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012880-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012912-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ENERGIA ATIVA ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP116102 - PAULO CESAR BRAGA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012918-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS CRIVELARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012920-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012921-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: MARCOS DONIZETE MARCOLINO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.012913-4 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0303745-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EMBARGADO: DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP127512 - MARCELO GIR GOMES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012914-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0314559-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA  
ADV/PROC: SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012915-8 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 97.0314560-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA  
ADV/PROC: SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE E OUTRO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.012844-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
REU: CAJUR CURSO DE ATUALIZACAO JURIDICA LTDA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000029  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000033

Ribeirao Preto, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 27/2009

O Doutor SERGIO NOJIRI, MM. Juiz Federal Titular da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 26/2009, que alterou a primeira e segunda parcela do período de férias do servidor ADILSON EUSTAQUIO GAIA - RF 6269, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, relativo ao exercício de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2009.

SERGIO NOJIRI  
Juiz Federal

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL**

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Afonso Taranto, 455 - Nova RibeirâniaRibeirão Preto - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM JUIZ FEDERAL, DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que virem ou tiverem notícia deste Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Secretaria tramita a Ação Penal n.º 98.0311928-1, que o Ministério Público Federal move contra ÁLVARO MAURÍCIO GOLDFEDER e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, uma vez que não foi localizado em seus endereços conhecidos, encontrando-se, assim, em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA: ALVARO MAURÍCIO GOLDFEDER, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG n. 8.414.710-SSP-SP, CPF n. 030.582.828-26, com endereço na Rua Frei Bonifácio Dux, n.117, Jardim Colombo, acerca dos fatos narrados na denúncia de fls. 02/04, como incurso no art. 95 da lei n. 8212/91, c.c. art 70, caput e art. 29, todos do CP, e para apresentar resposta escrita, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do mencionado denunciado, mandou expedir este Edital, que deverá ser afixado no átrio deste fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Outrossim, faz saber que, este Juízo Federal localiza-se no Fórum Hely Lopes Meirelles, localizado no endereço acima indicado. Expedido em 06 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Téc. Judiciário, RF 2720, digitei. E eu \_\_\_\_\_ Marcia A da Silva Rocha, Rf 1787, Diretora de Secretaria, subscrevo.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ  
JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.005424-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MEIRE BURATO  
ADV/PROC: SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005425-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP112105 - ASSUNTA MARIA TABEGNA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005426-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA



DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005427-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP  
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN  
EXECUTADO: SANDRA RAMOS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005428-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP  
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN  
EXECUTADO: QUEIROZ & QUEIROZ S/S LTDA. E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005429-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
EXECUTADO: IVANI DE MELO SANTANNA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005430-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005431-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005432-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005433-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA MARIA FERREIRA NEVES  
ADV/PROC: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005434-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005435-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA REGINA JACOBINA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP110701 - GILSON GIL GODOY  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.013802-1 PROT: 29/10/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RENIVALDO CRISTOVAM DE LIMA E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000012  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

Sto. Andre, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

PORTARIA 19/2009

O DOUTOR UILTON REINA CECATO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

**R E S O L V E:**

TRANSFERIR as férias da servidora Betina Sampaio Bordin de Oliveira, RF 2843, Analista Judiciário, anteriormente designada para 17/11/2009 a 04/12/2009, para o período de 22/04/2010 a 06/05/2010.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santo André, 09 de novembro de 2009.

UILTON REINA CECATO  
JUIZ FEDERAL

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DECIO GABRIEL GIMENEZ

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.011332-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011334-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011335-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011336-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011337-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011338-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011339-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011340-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011341-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011342-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011343-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011344-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011345-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011346-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011347-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011348-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011350-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011369-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011373-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL DA SILVA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011386-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011387-9 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP065741 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011388-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
REU: BANANA FLAKES IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011389-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011390-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011391-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011392-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011393-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011394-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011395-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011396-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011397-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011398-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011399-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011400-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011401-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP  
REU: DONIZETE MACHADO DA SILVA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011402-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011403-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011404-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011405-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011406-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011407-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.011408-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: FABRICIO CESAR HELENO SANTOS  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011409-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS PACHECO JUNIOR  
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011410-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO MONTEIRO FERREIRA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011411-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO TEMOTEO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP215269 - NARANUBIA MEDEIROS DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011412-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ADRIANO CUBA DE LIMA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011413-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011414-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: WELLINGTON PRADO NASCIMENTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.011415-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SERGIO FRANCISCO ROSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011416-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: WELLINGTON MATOS DIAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011417-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

ADV/PROC: SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011418-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR  
ADV/PROC: SP141890 - EDNA NEVES E OUTRO  
REU: COMANDANTE DA PRIMEIRA BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAEREA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011419-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: JOSE CARLOS DA COSTA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011420-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: OTACILIO ARAO DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011421-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: MARIA GALVAO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011422-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: VAGNER ALMEIDA MARIANO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011425-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NUNAN CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA  
ADV/PROC: SP242280 - CAIO SCHIPANI  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.011426-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: R S LOGISTICA LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP133922 - FABIO BORGES DE ABREU  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011427-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ACETELKA COM/ REPRESENTACAO IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV/PROC: SP016964 - NIGSON MARTINIANO DE SOUZA  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.011353-3 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO



PRINCIPAL: 2003.61.04.012382-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO  
EMBARGADO: FRANCISCO SOARES DA LUZ  
ADV/PROC: SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.011361-2 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.04.011640-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
ADV/PROC: SP200215 - JORGE DA COSTA MOREIRA NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011362-4 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.04.008433-8 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADV/PROC: SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA  
IMPUGNADO: NILTON ROMUALDO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP184777 - MARCIO FERNANDES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.011364-8 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2006.61.04.004830-8 CLASSE: 28  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E OUTRO  
IMPUGNADO: VANESSA SANTOS MAIA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011365-0 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2007.61.04.008582-6 CLASSE: 28  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E OUTRO  
IMPUGNADO: MIRELE SANTANA DE MACEDO E OUTRO  
ADV/PROC: SP257831 - ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011366-1 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.04.000662-5 CLASSE: 28  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E OUTRO  
IMPUGNADO: ANTONIO ALONSO E OUTRO  
ADV/PROC: SP246010 - GILSON LUIZ LOBO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011367-3 PROT: 22/10/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.04.008679-7 CLASSE: 233  
IMPUGNANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS  
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARI  
ADV/PROC: SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI E OUTRO  
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.011379-0 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2007.61.04.010750-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: WALTER JOSE LANCA  
ADV/PROC: SP180791 - CINTIA APARECIDA GODOY  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011380-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.04.007813-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: ROBERTO COGLIONI E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011381-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.04.015828-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: JOSE SALUSTIANO RAMOS  
ADV/PROC: SP098436 - MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011382-0 PROT: 23/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.04.009365-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP099608 - MARA TEREZINHA DE MACEDO  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: PROC. NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.011383-1 PROT: 26/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.04.010529-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS  
EMBARGADO: SEVERINO RIBEIRO MENDES  
ADV/PROC: SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000059  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000012  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000071

Santos, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou

Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.011375-2

PROTOCOLO: 06/11/2009

CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA CLECIA DE BRITO SANTOS - INCAPAZ E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

ADV/PROC: SP132353 - RONALDO VIZINE SANTIAGO E OUTRO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ANA CLECIA DE BRITO SANTOS - INCAPAZ

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: RUQUIN BERGE DE BRITO SANTOS - INCAPAZ

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CLECIANO DE BRITO SANTOS - INCAPAZ

PROCESSO: 2009.61.04.011377-6

PROTOCOLO: 06/11/2009

CLASSE: 25 - USUCAPIAO

AUTOR: EDSON TIMOTEO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP128877 - JOSE EDUARDO FERNANDES

REU: JOSE BATISTA CAMPOS

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: JOSE BATISTA CAMPOS

Demonstrativo

Total de Processos .....: 002

Santos, 10/11/2009

DECIO GABRIEL GIMENEZ

Juiz Federal Distribuidor

### **3ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA nº 22/2009

O Doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE retificar parcialmente as Portarias números 22/2008 e 4/2009, para alterar período de férias da servidora LUCIANA DIAS DOS SANTOS, RF 6052, de 9/12/2009 a 18/12/2009 para 17/02/2010 a 26/2/2010 (referente à 2ª parcela de 2009).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santos, 10 de novembro de 2009.

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

FÓRUM DE SANTOS

DR. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR - JUIZ FEDERAL - Diretor de Secretaria: Bel. Cláudio Bassani Correia.

O MM. Juiz Federal da 3ª Vara determinou a devolução dos autos abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. (Obs. A planilha que segue foi gerada no dia 03.11.2009). Desconsiderar esta publicação, caso haja devolvido os autos.

Processo Classe Carga Folha

90.0200756-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/09/2009 10515 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)

2002.61.04.004870-4 - AÇÃO ORDINÁRIA (PR.....21/09/2009)....OAB/SP061220 - MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

2002.61.04.006552-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 22/09/2009 10581 OAB-SP133692 - TERCIA RODRIGUES OYOLE (Fone: (013) 3219-2558)

2002.61.04.007692-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/09/2009 10604 OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA (Fone: (13) 3221-8551)

98.0206874-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/09/2009 10612 OAB-SP139741 - VLADIMIR CONFORT SLEIMAN OAB-SP164830E - ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA (Fone: (13) 32196065)

2000.61.04.011775-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/09/2009 10612 OAB-SP139741 - VLADOMIR CONFORT SLEIMAN OAB-SP164830E - ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA (Fone: (13) 32196065)

2009.61.04.006057-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 02/10/2009 10644 OAB-SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS OAB-SP172948E - CLÁUDIA FERNANDES COSTA DO NASCIMENTO (Fone: 3221-8551)

2008.61.04.010829-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/10/2009 10660 OAB-SP26421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS OAB-SP168511E - VANDERLEI SOUZA DOS SANTOS (Fone: (13) 3466-3826/3466-3288)

97.0202404-8 74-EMBARGOS A EXECUCA 05/10/2009 10661 OAB-SP26276 - TOMAS FRANCISCO M. PARA NETO OAB-SP172919E - ALICIA MENDES DE GOUVEA FIGUEIRA (Fone: (13) 3219-4505)

90.0203931-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/10/2009 10658 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

98.0206875-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/10/2009 10674 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

1999.61.04.007368-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/10/2009 10675 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

88.0202984-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10697 OABSP- 18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

89.0208300-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

90.0203759-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

90.0205073-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10694 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

91.0202651-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

92.0203033-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

92.0204376-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10697 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

93.0202040-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

93.0202990-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

93.0204837-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

94.0204016-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)

1999.61.04.000620-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10697 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL

PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)  
1999.61.04.001202-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL  
PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)  
1999.61.04.006669-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10696 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL  
PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)  
1999.61.04.008550-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10695 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL  
PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)  
2001.61.04.004890-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/10/2009 10693 OAB-SP18528 - JOSÉ CARLOS MAZARBAL  
PAULINO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: (13) 3219-6353)  
2006.61.04.007616-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 08/10/2009 10699 OAB-SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA  
MORAES BELLIZZI (Fone: (13) 3341-1551)  
2009.61.04.009794-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 08/10/2009 10699 OAB-SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA  
MORAES BELLIZZI (Fone: (13) 3341-1551)  
2009.61.04.002394-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/10/2009 10711 OAB-SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA  
CASANOVA (Fone: 13 - 32342074)  
2003.61.04.018639-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/10/2009 10705 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE  
GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)

2001.61.04.001660-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 13/10/2009 10716 OAB-SP164523 - ANA PAULA RACCA DE  
FREITAS OAB-SP172624E - SERGIO ANJO DA GUARDA (Fone: (13)34632986)  
93.0201278-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/10/2009 10739 OAB-SP34684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO  
OAB-SP164542E - ROGER LOPES DOS SANTOS SOARES (Fone: 32733107)  
2007.61.04.002393-6 99-EXECUCAO FISCAL 04/06/2009 10018 OAB-SP250664 - DENISE YUKARI TAKARA  
(Fone: 3214-1976/3151-2664)  
2009.61.04.000504-9 74-EMBARGOS A EXECUCAO 04/06/2009 10018 OAB-SP250664 - DENISE YUKARI  
TAKARA (Fone: 3214-1976/3151-2664)  
2008.61.04.012009-0 158-PEDIDO DE LIBERDAD 09/09/2009 10517 OAB-SP155689 - MÁRIO SÉRGIO MALAS  
PERDIGÃO (Fone: 13 3223.6015)  
2009.61.04.000078-7 117-INCIDENTE DE RESTI 09/09/2009 10517 OAB-SP155689 - MÁRIO SÉRGIO MALAS  
PERDIGÃO (Fone: 13 3223.6015)  
2005.61.04.009737-6 99-EXECUCAO FISCAL 16/09/2009 10559 OAB-SP189063 - REGINA LUCIA ALONSO  
LAZARA (Fone: 13 3301-3036)  
2003.61.04.009048-8 117-INCIDENTE DE RESTI 17/09/2009 10566 OAB-SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE  
MACEDO (Fone: (13) 3219-3187)  
2005.61.04.005617-9 99-EXECUCAO FISCAL 01/10/2009 10640 OAB-SP268880 - CARLOS MARCELO  
DENADAI (Fone: (13) 3384-8378)  
2007.61.04.006510-4 99-EXECUCAO FISCAL 01/10/2009 10640 OAB-SP268880 - CARLOS MARCELO  
DENADAI (Fone: (13) 3384-8378)  
2002.61.04.001543-7 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES  
RODRIGUES SIMÕES (Fone: (13) 3371-0776 /91044358)

2002.61.04.009184-1 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES  
RODRIGUES SIMÕES (Fone: (13) 3371-0776 /91044358)

2002.61.04.009267-5 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES  
RODRIGUES SIMÕES (Fone: (13) 3371-0776 /91044358)

2002.61.04.010228-0 99-EXECUCAO FISCAL 08/10/2009 10703 OAB-SP217123 - CAROLINA FORTES  
RODRIGUES SIMÕES (Fone:(13)3371-0776 /91044358)

2009.61.04.008356-5 240-APE 15/10/2009 10752 OAB-SP144424 - MARCO ANTONIO MAIA (Fone: 3019-0979 E  
3468-2170)

## **2ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHARLES DIMMIT DULLEY, OLYMPIA DOMINGUES DULLEY, CARMEN DULLEY FRANCO, EDGARD FRANCO, CULTURAL FLORESTAL DE CANANÉIA LTDA. E EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2006.61.04.010107-4, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal em Santos-SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 2ª Vara Federal de Santos da 4ª Subseção Judiciária processam-se os autos da Ação de Usucapião nº 2006.61.04.010107-4, ajuizada por PEDRO CORDEIRO FILHO (ESPÓLIO), representado pela inventariante SABINA DOS REIS CORDEIRO, em face de BEATRICE DULLEY MOTTO (ESPÓLIO), JOÃO MOTTO (ESPÓLIO), PAUL WIGHTMAN DULLEY (ESPÓLIO), CHARLES DIMMIT DULLEY, OLYMPIA DOMINGUES DULLEY, CARMEN DULLEY FRANCO, EDGARD FRANCO, GLADYS COUTO ESCHER (ESPÓLIO), LAURESTO COUTO ESHER, REGINA LOSCHIAVO COUTO ESHER, SUZY MAY ELSTON, LINNEO ELSTON, E CONFRONTANTES, CULTURAL FLORESTAL DE CANANÉIA LTDA., representada por ANTONIO DIONÍSIO MATHEUS, ZEILE GLADE, ELEYSON CESAR TEIXEIRA e JOÃO ALVES DOS REIS, na qual a parte autora requer seja declarada por sentença o domínio da área de terra localizada no perímetro urbano, no distrito e município de Cananéia-SP, no local denominado Sítio Itupeva, ou Vila Isabel, Bairro Itapitangui, cujos limites são: ao norte, com o Sítio Itapitangui, da Cultural Florestal de Cananéia Ltda.; ao sul, com a faixa marinha do Mar de Cubatão; a leste, com a área pertencente a Cultural Florestal de Cananéia Ltda.; a oeste, com o Sítio Palmeiras, de Geraldo de Resende Martins, totalizando uma área total de 1.016.000,00 m, equivalente a 101,60 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga, matrícula nº 14.973, de 29/10/1981. E, tendo em vista o pedido do autor, e pelo presente edital ficam os co-réus CHARLES DIMMIT DULLEY, OLYMPIA DOMINGUES DULLEY, CARMEN DULLEY FRANCO, EDGARD FRANCO, CULTURAL FLORESTAL DE CANANÉIA LTDA. E EVENTUAIS INTERESSADOS, citados para oferecerem, querendo, oportunamente resposta, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 942, do Código de Processo Civil (CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 06 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, \_\_\_\_\_, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

FÁBIO IVENS DE PAULI  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUGUSTO HILSDORF (ESPÓLIO), MARIA DE LOURDES AGUIAR HILSDORF (ESPÓLIO) e EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2008.61.04.010971-9, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal em Santos-SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 2ª Vara Federal de Santos da 4ª Subseção Judiciária processam-se os autos da Ação de Usucapião nº 2008.61.04.010971-9, ajuizada por MILTON LINO DOS SANTOS em face de UNIÃO FEDERAL, AUGUSTO HILSDORF (ESPÓLIO), VALDERICO LIVRAMENTO GALVÃO, MARIA DAS GRACAS SILVA GALVÃO, MAGALI DIAS DE LIMA, JOÃO BATISTA DE LIMA, NECI MELQUIADES NEIVA, CARMEN LUCIA DIAS MADUREIRA e AURINO DE SOUZA MADUREIRA, na qual a parte autora requer seja declarada por sentença o domínio do imóvel localizado à Rua e, lote nº 08, quadra nº 08, do Loteamento Vila Campo Belo, atualmente, Rua Rio Largo, nº 220 (divisa) / 230, tendo em vista a regular posse mansa e pacífica, com ânimo de dono, e por terem sido atendidas todas as demais disposições legais pertinentes. E, tendo em vista o pedido do autor, e pelo presente edital ficam os co-réus AUGUSTO HILSDORF (ESPÓLIO), MARIA DE LOURDES AGUIAR HILSDORF (ESPÓLIO) E EVENTUAIS INTERESSADOS, citados para oferecerem, querendo, oportunamente resposta, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 942, do Código de Processo Civil (CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 06 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, \_\_\_\_\_, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

FÁBIO IVENS DE PAULI  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE LEILÃO 1ª E 2ª PRAÇAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.61.04.011479-0, EXTRAÍDA DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 95.1003851-2 / 1ª V.F. DE MARÍLIA-SP (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF X ENIRA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. E

OUTROS).

O Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal em Santos-SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de DEZEMBRO de 2009, às 14:00 horas, no átrio do Fórum Federal, sito na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, térreo, Centro, em Santos-SP, será levado em 1ª PRAÇA, pelo valor igual ou superior ao do laudo de avaliação, que é de R\$ 102.597,20 (cento e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos) (valor avaliado em fevereiro/2008 - fls. 31/50), que será atualizado na ocasião da praça, o bem imóvel a seguir transcrito: Apartamento 51/52, localizado no 5º andar, ou 6º pavimento, do Edifício Antonio Rohn, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, perímetro urbano da Comarca de Praia Grande-SP, com área útil de 98,7435m, área comum de 27,4355m, área total bruta de 126,1790m e fração ideal de terreno 14,34733m, ou seja, 0,021099% do todo, no Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande-SP, sob a matrícula nº 42.217 (fl. 05). Não havendo licitantes, fica desde já designado o próximo dia 16 de DEZEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para a 2ª PRAÇA, quando o bem penhorado, será arrematado pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, observado o disposto no art. 692, único, do Código de Processo Civil (CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e especialmente do(s) Executado(s), expediu-se o presente Edital de Leilão, caso não seja(m) encontrado(s) pela intimação pessoal. O edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 06 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, \_\_\_\_\_, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria Substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

FÁBIO IVENS DE PAULI  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008722-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RIVALDO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008727-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DIAS MOREIRA  
ADV/PROC: SP214193 - CLÁUDIA GAMOSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008728-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008729-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008730-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008731-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008732-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008733-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008734-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008735-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008736-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON PEREIRA MELO  
ADV/PROC: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008737-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008738-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA COSTA  
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA



REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008739-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA DE ALMEIDA SOUZA  
ADV/PROC: SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008740-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: AGOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008741-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: EDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008742-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TAG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008743-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: D H F METALURGICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008744-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: WCT LOGISTICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008745-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PHAEMCOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008746-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ALLIANCCE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008747-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: GRAN VITTORIA COMERCIO DE REFEICOES COLETIVAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008748-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: SO GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008749-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008750-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: IGEFARMA LABORATORIOS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008751-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008752-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: FRANCISCO DE MELO ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008753-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008754-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: JOAO BATISTA MELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008755-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008756-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: PEMATEC-TRIANGEL DO BRASIL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008757-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CONFECÇÕES ACUNA MUNOZ LIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008758-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: IOMA TRANSPORTES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008759-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008760-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PROENG MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008761-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: M & M ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008762-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: INSTITUTO DE ENSINO RED GASPAR S/S LTDA - EPP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008763-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: INTERNET INFORMATICA ABC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008764-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: QUALITY ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008765-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: EDSON BUSET REPRESENTACOES LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008766-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CENTRO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008767-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ESMELINDA DA SILVA PINTO  
ADV/PROC: SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008768-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: APOIO PROJETO E DESENVOLVIMENTO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008769-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: EXTERNATO RIO BRANCO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008770-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: NEW WORLD COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008771-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MASTERS GRAFICA E EDITORA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008772-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008773-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TRADE EXPRESS VALE CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008774-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PAES E DOCES SANTA NENCIO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008775-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: AFINIDADES CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008776-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: INSTITUTO FLEMING DE ANALISES CLINICAS E BIOLOGICAS LTD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008777-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008778-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: VIVELEROA MODA MASCULINA E FEMININA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008779-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: TECNOPERFIL TAURUS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008780-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PIAZZA DEMARCHI BUFFET E RESTAURANTE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008781-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ALVALUX COM/ E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008782-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MACISA COMERCIO E INDUSTRIA S/A E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008783-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008784-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: DROGAL SAO BERNARDO DROGARIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008785-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: SIFER MECANICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008786-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: STAREXPORT TRADING S.A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008787-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008788-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: 3-D INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008789-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: HOSPITAL SAO BERNARDO S A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008790-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA GRACA  
ADV/PROC: SP088454 - HAMILTON CARNEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008791-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LOPES CARDOSO  
ADV/PROC: SP088454 - HAMILTON CARNEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008792-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: ABC DENT ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008793-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MARCELO BATTISTIN - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008794-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: SCKAL GROUP DO MERCOSUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008795-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PYN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008796-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ABR INSTELIC MONTAGEM, MANUTENCAO E CONSERVACAO INDUSTR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008797-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: JOSE ARATO FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008798-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: KIROPLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008799-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ROMAO MAGAZINE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008800-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: FASE SALDATURA DO BRASIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008801-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA

EXECUTADO: TRANSJET TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA -ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008802-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MEGA BURGER HAMBURGUERIA LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008803-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: CTO INFORMATICA LTDA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008804-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ANGELO BORSATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008805-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008806-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: MARTINHO MOREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008807-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: M & D PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008808-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: D.BRASIL ADMINISTRACAO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008809-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: VIVIAN MONIKA BREMBERGER VALENTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008810-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENESIO DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO



REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008811-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CERQUEIRA BARBOSA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008812-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL AYRES FERNANDES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008814-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDALINO ANTUNES DE SOUSA  
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008815-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON RODRIGUES DE BRITO  
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008816-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008817-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008723-4 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.14.007195-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EXCEPTO: JULIO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008724-6 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.14.001849-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: LAUDELINO STUANI E OUTROS  
ADV/PROC: SP114236 - VENICIO DI GREGORIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008725-8 PROT: 29/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.14.002388-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: ELIANA BASTOS DOS SANTOS MUNIZ  
ADV/PROC: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008726-0 PROT: 03/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.14.008585-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON B BOTTION  
EMBARGADO: CARMELA GERON ZANUTO  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008813-5 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.14.005873-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARIA BEATRIZ SETTI BRAGA  
ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.14.006322-5 PROT: 22/10/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000091

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000005

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000097

S.B.do Campo, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PORTARIA Nº 19/2009

O(A) DOUTOR(A) ANA LÚCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) CRISTIANE J. KUSSUMOTO MAEDA, RF 1463, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de DIRETORA DE SECRETARIA está em curso - PDG 2009, nos dias 12 e 13 de novembro de 2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LUDMILA BELAN, RF 5858, para substituí-lo(a) nos dias 12 e 13 de novembro de 2009.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

São Bernardo do Campo, 09 de novembro de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.002152-9 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002153-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.002154-2 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.002155-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: CARLOS ALEXANDRE ROSA E OUTROS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002159-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: ANA PAULA LATTES DE MATTOS VELLANI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002160-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: SAO CARLOS PAES E DOCES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002161-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.002156-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.15.002155-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: DEIVID MERLO  
ADV/PROC: SP200460 - LORIVALDO MILANI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002157-8 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.15.001498-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ISABEL CRISTINA BAFUNI  
EMBARGADO: LENIR ROCHA  
ADV/PROC: SP160992 - EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002158-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.15.001915-8 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR  
ADV/PROC: PROC. MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES  
IMPUGNADO: SALVADOR HOMCE DE CRESCE  
ADV/PROC: SP202686 - TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

Sao Carlos, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008778-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008779-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOAO MARCIO PEIXOTO DE QUEIROZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008780-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JOAO MANUEL HENRIQUE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008781-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: FRANCISCO FERNANDES MAIA SEGUNDO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008782-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ANTONIO DOS SANTOS MACIEL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008783-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ISAIAS LEOPORDO JOSE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008831-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THAINA VICTOR MACHADO  
ADV/PROC: SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008842-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: ADOLFO RONDA PALACIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP216362 - FABIANO DIAS DE MENEZES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008843-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008844-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008845-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008846-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008847-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008848-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008849-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008850-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008851-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008852-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008853-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008854-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008855-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DE RIO CLARO -SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008856-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA MONTEIRO  
ADV/PROC: SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008857-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROBERTI  
ADV/PROC: SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008858-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAILA IMACULADA TOZZI SOARES VIEIRA  
ADV/PROC: SP080241 - JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008859-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: HORUS INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008860-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO PORTELA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008861-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: FAGUNDES & PORTELLA REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008862-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARWIN BASSI E OUTRO  
ADV/PROC: SP197227 - PAULO MARTON  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008864-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: HELBOR EMPREENDIMENTOS S/A  
ADV/PROC: SP171162 - REINALDO GARRIDO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008865-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA  
AVERIGUADO: KELLY PEREIRA PRADO MENDONCA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008866-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA ELAINE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP286835A - FATIMA TRINDADE VERDINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008863-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.03.002822-0 CLASSE: 75  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VIVIANE DIAS SIQUEIRA  
EMBARGADO: SALONI E SALONI S/C LTDA  
ADV/PROC: SP082125A - ADIB SALOMAO E OUTRO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000031  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Sao Jose dos Campos, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 032/2009



A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo nominados:

MARLY RITA RAMOS TEIXEIRA TEIXEIRA - RF 1829

de 05.04.2010 a 16.04.2010 (12 dias) para gozo no período de 01.02.2010 a 12.02.2010 (12 dias).

MARCELO GARRO PEREIRA - RF 4664

de 23.11.2009 a 04.12.2009 (12 dias) para gozo no período de 11.01.2010 a 22.01.2010 (12 dias).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 06 de novembro de 2009.

MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

JUÍZA FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **3ª VARA DE SOROCABA**

PORTARIA Nº 46/2009

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MMA. JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 13/01/2010 as férias anteriormente marcadas de 07/01/2010 a 16/01/2010, referente a servidora Gislaíne de Cássia Lourenço Santana RF 3843, ficando a fruição de 03 (três) dias remanescentes para o período de 13/10/2010 a 15/10/2010, exercício 2010.

1,10 Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Sorocaba, 09 de novembro de 2009

SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

JUÍZA FEDERAL

## **2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CICERO NILTON FERREIRA TAVARES nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, processo nº 2005.61.10.009290-0, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o prazo de vinte (20) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba /10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao réu CICERO NILTON FERREIRA TAVARES, CPF 186.398.708-88, RG 36.191.448-9 que por este Juízo tramita regularmente uma ação MONITÓRIA, processo nº 2005.61.10.009290-0, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a cobrança da importância de R\$ 2.192,70 (08/2005) mais os acréscimos legais, referente a contrato de adesão ao crédito direto Caixa e estando o réu acima em lugar incerto e não sabido foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, nos termos do artigo 1102 b do CPC, para que NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, efetue o pagamento dos valores devidos, podendo oferecer EMBARGOS no mesmo prazo, ficando cientificado de que a não oposição de embargos constituirá de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 1102 c do CPC. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Sorocaba, 10 de novembro de 2009. Eu, (a.) (Francine Solange Camargo Mendes), Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, (a.) (Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, reconferi, subscrevo e assino por determinação judicial.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Margarete Morales S. M. Sacristan, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal Substituta da 2<sup>a</sup> Vara Federal da 10<sup>a</sup> Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (dias), virem, ou dele notícia tiverem, que, MARIA SIMONE FERREIRA BARBOSA E SILVA, RG n. 3.844.279 SSP/PE, filha de Moisés Guilhermino da Silva e Teresa Ferreira Barbosa e Silva, nascida aos 28/12/1972, natural de Machados/PE, foi denunciada como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal, nos autos da Ação Criminal, processo n. 2002.61.10.008001-5, que a JUSTIÇA PÚBLICA lhe move. E, como não tenha sido encontrada, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-la pessoalmente, pelo presente cita a referida denunciada para que responda à acusação que lhe é imputada na Denúncia, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos termos da Denúncia que segue resumida: Segundo consta na Denúncia, no dia 24 de setembro de 2002, Maria Simone Ferreira Barbosa e Silva e Madelei Mendoza Tuesta tentaram adquirir mercadorias no estabelecimento comercial denominado Lojas Mariana, localizado no município de Tatuí/SP, de propriedade de Marcos Pavaneli, utilizando-se de dólares americanos falsos. E, para que chegue ao conhecimento da referida acusada, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 10 de novembro de 2009. Eu (a) (José Antonio Augusto de Souza Mello), Supervisor dos Procedimentos Criminais, digitei. Eu (a) (Bel. Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, conferi. (a) Dra. Margarete Morales S. M. Sacristan - Juíza Federal Substituta da 2<sup>a</sup> Vara Federal de Sorocaba/SP.da 2<sup>a</sup> Vara Federal de Sorocaba/SP.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.010013-4 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

ADV/PROC: SP078650 - HILTON ASSIS DA SILVA

EXECUTADO: MAURILIO PACHECO DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010015-8 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

ADV/PROC: SP078650 - HILTON ASSIS DA SILVA

EXECUTADO: JOSE AFONSO CARNEIRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010016-0 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

ADV/PROC: SP078650 - HILTON ASSIS DA SILVA

EXECUTADO: OLAVO DE AQUINO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010017-1 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
EXECUTADO: M S TRANSPORTES ARARAQUARA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010019-5 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
EXECUTADO: GRAFICA VENEZA DE ARARAQUARA LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010020-1 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
EXECUTADO: ANTONIO DIDONE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010022-5 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
EXECUTADO: MARIA PAES DE ARRUDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010023-7 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ARAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010029-8 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELDER TRINDADE CARDOSO  
ADV/PROC: SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010030-4 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA PAGLIUSO  
ADV/PROC: SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010033-0 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ARMANDO DE SOUZA MIRANDA  
ADV/PROC: SP115733 - JOSE MARIA CAMPOS FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010035-3 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA CRISTINA DA SILVA  
ADV/PROC: SP259274 - ROBERTO DUARTE BRASILINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010036-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: EXPRESSO VALE DO SOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010037-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010038-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES GONCALVES SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010039-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURINDA ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010040-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: FABRICIO GOMES DE MORAIS  
ADV/PROC: SP124655 - EDUARDO BIFFI NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010041-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA REGO  
ADV/PROC: SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010042-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO CARDOSO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP264461 - ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010044-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BENTO  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010045-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER MARINS PEIXOTO  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010046-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELVO DE MATTOS  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010047-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO ZOPPI  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010048-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INAH LEITE DA SILVA TELLES  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010050-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA  
IMPETRANTE: EDSON RODRIGUES DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010051-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DALCIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010055-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENEZIO JULIO  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010056-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO COLOMBARI  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010057-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO ERNESTO MAFEI  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010058-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO MILANI  
ADV/PROC: SP270409 - FRANCISCO MARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.010014-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.20.010013-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MAURILIO PACHECO DA SILVA  
ADV/PROC: SP036719 - WILSON MARTINI  
EMBARGADO: INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
ADV/PROC: SP078650 - HILTON ASSIS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010018-3 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010017-1 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
EXECUTADO: M S TRANSPORTES ARARAQUARA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010021-3 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010020-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO DIDONE  
ADV/PROC: SP065401 - JOSE ALBERICO DE SOUZA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010024-9 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010023-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ARAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA  
ADV/PROC: SP021621 - EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010043-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.20.008597-2 CLASSE: 64  
REQUERENTE: DAIANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP143102 - DOMINGOS PINEIRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000030  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000035

Araraquara, 06/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.010049-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA  
ADV/PROC: SP293762 - ADRIANO TADEU BENACCI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010052-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROSA  
ADV/PROC: SP288466 - WILLIAN DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010053-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCELITA ALVES MACEDO  
ADV/PROC: SP218181 - TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010054-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA MATOS -INCAPAZ  
ADV/PROC: SP218181 - TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010059-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LURDES CARLOS MACHADO  
ADV/PROC: SP155667 - MARLI TOSATI COMPER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010060-2 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDECIR LUIZ GIBERTONI  
ADV/PROC: SP259238 - MIRIAN APARECIDA GIBERTONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010061-4 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA LARA FERNANDES FELTRIN  
ADV/PROC: SP269674 - SILVIA TEREZINHA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010062-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SILVESTRINI  
ADV/PROC: SP269674 - SILVIA TEREZINHA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010063-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010064-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010065-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010066-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010067-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010068-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010069-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010070-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010071-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010072-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010073-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.20.010074-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010075-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010076-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010077-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010078-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010079-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010080-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010081-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010082-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010083-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010084-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: ROBERTO DIAS DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010085-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010086-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: LAERCIO RIBEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010087-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: PAULO MANOEL FERREIRA CABRAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010088-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: PAULO MANOEL FERREIRA CABRAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010089-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010090-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010091-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010092-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010093-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SERGIO APARECIDO SEDENHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010094-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010095-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010096-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010097-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010099-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010104-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010105-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010106-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010107-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010108-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: AGRO PECUARIA BOA-VISTA S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010110-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010111-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010113-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: PAUL JOSEF CRAESMEYER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010114-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: PAULO BELLAGAMBA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010115-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: PAULO SERGIO CASSATTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010116-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MT  
ADV/PROC: MT003607 - DENISE COSTA SANTOS BORRALHO  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010117-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010118-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010120-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010124-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.010125-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MG  
ADV/PROC: MG040054 - ULYSSES MOREIRA BARROS  
EXECUTADO: FELIPE INACIO MAGALHAES FERREIRA DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010126-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010127-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.010098-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010097-3 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.010100-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010099-7 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010101-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010099-7 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE

EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010102-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010099-7 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010103-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010099-7 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
EXECUTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010109-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010108-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGRO PECUARIA BOA-VISTA S/A  
ADV/PROC: SP004164 - BRENNO MACHADO GOMES  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.010112-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.20.010111-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000062  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000007  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000069

Araraquara, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.002103-0 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IVONE PETRONI

ADV/PROC: SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA D FRANCA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002104-2 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002105-4 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NABOR ALVES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP245012 - WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002106-6 PROT: 09/11/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA MARIA PIMENTEL

ADV/PROC: SP245012 - WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.031990-9 PROT: 26/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Braganca, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL**

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2009.61.23.000592-4, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de MICRO BRAGANÇA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. CNPJ N° 45.617.859/0001-82, RICARDO AUGUSTO AMARAL DE PINHO, CPF N° 063.087.238-43 e LILIAN SILVA MARTINS, CPF N° 038.450.948-77, sendo que atualmente o(s) executado(s) RICARDO AUGUSTO AMARAL DE PINHO, CPF N° 063.087.238-43 e LILIAN SILVA MARTINS, CPF N° 038.450.948-77 encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(a) devedor(a), RICARDO AUGUSTO AMARAL DE PINHO, CPF N° 063.087.238-43 e LILIAN SILVA MARTINS, CPF N° 038.450.948-77, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 24.296,64 - 08/2009 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 08/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 80 2 05 030579-14, 80 2 05 0360580-58, 80 6 05 042336-34 e 80 6 05 042337-15, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 13839 500697/2005-26, 13839 500698/2005-71, 13839 500699/2005-15 e 13839 500700/2005-10, referente a IRRF/IRPJ/LUCRO PRESUMIDO/COFINS/FATURAMENTO, todos de 03/02/2005, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 06 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonzalez Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.004265-9 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

EXECUTADO: MARCO ANTONIO DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004266-0 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

EXECUTADO: ROBSON MENDROT

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004267-2 PROT: 05/11/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO

EXECUTADO: CRUZADA ESCOLAR ANCHIETA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004268-4 PROT: 05/11/2009



CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ACQUATERRA SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004269-6 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: J. J. C. PEREIRA LEITE ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004270-2 PROT: 05/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE TAUBATE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004274-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEBER MOREIRA  
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004278-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO GERALDO  
ADV/PROC: SP133102 - LUCIANO PEREIRA DIEGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004279-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GISELY CRISTINA DAS GRACAS E SILVA  
ADV/PROC: SP115494 - ANA LUCIA PINHEIRO LEME  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004280-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GODOI COSTA  
ADV/PROC: SP115494 - ANA LUCIA PINHEIRO LEME  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004281-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: ALICE FONDELLO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004282-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: PESQUEIRO VALERI LTDA ME  
ADV/PROC: SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004283-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
AVERIGUADO: ALEX ALVES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004284-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANA MARCIA SILVIA DE ASSIS  
ADV/PROC: SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004287-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP161146 - JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004288-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP215557 - MARCELO GOMES DE OLIVEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004289-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP  
ADV/PROC: SP032872 - LAURO ROBERTO MARENGO E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004290-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP077287 - HELCIO MOTA FERREIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004291-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004292-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000020  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000020

Taubate, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.085309-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MASSARU OURA  
ADV/PROC: SP158034 - SUZAN MARA PEREIRA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001689-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: JOSE RICARDO ROMERA GUILHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001690-6 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001691-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: NILTON APARECIDO MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001692-0 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TUPA E REG  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001693-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: GENI ALVES DOMINGOS DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001694-3 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP232230 - JOSÉ LUIZ AMBROSIO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001695-5 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001696-7 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS CARLOS ONOFRE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001697-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDA DA ROCHA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001698-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001699-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ROSALINA MARTINS  
ADV/PROC: SP116610 - ARCHIMEDES PERES BOTAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001700-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO TIRELLI  
ADV/PROC: SP143870 - ADRIANO GUEDES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001701-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BELO DA SILVA  
ADV/PROC: SP143870 - ADRIANO GUEDES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001702-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
EXECUTADO: INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA  
ADV/PROC: SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001703-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
EXECUTADO: ANTONIO PASCOAL DE OLIVEIRA ME  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.020368-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.22.001702-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA  
ADV/PROC: SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DANIEL RUIZ CABELLO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000016  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000017

Tupa, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.004091-1 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMELINDA DOS REIS SANTOS  
ADV/PROC: SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004092-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004093-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004094-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004095-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004096-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004097-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.004098-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.004099-6 PROT: 20/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.25.002595-8 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ  
EXCEPTO: NILSON DE FARIA ME E OUTRO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000008

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Ourinhos, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr<sup>a</sup>. Marcia Uematsu Furukawa, Juíza Federal da 1.<sup>a</sup> Vara de Ourinhos, 25.<sup>a</sup> Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a ARMANDO HERNANDES FILIAL, CPF n. 037.458.018-90, o qual está em lugar incerto, que por este juízo tramita a execução fiscal n. 2003.61.25.003536-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ARMANDO HERNANDES FILIAL, para cobrança da dívida de FGTS, referente à Certidão de Dívida Ativa n. FGBU000082452, ficando CITADO para que, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento do presente Edital, pague a quantia de R\$ 2.120,36 (dois mil e cento e vinte reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até junho de 2009, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados bens suficientes para a satisfação do débito e seus acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 9 de novembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Raquel Novo Campos, Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi.

# **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

#### **SEDI CAMPO GRANDE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.013238-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013239-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013240-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013241-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013242-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013243-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS  
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013244-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013245-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013246-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS  
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013247-2 PROT: 09/11/2009



CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS  
ADV/PROC: MS009755 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013248-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013249-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013250-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.013358-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GISELE COMIN  
ADV/PROC: RS061875 - TALES EDUARDO SANTINI MACHADO E OUTRO  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP INTERATIVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013359-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO APARECIDO PALEARI  
ADV/PROC: MS010371 - ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013360-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONILDA FERREIRA GOMES  
ADV/PROC: MS011736 - THIAGO JOVANI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013361-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NARCISO RODRIGUES SAMPAIO  
ADV/PROC: MS008586 - JADER EVARISTO TONELLI PEIXER  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013362-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013363-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: ROSILENE DOS SANTOS MEDEIROS PEREIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013364-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013366-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAMILA FREGADOLLI GONCALVES  
ADV/PROC: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013368-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS  
REU: ATUAL ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013369-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: MS013041 - MARCOS HENRIQUE BOZA  
EXECUTADO: TRANSMONTANO - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013370-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LEITURA CAMPO GRANDE COMERCIO DE LIVROS LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013371-3 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.013374-9 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013375-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013376-2 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA

ADV/PROC: MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO  
REU: MINISTERIO DA DEFESA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.013377-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013378-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013379-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013380-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013381-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.013365-8 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.60.00.009747-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA  
EXCEPTO: MALAQUIAS SOUZA MACHADO  
ADV/PROC: MS009029 - RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.013367-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.60.00.008788-0 CLASSE: 240  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADV/PROC: MS013329 - JOAO GUILHERME BARBOSA ELIAS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013372-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2008.60.00.010086-7 CLASSE: 120  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.013373-7 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2009.60.00.001595-9 CLASSE: 120  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.60.00.001598-8 PROT: 26/03/1999  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ACIOLI TESSEROLI  
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2001.60.00.007226-9 PROT: 30/11/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JEFERSON REBEQUE E OUTRO  
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.008922-0 PROT: 22/07/2009  
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA  
REU: JEFERSON REBEQUE E OUTRO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000033  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000040

CAMPO GRANDE, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

**SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005889-9 PROT: 06/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: GABITO FERNANDES  
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005890-5 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: PRIMITIVA NUNES  
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005891-7 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ZIZA ATIE FRANCO FERNANDES VIEIRA  
ADV/PROC: SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005900-4 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005902-8 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
AVERIGUADO: ARNALDO FAURO MALDONADO BENITEZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005904-1 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: RODRIGO VERA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.005901-6 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.05.005784-6 CLASSE: 64  
REQUERENTE: LIDIO VINICIUS SIMOES CARRILHO  
ADV/PROC: MS008439 - CELSO ENI MENDES DOS SANTOS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005903-0 PROT: 09/11/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.60.05.004676-9 CLASSE: 120  
REQUERENTE: HERMES COSMA MARTINS

ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000008

PONTA PORA, 09/11/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DE AMERICANA/SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1415/2009**

2005.63.01.017712-0 - LUIS FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ANA LUCIA DA SILVA ALVES(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Atuo com

espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal.Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da

3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça

Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda).Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo

ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do

financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.173883-5 - EDNA CERQUEIRA LIMA (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 12:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à identificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.178568-0 - LUCIANO DE PAULO SANTOS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 12:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à identificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.268415-9 - VERONICA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo

ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.038183-8 - ERICO KENJI ABE (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Atuo com

espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da

3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça

Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo

ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.045787-9 - MATSUGI TESHIMA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR);

HARUHE MITANI TESHIMA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art.

10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com

o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 12:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação

pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.056266-3 - ALEXANDRE GALINDO COSTA E OUTRO (ADV. SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO e ADV. SP195916 - VIVIEN MARTINHO DA SILVA); MARINA DO CARMO GALDINO COSTA (ADV.

SP195916 - VIVIEN MARTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07

a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma

ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou



de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.063196-0 - JAIR ANTONIO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR e

ADV. SP216564 - JOÃO GEORGES ASSAAD e ADV. SP235020 - JULIANA ANNUNZIATO); CELIA REGINA SILVA DE

BRITO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); CELIA REGINA SILVA DE BRITO(ADV. SP155254-

CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO); CELIA REGINA SILVA DE BRITO(ADV. SP216564-JOÃO GEORGES

ASSAAD); CELIA REGINA SILVA DE BRITO(ADV. SP235020-JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA ) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque

no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo

ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.086244-0 - MONICA MOSCHETTO WINTHER DE CASTRO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE

CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ;

SERASA S/A (ADV. SP079797-ARNOR SERAFIM JUNIOR) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art.

10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com

o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação

pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.088941-0 - IDALINA JANDIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA

MARINHO); MARCIO DE QUEIROZ(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso

III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada

pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com

o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda).Determino a intimação

pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091787-1 - VINICIUS LUIZ E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); EDNA

APARECIDA CARDOSO LUIZ(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Atuo com espeque no inciso III, do art.

10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal.Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com

o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda).Determino a intimação

pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.216486-3 - MARIA DE LOURDES SANTOS CUNHA (ADV. SP129104 - RUBENS PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Atuo com

espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal.Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da

3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça

Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda).Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo

ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.235871-2 - ANTONIO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP047368 - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER); MARINA DOS SANTOS PATRAO COUTINHO(ADV. SP047368-CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Atuo

com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização

do Juizado Especial Federal.Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da

Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda).Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.016564-9 - GLORIA MARTINS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal.Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 12:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda).Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.045677-2 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO e ADV. SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO); MARIA HELENA BEZERRA DE SOUZA(ADV. SP122030-MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos, em decisão.Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal.Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda).Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.06.002924-5 - WALDEMAR CASSIO FURQUIM PEREIRA E OUTRO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA); ROSANA OLIVEIRA FURQUIM PEREIRA(ADV. SP086006-MARIA RITA EVANGELISTA

DA C SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY) : "Vistos, em decisão. Atuo com espeque no inciso III, do art. 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do Juizado Especial Federal. Tendo em vista a realização, de 07 a 11 de dezembro de 2009, da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, a realizar-se no Memorial da América Latina - Praça Cívica, situado na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP (metrô Barra Funda). Determino a intimação pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de possível(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. Determino que o Senhor Oficial de Justiça providencie, quando da diligência, a identificação do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação, bem como proceda à cientificação da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301001418**

**UNIDADE SÃO PAULO**

2009.63.01.052568-0 - GIVANILDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

2006.63.01.021178-7 - AZARIAS MARTINS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a), consoante petição protocolizada em 21/08/2006, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.01.036141-5 - LEANDRO GONCALVES FIRMINO (ADV. SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES e ADV. SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº 10.259/01, a extinção do feito prescinde de prévia intimação pessoal das partes, razão pela qual passo a proferir sentença. O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos essenciais ao desenvolvimento válido e regular do processo, sendo que o prazo concedido decorreu sem qualquer manifestação, mesmo com a concessão de prazo suplementar, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo. Nota-se que não há qualquer ato praticado pelo autor desde o ajuizamento da inicial, distribuída em 19.06.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Anote-se o cancelamento das perícias médica e socioeconômica. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2006.63.01.003137-2 - ALCIDES COELHO RUIZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos

do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.048773-3 - LAURENTINA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP225995B - SIMONE MENDES GODINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, transcorrido o prazo sem manifestação

da parte Autora, e sendo o documento requerido imprescindível à fixação de competência deste Juízo, julgo extinto o feito

sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2006.63.01.004172-9 - LEOTILDE DA ROSA SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.005576-6 - JOSE MORALES SEPULVEDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora da demanda não cumpriu a decisão

que determinou a regularização do processo, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 30.12.2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.015415-9 - EMILIO SENNES PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012422-2 - VALDEMAR MENDOZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015422-6 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012425-8 - JOSE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015423-8 - RAYMUNDO DO ESPIRITO SANTO TANAJURA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012409-0 - LINO FILIPPELLI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014101-3 - JOSE NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012400-3 - EUGENIO DIAS FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015425-1 - JOSE ARMANDO PADUA LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015427-5 - SANTO CATTANEO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015429-9 - PEDRO TOLEDO DE CAMPOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015431-7 - ANTONIO PINTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015433-0 - JANUARIO PEREIRA VENDAS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015435-4 - BENEDITO VENANCIO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015440-8 - HILDO PILON (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015387-8 - HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES PRATA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL  
FERNANDES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015410-0 - ABDIEL TEODOSIO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015407-0 - ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL  
FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015404-4 - OCTAVIO CHAPELLANO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015402-0 - EDSON DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015396-9 - ANIANO CABRERA MANZANO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015395-7 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015393-3 - GREGORIO PERES PARRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015390-8 - JOSE JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014104-9 - BENEDITO BRUNO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015414-7 - ANTONIO SOSSAI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014142-6 - JAYME MARTINS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014140-2 - ORLANDO MACHADO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014139-6 - PEDRO MARIANO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014127-0 - EDSON DIAS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014125-6 - WERNER LINDEMANN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014124-4 - VALDEMAR STRIATO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014113-0 - NAIR LUIZ LOPES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015412-3 - RAQUEL DE LIMA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015447-0 - BALDOMERO RAMIREZ SAN MIGUEL (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017933-8 - GUILHERMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017934-0 - ANTONIO DA SILVA ALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020275-0 - AGOSTINO SGARBI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015456-1 - VERGILIO DE DEUS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017925-9 - DORIVAL ROMBINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020267-1 - WEBER BRIGAGAO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015441-0 - HIROSI KATAOKA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.014209-5 - FLORIANO JOSE PEREIRA (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro nula a sentença proferida em lote nestes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.002361-3 - ANDRE GUENA REALI FRAGOSO (ADV. SP149190 - ANDRE GUENA REALI FRAGOSO) ; ANTONIO FABIO GUENA REALI FRAGOSO(ADV. SP149190-ANDRE GUENA REALI FRAGOSO); PAULA GUENA REALI FRAGOSO(ADV. SP149190-ANDRE GUENA REALI FRAGOSO); MARIANA GUENA REALI FRAGOSO CASARINI(ADV. SP149190-ANDRE GUENA REALI FRAGOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2006.63.01.004798-7 - ORLINDO SILLAS LEONE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.007802-9 - ANTONIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2006.63.01.036696-5 - JOAO PERES GUADENCIO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.058468-0 - EDILSON DE LIMA MAGALHAES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por abandono, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.003433-3 - SERGIO LAURENTINO DE SOUZA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.



Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.045868-0 - RICARDO ALFIERI (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.271532-6 - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC. Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.007817-1 - JEANETTE MARIA SCALICE (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA e ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.052952-1 - BOAVENTURA ANTUNES DE CAMPOS (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.069098-0 - DANILO GONZALEZ (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.029306-8 - BENEDITA FATIMA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA

XAVIER  
RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034570-6 - GILMAR PELLUCHI BAPTISTA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029273-8 - LUIS FERNANDO MENDES (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.046541-5 - JAIME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a parte autora carecedora de  
ação  
por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no  
artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.049683-3 - MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA DE PAULA (ADV. SP147887 - CAMILA  
THOME) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem  
resolução  
de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publicada e registrada neste ato, sai a corrê intimada.  
Intimem-se.

2009.63.01.008322-1 - VICENTE ALVES SAMPAIO - ESPOLIO (ADV. SP146974 - CRISTIANE ALVES  
SAMPAIO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto,  
julgo a  
parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem  
julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito  
sem  
resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.015166-4 - MARIA APARECIDA DUARTE ROSA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA  
DIAS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042283-0 - CARMEN SILVIA DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.050157-2 - DOGIVAL FRAGA LIMA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO e ADV. SP152725 -  
DAVID  
ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007974-2 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO e ADV.  
SP133004 -  
ROBSON EITI UTIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de  
litispêndia, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.007782-7 - FAUSTO HENRIQUE DOS SANTOS GOUVEIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029196-5 - MARIO MELO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014273-0 - JOSE WALDEMAR FARIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.051561-3 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2005.63.01.327340-4 - MARIA JOSE RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

Prossiga-se a execução nos autos do processo nº 2004.61.84.157238-6, com a expedição de novo requisitório, haja vista que houve devolução ao erário do montante requisitado anteriormente.

Traslade-se cópia desta sentença àqueles autos.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.048709-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053948-4 - DAMARIS LUCIA RAMALHO (ADV. SP154255 - ANDRÉA APARECIDA PEDRO ESCUDERO) ; SONIA REGINA MACHADO RAMALHO(ADV. SP154255-ANDRÉA APARECIDA PEDRO ESCUDERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.037313-1 - IRIS MARIA CARDOSO (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Providencie a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a desvinculação do processo 2004.61.84.560209-9 - apontado na rotina de prevenção - do presente feito, tendo em vista que aquele processo tem como autor DOMINGOS FERREIRA SANTOS.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.064683-8 - ANTONIO PEDRO MASCARI (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO

PROCESSO,  
sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.192477-1 - ANTONIO PETINI (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.572460-0 - DARCIO VINTECINCO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.504342-6 - NILZA SOAVE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.018004-3 - LIBERALINO DIOGO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017958-2 - CONCEIÇÃO TORREZILIA PEREZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017905-3 - RAIMUNDO TEJEDA NETO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029191-6 - EUNYCE MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029190-4 - EDMUNDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.065812-2 - PEDRO BERNARDO- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, dada à reprodução de demanda idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§1º, 2º e 3º do CPC).

Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.012420-9 - SEBASTIAO LINO COELHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012416-7 - CARLOS VIOTTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012411-8 - SEBASTIAO SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267 incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porquanto incompleta a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.078233-0 - MARIVANIA GHISLENI FONTANA (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.01.078230-4 - MAURISA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.01.078228-6 - JOSE CORREIA BOTELHO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.032107-7 - JOSE INALDO FURTADO LACERDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.052602-7 - ANTONIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.018999-7 - MARLENE TIBURCIO CAVALCANTE (ADV. SP222785 - ALESSANDRA NOGUEIRA CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.  
P.R.I.  
Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.310327-4 - THEREZINHA ALVES SILVA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.273822-3 - ALEXANDRE CHICHINELLI NETO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.288803-8 - JOSÉ SEVERINO DA SILVA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.392587-0 - LUIZ BUENO DE SOUZA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.514843-1 - MARIZA VIDIGAL DE TOLEDO (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560606-8 - ANTONIO CORREA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.010233-7 - SEBASTIAO PRIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.059302-0 - JOAO MOREIRA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014717-9 - JOSE BICUDO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.332523-4 - GILBERTO DE ABREU (ADV. SP175811 - ADRIANA PEREIRA FACCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.081254-0 - SUNEAKI YSHIMARU (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.006235-6 - MILAGROS ROZAS ROZADOS DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033099-9 - LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.007759-1 - ADELIA CALDAS PESSOA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007785-2 - CALIXTO SANCHEZ NETTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007773-6 - ANTONIO GARDIM (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036698-9 - SILVIA THIM (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036712-0 - ANA MONTEIRO DE CAMPOS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.043102-8 - CLAUDETE NASCIMENTO SOUZA HERMES (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.029728-9 - TELMA REGINA SILVA TELES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2007.63.01.071082-6 - ELIZABETH BARBOSA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.01.029319-6 - MARIA HELENA DELIBERAL (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2006.63.01.012402-7 - CELSO VANDERVAL CAVALARI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.050136-1 - MARIA DAS DORES MELO DOS SANTOS (ADV. SP193249 - DEIVES MARCEL SIMAO DE ALMEIDA e ADV. SP201211 - ERICA ZUK CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Anotar-se

no sistema.  
Sem custas e honorários.  
Saem intimados os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.341882-0 - BELMIRO BUZINARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.047771-5 - ROMUALDO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.01.011111-6 - VANDERLEY GAGLIARDI (ADV. SP135599 - CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.015646-0 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.003221-2 - DURVAL PINTO MENDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.019397-6 - GERALDO RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude do não comparecimento injustificado à perícia médica.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
Publicada esta em audiência, saem os presentes intimados.  
Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R.I.

2009.63.01.011671-8 - ANTONI HAJDUK- ESPOLIO (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.052621-0 - MARLENE CANDIDA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA)



X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.048359-4 - IGNEZ FERES DE FARIA TAVARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000963-9 - JOAO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.048856-7 - JOAO TAVARES DE FREITAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.031618-4 - GERALDINO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP083738 - ANTONIO MARCIO BACHIEGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.029032-5 - PAULA MARIA DE JESUS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

2009.63.01.006334-9 - IRANI SOARES DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, rejeito os embargos.

2006.63.01.028958-2 - WALDEMAR CORTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Providencie a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a desvinculação do processo 2003.61.84.017475-7 - apontado na rotina de prevenção - do presente feito, tendo em vista que aquele processo tem como autora LIACY TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2004.61.84.473194-3 - JOE OTAVIO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) ; RITA DE

CASSIA PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(ADV. SP071420-LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso

I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.005040-9 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOAQUINA DA SILVA

SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto,

julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2006.63.01.017913-2 - FELIX FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2007.63.01.059876-5 - EDNA MATHIAS DA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

2009.63.01.019571-0 - JAVIER APAHAZA (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos essenciais ao deslinde do feito. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a petição protocolada em 25.08.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Pubicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2009.63.01.057375-3 - LIGIA MARIA MOTA COSTA (ADV. SP196837 - LUIZ ANTONIO MAIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.056976-2 - ANTONIO DOMINGOS JAIME (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.041471-7 - ELISABETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035599-2 - MARIO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017907-7 - JOSE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.030260-4 - JOSE NATAL DOS SANTOS (ADV. SP136691 - ADEMIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029255-6 - JOSE VIGILIO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034906-2 - CEZARIO DOS SANTOS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.029254-4 - ANESIO RAYMUNDO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029251-9 - DOMINGOS GATTO (ADV. SP092723 - CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029148-5 - JOAO MAURICIO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020240-3 - VALDMAR GHIRGHI (ADV. SP200563 - ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.034479-9 - AUGUSTO LUIGI PARCA (ADV. SP221307 - VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.003150-5 - JAIR GONALVES BUENO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034837-9 - ADEMAR MONTEIRO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.005682-4 - DOLORES C BEGHE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031396-1 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029320-2 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014076-8 - ANTONIO GATTI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012396-5 - PETRONILHO SOARES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012395-3 - ARTIBANO FURLANI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012392-8 - LEONICE FRANCHI MORETI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036723-4 - MARIA DAS GRAÇAS APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP167327 - TATIANA RIBEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007810-8 - HENRIQUE PAULO JULIANO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007827-3 - BONIFACIO LEONILDO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012390-4 - EDUARDO GLASS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.011600-6 - PEDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007808-0 - JOAQUIM IGNACIO FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007807-8 - PEDRO RUSSO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007825-0 - SIDNEY VILLAR HARRISON (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.046596-4 - ADAO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP231839 - PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA e ADV. SP261330 - FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.069661-1 - DAVID TERTULIANO NOVAIS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.052648-9 - GONCALO JOSE SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.060423-0 - MARCOS ANTONIO PENA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022004-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024377-7 - GISELIA MARIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047673-1 - EUSTAQUIO DONIZETTE (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066165-0 - JOSE ANTONIO FIDALGO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031085-7 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066220-4 - RONALDO REBELO SOBRINHO (ADV. SP254156 - CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066982-0 - SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP085662 - ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.041374-9 - LENICE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044958-2 - ALOISIO VESPASIANO DA SILVA (ADV. SP265893 - SIMONE VIEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067209-0 - ANTONIO DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048283-4 - VALNEIS DA SILVA MARTINS (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047608-1 - MANOEL FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056825-0 - EDEMILSON NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045325-1 - KUNIE NOTOYA (ADV. MG103694 - VALMIR FRANCISCO OLIVEIRA GALISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015086-6 - FRANCISCO LINS DE LIMA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067716-5 - MARIA TEREZA ANGELICA FERREIRA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024307-8 - MARCIO ANGELIS DE MELLO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035565-4 - ROQUE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026064-3 - LILIAN CAMPOS CREPALDI (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030326-9 - ORLANDO LUIZ DA COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023991-5 - MARIA DAS GRACAS GOMES DE LIMA SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.008536-9 - AMELIA HARUMI MUTA OKAZAKI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.000414-6 - JOSE ALVES DELMONDES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de processo no qual a parte autora foi intimada da designação da data para a realização do exame pericial e deixou de comparecer à perícia medica agendada, sem apresentar qualquer justificativa documental para a sua ausência, manifestando seu desinteresse no feito.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.007756-6 - ALCIDES SIMIONATO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007780-3 - IZOLINA DA MATTA DUCINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007798-0 - JOAQUIM ELIAS CAMPOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029205-2 - ETHORE MACARINE FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.001696-0 - LUCAS DE SOUSA SANTOS (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença em sua íntegra.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2006.63.01.078223-7 - VALMIR DOS SANTOS RILLO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267 incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

2006.63.01.003234-0 - BRAULIO RODOTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2008.63.01.047404-7 - MAURI TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito.  
5. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.

2007.63.01.041051-0 - EVANIL FRANCISCO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Após, o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2009.63.01.005306-0 - MARIA ADELAIDE SILVEIRA LEITAO CASTRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 31.12.2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.  
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Pubicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.014649-7 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.032681-5 - LEDA CRISTINA SAVIO MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de

coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que incompleta a relação jurídica processual.

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, transcorrido o prazo sem manifestação da parte Autora, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2009.63.01.047522-6 - EDNA MARIA DE ARAUJO HERRERA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.047769-7 - FRANCISCA TEIXEIRA CREPALDI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.047504-4 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.043406-6 - ROSA AMORIM DA CUNHA (ADV. SP187742 - CARLOS DANIEL GOMES TONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043137-5 - MARIA OLIVA DOSVALDO TOBALDINI (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.048358-2 - MARINA MACEDO PINTO (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.025227-4 - JOAO FIRMINO DE PAULA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.089949-2 - ANTONIO ZAPATEIRO (ADV. SP238756 - SUELI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.048411-2 - WALDEMAR LEITE DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.013187-5 - ANTONIO MANOEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO



INICIAL e

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.000545-3 - ADOLFO AUGUSTO PANTALEAO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037609-1 - ABDO AL MASSIH DIB (ADV. SP124640 - WILLIAM ADIB DIB JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025380-1 - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018985-0 - CLELIA LIPARACHI----ESPÓLIO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032798-5 - ROSA MARIA ARRONCHI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035660-2 - VALTER RESENDE LISARDO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007392-6 - NILZA CASSIANO PARRILLO (ADV. SP041376 - LEONILDA CASSIANO DA SILVA e ADV. SP056492 - MARIALVA OLIVEIRA SERAFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037952-3 - MARIA LUIZA QUEIROZ DE MELO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033510-6 - VICENTE SALVI (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.047048-0 - JOSE DE OLIVEIRA GAMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.053024-9 - JAILDE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.052641-6 - JOAQUIM DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.029197-7 - CUSTODIO LOPES DE MACEDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.031372-9 - GUERINO BERTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029278-7 - JOSE FERRABRAZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007793-1 - FELICIA ABDALA DE FREITAS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2006.63.01.017906-5 - JOAO LUIZ JERONIMO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026307-6 - MARIO PINTO SILVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.013422-8 - SILVIA RODRIGUES FERNANDES DIAS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI e ADV. SP233579 - ELEANRO ALVES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.01.013643-5 - DILSO FERREIRA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, declaro a nulidade da sentença proferida nestes autos e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.057211-6 - ANTONIO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.057085-5 - DURVAL LUIS DE MESSIAS (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024991-0 - AMERICO ROSA (ADV. SP163101 - SONIA MARIA DATO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.063839-1 - SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. RS052736 - SUEINE GOULART PIMENTEL BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.004637-9 - VERISSIMO ALVES MOREIRA (ADV. SP083969 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO

O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060736-9 - RAIMUNDA MOREIRA BARBOSA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na

inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 09 de novembro de 2009.

P.R.I.

2009.63.01.044315-8 - NORMA SOARES FERNANDES (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Cancele-se a perícia social agendada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002392-0 - HELENA PAZ DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

por Helena Paz da Silva, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.025639-5 - GUIOMAR MENDES BARBOSA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.025633-4 - JOSE BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.019058-9 - MARIA GOMES ALVES (ADV. SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA e ADV. SP189909 - SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios porque incabíveis nesta alçada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.068124-7 - MARIA DO SOCORRO LACERDA DE SA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto julgo improcedente o pedido do

autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.030580-8 - MARIA JOSE NEVES AVELAR (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de concessão de benefício de

aposentadoria especial, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição

da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação ao pedidos de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% (grande invalidez), JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.015601-0 - DEOCLANO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, quanto ao pedido de revisão da RMI

pela aplicação da variação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME

DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de

revisão do seu benefício com base no artigo 21, § 3º da Lei 8880/94, JULGO-O IMPROCEDENTE com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.006145-2 - CELINA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.038457-5 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.056383-0 - REGINA CELESTE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do artigo 58 do ADCT. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTES, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030270-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora MARIA APARECIDA DA SILVA, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.054210-7 - ISOLINA BOVE VIANNA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060918-4 - LUCIO RODRIGUES RASQUINHO (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062713-7 - CREMILDA MALHEIROS NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062726-5 - JOSEFA RAMOS VITALINO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045609-4 - ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067864-9 - TEREZA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037235-4 - VERA LUCIA JORDAO DE ANDRADE (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049492-7 - LETHICIA MARIA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.059367-0 - BRUNO DE CASTRO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177190 - LAÉRCIO IDALGO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004135-4 - ALVINA DA SILVA PINTO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.058912-4 - LUAN DA SILVA CARDOSO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055670-2 - SILVIA HELENA SORGI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.037806-0 - OSVALDO PAES RABELO (ADV. SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) . Posto isso, deixo de receber os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

2008.63.01.045563-6 - ROSANI ALVES RODRIGUES CANTON (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062243-7 - JOSELHA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP228374 - LUCIANA MAGNOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.095538-0 - JOSEFA FLORIANO DE LIRA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO e ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no

artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028216-6 - RAIMUNDO JOACI QUEIROZ (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de auxílio doença ou de aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I

2008.63.01.050783-1 - EDISON REGINALDO MARQUES FARIA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.029797-6 - JOSE DE MAGALHAES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, Sr. Jose de Magalhães, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.024479-0 - NEUSA MARIA DE JESUS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.012739-6 - ROSALINO JOSE VIDAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050998-0 - DEOSVALDO DIAS MARQUES (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor

DEOSVALDO DIAS MARQUES, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.001045-6 - ELSA DE SOUSA SOARES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos

termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.016216-5 - RUBENS KOTO (ADV. SP256645 - DALVA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rubens

Koto, negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/120.372.867-8 (desaposentação), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições realizadas após março de 2001, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.018427-6 - ADAIL BRAGA REIS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I e IV do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039386-2 - TERESA DA SILVA MINEIRO (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.009472-3 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES e ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação de custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091723-8 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2006.63.01.045673-5 - GERALDO MAGELA MACHADO (ADV. SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) ; MARIA MADALENA RIGO(ADV. SP053722-JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.



Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

2008.63.01.007986-9 - ANTENOR BRAZ (ADV. SP122312 - CARLOS ALBERTO LOPES e ADV. SP130167 - ANTONIO FRANCISCO LUIZ DA SILVA e ADV. SP273422 - LUCIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.026663-6 - JOSE FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2007.63.01.056045-2 - IVO RODRIGUES NETO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.074432-0 - GENEVA ALVES MARTINS (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES e ADV. SP155112 - JOÃO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.014454-0 - MARIA ELIZA PACANARO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

2006.63.01.040232-5 - IVANA GROSSI (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.034502-0 - GIRLEY TEIXEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.323048-0 - EDVALDO SENA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da

parte autora, Sr. Edvaldo Sena da Silva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

2007.63.01.052778-3 - MARLENE APARECIDA BUENO (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.014868-4 - LEONEL DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a contradição e, por conseguinte, atribuindo efeito infringente ao julgado,

a) Declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir,

no que tange ao pedido de revisão e pagamento de prestações a partir de novembro de 2007;

b) JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS ao

pagamento das prestações vencidas até a data da sentença (26/06/2007) decorrentes da revisão - já efetuada administrativamente pelo INSS -, que totalizam R\$ 44.941,64 (QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até Junho/2007, conforme os cálculos

da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2001, e juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei. A execução deverá observar o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 10259/2001.

P.R.I.

2008.63.01.023885-6 - ADRIANA AVELINO INOCENCIO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP023383 - PASCHOAL NADDEO DE SOUZA e ADV. SP162617 - JOSE ADRIANO BENEVENUTO MOTTA e ADV. SP173424 - MAURICIO BITENCOURTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, julgo improcedente o pedido da autora ADRIANA AVELINO INOCENCIO, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

P.R.I.

P.R.I.

P.R.I.

2008.63.01.010887-0 - MANOEL VIEIRA VASCONCELOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado

na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.136000-0 - FERNANDO APARECIDO LUSVARGHI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, com a inclusão, na fundamentação da sentença proferida, do seguinte trecho:

"Aplicação do artigo 26 da Lei n. 8870/94:

Outrossim, no que se refere ao pedido de recálculo da renda mensal do benefício da parte autora pelas regras previstas no artigo 26 da Lei n.º 8870/94, verifica-se, pelos documentos anexados aos autos virtuais pela contadoria judicial, que razão não lhe assiste, já que tanto sua renda mensal inicial quanto sua renda mensal atual foram devidamente apuradas

pelo Instituto-réu.  
Assim, de rigor a improcedência de também este pedido."  
No mais, mantenho a sentença proferida.  
P.R.I.

2007.63.01.066627-8 - JOSE CARNEIRO (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento.

Publicada em audiência saem as partes intimadas. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006622-0 - MARIA LUCIANA CABRAL DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.012408-5 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.054409-8 - DOUGLAS DAMAZIO DE CRISTO (ADV. SP137889 - FLAVIA MARIA PALAVERI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2009.63.01.025642-5 - PAULO EDUARDO RASERA RODRIGUES (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º. 9.099/95 e 1º da Lei n.º. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.171184-2 - ANTONIO PEDRO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento apenas para o fim de conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

2008.63.01.031022-1 - ILDOMAR FERREIRA SOARES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044410-5 - MARIA APARECIDA FONSECA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035438-8 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.066097-5 - LUIS ROBERTO MARTINS MENDES (ADV. SP170258 - KIYOMORI ANDRE GALVÃO MORI e ADV. SP187742 - CARLOS DANIEL GOMES TONI e ADV. SP252193 - SANDRA OLIVEIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2008.63.01.047436-9 - THIAGO IRINEU DA SILVA (ADV. SP094464 - MAVIAEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por THIAGO IRINEU DA SILVA em face do INSS.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Corrija-se a grafia do nome do autor.

Publicada e registrada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013419-4 - JOSE MARCELO DE MORAIS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.001701-0 - ISABEL LEARTE DE MORAIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006381-3 - HELIO LOPES (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito da ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbências, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. P.R.I.

2008.63.01.043561-3 - MARIA DO SOCORRO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora MARIA DO SOCORRO ANDRADE DOS SANTOS, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.043904-3 - ELISA DA CUNHA GODOY (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; DENISE FRATA PEREIRA COSTA(ADV. SP187463-ANA ROSA GRIGÓRIO). Assim, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELISA DA CUNHA GODOY em face do INSS e de DENISE FRATA PEREIRA COSTA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.064606-5 - ELIANE XAVIER DA SILVA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora Eliane Xavier da Silva, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.004756-0 - MANOEL ELIAS SIMOES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006405-2 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

P. R. I.

2008.63.01.041015-0 - ELIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.019146-3 - MARIA LUZIA DA CONCEICAO BARROS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BARROS, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.046788-2 - GILBERTO DA SILVA FERNANDES DIAS (ADV. SP094025 - JOAO VICENTE D'AGOSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sr. Gilberto da Silva Fernandes Dias, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ante a perda da qualidade de dependente, nos termos do art. 77, § 2º, inciso II da lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.  
Saindo os presentes intimados. Sentença publicada em audiência.

2008.63.01.030999-1 - VERISSIMO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP136220 - ROSANGELA MARIA POSSARI)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

## SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento ordinário, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Citada, a CEF apresentou contestação, cujo conteúdo genérico não se ateu ao pedido inicial.

Relatei. Decido.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).

Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.028763-0 - BENEDITO APARECIDO MERAJO (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.036312-6 - MARCIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.033294-0 - LAERCIO CORREA DA SILVA (ADV. SP221771 - ROGÉRIO ALVES TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o

pedido,  
resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502.594.308-2 em favor de LAERCIO CORREA DA SILVA, sendo a renda mensal atual

correspondente a R\$ 2.895,66 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 28.634,27 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). P.R.I.

2006.63.01.009401-1 - ERIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180545 - ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em

42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Quanto à União Federal, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI,

do Código de Processo Civil.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

2008.63.01.066565-5 - VICENTE OTAVIO DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade parcial e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o concessão de auxílio-acidente previdenciário em prol do autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar ao autor o benefício previdenciário auxílio-acidente, com data de início em 20/10/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença - NB 560.103.157-2).

De acordo com os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, a renda mensal será de R\$ 488,41 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) em setembro de 2009, sendo as parcelas vencidas no valor de R\$ 5.910,65 (cinco mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão de auxílio-acidente previdenciário em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.026512-4 - NORBERTA SOARES DA SILVA (ADV. SP145668 - WALKIRIA SILVERIO GOBBO e ADV.

SP186027 - ADELINA SOARES DA SILVA) ; ADELINA SOARES DA SILVA(ADV. SP145668-WALKIRIA SILVERIO

GOBBO); ADELINA SOARES DA SILVA(ADV. SP186027-ADELINA SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistente prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro. Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.003349-7 - JOSE CAMINO FERNANDEZ (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035718-3 - ABIMAEI MUNIZ DE SANTANA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP065427-ADMAR BARRETO FILHO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.321707-3 - MATILDE MENDES TOJO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo

267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, bem como da majoração do coeficiente para 100%. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a pagar à autora MATILDE MENDES TOJO as diferenças advindas da revisão da

renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, no período compreendido entre 03/03/2000 a 30/10/2007, data em que o INSS revisou o benefício da autora em razão da mesma revisão, totalizando o valor de R\$ 34.900,09 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizado em outubro de 2009,

segundo cálculos da Contadoria Judicial, obedecida à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

NADA  
MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.018856-0 - MARINICE MARIA SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP203029 - CLEIDE REGINA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

## SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento ordinário, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Citada, a CEF apresentou contestação, cujo conteúdo genérico não se ateu ao pedido inicial.

Relatei. Decido.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).

Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros

fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confirma-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II." (DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90,

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72% relativamente a janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.044753-2 - EDIVIRGEM MARIA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença relativamente ao período de 25.06.2008 a 25.06.2009, no importe de R\$ 213,77, atualizado até setembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial, para pagamento após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS com urgência para que cesse o benefício NB 31/532.712.792-0, ativo desde 11.07.2008 por força de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

2008.63.01.059607-4 - FABIO GONZALEZ (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a

jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Passo à análise do pedido de aplicação de juros progressivos.

O FGTS foi instituído em 13 de setembro de 1966 e foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego, cuja opção era facultativa. Os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal por parte do empregador.

Inicialmente regido pela Lei 5.107/66, esta instituiu o regime de aplicação progressiva de juros, da seguinte forma: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6%

do décimo primeiro em diante (art. 4º).

A Lei nº 5.705/71, porém, modificou a sistemática de aplicação dos juros, que passaram a ser fixos, no percentual de 3%

ao ano.

Posteriormente, a Lei 5.958/73 (art. 2º) permitiu aos empregados, admitidos ao trabalho no período entre 01.01.67 e 22.09.71, a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição ao regime de capitalização dos juros, permitindo-se que fossem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros, em homenagem ao princípio tempus regit actum.

Tal entendimento foi cristalizado na Súmula 54 do STJ, in verbis:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1.973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo

4º, da Lei nº 5.107, de 1.966."

Por fim, a Lei 8036/90, em seu art. 13, estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizariam juros

de 3% ao ano, resguardando o direito à capitalização dos juros dos depósitos na progressão de 3% a 6% daqueles trabalhadores optantes cujas contas já existiam até 22/09/1971, exceto em caso de mudança de empresa, quando a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano, o mesmo ocorrendo com os depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1.971.

Destarte, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros:

a) preexistência de sua conta até a publicação da Lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e

b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos.

Ademais, nos termos do art. 2º, e parágrafo único da Lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Fixadas essas premissas e analisando o caso dos autos, constato que a parte autora foi admitida após 22.09.71, não fazendo jus a capitalização dos juros de forma progressiva (Lei 5.705/71, art. 1º).

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.064298-9 - CLAUDIO DE SALES FRANCISCO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM

PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a

restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 534.832.710-3 em favor de CLAUDIO DE SALES FRANCISCO, sendo a

renda mensal atual correspondente a R\$ 1.060,04 (UM MIL SESSENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 3.883,47 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até outubro de

2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/10/2009.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$

10,00 (dez reais).

P.R.I.

2008.63.01.005889-1 - MARIA APARECIDA SANCHES (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A sentença embargada foi clara na afirmação de que apenas um

mês não tem seu pagamento comprovado nos autos, nos termos verificados pela contadoria judicial. Ou seja, no ponto, inexistente a omissão apontada pela autora (ora, embargante). Disso, conheço dos embargos de declaração, mas NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença proferida. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao pedido de aplicação do índice pleiteado, referente ao mês de fevereiro de 1989,

por falta de interesse de agir, uma vez que o concedido na via administrativa se mostrou mais benéfico,

IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos, e PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa

Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.066884-2 - ANTONIO OLIVEIRA GALVAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067307-2 - ROQUE BISPO SIMIAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.026031-0 - ELIANA LIBANIO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto,

conheço dos embargos tão somente para aclarar a sentença exarada, indicando a presença de incapacidade laborativa até 01 de agosto de 2009, conforme laudo médico pericial, mantendo-se a sentença nos seus demais termos.



Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.01.035661-0 - DANIEL APARECIDO ROMEU (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto  
isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS:

I) A revisão do auxílio-doença NB31/131.784.159-7, no período de 15/10/03 a 20/04/06, consoante fundamentação acima, o que resulta em um montante de R\$ 3.536,99 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado em outubro de 2009;

II) A revisão do auxílio-doença NB31/519.180.080-6, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da RMI corresponda a R\$ 1.848,21 (UM MIL OTOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), e a RMA a R\$ 2.083,44 (DOIS MIL OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), em outubro de 2009. Condene também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 8.662,89 (OITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), em outubro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários advocatícios. NADA MAIS

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001130-1 - HOMERO DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

#### SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento ordinário, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Citada, a CEF apresentou contestação, cujo conteúdo genérico não se ateu ao pedido inicial.

Relatei. Decido.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC). Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II." (DJU de 13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.
2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.088973-5 - TEREZINHA SORAIA VIANA (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido da autora, para restabelecer em seu favor o benefício NB 570.177.548-4, relativamente ao período de 16/06/2007 até 06/04/2009.

Condeno, o INSS ao pagamento dos atrasados após o transito em julgado, no importe de R\$ 7.175,31, atualizados até Outubro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.044991-0 - HENRIQUE BENJAMIN (ADV. SP030055 - LINCOLN GARCIA PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no

art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para:

a) declarar a inexigibilidade dos débitos referentes ao cartão de crédito MASTERCARD nº 5488.2601.2276.9060, com lançamento após a data do cancelamento, efetuado em 22/02/2008.

b) condenar a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

Concedo, por fim, a antecipação da tutela, para que a CEF providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do autor de cadastros de inadimplentes, no tocante aos débitos discutidos neste processo. Intime-se para cumprimento.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.041417-8 - ALESSANDRO PICANCO DO CARMO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta

oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de

45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Alessandro Picanço do Carmo (representado por sua mãe, Odilene Moraes Picanço), com DIB para o dia 24/03/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para setembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.032,28, atualizado para outubro de 2009.

2008.63.01.036965-3 - WALTER FELICIO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP032302 - ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

## SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento ordinário, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Citada, a CEF apresentou contestação, cujo conteúdo genérico não se ateu ao pedido inicial.

Relatei. Decido.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).

Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)"

(grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II." (DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta

vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72% relativamente a janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Após trânsito em julgado, officie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2006.63.01.055506-3 - ERASMO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do artigo 58

do ADCT, bem como da majoração do coeficiente para 100%. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS PARCIALMENTE

PROCEDENTE para condenar o INSS a proceder à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição NB42/081.391.511-2, em nome da parte autora, mediante aplicação dos índices da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, de forma que o valor da renda mensal passará ao valor de R\$ 1.717,17 (UM MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), em outubro de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 11.142,96 (ONZE MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em outubro de 2009, consoante cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

NADA  
MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.066366-0 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP207209 - MARCIA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 530.156.955-0) desde 04/09/08, com renda mensal atual de R\$ 2.136,08 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) para agosto de 2009, ao menos até agosto

de 2011, a partir de quando deverá ser reavaliado pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 04/09/08, no valor de R\$ 21.224,64 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para setembro de 2009.

Mantenho os efeitos da antecipação de tutela concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da fundamentação acima.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

2006.63.01.063826-6 - BENEDICTO APPARECIDO MARCELINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto,

JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao pedido de aplicação do índice pleiteado, referente ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir, uma vez que o concedido na via administrativa se mostrou mais benéfico, IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos, e PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.000988-4 - JOSE FERNANDO SOARES (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST]

## SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar

inexequível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maió de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e

10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Passo à análise do pedido de aplicação de juros progressivos.

O FGTS foi instituído em 13 de setembro de 1966 e foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego, cuja opção era facultativa. Os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal por parte do empregador.

Inicialmente regido pela Lei 5.107/66, esta instituiu o regime de aplicação progressiva de juros, da seguinte forma: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6%

do décimo primeiro em diante (art. 4º).

A Lei nº 5.705/71, porém, modificou a sistemática de aplicação dos juros, que passaram a ser fixos, no percentual de 3%

ao ano.

Posteriormente, a Lei 5.958/73 (art. 2o) permitiu aos empregados, admitidos ao trabalho no período entre 01.01.67 e 22.09.71, a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição ao regime de capitalização dos juros, permitindo-se que fossem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros, em homenagem ao princípio tempus regit actum.

Tal entendimento foi cristalizado na Súmula 54 do STJ, in verbis:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1.973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo

4º, da Lei nº 5.107, de 1.966."

Por fim, a Lei 8036/90, em seu art. 13, estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizariam juros

de 3% ao ano, resguardando o direito à capitalização dos juros dos depósitos na progressão de 3% a 6% daqueles trabalhadores optantes cujas contas já existiam até 22/09/1971, exceto em caso de mudança de empresa, quando a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano, o mesmo ocorrendo com os depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1.971.

Destarte, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros:

a) preexistência de sua conta até a publicação da Lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e

b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos.

Ademais, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da Lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Fixadas essas premissas e analisando o caso dos autos, constato que a parte autora foi admitida após 22.09.71, não fazendo jus a capitalização dos juros de forma progressiva (Lei 5.705/71, art. 1º).

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.034787-6 - ROSA AZUBEL DE ROMANO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida e

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Rosa Azubel de Romano, com DIB para o dia 29/05/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para setembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1948,00, atualizado para outubro de 2009.

2008.63.01.042233-3 - SIDALIA ARAUJO LACERDA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido



da

autora, para conceder em seu favor o benefício de auxílio doença, relativamente ao período de 15.09.2006 a 24.09.2006, de modo que condeno o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 347,47 atualizados até setembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.064556-1 - HELCIAS SILVEIRA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a

revisar o benefício do autor, com a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição do benefício originário, anteriores aos 12

(doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, que resulta na RMA no valor de R\$ 1.222,26

(UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , para setembro de 2009.

Por conseguinte, condeno o INSS ao pagamento das diferenças vencidas no quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação até a efetivação da revisão, no valor de R\$ 2.797,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) ,

atualizada até outubro de 2009, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo a justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031031-6 - JOANA DARC FRANCELINO SILVA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

GIST]

## SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento ordinário, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Citada, a CEF apresentou contestação, cujo conteúdo genérico não se ateu ao pedido inicial.

Relatei. Decido.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).

Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto.

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confirma-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses

de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II." (DJU

de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90,

JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)  
Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)  
Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)  
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)  
Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004). Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Passo à análise do pedido de aplicação de juros progressivos.

O FGTS foi instituído em 13 de setembro de 1966 e foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego,

cuja opção era facultativa. Os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal por parte do empregador.

Inicialmente regido pela Lei 5.107/66, esta instituiu o regime de aplicação progressiva de juros, da seguinte forma: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6%

do décimo primeiro em diante (art. 4º).

A Lei nº 5.705/71, porém, modificou a sistemática de aplicação dos juros, que passaram a ser fixos, no percentual de 3% ao ano.

Posteriormente, a Lei 5.958/73 (art. 2o) permitiu aos empregados, admitidos ao trabalho no período entre 01.01.67 e 22.09.71, a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição ao regime de capitalização dos juros, permitindo-se que fossem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros, em homenagem ao princípio *tempus regit actum*.

Tal entendimento foi cristalizado na Súmula 54 do STJ, in verbis:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1.973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo

4º, da Lei nº 5.107, de 1.966."

Por fim, a Lei 8036/90, em seu art. 13, estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizariam juros

de 3% ao ano, resguardando o direito à capitalização dos juros dos depósitos na progressão de 3% a 6% daqueles trabalhadores optantes cujas contas já existiam até 22/09/1971, exceto em caso de mudança de empresa, quando a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano, o mesmo ocorrendo com os depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1.971.

Destarte, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros:

a) preexistência de sua conta até a publicação da Lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção retroativa; e

b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos.

Ademais, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da Lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Fixadas essas premissas e analisando o caso dos autos, constato que a parte autora foi admitida após 22.09.71, não fazendo jus a capitalização dos juros de forma progressiva (Lei 5.705/71, art. 1º).

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.059616-5 - MARIA CLEONICE DA SILVA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000993-8 - JOSE ADILSON MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.022478-0 - VALTER PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229586 - RENATO COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega que a existência de vício na sentença proferida.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

Anoto que na decisão proferida em 04/09/09 já havia ficado claro que os documentos necessários à demonstração do direito da parte deveriam ser apresentados em juízo pelo autor, não sendo possível cogitar a ocorrência de omissão nesse ponto.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos

de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.075580-9 - ADALBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO  
PARCIALMENTE  
PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de ADALBERTO JOSÉ DA SILVA aposentadoria por invalidez, com data de início em  
13.05.2008,  
com renda mensal atual de R\$ 818,05 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINCO CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do  
pagamento administrativo (DIP), descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela. Consoante cálculos  
elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.487,40 (TREZE MIL QUATROCENTOS  
E  
OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) até a competência de setembro de 2009, com atualização  
para  
outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, modifico a  
decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do  
Código de Processo Civil, para que o INSS passe a pagar ao autor a renda mensal de R\$ 818,05 (OITOCENTOS E  
DEZOITO REAIS E CINCO CENTAVOS). A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.  
Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2008.63.01.003357-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da  
autora, para restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença NB 31/531.981.367-4 no período de 24.03.2009 a  
20.04.2009, com diferenças devidas no importe de R\$ 1.616,23 (UM MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E  
VINTE  
E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até setembro/2009, conforme parecer da contadoria judicial, para pagamento após o  
transito em julgado.  
Sem condenação em honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.034382-6 - AUGUSTO RODRIGUES DOS SNTOS (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento ordinário, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a  
incorporação dos expurgos inflacionários.

Citada, a CEF apresentou contestação, cujo conteúdo genérico não se ateu ao pedido inicial.

Relatei. Decido.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).  
Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de  
analisar a lide em concreto. Apenas faço reparo no sentido de que, no caso, deve-se observar a prescrição trintenária,  
também, no caso de juros progressivos, levando-se em conta, ademais, tratar-se de relação de trato sucessivo:  
FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULA 154?STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.  
PRECEDENTES.  
PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 210?STJ.

- É devida a taxa progressiva de juros, na forma da Lei 5.107/66, aos optantes nos termos da Lei 5.958/73. (Súmula 154? STJ)

- Consoante entendimento Sumulado desta Corte, os depósitos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social, sendo trintenário o prazo prescricional das ações correspondentes (Súmula 210?STJ).

- Tratando-se a condenação de incidência sucessiva (de renovação mensal), a prescrição atinge apenas as parcelas ou créditos constituídos antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

- Recurso especial conhecido e provido. (REsp 739174 ? PE, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 27.06.2005). Grifou-se

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no

enunciado da Súmula 252/STJ.

2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.

3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do

BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.

4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.

5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02%

(LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

No que se refere ao pedido de juros progressivos, a Lei nº 5.107, de 13.09.66 estabeleceu a taxa progressiva de juros, sendo que a Lei nº 5.705, de 21.09.71, instituiu a taxa fixa de juros de 3% (três por cento) ao ano, mantendo o direito dos

que optaram anteriormente à data da publicação dessa nova lei. A Lei nº 5.978, de 10.12.73, assegurou aos empregados não optantes o direito de optarem retroativamente a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego, caso essa fosse posterior àquela, desde que houvesse concordância por parte do empregador.

A exemplo da antiga jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça vem, reiteradamente, prestigiando tal entendimento, o qual foi consolidado na Súmula nº 154-STJ, assim concebida, verbis: "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n. 5.978, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º

da Lei nº 5.107/66."

Na espécie, o autor não demonstrou ter feito opção nos termos acima, não fazendo jus à taxa de juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.



A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Por outro lado, não merece acolhida a aplicação do índice 70,28%, por estar em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal

Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.028768-9 - JORGE ALVES FILHO (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031039-0 - BRANCA REGINA CASELLA CASADEI (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2003.61.84.002560-0 - ORLANDO DE PIETRO (ADV. SP185838 - MARCIA SILVIA CASSEMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial para reconhecer como especial os períodos de 21/03/1966 a 25/11/1968 (CIA TELEFONICA BRASILEIRA), 13/03/1969 a 02/10/1970 (LIGHT) e 15/02/1974 a 29/02/1976 (PROINTEL) e determinar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, (ORLANDO DE PIETRO), (NB n. 42/103.605.800-7) calculada com o coeficiente de cálculo de 82 %, conforme cálculos da Contadoria Judicial, sendo que a RMI fixada em R\$ 570,15 e a renda mensal atual revisada corresponde a R\$ 1.329,99 (um mil trezentos e vinte nove reais e noventa e nove centavos), para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas a partir do requerimento administrativo, em 09/07/1996, no

importe de R\$ 192.145,67 (cento e noventa e dois mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizadas até outubro de 2009, já considerada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial e consoante renúncia expressa do autor ao excedente do limite de alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.182369-3 - GLEYSON PIMENTEL FIORAVANTI (ADV. SP097634 - VASCO MARONI FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial.

Autorizo a aplicação da Lei nº 11.522/2007 ao contrato da autora, reduzindo-se a prestação mensal para o valor de R \$244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), como requerido, procedendo-se a uma dilação do prazo contratado, conforme cálculo a ser feito pela ré e demonstrado à autora, administrativamente, sem prejuízo dos demais encargos contratuais..

Após o trânsito em julgado, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao aditamento do contrato.

Presentes os requisitos legais, ADIANTO OS EFEITOS DA SENTENÇA, possibilitando o pagamento da prestação no valor

revisado já a partir de outubro de 2009. A autora deverá pagar diretamente à CEF. Providencie-se a intimação das partes com urgência. Feito o primeiro pagamento da parcela de R\$244,00, a ré deverá excluir o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

P.R.I.

2008.63.01.027999-8 - BOAVENTURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido,

resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de BOAVENTURA PEREIRA DOS SANTOS, com DIB em 05/05/2009, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.963,52 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 11.863,25 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO

CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais).

P.R.I.

2008.63.01.004169-6 - CARLOS HENRIQUE PAULAIN ALVES (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para determinar ao INSS a implantação de benefício assistencial em favor de CARLOS HENRIQUE PAULAIN ALVES, no valor de um salário mínimo, com data de início em 11/02/2009.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, na quantia de R\$ 2.726,82 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para julho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor em até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2009.63.01.000423-0 - APARECIDA BERNARDES DA COSTA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de

45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de aparecida Bernardes da Costa, com DIB e DIP para o

dia 01/07/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para setembro de 2009).

Sem condenação em atrasados, em razão da DIB e DIP acima fixadas.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cumpra-se.

P.R.I.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2008.63.01.033328-2 - WILSON TADEU GOMES DE SA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no

prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Wilson Tadeu Gomes de Sá (representado por sua genitora, Maria do Carmo Marques), com DIB para o dia 04/04/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para setembro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.436,21, atualizado para outubro de 2009, e do qual já foram descontados os montantes recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

2008.63.01.005795-3 - JOSEFA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA e ADV. SP170959 -

JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora DANUBIA FERNADES DE OLIVEIRA às diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI de sua pensão por morte

NB21/145.637.283-

9, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição, o que resulta o montante no valor de R\$ 650,88 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado em outubro de 2009,

obedecida à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.032388-4 - ODAEMES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Odaemes Maria dos Santos, com DIB para o dia 31/08/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 486,25, atualizado para outubro de 2009.

2008.63.01.028847-1 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE; (a) o pedido de conversão do período

laborado em condições especiais em comum, nas empresas Texima S/A Indústria de Máquinas entre 11/05/71 a

20/11/74 e Sofima S/A entre 11/11/87 a 13/05/88, e, (B) o pedido de revisão do coeficiente da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional, razão pela qual determino a alteração de seu coeficiente para 82%, a partir da DER (16/12/96), com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência outubro de 2009. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados, desde a data da entrada do requerimento administrativo, visto que os documentos necessários à demonstração do caráter especial da atividade já haviam sido apresentados pela parte à autarquia, obedecida a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 269,66 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Por outro lado, não merece acolhida a aplicação do índice 70,28%, por estar em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.031033-0 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038991-7 - MARCOS GRANADA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020963-0 - JOSE LOURITO DOS SANTOS (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028765-3 - LUCIA VERA DA SILVA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008703-9 - JOAO JOSE COLETTE (ADV. SP106682 - RODOLFO FUNCIA SIMOES e ADV. SP149687 - RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art.

269,

I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 133.761.083-3, no valor de R\$ 2.101,08 (DOIS MIL CENTO E UM REAIS E OITO CENTAVOS), que, evoluída da concessão até a presente data, resulta a renda mensal atual RMA de R\$ 2.336,73 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de setembro de 2009.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas desde a DIB (10/04/2007), que totalizam R\$ 106,13 (CENTO E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizados até o mês de outubro de 2009, conforme a Resolução 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

Oficie-se com urgência.

2008.63.01.046581-2 - ELZA APARECIDA JOVEDY (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV.

SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC para

condenar o INSS a conceder à autora o benefício de pensão por morte do segurado Péricles Augusto Nunes, a partir de 13/09/2004, data do requerimento administrativo, com RMI correspondente a R\$ 366,91 e renda mensal atual fixada no valor de R\$ 494,72 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), para a competência de setembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasado

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 30.014,89 (trinta

mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos), atualizadas até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, considerando, ainda, a renúncia expressa do autor aos valores das parcelas vencidas e vincendas do benefício que ultrapassaram o limite de alçada do Juizado quando do ajuizamento do feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.015671-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil,

para condenar o INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.990,24 (DOIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), referente ao período de 28/01/2009 a 27/07/2009, que inclui atualização e juros até outubro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a justiça gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.342054-1 - ELDI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP154641 - SAMANTA ALVES RODER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, ELDI PEREIRA DO NASCIMENTO, para condenar o INSS à revisão do auxílio-doença - NB31/505.153.288-4 no período de 17/10/03 a 06/09/07, consoante fundamentação acima, com RMI no valor de R\$ 1.701,10, o que resulta em um montante no valor de R\$ 31.680,74 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados em outubro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



2008.63.01.063646-1 - JOAO LUCIO DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com manutenção de auxílio-doença até efetivação de reabilitação, sem sujeitá-lo à sistemática de alta programada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.

2008.63.01.027059-4 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de reconhecimento do caráter especial das atividades exercidas no período compreendido entre 01/11/1986 e 28/04/1995, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTE para:

1. Reconhecer seus períodos de contribuição, entre 02/2002 e 12/2006 e entre 02/2007 e 03/2007;
2. Determinar ao INSS que averbe tais períodos, com seu cômputo para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço;

E, por fim,

3. Reconhecer seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com percentual de 75%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 16/05/2007, RMI de R\$ 388,95 e RMA de R\$ 465,00 (setembro de 2009). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 14.800,70, atualizado até outubro de 2009.

2009.63.01.004156-1 - VALDILEIDE DOS SANTOS (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, extinguindo os processos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, deduzido no processo nº 2008.61.01.047564-7, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a VALDILEIDE DOS SANTOS, com DIB em 23/06/2009, com RMA no valor de R\$ 720,49 (SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) , para setembro de 2009, e IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, deduzido no processo nº 2009.63.01.004156-1.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O benefício deverá ser mantido pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da perícia médica em Juízo, em 23/06/2009. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas no curso da ação, num total de R\$ 2.412,72 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anexe-se cópia desta sentença aos autos do processo nº 2009.63.01.004156-1. NADA MAIS.

2009.63.01.000958-6 - PAULO ROBERTO APARECIDO CIRELLO PERES (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

Trata-se de ação de procedimento ordinário, objetivando a correção do saldo dos depósitos de FGTS, mediante a incorporação dos expurgos inflacionários.

Citada, a CEF apresentou contestação, cujo conteúdo genérico não se ateu ao pedido inicial.

Relatei. Decido.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, constato que o feito comporta pronto julgamento (art. 330, I, do CPC).

Deixo de julgar os óbices formais, mencionados na peça de defesa, pois se trata de texto padronizado que deixa de analisar a lide em concreto. Apenas faço reparo no sentido de que, no caso, deve-se observar a prescrição trintenária, também, no caso de juros progressivos, levando-se em conta, ademais, tratar-se de relação de trato sucessivo:

FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. SÚMULA 154?STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA.

PRECEDENTES.

PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 210?STJ.

- É devida a taxa progressiva de juros, na forma da Lei 5.107?66, aos optantes nos termos da Lei 5.958?73. (Súmula 154?

STJ)

- Consoante entendimento Sumulado desta Corte, os depósitos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social, sendo trintenário o prazo prescricional das ações correspondentes (Súmula 210?STJ).

- Tratando-se a condenação de incidência sucessiva (de renovação mensal), a prescrição atinge apenas as parcelas ou créditos constituídos antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação.

- Recurso especial conhecido e provido. (REsp 739174 ? PE, 2ª T., Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 27.06.2005). Grifou-se

Mérito. A priori, observo que a legislação do FGTS não se omitiu quanto à aplicação da correção monetária aos saldos de

suas contas vinculadas, conforme se depreende na Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966 (art. 3º, na Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989 (art. 11), e na Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 13, que apenas repetiu a redação do art. 11, Lei nº 7.839/89.), respectivamente:

"Art. 3. Os depósitos efetuados na forma do art. 2 são sujeitos à correção monetária, de acordo coma a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no art. 4" (grifei).

"Art. 11. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização juros de 3% a.a. (três por cento ao ano)" (grifei)

Os conflitos quanto aos índices de correção monetária aplicados aos saldos do FGTS, cadernetas de poupança e PIS/PASEP surgiram com a edição dos denominados "Planos Econômicos" baixados pelo Governo Federal na tentativa de conter o surto inflacionário. Foram eles: "Plano Cruzado" (março/86), "Plano Bresser" (junho/87), "Plano Verão" (janeiro/89), "Plano Collor I" (março/abril/90) e "Plano Collor II" (fevereiro/91).

A questão, porém, há de ser apreciada à luz do julgamento do RE 226.855-7/RS (STF, Pleno, Relator Min. Moreira Alves),

partindo do raciocínio de que, ao contrário das cadernetas de poupança, a FGTS não tem natureza contratual, mas sim estatutária, não se olvidando que não há direito adquirido a regime jurídico. Confira-se o teor da ementa respectiva:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias

decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de

abril e de maio de 1990) e Collor II.

- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

- Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

- Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril

de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

- No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida

se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regimeJurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."(DJU de

13/10/2000)

Seguindo tal orientação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou qual norte a ser seguido na presente discussão, emitindo enunciado de súmula:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ÍNDICES DE JUNHO/90, JULHO/90, JANEIRO/91 E MARÇO/91.

1. Esta Corte tem se posicionado no sentido de aplicar às contas vinculadas do FGTS tão-somente os índices contidos no enunciado da Súmula 252/STJ.
2. Nos meses de junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, não é aplicável o índice do IPC, mas os determinados na lei vigente e aplicados pela Caixa Econômica Federal.
3. Seguindo orientação do STF, o STJ, a partir do julgamento do Resp 282.201/AL, vem decidindo pela aplicação do BTNf em junho e julho/90 e da TR em março/91.
4. Inexistência de direito à diferença de correção monetária relativamente aos meses de junho e julho/90 e janeiro e março/91.
5. Recursos especiais não providos." (STJ, Segunda Turma, RECURSO ESPECIAL - 918884/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 28/03/2008, destacou-se)

Por sua vez, o enunciado assinalado dispõe o que segue:

Súmula 252/STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Em conclusão, merecem guarida apenas os índices constantes do enunciado da Súmula 252/STJ. Nada mais.

No que se refere ao pedido de juros progressivos, a Lei nº 5.107, de 13.09.66 estabeleceu a taxa progressiva de juros, sendo que a Lei nº 5.705, de 21.09.71, instituiu a taxa fixa de juros de 3% (três por cento) ao ano, mantendo o direito dos

que optaram anteriormente à data da publicação dessa nova lei. A Lei nº 5.978, de 10.12.73, assegurou aos empregados não optantes o direito de optarem retroativamente a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego, caso essa fosse posterior àquela, desde que houvesse concordância por parte do empregador.

A exemplo da antiga jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos, o Superior Tribunal de Justiça vem, reiteradamente, prestigiando tal entendimento, o qual foi consolidado na Súmula nº 154-STJ, assim concebida, verbis: "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n. 5.978, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º

da Lei nº 5.107/66."

Na espécie, o autor não demonstrou ter feito opção nos termos acima, não fazendo jus à taxa de juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na

qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção

das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da

parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.036093-5 - JOSE SANTANA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.038593-2 - MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.052827-8 - JORGE ALVES MONTEIRO (ADV. SP223557 - ROSICLEIA APARECIDA LOPES ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.062131-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.059907-5 - MAIZA HELENA NEVES DA SILVA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.059619-0 - MARCELO MARQUES MARTINS (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000990-2 - EVANEIDA DE SOUZA (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.052106-5 - JOAO JACINTO DE MEDEIROS JUNIOR (ADV. SP187442 - EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028767-7 - LUIZ CARLOS BIASI (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035200-1 - RODOLPHO DONIZETTI NOGUEIRA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031042-0 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031034-1 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028780-0 - REGIANE VERONESE DAS CHAGAS (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028769-0 - VERA LUCIA ALMEIDA DE ALCANTARA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA)

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000995-1 - JOSE ELIDIO ESTEVES (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028761-6 - LOURDES DE ARAUJO MENDONCA KIMURA (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026413-6 - GERSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026410-0 - ANTONIO BATISTA DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016645-0 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SOARES (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.003386-2 - JOSE CORREIA DA SILVA FILHO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.059613-0 - PILAR PINEIRO RIVAS CORATOLO (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.038484-0 - JOSE NILSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP146487 - RAQUEL CALIXTO HOLMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.038514-5 - SILVANILDA CLELIA DE MATOS FAGNANI (ADV. SP134342 - RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.039656-8 - JOSE DE MELLO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.029804-0 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO e ADV. SP245000 - SELMA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial,

condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Luiz Fernandes (representado por seu genitor e curador, José Pedro Fernandes), com DIB para o dia 11/10/2008, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 5.212,23, já atualizado até outubro de 2009.

2009.63.01.002138-0 - ADELICE DA SILVA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, confirmo a tutela antecipada anteriormente deferida e

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Adelize da Silva, com DIB para o dia 04/07/2009, no valor de

um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.018,28, atualizado para outubro de 2009 (já descontados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela).

2006.63.01.025025-2 - ANTONIO RUSSO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Quanto à União Federal, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.046101-6 - CLEITON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Cleiton de oliveira Silva, com DIB para o dia 19/07/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.138,32, já atualizado até outubro de 2009.

2006.63.01.010062-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA GOULART (ADV. SP143650 - CRISTIANA FERNANDES BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381-MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO); BANCO ITAU S/A (ADV. SP239861-ELAINE KARINE GOMES DE SOUZA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Quanto ao Banco Itaú S/A, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2007.63.01.075754-5 - EUNICE GOMES RODRIGUES (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019201-7 - MARIA CEZAR DIOSERGI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.022492-4 - CLEUZA DE MATOS FERREIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora CLEUSA DE MATOS FERREIRA, com data de início (DIB) na

data

do óbito (06/03/2004), sendo a RMA no valor de R\$ 581,40 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E

QUARENTA

CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009; ii) pagar à autora, a título de atrasados a partir da DER (16/01/2007), a quantia de R\$ 22.012,99 (VINTE E DOIS MIL DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Presentes os requisitos do art. 273 do CPC e dado o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício à autora, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R

\$ 10,00. Oficie-se, com urgência.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei.

P.R.I.

2008.63.01.021343-4 - VICENTINA DELLA SABIA TAFARELLO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE

O PEDIDO, para determinar ao INSS a implantação da aposentadoria por idade à autora, VICENTINA DELLA SABIA TAFARELLO, a partir da data do requerimento administrativo (18/07/07), no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, em agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados o que resulta em um montante de R\$ 12.664,04 (DOZE MIL SEISCENTOS

E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizado em setembro de 2009. Sem custas ou honorários

advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028625-5 - ARIADNE GRIZANT (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Ariadne Grizant, reconhecendo seu direito ao

benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo

de 15 dias, com DIB em 15/05/2008, RMI de R\$ 415,00 e RMA de 465,00 (para setembro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 8.427,16 (atualizados até outubro de 2009).

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, em cumprimento à antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cancele-se a audiência designada para o dia 29/11/2009.

P.R.I., com urgência, evitando o desnecessário deslocamento da parte a este Juizado.

2005.63.01.265703-0 - JOSE JAIR ZORZON (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS a revisar a RMI de sua aposentadoria por tempo de contribuição NB42/083.583.756-4, por meio da aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91, de forma que o valor da renda mensal passará ao valor de R\$ 1.059,59 (UM MIL

CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em outubro de 2009. Condeno também o INSS ao

pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 57.088,55 (CINQUENTA E SETE MIL OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), em outubro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.025517-9 - SONIA MARIA DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício aposentadoria por invalidez desde 22/06/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.167,25 (UM MIL CENTO E

SESSENTA

E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), competência de setembro/2009 e DIP (data de início de pagamento administrativo) em 01/10/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 355,46 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO

REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.047006-6 - DEOCLECIO DO NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor DEOCLÉCIO DO NASCIMENTO SOUSA, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I,

do Código de Processo Civil, condenando a CEF a liberar em seu favor seu saldo de FGTS, relativo ao vínculo com a empresa AUTÊNTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2004.61.84.017268-6 - INACIO DA LUZ (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP101438 -

JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP225431 - EVANS

MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos

embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.083659-7 - ALICE DE CAMARGO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do

art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a implantação em favor da autora do benefício de pensão por morte, com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (DER) em 24.06.06, com renda mensal atual de R\$ 1.081,04 (UM MIL OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), para outubro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 48.088,28 (QUARENTA E OITO MIL OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para outubro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.



P.R.I.

2008.63.01.043287-9 - PAULO GOMES DA ROCHA (ADV. SP277033 - DANIELA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na

inicial, determinando ao INSS a conversão do benefício de auxílio doença (NB 560.640.653-1) em aposentadoria por invalidez, em favor do autor, PAULO GOMES DA ROCHA, a partir de 18/05/2007, (data de início da incapacidade laborativa do autor), sendo a RMI de, R\$ 629,87, e a renda mensal atual correspondente a R\$ 698,71 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 2.078,51 (DOI MIL, SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVO), atualizadas até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.055719-2 - ALEXANDRE RAMPON DE CARVALHO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ALEXANDRE RAMPON DE CARVALHO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 504.288.507-9), a partir da data da cessação (16/08/2006);
- b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 28/07/2009, com renda mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS);

Condeno o INSS, ainda, a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 14.171,71 (CATORZE MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009 e descontando-se os valores recebidos a título do auxílio-doença (NB 31/533.588.665-6).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS informando a tutela concedida para cumprimento em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se respectivo requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.029402-1 - JORGE DA SILVA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela

nesta

oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Jorge da Silva, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias,

com DIB em 10/12/2007, RMI de R\$ 429,24 e RMA de R\$ 465,00 (para outubro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 12.171,33 (atualizados até outubro de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cancele-se a audiência designada para o dia 04/11/2009.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%,

referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.040166-7 - KIMIKO SHINTANI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.040168-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.005078-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA F (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Francisco da Silva, condenando o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do início da incapacidade

fixada pela perícia médica (06/08/2007), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 728,96 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), que evoluída perfaz numa renda atual de R\$ 756,66 (setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 13.591,55 (treze mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.043761-0 - MIRIAN APARECIDA AGUDO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo

o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de MIRIAN APARECIDA AGUDO, com DIB em 02/03/2005, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.275,24 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) ,

para a competência de setembro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 23.106,91 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). P.R.I.

2008.63.01.006401-5 - CLAUDIO STURLINI (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS a revisar seu benefício (NB 42/138.145.942-

8), passando a ser a renda mensal inicial (RMI) correspondente a R\$ 1.501,43, e a renda mensal atual (RMA) passe a ser

de R\$ 1.777,51, em setembro de 2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças no total de R\$ 22.531,18, até a competência de outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde citação, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Comprove o INSS cumprimento da tutela de urgência nestes autos.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006548-2 - DAMIAO LIRA FEITOZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora,

resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer

consistente em implantar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/

144.265.179-0, no valor de R\$ 661,71 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), que,

evoluída da concessão até a presente data, resulta a renda mensal atual RMA de R\$ 732,06 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), para o mês de setembro de 2009.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas desde a DIB (07/06/2007), que totalizam R\$ 2.610,22 (DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até o mês de

outubro de 2009, conforme a Resolução 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2008.63.01.006088-5 - ADEMAR SOUZA SANTOS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA concedida.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ademar Souza Santos, condenando o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir da cessação ocorrida em 21/02/2007, com renda mensal inicial de R\$ 633,80 (seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 728,13 (setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), apurada em julho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 16.355,85 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até agosto de 2009, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que mantenha o restabelecimento e o pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064690-5 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Severino Jose da Silva, condenando o INSS revisar a RMI de seu benefício (NB 46/028.060.366-5, DIB 16/09/1992), o que resulta, considerado os salários de contribuição comprovados nos autos, em uma RMI de Cr\$ 3.310.158,36 e RMA de R\$ 1.564,33 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E

TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para setembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 2.337,85 (DOIS MIL TREZENTOS E

TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.053537-8 - VALDENIR DOS REIS (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o

INSS ao pagamento da revisão administrativa do período de 04/06/03 a 31/10/04, o que resulta em um montante no valor de R\$ 32.852,04 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

atualizados em outubro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.007383-1 - APARECIDO LUIZ MALDONADO (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a pagar o montante de R\$ 1.427,30, na competência de outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, desde citação, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.010068-4 - MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para autorizar a movimentação, pela autora, da conta poupança 00111678-9, agência Sé (0235).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro

direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexequível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há pedido da parte autora, e, caso houvesse, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.017446-9 - JOAQUIM RODRIGUES FILHO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001215-9 - MARIO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP217106 - ANA ELISA LABBATE TAURISANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036967-7 - WALTER PEREIRA (ADV. SP032302 - ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.008038-3 - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS BECKER (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em conclusão, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS BECKER, para condenar a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, equivalente a 42,72%, sobre o saldo de janeiro de 1989, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% sobre o total da diferença a ser creditada, corrigido monetariamente segundo os índices aplicados pela ré na correção do saldo, e SELIC a partir da citação, em conformidade com o artigo 406 do Código

Civil, o que resulta num total de R\$ 5.443,27 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E

SETE CENTAVOS), em outubro de 2009. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.031429-9 - HERMINIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da

parte

autora para determinar o restabelecimento do benefício aposentadoria por invalidez NB 080.671.748-3, a partir da data de

sua cessação, ou seja, 07.03.93, descontados os valores recebidos a título do benefício assistencial B87/105.931.755-6, desde 12.12.97, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00, para setembro/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 2.581,84, atualizados até outubro/2009, respeitada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.066355-5 - NESTOR JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO

PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o

INSS a proceder ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao benefício de aposentadoria por invalidez NB 114.306.614-3, em favor de NESTOR JOSE DOS SANTOS, com DIB em 17/10/1998, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.636,89 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) ,

para a competência de setembro de 2009; ii) pagar atrasados no importe de R\$ 33.731,41 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , quantia que inclui atualização e juros até

outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, em especial o receio de dano, ante a condição do autor, determino seja implantado o acréscimo de 25%, no prazo de 30 dias. Oficie-se, com urgência.

P.R.I.

2008.63.01.005606-7 - COSMO JOSE NUNES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte

autora,

resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer

consistente em implantar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/

128.718.133-0, no valor de R\$ 476,37 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS),

que, evoluída da concessão até a presente data, resulta a renda mensal atual RMA de R\$ 641,32 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para o mês de setembro de 2009.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas desde a DIB (16/05/2003), que totalizam R\$ 6.759,80 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizados

até o mês de outubro de 2009, conforme a Resolução 561/2007 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

Int.

2005.63.01.349457-3 - HERMINDA LOPES DA SILVA (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para, suprindo as omissões e contradições apontadas, para "JULGAR EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do artigo 58 do ADCT, e IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". NADA MAIS.

2005.63.01.192459-0 - ARDOINO MOURA FILHO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido,



condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/106.889.845-0), apurando-se uma RMI no valor de R\$ 549,05 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) e uma renda mensal atual no valor de R\$ 1.197,51 (um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), para a competência de outubro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no total de R\$ 71.720,69 (setenta e um mil, setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.029512-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP252377 - ROSANA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB n. 108.741.341-6, em favor de José da Silva, desde sua cessação, em 30/11/2007 (RMA de R\$ 970,77, para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 25.580,58, já atualizado até outubro de 2009.

Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se, também, o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, encaminhando-lhe cópia integral do presente feito, para eventuais providências que entender pertinente, com relação ao processo n. 481/97, que lá tramita. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cancele-se a audiência designada para o dia 05/11/2009.

Cumpra-se.

P.R.I., com urgência, evitando o desnecessário deslocamento das partes a este Juízo.

2007.63.01.028664-0 - AMARILDO CASSIMIRO DELFINO (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS a pagar ao autor AMARILDO CASSIMIRO DELFINO às diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial

- RMI do benefício previdenciário do autor NB21/116.401.834-2, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos

salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, o que resulta num montante no valor de R\$ 3.504,48 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizado em outubro de 2009, segundo cálculos da Contadoria Judicial, obedecida à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes

2008.63.01.013027-9 - ANTONICIA AMORIM FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa ROGRI ARTIGOS DE COURO

LTDA, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2005.63.01.330515-6 - VANDER LAURIANO DE SOUZA (ADV. SP143739 - SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar ao autor VANDER LAURIANO DE SOUZA às diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI de sua pensão por morte NB21/107.055.294-9, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição, no período de 07/2000 a 06/2003, o que resulta o montante no valor de R\$ 6.156,54 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado em outubro de 2009, segundo cálculos da Contadoria Judicial, obedecida à prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.023628-8 - ALFREDO DELLA SANTINA (ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Disso, conheço, mas NEGÓcio aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

2007.63.01.072414-0 - MARIA IVONE DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando a liberação do saldo constante da conta vinculada ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., vínculo de 01.08.00, baixa de 30.04.05. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Com o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.

2006.63.01.077271-2 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Em conclusão, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, equivalente a 42,72%, sobre o saldo de janeiro de 1989, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% sobre o total da diferença a ser creditada, corrigido monetariamente segundo os índices aplicados pela ré na correção do saldo, e SELIC a partir da citação, em conformidade com o artigo 406 do Código Civil, o que resulta num total de R\$ 15.099,20 (QUINZE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) em novembro de 2009. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.018600-5 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP154117 - ADEMIR PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega vício na sentença proferida. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.047295-6 - TANIA CARDOZO DA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo das contas vinculadas ao FGTS em nome de TÂNIA CARDOZO DA COSTA, relativo ao vínculo mantido com a Tradserv Comércio e Serviços Ltda desde 02.08.2001. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta. Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada. Intime-se a CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo

que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há pedido da parte autora, e, caso houvesse, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.016523-7 - ROBERTO BENEDITO (ADV. SP273773 - BEATRIZ CORTEZ BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042747-5 - AMAURY GONCALVES BASTOS (ADV. SP152723 - CYNTHIA DENISE MELO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066391-9 - GERALDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.043216-8 - JANDUIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040508-6 - RAYMUNDO COELHO NETO (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.051142-8 - CELENITA LOPES DE BARROS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa Helbanil Construções Ltda., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.63.01.046856-0 - JOSIVALTO CARNEIRO BESERRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas em sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação ao vínculo com a empresa Helbanil Construções Ltda., extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese as partes.

2005.63.01.017844-5 - OCTACILIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor

para condenar o INSS ao pagamento do período de 29/05/2003 a 19/02/2004, o que resulta em um montante no valor de R\$ 24.457,70 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

, atualizados em outubro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

2007.63.01.046038-0 - CLAUDIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e

condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Autor os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS em razão dos depósitos efetuados pela "CGC Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.", salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

2008.63.01.059926-9 - EDIVANIA SIMPLICIO RIBEIRO (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na

inicial, condenando o INSS a proceder ao desdobro do benefício previdenciário de pensão por morte, decorrente do falecimento de , Edivaldo Elias Cordeiro, em favor da autora, EDIVANIA SIMPLICIO RIBEIRO, a partir da data do óbito

(24/04/2005), em face do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com RMI correspondente a R\$ 676,29 e renda mensal atual fixada no valor de R\$ 821,33 (oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), para a competência de setembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$, 28.307,98 (vinte e oito mil trezentos e sete reais e noventa e oito centavos), atualizadas até outubro de 2009, considerando a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial e renuncia expressa da autora ao excedente ao limite de alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intímese. Oficie-se.

2008.63.01.022359-2 - MARCOS EVANDRO SCHMIDT (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar

ao INSS o restabelecimento do benefício assistencial (NB 88/126.523.631-0, DIB 22.08.02) em favor de MARCOS EVANDRO SCHMIDT, no valor de um salário mínimo atual - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E

CINCO  
REAIS).

Condeno, ainda, o INSS, a pagar os atrasados, desde a data da cessação do benefício anterior, ou seja, desde 01.07.07, o que o montante de R\$ 13.262,54 (TREZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, MANTENHO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P.R.I.

2007.63.01.030180-0 - MARIA NEUZA DE BRITO (ADV. SP123622 - HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar a Maria Neuza de Brito montante de R\$ 13.293,36, atualizado até outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente a benefício de pensão por morte decorrente do óbito de Sidney José Davelly, no período de 19/06/2006 a 01/04/2007.

2008.63.01.023869-8 - JOSE RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo INSS.

P.R.I.

2009.63.01.004132-9 - ANTONIO LINDIOMAR SILVA SANTOS (ADV. SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA e ADV. SP174964 - ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO LINDIOMAR SILVA SANTOS, para condenar o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença - NB 502.575.159-0, cessado em 11/02/2006, com RMI no valor de R\$ 1.254,36 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.502,75 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para junho de 2009.

Considerando o estado de saúde do autor, que o impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do benefício pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 17/06/2009. O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condene ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 11.545,29 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, descontados os valores recebidos posteriormente.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.046411-0 - RAIANE ELIZABETE CARVALHO VAJAO (ADV. SP276197 - ADRIANA CRISTINA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito de ao benefício de pensão por morte à menor púbere Raiane Elizabete Carvalho Vajão, no valor mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), valor em outubro de 2009 e atrasados, desde 02/03/2008, no

montante atual de R\$ 9.674,39, valor em outubro de /2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

P. R. I.

2008.63.01.054194-2 - LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024391-8 - ANTONIO BERNARDINO DE SENA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094591-0 - VERA LUCIA BORGES DOMINGUES (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.012474-3 - NAIR APARECIDA CORREA DE CARVALHO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.014194-0 - AURISONE DOS SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A

TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Aurisone dos Santos, condenando o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a contar da cessação indevida (20/10/2008), com renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para o mês de setembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 4.169,40 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), atualizado até outubro de 2009, já descontados os valores recebidos em razão da antecipação da tutela (NB 31/537.670.008-5).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que mantenha o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



2008.63.01.044463-8 - ANA FERREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente de José Merquiades Neto, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ana Ferreira, reconhecendo sua qualidade de dependentes em relação ao segurado José Merquiades Neto, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda o benefício de pensão por morte, a contar da data do óbito (17.02.2008), cuja renda mensal inicial fixo em R\$1.354,21 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$1.441,68 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), apurada em outubro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 31.879,65 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a inclusão da autora como dependente do segurado falecido e inicie o pagamento do benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038351-0 - JONATHAN LOHAN SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício assistencial de prestação continuada NB n. 505.887.224-9, que vinha sendo pago em favor de Jonathan Lohan Silva dos Santos (devidamente representando por sua genitora, Erivania da Silva), desde sua cessação, em 27 de dezembro de 2007, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 10.194,84, atualizado para outubro de 2009.

2008.63.01.059929-4 - CAMILA ROSSI (ADV. SP224390 - VIVIANE SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; SIMONE PEREIRA DE BARROS(ADV. SP261671-KARINA DA CRUZ). Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à exclusão de Simone Pereira de Barros da classe de dependente de Djalma Rossi.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Camila Rossi, rejeitando o pedido contraposto formulado na contestação, e determino a exclusão de Simone Pereira de Barros da classe de dependente de Djalma Rossi desde o óbito. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$24.220,17 (vinte e

quatro mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos), já descontados os valores recebidos, nos termos do parecer complementar da Contadoria deste Juizado.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a exclusão definitiva de Simone Pereira de Barros como dependente do segurado falecido, com a reversão de sua cota para os demais dependentes, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.84.225407-4 - EMILIA MARIA VENTURA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA e ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI e ADV. SP254014 - CARLOS ALBERTO PALMIERI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conseqüência, altero o dispositivo da sentença para constar:  
"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido", onde se lê: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido".

Assim, acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora, suprindo a omissão do julgado nos termos acima explicitados.

No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.001112-0 - DIRCE CONCEICAO CLAUDIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . No mais, permanece a sentença tal como proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.085226-8 - REGINALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o INSS e a União Federal a regularizar os cadastros referentes ao CPF e fonte pagadora do autor, a partir do ano de 2005, não havendo qualquer benefício previdenciário em nome do autor.

Condendo o INSS, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais, no total de R\$ 5.447,63 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até outubro de 2009,

conforme cálculos anexados. O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento.

Diante da procedência do pedido e documentos anexados, concedo parcialmente a antecipação da tutela, determinado à União que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à regularização do CPF do autor, pois comprovada a inexistência da segunda fonte pagadora apontada, motivo da restrição à entrega de declaração de imposto de renda como isento. Oficie-se para cumprimento.

Quanto ao valor da indenização por danos morais, deverá ser pago após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.074111-2 - JOSE AUGUSTO GOMES CARDIM BRUNO (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao deferimento do benefício aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, desde 24/01/07 (DER), com renda mensal atual de R\$ 1.054,50 (UM MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , competência setembro/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 41.868,93 (QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.023852-9 - MAFALDA ALLET ASSUMPÇÃO (ADV. SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO) ; ROGERIO SAYAGO ALLET(ADV. SP028129-TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI); WALKIRIA ALLET SPANOS(ADV. SP137171- ESTELA ANDREA HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para condenar o INSS ao pagamento da pensão por morte NB21/104.020.176-5, no período de 01/06/06 a 27/06/06, bem como do 13º salário proporcional do respectivo ano, o que resulta em um montante no valor de R\$ 3.717,30 (TRÊS MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) atualizados em outubro de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031297-7 - VALERIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Valéria dos Santos Batista (representada pro sua irmã, Andréia Aparecida Batista), com DIB para o dia 15/04/2008, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 6.540,26, atualizado para outubro de 2009, e do qual já foram descontados os valores recebidos em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.01.008565-5 - FRANCISCO MONTAGNA (ADV. SP176141 - BEATRIZ CURI DAMETTO e ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40% (verificar se o autor pediu a multa).

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no Agrg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há pedido da parte autora, e, caso houvesse, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.042259-0 - RAIMUNDO FERNANDES (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito

com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB

502.864.414-0 em favor de RAIMUNDO FERNANDES, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.350,51 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009.

Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 28.639,27 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E

TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/11/2009.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$

10,00 (dez reais).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%,

referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.013607-9 - RITA DE CASSIA DE AMORIM COSTA (ADV. SP085996 - CRISTIANE VALERIA GONCALVES DE VICENZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.014049-5 - BENEDITO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.037348-9 - DENISE PEINADO LOPEZ (ADV. SP232866 - VILMA DE CASSIA PEIXOTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017433-0 - JORGE MARTE DE ALMEIDA (ADV. SP101075 - ANTONIO CARLOS PORTANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.040227-1 - JOAO DIAS PERES FILHO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.001216-0 - JOSEFA HERVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI) ; SILVIO LORENZI - ESPOLIO(ADV. SP235734-ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.056509-0 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.015363-2 - MARIA EUNICE DE SANTANA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar

improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.  
Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo e expeça-se RPV.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060442-3 - ADELAIDE CHIAPINA BARONI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação e pagamento do benefício de pensão por morte, em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 17.767,95 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) . Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2009.63.01.005475-0 - LILIANE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os documentos anexados aos

autos, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo

extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

No mais, diante da comprovação, pela Cef, de cumprimento do acordo, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.036696-9 - KATHARINA ROZÁLIA ALBERTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ELAINE ALBERTI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a

proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 29.05.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do

Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.012285-4 - OSNY GILBERTO BORGES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório

para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Registre-se. Nada mais.

2007.63.01.064119-1 - ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS DE MORAIS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO

MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença,

para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

2008.63.01.043137-1 - SANDRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado a fim de converter o benefício de auxílio doença NB 140.222.189-1 em aposentadoria por invalidez a partir de 02.06.2009, com renda mensal inicial e atual de R\$ 1.912,23 (UM MIL NOVECIENTOS E DOZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e pagamento de valores em atraso no montante de R\$ 282,13 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), descontados os valores recebidos administrativamente. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades cabíveis. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.016702-3 - RITA LUIZA BEZERRA VALE (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, homologado por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora RITA LUIZA BEZERRA VALE, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado. Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo. Registre-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020056-7 - IVETE CONSTANCIA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035636-1 - ELIZABETH ALVES DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.042209-6 - DAGUIMA RIBEIRO COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 24/06/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.025498-9 - MARIA APARECIDA KIL (ADV. PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 24/06/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório



para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.063045-0 - MARIA HELENA DUARTE DE SOUZA (ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS e ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO e ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Registre-se

no sistema informatizado deste Juizado Especial, para os devidos fins, o termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes por ocasião da Semana de Conciliação realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, situado à av. Paulista, 1682.

Após a notícia de cumprimento, nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.63.01.026961-7 - LIDUINA ELISABETE MELO DOS SANTOS (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, tendo em vista a proposta formulada

pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos

269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.069514-0 - SEVERINO ALVES PEQUENO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

2005.63.01.133189-9 - SIDNEY ALVES JOSE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FABIOLA BRUGOGNOLLE X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Registre-se no sistema

informatizado deste Juizado Especial, para os devidos fins, o termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes por ocasião da Semana de Conciliação realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, consignando que o referido acordo foi realizado no bojo dos autos nº 2005.63.01.076639-2, feito distribuído por dependência a este processo.

Por fim, em face da informação anexada em 04.03.2009 acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da

3ª Região no agravo de instrumento nº 2005.03.00.023188-1, encaminhem-se os autos físicos nº 2005.63.01.133189-9 e nº 2005.63.01.076639-2 à 13ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo.

Cumpra-se. Após as formalidades de praxe, dê-se baixo no sistema.

Intime-se.

2008.63.01.023022-5 - MARIA RUTE PINHO DE MENDONCA (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, dando por resolvido o mérito da lide, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

2007.63.01.090120-6 - LUIZ CARLOS BARBOZA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado entre as partes confirmando o restabelecimento do auxilio doença NB 560.122.732-9, deferido por decisão proferida no dia 12.01.2009 que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, com renda mensal inicial de R\$ 730,02 (SETECENTOS E TRINTA REAIS E DOIS CENTAVOS) , renda mensal atual de R\$ 837,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS) e pagamento de valores atrasados no montante de R\$ 15.231,71 (QUINZE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) . O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades cabíveis. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS, especialmente quanto a possibilidade de realização de novo exame pericial para constatação da incapacidade atual, nos termos do item "e" do acordo ora homologado.

2008.63.01.019539-0 - ANTONIO ALIXANDRE SOARES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, observados os cálculos da contadoria, que lanço à condição de parte integrante desta decisão. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

2007.63.01.081547-8 - ANTONIO MARTINS BISPO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057935-0 - MARIA HELENA DE JESUS MORAES (ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.025536-2 - EDIVALDO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da manifestação do autor quanto à proposta de acordo do INSS, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo entre as partes. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para cumprimento, com urgência, do acordo homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013246-0 - ELZA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, devendo as partes observar os cálculos da contadoria, que lanço à condição de parte integrante desta decisão. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência,

JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051712-5 - ILZA CARLOS CEDRO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado

entre as partes, no sentido de converter o benefício de auxílio-doença NB 31/520.134.031-4 em aposentadoria por invalidez, a contar de 11.04.2007 ( DIB do benefício auxílio-doença), com pagamento de 80% dos valores atrasados, desde então e até 30.06.2009 e DIP- data de início de pagamento administrativamente - em 01.07.2009, no valor de R\$ 709,70 ( valor em junho de 2009), sendo a RMI no valor de R\$ 419,89, e RMA no valor de R\$ 466,98, na competência de junho de 2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria, na forma da Lei nº 10.259/01.

Assim, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em

julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em

atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.018362-4 - ANTONIA CASTILHO RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto

isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 24/06/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para

pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.013950-3 - NAELCIO ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.06.018714-1 - EDNA MARIA MAGALHAES SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor(a), Sra. EDNA MARIA MAGALHAES SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com

fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/ 505.299.220-0 a partir do dia seguinte ao de sua cessação (01/05/2007), deduzindo-se os valores percebidos, em períodos posteriores, a título de auxílio doença, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 392,76 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 495,80 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), em setembro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade temporária para as atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob as penas da lei.

Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas, a partir do dia seguinte de sua cessação (21/05/2007), deduzindo-se os valores percebidos, em períodos posteriores, a título de auxílio doença (conforme parecer da contadoria e históricos de crédito), que totalizam R\$ 9.714,15 (NOVE MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizadas até outubro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários. Oficie-se com urgência. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1414/2009**

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME "ITEM C" DA R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2009.63.01.003285-7 - ALEXANDRE SANTANA SALLY (ADV. SP100475 - SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS e ADV. SP131312 - FABIAN FRANCHINI e ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1416/2009**

2008.63.01.034166-7 - MARIZA LOUREIRO RODRIGUES (ADV. SP260816 - TIRSON GONÇALVES GOVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de pleito formulado por advogado e não se tratando de feito no qual tenha sido decretado segredo de justiça, não vislumbro óbice ao acesso aos autos, a teor do que dispõe o art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94. Contudo, diante da peculiaridade deste Juizado Especial Federal, no qual os processos são virtuais, apenas é possível, para cumprimento do sobredito dispositivo legal, o acesso - e não fora de cartório - aos autos virtuais durante determinado prazo a ser concedido. O acesso, entretanto, deve ficar condicionado à apresentação e juntada da carteira da OAB. Eventuais documentos que contenham dados pessoais, porém, não devem ser disponibilizados. Posto isso, em virtude da peculiaridade dos autos virtuais, defiro, e condicionado à apresentação e juntada da carteira da OAB, apenas o acesso aos autos pelo prazo de 2 dias, com exceção, porém, de eventuais documentos que contenham dados pessoais, neste Juizado. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1417/2009**  
LOTE Nº 97337/2009

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Procuração original".

2009.63.01.058397-7 - NANJI GONÇALVES FARIAS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.058419-2 - PAULO SERGIO ALMEIDA SANTOS (ADV. SP188541 - MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1420/2009**  
LOTE Nº 97515/2009

2002.61.84.001493-2 - AURELIA BUSSOTTI MANZARO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do Parecer da Contadoria Judicial para eventual manifestação em 10 dias. Int.

2003.61.84.012027-0 - ALDO VICENTIN (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a ocorrência de erro material, tendo em vista que o presente processo (2003.61.84.012027-0) que trata de averbação com conversão de tempo especial em comum, não considerou o benefício já revisado e sim os valores anteriores à revisão gerada pela aplicação do IRSM, decorrente do processo 2003.61.84.043809-8. Dessa forma, conforme ressalta o parecer da contadoria, anexo aos autos em 04.05.2009, não existe crédito em favor do autor, uma vez que a RMI de seu benefício já havia atingido o teto máximo de pagamento na competência de maio/1995 (R\$ 832,66), o que ocorreu, como referido, em virtude do processo 2003.61.84.043809-8. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cancele-se o RPV 20060025370R, extornando o respectivo valor. Ciência à parte autora.

2003.61.84.013104-7 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A questão já foi discutida anteriormente (decisões n.º

304/2004

e 33925/2007). Mantenho as decisões por seus próprios fundamentos. Int. Após, arquivem-se.

2003.61.84.016559-8 - LUIZ CARLOS DA LUZ (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o art. 4º, XXI da Lei Complementar 80/1994, com redação dada pela Lei Complementar 132/2009, defiro a expedição de RPV à Defensoria Pública. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.028263-3 - JOSÉ SOARES ALVINO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer contábil, entendo por cumprida a execução, razão pela qual a extingo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se as partes e, após dê-se baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.069510-1 - FRANCISCA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP132175 - CELENA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 06/11/2009 - defiro. Expeça-se ofício à CEF, para desbloqueio dos valores depositados a título de honorários em nome da advogada da parte autora, Dra. Celena Bragança Pinheiro. Int.

2004.61.84.056301-8 - REGINA CELIA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA e ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA); MARIA LUIZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais (RG e CPF) de Gabriel, que conforme certidão de óbito anexada aos autos, também é herdeiro da habilitada Maria Luiza, determino: a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos mencionados, ou informar porque não o fizeram, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.067042-0 - DANIEL ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO e ADV. SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o acórdão reformou a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos conforme determinado no referido acórdão. Cumpra-se.

2004.61.84.075193-5 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora acerca da Carta de Concessão acostada a petição inicial e documento anexado à petição de 24/10/2007. Prazo: 05(cinco) dias. Int.

2004.61.84.194199-9 - KAMAL GHALEB GHORAYEB (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte em nome da requerente. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa

Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.196809-9 - ALMERINDO FERRARI (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho na íntegra a decisão proferida em 02.04.2007. Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Providencie a serventia o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se. Ato contínuo, ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.84.226582-5 - SEBASTIAO FURTADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria, no prazo de 10 dias. Silentes, expeça-se ofício precatório para pagamento das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, observados os cálculos da contadoria. Int.

2004.61.84.261356-6 - JOAO JOSE DO COUTO SOBRINHO (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos. Cumpra-se.

2004.61.84.262184-8 - TIOKO FUJIKI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações advindas com a petição da parte autor de 15.10.2009, bem como ante as informações obtidas pela leitura dos dados constantes do arquivo "infben.doc", anexo aos autos virtuais, verifico que, de fato, houve cadastramento equivocado do número de benefício relativo ao pedido constante da petição inicial. É possível observar que na petição inicial há menção expressa do NB 102.079.253-9, entretanto, no cadastro das partes do presente processo consta o NB 072.316.209-3, benefício que efetivamente foi titularizado não pela autora, mas, sim, pelo seu esposo já falecido (vide arquivo "infben.doc"). Assim, expeça-se ofício ao INSS para que elabore os cálculos da parte autora ou comprove documentalmente a sua impossibilidade. Fixo para tanto, o prazo de 30 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.338624-7 - NATALINA BERGAMO MOYANO (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.349630-2 - NORMA FUMIKA YASUHARA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecúvel, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.361295-8 - SENHORINHA RODRIGUES BORGES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte

autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.370943-7 - LAZARO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 29.09.2009: defiro a dilação de prazo requerida (20 dias). Int.

2004.61.84.371007-5 - LAUREANO MEDINA TEBAR (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a parte autora requer, na peça exordial, a aplicação do índice ORTN/OTN, conforme petição inicial juntada em 28/04/2009. Deste modo, a sentença proferida não analisa o pedido, tendo em vista erro no cadastramento, em evidente equívoco, resultou na apreciação de pedido diverso ao formulado pela parte autora, gerando erro material. Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, determino a remessa destes autos virtuais ao setor de cadastramento, a fim de que sejam feitas as alterações devidas, após remetam-se os autos conclusos para anulação da sentença anterior e prolação de nova sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.84.373857-7 - RENATO DE ALMEIDA GASPAR (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, observo que os salários de contribuição foram apresentados pela parte autora, que impugnou os cálculos do INSS. Neste sentido, entendo correto o parecer contábil, onde foram utilizados os salários de contribuição da parte, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pela Douta Contadoria deste Juizado Especial Federal e determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.383089-5 - ORTENCIA XAVIER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.383339-2 - MARIA SERGIA DE MACEDO SALES (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada de procuração ad judícia, anote-se. Requeira a parte autora o quê entender de direito no prazo de 20 (vinte) dias. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.383965-5 - KASUMORI NISHIKAWA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer por qual advogado é representada. Isso porque, apesar da procuração acostada aos autos em 07.10.2009, não há notícia de revogação do mandato conferido ao advogado ALDO FERREIRA RIBEIRO (OAB/SP084877), subscritor da petição inicial. De qualquer forma, cadastre-se os advogados constantes da procuração anexada em 07.10.2009. Por fim, diante da impugnação aos cálculos, fica sobrestado o levantamento de valores depositados. Após a manifestação da parte autora, tornem conclusos. Intimem-se as partes e os dois advogados.

2004.61.84.388268-8 - MARIA DAS DORES DA SILVA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.392082-3 - LAERCIO POTRONIERI (ADV. SP193344 - DANIELA FATIMA BARBIERI SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.393554-1 - DIRCE HELENA GOMES BATISTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2004.61.84.411211-8 - VANDA ROMUALDO DE CARVALHO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.415077-6 - JOAO MESTRE GONCALVES FILHO (ADV. SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, conforme a decisão trasladada do processo 2004.61.84.472158-5, anexa aos autos em 12.09.2008, bem como o parecer da contadoria anexo aos autos em 12.08.2009, houve equívoco no cadastramento do presente processo (vinculação de NB diverso, pertencente, em verdade, ao autor do proc. 2004.61.84.472158-5), intime-se a parte autora, Sr. João Mestre Gonçalves Filho, para, no prazo de 10 dias, proceder à devolução da quantia sacada indevidamente, no valor de R\$ 15.819,03 (vide arquivo "aviso de debito cef.pdf"), sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, com ou sem manifestações, voltem conclusos. Int.

2004.61.84.415165-3 - JOSEPHINA THEODORO COSTA (ADV. SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no

período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.415420-4 - WILLIAM ELIAS LOFTI (ADV. SP109381 - JOAO BOSCO MANUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...).

No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.419310-6 - VERA ESTHER RIBEIRO RIZZO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.419361-1 - SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP104346 - PEDRO LUCIO STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.420057-3 - JUVENAL RAMOS DE CASTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao examinar os autos virtuais verifica-se que o requerente ajuizou três ações (autuadas sob os nºs 2004.61.84.420057-3; 2007.63.09.007083-5, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP e 2000.61.19.024245-1). Ambos os pedidos foram julgados procedentes, estando ora em fase de execução. Contudo os pedidos formulados naquelas ações referem-se a atualização de conta vinculada do FGTS, enquanto que o pedido formulado no presente feito refere-se à revisão de seu benefício previdenciário. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Compulsando os autos, verifico que,

após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem

efetuados os cálculos devidos. (...). Sendo certo que a aludida justificativa foi prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto, que permitisse entender a posição adotada pela ré. Posto isto, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS

em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença (Termo de Audiência nº : 324288/2004), de 27.09.2004, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2004.61.84.432949-1 - OLIVIA PEDRO FINATTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou

seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Int.

2004.61.84.433857-1 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO

GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento

nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.478241-0 - ARLINDO GALLERANI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI e ADV. SP085818 - JOAO

CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Analisando os

autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação

dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento

do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.503574-0 - LEANDRO JOAO CASTANHOS PARRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos, bem como as

informações trazidas com a petição da ré, datada de 28.11.05, verifico que quanto ao processo 729/97 (02a Vara Cível da Comarca de Santa Barbara D'Oeste), as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos, assim, há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou a coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Entretanto, considerando que a presente ação transitou em julgado em 02.11.05 e que não há informação nos presentes autos de que o processo acima mencionado transitou em julgado, oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, para encaminhar a este Juizado certidão de objeto e pé do processo 729/97, informando se tal processo transitou em julgado e, se sim, quando, informando, ainda, a situação do pagamento dos valores que o Sr. José Valério faz

jus. Suspendo a execução da sentença proferida nestes autos, até que seja dirimida a possibilidade de litispendência/coisa julgada com o processo 729/97, distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. Informe-se, ainda, também via correio eletrônico, àquela Vara sobre este processo, bem como da presente decisão. Após, remetam-se os autos à conclusão. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.514506-5 - MESSIAS PROENÇA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que não há dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 02 da petição de 05.10.2009), sendo certo que nos termos da norma supracitada a legitimação para o presente pedido de habilitação deve recair sobre os sucessores previstos na forma da legislação civil, quais sejam Maria Aparecida Proença Zani, Lourdes de Fátima Proença Poletini, Iracema Proença Richter, Neide Proença Montenegro e Laercio Proença. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida Proença Zani, Lourdes de Fátima Proença Poletini, Iracema Proença Richter, Neide Proença Montenegro e Laercio Proença, inscritos no cadastro de pessoas físicas respectivamente sob o nº. 195.525.868-60, 046.563.848-10, 221.820.098-84, 222.632.388-08 e 369.449.808-78, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Nos termos da sentença proferida em 05.10.2005, intime-se o INSS para cumprimento da condenação imposta. Após, ciência à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Anote-se no sistema a inclusão dos habilitados no polo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.526073-5 - JOAQUIM BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foi apresentada a carta de concessão da pensão por morte em nome da requerente. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.553924-9 - ANIZIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO e ADV.

SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela,

entretanto, tendo havido o trânsito em julgado da sentença sem interposição de qualquer recurso, não há que se falar em reabertura da execução e tampouco modificação, por esta instância, da sentença proferida, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Diante do exposto, indefiro o requerido nas petições anexas em 06.08.2008 e 29.05.2009. Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.555510-3 - ARGEMIRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento

nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.562360-1 - ADELAIDE AGUILAR PALMEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 20.10.2009: defiro a dilação de prazo requerida (30 dias). Int.

2005.63.01.009558-8 - BENEDITO ALFREDO ZAMBINATI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por

documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.023682-2 - JOAO TEODORO DE TOLEDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.054615-0 - JOSE VALERIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício enviado anteriormente. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.081758-2 - LEANDRO DE CAMPOS BUENO E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); JUCIMARA TELES BUENO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se ao Eg. Tribunal Regional Federal solicitando cópias do agravo de instrumento 2004.03.073881-8. Com a vinda dos documentos, voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2005.63.01.102564-8 - ALDO NALINI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.122681-2 - ISAURA DEGAN LOPES (ADV. SP091779 - CARMEN LUCIA ALCANTARA e ADV. SP062955 - FRANCISCO JOAO ANDRADE e ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexequível, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2005.63.01.174487-2 - MARIA JUSTINO MARCHESINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, bem como o benefício anterior não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros

salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2005.63.01.205732-3 - RITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.240413-8 - MARILSA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.241169-6 - SERGIO SILENCI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não

cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.272408-0 - ZULEIKA SANTONI TOMAZINI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona o patrono da parte autora requerendo a

execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista: (...) e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Ante a notícia do óbito da parte autora sem deixar herdeiros ou dependentes habilitados à pensão por morte, haja vista que a mesma era viúva, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo da provocação de possíveis herdeiros. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.309709-2 - SEBASTIAO PATRIARCA (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...) Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março

de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de

1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.311741-8 - JOSE SILVEIRA FILHO (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. (...). Sendo certo que a aludida justificativa foi prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto,

que permitisse entender a posição adotada pela ré. Posto isto, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (dez) dias, sob

pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença (Termo de

Audiência nº : 26204/2006), de 06.03.2006, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e

proceda a revisão no benefício originário NB: 068240773-9 - DIB: 10.08.1994, e faça repercutir a revisão sobre o benefício derivado de pensão por morte, NB: 21/068017086-3 - DIB: 08.06.1995, em nome da parte autora. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.01.312918-4 - SEBASTIÃO MACHADO CARLOS (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.313013-7 - SILVIO RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP088331 - CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a discordância da parte autora

com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, apresente no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculos dos valores

que entende devidos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.314451-3 - HERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem

cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.317145-0 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário

mínimo,  
ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2005.63.01.319231-3 - MARIO ALGARVES AMATE (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos. Cumpra-se.

2005.63.01.330938-1 - MARIA ROSA DE JESUS CHAVES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.338938-8 - QUITERIA MARIA TENORIO (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.339304-5 - OTILIA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.342044-9 - BELARMINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.



2005.63.01.345613-4 - ALTIVA GOMIERO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício à agência do INSS, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de providenciar diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Mantenho a decisão anterior e determino que a autora apresente os documentos solicitados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, visto o lapso temporal transcorrido. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada para sentença. Int.

2005.63.01.349848-7 - FATIMA DE JESUS PINTO PIRES E OUTROS (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI); JOSE SIDNEI PINTO(ADV. SP062280-JOSÉ GERALDO SIMIONI); MARCILIA JOSEFA PINTO(ADV. SP062280-JOSÉ GERALDO SIMIONI); BENEDITA APARECIDA FRANCO PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação juntada, resta regularizada a representação processual da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.353562-9 - RUBENS MOLA (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos e respectivo parecer no prazo de 5 dias. Após remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.012502-0 - JOSE LOCIO SILVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF já anexou ao feito informação que revela que o banco depositário não possui os extratos do período alegado (arquivo eletrônico anexado ao feito em 21/01/08). Dessa forma, indefiro o pedido de expedição de ofício ao banco. Diante deste fato, o título executivo produzido nesse processo é inexequível, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. Int.

2006.63.01.034604-8 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao INSS para cálculos. Int.

2006.63.01.035600-5 - JOSE OSVALDO KALVAN (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2003.61.84.101792-1, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.043236-6 - GILSON ALVES PIRES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que as cópias originadas do processo 97.00118505-2 apontam que já houve condenação da ré quanto índice de 44,80 % (abril/maio de 1990), manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias acerca dos documentos anexos aos autos em 05.10.2009 (ofício enviado pela 6ª Vara Cível Federal de São Paulo-SP). Após, voltem conclusos para apreciação da existência ou não de prevenção. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.043513-6 - HERMINIO BULGARELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 12.07.2006 foi anexado aos autos ofício enviado pela 01a Vara Federal de Bragança Paulista/12/08, no qual se remetiam cópias do processo 2003.61.23.002067-9 para apreciação de eventual litispendência frente à presente demanda (processo nº 2006.63.01.043513-6). Com as peças enviadas (petição inicial e sentença), bem como ante as informações explanadas na petição do autor de 11.03.2009, foi possível verificar que as partes são as mesmas, assim como havia a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, configurando, portanto, a identidade entre as demandas. (...). Ante o exposto, dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se os autos ao Setor de Execução, para que seja realizada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Oficie-se à 1ª Vara Federal de Bragança Paulista - SP, para informá-la sobre a presente decisão. Sem prejuízo, oficie-se ao Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de se evitar pagamento em duplicidade do valor devido ao autor. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.045348-5 - SERGIO RICARDO AGOSTINHO (ADV. SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos

demonstrando cumprida a obrigação de fazer. Indefiro o pedido de remessa à contadoria para realização de cálculos, pois

cabe à parte autora a averiguação dos valores a que tem direito, ao mesmo tempo apontando com detalhes as divergências. Assim, dê-se ciência à parte autora de que eventual discordância deverá ser comprovada especificamente em relação ao presente processo, bem como com a apresentação de planilha de eventuais valores que entende corretos, no prazo de 10 dias. Decorrido o referido prazo, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2006.63.01.078419-2 - OLINDO FELICIO DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício enviado pelo INSS, no qual constam

informações de débito a ser saldado pela parte autora, decorrente de inadimplemento de contribuições no período entre 01/1996 e 12/1998, intime-se a parte autora para proceder ao pagamento correspondente à guia GPS anexa aos autos em 03.11.2009. Após, comprovado o pagamento, dê-se o regular andamento do feito, agendando-se audiência de instrução e julgamento, nos termos da decisão proferida em 12.09.2008. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.081028-2 - RAUL CARDIA (ADV. SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculos dos valores que entende devidos. Int.

2006.63.01.086269-5 - RICARDO RIBEIRO DINO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Aguarde-se a audiência designada para 13/04/2010. Int.

2006.63.01.086549-0 - ANTONIA DANTAS DE MORAES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Reconsidero a decisão anterior, tendo em vista que com o

desmembramento do processo o valor da causa foi modificado, sendo certo que o proveito econômico que a parte autora efetivamente pretende auferir está comprovado às fls. 23 e 27 do arquivo "pet provas.pdf" (R\$ 1.157,05). Ante o exposto,

recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.087257-3 - JOAO EURICO ALVES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP097842 - SILVIO LUIZ LEMOS SILVA);

JEAN CARLO MIRANDA(ADV. SP097842-SILVIO LUIZ LEMOS SILVA); ALINE MIRANDA(ADV. SP097842-SILVIO LUIZ

LEMOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Considerando-se o retorno do ofício, anexo aos autos em 06.11.2009, e, a fim de conferir integral cumprimento a decisão

que suscitou conflito negativo de competência, proferida em 06.05.2009, encaminhe-se o feito ao E. Superior Tribunal de

Justiça. Cumpra-se. Int.

2006.63.01.088761-8 - LEONARDO DE ABREU (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ROSALINA MACHADO DE ABREU requer sua habilitação nestes autos, em razão do falecimento de seu cônjuge, Leonardo de Abreu, ocorrido em 06/06/2009. (...). Verifico que a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito à habilitação no presente processo. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Rosalina Machado de Abreu, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Cumpra-se.

2007.63.01.010071-4 - CARLOS REGIO LAMBOGLIA GOMES (ADV. SP250042 - JOÃO HENRIQUE ROMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação das partes acerca dos novos documentos. Int.

2007.63.01.010876-2 - ALDECIR TEIXEIRA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do patrono da parte autora requerendo a retenção do montante de honorários advocatícios contratuais. (...). Eventuais pendências envolvendo o pagamento de honorários advocatícios contratuais é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-lo. Ante o exposto, INDEFIRO o requerido pelo patrono. Expeça-se RPV, conforme opção manifestada na petição anexada em 03/08/2009. Int.

2007.63.01.017120-4 - ANA JOSEFA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/10/2009 : Considerando-se a prolação da sentença, ainda não transitada em julgado bem como a interposição de recurso pelas partes, esgotou-se, nesta instância a atividade jurisdicional. Entretanto, em obediência ao princípio da celeridade e da economia processual, oficie-se ao INSS para que no prazo de 10 dias dê cumprimento à liminar deferida ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Considerando-se que já houve a apresentação de contrarrazões, distribua-se à turma recursal. Int.

2007.63.01.022921-8 - EDVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 19.10.2009: indefiro, eis que com a decisão proferida nestes autos em 29.09.2009 esgotou-se o ofício jurisdicional deste Juízo. Int.

2007.63.01.024363-0 - JOSEFA HELENA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA); RODRIGO JOSE MOURA DA SILVA(ADV. SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DEBORA HELENA MOURA DA SILVA (ADV. SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA) : "Diante da ausência de CPF do autor Rodrigo José Moura da Silva nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a vinda do documento, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que este proceda a regularização do polo ativo, tendo em vista que a autora Débora Helena Moura da Silva está cadastrada como ré. Com a retificação dos dados, prossiga o feito em seus ulteriores atos. Intime-se.

2007.63.01.030382-0 - ANTONIO RONQUI (ADV. SP107660 - DAVID LEITE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta)

dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.050400-0 - ANA MARIA MANSOR (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, manifeste-se a CEF no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2007.63.01.052095-8 - ROSA APARECIDA BENTO CONCEIÇÃO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que, de fato, o pedido do autor não é de

aplicação da Lei 6.423/77, pretendendo, na verdade, revisão específica, conforme se expôs no relatório acima. A sentença proferida nestes autos encontra-se totalmente dissociada do pedido formulado na inicial. Isso decorreu de patente equívoco no cadastramento realizado neste Juizado Especial Federal. (...). No caso em tela, não se pode reconhecer manifestação do Estado-juiz em sentença proferida divergente da petição inicial juntada aos autos e decorrente de inclusão em "lote" para julgamento com base apenas no errôneo cadastramento efetuado à época da propositura da demanda. Ante o exposto, reconheço a inexistência da sentença e dos atos ulteriores e determino: 1) a remessa dos autos à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição para que proceda a alteração dos dados cadastrais; 2) a juntada aos autos de termo de prevenção; 3) nova citação do INSS para apresentar defesa no prazo de ou, se houver contestação arquivada em secretaria, a juntada da contestação aos autos; Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, voltando, posteriormente, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.053759-4 - ERICA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP183406 - JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DYEGO FARIZ PREGELI FREUA (ADV.

SP083813-WALTER EUGENIO DE CARVALHO PINTO) ; DYEGO FARIZ PREGELI FREUA (ADV. SP146127-ANA

LUCIA TAVAREZ VERDASCA) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite

de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.054402-1 - LIVINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP203425 - MARCELO MARTIN CORDIOLI e ADV.

SP035617 - ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO e ADV. SP156399 - GISLENE APARECIDA CAVALCANTE e

ADV. SP160794 - PEDRO LUIZ DA SILVA e ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GERALDA DE FÁTIMA GUIMARÃES (ADV.

SP251407-ALEX SANDER FREITAS VANUCCI) ; GERALDA DE FÁTIMA GUIMARÃES (ADV. SP154385-WILTON

FERNANDES DA SILVA) : "1. Reitere-se o ofício encaminhado anteriormente a Secretaria da Receita Federal do Brasil,

nos termos da decisão proferida em 25.09.2009. 2. Petição da parte autora datada de 21.10.2009: examinando o pedido de tutela antecipada formulado, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC. O pedido administrativo foi deferido à requerida e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade e, caso não constatada a dependência econômica, poderá o INSS consignar os valores da quota parte da corrê. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.062651-7 - ADELUZIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco)

dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos, vindo em seguida conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.065373-9 - MARIA NONATO DE OLIVEIRA HORTA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão proferida no termo nº 58348, em 06/11/2009, contém erro material no que se refere à data indicada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, pois constou como 06/11/2009 às 14:00 horas, quando o correto seria 17/09/2010, às 15 horas. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar o dia 17/09/2010, às 15 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.068943-6 - YOLANDA CROCITTI IMPROTA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.069722-6 - ALDEIR OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em dez dias,

manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa aos autos em 03.11.2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos à Magistrada que prolatou a decisão anterior (em 09.10.2009). Int. Cumpra-se.

2007.63.01.082361-0 - MAICON ABRAHAO DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais (RG e CPF) da Sra. Marta de Oliveira, guardiã do menor. Determino:a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos mencionados.Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.083606-8 - PEDRO BRUNO FILHO (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado,

porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.084142-8 - MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, publicada a sentença, o juiz pode alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou

retificar erros de cálculo. Neste caso, onde se lê na sentença como sendo o nome da autora MARIA ANÁLIA FERREIRA

DA SILVA COUTINHO, leia-se MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO. Intimem-se.

2007.63.01.088679-5 - FULVIA OPICE CREDIDIO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA e ADV. SP235967 -

BRUNA BERNARDETE DOMINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) :

"Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que cumpra a decisão proferida em 03.09.2009 (termo n.º 6301130568/2009) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.63.01.090482-7 - GUILHERME LOURENCO BALERONI (ADV. SP187552 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) ;  
MERCADO LIVRE COMERCIO DE ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (ADV. SP149754-SOLANO DE CAMARGO) ;  
MERCADO LIVRE COMERCIO DE ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (ADV. SP091311-EDUARDO LUIZ BROCK) ;  
MERCADO LIVRE COMERCIO DE ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (ADV. SP177123-JULIANA ALUX DA CRUZ  
PAIÃO) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição anexada pelo autor em 25/09/2009. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.20.001477-8 - JOEL DOS REIS BATISTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Primeiramente, manifeste-se a ré sobre a impugnação, apresentando demonstrativo do cálculo do débito, no prazo de 15 dias. Int.

2008.63.01.000632-5 - RAIMUNDO NONATO CARDOSO (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.001855-8 - MARIA APARECIDA DA CRUZ BENTO (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS e ADV. SP071441 - MARIA LIMA MACIEL e ADV. SP248503 - IGOR FORTES CATTI PRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer por qual advogado é representada. Isso porque, apesar da procuração acostada aos autos em 05.11.2009, não há notícia de revogação do mandato conferido à advogada REGINA MARIA DOS SANTOS (OAB/SP166601), subscritora da petição inicial. De qualquer forma, cadastre-se os advogados constantes da procuração anexada em 05.11.2009. Após a manifestação da parte autora, tornem conclusos. Intimem-se as partes e os dois advogados.

2008.63.01.002857-6 - EDVALDO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.006350-3 - PAULO DE TARSO SABONGI (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições do autor datadas de 13.07.2009 e 16.10.2009: indefiro, eis que conforme fundamentado na decisão retro, a renúncia somente é admissível no que toca às prestações vencidas e não às vincendas, já que não se pode renunciar direito futuro, sendo certo que a Contadoria simulou o cálculo, apurando que a soma das 12 parcelas vincendas resultou no montante de R\$ 30.740,40 na data do ajuizamento da ação, valor este superior ao de 60 salários mínimos. Assim, cumpra-se a decisão proferida em 02.07.2009, com a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

2008.63.01.013614-2 - UELDON DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a data agendada para audiência. Intime-se.

2008.63.01.013966-0 - JORGE CARLOS PICHIRILO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas ultrapassa 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes a R\$ 9.026,16 (NOVE MIL VINTE E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12

vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Para maior clareza, esclareço que o valor a ser renunciado, na data do ajuizamento, é de R\$ 3.302,47 (TRÊS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizado para abril de 2008.

Consigne-

se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Intimem-se.

2008.63.01.014949-5 - ALVINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentação do procedimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.016225-6 - JOSE TREGAS DE SANTANA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os ofícios negativos, manifeste-se a parte autora no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2008.63.01.017274-2 - LUCIA MARIA LEITE (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor datada de 21.09.2009: Indefiro, eis que o grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação dos atos já designados, situação não configurada nos autos. Ademais, faz-se necessário a análise da contadoria do Juízo para apresentação dos cálculos. Assim, cumprida a decisão retro, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Intime-se.

2008.63.01.019602-3 - SEBASTIANA ROZA MARQUES (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA VITALINA RIBEIRO (ADV. SP264933-JANICE MACHADO VAQUEIRO) : "Tendo em vista que até a presente data não houve a devida remessa a este Juízo, de cópia do procedimento administrativo referido na lide, reitere-se o ofício enviado anteriormente ao INSS, sob as penas da lei, conforme decisão proferida em 19.08.2009. Sem prejuízo, intime-se, ainda, a parte autora para dar cumprimento aos termos daquela mesma decisão, sob pena de julgamento do feito conforme o estado em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.021477-3 - JOAO ANGELIM DE BRITO (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que informe a este Juízo o andamento da reabilitação do autor, nos termos da decisão proferida em 03.07.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.023553-3 - CARLA JULIAO CHENI (ADV. SP264246 - MEIRY VALERIO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO : "Petição do autor datada de 25.09.2009: defiro a dilação de prazo requerida (30 dias). Int.

2008.63.01.023661-6 - SILVIO LOPES BATISTA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.028076-9 - ELISANGELA TEIXEIRA FRANCISCO (ADV. SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO e ADV. SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a anexação dos laudos dê-se ciência às partes e a ao MPF para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.028821-5 - JACI ANTUNES MACEDO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao sistema "plenus" do INSS, verifico que a liminar concedida em 31/08/2009 ainda não foi cumprida. Oficie-se novamente para cumprimento, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se.

2008.63.01.028873-2 - DURVALINO MUNIZ JUNIOR (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora. Ante a certidão anexa aos autos em 22.05.2009, verifica-se que o prazo de 45 dias para que o benefício fosse implantado escoou em 20.06.2006, tendo o INSS comunicado o implemento da aposentadoria por invalidez do autor em 10.09.2009 (vide ofício anexo aos autos). (...). Por fim, verifico que a despeito da pequena mora, o INSS não foi oficiado a cumprir sob pena de aplicação de multa diária. Assim, exaurida a tutela jurisdicional, dê-se baixa e arquite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030397-6 - ODAIR VICENTE DIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 10/11/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.030772-6 - IRACEMA ALVES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, até quando trabalhou na empresa Pla-Gal Indústria e Comércio Ltda. Para tanto, poderá apresentar RAIS, declaração da empresa, holerites, extratos analíticos do FGTS e outros. Intimem-se.

2008.63.01.041965-6 - JOSE FRANCISCO DE LUCENA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 24.07.2009 foi proferida a seguinte decisão: (...). Contudo, o prazo de decorreu sem cumprimento, não obstante a determinação judicial ter chegado ao conhecimento dos interessados em 11.09.2009, conforme documentos anexados aos autos em 14.09.2009. Assim, reitere-se a expedição de ofício para cumprimento da decisão anteriormente proferida, ou que seja justificado nos autos a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intime-se.

2008.63.01.043291-0 - EDNA KATIA AMATTE DELMENGI (ADV. SP167292 - CLAUDIA MORAES DO NASCIMENTO e ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita clínica geral sugerindo a realização de exame na especialidade de ortopedia, designo nova perícia médica para o dia 15.03.2010, às 17h30min, com o Dr. SERGIO JOSÉ NICOLETTI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.043833-0 - MILTON SERGIO RIBEIRO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer considerando-se o período de incapacidade contemplado no laudo pericial anexo aos autos em 24.11.2008. Int. Cumpra-se.



2008.63.01.043850-0 - CARLITA PLACIDO MOREIRA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). O primeiro requisito foi avaliado por perito psiquiátrico. Colhe-se do laudo pericial que a autora apresenta quadro depressivo recorrente, episódio

atual moderado. Atualmente, está incapacitada para o trabalho. Todavia, a patologia é passível de recuperação, razão pela qual a incapacidade foi qualificada como total e temporária. Considerando as perspectivas de melhora com o tratamento, não se pode reconhecer em juízo de cognição superficial a deficiência incapacitante, razão pela qual indefiro

o pedido formulado. Intime-se.

2008.63.01.043866-3 - MARCOS LIMA CALDAS (ADV. SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 04/11/2009: Prejudicado o requerimento,

ante o ofício anexado no dia 06/11. Int.

2008.63.01.047789-9 - ROBSON DE ARAUJO NERI (ADV. SP266491 - THAIS REGINA MARCONDES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.047879-0 - GLAUCIONE DE FREITAS LIRA AMARAL (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.047892-2 - ROSA LUIZA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048240-8 - JOSUE LEITE CAVALCANTI (ADV. SP273594 - ANGELA MARIA TOBAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048248-2 - JOSE CAPUCHIM (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349

-  
RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048267-6 - CELSO BERNARDO ROCHA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048269-0 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SILVA (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048274-3 - ZULEIMA APARECIDA MARCHI (ADV. SP224109 - ANDRÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048292-5 - JOSE GAUDENCIO DOS SANTOS (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048413-2 - MARILENE DE NOVAIS DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após,

voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048453-3 - DEJAIR FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048464-8 - MIGUEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão

proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que

o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino

que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048699-2 - RITA DE CASSIA BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048847-2 - DIVINA GOMES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o parecer complementar da contadoria, com fundamento no art. 463, I, do

CPC, corrijo, de ofício o erro material contido no dispositivo da sentença quanto ao valor da condenação. Assim, atribuo

ao primeiro parágrafo do dispositivo a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo

o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: i) implantar em favor de DIVINA

GOMES o benefício de pensão por morte NB 147.422.739-0, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.521,21 (UM MIL

QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009; ii) pagar

atrasados no valor de R\$ 21.399,85 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial." P.R.I.

2008.63.01.048884-8 - GISLENE GLAUCIA ROSSI (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048887-3 - ERONIDES MARCOLINO DA ROCHA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048889-7 - JOAO OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.048930-0 - MARTA MENDONCA GOMES (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049049-1 - CESAR DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049071-5 - SUELI APARECIDA DE SALES MORAIS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049072-7 - DELITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer

assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049098-3 - CELSO DAMASCENO GARCIA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049128-8 - NILZETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049486-1 - MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049520-8 - SERGIO BENEDITO GUILHERME SANTOS (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049583-0 - MARIA DO CARMO ALEIXO MARTINS (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049604-3 - VALDIVINO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049612-2 - JOSE SERAFIM DO NASCIMENTO SOBRINHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão

proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que

o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino

que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049625-0 - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049626-2 - DEUSDETE SOUZA BARROS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049648-1 - APARECIDA AIKO OUTA SANTANA (ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049649-3 - GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049654-7 - FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em

06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049664-0 - VILMA LUCINDO COELHO (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização

de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do

laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.049749-7 - OSMAR SOARES DE ARAUJO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050015-0 - SUZANA MARA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV.

SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno

sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2-

Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050055-1 - CLAUDIO FOSCARDO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050253-5 - JOAO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa

Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050270-5 - EDITE CARLOS COSTA DE MELO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050272-9 - MARCIA MAMEDIO MACHADO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050273-0 - FLAVIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP215806 - MAURICIO PERIOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050278-0 - NOEMI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050299-7 - MARIA DAS DORES BARBOSA PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050539-1 - DEJAIR FRANCIA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já

foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do



laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050596-2 - MARIA DE FATIMA FACUNDO (ADV. SP215840 - LUCIANO DE SOUSA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial anexo aos

autos. Prazo: dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Ainda, considerando-se que atualmente a autora está em gozo de auxílio doença (NB 31/536.840.155-4 - DIB

13.08.2009 e DCB 11.07.2010), por ora dou por prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.050605-0 - ADAUTO ALEXANDRE BARROS (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050617-6 - JOSE PEDRO PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem

efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050622-0 - LEONARDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050778-8 - RAIMUNDO BASTOS DE FREITAS (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050779-0 - CLEBER CRISTIANO CATALDI (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer

assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050781-8 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050987-6 - PAULO CEZAR MENDES ROCHA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.050999-2 - ANNA PRAPPAS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051055-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051064-7 - MARCOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051069-6 - DALVA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do

laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051073-8 - CRISTINA GERALDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051104-4 - MARGARIDA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051112-3 - EDILMO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051157-3 - FRANCISCA CARNEIRO MORAIS (ADV. SP195764 - JORGE LUIZ DE SOUZA e ADV. SP268759 - ALESSANDRA OYERA NORONHA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em

audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos,

ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051169-0 - ANGELINA DOS ANJOS (ADV. SP054344 - JOAQUIM REBELO e ADV. SP188561 - NOEMIA

ARAUJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a

decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento,

determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051427-6 - JEFFERSON MADSON PRUDENCIO (ADV. SP030131 - PEDRO GIAQUINTO NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o

caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051468-9 - MARLENE COTRIM FERNANDES (ADV. SP183450 - ORENIR ANTONIETA DOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051480-0 - FRANCISCO ALVES DE PAIVA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051484-7 - JONAS MOURA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051501-3 - ANTONIO GENILSON ARAUJO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma

vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes

acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051509-8 - ALBERTO PASCHOAL (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a

realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca

do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051614-5 - CARLITO JOSE DA SILVA (ADV. SP116923 - WILSON BASTOS DE CARVALHO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que:

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos

conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051644-3 - LOURIVAL CORREA SERRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051760-5 - FRANCISCO DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051766-6 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Torno sem efeito a decisão proferida em 06/11/2009, uma vez que o INSS já foi intimado a apresentar contestação nos autos. 2- Tendo em vista que o feito dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, determino que: Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimados para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.054187-5 - PAULO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 05.11.2009: Oficie-se ao INSS para que em cinco dias comprove o restabelecimento do benefício previdenciário em favor do Autor, conforme determinado pela r. sentença proferida em 28.07.2009. Oficie-se. Int.

2008.63.01.054658-7 - ANTONIO JOAO MELGES E OUTROS (ADV. SP250072 - LUANA ARETA REZENDE); ALICE MARIA CALADO MELGES(ADV. SP250072-LUANA ARETA REZENDE); NATHALIA CALADO MELGES(ADV. SP250072-LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juizado ante o julgamento do conflito de competência pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que declarou este juízo competente para processar esta demanda. (...). Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Assim sendo, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte emende sua inicial, de forma a adequá-la ao procedimento deste juizado, deduzindo o pedido principal. Intime-se.

2008.63.01.059991-9 - MARCOS ALVARES RUBIÃO (ADV. SP188508 - LAURÍCIO ANTONIO CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que: a)

comprove o requerimento administrativo do benefício postulado; b) esclareça se tem interesse em renunciar à aposentadoria por idade que recebe. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.060042-9 - CONDOMINIO ARTE E VIDA MARAJOARA (ADV. SP101857 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão proferida nos autos n.º 104713/SP (2009/0068291-8) que fixou a competência deste Juizado Especial Federal, agendo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 12/01/2010, às 16 horas. Tratando-se de matéria de direito, dispense o comparecimento das partes. Int.

2008.63.01.060046-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN TEODORO (ADV. SP040648 - JOSE BARROS VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da decisão proferida nos autos n.º 104705/SP (2009/0068292-0) que fixou a competência deste Juizado Especial Federal, agendo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 12/01/2010, às 17 horas. Tratando-se de matéria de direito, dispense o comparecimento das partes. Int.

2008.63.01.066474-2 - ANA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a documentação constante de petição da autora, designo data de perícia em psiquiatria para o dia 05.05.2010, às 10:00h, com a drª THATIANE FERNANDES DA SILVA, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar, São Paulo/SP. O não comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. O autor deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser, referentes à patologia alegada. A participação de assistente médico em perícia será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. Intimem-se.

2009.63.01.000823-5 - ANGELA TURINI FRANCA (ADV. SP119497 - SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS e ADV. SP201263 - MARIA ANGELICA VERTULLO HERRERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 23.10.2009: Indefiro, tendo em vista que não há nos autos qualquer prova acerca da existência da conta em nome da parte autora, durante o período pretendido. (...). Diante do exposto, indefiro a inversão do ônus da prova e concedo ao autor o prazo improrrogável de dez dias para que apresente os extratos pertinentes a comprovação da existência de saldo nos períodos constantes da inicial, e no momento atual, ou, a data de encerramento, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.001646-3 - DIVANIR DE OLIVEIRA----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.006582-6 - FELIPE DO FRADE SARAIVA - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a certidão expedida em 13/10/2009, atestando a intimação da parte autora, não há que se falar em nulidade da sentença. Dê-se baixa findo. Int.

2009.63.01.006629-6 - YOSHITO UCHIYAMA----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se o Autor acerca da petição e documentos apresentados pela CEF, anexo em 27.10.2009. Prazo: dez dias. Int.

2009.63.01.008201-0 - FLAVIA CATHARINA LOTTI (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Primeiramente, defiro a prioridade na tramitação do feito, em razão da idade da parte autora. Anote-se. (...). Compulsando os presentes autos, não verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. (...). Assim, INDEFIRO, por ora, a liminar pretendida, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentação dos mencionados extratos, ou para apresentação de documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação - o qual deve demonstrar, também, que a parte autora diligenciou junto à instituição-ré, e que ainda assim, após decorrido prazo razoável, esta não lhe forneceu os extratos pretendidos - sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 27/28 da petição inicial (no qual, oportuno salientar, não consta carimbo ou protocolo de recebimento pela CEF). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.008210-1 - MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE MELLO (ADV. SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em que pese o pedido encontrar amparo legal, considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Diante do exposto, indefiro a prioridade e determino a citação do réu, devendo a secretaria agendar incluir o feito em pauta de julgamento na ordem cronológica da distribuição das causas. Int.

2009.63.01.010183-1 - NEUZA DE FREITAS ANTUNES (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita psiquiatra sugerindo a realização de exame na especialidade de ortopedia, designo nova perícia médica para o dia 10.03.2010, às 17h00min, com o Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não-comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.011160-5 - LUCIMIRIAN SILVA RODRIGUES COELHO (ADV. SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, informando a eventual existência da conta indicada em petição, no período em que se pretende a revisão, juntando-se os respectivos extratos. Intime-se.

2009.63.01.013279-7 - AMÉRICO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP245151 - JENNIFFER ANDREA GUERRERO); MIRIAM TEIXEIRA LEITE(ADV. SP245151-JENNIFFER ANDREA GUERRERO); MIRIAM TEIXEIRA LEITE(ADV. SP217261-RENATA DINIZ LAMIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo a vista a decisão proferida em 06.08.2009 e, ainda, ante as informações trazidas pela parte autora na petição datada de 27.10.2009, expeça-se ofício a CEF para que traga os extratos relativos ao mês de agosto de 1990, bem como os extratos legíveis dos meses de junho e julho de 1990. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016773-8 - FLORIVAL GELAMOS (ADV. SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se, na íntegra, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça.

2009.63.01.016969-3 - SEVERINA ROSIDALVA PAZ DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos médicos acostado aos autos. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.018873-0 - APARECIDO DARIO GABRIEL (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José

Otávio de Felice Junior, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/12/2009, às 13h30min, na rua Domingos de Morais nº 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.019289-7 - AGENOR ANDRADE DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 26/01/2010, às 11h15, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.019432-8 - MARIA DORALICE DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV.

SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o relatório médico de esclarecimentos elaborado pelo Dr. Marcelo Augusto Sussi, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à reavaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 30/11/2009, às 11h15, aos cuidados do Dr. Paulo V. Zugliani (4º andar deste JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.019567-9 - VERONICA PILAT---ESPÓLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 23/10/2009: Defiro à parte

autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias, inclusive para que apresente as certidões de óbito dos pais de Veronica Pilat. Int.

2009.63.01.019899-1 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 20 (vinte) dias, requerendo o quê entender de direito. Intime-se.

2009.63.01.020054-7 - JOCIMAR DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. José

Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em otorrinolaringologia, e por se

tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 10/12/2009, às 10h00, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (consultório - Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01418-000 - telefones 3251-2251), conforme agendamento automático no Sistema JEF. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que



possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.020656-2 - VERA LUCIA VITOR (ADV. SP169759 - REGINA APARECIDA NAPOLEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição de 05.10.2009: defiro a dilação de prazo requerida (60 dias). Int.

2009.63.01.021032-2 - ANA CLAUDIA GALEAZZO E OUTRO (ADV. SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO); MARCELO GALEAZZO(ADV. SP237033-ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2009.63.01.021222-7 - CARMELITA FERREIRA NETO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito ortopedista sugerindo a realização de exame na especialidade de psiquiatria, designo nova perícia médica para o dia 22.04.2010, às 15h30min, com o Dr. JAIME DEGENSZAJN, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.024047-8 - EXPEDITO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do Autor, anexa aos autos em 06.11.2009, remetam-se os autos à Divisão de Perícias Médicas para que certifique o ocorrido. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.024310-8 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia 14/12/2009, conforme Portaria nº 1486, de 27/10/2009, determino a redesignação da perícia médica para o dia 17/12/2009, às 16h e 15min, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore - clínico geral, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.024580-4 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, III, do CPC.

2009.63.01.028419-6 - VALDECI ANDRADE PINTO JOAQUIM (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca da juntada do laudo pericial aos autos para eventuais manifestações em 5 dias. No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.029140-1 - CARMELITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 14/01/2010, às 15h15, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade,

com

fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.029636-8 - MARIA NEUSA DE SOUSA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia 14/12/2009,

conforme Portaria nº 1486, de 27/10/2009, determino a redesignação da perícia médica para o dia 15/12/2009, às 14h e 45min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro - ortopedista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-

se as partes com urgência.

2009.63.01.029640-0 - ELIZABETH CORDEIRO EVANGELISTA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia

14/12/2009, conforme Portaria nº 1486, de 27/10/2009, determino a redesignação da perícia médica para o dia 10/12/2009, às 09h e 45min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella - ortopedista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.030279-4 - CARLOS EDUARDO PASCALE GONSALES (ADV. SP221520 - MARCOS DETILIO e ADV.

SP088084 - CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI e ADV. SP088098 - FLAVIO LUIZ YARSHELL) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "No caso em pauta, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00, em maio de 2007.

Posteriormente, corrigiu-o para R\$ 27.177,29. (...) Forçoso concluir que esse é o valor corresponde ao proveito econômico almejado com a demanda até a data de sua propositura. Imperioso, pois, o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.030375-0 - JOSE ALVES (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO :

"Diante do

laudo pericial anexado, indefiro a antecipação da tutela, pois não comprovada a imprescindibilidade dos medicamentos e

dieta pleitados na inicial. Vista às partes do laudo anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, ao gabinete central para livre distribuição para julgamento do feito. Int.

2009.63.01.031756-6 - PEDRO DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em já tendo se esgotado o prazo informado pelo

INSS, apresente a parte autora, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, as cópias de seu procedimento administrativo, ou comprove que o INSS não as forneceu, na data agendada. Int.

2009.63.01.033477-1 - MARIA LUIZA BENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a Sra. perita assistente social qual o parentesco da parte autora com

as pessoas elencadas no Comunicado Social anexado aos autos em 09/11/2009, quem foi a pessoa entrevistada durante a perícia e justifique qual o motivo de não verificar os documentos na ocasião da visita domiciliar. Prazo : 10 dias. Intimem-se.

2009.63.01.033930-6 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP185699 - TRICYA PRANSTRETTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a decisão registrada sob o nº 6301096654/2009, proferida em 18/06/2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.033932-0 - ARNOBIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença ao segurado ARNOBIO CARLOS DA SILVA (CPF/MF 166.791.388-33) , no prazo de 45 dias. Intime-se.

2009.63.01.034105-2 - CLARICE APARECIDA POCAIA VILLELA (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a sugestão do dr. PAULO EDUARDO RIFF para avaliação por profissional da especialidade ORTOPEDIA, designo data de perícia para o dia 05.04.2010, às 15h00min, aos cuidados do dr. MARCELO AUGUSTO SUSSI, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar, por entender se tratar de produção de prova necessária a melhor deslinde do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia documento de identificação com foto bem todos os documentos médicos de que dispuser relacionados à patologia alegada. A participação de assistente médico em perícia será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF. O não-comparecimento injustificado da parte autora na data agendada para a perícia médica acarretará a preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.036600-0 - ELZIMAR SANCHES NOVAIS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 521.533.815-5) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 521.533.815-5), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.036743-0 - DAMIAO MARQUES DA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Marcelo Augusto Sussi, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 10/12/2009, às 10h15, aos cuidados da Dra. Larissa Martins (4º andar deste JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.036812-4 - JORGE CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA e ADV.

SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito ortopedista sugerindo a realização de exame na especialidade de CLÍNICA MÉDICA, designo nova perícia médica para o dia 24.03.2010, às 16h30min, com a Dr<sup>a</sup>. LUCÍLIA MONTEBUGNOLI DOS SANTOS, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345,

São Paulo/SP, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.037643-1 - MARIA LUCIA VIEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em otorrinolaringologia, e por se tratar de prova

indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 11/12/2009, às 13h00, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (consultório - Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01418-000 - telefones 3251-2251), conforme agendamento automático no Sistema JEF. O autor deverá comparecer à perícia, no local acima indicado, munido de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.037675-3 - JOAO DAMASCENO DE SANTANA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente do dia

14/12/2009, conforme Portaria TRF-3ª Região nº 1486, de 27/10/2009, redesigno perícia médica para o dia 15.12.2009, às 18h30min, aos cuidados do Dr Jose Otavio de Felice Junior, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de

atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.01.037732-0 - DEMETRIO LUCIANO MANFRIM (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr.

Jonas

Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 12/01/2010, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Jose Otávio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.037907-9 - ISABEL MOREIRA DE BRITO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.038603-5 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 09.09.2009, no

prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.038723-4 - SERGIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada aos autos do termo de curatela em favor do representante do autor, dê-se o regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização das perícias médica e socioeconômica. Intime-se

2009.63.01.040719-1 - JAMILE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, anexada aos autos em 05/11/2009, fica cancelada a perícia de 23/11 p.p., e designo nova perícia médica para o dia 10.03.2010, às 18h00min, com o ortopedista Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se

2009.63.01.041951-0 - LUZIA DE MORAES BASTOS (ADV. SP123983 - MARIA ROSINELIA P FURTADO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora está devidamente representada por advogado constituído, de modo que pode diligenciar junto ao órgão do INSS para obter cópia do procedimento administrativo. Posto isso, ausente comprovação de inércia do INSS em fornecer as cópias requisitadas, concedo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra a determinação anterior. Int.

2009.63.01.042070-5 - PAULO CESAR NUNES LOBATO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.042286-6 - RENE DOS SANTOS (ADV. SP204585B - FABYO LUIZ ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está permanentemente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, desde dezembro de 2005. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor de Rene dos Santos, benefício de aposentadoria por invalidez. Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.043415-7 - EDIR SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.044021-2 - MIRIAN APARECIDA COSTA (ADV. SP023017 - OSMAR BOCCI e ADV. SP212811 - OSMAR ALVES BOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os documentos apresentados pela parte autora. Cite-se o réu. Intime-se.

2009.63.01.044343-2 - MARIA DE FATIMA LOPES FIGUEIREDO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.044570-2 - ALCIDES ALBORGUETI (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO ) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora, embora tenha juntado a relação dos salários de contribuição, não emendou sua petição inicial para adequar o valor dado à causa. Assim, cumpra, a parte autora, integralmente, a decisão datada de 28.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.047316-3 - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada, quando a parte autora deverá comparecer acompanhada das testemunhas que entender convenientes. Int.

2009.63.01.047473-8 - JOSE EDUARDO PETRIM (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor, datada de 19.10.2009,

como aditamento à inicial, para que passe a constar como valor da causa, a quantia de R\$ 6.711,36. Cite-se novamente o INSS. Após, aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048002-7 - JEREMIAS PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que traga aos autos, no prazo

de 60 dias, cópia integral do procedimento administrativo referido no presente processo. Int.

2009.63.01.048791-5 - MARIA MADALENA DIAS DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e

ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em face dos documentos anexados em 05/10/2009, referentes ao processo nº 2006.61.83.008402-5, da 7ª Vara Federal Previdenciária, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, pois os benefícios objetos das ações são distintos. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.049848-2 - GENALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, considerando que o objeto do

presente feito é o restabelecimento do benefício cessado em 2009, sendo, portanto, distinto do objeto do feito apontado no termo de prevenção, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050168-7 - OFELIA RITA TREVISAN (ADV. SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO e ADV. SP043466 -

MIGUEL VILLEGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 22.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050217-5 - JOAO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

junte aos autos a certidão de objeto e pé dos autos de interdição nº 001.08.621704-7, bem como comprove seu interesse de agir, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se

2009.63.01.050225-4 - DANTE VONO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor de 05.10.2009: indefiro a expedição de ofício

ao INSS, eis que o documento anexo às fls. 2 do arquivo "P01.10.2009.PDF" não comprova a negativa da autarquia ré quanto á solicitação de cópias do procedimento administrativo referido nestes autos. Assim, concedo prazo suplementar de 60 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão retro, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050254-0 - NELSON ARARE PEREIRA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexa aos autos em

05.10.2009, onde há informação de que o assunto, constante do cadastro informatizado do presente processo, já se encontra alterado, dê-se o regular andamento do feito, nos termos da decisão proferida em 21.09.2009. Int.

2009.63.01.050707-0 - FERNANDA GUIRAO DA SILVA (ADV. SP257977 - RODRIGO DUARTE DA SILVA e ADV.

SP262296 - RODRIGO CHAOUKI ASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, dê-se o regular andamento do feito. Int.

2009.63.01.050954-6 - TERUCO YUKUI (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 25.09.2009, no

prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.050968-6 - FRANCISCO GADELHA DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra, a parte autora, a decisão datada de 23.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.051111-5 - ANTONIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição do autor, torno sem efeito a determinação anteriormente proferida. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.051258-2 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida parcialmente a decisão retro, concedo o prazo suplementar de 5 dias para que a parte autora junte cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.051675-7 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando-se a identidade de

objetos entre o presente feito e aquele discutido no processo 2009.63.01.045637-2 onde, em 04.11.2009, foi proferida decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, intime-se a Autora para que, em dez dias, manifeste seu interesse

no prosseguimento deste feito sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.052318-0 - RITA DE CASSIA RIBEIRO (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA e ADV. SP182753 -

APARECIDA HATSUME HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição

do autor datada de 19.10.2009: defiro a dilação de prazo requerida (10 dias). Com a juntada do CPF da autora devidamente atualizado, retifique-se o nome constante do polo ativo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052367-1 - BELINDA SING HSU (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241

- PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição do feito. Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Ademais, em igual prazo e penalidade, deverá trazer

cópia legível de seu CPF e documento de identidade. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052774-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial e declaração acostada aos autos em 21.10.2009, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Dê-se o regular prosseguimento. Intimem-se.

2009.63.01.052938-7 - MIRTHYS GOBIS VASQUES (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a juntada de determinados documentos pela parte autora, entendo ainda necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053018-3 - EDVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP227553 - MARCELO BROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053108-4 - JOSIAS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.053261-1 - ANTONIO MONTEIRO NETO (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.053306-8 - APARECIDO ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se o regular prosseguimento.

2009.63.01.053527-2 - JOSE DAMIAO PASTOR (ADV. SP285360 - RICARDO AMADO AZUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.053853-4 - VERA LUCIA DE LIRA BARACHO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, retifique-se o nome da autora constante do cadastro processual. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.



Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro à autora o prazo de 60 dias para que junte cópia de seu novo cartão de CPF. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054322-0 - HELIO DANCONA (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Esclareça a advogada a divergência entre os dados do autor (RG e CPF) constantes na petição inicial e os documentos referentes ao benefício anexados aos autos. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço em nome do autor. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054386-4 - REINALDO LEONI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054421-2 - HELIO WALTER CIOTTI JUNIOR (ADV. SP041988 - LUIZ CARLOS PIACITELLI e ADV. SP292372 - ANDRE PIACITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cumprida a decisão retro e tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. (pasta 6.1.179)

2009.63.01.054457-1 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica conforme autos originários. Cumpra-se.

2009.63.01.054458-3 - MARIA APARECIDA SERAPIAO TEIXEIRA (ADV. SP170258 - KIYOMORI ANDRE GALVÃO

MORI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes. Insira-se data de citação na autuação eletrônica do processo conforme autos originários. Intime-se a União Federal acerca da designação de audiência de instrução e julgamento em 26/08/2010, às 13h. Cumpra-se.

2009.63.01.054536-8 - JOSE RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora retifique o valor dado à causa, considerando o limite fixado no

art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054540-0 - RONALDO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP203458B - NELSON DA SILVA PIMENTEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade

fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência deste Juizado para o conhecimento da demanda. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054657-9 - RUBENS IGNACIO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora retifique o valor dado à causa, considerando o limite fixado no

art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055030-3 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.055106-0 - LUIZ CARLOS DELVEQUIO (ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica conforme autos originários. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2009.63.01.055154-0 - MARCIA MESQUITA SALVIATO (ADV. SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2009.63.01.055161-7 - EDUARDO GARCIA (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, determino a regularização do feito, com a juntada de instrumento público atual de mandato à Márcia B. G. L. Figueiredo e procuração da representante do autor para o advogado subscritor da inicial. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055247-6 - EDMUNDO SOUZA CONCEICAO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico a possibilidade de a doença incapacitante aludida pela parte autora guardar relação com sua atividade profissional. Assim, emende a inicial, em dez dias sob pena de extinção, esclarecendo a natureza, acidentária ou meramente previdenciária, do benefício pretendido, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055290-7 - EDINOLIA DIAS DE JESUS (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em seguimento da decisão de 28/10/2009, determino antecipação de perícia médica para o dia 13.01.2010, às 09h15min, com o perito em clínica geral, Dr. NELSON ANTONO RODRIGUES GARCIA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.055322-5 - CECILIA DE AREA LEO MARSHALL DA MATTA (ADV. SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência às partes.

2009.63.01.055753-0 - KAORU KURODA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Junte a parte autora cópia legível do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.055814-4 - RICARDO PITLIUK (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, entretanto, que a decisão da exceção de incompetência trasladada para esses autos encontra-se incompleta, havendo somente uma página (fl. 85). Embora conste certidão de digitalização da integralidade do feito, remeta-se o processo à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para que, em exame aos autos físicos arquivados, seja verificado o traslado da decisão integral de fl. 76 e seguintes. Com a certificação, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2009.63.01.056337-1 - MARTA ATSUCO OKADA (ADV. SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO e ADV.

SP037484 - MARCO AURELIO MOBRIGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o pólo passivo da presente ação tendo em vista tratar-se de pedido de pensão por morte de servidor público civil. Publique. Intime-se.

2009.63.01.056428-4 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP201650B - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição como

pedido de condenação em obrigação de fazer. Dê-se ciência às partes. Considerando ter o autor instruído sua inicial com cópia da certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS, concedo-lhe prazo de dez dias para que, sob pena de extinção do feito, comprove documentalmente a resistência da ré a efetivar a liberação para saque dos valores depositados em conta vinculada FGTS. Intime-se.

2009.63.01.056479-0 - ELIAS PONTES DE CERQUEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em seguimento da decisão de 28/10/2009, determino antecipação de perícia médica para o dia 11.01.2010, às 10h15min, com o perito em clínica geral, Dr<sup>a</sup>. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo ser apresentadas toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará a

extinção do feito, sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.056482-0 - SANDRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antecipo a perícia médica (psiquiatria - Dr.Luiz Soares da Costa), para 15/12/2009 às 10:15hs, a ser realizada neste JEF. Int.

2009.63.01.056574-4 - DORIEDSON SOUSA LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Verifico, contudo, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de

dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação

do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056720-0 - NATALICIO ALVES PEIXOTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a prevenção, uma vez que o processo apontado foi extinto sem resolução do mérito por não comparecimento da autora na perícia médica. Passo à análise da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado.

(...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.056909-9 - SUELI ALVES VIEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada

dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca

o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.056953-1 - FRANCISCO DA SILVA TORRES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Diante das enfermidades narradas, contudo, antecipo a perícia médica (clínica geral - Dr.Roberto Antonio Fiore), para 04/12/2009 às 16:15hs, a ser realizada neste JEF. Int.

2009.63.01.057081-8 - SEVERINA GOMES DA SILVA (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo e de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.057084-3 - ROSELY RUIZ RODRIGUES (ADV. SP120306 - LUIZ CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057188-4 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP267523 - PRISCILA ROSOLEM LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do processo apontado no Termo de Prevenção (2009.63.01.057182-3), que não diz respeito ao autor dos presentes autos, procedendo-se após à nova rotina de Prevenção. Traslade-se cópia desta decisão para o processo referido.

2009.63.01.057286-4 - ORISVALDO PEREIRA FERREIRA (ADV. SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.057306-6 - DALVA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica conforme autos originários. Cumpra-se.

2009.63.01.057313-3 - MEC SEAL SELOS MECANICOS LTDA-ME (ADV. SP216036 - ELAINE DA ROSA e ADV. SP255949 - ELISEU DA ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica conforme autos originários. Cumpra-se.

2009.63.01.057347-9 - MARLEIDE FERREIRA DELMONDES LOPES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora a divergência entre seu nome constante na petição inicial, nos documentos juntados e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o junto à Receita, se for o caso, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.057358-3 - ATILA VALERIANO SILVA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2009.63.01.057391-1 - MAURICIO CUNHA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois houve novo requerimento administrativo da parte autora, em 24/7/2009. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos. Deverá, assim, providenciar a juntada da referida documentação. Int.

2009.63.01.057392-3 - JOSE ADEMILTON DE JESUS EVANGELISTA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...) Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.057393-5 - VILMA DOS REIS DAMASCENO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível do cartão do CPF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.057403-4 - CAMILLE DANIELLE DA SILVA (ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que apenas o INSS é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas em que se pleiteia o benefício assistencial. Assim, excluo do pólo passivo a União Federal, devendo o cadastro eletrônico das partes ser mantido como está. Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057415-0 - SILENE MARTINEZ GALINA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Portanto, indefiro a antecipação de tutela para

prorrogação do início de pagamento da fase II de amortização para janeiro de 2011. Consequentemente, fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome da Autora do cadastro de devedores SERASA/SPC tendo em vista que não estão presentes os requisitos autorizados à concessão da medida, especialmente, a verossimilhança das alegações eis que de fato há débito pendente. (...). 1. Resta prejudicado o pedido de reconsideração da r. decisão que deferiu o efeito suspensivo, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Réu. (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

2009.63.01.057439-3 - MAURICIO SOARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057463-0 - JACY CARNEIRO COSTA (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se as partes.

2009.63.01.057466-6 - LUCIA DONIZETE ALVES FÁRIA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.057467-8 - JOAQUIM CICERO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente em razão de novo requerimento administrativo do autor em 11/05/2009. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.057470-8 - TEREZA EURIPEDES DE BITTENCOURT (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057474-5 - ELZA DA LUZ BORGHI (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.057483-6 - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.057491-5 - MARIA APARECIDA BASSO (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 45 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2000.61.83.002418-0 da 5ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO. Int.

2009.63.01.057499-0 - MARTA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo (aposentadoria por idade), no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.057512-9 - DOMINGOS JOAO CURY (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...). Considerando

que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado.

Ante

o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.057514-2 - JOSE COLACO FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória

requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.057517-8 - ANTONIA ALBANIZA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da redução ou incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.057553-1 - MARIA DE LOURDES AMORIM RIBEIRO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial

social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço,

indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057559-2 - DORCAS FRANCISCA MADRUGA DE CAMPOS (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a regularização de seu nome junto à Secretaria da Receita Federal. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, em face da necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio. Int.

2009.63.01.057569-5 - MIRAMALIA ARAUJO SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057583-0 - ANA LEIA FERREIRA BUENO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art.

273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora,

o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.057588-9 - EDUARDO TAVARES DE BARROS (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.057589-0 - RICARDO FELIX DA SILVA (ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício de auxílio-doença pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no

prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento,

voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.057593-2 - VICENTE ARAUJO LIMA (ADV. SP278560 - VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057596-8 - RAMIRO CESAR LEONOR (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE



MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057610-9 - CELES DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, os dados obtidos através do sistema da Dataprev demonstram que a parte autora está em gozo de benefício por incapacidade e não consta data para sua cessação (arquivo "dados dataprev"). Por isso, não há prova inequívoca de ilegalidade no ato do INSS. Diante disso, indefiro a medida antecipatória

postulada. Intimem-se.

2009.63.01.057617-1 - VITORINO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP272190 - REGIS DANIEL LUSCENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada

dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca

o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.057618-3 - EDITE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.083817-2 tem pedido diverso e os demais processos ali indicados foram

extintos sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art.

268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.057626-2 - FELIPE RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame

do pedido de antecipação da tutela antecipada. (...). Como se vê, a incerteza a que o segurado fica submetido pode lhe causar prejuízos irreversíveis. Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida por FELIPE RIBEIRO TEIXEIRA, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo

INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/536.898.434-7 até que perícia médica, a cargo da autarquia, apure a efetiva aptidão da segurada para retornar ao trabalho, perícia essa que não fica proibida por esta decisão, mormente por ser dever da autarquia fiscalizar os benefícios em manutenção. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.057630-4 - CLAUDIO ALVES BASTISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento

da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.057632-8 - ADRIANA MARINS OLIVEIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057633-0 - MAYCON CARLOS DE ALCANTARA ARAUJO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte a parte autora o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, em face da necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.057641-9 - EDY ALVES DE LIMA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 -

PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.057649-3 - REGINA HELENA MIRANDA MOREIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.057652-3 - ALEXANDRE GARCIA RIBEIRO (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). Com o cumprimento, remetam-se os autos ao Setor de Perícias e após a juntada do laudo pericial, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela, conforme requerido. Intime-se.

2009.63.01.057657-2 - MARIA MEUZINDA DOS SANTOS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO

VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais

sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.057702-3 - DORACY LEVORATO (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove o prévio requerimento administrativo do benefício. Int.

2009.63.01.057705-9 - TEREZINHA COVOLAN AGOSTINELLI (ADV. SP161247 - APARECIDO PAULO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057711-4 - ANA LUCIA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057714-0 - MARIA DA PENHA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.057716-3 - VALDEMIR DE ASSUMPCAO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.057717-5 - MAMEDIO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, bem como juntando comprovante contemporâneo ao ajuizamento do feito. Int.

2009.63.01.057732-1 - EDNA FERNANDES SILVA (ADV. SP062121 - JOAO BALBINO DE SOUZA CUSTODIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. (...). Não constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.057776-0 - JOSE DE SOUSA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057782-5 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Em igual prazo, junte comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057783-7 - VALDENICE RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057788-6 - OSCAR PIRES DE MORAES (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.057792-8 - ANGELA LUCIA BOTELHO CARVALHO PAULETO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE

ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato

irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057801-5 - MARCOS PEREIRA NEVES (ADV. SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057803-9 - LAERCIO SILVESTRE (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.057804-0 - DAVINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057807-6 - MARIA INEZ DA SILVA EUGENIO (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.057818-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057823-4 - VALDECI FERREIRA DA SILVA ZANCA (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto,

INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.057828-3 - LEONARDO RYUJI FUKUDA (ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de

antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057830-1 - MARIA SALGUERO FILOMENO (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.057833-7 - ISAURA DE JESUS PAES (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados

documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057834-9 - MARIA DIRCE ESCOBAR (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.057855-6 - CECILIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057866-0 - LUIZ SANTOS DE LIMA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058009-5 - ALIPIO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP200914 - RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2009.63.01.529250-0 - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A extensão do período de graça prevista no art. 15, § 1º, da Lei

8213/91 pressupõe o pagamento de mais de 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. No caso dos autos, noto que o autor permaneceu fora do sistema previdenciário entre 14/02/95 e 01/10/98 (v. fl. 18 da inicial), portanto, neste período, houve interrupção dos pagamentos, com perda da qualidade de segurado. Inaplicável, portanto, o dispositivo referido. Neste sentido, mantenho, por ora, a decisão que negou a tutela. Cumpra a Secretaria o último parágrafo da determinação exarada em 22/10/2009, antecipando a perícia médica com urgência, a fim de que se esclareça a data de início da incapacidade do autor. O autor, por sua vez, caso impossibilitado de comparecer, deverá trazer aos autos todos os elementos necessários ao exame indireto. Int.

2009.63.15.010408-7 - JURANDIR BRAGA GOMES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1421/2009**

LOTE Nº 97153/2009

Vistos. Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int

2008.63.01.056059-6 - JOSEFA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056122-9 - MANUEL MARTINS MONTEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056123-0 - IVANILDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056134-5 - ELAINE MARCIA ROSA AZEVEDO (ADV. SP280425 - SONIA PACHECO DE ARAUJO e ADV. SP284012 - ALEXANDRE ALI NOUREDDINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056151-5 - ADEMILSON NUNES DA ROCHA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056158-8 - EDELZUITE LEITE DE SOUZA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056161-8 - MARIA HELENA MENEZES SOUZA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056169-2 - SEVERINO RICARDO DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056180-1 - HUMBERTO DE MARI (ADV. SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056184-9 - CLAUDETI DA SILVA FREIRE (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA e ADV. SP255203 - MARCIA CASTILHO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056191-6 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2008.63.01.056280-5 - JOSE VIEIRA DE ABREU (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056298-2 - ZELIA CAVALCANTE DA CUNHA (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA e ADV. SP248472 - EMANUELA FREIRE e ADV. SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056546-6 - MARIA ALBERTINA ALVES MARIA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056548-0 - HILDA CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056574-0 - FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056789-0 - MARCIA MARIA DA PENHA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056792-0 - ETEVALDO PARANHOS DE CERQUEIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056795-5 - MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.056925-3 - MARIA ELIZA GARCIA DE CAMARGO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057046-2 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057049-8 - DIJALMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057164-8 - EDILEUZA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057191-0 - ADELINA DE MELO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057226-4 - NIVALDO MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057230-6 - PAULO BATISTA CALUTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057238-0 - JOANA VICENTE SIQUEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



2008.63.01.057246-0 - MARIA DE LOURDES SANTANA GOMES (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057443-1 - MARIA ROSENI BEZERRA VERAS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057467-4 - ROGERIO DOS SANTOS VENERANDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057471-6 - CICERO ODILON DA SILVA (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA e ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPTÃO RIGOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057483-2 - MARCELO LENARDON (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057486-8 - JAIR RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057632-4 - SIDENY DA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057643-9 - ELIAQUIM ALVES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057648-8 - JUVENTINA CARVALHO FERREIRA DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057653-1 - WILSON SILVA PAULO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057654-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057671-3 - DINA MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057704-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057837-0 - NEUZA DE JESUS COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057880-1 - VICENTE DE PAULA GOMIDES (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057882-5 - MARILANDI FERREIRA DA SILVA LOUREIRO DE CASTRO (ADV. SP168731 - EDMILSON

CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057907-6 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP240211B - LUCIENE ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057919-2 - ANTONIO PAULO MAGALHAES (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.057926-0 - EMILDE GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058112-5 - APARECIDA DE FATIMA ALVARES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058114-9 - GESSE RODRIGUES MARQUES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058115-0 - SONIA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058184-8 - JOSE EDIGAL DE LUCENA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058190-3 - SUELI SCARIEL DIAS (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO e ADV. SP278443 - ALEXANDRE RUFINO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058216-6 - MARCIA APARECIDA PACHER (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA e ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058222-1 - NELSON ROMANO MARTINEZ (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058226-9 - JULIO CESAR CELESTINO DE MELO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058227-0 - ANTONIA DE SOUZA BARRETO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058247-6 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058256-7 - JOSE ROQUE DUARTE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058268-3 - FRANCISCA GOMES PEREIRA SOUZA (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058272-5 - JOANA MOREIRA DOS ANJOS (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058416-3 - CICERO SOARES LOPES (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058426-6 - ARILDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058440-0 - IZLIA DOS SANTOS REIS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058441-2 - HERBERT LUIZ ALTEMARI DA CRUZ (ADV. SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.058471-0 - LEANDRO MARQUES SOARES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1422/2009**

LOTE N.º 97278/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2004.61.84.484249-2 - ASTIR MARIA DEFILICIBUS (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.067652-8 - MARIA GORETH WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP285694 - JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.069319-8 - RAIMUNDO DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.075657-3 - MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.077808-8 - ADALBERTO QUIESI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.089164-6 - ANA PAULA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.089425-8 - ROSELI DE CARVALHO SILVA (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.089429-5 - MARIA JESUS VEGAS PEREZ CLEMENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.092193-6 - EDNILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.092270-9 - ROSANGELA PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.092357-0 - MARIA HELENI FEITOSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.01.093885-7 - IRACI PEREIRA SANTOS (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.008393-5 - RUBINALDA EULALIA DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.009673-5 - MIRIAN RIBEIRO FREIRE (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.012521-8 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.012943-1 - DOGIVAL JOSE BEZERRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.015846-7 - ROMEU PAULA DA COSTA (ADV. SP137830 - PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.018489-2 - CICERA BELO DA SILVA (ADV. SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.023328-3 - ANTONIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.029398-0 - VALNEIDE FERREIRA LUCINDO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.029401-6 - JOSE MANOEL BEZERRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.032752-6 - MARTINHA FERREIRA SANTOS (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.034771-9 - MARIA NILDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.041190-2 - NADIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO  
GOMES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.046871-7 - NOEMIA CONCEIÇÃO MIRANDA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.051589-6 - MARIA SOCORRO INACIO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.051799-6 - TERESINHA GONCALVES MARQUES (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA  
MAGALHÃES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.052507-5 - EDMILSON MENDES DE ARAUJO (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA  
BERTASSOLI  
MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.053655-3 - MARIA DAS GRACAS COSTA DE SOUSA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.054110-0 - ELIANE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.054865-8 - RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS  
FERNANDES  
e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO  
BORGES  
e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA  
FERRAGONIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.061288-9 - GEILZA SILVA CAMILO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.061850-8 - PAULO CORREIA RAMOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.063365-0 - CESAR ROMEIRO JORGE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.065628-5 - JANI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE  
AGUIAR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.080317-8 - ROZIL CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.081802-9 - MARIA BIBIANA DE SOUSA BARROS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.082497-2 - SAFIRA DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.083223-3 - MARLY MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.085268-2 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.085289-0 - MARIA JULICA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.086971-2 - ANTONIO CANNOS DE OLIVEIRA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.087120-2 - MARIANGELA DARIA HERNANDO (ADV. SP169512 - JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088234-0 - SANDRA REGINA GAMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088375-7 - SEBASTIANA FERREIRA BRAGA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088477-4 - MARIA DAS DORES BASTOS DA CUNHA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088584-5 - ADAILDE ALVES DA SILVA (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.088840-8 - RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA e ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089147-0 - FERNANDO SANTOS DE SANTANA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES e ADV. SP247398 - BRUNO DE CAMPOS CAMARGO GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.089628-4 - MARIA HELENA CUNHA (ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090103-6 - JOSE MARIA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090365-3 - GILDASIO BRITO DA SILVA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA

SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090574-1 - NILSON XAVIER (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.090915-1 - JOSE FELIPE DE ANDRADE (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091356-7 - MARIA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.091652-0 - CLOMILDA JESUS DOS SANTOS LEAL (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.093782-1 - APARECIDA ALMEIDA PAPAE RODRIGUES PEREIRA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.094302-0 - ANTONIO DA GUIA LOPES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.094704-8 - EVERALDO PEREIRA MENDES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.094708-5 - DORALICE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.01.095578-1 - NATANAEL ESTEVAM DO NASCIMENTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.20.003329-3 - JOAO VICENTE DE BRITO NETO (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.20.003522-8 - MARIA GILMA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.000873-5 - FRANCISCO FERREIRA DAMACENO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.001137-0 - MARIA JOSE VIANA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.002146-6 - MARIA SILVA DE SOUSA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.003232-4 - ANA MARIA PEREIRA SOARES (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.003501-5 - ENIO BASTAZINI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.004699-2 - MARCOS APARECIDO VALERIO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA e ADV. SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.005418-6 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.006536-6 - LUIZ FELIX DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.006829-0 - SALVADOR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP249892 - VITOR GENEROSO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.007839-7 - MARIA MIRAVES PESSOA LORENA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.007855-5 - JOAO FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.007984-5 - MARIA MARIZETE DOS SANTOS (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.008338-1 - ARLINDO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.008457-9 - JOSE BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.008529-8 - DONIZETTI APARECIDO VIEIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.008717-9 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.008735-0 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.008780-5 - ANTONIA SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.008933-4 - EDNEIA INACIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.009034-8 - JOSE ADEMIR FABIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.009116-0 - JOSEILTON DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.009207-2 - MARCO ANTONIO PINHEIRO DRUMOND (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



2008.63.01.009292-8 - ALINE RODRIGUES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP038620 - DILSON GOMES ZEFERINO);  
MARIA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP038620-DILSON GOMES ZEFERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.010517-0 - ERIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.010607-1 - JOSENI SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP250307 - VANIA LUCIA SELAIBE ALVES e ADV. SP267321 - XIMENA UDURRAGA ZAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011052-9 - VANDERLEI TADEU DELILA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011128-5 - ROSANGELA FERREIRA DA GAMA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011346-4 - GILDAIR PEREIRA SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011693-3 - GERALDO SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP212088 - MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011699-4 - ELISABETH ADAM (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011804-8 - ROBERTO GOMES DE AGUIAR (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011820-6 - MARIA SOARES SILVA FILHA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011888-7 - REINALDO ALVES COSTA (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011978-8 - VICENTE FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.011994-6 - EVA DOS ANJOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012067-5 - JOSE PEREIRA LOURENCO (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012082-1 - JOAO DATIVO DOS SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012142-4 - JOAO DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012153-9 - MARIA DE LOURDES VENDITTI OLIVEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012160-6 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012238-6 - ANTONIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012545-4 - JULINA TEXEIRA DE AGUIAR COSTA (ADV. SP183152 - MARCELO CORDEIRO LOPES e ADV. SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012548-0 - ENILDA ANICETO DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012554-5 - MARIA ANUNCIADA BARBOSA DOS PASSOS (ADV. SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012565-0 - MARIA INES DE JESUS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012609-4 - ORLANDA APARECIDA FELIX (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012866-2 - RITA DE AZEVEDO BARROS (ADV. SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012880-7 - ELISANGELA ADRIANA PACHECO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012906-0 - PAULO GREGORIO DE MORAES (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012941-1 - RAMIRO ALVES MOREIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012954-0 - EZEQUIEL MANOEL DE FREITAS (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012982-4 - CIRO PRIESTER ROSA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012985-0 - MARIA CELIA DE LIMA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012990-3 - YOLANDA DOS SANTOS TORRES (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.012995-2 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013036-0 - IVONEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013093-0 - AGNALDO DUARTE DE SENA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013127-2 - ERCI BATISTA ARGENTONI (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M.

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013148-0 - ENEDINA FRANCISCO RECH (ADV. SP126370 - MARIA LUCIA PONTILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013201-0 - CONCEICAO APARECIDA BATISTA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013237-9 - ADÃO CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV.

SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES e ADV.

SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013242-2 - ADENILTON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013251-3 - MARIA APARECIDA POSTERLI (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013312-8 - MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013327-0 - JENARIO GOMES GONCALVES (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013329-3 - FRANCISCA BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013404-2 - NELI LEME DA COSTA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273

- LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013418-2 - JOSE BRAULIO BARBOSA (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013429-7 - IRANICE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013486-8 - ALZIRA VIEIRA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA e ADV. SP122246 - ADELICIO

CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013495-9 - MARIA DA GLORIA ALVES COUTINHO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013497-2 - GERALDO NERES DE SOUZA (ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI e  
ADV.  
SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.013780-8 - IARA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013825-4 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.013830-8 - KATIA REGINA DELFANTE (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014054-6 - MARTA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014060-1 - NEUSELI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO  
MORAIS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014102-2 - RAIMUNDO JOAO SEBASTIAO (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014103-4 - NILO MANFREDINI FILHO (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014139-3 - RENATO JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014308-0 - ZENITE HELENA MARTINS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014319-5 - GECELMA CEZARIO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014383-3 - MARLENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014392-4 - EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS  
SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014394-8 - ROOSEVELT DE ARAUJO GOMES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014411-4 - BENVINDA NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014461-8 - AURELINO CELES BATISTA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014463-1 - MARIA SILVANEIDE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014464-3 - MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014506-4 - ELIAS DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014537-4 - JOSEFA SANTOS DA SILVA (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014666-4 - DIONISIA DE PAULA NUNES ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO  
MESCHEDÉ)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014674-3 - JEOVA UMILDES DE AGUIAR (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014702-4 - MARIA JOSE DA SILVA VENANCIO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS  
CARDOSO e  
ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.014706-1 - PERMINO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014767-0 - VALDECI FAUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014808-9 - HELIO MARTIR OZORIO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 -  
GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.014822-3 - HELENO VIANA DA CUNHA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.014836-3 - MARIA CLAUDIO GILLI (ADV. SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE  
LIMA e ADV.  
SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.014927-6 - RAIMUNDO NONATO SERAFIM DA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO  
CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015139-8 - JOSE PETRONILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA e  
ADV.  
SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.015211-1 - ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE  
SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015216-0 - ROBERTO APARECIDO CORREA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA

GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015292-5 - ROSELI APARECIDA BUENO DA CRUZ (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015295-0 - JOSE LUCAS DA SILVA FILHO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015413-2 - ALMERINDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015444-2 - SONIA DE JESUS SOARES EZIDIO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015605-0 - EDITE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015611-6 - GILVAN CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015613-0 - COSMO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1423/2009**

LOTE N° 97279/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.015680-3 - SUZANA MARIA NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANTA ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015682-7 - EDIMILSON DIAS LIMA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2008.63.01.015685-2 - ELISABETE PEREIRA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP109308 - HERIBELTON ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015731-5 - SEVERINO SOARIS DO NASCIMENTO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015749-2 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015774-1 - WALTER DE SOUZA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015823-0 - WANDA DA ROCHA CARDOSO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015868-0 - ZILDA MARIA DE SENA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015888-5 - MARGARIDA DELFINA NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP193045 - MARIUSA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015893-9 - MARILENE JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015955-5 - JAIDETE LISBOA DE CARVALHO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015957-9 - VALDENI DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.015971-3 - REGILENE DA SILVA LONGO (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016068-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016102-1 - ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016140-9 - FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016144-6 - JOAQUIM PEREIRA VIANA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016157-4 - JOAO DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016163-0 - MARIA ISABEL DA FONSECA COELHO (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016172-0 - MARIA DAS DORES RACANICCHI (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016195-1 - ORLAN ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016255-4 - AILTON MENDES DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016265-7 - ALMIRALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016306-6 - VERONICA DA SILVA LIMA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016316-9 - FERNANDO LIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016320-0 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016321-2 - ANTONIO URBANO BARBOSA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016474-5 - CLEMENTE GOMES DOS SANTOS NETO (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016481-2 - LEIA LEITE DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016487-3 - MARIA DA SOLEDADE DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016500-2 - MARIA APARECIDA CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016506-3 - JOAO ADELSON LIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016638-9 - JEILZA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016639-0 - AVELINO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



2008.63.01.016701-1 - DILMA DE SOUZA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016868-4 - MARIA AMELIA LEITE MELO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016913-5 - MARIA CARMEN PEREIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016959-7 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016966-4 - MARILENE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.016974-3 - ELDA QUEILA DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017132-4 - ANTONIO FRANCISCO DUTRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017375-8 - MIRINALDE MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017408-8 - JOSE EGUINALDO CLEMENTE (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017417-9 - NELSON FERREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017418-0 - DECLAIR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017867-7 - ADEMIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017875-6 - ELZA VITAL BRUM DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017877-0 - IVANILDE DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017878-1 - ILMA MARIA DE SOUZA PIRES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017880-0 - CELSO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017885-9 - LAUDEIR VIEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017896-3 - ANA AMELIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017903-7 - AVERILDO RAFAEL DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017925-6 - ROSA DE SOUZA RANGEL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017928-1 - MARIA LUIZA WERNECK DA COSTA AGUIAR (ADV. SP152275 - JAQUELINE PUGA ABES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017974-8 - ARIOLINO AGUIAR LIMA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.017979-7 - RAIMUNDO NONATO DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018117-2 - SONIA MARIA GOLIN DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018128-7 - SILVIA REGINA VITORINO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP264762 - VANDERCI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018131-7 - TEREZINHA ARAUJO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018151-2 - JUVENAL SILVA AMANCIO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018163-9 - ADELICE MARIA DE JESUS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018166-4 - MARLENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018172-0 - RENATO MARTINS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018174-3 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018194-9 - STELA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018205-0 - MAURA DE SOUSA MAIA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018343-0 - REGINA ALVES DO PRADO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018344-2 - MANOEL ZACARIAS SOBRINHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018347-8 - MATILDE DIAS GOMES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018358-2 - MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018380-6 - SINTHYA CRISTHINA ALVES DA PAIXAO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018389-2 - MARIA DO CARMO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018405-7 - JOSE QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018437-9 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018446-0 - LOURIVAL GALDINO DA COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018647-9 - FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018652-2 - MARIA DE FATIMA DA CUNHA GOMES SILVA (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018657-1 - RODRIGO FERNANDES DE MATOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018734-4 - GUSMAO MOREIRA PORTELA (ADV. SP232065 - CHRISTIAN DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018808-7 - ANGELES CESAR ASSAD (ADV. SP186144 - IRACEMA MARIA CESAR CONSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018813-0 - LUCIA GONCALVES DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018822-1 - ELIAS BARBOSA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018830-0 - ARQUIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018849-0 - JOZELITO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018850-6 - ROSA FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.018859-2 - ANTONIO FRANCISCO BIAGGIONI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019070-7 - OLGA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019087-2 - REGIVALDO MENDES SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019096-3 - VALMIRA SANTOS SOARES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019105-0 - CLEUSA ALVES PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019112-8 - ADILIA DE ASSIS ORTEGA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019113-0 - CREMILDA ABREU DOS SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019117-7 - MARIA ANA DE JESUS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019120-7 - JULIETA TEIXEIRA (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019131-1 - NOE MARTINS DA SILVA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019143-8 - ALVINA GONCALVES DE MACEDO SANTOS (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES e ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019154-2 - EDNA ALMEIDA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019169-4 - CARLOS FERREIRA COSTA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019290-0 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019294-7 - JOSE ARIMATEIA HENRIQUE VIANA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019308-3 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019320-4 - PAULO PEREIRA GUEDES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019340-0 - CAETANO JULIO DE ANDRADE (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019381-2 - ANTONIO JACINTO RODRIGUES (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019428-2 - MARIA QUITERIA LESSA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019431-2 - ANTONIA TEREZA RIBEIRO (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019434-8 - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019453-1 - OSMAR FELIX DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019458-0 - JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019515-8 - MARIA LUCINDA DE ORNELAS CORREIA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019533-0 - CELEDONIS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019560-2 - EDILSON CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN e ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019561-4 - DIMAS LOURENCO DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019714-3 - EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019715-5 - RAIMUNDO NONATO QUEIROZ BORRALHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019721-0 - ESMERINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019780-5 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.019857-3 - JACIRA BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020057-9 - JOAO BATISTA VIEIRA SILVA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020070-1 - RAIMUNDA JOSE ALVES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020097-0 - DELFINO VALENTINO DE SOUSA (ADV. SP181240 - UBIRATAN COSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020102-0 - HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020226-6 - AMELIA AUGUSTO SETTE (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020230-8 - IVETE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020231-0 - EVANILDO SANTOS SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020241-2 - ALCIONE SILVA RIBEIRO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020251-5 - JULIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020252-7 - ANA CRISTINA BARBOSA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020253-9 - GILSON SILVA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020258-8 - PEDRO FRANCISCO RAMOS NETO (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020260-6 - NILTON APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES)

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020271-0 - FRANCELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020463-9 - LUIZ GENUCA DA SILVA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020472-0 - MARIA ZELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE  
SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020480-9 - ERINALDO SANTOS DE SANTANA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS e ADV.  
SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020489-5 - MARIA CICERA TORQUATO DOS SANTOS (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO  
NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020495-0 - EDINETE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020498-6 - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020701-0 - JOSE BENEDITO LOPES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS  
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020704-5 - LEONILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS  
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020724-0 - MARIA NAIDE NOGUEIRA PARENTE (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES  
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020753-7 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA  
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020768-9 - TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020777-0 - CLAUDIO FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020782-3 - VICENTE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e  
ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020786-0 - IVONE LEAL DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020790-2 - Nanci MARIA GONCALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020792-6 - MARILDA DO NASCIMENTO COMPAROTTO (ADV. SP123545A - VALTER

FRANCISCO  
MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020799-9 - CLEOMIDA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS  
JAEN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020867-0 - ANTONIO ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.020868-2 - EDEZIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021030-5 - RENATO GEMINIANO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021031-7 - EUNICE RIBEIRO MACIEL DIAS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021033-0 - TANIA MARIA ALVES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021035-4 - DIRCE OLINDA VOLPE (ADV. SP263648 - LUIS GUSTAVO SILVERIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021042-1 - JOSE ROBERTO DE JESUS SILVA (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021067-6 - ROVILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021103-6 - JOSE UMBILINO DE OLIVEIRA (ADV. SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021107-3 - JOSE REINALDO DE MELO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021121-8 - DANIELLE CASTRO DE MORAES ANDRELLO (ADV. SP194477 - VIVIANE  
CARVALHO P.  
SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021369-0 - MARIA EUNICE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021401-3 - LEONEIDE VIEIRA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP196476 - JOSÉ INÁCIO DA SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021402-5 - SEVERINO MIGUEL SOBRINHO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE  
ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021406-2 - NOEL DIAS (ADV. SP196476 - JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021410-4 - ARLINDO AVELINO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



2008.63.01.021416-5 - RAIMUNDO AMANCIO DA COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021418-9 - CARLOS ALBERTO CAMARGO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021524-8 - JULIO RAZULEVICIUS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021527-3 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021540-6 - CREUSA DE MELO MARCHETTIS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021557-1 - ESMERALDO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021599-6 - LINDINALVA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1424/2009**

LOTE N.º 97280/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.021606-0 - RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS (ADV. SP258038 - ANDRE ANTUNES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021609-5 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021616-2 - PRISCILA RODRIGUES DE GODOI (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES

ANADÃO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021642-3 - MARIA FERNANDA CABRAL VIEIRA (ADV. SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021663-0 - ESPEDITA XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021668-0 - DORLY VALERIO DE ANDRADE (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021669-1 - DEOLINDA LEAO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021730-0 - MARIA ODETE VERMELHO DE CARVALHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021835-3 - ESVALDO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS )  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021892-4 - CARMEM GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.021962-0 - SANTINO FERREIRA LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022089-0 - MARCOS MACHADO MOZONI (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022096-7 - ANTONIO COSME DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022103-0 - APARECIDA XAVIER DE MACEDO SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022108-0 - SEVERINA MARIA RUFINO DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022122-4 - CLARICE DE LIMA SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022162-5 - ADALVA RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022350-6 - ANDRE DE SOUZA NALINE (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022466-3 - BERNARDO ADRIANO D ASSUNCAO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022483-3 - JOSE AMERICO BEZERRA FERREIRA (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022489-4 - CICERO DA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022490-0 - APARECIDA DA SILVA PINTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022497-3 - CICERO PEDROSO FILHO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022548-5 - DAMIAO GASPAR DE CASTRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022764-0 - REGINA LAZARA CUNHA DE SOUZA (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO e ADV. SP193151 - JANAINA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022771-8 - IOLANDA QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022772-0 - EDVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA e ADV. MG109480 - NUBIE HELIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022787-1 - MARIA IZILDA DE PAULA SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022799-8 - BENEDITO DE JESUS ARAUJO CORREA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022800-0 - MARIA CREUZA MACHADO AMARAL (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022801-2 - FERNANDA APARECIDA MATHIAS (ADV. SP220886 - ELDA GIANINI FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022808-5 - LILIAN CATIA DA SILVEIRA (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022810-3 - JOSENICE GONCALVES DIAS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022818-8 - ANDREA SILVA MARTINS (ADV. SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022833-4 - JOSEFA ARCANJO DUARTE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022836-0 - MARIA AMELIA DE ANDRADE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022837-1 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022846-2 - MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022847-4 - JOSE ALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022849-8 - JOAQUIM ORLANDO SANTANA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO e ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022867-0 - VICENTE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.022990-9 - LAUDICEIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023011-0 - MAGDA MARIA FERNANDES (ADV. SP256665 - RENATA MAZZOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023017-1 - ADAO MATHIAS DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023020-1 - DURVALINO DE JESUS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023023-7 - LEONIDIO NETO CHAGAS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023039-0 - ASSIS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023063-8 - KATIUSCIA GOMES VALADARES DA SILVA (ADV. SP120513 - ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE e ADV. SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023072-9 - MARIA LUCIA GOMES JACOB (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023078-0 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023099-7 - EDMILSON JOSE DE ARAUJO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023197-7 - ALGEDY VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA  
FAIOCK DE  
ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023206-4 - JULIO SANTOS PEDRO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023215-5 - JOAO ALVES FEITOSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023222-2 - JOAO CRISTINO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023226-0 - JOSE AIRES DE LIMA (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE e ADV.  
SP237831 -  
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023238-6 - ANDREIA DIAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023260-0 - APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA  
FAIOCK  
DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023272-6 - ANGELICA ALVES MESSIAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023352-4 - EDLEUSA QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS  
NERY) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023355-0 - JOAO BRITO DA SILVA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023371-8 - MANOEL MARQUES LIMA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023372-0 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023374-3 - MIGUEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023437-1 - MIGUEL PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023438-3 - ARISTEU FERNANDES DE ARAGAO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI  
MADUREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023441-3 - SIMONETE ALVES CARDOSO (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023442-5 - MARIA CLEUZA COSTA DE MORAES (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023443-7 - CARLOS TEIXEIRA CARVALHO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023449-8 - EDEGEANO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023649-5 - TANIA MARIA DO CARMO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023681-1 - ODETTE RUBIO ROMAMELLI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023689-6 - DARCY GUEDES DA SILVA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023693-8 - ANTONIO JULIO DA SILVA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023720-7 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023722-0 - MANOEL PAULINO FERNANDES FILHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023859-5 - VERA LUCIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023903-4 - NERICE ALVES MOLINA (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS e ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023980-0 - JAIRO GONCALVES ROCHA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023993-9 - JOAO DE DEUS ALMEIDA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023995-2 - JOSE MANOEL NEVES DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.023996-4 - IRANI LOPES DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024213-6 - EDITE VELOSO DOSSANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024302-5 - JOSE ARNALDO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024453-4 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024467-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024474-1 - MARIA JOSE DANTAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024616-6 - DULCILENE AZEVEDO PENHA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024619-1 - TELMA ALVES FERREIRA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024643-9 - ALCEMI NUNES FRAGA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024675-0 - JOAO TULIO DE PAULA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024730-4 - JOAO FILADELFO COSTA FILHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024732-8 - ELIANE CAVALCANTE LARANJEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024773-0 - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024918-0 - MARLENE ALVES DE LIMA SOUZA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
BRITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024930-1 - OSVALDO NERES DE SOUZA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024977-5 - EVERALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.024978-7 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025005-4 - CLEUZA MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025009-1 - MARIA DAS NEVES COUTINHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV.

SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025024-8 - JOAO PASCOAL DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025056-0 - RANULFO VAZ FERREIRA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025058-3 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025059-5 - MARIA APARECIDA HEHNES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025155-1 - SUELI CAMARA DE OLIVEIRA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025254-3 - GISELE DOS ANJOS DUARTE (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025273-7 - MARIA DAGMAR DOS SANTOS (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025280-4 - SARA ROSA DA COSTA (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025281-6 - RENE ALVES DE PAIVA (ADV. SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025288-9 - THIAGO HONORATO COIMBRA (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025532-5 - MARQUES PEREIRA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025543-0 - JOSE CORREIA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025544-1 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025723-1 - SILVANA APARECIDA RAMIRO DE MATOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025730-9 - GENILDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025733-4 - ORLANDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE



MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025905-7 - FRANCISCO FREIRE DE MENEZES (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025916-1 - ADERISO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025917-3 - JOSE DOMINGOS DE AMOREM (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.025935-5 - LUCIENE HENRIQUE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026029-1 - MARIA ALVES DE BARROS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026058-8 - SANDRA CRISTINA DA SILVA LIMA (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026062-0 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026067-9 - JOANA ALVES COUTINHO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026070-9 - ANA MARIA MARQUES DA SILVA GUARANY (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026071-0 - JANDIRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026090-4 - FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026132-5 - IGOR PLATINI (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026228-7 - LUZIA LUIZ DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026272-0 - GENIVALDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026274-3 - FLAVIO DE CASTRO NASCIMENTO SALAROLI (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026290-1 - MARIA DA PAZ MORAIS VIANA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026463-6 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA e

ADV.

SP249870 - NEILA MARA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026466-1 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026468-5 - MARIA JOSE LUIZA ROCHA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026469-7 - MARIA ZITA LUIZA ROCHA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026471-5 - ODETE GOMES VELLOSO (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026475-2 - MARCIA MARIA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026477-6 - EDMILSON FELIX DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026511-2 - HELENA DE ALVARENGA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026544-6 - LOURDES ROSARIA RAMOS CASTILHO (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026553-7 - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP240128 - GIOVANNI MARCHESIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026559-8 - MARIA DAS GRACAS DA ROCHA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026563-0 - ROSANA SILVA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026565-3 - ADELINA DOS REIS ROCHA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026566-5 - MARIA APARECIDA CLEMENTINO DE SOUSA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026570-7 - GILMAR DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026572-0 - JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE (ADV. SP176811 - ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE e ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026638-4 - RAIMUNDO GARCIA RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026663-3 - ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026679-7 - LUIZA BATISTA MOREIRA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026680-3 - LUIS ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026691-8 - ROSANA FIDALGO PEREIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026774-1 - CELIA MARIA DO ROSARIO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026788-1 - LUCIENE SANTOS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026790-0 - EMANUEL VARGAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026794-7 - ANTONIO SERGIO GOMES (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026795-9 - ADILSON FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026798-4 - OSMARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026799-6 - LAUDENILSON DOS SANTOS BENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026800-9 - ORLANDO SANTOS DE JESUS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026806-0 - JOSE WARLEY RODRIGUES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026807-1 - MARIA AGUIAR DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026811-3 - IDINES SIMOES BALTAZAR (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026812-5 - MANOEL FIDELES NETO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026815-0 - VALDERICE FELIX DE SOUZA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026816-2 - ERITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026886-1 - ADELICIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026903-8 - MARIA NEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026910-5 - ALMIR OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.026987-7 - DAGMAR DA SILVA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027044-2 - JOAO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027063-6 - ROSILDA DA ROCHA BRAGA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1425/2009**  
LOTE N.º 97281/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.027076-4 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027081-8 - CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027082-0 - MESSIAS DOS REIS MACEDO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027084-3 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027093-4 - MARIA DOS ANJOS LIMA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027149-5 - MARIZA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027155-0 - MARIA FRANCISCA AVELINO DIAS (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027174-4 - ALICINIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027211-6 - JOSE MARIA CARVALHO BARROS (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027216-5 - MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027218-9 - RUTE MARIA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027223-2 - MARYSTELA CARRARA (ADV. SP235789 - DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027250-5 - JURACI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027262-1 - PATRICIA DE CASTRO DUARTE QUEIROZ (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027276-1 - ESMERALDO MARTINS DE MELO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027282-7 - ANTONIA IRACY DE LIMA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027284-0 - RUBENS JOSE FELICIO DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027290-6 - RIVADAVEL FERNANDES VIEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027291-8 - NICELIA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP166798 - RODRIGO JOAQUIM MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027292-0 - JOSIVALDO CAVALCANTE DE ANDRADE (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027298-0 - SONIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027407-1 - JOSE MARIO DE SOUZA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE e ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027425-3 - JONAS BERNARDO DA ROCHA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027428-9 - NEUZA DE OLIVEIRA DANTAS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027432-0 - REGINALDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027436-8 - FERNANDO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027441-1 - JOSE MARTINIANO DE SOUZA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027477-0 - ELI GONCALVES DE MELO (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027485-0 - ANALICE RAMOS DE ABREU (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027488-5 - JOSEFA LINA DOS SANTOS (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027491-5 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027503-8 - EDINA MARIA DE JESUS (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027603-1 - CLEUZA VISCOVINI BRAGA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027604-3 - OZENIRO MAIOLO DE CAMPOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027610-9 - ANTONIA ROQUE DE JESUS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027670-5 - JOAO BALBINO NEPOMUCENO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO  
MESCHEDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027680-8 - JOAO MARCOS DE SOUZA XAVIER (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV.  
SP222168  
- LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027682-1 - JOSE DE ARIMATEA FELIX DA SILVA (ADV. SP209251 - RÔMER MOREIRA SOARES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027683-3 - LUIZ DELMIRO BEZERRA (ADV. SP209251 - RÔMER MOREIRA SOARES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027684-5 - MARIA DO CARMO DA SANTA CRUZ OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP195289 -  
PAULO  
CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027687-0 - ANTONIO FERREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027693-6 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027710-2 - MACEANE SOUSA FREIRE (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027719-9 - MARIA JOSE LEITE VANDERLEI (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027735-7 - MARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 -  
MARIA  
FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027856-8 - SARAH GOMES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA  
PAZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027860-0 - ELAINE CRISTINA BORIN (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027864-7 - LIDIA REIS DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027867-2 - GIZELIA ARAUJO ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.  
SP160796 -  
VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027878-7 - MARIA DE FATIMA ALVES SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO  
GONCALVES LUZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027881-7 - JULIA GRAMOSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO  
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027887-8 - ANTONIA GOMES DE MELO FREITAS (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027908-1 - JOSE AMARAL SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027966-4 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP170323 - NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027976-7 - JOANA GONCALVES GUEDES DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.027977-9 - JOAO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028013-7 - ISMAEL PEREIRA DA PAIXAO (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE e ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028029-0 - MARIA MADALENA SOARES RODRIGUES (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE e ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028056-3 - MARGARIDA GOMES SANTOS (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028060-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA e ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028064-2 - SUSY PENALVA DE ARAUJO (ADV. SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028075-7 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028090-3 - EDILEUZA EURIDES DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028130-0 - JACOMO BONTORIM FILHO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028147-6 - ELZITA GOMES PEREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028160-9 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028206-7 - HUMBERTINA DEL CARMEN GRANDON CACERES (ADV. SP215502 - CRISTIANE



GENÉSIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028211-0 - DELCI CARDOSO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028271-7 - JESSE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028282-1 - JANAINA GOMES DA SILVA (ADV. SP269478 - JOAO BENEDETTI DOS SANTOS e ADV. SP290048 - CLAUDIO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028301-1 - JOSE ALVES CARDOSO (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028318-7 - LUISA DE PAIVA RAPOSO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028329-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028336-9 - ROZENEUDA VIEIRA DOS ANJOS (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028341-2 - PEDRO MAGALHAES (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028348-5 - DARCI VIEIRA DO CARMO TAKEMOTO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028427-1 - BENEDITA HELENA AUGUSTO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028475-1 - EDINILDE PEREIRA CAMPOS (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028478-7 - JOSE RONILSON DA SILVA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028487-8 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO (ADV. SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES e ADV. SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028493-3 - CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028496-9 - VALDOMIRO HELFSTEIN (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028573-1 - FLORDENICE VIEIRA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028581-0 - NELSON AMERICO DE MOURA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI  
DOS  
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028599-8 - VILMA DOS SANTOS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028693-0 - LAURA PRATES BRITO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028695-4 - FRANCISCA DIVA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028727-2 - GERSON ANDRE DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA  
COELHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028730-2 - MARCOS SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028731-4 - LUIS AUGUSTO SERRANO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028732-6 - ANDREIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO  
NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028737-5 - ILZA TEIXEIRA CARDOSO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028740-5 - NILZETE SANTOS BRITO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028819-7 - JULIA PAES LANDIM FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028825-2 - ELIENE DE JESUS LUZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028831-8 - CLAUDEVINA BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028832-0 - OZIALDO TIES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028836-7 - MARIA PERPETUA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO  
MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028848-3 - GESIVAL JOSE DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028850-1 - VALDEI RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028863-0 - MARIA ADELMA SIMOES DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028865-3 - JENILDA BATISTA MATOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028879-3 - MARCELO CABRAL DE MENEZES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028882-3 - EMILIO FERNANDEZ CONDORI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e

ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2008.63.01.028886-0 - RENATO HYSEK (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.028952-9 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO e

ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029021-0 - MARIA ANGELA FERREIRA LIMA ARAUJO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029069-6 - SONIA MARIA SOARES LOPES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029085-4 - ARIOSVALDO DA MATA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029111-1 - ROSEMEIRE LOPES AUGUSTO (ADV. SP175311 - MARIA ROSELI NOGUEIRA DE ALMEIDA e

ADV. SP239451 - LUÍS CARLOS DA CONCEIÇÃO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

2008.63.01.029113-5 - TEREZINHA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029122-6 - ALFREDO ALEXANDRINO SALES NETO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029130-5 - PERISVALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029132-9 - BARTOLOMEU DO EGITO FALCAO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029161-5 - MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE

MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029194-9 - EXPEDITO CEZAR DE MENEZES (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029202-4 - JOCIANE SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029203-6 - VERONICA MARIA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029213-9 - MARCIA ROSSETTI BECKER (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU e ADV. SP154380 -  
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029231-0 - NORIVAL MARCONDES GONCALVES (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029339-9 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA  
DA  
SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.029372-7 - MARCIA ISAIAS JACINTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029382-0 - ALDACI DOS SANTOS VASCONCELOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA  
JUNIOR) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029406-9 - MARIA SALVANI ALVES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029421-5 - ZILVENITA DA SILVA SODRE DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES  
PEREIRA DA  
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029426-4 - ANICE SULEIMAM DE MIRANDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029431-8 - ODIRLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029436-7 - MARIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029441-0 - MARIA HELENA DE ANDRADE CRUZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO  
CARDOSO  
VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029447-1 - SONIA DE ASSIS SILVERIO COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029525-6 - JOSE FERREIRA DE LUCENA (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE  
AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029527-0 - IVANI FRANCISCA DO CARMO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029529-3 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029690-0 - NAIR LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029714-9 - JOSEFA SEVERO DA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029715-0 - MARCELO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029729-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS CAETANO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029746-0 - MARIA DE FATIMA GALDINA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029748-4 - MARIA SALVADORA DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029772-1 - CICERA LUIZA SIPRIANO DE ARAUJO (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029775-7 - DANIEL MOSCARDI (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029778-2 - MARIA DO SOCORRO LEAL (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029780-0 - ANEDINA DA SILVA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029792-7 - EDISON DE SOUSA MARQUES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029798-8 - FRANCISCO ALVES BRITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029843-9 - MARIENE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029880-4 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP153504 - HÉLIO AUN JUNIOR e ADV. SP143497 -

OSWALDO WAQUIM ANSARAH e ADV. SP205703 - LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029981-0 - EDVALDO REIS ARAGAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029988-2 - LUIZ HENRIQUE PALERMO SANTOS (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.029992-4 - MARIA DE FATIMA AMPUERO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030063-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030076-8 - BENEDITO APARECIDO GOMES (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030103-7 - MARCIA PINTO TAVARES (ADV. SP149677 - SERGIO ALEXANDRE CHAIMOVITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030108-6 - MARIA APARECIDA DIAS VIANA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030109-8 - ERMELINDO APARECIDO CARRER (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030117-7 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030118-9 - FATIMA APARECIDA SOEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030129-3 - ELVIRA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030139-6 - FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030144-0 - DOROELIA CORDEIRO SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030151-7 - GERALDO MAGELA RIBEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030156-6 - JAIME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030158-0 - CICERO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030245-5 - RICARDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030251-0 - JOAQUIM NATAL DE AGUIAR (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030253-4 - CELIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030268-6 - MARCOS TAGLIERI (ADV. SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030283-2 - MARIA CELIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030357-5 - EDNALDO SANTOS BRITO (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030372-1 - MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030513-4 - VANDERLEI GONZAGA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030563-8 - GENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030590-0 - NEIDE DE LOURDES ALMEIDA FILGUEIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MM JUÍZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1426/2009**  
LOTE N.º 97282/2009

Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central.

2008.63.01.030594-8 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030610-2 - VALDECIRA SILVA LIMA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030613-8 - ELZA SENHORA DE JESUS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030616-3 - EVERALDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP095628 - JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030623-0 - DEVANIR FRANCISCO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030760-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS COUTINHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030767-2 - ABIDIAS PEREIRA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030770-2 - DAMIAO JOSE BARBOSA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030779-9 - RUBEM COSTA NUNES (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030795-7 - ISAIAS ANTONIO VIEIRA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030801-9 - JOSE VALTER DOS SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030807-0 - ANTONIO LIRA GOMES (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030810-0 - ELIAS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030814-7 - ANETE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



2008.63.01.030815-9 - RITA MARSELHA DA ROCHA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030817-2 - ADELIA DE SANTANA PEREIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030818-4 - MARIA DO CARMO DE CARVALHO RIOS (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030830-5 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030832-9 - IRACEMA DA SILVA FREITAS DOS RAMOS (ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI e ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030839-1 - LUCELIA MARIA DE OLIVEIRADOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030843-3 - MARLI APARECIDA DA SILVA MARCIANO (ADV. SP169251 - SANDRA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030844-5 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030850-0 - JURANDIR JACINTO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030851-2 - CARLOS ROBERTO DE SANTANA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030852-4 - LOICI TOBIAS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030857-3 - LOURDES APARECIDA CARDOSO GOMES (ADV. SP158084 - KELLI CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.030979-6 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031013-0 - FRANCISCO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031050-6 - MARIA DO CARMO SIMAO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031056-7 - MARLENE DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031062-2 - MARIA CREUSA FERREIRA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031084-1 - JOSE CARLOS PESSOA DE ARRUDA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031091-9 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031237-0 - IRACY IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031316-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031326-0 - REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI  
MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031364-7 - DANIELA NUNES DE SOUZA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031424-0 - DONIZETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031435-4 - JOSE VICENTE FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031442-1 - WILTON ALVES MEDEIROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.  
SP160796  
- VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031447-0 - EDMILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031455-0 - DURVALINO BARBOSA TELES (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031577-2 - LEONICE SOUZA BREGANHOLI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031601-6 - VALDECIR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031603-0 - JOSE DIVINO NETO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031607-7 - MARCIO SOARES ROCHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031609-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031611-9 - PAULO ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031620-0 - NADIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031652-1 - EDILZA SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031667-3 - JOAO AVELINO MARQUES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031675-2 - JULIO CESAR DE FARIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031678-8 - EDLEUZA MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031691-0 - HELOISA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031696-0 - ADALTO BARBOSA DE SENA (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031856-6 - GINA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031874-8 - MARIA CARDOSO LEAO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.031942-0 - ADELAIDE MEDEIROS DE ASSIS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032147-4 - ADALBERTO ROMEU DE ALMEIDA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032151-6 - JORGE ALTINO DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032153-0 - FATIMA MARIA ARAUJO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032158-9 - RUBENS DE MELLO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032163-2 - DANIELA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032167-0 - PEDRO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032175-9 - ROBSON RONALDO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032187-5 - MARIA SOUZA DE OLIVIERA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032192-9 - CORINA MARIA DE JESUS (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032196-6 - OSVALDO DE VASCONCELOS SARAIVA (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES  
DIAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032200-4 - RAILDA CAPINAN SANTOS (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032210-7 - EMERSON SILVA DE ARAUJO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032213-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO  
VERAS e  
ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032226-0 - JOSE JOSIMAR DE LIMA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032229-6 - JOSE APARECIDO SOARES (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032232-6 - DALVA SONIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA  
PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032237-5 - MARIA AMADA JESUS DERONGA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032345-8 - MARIA CELIA SILVA MENEZES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e  
ADV.  
SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032354-9 - ANA MARIA DE BARROS ANTUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
e ADV.  
SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.032359-8 - JUVAIR CARDINALI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032486-4 - MARIA TEREZA VILELA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032545-5 - MANOEL JUVENCIO GOMES (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032762-2 - JOSEFA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP265346 - JOAO JOSE CORREA e ADV. SP117506  
-  
TANIA REGINA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032772-5 - RAIMUNDA DE JESUS (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.032809-2 - DAMIAO BEZERRA VITAL (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033008-6 - MANUEL SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP167454 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033067-0 - IVALCI ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033079-7 - ONECI PEREIRA SOARES (ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033082-7 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA QUIRINO (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA  
RODRIGUES  
MARCOLINO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033318-0 - LUCICLEIDE NUNES DE JESUS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE e ADV.  
SP236217 - SUSANA UEMURA e ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033353-1 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033367-1 - JACIRA MANGERONA DOS SANTOS (ADV. SP220362 - OCIREMA SILVA GUERRA  
MARTINS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033378-6 - SIRLEY DE SOUZA ORTIZ (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.  
SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)

2008.63.01.033379-8 - ANITA ALMEIDA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.  
SP255312 -  
BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033446-8 - TANIA MARIA LOPES (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033614-3 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP252418 - CILENE REGINA DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033628-3 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033635-0 - IRACIEMA LEAO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033654-4 - ABIGAIR FERNANDES VIEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033657-0 - ANTONIETA SILVA DA COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033662-3 - PATRICIA LUCIANA ESCOBAR (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033692-1 - MIRIAM FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033694-5 - SEBASTIAO GABRIEL INACIO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033696-9 - MARIA DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033701-9 - JOSE VALTER VIEIRA DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033704-4 - EVA NUNES DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033714-7 - RAIMUNDA FRANCISCO BALDUINO (ADV. SP221196 - FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033775-5 - ADRIANO BEZERRA NUNES (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033789-5 - JOSE VICENTE ALVES DE MATOS (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033795-0 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033811-5 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033832-2 - EDMA CHULAPA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.033936-3 - ARLETE APARECIDA MARTINES (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS e ADV. SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA e ADV. SP216417 - REGINALDO PESSETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034046-8 - DOMINGOS LUBIANCO FILHO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034057-2 - HELIO GOMES VASCONCELOS FILHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034059-6 - JOSE ROBERTO BENEDITO ALVES (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034117-5 - MARIA CLEONICE DA SILVA NEMEZIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034121-7 - IZOLINA TEODORA MOREIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034130-8 - MARIA IRENE DE JESUS ALVES (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034137-0 - EDSON MENEGUESSI (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034138-2 - EDIEL JOAO DOS SANTOS (ADV. SP195311 - DARCY DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034186-2 - EDVALDO FLOR DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034187-4 - OLGA ALGANETTI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034188-6 - ORLANDO SALOMAO FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034189-8 - MANOEL ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034318-4 - VERA LUCIA SOARES DA SILVA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034338-0 - GRACY CARLA LAVORATTO (ADV. SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN e ADV. SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034368-8 - GISELDA TERESA FIORI (ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034474-7 - SALVADOR ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034482-6 - ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034485-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP216005 - ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034493-0 - MARCIA RAMOS SILVEIRA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034567-3 - AMARO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034588-0 - ELIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034646-0 - MARIA RITA SOUSA SILVA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034652-5 - CLAUDIO LUIZ DE AGUIAR (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034660-4 - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE LIMA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034686-0 - ELIEZE BEZERRA LINS FERREIRA BENEDITO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034708-6 - JOSE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034761-0 - QUESIA DE CARVALHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034768-2 - EDNALVA ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.034904-6 - RUTE MARIA FEITOSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035046-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035047-4 - MARIA RUBENITA MIRANDA DE FARIAS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035273-2 - SEVERINA REGINA DE MOURA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035287-2 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



2008.63.01.035294-0 - QUITERIA DO CARMO DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035311-6 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP170443 - FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035344-0 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP097915 - MOYSES PIEVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035361-0 - TORQUATO ANDRADE FERREIRA (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035365-7 - ELIZABETH CATANANTE MARTINS (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA e ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035468-6 - MARIA LUCIA DE SANTANA. (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035475-3 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035519-8 - NEIDE MARIA PIRES QUEIROZ (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035522-8 - JOANILSA MENDES DE ABREU (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035528-9 - JOANA DARC ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035532-0 - MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035552-6 - JOAO INACIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035555-1 - LUZIA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035560-5 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035561-7 - EDISON GERMANO CONCEICAO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035568-0 - VILMA ANDRADE DE MELO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035574-5 - FRANCISCA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e  
ADV.  
SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035597-6 - JONAS VICENTE (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035610-5 - BERNADETE APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035619-1 - JOAO QUARESMA DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035621-0 - NAIR DIAS BISPO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035622-1 - BRAS MARTINS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.  
SP160796 -  
VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035625-7 - MARIA FRANCISCA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO  
ANTÔNIO DA  
PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035630-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.  
SP160796 -  
VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035632-4 - ALBERTINA PEREIRA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035637-3 - JOSE IRINEU DA SILVA (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035655-5 - AGUINARA CANDIDA VIEIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035665-8 - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO  
CELESTINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.035666-0 - ADEMIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DE SÃO**  
**PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1427/2009**  
LOTE N.º 97658/2009

## UNIDADE SÃO PAULO

2006.63.01.052813-8 - MARLENE CECCON BRINCHI DE SOUZA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Tendo

em vista a manifestação da parte autora, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA DOUTA CONTADORIA e defiro o prazo de (5)

cinco dias, para pagamento do valor de R\$ 5.093,41 (CINCO MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) a disposição do juízo, na conta aberta perante a Caixa Econômica Federal - PAB Juizado Especial Federal -

nº 2766.005.00002643-5, conforme ofício encaminhado, que deverá ser prontamente escaneado e anexado ao feito.

Efetuada mencionado depósito, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o patrono da autora junte aos

autos virtuais o comprovante de depósito. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada para prolação de sentença. Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2008.63.01.038167-7 - EVA RODRIGUES NUNES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação ajuizada por EVA RODRIGUES NUNES, assistida por advogado, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de benefício de auxílio-doença, desde 26/07/07.

Realizada perícia médica nesta sede judicial, por médico especialista em neurologia, houve conclusão no sentido de não haver incapacidade laboral. Contudo, verifico a existência de impugnação ao laudo médico judicial, anexado ao feito em

06/06/2009, bem como a existência nos autos virtuais de documentos indicativos de que a autora apresenta doenças ortopédicas, conforme atestados médicos acostados à inicial. Assim, entendo necessário que a autora seja submetida a outra perícia médica, a ser conduzida por médico ortopedista, a fim de que seja avaliada a existência de eventual situação

de incapacidade relacionada às doenças ortopédicas que apresenta. Em caso positivo, o senhor perito deverá, se possível, fixar a data de início da incapacidade, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções. Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada no dia 02/12/09, às 10:45 horas, ocasião em que deverá a autora comparecer ao 4º andar deste Juizado munida de toda a documentação referente a todas as moléstias que a acometem. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.054572-4 - REGINALDO VASCONCELOS VILHENA (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Considerando o falecimento do autor, regularize o patrono o pólo ativo da ação, anexando-se aos autos documentos necessários à sucessão processual, a saber: certidão de óbito, documentos pessoais do sucessor, bem como a carta existência/inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo

284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.020348-2 - LUIZ PEDRO GOIS PINTO (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra em termos para julgamento.

Apresente o autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia dos recolhimentos referentes aos 13º salários e seus respectivos valores dos salários-de-contribuição, documentos estes necessários ao deslinde do feito, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Ressalto que os documentos citados já deveriam ter sido apresentados aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante artigo 333 do CPC. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/04/2010, às 15h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.01.033864-4 - GILZETE ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 05/08/2009: diante do alegado

na petição inicial e documentos anexados, defiro a realização de perícia médica na especialidade clínica médica/cardiologia, para o dia 12/04/2010, às 13:00 hs, aos cuidados do Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, a ser realizada neste JEF - AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP. A autora deverá comparecer

à perícia com todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará preclusão da prova. Int.

2009.63.01.041077-3 - ANTONIO JOAO MENDONÇA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 29/09/2009:

o disposto no art. 22 e seguintes do CC refere-se à curadoria dos bens de ausente, o que não é o caso dos autos. Por sua vez, a nomeação de curador especial, nos termos do art. 9º, I, do CPC, apenas para o ato processual, não supre a curatela no caso de incapazes maiores, necessária à regular representação processual (art. 8º, CPC), inclusive para fins de recebimento e administração dos valores pleiteados, caso concedidos. Assim, concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.043490-6 - MARIA DAS DORES DAS CHAGAS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI e ADV. SP076627 - ANTONIA DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Considerando o laudo médico pericial anexado ao feito em 23/03/09 onde o douto perito judicial sugeriu avaliação médica da autora na especialidade de neurologia, determino a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr. Nelson Saade, a ser realizada no dia 11/01/2010, às 13:45 horas, ocasião em que deverá a autora comparecer ao 4º andar deste Juizado munida de toda a documentação referente a todas as moléstias que a acometem. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações., Publique-se. Intimem-se.

2004.61.84.067783-8 - AMEHY ARANTE ALVES (ADV. SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Vistos. O processo não se encontra em termos para julgamento. 1) Providencie o autor, no prazo de 60

(sessenta), cópia do mandado de segurança nº 6.209/DF na íntegra, contendo a petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito; 2) oficie-se a União para que, no

prazo de 60 (sessenta) dias, informe este juízo os valores que já foram pagos à parte autora a título da revisão pleiteada, sob pena de serem admitidos os fatos contidos na petição inicial. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 27/04/2010, às 14h00min. Autorizo o não comparecimento das partes. Cumpra-se.

2008.63.01.000990-9 - NILBERTO LIMA SILVA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada no dia 20/01/2010, às 14:45 horas, ocasião em que deverá o autor comparecer ao 4º andar deste Juizado munido de toda a documentação referente a todas as moléstias que o acometem. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Publique-se.

Intimem-se.

2007.63.01.018508-2 - JANETE DE SOUZA ROCHA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, O processo não se encontra pronto para

juízo. Tendo em vista o parecer da contadoria anexo aos autos em 09.11.2009, bem como a constatação por este Juízo, de que não consta do processo a realização da nova perícia social conforme determinado anteriormente pela decisão proferida em 18.09.2008, e, ainda, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia sócio-econômica, no dia 28.11.2009, às 10:00 horas, a ser realizada no domicílio da parte autora (Rua Néa, 58, Vila Ré, São Paulo-SP), aos cuidados da perita Daniela Rabacallo.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 10.11.2009, às 13:00 horas. Intimem-se as partes com urgência. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.028806-9 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP250042 - JOÃO HENRIQUE ROMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se a certidão anexa aos autos em 06.11.2009, verifico que as partes não foram intimadas acerca da realização da audiência designada para presente data visto que a decisão anterior, proferida em 21.09.2009, não foi publicada. Desta forma, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15.12.2009 às 16:00, devendo a parte autora trazer as testemunhas arroladas (petição anexa em 28.10.2009). Intimem-se.

2008.63.01.033059-1 - CARLOS FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO

PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 29/07/2009: a)

anote-se, conforme requerido pelo patrono e substabelecimento juntado; b) diante do alegado na petição inicial e documentos anexados, defiro a realização de perícia médica na especialidade clínica médica/cardiologia, para o dia 12/04/2010, às 13:30 hs, aos cuidados do Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, a ser realizada neste JEF - AVENIDA PAULISTA,1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia com todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade.

O não comparecimento, injustificado, implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.048853-8 - RUTE FRANCO DA SILVA (ADV. SP159737 - ANTONIO SÉRGIO FUZARO e ADV. SP164731 -

MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Trata-se de ação em que a autora requer a concessão do benefício de pensão por morte. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze vezes a diferença entre o valor do benefício recebido e o valor majorado por força da revisão, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Assim, concedo à autora o prazo

de 20 (vinte) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de extinção do feito. Após a manifestação da autora, tornem os autos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038182-3 - IVANILDA SILVA COSTA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada no dia 01/12/2009, às 11:45 horas e na especialidade ortopedia, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada no dia 02/12/2009, às 09:45 horas, ocasião em que deverá a autora comparecer ao 4º andar deste Juizado munida de toda a documentação referente a todas as moléstias que a acometem. E, fica desde já agendada perícia médica, na especialidade de otorrinolaringologia, com o Dr. Fabiano Haddad Brandão, a ser realizada no dia 03/12/2009, às 08:30 horas, devendo a parte autora se dirigir à Alameda Santos, nº 212 - Cerqueira César - munida de toda a documentação referente às moléstias que a acometem. Por fim, solicito esclarecimentos do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, para que o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias,

responda aos quesitos da autora formulados em sua inicial, evitando-se assim, cerceamento de defesa. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Publique-se. Intimem-se com urgência.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003521-6 - ZALINA GUIMARAES PEREIRA (ADV. SP237954 - ANA PAULA SONCINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme certidão anexa aos autos, a autora não foi intimada da

decisão que redesignou audiência de instrução e julgamento para esta data (06.11.2009). No entanto, o teor da petição juntada em 03.12.2008 revela que a autora teve ciência do teor da decisão 6301090807/2008, tanto assim que emendou sua petição inicial. Por esse motivo, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para justificar sua ausência a esta audiência

e manifestar seu interesse em dar prosseguimento a esta demanda, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 128/2009**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE**

## CAMPINAS/SP

2007.63.01.089049-0 - JOAO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012249-5 - ARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP116253 - CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora Arildo Antônio de Oliveira, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré, constante da exordial.Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora.Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.004763-5 - CLAUDIO CRUZ (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2009.63.03.002666-8 - JOSE HELIO NICARETTA (ADV. SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, e julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Ressalvo a possibilidade de remessa do feito pela própria parte autora ao Juízo competente, dada a impossibilidade de remessa direta, já que não há autos físicos, permanecendo apenas o registro eletrônico neste sistema.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.03.009296-6 - ODILON TEIXEIRA (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, dou provimento a estes embargos de declaração, acolhendo-os a fim de alterar a sentença embargada, de maneira que, onde se lê:"(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias. (...)" .Leia-se: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento de juros progressivos, sobre o saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, depois de atualizada, mediante aplicação do IPC/IBGE de janeiro/89, ou seja, 42,72%, e, de abril/90, ou seja, 44,80%, descontando-se os valores pagos ou já creditados administrativamente. (...)".

2009.63.03.000311-5 - MARCIA MAGALI BITTAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012308-6 - MAURICIO MERIDA (ADV. SP225849 - RICARDO DE MOURA CECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). 'Ex positus', julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito com base no artigo 269, inciso I, do CPC.Saem as partes intimadas."

2009.63.03.002839-2 - LUCY MARTINS LEAL (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Desta forma, acolho os embargos de declaração, passando o dispositivo da sentença a apresentar o seguinte teor:"Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de

condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e após janeiro de 2009, com relação a eventual pedido de condenação ao pagamento dos índices relativos ao Plano Verão. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Intimem-se.

2008.63.03.011465-6 - EVANDRO SICONHA ZAGUE (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, EVANDRO SICONHA ZAGUE para condenar a Caixa Econômica Federal a promover o depósito do valor de três parcelas de seguro-desemprego, no valor total de R\$ 2.678,72 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), devidamente corrigida, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado, bem como ao pagamento da importância correspondente aos danos morais sofridos pelo autor no valor de R\$ 2.678,72 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

2008.63.03.002268-3 - WILMA MARIA DA SILVA BRASIL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, conheço dos presentes embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença de extinção da execução. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012751-1 - CATIA CILENE DE ALMEIDA (ADV. SP197999 - WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012849-7 - MARIA INES DA SILVA BRITO (ADV. SP179848 - RODRIGO BRITTO PEDROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012728-6 - BRAS BACCARIN (ADV. SP111452 - SILVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012693-2 - MAFALDA SMANIO FRANCESCHINI (ADV. SP111452 - SILVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012933-7 - APARECIDA VANSAN ZORZETTO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); ANISIO ZORZETTO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); MARIA HELENA ZORZETTO PELISSARI

(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012890-4 - BEMIRA SACCH BORRACINI - ESPÓLIO (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) ;  
ADAUTO JOSE BORRACINI(ADV. SP045333-OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013004-2 - FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013005-4 - OSCAR BAPTISTA STAHL (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013030-3 - MARTA CRISTINA MONTEIRO VIEL RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013082-0 - LUCELENA BARBOSA LONGO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012628-2 - ANA CLAUDIA PUPO KRIEGER (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012544-7 - AMIR PINESSO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012543-5 - IOLANDA FUMIE SUGIMORI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012538-1 - JOSE ROBERTO SERAFIM (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012535-6 - LUIZ CARLOS BRENTIGANI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011883-2 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP213289 - PRISCILIANA GILENA GONÇALVES) ;  
EUNICE BARBOZA GONCALVES(ADV. SP213289-PRISCILIANA GILENA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011653-7 - ORZIMEIRE GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010850-4 - FRANCISCO MARTIN ALAMINO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010833-4 - BENEDITO GENTIL PAULIS (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010270-8 - JOSE SAVANHAGO FILHO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001947-0 - VICTOR JOSE PORTELLA CHECCHIA (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO



MACHADO

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001828-3 - APARECIDA SALOMAO DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001868-4 - MARIA CHRISTINA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; ONDINA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO(ADV. SP140741- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA ELISABETH CLEMENCIO PACHECO WEISS(ADV. SP140741- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); RENATA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO(ADV. SP140741- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001882-9 - ORMANDA BAPTISTA MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001946-9 - MAISA NOVAES PORTELLA CHECCHIA (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001769-2 - PATRICIA FRANCOLINO DA COSTA (ADV. SP131284 - PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA e ADV. SP248116 - FABIANO ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002268-7 - SALUA JACOB (ADV. SP215339 - HEITOR CAVAGNOLLI CORSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002293-6 - FRANCISCA RUIZ FRANCISCATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002791-0 - GIOVANNI GARDIN (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; SARA FERNANDES SAMPAIO GARDIN(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003208-5 - JANAINA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006933-3 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013109-5 - CRISTIANO PRATES DE ALMEIDA REP. VILMA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000334-6 - MARIA APARECIDA MONTAGNER (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000285-8 - IDINEI FLÁVIO PORSANI (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000270-6 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000247-0 - RUBIA FERRAZ CARNEIRO ALVES BRUNETE (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA

NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000246-9 - ALBERTO TEIXEIRA CARNEIRO (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA

NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000158-1 - MARIA LUIZA ZANELATTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000050-3 - JOSÉ HERCULANO QUESITI PASSOS (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000040-0 - THIAGO THOMAZ COSTA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000020-5 - PRISCILA KEIKO HIGA (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013132-0 - LUZIA APARECIDA PROTETI BRONZI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009650-2 - NILSE ROSA DOS REIS (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002390-0 - MARCOS ANTONIO MENDES CARNEIRO (ADV. SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE

DE MEIRA) ; JOAO MENDES CARNEIRO FILHO(ADV. SP139021-ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA);

MARIA IGNES MENDES CARNEIRO POLLI(ADV. SP139021-ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA); MARIA

ISABEL MENDES CARNEIRO AMATO(ADV. SP139021-ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA);

MARIA CECILIA

CARNEIRO PRADO(ADV. SP139021-ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009930-4 - WAGNER PASCHOAL FOSCHINI (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI e ADV.

SP197906 - RAFAEL GUARINO e ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.014054-7 - ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000230-1 - AMELIA AIKO S NISIHARA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000774-8 - JOSE EDUARDO MULLER (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA e ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO e ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002168-0 - MARIO CONTESSA (ADV. SP038642 - RONEY PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009804-0 - TERCILIO BETIM (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002685-8 - ANTONIO MICHELAN (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002704-8 - ANTONIA SANTANNA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002708-5 - SYNESIO SAVIANI JUNIOR (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003162-3 - OSVANDO FERNANDES (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003214-7 - RODRIGO CESAR GALLASCH (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003218-4 - MOACIR ARTHUR MINAIER (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) ; LUCY IVONETE JUNCIONI MINAIER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007988-3 - MARCIA REGINA MANAIA (ADV. SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000423-8 - BENEDITO DE OLIVIERA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001016-0 - ELISA ANNA PASQUALINI AMARAL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007041-7 - NELSON PONTES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007254-2 - ZENAIDE ROSSETTO PRIORI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009194-9 - ANA PAULA JULINI COLIBIALE (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008042-3 - REGINA ALVES VITORIANO TESTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008135-0 - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008292-4 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008396-5 - ANDRESSA REGINA BORGES (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008851-3 - ANGELO ONGARO (ADV. SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010023-2 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007915-2 - EVARISTO MARIA RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007105-0 - CAMILA MARIA DE PAIVA E SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007491-9 - MARIA DE LURDES BUENO DE CASTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) ; JOSE EDUARDO FERREIRA DE CASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007671-0 - CECILIA VINHA COCCO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007679-5 - CATARINA ASSUMPTA MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006922-5 - IARA MARIA VILAS BOAS (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008894-3 - ROBERTO BARBANTI (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009050-0 - APARECIDA LEONILDA DE DANIELE DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009125-5 - MILTON GONCALVES (ADV. SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO e ADV. SP280916 - CARLA FERRARETO CICCONELLO GONÇALVES) ; ORLANDO GONCALVES(ADV. SP221883-REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009141-3 - ORLANDO CALEGARI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009485-2 - BENEDICTA FUZARO DE CARVALHO (ADV. SP141835 - JURACI FRANCO JUNIOR e

ADV.

SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003225-1 - REGINA BRESCIANI CEREZER (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) ; JOSE CEREZER(ADV. SP164312-FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004750-3 - JOSE SALVADOR PENHA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) ; VALDECI MATIAS PENHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003240-8 - ESPÓLIO DE CEZIRA PANASSOLLO ANDREOTTI (ADV. SP052643 - DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003244-5 - DUILIO ORACY PIASSA (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003260-3 - MARIO PIRES FILHO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003791-1 - ENIO BORGONOVÍ (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004197-5 - ADMIR CITRANGULO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006614-5 - RUTH BRAGA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004990-1 - MARIA CANDIDA BROGES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005564-0 - JOSE DONIZETI DA SILVA (ADV. SP192870 - CARLOS FRANCO PENTEADO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005580-9 - CELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006385-5 - GUIOMAR APARECIDA PIZI BELLINI (ADV. SP247230 - MARIANA SALGADO MARTINS) ; ARLINDO BELLINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.012565-4 - SERGIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP168370 - MARCO ANTONIO DE SOUSA GIANELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, §2º, da Lei n. 9.099/1995, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimados os presentes.

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.008924-8 - ALEXANDRE ANTONIO REDIVO (ADV. SP093111 - PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso,

acolho o pedido formulado pelo autor, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009098-0 - JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP153476 - SUSY DOS REIS PRADELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, à mingua da comprovação de requisito essencial para processamento do feito perante este Juizado Especial, indefiro a petição inicial, ficando extinto o

feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011164-3 - LIVINO PEREIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos

do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem

custas ou honorários, nesta instância judicial. Sai ciente o procurador do INSS. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

2007.63.03.003599-5 - JOSE LINO DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito,

por falta de interesse de agir, com fundamento no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se . Intime-se

2009.63.03.005857-8 - JOELMA DA SILVA LANDIM (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,

incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007880-2 - GLORIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008606-9 - DELMA CAVALCANTE DE ALMEIDA TOLEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.005280-8 - APARECIDA MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2009.63.03.008137-0 - FRANCISCO XAVIER SOARES DE SOUZA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou provimento aos presentes

embargos de declaração, a fim de tornar sem efeito a sentença embargada, prosseguindo-se no andamento do

processo. Remetam-se estes autos ao Setor de Cadastro e Distribuição, para as correções necessárias.

2009.63.03.005574-7 - FRANCISCA RODRIGUES SALVIANO (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, FRANCISCA RODRIGUES SALVIANO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007205-8 - PERCIVAL MAJOR (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006150-4 - DOMINGOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006375-6 - PAULO ODEMIL SAVIAN (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007136-4 - CARLOS ALBERTO MILKE (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007203-4 - JOSE FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007206-0 - ROBERTO CARLOS DE MORAES (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007207-1 - ARNALDO JOAO QUIRINO (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007426-2 - ABELARDO DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.000708-2 - ANTONIO JOSE MOREIRA (ADV. SP153136 - SUELI CARREGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005110-5 - HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a pagar ao autor HONORIO DOS SANTOS o benefício de auxílio-doença, devido de 11/10/2007 a 02/05/2008, segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os quais somam R\$ 7.957,89 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007281-2 - LEONICE FERNANDES TOMAZELLI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora LEONICE FERNANDES TOMAZELLI, para a concessão de aposentadoria por idade cumulada com reconhecimento de tempo de trabalho rural e determino a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005864-5 - MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (ADV. SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005971-6 - VALDIVINO ALVES MEDEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, VALDIVINO ALVES MEDEIROS em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006873-0 - PAULO LUIS DE SOUSA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das prestações referentes ao auxílio-doença NB. 505.176.054-2, devidas no período de 01.12.2004 a 06.03.2006, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que não foi constatada incapacidade atual, estando o autor apto ao exercício da atividade laboral, bem como por se tratar, tão-somente, do pagamento de verbas pretéritas, a ser efetuado mediante requisição. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando



superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006184-0 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003248-6 - LAZARO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, LÁZARO ROBERTO PEREIRA, e determino a extinção deste feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Registre-se, Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.011294-5 - TANIA MARIA FRANCO (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, TANIA MARIA FRANCO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menor no pólo ativo. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.004802-0 - YASMIM MIRANDA PEREIRA DE LIMA REP KARINA SUE ELLEN DE M. (ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007755-0 - MARIA EDUARDA LEITE DA SILVA-REP. LUANA PEREIRA LEITE (ADV. SP203117 - ROBERTA BATISTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.007048-7 - CECILIA MOURA SOARES (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) ; JULIANA CRISTINA SOARES FELIPE-REP. CECILIA M. SOARES ; ELIZABETE SOARES FELIPE-REP. CECILIA M. SOARES ; JANETE VANDERLI SOARES FELIPE-REP. CECILIA M. SOARES ; QUEREN JEMIMA SOARES FELIPE-

REP. CECILIA M. SOARES ; JEFTE SOARES FELIPE-REP. CECILIA M. SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intime-se o douto Ministério Público Federal em virtude da presença de menores no pólo ativo. Registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2009.63.03.006679-4 - MARTA MARTINS DA SILVA (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004395-2 - APARECIDA MELO DO NASCIMENTO (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006102-4 - NOE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP135246 - RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004558-4 - MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS RESENDE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005826-8 - REGINALDO DE LIMA DO PRADO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006198-0 - JERONIMO BUENO DE SOUZA (ADV. SP210292 - DÉBORA CRISTINA FLEMING RAFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006194-2 - VALDIVA DE SOUZA RAMPAZZO (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005682-0 - JOSE MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006161-9 - APARECIDA DE FATIMA CORREA FERNANDES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006026-0 - DARVINA APARECIDA ABRILIO BORGES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006004-4 - ALDA RODRIGUES DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO e ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007406-7 - SEBASTIAO ROQUE (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003374-0 - JOSE EDNE SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002818-5 - VICENTE MOINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006949-7 - JOSELENE PEREIRA DE GODOI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007174-1 - IVETE FERREIRA RODRIGUES MARCAL (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005558-5 - EMERSON DUARTE DE MEDEIROS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006477-3 - EVA DE PAULA SILVA (ADV. SP224954 - LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006394-0 - DIRCEU VICENTE SILVA (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006354-9 - DIOMAR AFONSO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006404-9 - JOSE GUILHERME ROSA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006007-0 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005583-8 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.006764-6 - CLAUDINEI ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, CLAUDINEI ALVES DE AZEVEDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007864-4 - MARIA AUXILIADORA DIAS MANARA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO e ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007802-0 - HILDA KRAHEMBUHL ORTIZ (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.009852-3 - LUCELIA APARECIDA LEMOS DE SOUZA (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2009.63.03.007217-4 - CLARA NUNES RODRIGUES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, CLARA NUNES RODRIGUES, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

2009.63.03.006620-4 - FRANCISCA CAVALCANTE LOPES (ADV. SP265864 - DAIANA APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.012506-0 - AMERICA GABBAI (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, AMERICA GABBAI.

2009.63.03.007495-0 - FRANCISCO JOSE GONCALVES (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES, e determino a extinção deste feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.001147-0 - RODOLPHO FONTANA (ADV. SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita

a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.008115-8 - LUIZ GONZAGA DA FONSECA (ADV. SP081537 - HELIO FRANCISCO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor LUIZ GONZAGA DA FONSECA e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006151-6 - AMAURI DE SOUZA VELOSO (ADV. SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo

autor, AMAURI DE SOUZA VELOSO em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput,

da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006615-0 - MOISES ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com base no art. 267,

VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de

auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o

pleito de concessão de aposentadoria por invalidez. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2008.63.03.011510-7 - BRUNA FABIANA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) ; ANDREY RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO); ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos

autores, ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, ANDREY RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA e BRUNA

FABIANA FELIPE OLIVEIRA.

2009.63.03.006272-7 - LAERCIO CARLOS VITOR (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo

autor, LAERCIO CARLOS VITOR em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei

9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2009.63.03.006532-7 - DORIVAL LOPES DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006739-7 - ARLETE BERNAL GUSMAN (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006885-7 - DIVINA APARECIDA MAFARDA FERREIRA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007193-5 - MANOEL FARIAS DA SILVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007213-7 - WILSON CARLOS DOS SANTOS NEVES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008246-5 - JOAO MARIA DE LIMA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006026-3 - GERACINA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.002505-2 - ZENAIDE TONIETTI MIGUEL (ADV. SP261709 - MARCIO DANILO DONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.008126-6 - IZABEL FERREIRA GOMES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006478-5 - LUZIA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007536-9 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007981-8 - JOAO JORGE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007693-3 - VENCESLAU DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007631-3 - ELIANA APARECIDA DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.007350-2 - JESUINA CANDIDA FINARDI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 20/03/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20/03/2008 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006663-0 - IVANILDO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo

269, I do Código de Processo Civil, reconheço o período de atividade rural no interregno de 16/05/1972 a 31/12/1981 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor IVANILDO PEIXOTO DA SILVA, condenando o INSS a

averbar o efetivo exercício de atividade rural no período mencionado. Improcede o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005952-2 - JOSE RAIMUNDO MARTINS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 11/04/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 11/04/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006075-5 - CESAR ROBERTO BACAN (ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/03/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/03/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-



se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007239-3 - EDILSON ANDRADES DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido formulada pelo autor EDILSON ANDRADE DE SOUZA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a reconhecer e homologar, como de efetivo trabalho rural, o período de 01/01/1977 a 31/12/1982. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004879-2 - LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

Registro.Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.004632-1 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença ora

recebido em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/07/2009, com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da conversão até à véspera da DIP, ou seja, de 21/07/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.006443-4 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013838-3 - OSMIR DE ARRUDA (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, reconheço a especialidade dos períodos de 29.10.1986 a 09.10.1990 (Yanmar do Brasil S/A) e 15.04.1991 a 01.11.2000 e 01.03.2001 a 31.05.2007 (Têxtil Judith S/A), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão

do benefício de aposentadoria especial NB. 139.764.315-0, desde a data do requerimento administrativo (31.05.2007), DIB 31.05.2007, DIP 01.11.2009, RMI R\$ 1.429,75 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA

E CINCO CENTAVOS) , RMA R\$ 1.586,01 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO) , bem

como ao pagamento da importância de R\$ 44.059,39 (QUARENTA E QUATRO MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E

TRINTA E NOVE CENTAVOS), com atualização em 10/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar,

por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.004456-7 - NILVA ESPURIO DA SILVA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de

19/02/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/07/2009, com DIP em 01.10.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 19/02/2009 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005700-8 - SHIRLEY APARECIDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP225752 - LAYLA URBANO

ROCCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 16/03/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 25/08/2009, com DIP em 01.10.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 16/03/2009 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001675-4 - ANTONIA DE ABREU PENTEADO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido

da parte autora, ANTONIA DE ABREU PENTEADO, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo

de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 08.04.2008 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial

(RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos. b) Condene-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do

pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e

honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da

Lei n.º 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003376-4 - ANTONIO GALVÃO LIVRAMENTO NEVES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S

DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício

de auxílio-doença NB. 125.959.851-6, a contar de 12.09.2008, com DIP em 01.09.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12.09.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF

n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005771-9 - TOMAS LOPES DA SILVA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de

01/04/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/08/2009, com DIP em 01.11.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/04/2009 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício

requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003833-6 - JOAO NORATO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.196.889-5, a contar de 01.04.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 15.07.2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.04.2008 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF

n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003516-5 - FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES DA SILVA e ADV.

SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-

doença com RMI que resulta em R\$ 889,67 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com início da incapacidade em 01/01/2001, conforme pedido exordial, a partir de 29/06/2009 (data da perícia médica), a RMI e a RMA do benefício de aposentadoria por invalidez resultam em R\$ 1.254,38 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º

561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram referentes ao período de 21/08/2007 a 31/07/2009, descontando-se o valor que excede a competência do JEF, resultam em R\$ 20.707,87 (vinte mil, setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.011451-6 - CRISTIANE APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS

ao pagamento das prestações vencidas no interregno de 04.11.2005 a 15.01.2006, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011687-9 - MARIA DA GUIA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer,

julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.03.004602-3 - JOSE VICTOR RODRIGUES (ADV. SP224954 - LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 28/11/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/07/2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 28/11/2008 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002944-0 - DORIVAL FREITAS MONTENEGRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 20/02/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 07/07/2009 com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20/02/2009 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido,

e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007992-9 - WALDELICE LODIS (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a conceder à autora WALDELICE LODIS o benefício de auxílio-doença, a partir de 18/04/2008 (data do primeiro requerimento), com renda mensal inicial de um salário mínimo, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a

partir de 30/01/2009, data da perícia que comprova tal invalidez, sendo a renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e

acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 18/04/2008 a 31/08/2009 os atrasados somaram R\$ 8.313,86 (oito mil trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora

no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.09.2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007298-4 - ALMIR IZIDIO DE ALMEIDA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS

ao pagamento das prestações vencidas no interregno de 02.10.2006 a 24.10.2007, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011327-5 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço a preliminar e a impugnação ao valor da

causa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 20.05.1981 A 14.09.1983 (Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A.) e de 09.04.1987 a 24.01.2008 (Unimóvel - Empreendimentos e Construções Ltda.), a

serem convertidos em tempo comum; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS

à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 143.599.671-0, desde a data do requerimento administrativo (14.03.2008), DIB 14.03.2008, DIP 01.08.2009, RMI R\$ 1.355,58 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E

CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , RMA R\$ 1.385,26 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO

REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 4.146,23 (QUATRO MIL CENTO

E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , com atualização em 09/2009, nos termos da fundamentação, descontados os valores recebidos através do NB. 42/144.467.294-8. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão. Fica o INSS autorizado à cessação do NB. 42/144.467.294-8. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para



contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.005099-3 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP229195 - ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 26/08/2009, com DIP em 01.10.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 26/08/2009 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente do benefício de auxílio-doença cessado a ser cessado em 31/10/2009. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora,

tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da

medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado

esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência,

será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006236-3 - JEZREEL JOB (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JEZREEL JOB, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, do período de 12/07/2006 a 12/11/2006, limite fixado pelo médico perito do juízo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 12/07/2006 a 12/11/2006, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor

equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a

opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007326-9 - EVA LEAL DA SILVA SOUZA (ADV. SP216688 - SIMONE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 129.441.608-9, a contar de 26.10.2007, com DIP em 01.10.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 26.10.2007 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de

juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do

pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de

30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004663-1 - ARISTEU ALEXANDRE (ADV. SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 12/08/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 12/08/2008 a 31/10/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013670-2 - JOANA DO NASCIMENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeitadas as preliminares, resolvendo o mérito na

forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum nos períodos de 01.01.1991 a 12.04.1991 (La Basque Alimentos Ltda.) e de 01.10.1996 a 02.02.1997 (Restaurante Anvema Ltda.); e, por

consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 136.905.760-9, desde a data do requerimento administrativo (DER 05.09.2007), DIB 05.09.2007, DIP 01.10.2009, RMI e RMA no valor de 01(um) salário mínimo, bem como ao pagamento da importância de R\$ 14.271,98 (QUATORZE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E

OITO CENTAVOS) , com atualização em 09/2009, nos termos da fundamentação.Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a ausência de vínculo empregatício.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento

no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em

vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2008.63.03.012651-8 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado para condenar o INSS a conceder ao autor, ANTONIO OLIVEIRA SILVA, o benefício de APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ, a partir da data da realização da perícia judicial (24/03/2009), com renda mensal inicial de R\$ 749,83

(SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 749,83

(SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência outubro de 2009Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, de 24/03/2009 a 31/10/2009, os atrasados somaram R\$ 507,46 (QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS

CENTAVOS).Oficie-se ao INSS para o cumprimento da obrigação, posto que deferida a antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se o Sr. Perito Judicial (Marcio Antonio da Silva) para que se abstenha de tecer em seus laudos periciais qualquer comentário acerca da possibilidade de concessão dos benefícios previdenciários pleiteados, pois trata-se de incursão indevida na seara jurisdicional.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002781-4 - JOAQUIM CARLOS DE MORAES-REP. MARIA LOURDES DE MORAES (ADV. SP121585 -

SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB. 103.262.768-6, com DIB 27.10.2007, DIP 01.08.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 10.257,27 (DEZ MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), atualizada em 07/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS restabelecer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de restabelecimento. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.004605-9 - EXPEDITO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP081572 - OSVALDO JOSE SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de

02/04/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/07/2009, com DIP em 01.11.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 02/04/2008 a 31.10.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004766-7 - CONCEICAO APARECIDA ANTUNES TRINDADE SANCHES (ADV. SP165241 - EDUARDO

PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-

doença, a contar de 03/04/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/11/2008, com DIP em 01.10.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 03/04/2008 a 30.09.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009704-0 - SONIA APARECIDA CREN (ADV. SP087193 - ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, conheço dos presentes

embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo integralmente a r. sentença de extinção da execução. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.010336-1 - LOURDES BARBOSA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à

concessão do benefício assistencial de prestação continuada requerido, desde a 08.08.2008, DIP 08.08.2008, bem como ao pagamento da importância de R\$ 6.615,74 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizada em 09/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.000576-4 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB: 505830209-4 a partir da data de cessação do benefício em 16/08/2007, e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir de data da perícia em 23/04/2008, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da

Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$24.767,29(vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar,

determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2007.63.03.008983-9 - JOSE JONAS DA SILVA (ADV. SP236727 - ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007720-1 - JOÃO CARLOS CELENTO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.005411-8 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas

pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana especial, a ser convertida para tempo comum, nos períodos de 02.05.1977 a 31.07.1982 e 03.01.1983 a 20.01.1987 (Auto Posto Estrela Maior), 02.05.1987 a 03.11.1987 (Hélio K.O. Maruyama), e de 01.03.1993 a 10.06.1995 (Auto Posto da Torre Ltda.); e JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 138.338.707-9, desde a data do requerimento administrativo (14.02.2008), DIB 14.02.2008, DIP 01.10.2009, RMI R\$

572,81 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), RMA R\$ 609,81 (SEISCENTOS E

NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 13.758,71 (TREZE MIL

SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), com atualização em 09/2009, nos termos da fundamentação.Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido,

proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2009.63.03.007817-6 - ANTONIO JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO e ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Declaro encerrada a instrução.Façam os autos conclusos para a sentença.

Registro.Publique-se. Intimadas as partes em audiência.

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.008836-4 - JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204527 - LILIAN ROBERTA MARCHETTI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E OUTRO ; RENATO HIROSHI

ONO (ADV. SP142604-RENATO HIROSHI ONO) ; RENATO HIROSHI ONO (ADV. SP120649-JOSE LUIS LOPES) :

"Trata-se de ação ordinária de indenização por danos morais, interposta por João Carlos Ferreira da Silva, qualificado na inicial, em face de Renato Hiroshi Ono e da Ordem dos Advogados do Brasil - 3ª Subseção Campinas, representada pelo Conselho Seccional - OAB São Paulo.Inicialmente, a ação foi distribuída na 1ª Vara Cível de Campinas e, após, à 6ª Vara

Federal. Em seguida, remetida a este Juizado Especial Federal por força da r. decisão de fls. 238 do arquivo "PI".Primeiramente, ratifico os atos praticados nos Juízos anteriores, inclusive os despachos de fls 104 e 165 do arquivo "PI", no que concerne ao trâmite do feito sob sigilo de justiça, ficando o acesso aos autos restrito às partes e seus procuradores regularmente constituídos.Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, junte a parte autora o rol das testemunhas, devendo ser de no máximo 3 (três), trazendo-as na audiência independente de intimação.Defiro a oitiva da testemunha arrolada pelo co-réu Renato em fls. 236 do arquivo "PI", que deverá comparecer na audiência independente de intimação.Intimem-se, observando-se o trâmite do feito sob sigilo de justiça.

2003.61.86.001146-1 - ANTONIO LOPES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 29/10/2009, defiro a habilitação da viúva Sra. Nilcéia de Siqueira Lopes.Providencie o Setor de Atendimento a retificação do pólo ativo da ação, constando o espólio e a viúva.Após, aguarde-se o laudo da perícia técnica.Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.86.015523-2 - JOAO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a r. decisão proferida pela Turma Recursal em

10/09/2009, fica marcada a perícia médica para o dia 4/12/2009, às 14:30 horas, com o médico perito Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí,

nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a apresentar TODOS os documentos médicos de que dispuser, para que seja procedida a correta avaliação das enfermidades.O perito deverá explicitar, de forma clara e precisa, todas as enfermidades que acometem a parte autora, os períodos em que esteve incapacitado para o trabalho, fixando a data do início da doença e da incapacidade com base em critérios médicos objetivos, bem como se a doença persiste nos dias atuais e se causam incapacidade laboral total ou parcial, temporária ou permanente.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens.Cumpra-se, oficie-se e intimem-se.

2006.63.01.046848-8 - ADDA BONCHRISTIANI DE CAMARGO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.63.01.046849-0 - LINDA ZANINI GODOY (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este

Juizado Especial Federal de Campinas/SP.Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.63.03.009624-8 - ESMERINDO FARIAS (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 9/10/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia 4/12/2009, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. O perito deverá avaliar se as enfermidades constantes dos autos e suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida, mormente porque há documentação médica indicando a possibilidade de afastamento. Caso a parte autora possua outros documentos indicativos de incapacidade, como atestados, laudos e exames, deverá apresentá-los no momento da perícia. Em havendo nova falta injustificada, será devolvido o processo à Turma Recursal, com as devidas conseqüências da preclusão. Intimem-se.

2008.63.03.000528-4 - WALDIVO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando estes autos, verifico que não foi juntada aos autos cópia do Processo Administrativo referente ao benefício pleiteado, peça que considero necessária para análise da pretensão. Destarte, intime-se o Instituto réu para que faça juntar aos autos o referido processo ( NB 139.953.883-4), no prazo de 15 dias. Após a vinda do procedimento administrativo, façam os autos conclusos.

2008.63.03.006457-4 - DARCI FAGUNDES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 31/03/2010 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Sumaré/SP. Com isso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/05/2010, às 14:00 horas, devendo a parte autora trazer as testemunhas que aqui serão ouvidas. Intimem-se, com urgência.

2008.63.03.007928-0 - JOSE DOMINGOS FRANCISCO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o juízo entende ser necessária

a produção de prova pericial, indefiro o pedido de reconsideração da parte autora anexado em 06/10/2009. Intimem-se.

2008.63.03.010937-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 21/10/2009 e as certidões anexadas em 23/10 e 05/11/2009, suspendo o prazo recursal e determino que a oitiva das testemunhas e o depoimento da autora sejam novamente colhidos. Fica designado o dia 15/12/2009 às 14:00 horas para a audiência, devendo a parte autora e as testemunhas comparecerem independente de intimação. Intimem-se.

2008.63.03.011369-0 - MAGALI APARECIDA SCHIMIDT SOARES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH

STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária. Consta do processo administrativo que a companheira, Vera Lúcia Evangelista, e o filho menor do falecido, Tiago Evangelista Vasques, nascido em 06.02.1996, atualmente percebem o benefício de pensão por morte NB. 123.910.511-5, cujo desdobramento pleiteia a autora. Portanto, futura decisão a ser prolatada neste feito atingirá a relação jurídica existente entre VERA LÚCIA EVANGELISTA e TIAGO EVANGELISTA SOARES VASQUES e o

INSS, o que determina a inclusão daqueles no pólo passivo desta relação processual, como litisconsortes passivos necessários, sob pena de nulidade. Nesse sentido é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROPOSTA POR COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE ESPOSA QUE RECEBE O BENEFÍCIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE

CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO.- Na hipótese em questão, eventual direito da parte autora ao recebimento da pensão por morte implicará em interferência direta na esfera de direitos da viúva do de cujus, à medida que resultará em desdobramento de benefício já concedido (art. 77 da Lei 8.213/91).- É nulo, ab initio, o processo, pois, tratando-se de ação em que se postula o direito ao recebimento de pensão por morte já concedida a outro dependente, mister se faz a citação deste, a fim de que venha integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário (art. 47 do CPC).- Declarado nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos posteriores à contestação. Determinada a remessa do feito a



primeira instância para o seu regular prosseguimento, com a devida citação da litisconsorte.- Prejudicada a remessa oficial,

a apelação autárquica e o pedido de tutela antecipada da parte autora.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe:

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 921455 Processo: 200161830038285 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138474 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 329 -Rel. Des. Fed. VERA JUCOVSKY) Assim, determino à parte autora que promova a citação de VERA LÚCIA EVANGELISTA e TIAGO EVANGELISTA SOARES VASQUES, aditando a petição inicial para a inclusão destes no pólo passivo da lide, em litisconsórcio necessário com o INSS.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que os litisconsortes apresentem contestação e

se manifestem sobre as provas produzidas nos autos.Observo que os litisconsortes poderão constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100, Fone (19) 3234-9299.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.03.2010, às 15 horas, ficando as partes científicas de que poderão trazer até 03(três) testemunhas dos fatos alegados, que comparecerão independente de intimação.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.011435-8 - ADEIDA RODRIGUES DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação previdenciária que tem

por objeto a concessão do benefício de pensão por morte, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.Considerando que a parte autora sustenta que seu falecido esposo, Sr. Alfredo Richart Ferreira, permaneceu incapaz para o exercício de atividade laboral após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 28.02.1999, determino a realização de perícia médica post mortem, relativa ao Sr. Alfredo Richart Ferreira, com o perito

médico Dr. Ricardo Abud Gregório, para o dia 26.11.2009 às 13 horas, na sede deste Juizado, localizado na Rua Doutor Emílio Ribas, 874, Cambuí, nesta cidade, com acompanhamento do assistente médico da autarquia previdenciária.Fica a parte autora ciente que no dia da perícia deverá apresentar todos os documentos relevantes à conclusão do laudo médico pericial, relativos ao falecido Sr. Alfredo Richart Ferreira, tais como atestados, declarações e receitas das medicações utilizadas pelo mesmo.Com a vida do laudo pericial, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.012594-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO e ADV. SP219611 - NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisãoTrata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por MARIA JOSÉ DOS SANTOS, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de

Seguro Social - INSSRequer a autora, na condição de suposta companheira de Luiz Borges de Sousa, falecido em 02/07/2006, a concessão do benefício de pensão por morte desde a data da formulação do pedido administrativo, em 14/09/2006. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput". A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO

DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.Do

exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 09/11/2009.Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado.Defiro à autora os

benefícios da assistência judiciária, posto que preenchidos os requisitos legais. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.003005-2 - NEUZA DE ASSIS FERNANDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte ré opôs embargos de declaração em face da sentença proferida, sustentando a ocorrência de contradição. Como o recurso de embargos de declaração oposto pela parte ré visa a efeito infringente, com eficácia modificativa, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a embargada, caso queira, apresente contrarrazões. Intimem-se.

2009.63.03.005322-2 - DONIZETI APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.005908-0 - RUTH DO PRADO SOUZA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se.

2009.63.03.006711-7 - GELCI GUALBERTO LIMA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.006870-5 - ANTENOR DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico anexado em 5/11/2009, fica remarcada a perícia médica para o dia 25/11/2009, às 11:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Abud Gregório, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.007194-7 - KATIA FERREIRA (ADV. SP140573 - CARLA REGINA CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar para a manifestação quanto ao laudo pericial, conforme requerido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007797-4 - JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de cópia legível da carta de concessão do benefício previdenciário do qual se pretende a revisão, para verificação da data de início do benefício. Intime-se.

2009.63.03.008306-8 - MARIA MADALENA CANTU (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os problemas ocorridos no sistema informatizado no dia 29/09/2009, bem como que não constou este processo na ata de distribuição, fica remarcada a perícia médica para o dia 7/12/2009, às 10:30 horas, com a perita médica Dra. Natália Pereira Novo, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2009.63.03.008312-3 - JANETE BEZERRA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os problemas ocorridos no sistema informatizado no dia 29/09/2009, bem como que não constou este processo na ata de distribuição, reconsidero a sentença proferida em 19/10/2009. Fica remarcada a perícia médica para o dia 2/12/2009, às 9:20 horas, com o perito médico Dr. Alfredo Antonio Martinelli Neto, a ser realizada no Centro Empresarial Encol, na Rua Conceição, nº 233 10º andar, Sala 1005, Centro, nesta cidade, devendo a parte autora apresentar na perícia todos os documentos referentes à

doença que está acometida. Intimem-se.

2009.63.03.008774-8 - JOSE SILVANE DE MACEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, tendo em vista o julgamento sobre a mesma matéria que se pretende o enfrentamento administrativo pela autoridade apontada como coatora proferido no processo autos n. 200563040090179, bem como a respeito do ajuizamento da ação mandamental, já que, de acordo com a legislação de regência, os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar mandados de segurança. Intime-se.

2009.63.03.008775-0 - MIRIAN MARTINS (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008845-5 - RENATO CORREIA DA SILVA - REP. MARIA MADALENA CELESTINO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.03.008863-7 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão resistida que justifique solução judicial da nova lide. Intime-se.

2009.63.03.008864-9 - SILVIO ACELINO DE SOUZA (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de auxílio doença, com pedido de tutela antecipada, proposta por Silvio Acelino de Souza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifico que o autor reside na cidade de Salto/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí - SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.008877-7 - IMBILINO RODRIGUES DA SILVA, RES MARIA E. M. ANASTACIO (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que nos autos não há documentos suficientes que comprovam a alegada doença, mantenho a decisão proferida em 3/11/2009 no que se refere ao indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Cumpra a parte autora o disposto no parágrafo terceiro da decisão supra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, deverá juntar aos autos laudos, exames médicos, prontuários e/ou outros documentos que comprovem a alegada doença, trazendo-os também no dia da perícia médica. Neste momento, indefiro os pedidos trazidos na petição anexada em 4/11/2009, sendo que estes e o pedido de antecipação de tutela serão reapreciados no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008909-5 - VALERIA MAC ALPINE AMORIM (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CERESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o que do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, comprove a parte autora, em dez dias, sua alegação, ou seja, a existência de nova pretensão resistida que justifique solução judicial da nova lide. Intime-se.

2009.63.03.008925-3 - EUGÊNIO ZANARDO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito.Intime-se.

2009.63.03.008964-2 - EDEVALDO FERMINO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008973-3 - LAERCIO RODRIGUES LEITAO (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008975-7 - JOSE AMELIO BUENO (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008978-2 - ILDA BENTO GARCIA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009005-0 - BENEDITO SALES MONTEIRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.009010-3 - SHIRLEY APARECIDA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.009014-0 - ELIZABETE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor

por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009053-0 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte

autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009054-1 - LOURDES ANA LOPES RIBEIRO (ADV. SP148698 - MARCEL SCOTOLO e ADV. SP038057 -

EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO e ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença

de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de

testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Deverá também a parte autora providenciar a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009055-3 - ROSA HELENA DE MORAES (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009058-9 - IGNES BALDINI CORREA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de

antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009068-1 - AVELINO ANTONIO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição

sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações

e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009069-3 - JAIR SEVERINO FRAGA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.009070-0 - SERGIO YOSHIYUKI MATSUTAMI (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA e ADV. SP272043 - CEZAR AUGUSTO PIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.006956-4 - TOITI ABE (ADV. SP248937 - SIMONE CECILIA BIAZI e ADV. SP254575 - REGIMARA LEITE DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.007026-8 - BENEDITO ELOIS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.007027-0 - MARISTELA NETTO FRANCISCO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.007029-3 - PAULO CESAR BULGARELLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.007071-2 - ARISTIDES CARDOSO DE MORAIS (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.007133-9 - ISADORA KAROLINE DOS S. GERALDO REP VANESSA O. DOS SANTOS (ADV. SP212845 - TIAGO CECATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.007134-0 - ANTONIO FERRAZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007211-3 - JOSE HONORATO CAVALLIERI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007235-6 - CLAUDIO LANCONI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007266-6 - ANA MARIA PERES COSTA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007286-1 - LAZARO ADELINO DA SILVA (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007342-7 - CARMEN SILVIA SEQUEIRA SCOPACASA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007343-9 - ORLANDO ALVES (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007372-5 - VICTORIA PEREIRA DOS SANTOS-REP.MARCIA CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127368 - SILVANA HELENA DE PAULA); VICTOR PEREIRA DOS SANTOS-REPMARCIA CRISTINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007436-5 - INES FERREIRA FERNANDES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007449-3 - JENUEFA PEDROSO CHAGAS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007539-4 - DANIEL LANGE (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007754-8 - MARCOS ADALBERTO CANGUSSU (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.006951-5 - MARILDO ATILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.03.006952-7 - APARECIDO DONIZETI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.03.006953-9 - MIGUEL DRAGONI (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.03.007076-1 - MILTON DIAS DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.03.007344-0 - SILVENIA GONÇALVES (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.03.007542-4 - GERALDO ALVES MARTINS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo



das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.03.007544-8 - SEBASTIAO ZOCOLATO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.03.007753-6 - JAIR TOGNONI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se."

2009.63.01.052385-3 - MARIO PAULO (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para retificar o pólo ativo, devendo constar o espólio de Mario Paulo, bem como seus herdeiros (a viúva Sra. Nagibe e o filho Mário). Em igual prazo e sob mesma pena, providencie a parte autora a juntada de cópia legível dos extratos das contas de poupança 11168-6 e 11549-5, da Agência 897 da Caixa Econômica Federal, comprovante atualizado de endereço em seu nome, bem como procuração, cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e, sendo o caso, declaração de hipossuficiência do herdeiro Mário. Cumpra-se e intemem-se."

2009.63.03.000206-8 - ANTONIA CRISTALDO DUTRA E OUTRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); MOISÉS DUTRA FERNANDES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal. Após, com ou sem a manifestação, voltem conclusos para sentença. Intime-se."

2009.63.03.000240-8 - ELISA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o decurso do prazo concedido no despacho de 14/08/2009, intime-se a parte autora a trazer aos autos os extratos da conta poupança que pretende a revisão, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou no caso de descumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se."

2009.63.03.000377-2 - SILVIO HENRIQUE TORRO MARTINS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte autora a trazer a estes autos virtuais cópia LEGÍVEL dos extratos constantes da petição anexada em 28/09/2009, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.03.000860-5 - HORACIO BOSSOLAN (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intime-se."

2009.63.03.000895-2 - GIOCONDA VILLAR BURLO (ADV. SP167753 - LUCIANO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000998-1 - VALDEMAR CRUZ (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada a estes autos virtuais em 07/10/2009, intime-se a Caixa Econômica Federal a trazer os extratos das contas ali indicadas, ou, alternativamente, para que demonstre a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se."

2009.63.03.001131-8 - LUIZA MARGARIDA MOREIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição de 13/10/2009: defiro por improrrogáveis 15 (quinze) dias.No silêncio,  
ou no caso de descumprimento, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2009.63.03.001146-0 - VERA LUCIA MAZUTTI DA SILVA (ADV. SP055207 - ANIBAL PERCIVAL SALES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a decisão proferida em 21/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.Cumpra-se.

2009.63.03.001415-0 - JOSE IRINEU LOURES (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o caráter infringente com fins modificativos dos embargos de declaração da parte autora, concedo à parte embargada o prazo de cinco dias para contrarrazões.Intime-se.

2009.63.03.003914-6 - ANTONIO CARLOS PALUAN E OUTROS (ADV. SP238292 - RICARDO PALUAN); IRACEMA

REFAXO PALUAN(ADV. SP238292-RICARDO PALUAN); MARIA TEREZA PALUAN SOBAN(ADV. SP238292-RICARDO

PALUAN); VERONIKA PALUAN SOBAN REZZANI(ADV. SP238292-RICARDO PALUAN); GUSTAVO LUIZ REZZANI

(ADV. SP238292-RICARDO PALUAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação de cobrança de

expurgo inflacionário, referente ao Plano Verão, proposta pelo espólio de Sophia Poloni e outros, em face da Caixa Econômica Federal.Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para retificar o pólo

ativo da ação, devendo constar o espólio de Sophia Poloni e apenas os filhos herdeiros Maria Tereza Paluan Soban e Antonio Carlos Paluan.Com a emenda, remetam-se ao Setor de Distribuição para retificação do pólo ativo, constando o espólio devidamente representado pelos filhos herdeiros.Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Saneado o feito, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.006775-0 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO QUINTA (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança,

providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2009.63.03.008694-0 - ELIS COSTA FORTE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); APPARECIDA ZATTI COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte autora a

emendar a inicial, trazendo a estes autos virtuais cópias LEGÍVEIS dos extratos lá acostados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, com ou sem

manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.03.008760-8 - DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. DF006034 - IVOALDO DE HOLANDA CUNHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a

possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, sob pena de extinção do processo sem

resolução de mérito.Intime-se.

2009.63.03.008848-0 - ANTONIO RAUL MOSCATINI E OUTRO (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI); DIRCE

JORDÃO MOSCATINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a co-autora Dirce Jordão Moscatini a

juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como de comprovante atualizado de endereço em seu nome ou documento que demonstre que reside com o co-autor. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte e de seu endereço, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do

processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008881-9 - MONIR GORAIEB E OUTRO (ADV. SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS e ADV. SP218228 - DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA); MARIA HELENA FERNANDES GORAIEB X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Providenciem os autores a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) de Maria Helena Fernandes

Goraieb, bem como de comprovante atualizado de endereço no nome de Monir Goraieb, ou documento que demonstre que este reside com a co-autora. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais das partes e de seu endereço, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008898-4 - DALVA PEDRO SANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.008899-6 - MARIA RUTH ANGELONI PEDRAO (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.008938-1 - AUGUSTO LIMA VAZ (ADV. SP121656 - JOSE CARLOS GUIDOLIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), bem como

de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte e de seu endereço, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.009035-8 - CECILIA PEREIRA NOVELLI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.009040-1 - SERGIO BURGATE (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu cadastro de pessoa física

(CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-

se.

2009.63.03.009041-3 - JOSE ODAIR LEITE PENTEADO (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu

nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.009067-0 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP121605 - ANA CELIA SOUSA ESTEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.009072-3 - JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP121605 - ANA CELIA SOUSA ESTEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; CAPITAL SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADV. ) :

"Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.01.052916-8 - ROMILDO VIEIRA MOGI-GUAÇU-ME (ADV. SP111242 - SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Cite-se e intimem-se.

2009.63.03.002565-2 - DIFERRAGENS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP099230 - ROSANGELA

APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; PERFIL ENGENHARIA DE FUNDACOES

LTDA (ADV. ) : "Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o endereço atualizado da co- ré

Perfil Engenharia de Fundações Ltda, para possibilitar sua citação e intimação, viabilizando o processamento da ação. Intime-se.

2004.61.86.015448-3 - MARIA SALOME RODRIGUES MORAIS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2005.63.03.000149-6 - RONALDO BENJOVENGO (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO e ADV.

SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim

de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2005.63.03.013238-4 - ODILON GALVÃO RODRIGUES (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2005.63.03.013903-2 - NEUSA COLADO BARRETO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2005.63.03.015825-7 - VALTER PIFFER (ADV. SP209320 - MARIANA SCHARLACK CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2005.63.03.020305-6 - ALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2005.63.03.022520-9 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO e ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2006.63.03.002920-6 - LIDIA PINTO CARDOSO CAROLINO (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2006.63.03.003984-4 - REGINA FILOMENA SILVERIO CELESTINO (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA e ADV. SP242996 - GLAUBER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2006.63.03.004267-3 - CECILIA DE PAULA CAETANO ALVES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2006.63.03.004976-0 - ALICIO GODOY TEIXEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2006.63.03.005440-7 - FRANCISCA FERREIRA PAZ (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.001734-8 - DINALVA DE JESUS SANTOS (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.002403-1 - LOURIVAL MIRANDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.002731-7 - JOSE WILSON PRANSTETE (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.008798-3 - JOANA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.009289-9 - FLAVIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP241089 - THIAGO EDUARDO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.009836-1 - LUCAS ANTUNES MINGOTI - REP GENITORA 63120 E OUTRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON); LILIANE DE FATIMA ANTUNES(ADV. SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.010107-4 - SEBATIO RODRIGUES PINHEIRO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.010591-2 - EDIMILSON MOREIRA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário,

mediante

comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.010861-5 - MARCOS GERALDO SILVA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS e ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.010953-0 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.011078-6 - MINERVINO ALVES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via

imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do

referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.011353-2 - MARINA APARECIDA GAGLIOLI (ADV. SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.012753-1 - ANTONIA APARECIDA ALEGRE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.013216-2 - CARLOS ROBERTO CALDAS (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES e ADV. SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.013552-7 - MARIA JOSE PEREIRA DO ALTO (ADV. SP238952 - BRUNO RUFFOLO TOMAC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.014004-3 - ILCINEIA DA SILVA STEVANATO ROQUE (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.014036-5 - MARIA DULCE DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001164-8 - JOSE APARECIDO DEZIDERIO (ADV. SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001249-5 - MARA REGINA SPELTRI (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001335-9 - VALDEVINO MAXIMO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001458-3 - LAZARO VERDI GOMES (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001929-5 - RITA GARCIA PAVAN (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.001983-0 - ADAIR VIEL (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)



: "Dê-se

ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002022-4 - MARGARIDA WAGNER COCCIADIFERRO E OUTRO (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO

BAU); PAULO COCCIADIFERRO(ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma

das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002132-0 - CARMENZITA BUENO GUIMARAES (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002223-3 - DAMIAO DE CASTRO LIMA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002227-0 - VALMIR PRISCO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002353-5 - MARTA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.002667-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084851E - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.003004-7 - JOSEPHA CLEYDE ZAVAGLI PASCUOTE (ADV. SP217806 - VANIA ANTUNES DE SANTANA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial

e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.003134-9 - ARCILIO CAETANO FRANCO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.003393-0 - MARIA ESTELA ARAUJO LOPES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.003510-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004100-8 - JOAQUIM APARECIDO CUSTODIO DOS ANJOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004189-6 - MILTON CARLOS DE SOUZA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004192-6 - GENARA BRAZ DA LUZ (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004258-0 - SERGIO PEREIRA MARQUES DA SILVA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004335-2 - CARLOS ALBERTO SPRICAO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004363-7 - LUIZ APARECIDO FIRENS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004375-3 - MARIA DE DEUS DOS SANTOS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004383-2 - JOAO CANDIDO DE FARIA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004522-1 - ROSILENE DE MELO SANTOS STRAZZACAPPA MACHADO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte

autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004615-8 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004740-0 - LOURIVAL FELIPE (ADV. SP263337 - BRUNO BARROS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004762-0 - CELSO CORRAZZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido

numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004788-6 - BERNARDINO BISPO DOS REIS (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005225-0 - LUIZ ANTONIO DE BARROS (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005228-6 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005328-0 - CIBELE DE CASSIA LIMA MONTEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005436-2 - VERA LUCIA FELIPE (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005482-9 - TERESA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005731-4 - NIVEA DO NASCIMENTO GUERRA (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005769-7 - SEBASTIAO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido

numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.005874-4 - SERGIO SOUZA MACHADO (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006024-6 - ELIDIA REGINA RICANELO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006030-1 - JOAO CARLOS MOREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006120-2 - SEBASTIAO JONAS DOS REIS (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006151-2 - ANA PAULA MORAES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006222-0 - MAURICIO CARLOS DE JESUS (ADV. SP170368 - LUIS CARLOS RODRIGUES ALECRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006438-0 - ISMAIL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006578-5 - LUIZ GONZAGA BERNARDO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006843-9 - JULIA SOLFA CAMILO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007076-8 - ANDRE JOSE BARBOSA (ADV. SP099908 - MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007490-7 - MARIA DO SOCORRO LOPES DE CASTRO (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007740-4 - JOSE DOS REIS MARTINS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007768-4 - EDILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007799-4 - MARIA TEREZINHA NUNES NETO (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.007881-0 - JOSIAS DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

residência atualizado).

2008.63.03.007901-2 - VALTRUDES SALLA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.008314-3 - ROBSON CLAUDIO RAMOS (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.008332-5 - CLARISSE LUIZA FERNANDES (ADV. SP265391 - LUIS TADEU NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.008351-9 - PAULIRIO FERNANDES SOARES (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.008411-1 - SERGIO ANTONIO MAZUTI (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.008423-8 - DEOLINDA BERTALI SANDES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.008432-9 - GERSON CONTI DE LIMA (ADV. SP260358 - ANA PAULA TEIXEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante

de  
residência atualizado).

2008.63.03.008951-0 - JOSE AUGUSTO PINHEIRO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.009309-4 - INDONÉSIA FLORENTINO (ADV. SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.009426-8 - BRAZ JOSE BATISTA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.010738-0 - FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.010743-3 - TERCILIA ANDRIETTA FADIGA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.010754-8 - AGNALDO DOS SANTOS MOTA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.010973-9 - LUZIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).



2008.63.03.011079-1 - SILVIA MENDES SALVI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.011376-7 - PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.011676-8 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.011833-9 - SEVERINO SALUSTIANO VIEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.011923-0 - DIRCELEI DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.012705-5 - GERALDA DOS REIS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.012911-8 - VALDIRLEI FANTINI (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.002155-5 - LAZARO LUIZ SILVA (ADV. SP100415 - JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.002675-9 - DIRCE GONCALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.002978-5 - ELECTRA MARTHA BERTOLUCCI VENTURINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.003812-9 - ADAO MARTELLI FILHO (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.004656-4 - DOUGLAS REBELO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2005.63.03.011343-2 - MARKUS AMORIM DUNHOFER REINECKE (ADV. SP018210 - OPHELIA MARIA AMORIM D REINECKE e ADV. SP172119 - MARIA VICENTINA CARVALHO DIRANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Ré em 13/07/2009, intime-se a Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se a restituição decorrente do realinhamento das Declarações de Imposto de Renda se dará por meio de requisitório ou por procedimento de restituição via Receita Federal. Na hipótese de restituição por meio de ofício requisitório, deverá providenciar, ainda, a juntada da planilha de cálculos atualizada dos valores efetivamente devidos à parte autora. Intimem-se.

2005.63.03.019939-9 - SANDRA REGINA FERNANDES VILLANI (ADV. SP142891 - CESAR GOUVEA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação reajuste de vencimentos proposta por Sandra Regina Fernandes Villani, objetivando a extensão aos proventos da diferença havida entre o percentual recebido e o índice de 28,86%, previsto nas Leis 8.622/93 e 8.627/93, a partir de 1º de janeiro de 1993. Alega a parte autora que a sentença não foi cumprida integralmente, requerendo, assim, a incorporação do percentual da condenação (28,86%) sobre seus vencimentos mensais. Contudo, a ré foi condenada a efetuar a correção do valor dos proventos da parte autora, bem como a proceder à elaboração dos cálculos dos valores das parcelas vencidas, com observância do limite temporal mencionado na parte final da Súmula 13 da Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, ou seja, limitada até o advento da Medida Provisória 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos militares. Ante o exposto, indefiro o requerido pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, archive-se. Int.

2005.63.03.018966-7 - DIONICE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 14.09.2009, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a parte ré os respectivos motivos. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pelo INSS, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Após, voltem os autos conclusos.

2005.63.03.019891-7 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225182 - ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pelo INSS em 31/08/2009, remeta-se o processo virtual à Contadoria Judicial para verificação. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.03.005708-1 - VALDILEI CRAL (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 05.06.2009, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a parte ré os respectivos motivos. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pelo INSS, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.03.004712-2 - IVO CELESTINO PEREIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há diferenças devidas à parte autora, conforme sentença transitada em julgado, expeça-se o ofício requisitório apenas relativo às perícias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.63.03.000606-9 - MARCOS VINICIUS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, proposta por Marcos Vinicius Moreira da Silva, representado por sua genitora, Luzia da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS. A ação foi julgada parcialmente procedente, condenando o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, bem como a pagar os atrasados no importe de R\$ 14.018,89, por meio de ofício requisitório. Verifico ser a parte autora pessoa incapaz para os autos da vida civil, conforme constatado por meio do laudo pericial acostado aos autos, impossibilitando a mesma, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, devendo sua representante providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de curatela. Sem prejuízo, expeça-se ofício requisitório. O levantamento dos valores fica condicionado ao cumprimento desta decisão. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.63.03.002234-8 - ANANIAS ARAUJO DA CRUZ (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a sentença que foi proferida neste juízo em 25/09/2009, e considerando que, apesar da decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região ter sido proferida em 02/09/2009, a mesma apenas foi apresentada nestes autos em 05/10/2009, determino que o processo permaneça neste Juizado até decisão definitiva a ser proferida no Agravo de Instrumento. Intimem-se.

2008.63.03.011010-9 - SETSUKO OGURA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 12.06.2009, o Juízo foi

informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a parte ré os respectivos motivos. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pelo INSS, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.03.011953-8 - ISILDINHA APARECIDA PALUDETTI BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pelo INSS em 23/06/2009, remeta-se o processo virtual à Contadoria Judicial para verificação. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002966-9 - RACHID AMAR (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 28.09.2009, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a parte ré os respectivos motivos. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pelo INSS, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Após, voltem os autos conclusos.

2007.63.03.006983-0 - MONIR GORAIEB (ADV. SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS e ADV. SP249358 - ALESSANDRA ZIRAVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.007869-6 - JOAO ROBERTO MORO E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MORO(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009246-2 - ROGERIO ANTONIO KERCHES MARTINS (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009807-5 - SANTO PINA (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009813-0 - VITOR EUGENIO BISPO (ADV. SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 21/05/2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se baixa do processo no sistema informatizado.

2007.63.03.013752-4 - DANIEL LEME GONCALVES (ADV. SP082160 - NORMA FERNANDA PONTES BORIN

GARCIA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, na qual informa o cumprimento da sentença, sendo que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.03.000920-4 - MAURO GOMES MARTINS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.002178-2 - MARIA CLEUSA MOTA FUKUOKA (ADV. SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 03/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 03/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.002581-7 - MATHILDE RIE TSUCHIYA E OUTRO (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA);

RUTH TSUCHIYA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 14/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 14/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.002982-3 - PEDRO CARDOSO DE LIMA FILHO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.008898-0 - ANNA LUIZA CHUFFI E OUTRO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI); AMABILE RIGHETTO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se

ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009621-6 - LUIZ FAUSTINO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000273-1 - SONIA CIAMPI NADALIN (ADV. SP220142 - RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada da certidão de óbito da Sra. Ana Mereghe Ciampi, titular da conta poupança objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos a baixa arquivo. Intime-se.

2009.63.03.000681-5 - COSMA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI);

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA(ADV. SP264330-EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001074-0 - LUIZ ANDRE MILANI (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001217-7 - FELIPE GABRIEL GOMES MARTINS E OUTRO (ADV. SP252679 - ROBERTO APARECIDO DA

SILVA); GUSTAVO HENRIQUE GOMES MARTINS(ADV. SP252679-ROBERTO APARECIDO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, na qual informa o cumprimento da sentença, sendo que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque.Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.03.001521-0 - MARIA IARA PANEGASSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001885-4 - APARECIDA DELLY BRUNOZI PIACENTINI (ADV. SP274944 - DILSA REGINA CAMPOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência

de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.002318-7 - JOSÉ FACCHIM (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 26/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem

pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.002391-6 - CRISTINA BARBOSA ANTUNES GOMES (ADV. SP213128 - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência

de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas

pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002595-0 - GERALDO ALTAIR DA CRUZ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, na qual informa o cumprimento da sentença, sendo que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.03.002743-0 - ORIVALDO PERUCCI (ADV. SP204065 - PALMERON MENDES FILHO e ADV. SP091135 -

ALCEBIADES DOS SANTOS e ADV. SP247826 - PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002829-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCAS);

ORDALIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.003250-4 - ESPOLIO DE RAIMUNDO GRAMARI LIMA REP MARIA HELENA F LIMA (ADV. SP156793 -

MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009,

o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.004681-3 - TATIANE CAIRES RAKAUSKAS (ADV. SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, na qual informa o cumprimento da sentença, sendo que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.03.004742-8 - FRANCISCO JOSE LIMA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.005525-5 - LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP231499 - CARLA REIS DA

SILVEIRA e

ADV. SP245078 - THIAGO LUIZ ROVEROTO); VERA REGINA REIS DA SILVEIRA(ADV. SP231499-CARLA REIS DA

SILVEIRA); VERA REGINA REIS DA SILVEIRA(ADV. SP245078-THIAGO LUIZ ROVEROTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 26/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.005731-8 - ANA PAULA LAGOEIRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, na qual informa o cumprimento da sentença, sendo que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.03.006042-1 - BENEDITO GOULART DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.006687-3 - LUIZ CARLOS DELFINO (ADV. SP053959 - AGNELO GARIBALDI ROTOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 26/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.006963-1 - MANOEL ANTONIO DINIZ DA COSTA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007006-2 - SEBASTIAO ANTONIO CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 1991. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2009.63.03.007911-9 - CARMELITA PEREIRA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 27/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 27/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.008207-6 - LIDUMIRA APARECIDA SOUZA (ADV. SP147819 - LEILA GIACOMINI) X CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 27/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 27/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002855-0 - JOAO FERNANDES (ADV. SP182606 - BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os presentes autos, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.03.007187-2 - SERGIO WANEL BARASSA (ADV. SP157788 - GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A parte autora requer a reconsideração da decisão que não recebeu, em razão da intempestividade, o recurso interposto em 04/05/2009. Alega que o prazo para interposição de recurso é de 10 dias (conforme artigo 42, da Lei nº 9.099/95) e que, no caso em tela, poderia protocolar seu recurso até o dia 04/05/2009. Todavia, considerando-se a suspensão do prazo em decorrência da oposição de embargos de declaração em 08/01/2009, o recurso de sentença apresentado pela parte autora em 04/05/2009 está intempestivo, conforme artigo 50 da Lei 9.099/95. Por estas razões, indefiro o requerido pela parte Autora. Certifique-se o trânsito da sentença. Após, arquite-se.

2007.63.03.013243-5 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 25/06/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 25/06/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013352-0 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 25/06/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 25/06/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.003205-6 - ELOA MOISES TEIXEIRA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a tempestividade da impugnação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2008.63.03.005657-7 - IRANI TERESINHA DOS SANTOS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO e ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a tempestividade da impugnação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2008.63.03.011512-0 - LUCIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP245169 - AMAURY CESAR MAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 25/05/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 25/05/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de

sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.01.025065-4 - ENEDINA APARECIDA FERNANDES NICOLETTI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED

AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 25/09/2009, o juízo foi informado

da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 25/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.000133-7 - ZILDA DE FATIMA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP112454 - JOSE EVERALDO CORREA

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado

da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.000315-2 - MARGARIDA COLOMBO ANACLETO E OUTRO (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); MARCELA ANACLETO(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 27/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 27/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.000374-7 - ROSA BARBOSA REINIZ (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da

inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.000474-0 - CARLOS JOSE PASCHOALON (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.000579-3 - NILCE DE SOUZA FUZARO (ADV. SP039867 - SONIA CASTRO VALSECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 08/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 08/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000627-0 - TAKAKO HAYASHIDA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001113-6 - EDELICIO ANTONIO TAMBELLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001261-0 - VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001413-7 - MARTIN FRANCISCO PUSCHNICK (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001445-9 - JANDYRA DE OLIVEIRA NICIOLI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 05/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 05/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de

sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001517-8 - CAMILA DA SILVA TAMBELLINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001525-7 - MARIA IARA PANEGASSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001527-0 - LOECI MARIA PANEGASSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 26/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001633-0 - ALOISIO LAZARO JUNIOR (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 27/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 27/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001715-1 - ANTONIO CARLOS BARACAT (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 26/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.001763-1 - ADEMIR DAVID TELES (ADV. SP151932 - DARIO PICOLI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 26/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem

pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001771-0 - MARIA RITA CARNEIRO (ADV. SP145792 - HELEODORO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 29/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 29/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001846-5 - ANTONIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP179139 - FABIANA MARIA

GRILLO GONÇALVES); NEUSA PRUDENTE CARREL SILVEIRA (ADV. SP179139-FABIANA MARIA GRILLO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 26/10/2009, o juízo foi informado

da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001862-3 - FAUSTO RODRIGUES FILHO (ADV. SP255974 - KATIA MARIA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 23/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 23/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001891-0 - JUAREZ DONIZETI PINHEIRO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 25/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 25/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001894-5 - JORGE PAULO ROMAO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 25/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 25/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002290-0 - ARCINA MARIA DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.003270-0 - VIVIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP198471 - JOSÉ ARTEIRO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 10/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 10/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.007023-2 - PEDRO MODESTO (ADV. SP204730 - VANESSA NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição anexada no dia 24/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 24/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.009018-8 - RENATO DE GRANDE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o pedido formulado pelo médico perito, Dr Eliezer Molchansky, anexado aos autos em 05.11.2009, remarco a perícia nestes autos para o dia 25.11.2009, às 11:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Ricardo Abud Gregório, na sede deste Juizado sito na Rua Doutor Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas - SP. Intimem-se as partes com urgência."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2009.63.03.006711-7 - GELCI GUALBERTO LIMA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.006714-2 - ANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.006723-3 - LUIZ CARLOS DANTAS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008029-8 - KATIA REGINA TURQUETTI (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008378-0 - HELDA MOREIRA DO CARMO (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008605-7 - SUELY MATEUS ALVES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.006728-2 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.006732-4 - VIRGINIA HELENA TORRES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008533-8 - GETULIO FIDELIS DA ROSA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008535-1 - LEANDRO DA SILVA SARAIVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.007121-2 - CARLOS ENRIQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008152-7 - JOSE MARIO CAMARGO PERALVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV. ) ; MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV. SP124448-MARIA ELIZA MOREIRA) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.012271-9 - JOSE CALIXTO FERNANDES FILHO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.004110-4 - CELIA REGINA CALIXTO (ADV. SP224727 - FABIO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008032-8 - SEBASTIÃO FERREIRA EVANGELISTA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008086-9 - LOURDES APARECIDA SIMOES DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008087-0 - ELZA FRANCISCA VIDAL DUARTE (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008119-9 - ROSELI MARTYR MEIRA (ADV. SP229455 - GERALDO AMARANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008230-1 - JOSE ALBERTO GOMES (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008434-6 - RENATO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP261709 - MARCIO DANILO DONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008517-0 - MARIA LUCIA DA SILVA DIAS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008551-0 - EDEVALDO LOPES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2005.63.03.020470-0 - ORIVAL DOMINGOS (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2006.63.03.006458-9 - IDALINA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.004189-2 - DURVALINO DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**



**2009.63.03.003505-0 - JOSE ROBERTO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP217806 - VANIA ANTUNES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.003766-6 - ROBERTO CARLOS VARGAS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.005479-2 - TEREZA SOUZA BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.006330-6 - ANTONIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.007899-1 - EMERSON RIBEIRO RUIZ (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.007979-0 - ADEMILSON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008025-0 - MAXIMO RODRIGUES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008038-9 - JOSE DONIZETE ABRAO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008072-9 - MARIA APARECIDA LOURENCO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008073-0 - AMBROSINA MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008077-8 - LUCI PAULA E SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial**

anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008114-0 - SEBASTIAO DE SOUSA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008115-1 - MARIA DE LOURDES COIMBRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008116-3 - JOSELITO GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008507-7 - JOANA MARGARIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER e ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008513-2 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008522-3 - PAULO CESAR DE ASSIS COSSO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008530-2 - LIGIA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008531-4 - JOAO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008557-0 - BEATRIZ DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004050-8 - CONCEICAO MARIA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007089-0 - ALICE MARREGA SILVANI, ASSIST GOALTER SILVANI (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007556-4 - THARCILA MARQUES FERNANDES (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007957-0 - JOAO BAPTISTA TRABBOLD (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004554-7 - LUCAS RAVAZO MACIEL (ADV. SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007472-9 - THAMIRES MONIQUE ALVES MORENO, REP MARIA ODETE A. MORENO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.011690-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL ALVES DE BRITO  
ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011691-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA PINTO FIUZA SILVA  
ADVOGADO: SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.011692-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

**AUTOR: PAULO CESAR CORONATO**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011693-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO EDUARDO FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011694-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA DE SOUSA BUZATO**  
**ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011695-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMA COLOMBINO FARIA**  
**ADVOGADO: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011696-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINETE SOARES DA ROCHA FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011697-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR VIEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011698-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL FERNANDES TORTOL**  
**ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011699-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESMERALDA REGINA MODESTO**  
**ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011700-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTINO FRANCISCO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011701-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ODETE DA SILVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011702-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTINO LUIZ DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011703-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSA DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011704-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZOZIMO ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011705-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO CUOGHI**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011706-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONOFRE AURELIO**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011707-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CEZARIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011708-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES ALBINO DE OIVEIRA TELES**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011709-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIETA DA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011710-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM DA SILVA NETO**  
**ADVOGADO: SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011712-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARICE FERREIRA IDOUBRES**  
**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011713-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GONÇALO TOSTES FLEMING**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011714-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA FRANCISCATTI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011715-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA HELENA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011716-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA D ARC NEVES**  
**ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011717-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANALIA OLIVEIRA EVANGELISTA**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011718-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR DELFIN**  
**ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011719-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ALVES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011720-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON LUIZ SEMBENELLI**  
**ADVOGADO: SP135549 - EMERSON GONCALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011721-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTA DE MELLO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011722-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA CAROLINA BARBAROTI**  
**ADVOGADO: SP097438 - WALDYR MINELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011723-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011724-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAULO CESAR VALLIN FABRIN**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011725-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAIANE CRISTINA FATEL**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011726-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL DELA MARTA**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011727-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011728-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORIVAL DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011729-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO RINALDO MARCOLINO**  
**ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011730-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA ESTREMES DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011731-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EDIVALDO ROSSI**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011732-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JENNIFER LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011733-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA GRACIANO VIANA GALVAO**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011734-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA DOMINGUES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011735-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ERNANI MAIA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011736-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO DINARDI**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011737-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA RODRIGUES DE ARANTES**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011738-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ARLETE MENDES MELLO**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011739-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTELA FUMIS**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011740-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMILDA FELIX MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011741-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAUTO PIVETTA**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011742-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA IVONE CANALI PIVETTA**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011743-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTORIMO LEAL**  
**ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011744-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSA BORGES**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011745-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSA BORGES**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011746-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GABRIEL GARCIA**  
**ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011747-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDEMIRO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011748-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANA CRISTINA CASSIANO**  
**ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011749-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APPARECIDO COLI**  
**ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011750-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEMENTE DINARELLI**  
**ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011751-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS GABRIEL SANTANA VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011752-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO FREITAS DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 06/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011754-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUSSARA MIGUEL ALCHAAR**  
**ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011755-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO VIEIRA DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011756-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILIAM OLIVEIRA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011757-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CESAR FRANCO FRANCISCHINI**  
**ADVOGADO: SP228784 - SOLANGE APARECIDA BOCARDO LEMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011758-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO FERRI PRADO**  
**ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011759-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECY RODRIGUES VIANA**  
**ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011760-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANO BRITO OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011761-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE IZIDORO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011762-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA AUXILIADORA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011763-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO CEZAR SULINO**  
**ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 14:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.011711-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JONES HENRIQUE MUNHOZ CICILINO**  
**ADVOGADO: SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.02.011753-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMAURI SOARES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 74**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.011764-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE APARECIDO FACCO**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011765-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIA MARIA GOBBO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011766-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERAPHIM POSSATO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011767-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CELESTINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011768-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DURVALINO JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011769-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TOMAS DE AQUINO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011770-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011771-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011772-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURA RIEDLER BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011773-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011774-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011775-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011776-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO CESAR PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011777-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO PEIXOTO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011778-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR COIMBRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011779-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOELINA NOVAES FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011780-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA DE JESUS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011781-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LHOITI IGUCHI**  
**ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011782-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LORDES SANT ANA LOPES**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011783-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA MARIA DOS SANTOS IGUCHI**  
**ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011784-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAR PEREIRA DIAS**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011785-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SANTOS**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011786-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDA RAMOS DA SILVA JACINTO**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011787-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SILVA**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011788-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011789-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE APARECIDA DA SILVA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011790-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA VENTURI NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011791-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELA MOURA FREIRE CESAR FEO**  
**ADVOGADO: SP084770 - ANDRE LUIS MOURA CURVO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011792-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELIO BENEDINI**  
**ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011793-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA DA GRACA FERREIRA BARIONE**  
**ADVOGADO: SP063079 - CELSO LUIZ BARIONE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011794-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011795-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANDRADE FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011796-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAXWEL DE CASTRO CARABOLANTE**  
**ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011797-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM TORRE**

**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011798-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KARINA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011799-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS BONISSONI FILHO**  
**ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011800-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS OVIDIO SARTORELLI**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011801-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA FERREIRA DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011802-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011803-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILMA SOARES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011804-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELEUZA STOPATO DA FONSECA POMARO**  
**ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011805-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MIGUEL SATZINGER PINHO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011806-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVALDO CARLOS PACHECO**  
**ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011807-4**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORISVALDO NETTO**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 30/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011808-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES COIMBRA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011809-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011810-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PAIXAO CORREA ROSA VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011811-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO PEREIRA GOMES**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011812-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CREUSA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011813-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BADEAH MIGUEL**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011814-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KLEIBER APARECIDO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011815-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERMOGENES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011816-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011817-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011818-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011819-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA ROCHA VIANA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011820-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EZIO BURATTI**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011821-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVEIROS MOREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011822-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANSLEY MARCELINO VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011823-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO CORDEIRO**  
**ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011824-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011825-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO RIBEIRO LOPES**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011826-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGNOLIA MARQUES RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011827-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL VERONEZE**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011828-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSENI PEREIRA DAVID**  
**ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011829-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMITA GLORIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011830-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABELINO RIBEIRO GOMES**  
**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011831-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO VALENTIM DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011832-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA SANTOS COSTA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011833-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PANTALEAO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011834-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011835-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DIVA FRANCO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011836-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FERREIRA DE FARIAS**

**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011837-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS VALERIO**

**ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011838-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MILTON DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011839-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ZAIRA MORAES CARRILHO**

**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011840-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: THAINA VITORIA LOPES**

**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011841-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS ALVES MARTINS**

**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011842-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODETE MARIA DOS SANTOS CAVALARE**  
**ADVOGADO: SP035273 - HILARIO BOCCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011843-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA DE FATIMA SEMPIONATO LOREILHE**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011844-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VITORIA BEATRIZ DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011845-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011846-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER TARTARELLI LOPES**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011847-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO GUTIERREZ**  
**ADVOGADO: SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011848-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR DOS SANTOS BELEBONI**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011849-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011850-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011851-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAILTON FRANCISCO DE LIMA**

**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2010 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 88**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.011852-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: EMANUEL CARLOS DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011853-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELOI DA FROTA DUQUE**

**ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011854-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IONE NEVES FERREIRA**

**ADVOGADO: SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011855-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIO SILVA**

**ADVOGADO: SP069551 - MARIA CRISTINA MIOTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011856-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO GERENA**

**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011857-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CAROLINA BORGES RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011858-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANGELA RIZZI TRINTA**  
**ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.011859-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA DA SILVA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011860-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA BERNARDETE LUCAS DE FARIA**  
**ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.011861-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE CHENCI DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011862-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA TOSTES SILVA**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011863-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEBORA KARINE OLIVEIRA TORRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011864-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANALIA CALDEIRA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011865-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMILDA CARLOS BORDAO**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011866-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE DE BARROS SELENGUINI**  
**ADVOGADO: SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011867-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA RIOS VOLPINI**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011868-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONEIDA APARECIDA SOFIENTINI BARBARO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011869-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSWALDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011870-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA MARTINS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011871-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO APARECIDO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011872-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS HENRIQUE GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/11/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011873-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURORA ALVES BONFIM**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011874-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON CAZAROTTI**  
**ADVOGADO: SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.011875-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALAOR MONHO**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011876-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELAIDE APARECIDA GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011877-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA NOGUEIRA DA FONSECA**  
**ADVOGADO: SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.011878-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011879-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LARA RIBEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011880-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KEMILY GABRIELLY SILVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP083608 - WALMIR DONIZETTI PUSTRELO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011881-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BENTO**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011882-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES KALAKI MARTINS**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011883-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRAIDES ROSA BORGES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011884-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOREIRA**

**ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011885-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO LIBANIO DANTAS**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011886-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011887-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA SCANDELARI**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011888-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO SEBASTIAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011889-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEOPOLDO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011892-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JERRY DONIZETI DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011898-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO VICENTE FILHOA**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011899-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABADIA MAURA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011900-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AFONSO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011901-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO NOGUEIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011902-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA SOUSA SANTA ROSA**  
**ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011903-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURILIO CHENCHE**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011904-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS DORES MENDES SANTOS**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011905-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GRACA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011906-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAMIL EMIDIO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011907-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS COLOMBINI**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011908-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CÉLIA BALTAZAR DI LELLO**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.011890-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO DONIZETI BARISSA CARNIEL**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011891-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI DE SOUZA BELEMO**  
**ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011893-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO VICTAL DA SILVA**  
**ADVOGADO: MG103379 - TIAGO MACHADO DE PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011894-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL CRISTINA DUARTE**  
**ADVOGADO: SP243377 - ALEXANDRE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011895-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011896-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO SILVESTRE PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011897-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA MAITO**  
**ADVOGADO: SP019188 - HYDER FREIRE PEREIRA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 57**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.011909-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDEMIRA RAMPIN SPINA**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011910-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CÉLIA BALTAZAR DI LELLO**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011911-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSÉ GOMES DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011912-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO PEREIRA VIANA**  
**ADVOGADO: SP243841 - ANDRÉ LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011913-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANA SHEILA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP124654 - EDILSON ORLANDO PALMIERI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011914-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE SOUZA GABRIEL**  
**ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011915-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGNOR COELHO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011916-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVALDO DONIZETI DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011917-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA NARDI MACIEL**  
**ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011918-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELEN DOS SANTOS GOMES**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011919-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACQUELINE MARIA JACINTO MADRUGA**  
**ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011920-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011921-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011922-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISANGELA DA SILVA GONCALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011923-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON BATISTA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011924-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON ARAUJO RIOS**  
**ADVOGADO: SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011925-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROBERTO PARPINELLI**  
**ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011926-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PAULO MONDIN**  
**ADVOGADO: SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011927-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSIMEIRE SILVA MONDIN**  
**ADVOGADO: SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011928-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE LUIZ DE CAMPOS**

**ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 25/11/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011929-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACI AUGUSTA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP014887 - CARLOS ALBERTO BROCHETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011930-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ FELIPE FERREIRA DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011931-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR HUGO DA SILVA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP228730 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES FLORES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011932-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANIVALDO GERALDO ALVES PEREIRA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011933-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE MARINHO**  
**ADVOGADO: SP228730 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES FLORES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011934-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011935-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011936-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUAREZ VILELA ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011937-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011938-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011939-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINALVA DE SOUZA GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011940-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARINDA ROSA DA SILVA FIRMINO**  
**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011942-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BELCHIOR LUIZ BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011943-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO VILELA SILVA**  
**ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011944-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA BATISTA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011945-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011946-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILO ALVES DA SILVA**



**ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011947-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIA MARLENE DE SOUZA COSTA**  
**ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011948-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA EGIDIO CARROCINI**  
**ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011949-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DONISETE DE SOUZA MARCILIO**  
**ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011950-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES PIRONDI COVIELLO**  
**ADVOGADO: SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011951-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA LUZIA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011952-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARICE BORGES**  
**ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011953-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIETE LINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011954-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MYRIAM MARTA VIDOTTI SCARAFICCI**  
**ADVOGADO: SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA SCARAFICI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011955-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDIOLANO DA SILVA CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011956-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA MARIA GOBBI**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/07/2010 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011957-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA DARC DE SOUZA ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 13:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 48

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.011958-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANILO MACIEL DA COSTA SOUSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 11/12/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011959-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011960-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELI RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 23/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011961-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ELIANO CARDOZO DE NEGREIROS**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011962-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES SOIER**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011963-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMAR CAETANO ALVES**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011964-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE PAULA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011965-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMERSON CLAITON FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011966-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011967-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ELIANO CARDOZO DE NEGREIROS**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011968-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011969-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINO ALVES PAULINO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011970-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON BATISTA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011971-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURILIO VITURINO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011972-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDO DONIZETE ALVES**

**ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 16/04/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011973-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ARACY DE SOUZA VIEIRA**

**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011974-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA SONIA DE OLIVEIRA RAMOS MARTINS**

**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/07/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011975-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA CELESTINO**

**ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011976-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ZILLA APPARECIDA FLORIO JORGETTE**

**ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011977-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO MARCIANO GONÇALVES**

**ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011978-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ARNALDO PIRES DE ANDRADE**

**ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011979-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LUCIA FERREIRA LEITE RIGO**

**ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011980-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA DE FATIMA OLIVEIRA ROSARIO**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011981-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA DE FATIMA OLIVEIRA ROSARIO**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011983-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DO NASCIMENTO VICTOR**  
**ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011984-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011985-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PIRONTE ORASMO**  
**ADVOGADO: SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011986-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARGARIDA CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011987-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUFRASIMAR MIRANDA LEITE**  
**ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011988-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ VALTER FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011989-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEREIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011990-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011991-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESUS APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011992-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA GOMES**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011993-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA BAGATINI ANDRILHO**  
**ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011994-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEMIRO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP282274 - DANIELA TIRLEI PEREIRA DA SILVA RAMOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011995-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUNAO TAKAKURA**  
**ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011996-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO QUINTILHIANO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011997-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILSON MENDES DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011998-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEFE LOPES MORENO**  
**ADVOGADO: SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.011999-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEILA GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012000-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CECILIA DE CASTRO COSTA**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012001-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012002-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012004-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MÁRCIA APARECIDA FIRME XAVIER**  
**ADVOGADO: SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012005-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILENE RODRIGUES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012006-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO SOCORRO BERNARDINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP204891 - ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012007-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ANGELICA JESUS GALLIANI**  
**ADVOGADO: SP088181 - CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012008-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENIS RODRIGUES DE HOLANDA E SILVA**  
**ADVOGADO: SP102261 - CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012009-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA DE SOUZA MILAN**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 13/08/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012010-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEVAL DOMINGUES DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP244121 - DAGOBERTO DONATO VIEIRA JÚNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.012011-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO PEDRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012012-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRUNO GAGLIARDI DUCATIT**  
**ADVOGADO: SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.012013-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DA ROCHA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/01/2010 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 16:45:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.011982-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE LUIS DANIEL**  
**ADVOGADO: SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.012003-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA DARC BEZERRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.007535-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 57**

**REPUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS ABAIXO POR ALTERAÇÃO DE DADOS:**

**PROCESSO: 2009.63.02.011609-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011625-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DILERMANDO AMANCIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2010 15:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.011677-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA COSTA  
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2009 12:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 16:15:00**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001084 - lote 12645**

**2008.63.04.006653-1 - LUIZ VANINI (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor, LUIZ VANINI, reconhecendo o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de sua falecida companheira, pelo que condeno o Instituto**

Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença, à implantação e pagamento do benefício para o autor, no valor de R\$ 864,29 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), na competência de setembro de 2009, com DIB na data da citação, em 28/11/2008. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. Condeno ainda o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 10.085,37 (DEZ MIL OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), desde a data da citação, em 28/11/2008 até a competência de setembro/2009, conforme cálculo da Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao INSS. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários nem custas. P.R.I.C.

2008.63.04.007002-9 - ALIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, majorando o coeficiente para 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) contado após a publicação desta sentença, no valor de R\$ 883,22 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) para a competência de setembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação de tutela para que a revisão seja implantada de imediato, independentemente de interposição de recurso e do trânsito em julgado. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 19/03/2007 até competência de setembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.525,48 (NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Determino após o trânsito em julgado da presente decisão, seja expedido o correspondente Ofício Requisitório do referido valor. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/1085 - LOTE 12648**

2009.63.01.001672-4 - MANOEL LIOBINO FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos, etc. Apresente o autor no prazo máximo de 10 dias, cópia integral de suas CTPS. Redesigno a audiência para o dia 24/02/2010, às 15 horas. I.

2009.63.04.000206-5 - SEBASTIAO ALVES LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que é imprescindível a análise do PA concessório, por se tratar de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo sob nº 42/ 136.351.573-7. Neste mesmo ato, redesigno a audiência para 03/02/2010 às 14h30. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.002513-2 - AUGUSTO DE PAULO ANDRADE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. No silêncio,

retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

**2009.63.04.002538-7 - MELISSA QUAGLIATO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. No silêncio,

retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001087 - lote 12677**

**2009.63.04.006026-0 - MARCUS VINICIUS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

**2009.63.04.002158-8 - MARIA LEDA DE SOUZA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

**2008.63.04.007602-0 - MARCO ANTONIO GARCIA FARIA (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício formulado pela parte autora, nos termos do

artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.04.003202-1 - DURVALINA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO:

**I - Extinto o processo sem julgamento de mérito quanto ao pedido de concessão de benefício assistencial a partir de**

**11/07/2009, com base no artigo 267, VI, do CPC;**

**II - PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde a citação, em**

**29/04/2009, até 10/07/2009, atualizadas até a competência outubro/2009, no valor de R\$ 1.185,89 (UM MIL CENTO E**

**OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal,**

consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

**2009.63.04.000405-0 - ELIAS BONATTE (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autor, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, no

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , o qual deverá ser implementado, no prazo

máximo de 30 (trinta dias) contados desta decisão, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado,

que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 30/03/2006.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade do autor, antecipo os efeitos da tutela

jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

**CONDENO**, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas até a competência de outubro/2009, que

deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 21.269,51 (VINTE E UM MIL

DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**2008.63.04.007181-2 - MARISIA DA ROCHA SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora **MARISIA DA ROCHA**

**SOUZA**, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de

30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de R\$ 851,02 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM

REAIS E DOIS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 19/12/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

**CONDENO**, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.874,57 (OITO MIL

OITOCENTOS E

SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009,

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.  
Transitada em  
julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras  
verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

**2008.63.04.006987-8 - ANA MARIA VICENTINO ITO (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , na competência de setembro/2009, que deverá ser implantado no

prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 12/12/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro /2009

desde a citação em 12/12/2008, no valor de R\$ 4.925,67 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E

SESENTA E SETE CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

**2009.63.04.003264-1 - DELVINA APARECIDA LEONARDO MONTEIRO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS**

**DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício

assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 05/05/2009, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, anticipo os efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condene, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 05/05/2009 a 30/09/2009, no valor de R

\$ 2.357,93 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas até

a competência outubro/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

**2008.63.04.007098-4 - NATALINA FERREIRA CALISTO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora NATALINA PEREIRA CALISTO, no valor de um salário

mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de setembro de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 12/12/2008. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de agosto de 2009 desde a data da citação, em 12/12/2008, no valor de R\$ 4.980,92 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

**2009.63.04.000418-9 - HENRIQUE JOSE BONFIM (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO da aposentadoria por idade, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de OUTUBRO/2009, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta decisão, considerando como DIB em 15/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 15/01/2009, até a competência de outubro/2009 no valor de R\$ 4.374,99 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias. P.R.I.C.

**2008.63.04.007483-7 - HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a majorar o coeficiente de cálculo para 85% do salário de benefício, com início na data da DIB em 25/07/2002, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, cujo valor da renda mensal passará a ser de R\$ 864,12 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) para a competência de setembro /

2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implantar a revisão independentemente do trânsito em julgado. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB em 25/07/2002 até a competência de setembro / 2009, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta sentença, no

valor de R\$ 14.698,36 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) ,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro o

benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001088 LOTE 12692**

**2009.63.01.040474-8 - BENEDITA ABRILE DE SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729**

**- CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o INSS a manter ativo o NB

31/537.348.082-3 até 18/03/2010 e a pagar as diferenças acumuladas desde 04/06/2009 a 15/09/2009, atualizadas até a competência outubro/2009, no valor de R\$ 7.020,45 (SETE MIL VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao

INSS que mantenha o pagamento das prestações do benefício até 18/03/2010, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60

(sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do

artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003664-6 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DINIZ (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.005978-6 - DAVID WAYNE ASKINS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante todo o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.006342-0 - MAURO LUIZ TOMAZOTI (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.006340-6 - JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.04.001446-8 - LEONARDO VIANA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

**2009.63.04.000481-5 - ELIETE DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

**2009.63.04.002024-9 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP275071 - VALERIA REGINA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

**2008.63.04.007337-7 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

**2009.63.04.005095-3 - ALDA SANTOS DE MOURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem honorários. P.R.I.C.

**2009.63.04.004228-2 - URSULINA STACKFLETH STORANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ZENAIDE STORANI SECATO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); OSVALDO STORANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HAMILTON STORANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUCIANO STORANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo



da conta  
0316.013.00076206-7 titularizada pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.000339-2 - JANDIRA MARIA BRANDAO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte autora ao benefício assistencial de prestação continuada, desde o laudo médico em 21/03/2009 no valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência de outubro de 2009 - previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde o laudo médico em 21/03/2009, no valor de R\$ 3.178,20 (três mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), valor de competência de outubro/2009. No prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C.

2008.63.04.000194-9 - DORACY QUAGGIO MARQUIONE (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); BANCO DO BRASIL S/A .  
Pelo exposto,  
i) reconheço a incompetência absoluta deste juízo e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil, com relação ao Banco do Brasil.  
ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas 0316.013.00063644-4 e 0316.013.99003538-7 titularizadas pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente às contas com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989.  
iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; e ainda o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido corretamente efetivada a atualização à época.

Observo que tal processo não abrange a atualização relativa a maio e junho de 1990, pelo IPC de abril e maio de 1990.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%), abril

(44,80%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.004220-8 - RITA DE CALDAS NOGUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) ; WALTER PEREIRA NOGUEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta 0316.013.001502331-0 titularizada pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo

ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial

Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.005194-1 - TEREZINHA INEZ TELES DE ABREU (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de julho/2009, que deverá ser

implantado no prazo

de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 19/09/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

Na primeira parcela paga administrativamente à autora, deverá ser realizado o pagamento de todas as parcelas vencidas a

partir da competência de agosto/2009.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de julho/2009,

desde a citação em 19/09/2008, no valor de R\$ 5.040,94 (CINCO MIL QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P. R. I. Oficie-se.

**2008.63.04.002260-6 - DERISVALDO FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS no reconhecimento e

averbação do período de atividade rural, como segurado especial de 01/01/1972 a 30/12/1980, bem como o período

laborado em condições especiais de 16/12/1985 a 10/09/1992. Expeça-se ofício para cumprimento.

Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

**2009.63.04.005591-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, para

condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER,

em 05/11/2007, com renda mensal atual para a competência de setembro de 2009 no valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos

e sessenta e cinco reais).

Condene o INSS ao pagamento das diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 05/11/2007, num total de R\$ 11.060,13 (onze mil e sessenta reais e treze centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros

de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 1089/2009 LOTE 12691**

**2004.61.28.005755-1 - IZABEL LINS DE MORAES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra corretamente a sentença, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V parágrafo

único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

**2005.63.04.006589-6 - NEREIDE FERREIRA PIMENTA (ADV. SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DA SOLIDADE VENTURA (ADV. SP055676- BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) :**  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

**2005.63.04.015885-0 - ENEIDE DETONI DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado a estes autos pelo INSS. Prossiga a execução com a expedição de ofício requisitório para pagamento dos atrasados. P.R.I.

**2006.63.04.001832-1 - SÉRGIO PLÍNIO DA SILVA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento do acordo pela CEF.  
Nada sendo requerido em 90 (noventa) dias, baixem-se os autos no sistema processual deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

**2006.63.04.006263-2 - CARLOS VALLI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Trata-se de petição noticiando o falecimento do autor, requerendo a habilitação de sua esposa. Defiro o pedido e declaro habilitada a Sra. Maria Amélia Valli. Providencie a secretaria as eventuais alterações cadastrais que se façam necessárias.  
Fica a Sra. Maria Amélia Valli autorizada a sacar os valores já depositados na agência nº 2850 - TRF Jundiaí, ao lado deste Juizado Especial Federal, referentes à RPV (Requisição de Pequeno Valor). P.R.I.C.

**2007.63.04.000917-8 - DOMINGOS FLORES (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, providencie a Serventia a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

**2007.63.04.001381-9 - CACILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do informado pelo INSS. P.R.I.

**2007.63.04.001544-0 - NILTON RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP078542 - GILSON MAURO BORIM e ADV. SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE e ADV. SP273464 - ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento do Acórdão pela CAIXA.  
Nada sendo requerido em 90 (noventa) dias, baixem-se os autos no sistema eletrônico deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.002305-9 - ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**  
Incabível o pedido da parte autora, uma vez que a CAIXA já apresentou cálculos e efetuou o depósito em sua conta vinculada de FGTS.  
Nada sendo requerido no prazo de 90 (noventa) dias, baixem-se os autos no sistema eletrônico deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.04.005299-0 - VICENTE MARTINS DE MELO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :** "

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.001799-4 - MARCELO MORAES E OUTRO (ADV. SP193170 - MARIA AMÁLIA PEREIRA SIMOES LANDIM e ADV. SP118008 - ANA LUCIA FALSARELLA TESTOLINI); EDILENE DE LIMA MOITINHO(ADV. SP118008-ANA LUCIA FALSARELLA TESTOLINI); EDILENE DE LIMA MOITINHO(ADV. SP193170-MARIA AMÁLIA PEREIRA SIMOES LANDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2008.63.04.003740-3 - JOSE GOMES PINHEIRO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista a mudança de endereço da empresa SOL AMERICA IND. BENEF. PLAST. LTDA , apresente a parte autora o novo endereço, no prazo de dez dias.

2008.63.04.005347-0 - JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Reitere a decisão anterior para que se oficie novamente ao INSS, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca do cumprimento correto da r. sentença. P.R.I.

2008.63.04.006259-8 - JULIA PEREIRA BRAMBILLA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS, para, querendo, se manifestar em 10 (dez) dias. Após, prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

2008.63.04.006289-6 - OVIDIO ALVES FILHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Providenciem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da certidão de óbito do autor. P.R.I.

2009.63.04.001274-5 - RENATA SEMENSATO MELATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :  
Diante da informação trazida aos autos pela Caixa, determino que, no prazo de dez dias, apresente o autor documentos hábeis a comprovar a existência de conta poupança no banco Réu em data próxima aos períodos em discutidos no presente feito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001997-1 - GERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.001999-5 - MARIA IGNEZ DIAS DA SILVA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.04.002014-6 - MARIA LUCIA SCHLEDORN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002074-2 - JOSE BARBOSA DE SOUZA IRMAO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

**PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002076-6 - SIOMARA BRUNINI MARCONDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA**

**FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002078-0 - SILVANA BRUNINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002114-0 - MIGUEL SEBASTIAO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO**

**FIOREZI); BRASILINA APARECIDA VICENTIN CORDEIRO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002148-5 - NADYR ARANTES MORALES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM**

**CERVO); LUIZ MORALES(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002266-0 - ELIAS ANTONIO DE SOUSA FILHO (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002412-7 - IVANA CHRIST (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Incabível o pedido da parte autora, visto que a sentença em fase de cumprimento não é ilíquida, dependendo apenas de**

**operações aritméticas (art. 475-B do CPC) para delimitação do quantum efetivamente devido.**

**Assim, efetue a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, o cálculo e depósito dos valores devidos, nos termos da sentença**

**proferida. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002512-0 - TATIANA CARVALHO CORAZZA (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002514-4 - HERMELINDO TORSO E OUTRO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO);**

**MARCIA REGINA TORSO TORRES(ADV. SP164751-CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.04.002518-1 - PEDRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); NEYDE PASSARIN DE PAULA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.002558-2 - DIVA ANGELON BERGAMINI (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Defiro o pedido da parte autora, e determino que a CAIXA, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.002606-9 - FATIMA ABIDO BONON (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.002608-2 - SERGIO BONON JUNIOR (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI ) :**  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença.  
Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.003219-7 - JOVELINA PALHOTO DE GODOI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Retiro o processo da pauta de audiências. Intimem-se as partes, bem como o MPF, para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2009.63.04.003535-6 - JOMAR APARECIDO LOPES (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO e ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Retiro o processo da pauta de audiências. Intimem-se as partes, bem como o MPF, para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2009.63.04.003824-2 - MARINALVA JESUS MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias se renuncia aos valores de sua pretensão que, na data do ajuizamento da ação, ultrapassavam a 60 (sessenta) salários mínimos (conforme valores apurados pela contadoria judicial), como condição para caracterizar-se a competência deste Juizado para julgamento do feito. Intime-se.

**2009.63.04.004063-7 - PEDRO GRIMALDO PINTO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Retiro o processo da pauta de audiências. Intimem-se as partes, bem como o MPF, para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

**2009.63.04.005126-0 - ANTONIO FEITOSA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Designo perícia médica para o dia 15/12/2009, às 14:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

**2009.63.04.006047-8 - ALDEVINA MARIA DOS SANTOS BONALDO (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE**

e ADV.

**SP266592 - ELBA ROSA BARRERE ZANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006083-1 - JOSE WILSON DE SOUZA DUARTE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006105-7 - FELISBERTO FREITAS ROCHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006163-0 - LAERCIO SPLENDORIO MOURA (ADV. SP189874 - NATHALIE CAMARINHA QUEIROZ e ADV.**

**SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006169-0 - VALDEMIR APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006179-3 - LINDALVA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006189-6 - IDALINA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006207-4 - MARIA IRACILDA GALEOTI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006209-8 - ZENILDA DOMINGOS SILVA (ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.006211-6 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO**



NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/1090 - Lote 12696**

2005.63.04.010102-5 - AIMORÉ VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790

- MARIA HELENA PESCARINI ) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001091 LOTE 12699**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.000331-8 - LUIZ GONZAGA ROSA (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001050-5 - VERA LUCIA SCALISE (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304001092 - LOTE 12704**

2008.63.04.004280-0 - MARIA DO O DE FARIAS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do

artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000235-1 - DURIVALDO SANGUIM (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005330-5 - EFIGENIA JACINTA DE SOUZA DOMINIK (ADV. SP142158 - ROBSON ALVES BILOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de 08/2009 desde a citação em 19/09/2008, no valor de R\$ 5.798,31 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E

UM CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Intimem-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007499-0 - ADEMAR RUIZ CHAVES (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora ADEMAR RUIZ CHAVES, no valor de um salário mínimo, ou seja, R

\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de setembro de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 19/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2009 desde a data da citação, em 19/01/2009, no valor de R\$ 4.293,81 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2009.63.04.000214-4 - RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor, reconhecendo o direito ao benefício

previdenciário de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo

de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, à implantação e pagamento do benefício mensal para a autora, no valor de R\$ 465,00 para a competência de outubro / 2009, com DIB na data da DER, em 08/07/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB em 08/07/2008 até a competência de outubro / 2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de

R\$ 2.446,82, observada a prescrição quinquenal e já deduzidos os valores recebidos à título de 'amparo social ao idoso - LOAS', consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007343-2 - MADALENA MARIA DA SILVA CUNHA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora MADALENA MARIA DA SILVA CUNHA, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de setembro de 2009,

que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 19/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2009 desde a data da citação, em 19/01/2009, no valor de R\$ 4.293,81 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.007533-7 - IZABEL SOARES DE ANDRADE SILVA (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder o

benefício de pensão por morte à autora, desde 19/01/2009, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de outubro/2009, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício e à idade da autora antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar

a implantação imediata da pensão independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro/2009, desde 19/01/2009, no valor de R\$ 3.629,71 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, já

descontados os valores recebidos a título de pensão, bem como os recebidos de benefício assistencial. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.000143-7 - IRENE RODRIGUES DE SOUZA TELES (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de julho/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 23/01/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de julho/2009, desde a citação em 23/01/2009, no valor de R\$ 4.232,22 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Saem os presentes intimados.

2009.63.04.000150-4 - ADALGISA GERACINA MEIRA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo o direito ao benefício

previdenciário de pensão por morte de seu falecido companheiro, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social

a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias desta sentença, à implantação e pagamento do benefício para a autora, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de setembro/2009, com DIB na

data da citação, em 23/01/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Com a implantação da pensão, cesse-se o benefício assistencial.

Condeno ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 215,43 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) desde 23/01/2009 até a competência de setembro de 2009, já descontados os valores recebidos pela autora, a título de benefício assistencial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao INSS. Sem honorários nem custas. Saindo os presentes intimados. Sentença publicada em audiência. Intime-se o representante do INSS.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/1093 - LOTE 12710**

2008.63.04.005469-3 - LUIZ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Haja vista alegação do autor na inicial, determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos

o Processo Administrativo relativo a **DER de 22/02/2007 (NB 42 / 144.544.790-5)**. Determino também que a parte autora se manifeste, **no mesmo prazo**, quanto a eventual renúncia de valores que excederem à 60 (sessenta) salários mínimos (diferenças desde a DER até a data de ajuizamento da ação). Redesigno a audiência para 03/02/2010, às 16h. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007327-4 - LAURI ESTECA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Remetam-se novamente os autos à Contadoria Judicial deste Juizado Especial Federal para que o Contador apure os cálculos **conforme o pedido** formulado pelo autor na inicial. Por ora, retiro o processo da pauta de audiências. P.R.I.C.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 05/11/2009 à 09/11/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
  - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
  - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.008361-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2009 12:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 25/11/2009 09:35:00

PROCESSO: 2009.63.11.008431-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008432-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CANDIDO DE LIMA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008433-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/11/2009 09:25:00

PROCESSO: 2009.63.11.008434-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO ALVES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008435-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENI MARIA DAS NEVES RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008436-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANELICE DOS SANTOS ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008437-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EGLAIR REQUEJO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008438-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008439-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FIGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008440-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA ALVES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008441-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008442-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICY NOBRE DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008443-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEL RIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008444-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO FLORENCIO DA CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008445-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOELINA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008446-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOSEANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008447-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO VALENTIM DA SILVA CAMPOS PIMENTEL  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008448-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TELMO WOLFRAM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008449-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA BRASILIANA PEREIRA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 27/01/2010 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 09:25:00

PROCESSO: 2009.63.11.008450-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA FERREIRA DE LIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.008451-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA ALMEIDA LACERDA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008452-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCOS DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.008453-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SOLANGE MORAES SOUZA

ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008454-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008455-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS DA SILVA

ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/12/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008456-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DANIEL

ADVOGADO: SP276780 - FABIANE DOS S RELVAO FAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.008457-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA FERNANDES BRITO

ADVOGADO: SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008458-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANIRA CUNHA URBANO

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2009 09:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 08/01/2010 13:45:00 3ª) PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008459-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RIBEIRO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2009.63.11.008460-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELINA DE ALMEIDA LEITE  
ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008461-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLEGARIO MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008462-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008463-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR DE JESUS MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008464-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON GONCALVES CANADA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008465-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DACIO GIANGIULIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008466-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDIO MARQUES DE BARROS  
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008467-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008468-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENA ANTONIETTA GIOVANNA VALITUTTI  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.008469-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE JUSTINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008470-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA MATIAS  
ADVOGADO: SP258656 - CAROLINA DUTRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO)

DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008471-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.008472-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008473-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008474-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGRIMALDO ROCHA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008475-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES OUVERNEY RODRIGUES  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.008476-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008477-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL NORBERTO XAVIER  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.008478-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY MIGUEL  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 16/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.008479-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BEZERRA ALVES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.008480-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL PAULO FEITOSA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/12/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 11:05:00 3ª) CARDIOLOGIA - 08/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008481-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.008482-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CASSITAS DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008483-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE MIGUEL ABO ASSALI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.008484-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIONOR OLIVEIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.008485-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR FERNANDES

ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008486-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILSON GAUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008487-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO LUDWIG ADOLF UTESCHER

ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008488-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OPHELIA GRANDE

ADVOGADO: SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008489-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE GRANDE

ADVOGADO: SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008490-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008491-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL JUSTINIANO

ADVOGADO: SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008492-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA BUDIN GOMES

ADVOGADO: SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008493-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO DOS SANTOS JOAQUIM

ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 37

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/11/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.008494-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO QUINARELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008495-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR BARBOSA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008496-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO PEIXOTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.008497-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES SEBASTIANA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008498-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008499-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA BRITO GOMES  
ADVOGADO: SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008500-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008501-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DE PAULA AROUCA  
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008502-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDNA NOBERTO DE MACEDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008504-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEILANE GONCALVES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008506-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RICARDO ANGELINI  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008507-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008508-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008509-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENE QUINTELA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008510-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSEFA SOARES FERREIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008511-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA RODRIGUES PORTA (REP. ESP. DE REGINALDO A. PORTA)  
ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008512-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA BATISTA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008513-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO PAULO LOPES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008514-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINA ANUNCIATA URSINI LOUREIRO  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008515-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS REDINHA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008516-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNOBIO ALVES ANDRADE  
ADVOGADO: SP141890 - EDNA NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008517-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DE SOUZA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008518-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCILIO MATEUS DE BARROS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.008519-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008520-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PEDRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008521-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BATISTA SANTANA  
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008522-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EFIGENIA GOES RUIZ  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008523-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA DO CARMO SIMONETTO APOLLONIO  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008524-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008525-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE VIEIRA AMADE  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008526-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAURA BRITO JOAQUIM  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008527-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DOMINGOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008528-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VENANCIO RESENDE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008529-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SABINO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008530-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO JOSE DE OLIVEIRO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008531-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO SOARES LINS  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008532-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FATIMA CUSTODIO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008533-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP051324 - AUGUSTO MENDES FERREIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008534-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON FIGUEIRA  
ADVOGADO: SP156719 - PATRICIA PEDULLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008535-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS PENA VASQUES FILHO  
ADVOGADO: SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008536-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO FRANCISCO CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237670 - RITA DE KÁSSIA DE FRANÇA TEODORO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.008537-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL MASSON ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP197081 - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MONTE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.008503-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE LUIS NOBRE  
ADVOGADO: SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.008505-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 44

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000488**

**UNIDADE SANTOS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem prejuízo, officie-se o INSS, dando - lhe ciência do inteiro teor do laudo médico judicial.



Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.005838-8 - NANJI CARDOSO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005839-0 - CLAUDIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".  
Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.006195-8 - GUSTAVO ANDRADE DE ESPINOSA ANTUNES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002043-9 - ELCIO MARQUES (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.  
Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.007358-4 - JOSE EUSTAQUIO (ADV. SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA GHAYEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006777-8 - SUELIANO SOUSA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.004318-0 - JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004380-4 - SILVIO LEOPOLDINO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004027-0 - RUBENS MESQUITA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004608-8 - ERNANI MONTI BACHA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.11.004610-6 - CONRADO ALVES SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003785-3 - PILAR VILCHEZ RAMOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.002594-9 - LEDA MARIA GONSALVES (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007142-0 - ALDILENE BERNARDES PENA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à presente

audiência, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Saem as partes presentes intimadas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.005827-0 - SUELI CORREIA CHAGAS DE LIMA (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE

OLIVEIRA) X INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUN. DE BERTIOGA(PROC. ). Ante o exposto,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado

com o artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que reconheço a ilegitimidade passiva do

INSS, bem como a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar ações em face do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioiga - Bertprev.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.11.002844-2 - BOLIVAR BOUCAS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em razão disso, torno nula a sentença anteriormente proferida e EXTINGO O

PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa-findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008561-9 - SEVERINO DE FARIAS COSTA (ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002811-2 - SEBASTIAO CARLOS DA COSTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.003435-5 - MARINA MARTINS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002017-4 - AUDEMIRA PANFIETI SANTOS (ADV. SP128992 - ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo

improcedente

o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.005125-4 - JOSE DE BRITO VANDERLEI (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006349-9 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.006552-6 - MANOEL DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.001628-0 - REINALDO MOTA SOARES (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001226-8 - SEBASTIAO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006590-0 - SELMA MACHADO DE MELO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001262-5 - VALMIRA LUCIA ALCANTRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.000476-8 - MARIA JOSEFA DA LUZ E SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.001703-9 - ERIVALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000101-5 - JURANDI ALVES MELO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008375-5 - MONICA GOIS (ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007707-0 - ELCIO GOMES ERVEDEIRA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002172-9 - ALEXANDRE BARELLA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002429-9 - ARNALDO CALISTO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002495-0 - SEVERINO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002585-1 - SUELI MAXIMO DE OLIVEIRA TAKAHASHI (ADV. SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005184-5 - SUELI ROSA DE REZENDE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005170-5 - ARLENE DE ALBUQUERQUE MARTINS (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002780-0 - MARINALVA ROSA DE SANTANA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002926-1 - VALDEMIR TROIANI (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002948-0 - ISABEL CRISTINA LOPES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003466-1 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002598-6 - VALDECI FELIX DOS SANTOS (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.003544-3 - ZELIA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004650-3 - DIEGO SANTOS BARTHALO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no presente feito.

2008.63.11.006989-8 - MARINA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.006515-7 - JOSEFA ZABINE ZUCCHI (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.002565-2 - AUNE BERNARDO LOPES SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o

pedido

formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.000231-0 - MARIA DE FATIMA TELES (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Providencie a serventia o cancelamento da audiência designada para 14 de dezembro de 2009.

Sentença registrada eletronicamente.



Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2007.63.11.003991-9 - NICOLAU FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003839-3 - ANTONIO ALVES TIRRI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003838-1 - ANTONIO LISBOA FEITOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003835-6 - MARTHA HELENA SIXTO HOFFMANN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003992-0 - JOAO DA PENHA SIMOES (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003833-2 - JULIETA YOKO IKOMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003832-0 - JAIME FERNANDES PINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.011752-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.010725-8 - MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.010707-6 - SIDNEI WANDER CHAVES DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.009452-5 - ALBERTO JOSE GUIJEN (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.004483-6 - DALVA JOTER ALCALDE (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.004484-8 - ELSA BIUSSE (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003993-2 - ISORAIDE DOS REIS MALHEIROS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003994-4 - EDISON PEDROSO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.004670-9 - LAIS CRISTINA FARIA MARIANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, dê-se baixa.

2009.63.11.003784-1 - ROSEMARY VILCHEZ RAMOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor

do art. 269, I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o**

pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007260-9 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP156869 - JEAN MARCEL ARAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007261-0 - JOSE SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007913-6 - MARINA SOUZA DANTAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.003088-3 - JOSE ARRUDA DE ALMEIDA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.002108-0 - FRANCISCO DAVID SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.007986-0 - DELINE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES e ADV. SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.  
Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2009.63.11.008029-1 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.  
Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela antecipada.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.11.007504-0 - ELZA MARIA ABREU ROMAN DA SILVA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:  
a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de

declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que a parte autora/empregada fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física,

cujas retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

Em conseqüência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal

da Terceira Região, e Resolução nº 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal (e posteriores atualizações), inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Outrossim, presentes os seus pressupostos, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender até ulterior deliberação do Juízo, a exigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos pelos autores a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fizeram ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88), bem como para determinar que a ré se abstenha de exigir do

Fundo de Previdência Privada indicado na inicial, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa física, cuja retenção e recolhimento são de sua responsabilidade, nos termos já esposados.

A esse respeito, há que se ressaltar a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, por meio da qual foram instituídos os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, prevê no enunciado de seu artigo 4º a possibilidade de o juiz conceder medidas acautelatórias para evitar dano de difícil reparação.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação, pelas razões já esposadas, restou suficientemente demonstrada, impondo-se o afastamento da tributação ora guerreada.

Por sua vez, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente ao passo que, não abrigada pela ordem judicial, restará ineficaz a medida se concedida somente a final, seja diante da possibilidade de autuação ou execução do contribuinte, seja diante da morosidade do procedimento solve et repete. No mais, é de rigor o afastamento desde já da tributação, pois se trata de verba de cunho nitidamente alimentar, podendo acarretar prejuízo na subsistência da parte autora.

Sendo assim, forçoso é concluir que a parte autora preenche os requisitos dos artigos 273 e seguintes do CPC.

Indefiro eventual pedido de depósito tendo em vista que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela e ora mantida é clara no sentido de impedir que a Fundação de Seguridade Social proceda ao desconto mensal da parcela relativa ao imposto de renda. Portanto, desnecessário o depósito judicial de tal parcela já que, por força da liminar concedida, ela não mais poderá ser descontada. Como se isso não bastasse, o sistema processual do Juizado Especial Federal não é compatível com este tipo de procedimento.

Na hipótese de haver sido realizado depósito por conta e risco da parte autora e em contradição ao entendimento deste Juízo, transitada em julgado a presente ação, oficie-se a CEF dando-lhe ciência da presente decisão, se e quando requerido expressamente pela parte demandante.

Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.003660-8 - JOSE EIDEMIR HAIEK (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual da parte demandante passe a ser de R\$ 1.022,02 (UM MIL VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2009;

2 - a pagar a título de atrasados o montante de R\$ 4.962,23 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS

E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , também atualizados até outubro de 2009, elaborados com base na Resolução 561/2007

do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.11.000156-1 - MAURICIO AUGUSTO MAIA (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, no montante

de R\$ 2.118,81 (DOIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para o mês de outubro de 2009, e retroagir a DIB inicial do benefício de aposentadoria por invalidez para a data da realização da perícia médica judicial em 06/03/2009 - (NB nº 32/536977839-2, precedido do NB nº 31/514317912-9, DER de 09/06/2005).

Condeno, assim, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 979,88

(NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas

monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº

148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2009.63.11.007320-1 - NEIDE FREITAS GONCALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007533-7 - AGOSTINHO MANOEL DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007421-7 - MARIA DA CONCEICAO CID (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007360-2 - SAMUEL MAIA FILHA (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007327-4 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007324-9 - ADRIANA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007322-5 - GILBERTO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.007321-3 - ORLANDINA DUARTE DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.006148-6 - ANA DA CRUZ VALDIVIA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) - um salário-mínimo, com DIB na DER (em 28/12/2006 - NB nº 41/142313199-9), atualizados para o mês de agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa montante de R\$ 15.841,02 (QUINZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOIS

CENTAVOS) , atualizados até agosto de 2009.

Outrossim, tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar. Observe-se, de seu turno, que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que se poderá voltar status quo ante.

Dessa forma, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença

da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela ora reconhecida, para que o INSS implante, no prazo de 15 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive crime de desobediência judicial, em caso de descumprimento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á



pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.  
b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.002007-1 - ELIENE JESUS DE ANDRADE (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Homologo, para que produza seus legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- NB (31) - 502.540.320-7

- nome do(a) segurado(a): Eliene Jesus de Andrade

- benefício: auxílio doença - restabelecimento

- RMA: um salário mínimo

- DIB: 23/12/2007

- RMI: um salário mínimo

- DIP : 23/12/2007

- valor dos atrasados (RPV): R\$ 3.571,64 (70% do total geral de R\$ 5.102,34, atualizado até julho/2009).

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa."

2008.63.11.005079-8 - ROBERTO ROZA DE OLIVEIRA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da manifestação das partes, homologo, com

fundamento no art. 269, III, CPC, o acordo, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 5700237349), a partir da data da sua cessação (14/11/2008), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 12/08/2009, data em que o INSS apresentou a proposta objeto deste acordo, com renda mensal de R\$ 1.124,63 (UM MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para agosto de 2009. O benefício NB

5344122213 será cessado e descontado. As prestações atrasadas serão pagas pelo montante convencionado de R\$ 3.357,89 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), mediante RPV -

requisição de pequeno valor. Expeça-se ofício à Gerência-Executiva do INSS para o cumprimento do acordo. Expeça-se RPV.

2008.63.11.006776-2 - MARIANA BRIET (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da manifestação das partes, homologo, com fundamento

no art. 269, III, do CPC, o acordo, que consistirá na manutenção do benefício de auxílio-doença (NB 31/502.300.751-7),

até pelo menos 31.10.2009, quando a parte autora deverá se submeter à nova perícia médica, a ser realizada no INSS.

As prestações atrasadas, devidas entre a cessação do benefício e o seu restabelecimento, serão pagas pelo montante convencionado de R\$ 8.417,49 (OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, mediante RPV - requisição de pequeno valor. Expeça-se ofício à Gerência-Executiva do INSS para o cumprimento do acordo. Expeça-se RPV.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 489/2009**

2008.63.11.007382-8 - EDSON JUSTINO DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.000804-0 - EDVALDO BORGES ARAGAO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.000805-1 - GEOMAR BRANDAO DE CARVALHO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.000834-8 - GERALDO LAUDELI FERREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.003454-2 - DANNY JANIO DE TOLEDO (ADV. SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.003865-1 - ILEUZA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.004211-3 - ROSILENE DE OLIVEIRA (ADV. SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.005240-4 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.005272-6 - CARLOS HUMBERTO DA COSTA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.005309-3 - JOSE PEREIRA BORGES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.005463-2 - SEBASTIAO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.005585-5 - JOSE PROCOPIO DE SA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.005866-2 - DECIO DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.005885-6 - LUCIA DA SILVA MATHEUS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006091-7 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006113-2 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006114-4 - AURIEMA CORTEZ DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006158-2 - FERNANDO LOPES DE MELO (ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006165-0 - RENATO DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006209-4 - ADRIANA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006227-6 - AUGUSTO SANTOS DE MIRANDA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006231-8 - LAUDINIZ PEIXOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP033164 - DEISI RUBINO BAETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006278-1 - ADELINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006381-5 - NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006471-6 - CELMA CAVALCANTE BARRETO GARCIA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006479-0 - ZILMAR CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006564-2 - CICERO ROMAO DA SILVA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA e ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006567-8 - ROSA MARIA SANTOS BARBOSA (ADV. SP156735 - IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO e ADV. SP208169 - TATIANA D'ANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006568-0 - MICHAEL GRILLO (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006571-0 - JUSCENIL SOUZA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006578-2 - JACIRENE DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006609-9 - VALDECI DUARTE (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006611-7 - ANA LUZIA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006648-8 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006651-8 - CLAUDETE ALMEIDA ROSA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006653-1 - MARCIA CRISTINA DA PAZ MARTINS (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006694-4 - KATIA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006695-6 - TEREZINHA DANTAS RAMOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ e ADV. SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006699-3 - MARIA JOSE AMORIM (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006733-0 - ELZA MARIA DA SILVA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006767-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006771-7 - MARIA DA PENHA LIMA GOMES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006774-2 - NATALICIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.11.006779-1 - MANOEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006780-8 - SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006793-6 - REGINA CELIA BELASCO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006803-5 - LAURA COSTA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006849-7 - MARIA SOLANGE DE JESUS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006853-9 - GILDA LEANDRO (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.006973-8 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.007005-4 - NIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.007045-5 - ELIZABETH JAQUELINE DA COSTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

2009.63.11.007116-2 - MARIA JOSE TRINDADE PINTO (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 490/2009**

2009.63.11.001022-7 - MARIA DE LOUDES ASNTOS LOPES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.001820-2 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.003699-0 - MAURICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.005234-9 - ALBERTINO SANTOS MELO (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.005236-2 - ELENOIO ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.005580-6 - LENITA MORAIS SIQUEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.005663-0 - AILTON ARLINDO GOMES (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.



Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.005721-9 - PEDRO PAULO ANDRADE SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.005863-7 - CARLA SAITTA FONSECA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006004-8 - VALDIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006089-9 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS AGUIAR (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006386-4 - DANIEL FELIX DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais.

Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006403-0 - JONAS CLEUDO BARBOSA (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA e ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006459-5 - VALDIR BARBOSA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais.

Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006476-5 - MANOEL DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006509-5 - MARIA LUCIENE DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais.  
Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006510-1 - JOAO AGRELA DE AVILA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais.  
Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006572-1 - MARIA ELENA DOS SANTOS (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006574-5 - JOAO GETULIO BARBIERI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e  
ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006576-9 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS  
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006636-1 - MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES  
FILHO e ADV. SP150198 - TARSILA GOMES RODRIGUES e ADV. SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS  
MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da  
apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.006639-7 - ARAKEN BATISTA DE OLIVIRA JUNIOR (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.007007-8 - DERALDO DE CASTRO MORAIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

2009.63.11.007300-6 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA LIMA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 491/2009**

2005.63.11.002506-7 - PEDRO FERNANDES (ADV. SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Considerando que até o presente momento não houve manifestação da 5ª Vara Trabalhista sobre o pedido de cópias do Processo n. 2043/94, determino que a parte autora providencie as cópias do processo citado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento da ação no estado em que se encontra.  
Intime-se.

2005.63.11.007174-0 - RAIMUNDO SECUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA e ADV. SP31538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :  
Vistos.  
Ciência ao INSS da apresentação da complementação do laudo pericial para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.  
Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.  
Intimem-se.

2005.63.11.007196-0 - ANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Com base no acórdão proferido pela Egrégia Turma Recursal de São Paulo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora indique 03 (três) testemunhas para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer na audiência que será designada independentemente de intimação. Havendo necessidade de que estas testemunhas sejam intimadas, deverá a parte comunicar a este Juízo no mesmo prazo, fornecendo os endereços para tanto.  
Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para designação de audiência.  
Intime-se com urgência.

2006.63.11.003287-8 - JOAO MARTINS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de 13/07/2009: Defiro.  
Expeça-se ofício ao instituto de previdência privada Petros para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias,

detalhamento

da forma de elaboração de cálculo do percentual apontado em Ofício JUR-CT 2426/2008 da Petros, implantado a título de isenção sobre imposto de renda, bem como todos os valores das contribuições vertidas pelo autor, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado à Petros deverá ser acompanhado da petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de 13/07/09, do Ofício JUR-CT 2426/2008 da Petros, anexado aos autos em 14/01/2009, e de todas as informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas em relação a possíveis homônimos.

Após, cumprida a providência, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.11.005202-6 - NILTON MANOEL DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de 13/07/2009: Defiro.

Expeça-se ofício ao instituto de previdência privada Petros para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, detalhamento

da forma de elaboração de cálculo do percentual apontado em Ofício JUR-CT 2425/2008 da Petros, implantado a título de isenção sobre imposto de renda, bem como todos os valores das contribuições vertidas pelo autor, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício endereçado à Petros deverá ser acompanhado da petição da Procuradoria da Fazenda Nacional de 13/07/09, do Ofício JUR-CT 2425/2008 da Petros, anexado aos autos em 14/01/2009, e de todas as informações pessoais da parte autora, de modo a evitar dúvidas em relação a possíveis homônimos.

Após, cumprida a providência, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.11.007041-7 - BERTOLDO PINHEIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Haja vista a condenação em honorários de sucumbência, apresente a advogada da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a inscrição cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2006.63.11.011737-9 - ARMANDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

Considerando os termos da petição da parte autora apresentada em 05/12/2008, expeça-se ofício ao Instituto de Previdência Privada - PETROS, para que apresente no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos solicitados pela parte autora.

Instrua-se o ofício com cópia da petição retro mencionada e dos documentos pessoais da parte autora.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.11.002491-6 - DIEGO DOS SANTOS TEIXEIRA (REPR.P/) (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, documento que comprove a inscrição cadastral junto ao Ministério

da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2007.63.11.007313-7 - MARIA LEONICE RAMOS FAUSTINO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Ciência às partes dos documentos carreados aos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.009108-5 - EVA ALBINA RIBEIRO (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Ciência às partes da complementação do laudo pericial pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.011399-8 - ROSEMEIRE GAMA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, remetam-se os autos à Contadoria e venham conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.000144-1 - JOSE CARLOS NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - José Carlos Nascimento da Silva

(NB nº 42/102768728-5 - DER de 19/06/1996), bem como cópia do pedido de revisão administrativa formulado em 23/11/2007 (protocolo nº 35442002060/2007) e eventual decisão quanto ao pleito de conversão.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos

à Contadoria Judicial e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.001727-8 - MARIA HELENA DE PAULA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, inclusive de forma a possibilitar eventual proposta de acordo por parte

do INSS.

Após, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.005610-7 - JOSEFINA MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP154453 - DANIELA PERES MENDES e ADV.

SP159946 - RANIER BATISTA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; LUIZ FELIPE MARTINS MORAES (ADV. ) ; NATHALY LIDIA MARTINS MORAES (ADV. ) ; THIAGO

MARTINS MORAES (ADV. ) ; CARLOS MARTINS MORAES (ADV. ) ; KELLY CRISTINA MARTINS MORAES (ADV. ) ;

DAVI MARTINS MORAES (ADV. ) :

Com base na Portaria n. 1.486/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3º Região, que transferiu o feriado do dia

08.12.2009 para o dia 14.12.2009, "cancelo" a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia

14.12.2009 às 13 horas.

Reitere-se o ofício ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo n. 21/118.358.929-5 no prazo de 15 (quinze) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente certidão de óbito legível.

Cumpridas as providências acima, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Intimem-se. Intimem-se os co-réus. Oficie-se.

2008.63.11.006857-2 - LUIZ CARLOS ALMAS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1) Designo perícia médica oftalmológica para o dia 25/11/2009, às 9hs, a ser realizada na Avenida Pedro Lessa, nº 1640, conjunto 510, Aparecida, Santos.

2) Em face da certidão constante nos autos, onde consta que não foi possível a localização da Dra. Monica B. Prado Palma, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, fornecendo outro endereço da médica.

Intimem-se.

2008.63.11.007709-3 - RITA DE CASSIA GODOY CAMPOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Cuida a presente demanda de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS, em que a parte autora postula provimento jurisdicional visando a condenação do INSS ao pagamento de atrasados, vale dizer, do benefício de pensão por morte desde o óbito do segurado (10/09/2006), tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Tem-se, todavia, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para apreciação da demanda em curso.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por sua vez, dispõe o artigo 51, II, da Lei 9.099/95:

"Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - ...;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

..."

Compulsando a peça inaugural, bem como o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a parte autora formula pedido de

pagamento de valores que ultrapassam a alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda (R\$ 35.349,37), considerando-se a soma das prestações vencidas e de 12 parcelas vincendas, em consonância com a Lei 10.259/01 c/c com o art 260, do CPC.

A competência absoluta dos Juizados abrange apenas e tão somente as ações cujo conteúdo econômico não supera 60 salários mínimos.

Considerando que o montante exigido a título de indenização ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos com competência em matéria previdenciária.

Decisão registrada eletronicamente.

Providencie a serventia o cancelamento da audiência designada para 18 de novembro de 2009.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.

Intimem-se.

2008.63.11.007710-0 - CLARICE TEREZEINHA DE MACEDO SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CAUE MACEDO DE

SOUZA (ADV. ) ; CAIQUE MACEDO DE SOUZA (ADV. ) :

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e

à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA

- PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem:

TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente



prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU

DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE

BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão. Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observe que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

Pedido : Requer benefício de pensão por morte desde a data do óbito.

Parecer : A autora informa que era companheira de Reginaldo Leite de Souza, que faleceu em 28/01/2002, tendo solicitado o benefício de pensão para si e para os filhos Cauê e Caíque, tendo o INSS implantado o benefício somente para seus filhos.

Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pela autora corresponderia em 11/2008, quando do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 341,75, correspondente a 1/3 do valor do benefício. Considerada a soma das prestações vencidas (= 29.882,66) e das 12 prestações vincendas (12 x 341,75 = 4.101,00) que totalizam R\$ 33.983,66, constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 24.900,00.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo) mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor

atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 33.983,66, mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Outrossim, determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada para o dia 28 de novembro de 2009.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Considerando o parecer contábil, em havendo negativa do Juízo da Vara Federal em receber o presente feito, tal entendimento deve ser suscitado por meio de conflito de competência em face deste Juizado Especial Federal de Santos.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008005-5 - MARIA JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255

- LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face dos documentos apresentados, designo perícia neurológica para o dia 09/12/2009, às 15h15min, neste JEF.

Intimem-se.

2008.63.11.008421-8 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP219292 - ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA e

ADV. SP235901 - RENATA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Com base na Portaria n. 1.486/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3º Região, que transferiu o feriado do dia 08.12.2009 para o dia 14.12.2009, "cancelo" a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14.12.2009 às 16 horas.

Expeça-se ofício ao INSS, para que apresente cópia do processo administrativo n. 21/300414777-9 no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

Considerando a informação contida na certidão de óbito de que o falecido deixou bens, concedo o prazo de 10 (dez) dias

para que a parte autora esclareça se há inventário em curso. No mesmo prazo deverá apresentar certidão do casamento do falecido com Valtenice Ercília Alves, na qual conste a averbação da separação.

Cumpridas as providências acima, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.008575-2 - AMADEU DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Verifico haver equívoco na pesquisa efetuada pela ré, com relação ao número da conta poupança.

Assim, cumpra a CEF integralmente, no prazo de 15(quinze) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nr 148245-6, agência 0345, informada na página 05 do arquivo "provas", documento ofertado pela própria ré, apresentando extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.000182-2 - NILCE APARECIDA DUARTE (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com base na Portaria n. 1.486/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3º Região, que transferiu o feriado do dia 08.12.2009 para o dia 14.12.2009, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/01/2010 às 15 horas.

Considerando a informação contida na certidão de óbito de que o falecido deixou bens, concedo o prazo de 10 (dez) dias

para que a parte autora esclareça se há inventário em curso.

Intimem-se.

2009.63.11.001826-3 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.  
Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.  
Após, venham os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.11.001903-6 - ALBERTO FAUSTINO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Considerando que o comprovante de endereço já foi apresentado em 02/04/2009, indefiro o pedido do autor; e desconsidero o segundo recurso do réu protocolado em 06/10/2009, uma vez que o recurso protocolado em 08/07/2009 já foi recebido.

Intime-se.

2009.63.11.002127-4 - NELSON FUSCHINI (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada sob nr 39579/09.

Indefiro o pedido da parte autora, pois tais cálculos são elaborados com auxílio do DATAPREV, de acordo com os ditames da sentença.

Na fase lançada nos autos em 09 de outubro de 2009, constam os parâmetros necessários à elaboração dos cálculos conforme a tabela de Santa Catarina.

Sendo assim, concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para que se manifeste a respeito dos referidos valores, nos mesmos termos da decisão anterior.

No silêncio providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores devidos, conforme cálculos apresentados pelo INSS.

Intime-se.

2009.63.11.002134-1 - JOAO MASSARELLA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada sob nr 39342/09.

Indefiro o pedido da parte autora, pois tais cálculos são elaborados com auxílio do DATAPREV, de acordo com os ditames da sentença.

Na fase lançada nos autos em 08 de outubro de 2009, constam os parâmetros necessários à elaboração dos cálculos conforme a tabela de Santa Catarina.

Sendo assim, concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para que se manifeste a respeito dos referidos valores, nos mesmos termos da decisão anterior.

No silêncio providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores devidos, conforme cálculos apresentados pelo INSS.

Intime-se.

2009.63.11.003062-7 - SIDNEY LOPES DE FARIAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada sob nr 40095/09.

Defiro pelo prazo requerido.

Intime-se.

2009.63.11.003271-5 - MARIA DE LOURDES FREITAS MIGUEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada sob nr 38728/09.

Indefiro o pedido da parte autora, pois tais cálculos são elaborados com auxílio do DATAPREV, de acordo com os ditames da sentença.

Na fase lançada nos autos em 08 de outubro de 2009, constam os parâmetros necessários à elaboração dos cálculos conforme a tabela de Santa Catarina.

Sendo assim, concedo prazo suplementar de 05(cinco) dias para que se manifeste a respeito dos referidos valores, nos mesmos termos da decisão anterior.

No silêncio providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores devidos, conforme cálculos apresentados pelo INSS.

Intime-se.

2009.63.11.003356-2 - VALDEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003438-4 - MARIANE SILVA RIBEIRO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Tendo em vista que o laudo sócio-econômico foi apresentado, torno sem efeito o comunicado social anexado aos autos em 22/07/2009.

Ciência às partes dos laudos periciais anexados aos autos.

Sem prejuízo, intimem-se o INSS para eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

2009.63.11.003978-3 - ANDREIA SANTANA ANDRADE GOMES (ADV. SP105977 - MARIA JOSE ANIELO MAZZEO e

ADV. SP288802 - LUCAS SANTANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Petição protocolada sob nr 27339/09.

Indefiro. Os documentos juntados com a inicial já foram encaminhados à fragmentação, conforme art 3º do provimento nr

90/2008 - COGE e portaria 48/2008 deste Juizado.

Poderá a patrona da parte autora, mediante senha previamente cadastrada no sistema de petições dos juizados, imprimir todas as peças que entender necessárias.

Intime-se.

2009.63.11.004559-0 - LEVI VITO FILHO (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS e ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO :

1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

4. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.004559-0 - LEVI VITO FILHO (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS e ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO :

Reconsidero em parte os termos da decisão anterior e determino a citação do Conselho Regional de Química da 4ª Região.

Cumpra-se.

2009.63.11.004691-0 - MARIA DAMIANA LEITE DA SILVA (ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS e

ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005150-3 - DAVILSON REINALDO FERRAZ (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ

HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Designo a perícia médica com ortopedista para o dia 04/12/2009, às 16h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.005685-9 - MARIA ALBINO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005720-7 - FELIPE DE LIMA MENDES (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005734-7 - PAULO CESAR SANTOS DE ALCANTARA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006203-3 - ALINE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006650-6 - MARCIO MONCLAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Torno sem efeito a decisão de nº 6311020676/2009, uma vez que a médica perita havia informado, via correio eletrônico,

que por motivo de força maior não poderia realizar a perícia anteriormente agendada e, por fim, solicitou o reagendamento

da mesma.

Assim, designo nova perícia médica para o dia 30/11/2009, às 9hs, na Avenida Conselheiro Nébias, 580, conjunto 54, Boqueirão, Santos.

Intimem-se.

2009.63.11.006683-0 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face dos documentos médicos apresentados, designo a perícia ortopédica para o dia 01/12/2009, às 10h45min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007675-5 - YARA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA e ADV. SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2009.61.04.007502-7.

Sendo assim, expeça-se email à 2ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.007747-4 - CASSIA APARECIDA DE MATTOS BALDO E OUTRO (ADV. SP076558 - CUSTODIO TAVARES BARREIROS e ADV. SP073742 - SERGIO RAFAEL CANEVER); MAURILIO MALAVASI(ADV. SP076558- CUSTODIO TAVARES BARREIROS); MAURILIO MALAVASI(ADV. SP073742-SERGIO RAFAEL CANEVER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :Indefiro o pedido de sigilo formulado pela Caixa Econômica Federal, uma vez que somente as partes

cadastradas nesta ação têm acesso aos documentos anexados.

Venham os autos conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.007802-8 - MARIA DA HORA MENDONCA CRUZ (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e

ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a produção da prova em relação à invocada união estável.

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2010 às 13:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3. Determino a expedição de ofício à Agência da Previdência Social, a fim de que apresente a cópia integral do processo

administrativo referente a pensão por morte requerida pela parte autora (NB 21/148.716.591-6) e do benefício anteriormente concedido (NB 21/085.983.090-0). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

4. Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.11.007853-3 - GISELE LUZINETE CARNEIRO FAIDIGA (ADV. SP106966 - MARILDA APARECIDA OCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão constante nos autos, reagendo a perícia médica com clínico geral para o dia 1º/12/2009, às 10h40min, e a perícia neurológica para o dia 04/12/2009, às 11hs, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007920-3 - HERCI ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão constante nos autos, redesigno a perícia neurológica para o dia 04/12/2009, às 11h20min, neste

JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007936-7 - IVONE GOMES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.007970-7 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão constante nos autos, redesigno a perícia ortopédica para o dia 1º/12/2009, às 9h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007971-9 - ODETE CORREA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão constante nos autos, remarco a perícia ortopédica para o dia 1º/12/2009, às 9h45min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007972-0 - MARIA JOSE UMBELINO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão constante nos autos, designo a perícia ortopédica para o dia 1º/12/09, às 10hs, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007983-5 - TERTULIANA NATALIA DOS SANTOS (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV.

SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.



(PREVID)

:

Vistos,

Em face da certidão constante nos autos, redesigno a perícia ortopédica para o dia 1º/12/2009, às 10h15min, neste JEF.  
Intimem-se.

2009.63.11.008036-9 - ALCIR SEPULVEDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008070-9 - ANTONIA APARECIDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia ortopédica para o dia 1º/12/2009, às 10h30min, neste JEF.  
Intimem-se.

2009.63.11.008072-2 - VILMA LOPES ARAUJO (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão constante nos autos, redesigno a perícia ortopédica para o dia 04/12/2009, às 15h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.008073-4 - LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão constante nos autos, designo a perícia ortopédica para o dia 04/12/2009, às 15h50min, neste JEF.  
Intimem-se.

2009.63.11.008075-8 - FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Em face da certidão constante nos autos, redesigno a perícia ortopédica para o dia 04/12/2009, às 16h10min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.008154-4 - JOSEFINA ALVES DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ

GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. ) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.008155-6 - SILVIO REINALDO DA SILVA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.008185-4 - SELENE DORA VELLOSO PALAZZO (ADV. SP208702 - ROQUE JURANDY DE ANDRADE

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Cumpra-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 492/2009**

2006.63.11.012073-1 - ANTONIO JOSE PIAO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os extratos das contas vinculadas titularidade

da parte autora e ainda para que apresente a planilha de cálculos referente aos valores apurados por força da aplicação dos índices determinados em sentença e independentemente do valor de alçada deste Juizado.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Com as manifestações, venham os autos à conclusão.

Intime-se.

2007.63.11.003259-7 - ANTONIO ASSIS COSTA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o informado pela 4ª Vara do Trabalho de Santos pelo Ofício nº 1602/2009, de 26 de outubro de 2009, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a cópia integral da ação trabalhista nº 072/1992, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Aguarde-se a resposta do ofício enviado ao INSS e juntada do respectivo processo administrativo.

Com a apresentação de ambos os documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

Intime-se.

2008.63.11.007774-3 - EDSON ALVES DE FRANCA (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Petição da parte autora protocolada em 29/06/09: Assiste razão ao autor. Tendo em vista o documento anexado com a petição inicial, em que consta o número correto do CPF do autor (286.737.328-08), intime-se a CEF para que cumpra o dispositivo da sentença, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentado extratos e os valores devidos.

Intime-se.

2009.63.11.000074-0 - FAUSTA ANZOVINO (ADV. SP110109 - VALTER JOSE SALVADOR MELICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o dispositivo da sentença, notadamente em relação às contas informadas

pela  
parte autora em petição protocolada nestes autos.  
Intime-se.

2009.63.11.000509-8 - MARIA COSTA LIMA E OUTRO (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO e ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA e ADV. SP231849 - ADRIANO NEVES LOPES); REGINALDO SANTOS LIMA(ADV. SP203396-ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO); REGINALDO SANTOS LIMA(ADV. SP220616-CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); REGINALDO SANTOS LIMA(ADV. SP231849-ADRIANO NEVES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Petição protocolada pela parte autora em 22/07/09: Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência entre as datas constantes no documento de abertura de conta poupança, juntado pela parte autora com a petição inicial (p. 08 do arquivo pet\_provas.pdf).  
Intime-se.

2009.63.11.001557-2 - MARIA DE CASSIA NEVES (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Chamo o feito à ordem.  
Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente documento contendo o número da conta-poupança.  
Intime-se.

2009.63.11.001734-9 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Tendo em vista os comprovantes de depósitos apresentados pela autora com a petição inicial, cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 0345.013.99010409, apresentando os valores devidos.  
Após, dê-se vista novamente à parte autora.  
Intime-se.

2009.63.11.003313-6 - EZUE HELENO TENORIO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Considerando a comunicação do óbito da parte autora, determino que os eventuais interessados requeiram a habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a sucessão documentalmente, devendo, inclusive, apresentar certidão de óbito da parte autora.  
Outrossim, apresentem documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência a fim de possibilitar posterior cadastro no sistema processual dos eventuais habilitandos.  
Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema. Se em termos à conclusão.  
Intime-se.

2009.63.11.003805-5 - JOSE BRITO DE SANTANA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; CAIXA SEGURADORA :  
Petição de 16/10/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.  
Intime-se.

2009.63.11.003946-1 - GILDA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Chamo o feito à ordem.  
Em razão da informação trazida pela Ré, em 22/07/2009, torno sem efeito a decisão anterior, nº. 6311021173/2009, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Autora comprove que requereu administrativamente o benefício de pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
Intime-se.

2009.63.11.004014-1 - DOUGLAS GRAUPNER (ADV. SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004116-9 - GERTY BRASIL (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove que requereu administrativamente o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.004287-3 - ZENILDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.004335-0 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Int.

2009.63.11.004397-0 - JOSE LUCIO REHDER (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da proposição da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004426-2 - OFÉLIA FERREIRA DE AVILA (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.  
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.004774-3 - MARGARIDA CATALANI ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. ) :  
Vistos.  
Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.  
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.004778-0 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.  
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.004814-0 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.  
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.004832-2 - ELVIRA APARECIDA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.  
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.004901-6 - MANOEL ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias.  
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005142-4 - MARCELO NASCIMENTO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005182-5 - DAMIAO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005378-0 - ZENILDA PEREIRA SILVA (ADV. SP264552 - MARCELO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005698-7 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo no prazo de 5

(cinco)

dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005708-6 - WALDENEY SILVA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS

RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005719-0 - IVONNE REGINA DE MARTIN MARTINS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES

VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005906-0 - PEDRO HENRIQUE PEDROSO BATISTA (ADV. SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.006229-0 - ANNITA KLERER (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.006388-8 - CESIRA OLIVEIRA GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo no prazo de 5

(cinco)

dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.007921-5 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.007922-7 - JOSELINE DE LIRA AMORIM (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.007923-9 - HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.007988-4 - MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP277692 - MARIA ELISA JACO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; GABRIEL GOMES SILVEIRA (ADV. ) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008013-8 - GILVAN SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008016-3 - ENEDINA RODA DE JESUS SILVA (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos

que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008019-9 - EDIVALDO RIBEIRO DE SANTANA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.008022-9 - MONIQUE VIEIRA LESSA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando não haver nos autos informação quanto à existência de processo de sucessão, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, I, do CPC, regularize o feito comprovando a existência de processo de sucessão.

Intime-se.

2009.63.11.008031-0 - MARCIA FRANCO NOGUEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado

aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.



2009.63.11.008037-0 - ESPOLIO DE JOSE DOMINGOS DE MATOS (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO

NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008078-3 - WILSON PACHECO FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.008080-1 - ROSIMEIRE SOARES SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008081-3 - JOAO SEVERINO BARBOSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008100-3 - JAIR ANTUNES COELHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.008101-5 - ADELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -

JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Esclarecer, no prazo de 10 dias, a divergência de assinaturas constantes na procuração e documento de identidade anexados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008124-6 - LEDUARDO TAVARES DA SILVA (ADV. SP213728 - KARINA CURY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.008133-7 - FRANCISCO EDUAN VIEIRA FERREIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008134-9 - EDSON MARTINS DA CRUZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.008135-0 - ELISABETE CARMO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.008140-4 - MICHEL THEODORE YALIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008173-8 - MARIA FÁTIMA TADEU SCHMIED E OUTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS);

NILDA DIRCE SCHMIED(ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Regularize a parte autora a situação de MARIA DE FÁTIMA TADEU SCHMIED, tendo em vista constar dos autos n. 20056311009765-0 termo de curatela definitiva expedida nos autos n.1073/02 - 5ª Vara Cível de São Vicente, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se.

2009.63.11.008180-5 - CASSIO AUGUSTO FISCHER E OUTRO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA);

SYLVIA FISCHER BAPTISTA(ADV. SP223205-SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008181-7 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008182-9 - EDVALDO MESSIAS VIEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008183-0 - EDNA APARECIDA SAURA CARDOSO (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008186-6 - CELIA FERREIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam

viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008213-5 - SANDRO ROGERIO DA COSTA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008234-2 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.008235-4 - NELSON BORI (ADV. SP243055 - RANGEL BORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008090-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DORETTI RIBEIRA  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008091-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP149316 - MARCOS JACOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008092-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MASSON FERNANDES  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008094-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARCINO PEREIRA JARDIM  
ADVOGADO: SP195471 - SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008097-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELEY FIRMINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008098-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNELIA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008099-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NERIVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008100-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO GARZO CARVALHO  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008101-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA MENDES ROCHA  
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008102-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO BUENO NETO  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008103-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS TOFANIM  
ADVOGADO: SP268104 - MARCELA DO CARMO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008104-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES VITORINO MARTINS  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008105-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRA ALVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008106-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO GHIRALDELI STIPP  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008107-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PASSINI TORREZAN  
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008108-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA FERRAZ ORCHEL  
ADVOGADO: SP201485 - RENATA MINETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008109-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINE IRIS TRAVAGLIA  
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008110-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA DUARTE NOVAES RAVELLI  
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA CORREA DE ALMEIDA LOPES  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008112-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO GOMBRADI  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008113-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO PASTRE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008114-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO PIO  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008115-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GOMES DE REZENDE  
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008116-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR CORREA  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008117-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008118-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANE BARBOSA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 13:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008127-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARIA TEIXEIRA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 14:15:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008067-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH CORREA  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008093-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS MARCIANO  
ADVOGADO: SP121938 - SUELI YOKO TAIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008096-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CORINA VIANA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008119-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA ROCHA DELBONE  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008120-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAILDA LOPES ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008121-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI PEREIRA TAVARES  
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008122-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008123-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA APARECIDA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008124-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ TREVISAN  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008125-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SCHEREDER  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008126-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DELLA PIAZZA  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008128-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA VIRGINIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008129-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.008130-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008131-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR LEANDRO  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008132-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVES ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008133-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA DE SOUZA FREITAS  
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008134-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008135-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA CRISTINA PRATES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008136-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR VALENTIM  
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008137-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEJANIRA PICARELLI  
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008138-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JARBAS AZANHA  
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR APARECIDO MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008144-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008145-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 10:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008140-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008141-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA PESTANA REIA  
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008143-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008146-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SALDANHA  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008147-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LUIZ MODESTO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008148-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONY AZARIAS GOMES BORGES  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008149-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008150-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA PAVINI  
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008151-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAREZ FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008152-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO BORDINI  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008153-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA SALVATO ZANETTI  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008154-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELDA MARIA TREVIZAN MARTINS  
ADVOGADO: SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008155-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NELSON LIBERATO  
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.008156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAZILDE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008157-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO FAIS JUNIOR  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008158-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA LUZIA BOLONHA DE FACIO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.008159-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CORREA BUENO  
ADVOGADO: SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008161-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIANO BRITO PEREIRA  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008162-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMARA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP258769 - LUCIANA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008163-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO DE LEAO  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008164-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CINTIA CRISTINA DE SOUSA BARROS  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008165-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008166-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LUIZ BORTOLUCCI  
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008167-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008168-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE AJUDARTE  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.008169-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MESSIAS STIVAL  
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008170-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIZETE ANGELO PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008171-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS AMORIM

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008172-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA BULDRINI

ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008173-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JONAS APARECIDO DE CAMPOS

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008174-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GONCALVES DE HOLANDA

ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008175-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ELIAS ZANETTI

ADVOGADO: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008176-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORINDA BOSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008177-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALINA BAGNARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS PAIXAO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.008181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008185-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008186-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE REGINA FOSTER POLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO DINIZ CORREIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008073-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOAQUINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008160-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA CATHARINA FURLAN ZOCCA  
ADVOGADO: SP104848 - SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/12/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008179-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRENE COZER OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008180-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIS FRANCINE DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008182-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008183-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE PEREIRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008184-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LAERTE BORBOM  
ADVOGADO: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008188-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008189-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MANOELA MARQUES BARRETO  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008190-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMAR MUNIZ MARQUES  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008191-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GIUBBINA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008192-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES NETO  
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008193-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA BARBOSA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008194-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA BARBOSA VALENTE  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO CABRAL GALASSI  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 13:40:00



PROCESSO: 2009.63.10.008196-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS BASSANI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008197-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE LIRA  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008198-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR FRIZZARIN  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008199-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMINDO GOMES PIMENTEL  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA CANDIDA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008201-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DANTAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008202-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008203-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA COELHO GONCALVES  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008204-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANAIDES SABIDO  
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008205-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA ANTONIO HYGINO  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORINO ALVES MOURAO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008207-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TALITA ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008208-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA STEFANINI GORJON  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008209-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINO DOS REIS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008210-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOMAR BRANT DE SOUSA  
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008211-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA ROCHA POLICARPO  
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008212-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO PALMEIRA  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008213-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEDIS FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008214-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MIGUEL VIANA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008215-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIDALVA MEIRA MACEDO  
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008216-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008217-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIONISIO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008218-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA APARECIDA BONFA PEREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008219-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE CASSIANO SOARES  
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008220-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI DE BRITO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008221-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS LUCINDO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008222-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA TOZINI PONTES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DELTREGIA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008224-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES FIDELIS LARA  
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008225-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHIRLEI APARECIDA DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008226-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INALDO MANOEL DE MOURA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008227-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI SALES DOS SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HOSANA GOMES CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008229-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA GONCALVES FARIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008230-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO PAVINATO  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008231-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILDO ROTELI  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008232-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 52

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000130

UNIDADE AMERICANA

2009.63.10.003683-9 - TERESINHA CAPELO DE OLIVEIRA (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 05.11.2009 às 15 horas e 30 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.003973-6 - NELSON VLADIMIR FORNAZARO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 01.09.1969 a 19.03.1972; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1069346320; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (15.07.1997).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017769-4 - VALDIR DE NADAI JUNIOR (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do segundo laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na

data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do segundo laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008847-4 - LEONTINA VIEIRA MELO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período comum de 01.01.1961 a 10.07.1969; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1337687186; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por idade da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (17.10.2006), uma vez que a autora não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença (Ficha de Registro de Empregado) na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.003383-7 - LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 03.01.1994 a 05.08.1994; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (01.04.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (01.04.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (01.04.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.004315-3 - MICHAEL STIVE MONARO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-acidente com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do auxílio-acidente, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-acidente, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.004377-6 - IVO NICODEMO MARTINELLI (ADV. SP208683 - MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 07.05.1975 a 21.01.1976, de 02.02.1976 a 29.07.1976, de 28.06.1980 a 11.07.1981, de 10.09.1981 a 21.02.1983, de 20.07.1987 a 05.04.1989, de 11.01.1993 a 28.01.1994 e de 04.07.1994 a 06.06.1998; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (01.04.2003) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (01.04.2003), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (01.04.2003).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril



de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003149-7 - MARCO ANTONIO SALANDIN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 11/12/2008 a 08/01/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.739,23 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS),

atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64

de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei

nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do

laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003194-5 - BENEDITO COLETTI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003131-3 - CLAUDIONOR MANOEL DA SILVA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003571-9 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004988-0 - LUIS CARLOS BORELLI (ADV. SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003740-6 - JUDITE RODRIGUES FAUSTO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.005659-0 - BERENICE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010018-5 - MARIA APARECIDA ROCHA BARRIQUELO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005818-1 - DANIEL ALVES RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.10.003566-5 - ALIRIO AQUINO SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 04.07.1971 a 15.05.1987 e reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 03.10.1988 a 30.06.1991, totalizando, então, a contagem de 36 anos, 08 meses e 22 dias de serviço até a DER (21.08.2007), concedendo, por conseguinte, ao autor ALÍRIO AQUINO SANTANA o benefício de aposentadoria por

tempo de contribuição integral com DIB em 21.08.2007 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.010,03 (UM MIL DEZ REAIS E TRÊS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.110,47 (UM MIL CENTO E DEZ REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do da DER, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado até o ajuizamento da ação perfaz o montante de R\$ 22.819,63 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) , e a partir do ajuizamento da ação, o montante de R\$ 8.026,22 (OITO MIL VINTE E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , atualizados para a competência de outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, considerando renúncia do excedente ao teto legal pelo autor, expeça-se requisição de pequeno valor referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Alírio Aquino Santana;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 1.110,47;  
RMI: R\$ 1.010,03;  
DIB: 21.08.2007;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2006.63.10.011516-7 - DORIVAL CORRALES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 21.06.1977 a 28.11.1977; (2) acrescer tal tempo aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 1094477327; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DIB (30.04.1998).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer

forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006084-9 - FLORINDA BRAZ HIJANO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 14/12/2005 a 17/09/2006, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.363,28 (CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE

E OITO CENTAVOS), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos

do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e,

de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV); e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.015113-9 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data

da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (CENTO

E VINTE REAIS).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV),

observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, devendo ser cessados os benefícios incompatíveis.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.002651-2 - JOSE PEDRO DE MOURA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS) .

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação; (2) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

Após o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.001129-2 - VALDIR LARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002050-5 - MARIA ODETE ROSA CONTIERO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.001083-4 - MARIA VALDOMIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 22/01/2007 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir de 22/01/2007 (DER - data de entrada do requerimento administrativo).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.003760-0 - WELITON SOARES GUIMARAES (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados

em condições especiais de 19.01.1977 a 12.02.1977, de 03.08.1978 a 09.07.1980, de 27.05.1981 a 30.10.1984, de 01.11.1984 a 24.04.1986, de 01.07.1986 a 19.03.1991 e de 05.07.1991 a 07.07.1999; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (18.08.2004) e

(3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (18.08.2004), conforme o critério mais

vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (18.08.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010729-8 - JOSE ROBERTO TORELLI (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos laborados em condições especiais de 01.03.1976 a 08.01.1977, de 09.07.1984 a 24.03.1986 e de 05.05.1986 a 13.11.1986; (2) acrescer tais períodos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, até a DER (01.08.2005); e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (01.08.2005), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (01.08.2005).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.007436-0 - NIVALDO CUMPIAN (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 18.06.1957 a 08.04.1959, de 01.07.1962 a 25.03.1967, de 14.06.1968 a 15.08.1968, de 02.04.1969 a 18.03.1970, de 17.03.1973 a 12.10.1977, de 13.10.1977 a 24.01.1978, de 01.05.1980 a 10.03.1985, de 26.03.1985 a 22.02.1986 e de 04.03.1986 a 11.10.1993; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 0635516403; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício



de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir do ajuizamento da ação (28.07.2006), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.006158-1 - ISABEL BARBOSA SOARES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do laudo médico pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004167-7 - REGIANE APARECIDA BATTISTELLA (ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.004186-0 - HELIO PEDRO ALCANTARA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008046-0 - CLAUDETE MESQUITA SERTORI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.10.006449-1 - MARIA DA CONCEICAO ELPIDIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP074541 - JOSE

APARECIDO

BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com

DIB na data do laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP na data da prolação desta sentença, e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000706-1 - EDISON JOSE NILSEN (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados

em condições especiais de 01.09.1974 a 01.11.1978 e de 01.01.1985 a 31.12.1987; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (12.01.1998) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (12.01.1998), conforme o critério mais

vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (12.01.1998).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.005374-5 - SEBASTIAO CANDIDO CORDEIRO (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.12.1976 a 23.02.1978, de 15.03.1978 a 23.02.1979 e de 01.06.1979 a 24.10.1989; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (02.12.2002) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (02.12.2002), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (02.12.2002).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.003178-7 - WILHANS ALVARENGA DE OLIVEIRA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV.

SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do

exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1)

restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação e mantê-lo por 06 (seis) meses a partir da data do laudo médico pericial, com DIP na data da prolação desta sentença e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros

estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de

2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da

citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.003165-8 - JOSE OSMAIR PRESSUTTO (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE

SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.11.1982 a 26.02.1985 e de 12.01.1995 a 11.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (29.09.1998) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (29.09.1998), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de

RPV  
ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (29.09.1998).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000182-1 - ANA PAULA LEITE (ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 02/07/2008 (data do laudo médico pericial) a 31/08/2009, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.861,16 (UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E

UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram

elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às

parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais

fixados em R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.005439-4 - LEONILDE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO MATOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde a cessação do último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.008916-8 - MANOEL JOAO DA SILVA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 27.05.1974 a 13.08.1974, de 25.07.1975 a 07.07.1993 e de 01.02.1994 a 28.04.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER (21.09.2004) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na DER (21.09.2004), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (21.09.2004).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003243-0 - MARCIA MARIA MONDINI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) manter o auxílio-doença, NB.: 516.422.763-7, concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação, com DIP na data da prolação desta sentença; (2) proceder a reabilitação da parte autora e ainda; (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a manutenção do auxílio-doença NB.:

516.422.763-7.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.001291-3 - RAUL MURANAKA (ADV. SP116096 - MARLENE KIAN RAZABONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 05/11/2004 a 02/03/2005, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.545,80 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64

de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 155,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS) .

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



2007.63.10.014181-0 - MARIA CONCEICAO FERMINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o auxílio-doença com DIB na data do segundo laudo médico pericial e mantê-lo por 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP

na data da prolação desta sentença, e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, a partir da data do segundo laudo médico pericial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002968-5 - VALDECY MORAES LOPES (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e

condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) pagar a parte autora, as parcelas em atraso do benefício de Auxílio-doença, referente ao período de 01/02/2008 a 09/06/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 8.072,11 (OITO MIL SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a partir

da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV) e ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.10.004414-9 - JOAO APARECIDO PEDRO ISIDRO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 20.06.1971 a 31.07.1995, totalizando, então, a contagem de 36 anos, 06 meses e 10 dias de serviço até a DER (17.09.2008), concedendo, por conseguinte, ao autor JOÃO APARECIDO PEDRO ISIDRO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 17.09.2008 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 499,77 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 509,61 (QUINHENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.809,12 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) , atualizados para a competência de outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: João Aparecido Pedro Isidro;  
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;  
RMA: R\$ 509,61;  
RMI: R\$ 499,77;  
DIB: 17.09.2008;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003501-0 - GENI DORIGAN DE TOLEDO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora GENI DORIGAN DE TOLEDO, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 26.02.2009 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 3.476,56 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com

os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Geni Dorigan de Toledo;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 465,00;  
DIB: 26.02.2009;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003479-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora MARIA DE LOURDES FERREIRA, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 16.04.2007 (DER), Renda Mensal Inicial no valor

de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência de setembro/2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 14.439,62 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS

CENTAVOS) , atualizadas para outubro/2009, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Dados para a implantação:

Beneficiária: Maria de Lourdes Ferreira;  
Benefício: Aposentadoria por idade rural;  
RMA: R\$ 465,00;  
RMI: R\$ 350,00;  
DIB: 16.04.2007;  
DIP: 01.10.2009.

Publique-se. Registre-se.

2009.63.10.003497-1 - JOSEFA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP279894 - ANA CAROLINA COSTA CORREA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação

de cópia do CPF do companheiro da autora, o senhor Getúlio Pedro Barbosa, para que se verifique a renda auferida por este, conforme depoimentos das testemunhas ouvidas.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a autora uma vez que, foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Após análise da contadoria venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.10.003712-1 - MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita uma vez que, foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Defiro, ainda, o prazo de 10 dias para que a autora demonstre que o senhor Antonio de Araújo era seu avô materno.

Após venham os autos conclusos para a sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0131/2009

2005.63.01.091732-1 - DORAID FAITARONI E OUTRO (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE);

NEIDE MARIA FAITARONI(ADV. SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2005.63.01.091746-1 - ROBERTO CESAR E OUTROS (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); JAIR

BORTOLOTTI CESAR(ADV. SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); NARCISO WALDOMIRO SOMAIO(ADV.

SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); NIVALDO SOMAIO(ADV. SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA

LEITE); NARCISO SOMAIO(ADV. SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE); MARIA JOSE DA SILVA(ADV.

SP198831-PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2005.63.10.000447-0 - CLAUDETE ANA BIFFI DE ALMEIDA E OUTROS ( SEM ADVOGADO); CLEUSA MARIA BIFFI

DO PRADO ; CLAUDENIR APARECIDA BIFFI COSTA ; CLAUNICE FATIMA BIFFI SILVERIO ; CLEIDE TERESINHA

BIFFI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30

(trinta)  
dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.  
Int.

2005.63.10.003735-8 - CELINA DE ANGELI MENEGALE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2005.63.10.004446-6 - HELIA MARIA PIRES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI); ANA PAULA DA COSTA PRADO(ADV. SP092067-LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2005.63.10.004628-1 - JOSE CARLOS DE GODOY BRASIL ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2005.63.10.006797-1 - MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ante a petição da parte autora, expeça-se RPV de valores atrasados eventualmente devidos ao autor bem como ao patrono da causa. Após, tornem os autos ao arquivo.  
Int.

2006.63.10.000746-2 - REBECA LUISA AMORIM COSTA BISSOTO FERNANDES FORNI (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.000785-1 - APARECIDO BLANCO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.001232-9 - CLEZIO MARTINS BARATA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.001805-8 - JOSE BOMBO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Observa-se que a sentença foi integralmente cumprida, não havendo que se falar em revisão dos cálculos por este juizado. Tornem os autos ao arquivo.

Int.

2006.63.10.002099-5 - CARLA APARECIDA DIAS RAMEH SAAB CARMINATTI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO e ADV. SP234035 - MARIA EUGÊNIA PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.002273-6 - APARECIDA PEREIRA PATRACAO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.002479-4 - DARCI BALIONI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.002562-2 - MARIO MARTINS (ADV. SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.  
Int.

2006.63.10.002966-4 - ACELINO ALVES BEZERRA (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.  
Int.

2006.63.10.003445-3 - SUELI APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito judicial, Dr SÉRGIO NESTROVSKY, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca das alegações da parte autora em petição anexada aos autos bem como apresente resposta aos quesitos formulados pelo Juízo e partes.  
Cumpra-se.

2006.63.10.003534-2 - JOAQUIM PEREIRA MACIEL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.003651-6 - LUZIA ZANETTI TOLOTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO (Excluído desde 01/01/2002)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS em 10 dias quanto ao pagamento dos benefícios atrasados no período alegado pela parte autora, qual seja, 1/08/06 a 30/07/07.

Int.

2006.63.10.003706-5 - OSORINO DE SOUSA LOPES (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS em 10 dias acerca da ultima petição do autor.

Int.

2006.63.10.003878-1 - ORLANDO ROSADA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a mora do réu, concedo ao INSS o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprimento da decisão sentença de dorma integral. Determino a aplicação de multa diária na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente em caso de descumprimento a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

2006.63.10.004022-2 - MARIA TEREZA ANTONIASSI AUAD (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da notícia do falecimento do autor, defiro a habilitação de MARIA TEREZA ANTONIASSI AUAD, no pólo ativo

do feito, nos termos do artigo 112, primeira parte, da Lei nº 8.213/1991.

Providencie a Secretaria a adequação no Sistema Informatizado.

Intime-se o INSS, inclusive para que comprove, no prazo de 10 dias, o cumprimento da sentença, conforme já determinado anteriormente, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Após a comprovação do cumprimento da sentença, remetam-se os autos à Turma Recursal para a análise dos recursos interpostos pelas partes.

Int.

2006.63.10.004498-7 - ORLANDO NATALINO MUNIZ BARBOSA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004524-4 - MOISES CARLOS QUINTINO MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004543-8 - LUIZ CARLOS DEQUERO MARTIN (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004555-4 - EDDI MAULE (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004576-1 - JOAO APARECIDO MAZZERO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004691-1 - AMANCIO BENEDITO GOMES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2006.63.10.004712-5 - JOVAIR APARECIDO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004770-8 - APARECIDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004926-2 - MANOEL MISSIONS ALMEIDA RABELO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004930-4 - ANTONIA CHRISTINA SCHMIDT UCELLI ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004942-0 - MAGDA LUCI VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.004948-1 - JOAO CARLOS CORTE (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.005151-7 - ANTONIO APARECIDO D'AGOSTINHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.005320-4 - MARIA RITA MARABEZI DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.005549-3 - NELSON SIMIONI DE ALMEIDA (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.005669-2 - MARIO VALDIR FIORAVANTE (ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006103-1 - JOSE ORTEGA BERTATE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006104-3 - ARAUJO MIGUEL GARCIA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006137-7 - OSVALDO TAVARES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006138-9 - JORGE KELLES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006183-3 - ONIVALDO BATISTA BORTOLOZZO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006187-0 - JAIR FARIA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006190-0 - JOSE ALBERTO DUARTE (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006191-2 - LAZARO FELIPE DE JESUS GOMES PORTELLA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006256-4 - CARLOS BUENO PENTEADO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006409-3 - JOSE LUIS BETIM (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006411-1 - JOAO FRANCISCO TORELLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006413-5 - ADALBERTO FELISMINO DA COSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006495-0 - SERGIO LUIZ GATTI (ADV. SP212266 - JANSEN GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006501-2 - DROMOND ROBERTO SOBRINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006502-4 - ANA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006665-0 - FRANCISCO ARI DOMINGUES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006713-6 - AZAEL GUEDES (ADV. SP218718 - ELISABETE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006769-0 - ANANIAS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006772-0 - MARCOS DANIEL DE PAULA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.006785-9 - JOÃO APARECIDO FONTATO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007090-1 - PRISCILA HERCULANO DE MEDEIROS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007266-1 - TONI JEFERSON MIGUEL (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007279-0 - JUDITH FERNANDES DA ROCHA SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007373-2 - THEREZINHA WEISBERG BORTOLUCCI (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI e ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007446-3 - VIVALDO VALDEMIR BATAGIN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007467-0 - JULIO RIBEIRO ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007469-4 - LAERCIO CUNHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007473-6 - SAULO GROSSI (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007529-7 - ANTONIO CARLOS BELANI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007540-6 - DIRCEU APARECIDO RISSI (ADV. SP140377 - JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007569-8 - ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007582-0 - ANTONIO PERUCA (ADV. SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007583-2 - TEREZA AMARO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.007584-4 - AIRTON SEBASTIAO SILVEIRA BELLO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008086-4 - MILTON JORA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008142-0 - JAIR LUCAO SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008170-4 - IVAN ROBERTO DA SILVA (ADV. SP088558 - REGIANE POLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008398-1 - WILMA SEABRA MAYER ROMI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2006.63.10.008623-4 - LUIZ CARLOS ROCHA (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008652-0 - VALDIR ROSIGNOLO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008653-2 - ABILIO DA SILVA LIMA NETO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008656-8 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008657-0 - FRANCISCO NELSON DOSWALDO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em consideração os termos do Provimento COGE nº 90/2008, a documentação anexada aos autos digitais foi inutilizada por processo de fragmentação.  
Int.

2006.63.10.008657-0 - FRANCISCO NELSON DOSWALDO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008658-1 - PEDRO FRANCISCO BRUSAROSCO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008659-3 - BENEDITO DO CARMO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em consideração os termos do Provimento COGE nº 90/2008, a documentação anexada aos autos digitais foi inutilizada por processo de fragmentação.  
Int.

2006.63.10.008659-3 - BENEDITO DO CARMO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008660-0 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008707-0 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008710-0 - OVIDIO PASCHOALINO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008733-0 - FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008737-8 - ADAO CARDOSO MORAES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2006.63.10.008747-0 - CARLOS AUGUSTO STAHL (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008817-6 - MARIA ROSARIA DE QUADROS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que a Contadoria Judicial não encontrou diferenças a serem apuradas, intime-se a parte autora para manifestação. No silêncio, prossiga-se.

2006.63.10.008821-8 - ORACI DOMINGUES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008912-0 - ANTONIO ANGELO BORTOLETTO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".  
Int.

2006.63.10.008943-0 - MARIA FATIMA DE ARRUDA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008970-3 - LUIZ APARECIDO BARBOSA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008971-5 - JOSE ORIVALDO MACHUCA MARTINS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008972-7 - JOAO ALFREDO RODRIGUES (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008973-9 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008974-0 - ANEZIO BRAZ (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008975-2 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008976-4 - FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.008977-6 - OILSON ROBERTO SILVA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009081-0 - WILSON STEFANINI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009100-0 - NELSON DONIZETTI PUPIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009329-9 - CARLOS PEREIRA LIMA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009340-8 - PEDRO DE JESUS NARDO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009378-0 - GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009493-0 - VALDEVINA BATISTA DE MAGALHAES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009494-2 - CLAUDIO JOSE CIRIACO TREVIZOR (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009498-0 - DOMINGOS PASSONE CAMINAGA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009499-1 - WALDIHE MENDES DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009500-4 - JUZELEM MONTANHANA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009508-9 - ANTONIO FRANCISCO PELISSARI (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009511-9 - DEVAIR CARDOSO VIEIRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009512-0 - AIRTON MURAROLLI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009516-8 - JOSE FRANCO CORREA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009519-3 - FABIO NERI DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009520-0 - JOSE ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009525-9 - LUIZ JOSE CUSTODIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009527-2 - CELIO APARECIDO FRONZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009531-4 - LUIZ GOMES DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009602-1 - JOAO BATISTA LAURIANO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009620-3 - ADEMAR AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS



REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009637-9 - LEONILDO STORTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009749-9 - BENTO COUTINHO DA SILVA (ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009905-8 - JOSE ERNESTO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.009938-1 - UMILDE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010013-9 - PEDRO HORACIO FERREIRA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010017-6 - PAULO MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.12.2009 às 16 horas.

Intimem-se.

2006.63.10.010029-2 - APARECIDA AZEVEDO CARDOSO (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010073-5 - VALDIR BORGHI (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010518-6 - BENEDITA APARECIDA PINTO DUARTE E OUTRO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA); ROGERIO JOSE CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010531-9 - ANISIO DE SOUZA LOBO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010615-4 - ANTONIO RENATO MARCHETO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010681-6 - JOSE OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010710-9 - CARLOS VITORIO DA CRUZ AMBROZIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010713-4 - FRANCISCO JOSE HARDER (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010725-0 - JOSE LUIZ GIUSEPPIN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010728-6 - RAIMUNDO TORRES MONSAO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010743-2 - JURACY ALVES SOARES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010882-5 - DANIELE DE CASSIA SILVA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ANTONIO GILDEMAR SERRA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, conforme determinado em sentença, efetue imediatamente o depósito bancário à ordem deste Juízo, referente à perícia efetuada pelo Sr LUCIO ANTONIO LEMES, CPF 601.018.658-72, CREA 0601035461/SP, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Intime-se o perito acerca desta decisão.

Cumpra-se.

2006.63.10.010924-6 - LUIS CARLOS DA SILVA (ADV. SP140377 - JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.010976-3 - SIDNEI DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011025-0 - JOSE ANTONIO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011032-7 - SANDRA LUIZA TOUTENGE DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011718-8 - DARCI GOULARTE MARTINS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011721-8 - JOSE FRIAS NETO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011732-2 - ANTONIO CELSO BORTOLAZZO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011741-3 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011744-9 - CICERO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011840-5 - GIVALDO ALVES BEZERRA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011931-8 - JOSE RUBENS ANTUNES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.011999-9 - NORIVAL APARECIDO LOBREGATE (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.012006-0 - JOSE ADONIS DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.012279-2 - VALDIR MAGRO (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.012424-7 - JOSE WILSON MENOCHIELI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em consideração os termos do Provimento COGE nº 90/2008, a documentação anexada aos autos digitais foi inutilizada por processo de fragmentação.  
Int.

2006.63.10.012424-7 - JOSE WILSON MENOCHIELI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.012427-2 - JOSE CARLOS BENDASSOLI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.012430-2 - CARLOS ROBERTO PAIS DE GODOY (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.012433-8 - EDSON MARTINS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2006.63.10.012434-0 - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.000902-5 - LUZIA APARECIDA PENTEADO CATINACCIO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o impedimento noticiado pelo perito judicial e a decisão proferida pela Turma Recursal:

1. Designo o dia 2 de Dezembro de 2009, às 11:20 horas, para a realização de perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida.
2. Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia médica para que o perito judicial apresente o laudo médico pericial, esclarecendo as doenças que acometem a parte autora, bem como se acarretam incapacidade para o trabalho. Se for o caso, deverá o perito esclarecer ainda se a incapacidade em questão é parcial ou total, temporária ou permanente, devendo também precisar o início da incapacidade.
3. Após a juntada do laudo, intuem-se as partes para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos à Turma Recursal.
5. Intuem-se acerca do teor desta decisão as partes e o perito judicial.

2007.63.10.001720-4 - MARCELA FERRARI DA SILVA (ADV. SP111013 - JAIR SANTOS SABBADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a divergência de valores, remeta-se os autos à Contadoria judicial para apuração do correto montante devido.

Int.

2007.63.10.004401-3 - JANDIRA NUEVO ALVARES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004405-0 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004476-1 - JULIA STRADA VICENTIN (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004502-9 - AQUINO DE JESUS SANTOS (ADV. SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004558-3 - GERALDA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004615-0 - ELIZABETE APARECIDA DE MELLO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004750-6 - JOSELITO BESERRA DE PADUA (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004853-5 - ANTONIA FARAH ZEMIL DE MORAES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.004854-7 - EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.005402-0 - CARLOS EDUARDO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.010550-6 - OLGA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.011979-7 - ORMEZINDA MEIRA DE ARAUJO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.012380-6 - CELSO RAMOS DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.012429-0 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.012585-2 - ZENIR FERRARI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.012961-4 - AIRE WASHINGTON DA COSTA MATOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.012991-2 - JOSE DOMINGOS VENTURA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.013312-5 - ATAIDES SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO e ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.013733-7 - ALEXANDRO DE AZEVEDO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.013749-0 - JOSE CARLOS PAZIAM (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.013954-1 - SIRLEI DE SOUZA ROCHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014053-1 - LUIZA CAVALCANTE LEUCHTENBERG (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014070-1 - DIRCE MARIA DELLE VEDOVE PATRICIO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014072-5 - JOAO JOSE RAMOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014171-7 - ANGELA SILVA OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014180-8 - EDISON LUIS FAVORIN (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014232-1 - CASEMIRA LOCH (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014233-3 - JOANA DE LURDES GENEROSO MATHIAS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014250-3 - VALTERLI CARDOSO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014288-6 - MARIA ELENA LUCENTE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014322-2 - SILEIDE DA SILVA (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014376-3 - NORBERTO BRASILINO DA COSTA SOARES (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014380-5 - ANGELA MARIA DE ABREU FERREIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014444-5 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014544-9 - DORIVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014604-1 - CLOVIS PINHEIRO SANCHES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014683-1 - CLAUDIO TAMBORIM ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014748-3 - CELIDA TOSO BARBIERI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014752-5 - VANDA APARECIDA COSTA DE GODOI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014905-4 - MARIA APARECIDA CARDOSO DAMASCENO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.014937-6 - ANITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015093-7 - LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015116-4 - MARIA APARECIDA ALVES BRITO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015156-5 - ANTONIO DE JESUS DUARTE (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015161-9 - MARIA DO AMPARO CANDIDO (ADV. SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015167-0 - MARIA JOSE CANGANE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015175-9 - IZABEL MADOLIO SIQUEIRA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015176-0 - ANTONIA NAPOLI DE LIMA (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015197-8 - ROBSON BATISTA DAS NEVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.015213-2 - OSVALDO HERRERA MONTENEGRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015216-8 - LUIS AREOVALDO IBANES PADILHA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2007.63.10.015322-7 - JUSTINA BENEDITA DA COSTA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015326-4 - CLEUZA APARECIDA PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015331-8 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015616-2 - DALVA MARSOLA FASCINA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015665-4 - NAIR APARECIDA BOVETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015668-0 - VALTER BALEGO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015671-0 - JOAO PEREIRA VILELA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015684-8 - ISAURA DESTRO FERREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015687-3 - ANTONIO CREPALDI (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015689-7 - JAMIL JOSE NUCCI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015727-0 - VANDERLEI APARECIDO DIAS FERRAZ (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015744-0 - MARIA DE AMORIM AGUIAR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015847-0 - MARIA HELENA AZARIAS BARBOSA (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015865-1 - MARIA DE LOURDES ZUIN SECCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.015920-5 - MARIA DAS GRACAS FEITOZA VERDERAMI (ADV. SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016176-5 - VALNIRA APARECIDA ANTONIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016203-4 - THIAGO MATEUS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.016242-3 - IRMA POLEZI MANTOVANI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016328-2 - GONCALINA PAULISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016337-3 - BENEDICTA APPARECIDA DA COSTA PASSUELLO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016404-3 - SIDNEI ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016406-7 - MARCIA APARECIDA RIBEIRO MARIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016413-4 - ELZA DAS NEVES RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016434-1 - JOSE EDUARDO PANTUZZI (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016445-6 - JOSE ALVES BORGES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016454-7 - VERA APARECIDA SANTA CHIARA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Demonstrado o cumprimento das exigências para a obtenção da aposentadoria, o segurado tem o direito constitucional a sua concessão (artigo 201, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988).

Portanto, intime-se o INSS, com urgência, para que esclareça no prazo máximo de 10 dias, o motivo do indeferimento do pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição sem sequer analisar se a requerente possui as condições para a sua concessão, conforme se verifica pela "COMUNICAÇÃO DE DECISÃO" anexada aos autos pela autora, fundamentando sua decisão apenas na sentença prolatada neste feito.

Int.

2007.63.10.016455-9 - LUCINEY OLIVEIRA GUIMARAES MACARIO PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.016464-0 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016504-7 - DJALMA RAFAEL BIANCARDI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016646-5 - ELISABETE CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO e ADV. SP240606 - GUSTAVO ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016652-0 - SILAS CLAUDIO CUSTODIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.016696-9 - RITA ELISA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016700-7 - MARIA DO LIVRAMENTO SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016728-7 - EMILIA GONSALES TORINO SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016729-9 - MODESTA CELESTINO DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016742-1 - MARIA INES PINHEIRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016758-5 - DOMINGOS ALUISIO DOS SANTOS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016783-4 - RAIMUNDO RUFINO DE ALENCAR (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016790-1 - ALEXANDRE TORREZAN (ADV. SP061855 - JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016803-6 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016811-5 - REGINA PEREIRA GOMES MARTINS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016813-9 - ALAIDE DE OLIVEIRA ANTONIAZZI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016875-9 - NOE JUARES VOLLET (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.016950-8 - JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017016-0 - DOLORES DE FATIMA PELOSI DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o



prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017017-1 - MARIA IVONETE DA SILVA SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.017085-7 - BALBINA CALDEIRA DE SOUZA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017140-0 - APARECIDA MARIA DE JESUS DOMINDICE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017182-5 - NOELI RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.017211-8 - FLORACI MARQUES DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017218-0 - HORACIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017222-2 - MARIA CONCEIÇÃO DE PROENÇA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017225-8 - ARLINDO APARECIDO COVRE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017249-0 - RUDNEI PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017347-0 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017352-4 - JOSE VANDERLEY TANK ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017357-3 - OSMAIL PASSONI (ADV. SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.017376-7 - NILSON FUSETTI (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017474-7 - OLGA ORIALY MESQUITA DA SILVA PAINA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017507-7 - JOSE ROBERTO ROQUE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017551-0 - MARIA DA CONCEICAO FORSTER FARIA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017585-5 - NAIR ROMANHOLO (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017588-0 - NELSON SOARES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017589-2 - ELIO COSENDEI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017591-0 - FLOZINO MOREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017609-4 - JOSE EUDO DE LIMA (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017648-3 - NILSON SEBASTIAO DE CASTRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.017649-5 - JOSE VITOR DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017653-7 - PALMIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017667-7 - IRAIDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.017668-9 - MARIA LUCIA MAFALDO (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017674-4 - FRANCISCO JOSE WORSCHER (ADV. SP266762 - ANTONIO CARLOS LOPES PACHECO VASQUES e ADV. SP274667 - MAISA CRISTINA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017734-7 - SONIA MARIA CHIAROTO (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017766-9 - ANA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30  
(trinta)  
dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.017856-0 - ROGERIA GRIGOL PEIXOTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017891-1 - ANGELO CARLOS DE PAULA (ADV. SP204264 - DANILO WINCKLER) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017912-5 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017927-7 - JOAQUIM GONCALVES FERREIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.017989-7 - GERALDO TADEU LUCENA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018189-2 - LUIZ ANTONIO VERDE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018432-7 - LINDOLFO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018482-0 - MARIA AUGUSTA DIAS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018501-0 - EURIPEDES DONIZETI MOREIRA (ADV. SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO e ADV. SP266762 - ANTONIO CARLOS LOPES PACHECO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018502-2 - GILBERTO BENEDITO DO CARMO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018545-9 - WALDINEY OSIAS CAZARI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018571-0 - ADAO LOPES BATISTA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018582-4 - DEBORA ANDRE DIAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018843-6 - CLAUDIA APARECIDA DE REZENDE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2007.63.10.018850-3 - JAIR CAMARGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.018855-2 - VILMA LUIZA DA CRUZ (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2007.63.10.018860-6 - CLAUDENICE DE VASCONCELOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019066-2 - ADAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019072-8 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019082-0 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019132-0 - MARIA DE LOURDES SALES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019134-4 - HELENA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019160-5 - LUIZA GHIRALDELO MILANEZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019161-7 - JOAO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019168-0 - JOAO GILBERTO CHIERICE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019170-8 - ONEIDE AMANCIO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2007.63.10.019440-0 - MARGARIDA LIZETE DE LEMOS (ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA e ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000002-6 - RENATA JORDAO PINHEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000006-3 - NILTON JOSE DA CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.000016-6 - JOSE JESUINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.000023-3 - APARECIDA DE OLIVEIRA CASADO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000033-6 - CLAUDINA OSSUNA FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000038-5 - MARISTER HINTZE DAMIANI (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000043-9 - MARILE VIEIRA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000044-0 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000045-2 - JOSE ROBERTO RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.000049-0 - IRINEU RAIMUNDO COSTOLA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000055-5 - CELIA VAZ DOS SANTOS RUBIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000063-4 - JAIRO BANDEIRA DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000091-9 - ROSANGELA TAVARES FURLANETO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000094-4 - JUAREZ NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000103-1 - BAZILIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000134-1 - BENEDITO JOSE RAMOS (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000173-0 - ONOFRE GOMES DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000178-0 - OLIMPIA DA PENHA DE LIMA MODESTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000183-3 - CLEIDE ANANIAS (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000201-1 - NELSON SALOMAO (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000214-0 - FRANCISCO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000237-0 - JOAO LUIZ DE FARIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000265-5 - EUNICE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000284-9 - TEREZINHA AQUILAN GOLFI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000287-4 - MARIA LUCIA QUEIROZ GONCALVES DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.000290-4 - LUIZ EURIPEDES PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000297-7 - SEBASTIAO APARECIDO GASPARETI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000328-3 - MARIA APARECIDA FONSECA ALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000334-9 - MARIA INES POMPEO (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000335-0 - CICERO FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000341-6 - ALDEVINA CARLOS DA CUNHA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000384-2 - GENIVAL GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000521-8 - APARECIDA CAIRES GARCIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000545-0 - IZEDE MARIA PUPIN NOVELI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2008.63.10.000547-4 - ROBERTINA ELIAS TONIN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000558-9 - VALDIR HERMINIA CASAGRANDE MONTRAZI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000586-3 - JONAS PERES HENRIQUE DO CARMO (ADV. SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.000600-4 - CLAUDIO BOMBACH (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000604-1 - APARECIDA DE LOURDES RICARDO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000612-0 - ANA MARIA ZANARDI BORGES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.000613-2 - WALDIR FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000645-4 - OTAVIANO MARTINS DE MELLO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000648-0 - ANA PAPAIT BUZATO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000652-1 - MARIA DO CARMO SANTA ROSA SPAGNOL (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000665-0 - APARECIDA MAGANHOTO BARTOLOMEU ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.000746-0 - ALCIDES MENDES DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000750-1 - MARIA DE LOURDES GOMES FILGUEIRA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000764-1 - LUIS ANTONIO SANTAROSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000768-9 - LENIR DE FATIMA LOPES TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000775-6 - MARIA HELENA FEITOSA NOGUEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000868-2 - CREUZA TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000878-5 - DILEUZA FERNANDES RIBAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000889-0 - MARIA JOSE DE CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000910-8 - ALFREDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000916-9 - ORIVALDO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000935-2 - BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000945-5 - OSMAR JOSE DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000949-2 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000949-2 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP153274 - ADRIANA ELOISA MATHIAS DOS SANTOS BERGAMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.000950-9 - CICERO PEREIRA DE MELO (ADV. SP262024 - CLEBER NIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000953-4 - JOSE APARECIDO GONCALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000979-0 - MARCIA LUZIA RAMOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.000985-6 - JACY PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001041-0 - MAGDA DE SOUSA (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001069-0 - ELZA MARIA BOENO BORGES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a não realização de acordo, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2008.63.10.001098-6 - MARIA DO ROSARIO PEREZ (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001106-1 - SANDRA MARA DE SOUZA LOPES ZANELATTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001132-2 - IRENI BEZERRA CAVALCANTI RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.001135-8 - ANTONIO GOMES ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001241-7 - MARIA IRENE SEGOBIA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001242-9 - ERCILIA SOARES DA SILVA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001246-6 - MARCIA GUIA DA SILVA (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.001248-0 - LUIZA PEREIRA DA SILVA COROCHER (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001259-4 - AFONSO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001344-6 - VILMA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001346-0 - REINALDO DONISETE ALMUSSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001358-6 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001371-9 - KIYOCA TAKAKI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001376-8 - BENTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.001382-3 - MARIA HELENA CABRAL GALICO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001415-3 - SONIA DA SILVA (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001440-2 - DURVALINA DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001454-2 - MAURO SERGIO CASEIRO (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001506-6 - CICERA DE LOURDES DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001508-0 - JOSE CARLOS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001515-7 - PEDRO RAMALHO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001517-0 - CLARICE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001519-4 - ILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001531-5 - OLIVIO HESPANHOL (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001575-3 - CARMA BATISTA QUINTINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001576-5 - EUNICE MARIA DA COSTA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.001579-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001580-7 - MARIA APARECIDA DE BRITTO SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001583-2 - JOSE REIS DE SOUZA (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001617-4 - VALDIR TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.001623-0 - JOSE MOREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001625-3 - ROSANGELA FORTUNATO LEITE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001674-5 - ANA MARIA COLOMBO ANTUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001676-9 - TARCISO JOSE BAREL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001683-6 - MARIA INES LAZARETTI DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001691-5 - PEDRO MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001696-4 - NILSE CARDOZO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001697-6 - LEONICE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001698-8 - ILDA GUIMARAES LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001702-6 - ARLINDO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001704-0 - VALDOMIRA NUNES SIQUEIRA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001709-9 - JOAO BATISTA VAZ (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001713-0 - TEREZINHA DANTAS ANTIQUEIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001715-4 - JOSE MISAEL DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001717-8 - ABRAAO PESQUEIRA MARQUES (ADV. SP194712 - RONALDO CARNEIRO MARCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001721-0 - IZABEL APARECIDA MARTINS GONCALVES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001724-5 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001729-4 - JOAO DA SILVA MENDES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001743-9 - JOAO BATISTA SIMIONATO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001744-0 - JOSE NIVANDO DIAS PEREIRA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001746-4 - JOSE KRUG DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.001746-4 - JOSE KRUG DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001768-3 - JOSE WANDERLEY TURCHETTO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001776-2 - UBIRAJARA SILVEIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001784-1 - MARGARETE GERMANO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001807-9 - RADIR PINTO DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001817-1 - ANTONIO BRAZ SAMUEL (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001888-2 - BERTIZETE CALDERAN FRAGNANI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001890-0 - APARECIDA FATIMA DE SOUZA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001894-8 - EVA PATRICIA PIGOZZO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001895-0 - CELIA DE ARAUJO VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001901-1 - NEUSA ORTEGA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001904-7 - ADRIANA PETERSON GIMENEZ (ADV. SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001934-5 - TERESA LUIZ (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001940-0 - APARECIDA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001949-7 - JAMIL DE CARVALHO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001950-3 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001952-7 - MARIA HELENA MACHADO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001954-0 - FAUSTO WEIMAR ACERBI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001978-3 - SUSAN GOMES DE OLIVEIRA MAZZONI (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.001981-3 - HELENA SILVANA DE SOUZA RISATO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002017-7 - JEFERSON SANTANA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.002027-0 - DIMAS ROSA DE ANDRADE (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002028-1 - ROBERTO FURLAN (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002029-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002054-2 - ANDREW ANDERSON ANTONIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002057-8 - MARIA JOSE LISI BUENO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002059-1 - ARNALDO DA SILVA LISBOA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002073-6 - DARCI JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002080-3 - ZILDA MARIA DOS SANTOS INACIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002081-5 - PAULO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002082-7 - MARIA ESMERALDA PRATES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002084-0 - IVONE PINTO DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002086-4 - SEBASTIAO BATISTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002088-8 - JOAO MARQUES DE BRITO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002094-3 - JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002097-9 - VERA LUCIA LISBOA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002106-6 - ZILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002114-5 - NADIA REGINA BERTOLO ROSOLEN (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002121-2 - CAMILO DE MORAES PIRES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002126-1 - JORGE AMAURI FLORES (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002142-0 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002146-7 - DIVA DESTRO RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002151-0 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002173-0 - MARIA DE LURDES VAZ CARBONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002181-9 - AUGUSTA ARAUJO DA SILVA BELATO (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA

RAMAZOTTI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002190-0 - EMILIO ANTONIO VERONEZI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002191-1 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002210-1 - ISIS DA SILVA GONCALVES JATUBA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002216-2 - IZABEL MORAES SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.002220-4 - MIGUEL CARMO DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002221-6 - ALICE MENDONCA DA CRUZ SEIJO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002234-4 - MARIA TEREZA DE MORAES NUNES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002245-9 - RINALDO MARANGONI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002249-6 - MIGUEL CARMINO DE CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002251-4 - OLGA DE MELO MARCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002253-8 - LUIZ PILOTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002261-7 - ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA JACOB (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002279-4 - ROSARIA MANZATO JERONIMO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002280-0 - ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002282-4 - ARLINDA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002290-3 - ALTAIR LUQUES DE SOUZA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.12.2009 às 15 horas e 15 minutos.

Intimem-se.

2008.63.10.002338-5 - ROSELY MATTOS DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002342-7 - NEUSA IRAMAIA PIRES GATTI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002348-8 - IOLANDA DELBONI FRANCO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002352-0 - CLAUDEVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002353-1 - MARIA SOARES RIBEIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002373-7 - APARECIDO BATISTA FERRAZ (ADV. SP161038 - PATRÍCIA LOPES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002392-0 - EZIDO FARINACI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002403-1 - JAILSON BARBOSA GUEDES (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002421-3 - ARACY DE OLIVEIRA BONANNO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002426-2 - TEREZINHA DOMINGUES FARIA CRUZ (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002451-1 - JORGE MATEUS DE SOUZA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002452-3 - EDUARDO JOSE CARVALHO SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002453-5 - NADIR TEREZINHA CAETANO BERTOLINI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV.

SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002471-7 - LUIZ CARLOS DO PRADO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002478-0 - ROMILDO FERNANDES DE BARROS (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002526-6 - LUCIA ROCHA VIEIRA (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.002527-8 - SERGIO ALVES BANDEIRA (ADV. SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002569-2 - SEBASTIAO BENTO SOBRINHO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002582-5 - DIRCE VEQUETT (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002600-3 - MARCIO ANTONIO GAZOLA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002609-0 - MARINA REGINA GONZALES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002610-6 - MARIA VERIDIANO RELK ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002644-1 - HELIO CONCEICAO (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002714-7 - GILDA BORTOLOTO PELLEGRINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002721-4 - MARIA ELIZABETE GONZALES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002724-0 - DURCELINA GONCALVES MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002726-3 - CLEONICE RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.002730-5 - MARIA JOSE DE LIMA BIZARRIA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002777-9 - MADALENA FERREIRA DE FARIA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002782-2 - VANDA DA SILVA VALIARINI (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002784-6 - LAUDELINA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002787-1 - ROBERTO FERREIRA SOARES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002790-1 - MARIA DE LOURDES DINIZ CERCHIARI (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002802-4 - ROSELI MARIA MAGRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002804-8 - ANTONIO DO CARMO GOMES (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002805-0 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002821-8 - RITA PARESCI CORDEIRO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002831-0 - MARIA NICE CANDIDO SASS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002832-2 - CLAUDIA REGINA ALIBERTI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002833-4 - EUFRASIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002843-7 - ANTONIA MARIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002844-9 - JOAO BENEDITO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002848-6 - APARECIDA DONISETE DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002849-8 - MARIA APARECIDA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002851-6 - LAIDE APARECIDA LEME ALMEIDA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002871-1 - CLAUDECIR VITOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002884-0 - MARCIA ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP208732 - ANA LUCIA DI BENE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o



prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002891-7 - OLINTINA COELHO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002893-0 - LUIZ ANTONIO ROSATTI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002899-1 - NILTON SANTOS BEVILACQUA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002940-5 - ISABEL PALMIRA CORREA TOLEDO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002946-6 - VILSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI e ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002973-9 - IRENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002976-4 - JOSEFA IZABEL DE LACERDA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.002985-5 - JURANDIR XIMENES (ADV. SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003014-6 - ANTONIO LUIZ BRAGA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003019-5 - MARIO BERNARDINO DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003023-7 - MINERVINA DE ALMEIDA LESSI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003027-4 - PENHA BATISTA LUZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003042-0 - JOSE OTAVIANO MOREIRA (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003050-0 - ADILSON FERMINO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003052-3 - JOSE HAMILTON GARCIA (ADV. SP268057 - GIOVANNA TOSTA FARIA DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003054-7 - ROSA DE MARQUI GUEBARA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003055-9 - MARIA LUCIA LEITE DE CAMPOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003067-5 - MARLIETE SANTOS DE SANTANA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003068-7 - SILVIO JOSE PIRES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003076-6 - MARIA EVA DE JESUS SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003077-8 - APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003082-1 - ERENI SOARES PIMENTA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003084-5 - ROSANGELA DE FATIMA STOPPO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003100-0 - NAIR MATOS PIGATTO (ADV. SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003120-5 - SUELI DE FATIMA MALVETONI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003121-7 - MARIA APARECIDA JACOMINI FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003147-3 - LAZARO BENTO DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.003175-8 - IVAIDETES T ZAZIRSKAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003185-0 - JOSE DE JESUS CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003195-3 - JOSE EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003246-5 - MARIA LUIZA FERREIRA CIA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003262-3 - GISLENE DO AMARAL CARVALHO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003268-4 - MARIA APARECIDA ROSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003270-2 - MOACIR PEREIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003284-2 - MARCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE  
ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003287-8 - MARIA DO CARMO SCHEMINSKI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.003294-5 - SANTIAGO PASQUETTE PERES NETO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003300-7 - JOSE NOGUEIRA BATISTA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003326-3 - MARIA APARECIDA MAZZUCO DOS SANTOS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003334-2 - LOURIVAL DE GOES (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003345-7 - SUELI APARECIDA MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003352-4 - LAZARO CAMARGO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003374-3 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.003375-5 - ANISIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003377-9 - APARECIDA ISIZACHI TAKAHASHI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003393-7 - SONIA APARECIDA NUCCI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2008.63.10.003398-6 - LIGIA CRISTINA GUEDES SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003402-4 - JORGE FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003403-6 - ZITO PIEMONTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003406-1 - HERONDINA MARIA BOTA GOIS (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.003426-7 - ANA GLORIA LAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003432-2 - TANIA DE OLIVEIRA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003434-6 - LUCIO ADRIANO CAROLINO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003456-5 - CLEUSA PEREIRA CHIARELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.003457-7 - ZULEICA ANDRETTA ZANCAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003465-6 - JOAO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003475-9 - VILMA APARECIDA DA COSTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003489-9 - LUCINEIA MUNIS DE OLIVEIRA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO e ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003491-7 - DORIVAL BETTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003496-6 - VALDECIR AMANCIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.003502-8 - LAZARA BERNADETE DE SOUZA E SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003518-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003602-1 - CARLOS ALEXANDRE FRANCO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003636-7 - ANA MARIA CORADELLI SEMENSATO (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003638-0 - ANTONIA DA CRUZ RIBEIRO LEAL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003673-2 - SALVADOR APARECIDO CHERBO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003699-9 - OSMAR FERREIRA DE SOUSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003703-7 - PEDRO PERES NETO (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003712-8 - APARECIDA MARIA DE JESUS GARCIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003721-9 - MARIA MALAFAIA PULZI (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003723-2 - ANTONIO ROCHA DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003727-0 - EVA SOUTO FERREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003729-3 - SEBASTIAO AFONSO FERREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003732-3 - MARIA BELO DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003735-9 - JOSE LAGE PORTO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003746-3 - CARLOS AMILTON FERNANDES (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003751-7 - INACIO TEIXEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003752-9 - MARILDA NOELI BUZON BARONI (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003769-4 - TEREZA DE FATIMA ZEVIANI MARQUES CALDEIRA (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003778-5 - LUIZ DONIZETE ALVES DE BRITO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003782-7 - MARIA DE LOURDES BUENO BREDAS (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003791-8 - ADAO APARECIDO FELIZATTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003792-0 - REGIANE BRIANEZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003794-3 - ANDRE DOMINGOS LAURITO (ADV. SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003807-8 - NEUZA APARECIDA VICHESI MARANGONI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003866-2 - DIOGO MARTINS BISCARQUIM (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003871-6 - MARIA APARECIDA ALVES CALEGARI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003873-0 - ADELINO PEREIRA DE MEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003875-3 - DIVA JARDINA PENHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.003875-3 - DIVA JARDINA PENHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003885-6 - EXPEDITA VIEIRA DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003888-1 - SUELI SOUZA MENDES MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003889-3 - LUCIANA CASSIA DE ANDRADE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2008.63.10.003891-1 - BENEDICTO ALVES DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003928-9 - OSMAIR DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003945-9 - CREUSA MARIA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003951-4 - DIVALCIRA LUCIO DA SILVA LAVELLI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003955-1 - ROBERTO GONCALVES (ADV. SP263312 - ADRIANO JOSE PRADA e ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003960-5 - MARIA IVETE NIERO SCARCELLA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003965-4 - GENI XAVIER DA SILVA (ADV. SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003967-8 - VANILDA APARECIDA CORREA (ADV. SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003991-5 - JOAO DA SILVA MENDES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003995-2 - MARIA ZILMAR FROTA GOMES SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.003996-4 - FRANCISCA DA ROCHA LIMA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004004-8 - RITA DE CASSIA ROSALEN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004010-3 - HELENA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004011-5 - RUBENS PATUSSE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004013-9 - DEUZIMAR BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004017-6 - RONALDO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.004021-8 - SILVANEI RAMOS ZAMBETTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004024-3 - ROSANGELA MARQUES VIGLIO (ADV. SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004039-5 - PAULO AFONSO MESSETTI (ADV. SP228919 - PAULO ANDRE STEIN MESSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a CEF em 5 dias acerca das condições propostas pela parte autora para a homologação do acordo.

Int.

2008.63.10.004055-3 - ANTONIA XAVIER MOREIRA FURLAN (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004062-0 - LAURITA LITTIG ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004072-3 - WILMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004074-7 - ANGELA MARIA VIEIRA SANTOS (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004080-2 - SIRLEI RAMOS FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004095-4 - VILMAR ALVES RIBEIRO (ADV. SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004100-4 - CLARICE DE CARVALHO BARRIVIERA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004101-6 - WILSON DANIEL ZAMAI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004111-9 - ANALIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004128-4 - AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004133-8 - ROSELENE FRANCISCA MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004173-9 - MARIA CECILIA MARTINS (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004199-5 - ANDREA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004203-3 - ROSANGELA ROMAGNOLO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004204-5 - JOSEFINA ARAUJO FERREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004214-8 - ISAURA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004223-9 - EMILIA OLIVEIRA IBANEZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004264-1 - BENEDITO EDUARDO MENARDO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004279-3 - LUIZ DOIXA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004283-5 - REYNALDO GERARDI (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.004284-7 - LEIDE ANGELINA MARUCCI FONSECA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004288-4 - ZELIA MORAIS DE CASTRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004292-6 - LOURDES SANCHES BOVOLINI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004297-5 - CLEUSA QUINALIA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.004300-1 - LUCIANA PAVANETI RODRIGUES (ADV. SP105158 - IVANI APARECIDA MIANO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004301-3 - DARCI DE FATIMA MARQUES (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004313-0 - MARIA EMILIA PEDRO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2008.63.10.004314-1 - NIVALDO LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004318-9 - BENEDITA APARECIDA CUSTODIO SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004323-2 - OSMAR VIEIRA DOS ANJOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004333-5 - BENTO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004343-8 - JOANA DOS SANTOS SOARES DA SILVA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004365-7 - LUIS ANTONIO SANTINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004375-0 - DAGBERTO APARECIDO SOLDERA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004393-1 - MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.004393-1 - MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004401-7 - ALENCAR VIEIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004402-9 - JOSEFINA RONCATO DE ABREU (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004420-0 - SIDINEI APARECIDO GUERRERO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004428-5 - JOSENILDO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004430-3 - FABIO RODRIGO CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004434-0 - FABIO BOAVENTURA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2008.63.10.004434-0 - FABIO BOAVENTURA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004484-4 - NILZA DE OLIVEIRA SILVA FATORI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004488-1 - LUCIA ELENA BRAJAO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004504-6 - FATIMA ROSA DE MORAES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004510-1 - NIVALDO APARECIDO BUENO BARBOZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004516-2 - MARIA LUZIA TARA URBANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004518-6 - MARIA DA ENCARNACAO DE ARAUJO (ADV. SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004522-8 - MARTA ALVES DA COSTA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004524-1 - SANDRA REGINA DE CARVALHO LIMA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004533-2 - ELISETE APARECIDA LOPES (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004539-3 - JAIME MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004541-1 - MARIA ROSA DE LIMA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004544-7 - MARIA DE LOURDES QUINHONE (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004547-2 - REINALDO MESSIAS RAMOS (ADV. SP275122 - CELIA REGINA LEONEL PONTELLO e ADV. SP147411 - ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.004550-2 - CLAUDIA REGINA JORDAO BIANCHI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004552-6 - ROSANA ANGELICA CORAZZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004554-0 - JOCELINA LOPES DA SILVA (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO e ADV. SP240606 - GUSTAVO ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004555-1 - SONIA APARECIDA MINATEL ORIOLO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004562-9 - EUNICE DA SILVA MENEZES (ADV. SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004567-8 - JOSE PEDROSO FARIA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.004571-0 - APARECIDO SOARES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004579-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA LODI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004581-2 - JORGE SEVARO VANDERLEI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004591-5 - MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004592-7 - MARIA DO CARMO CREPALDI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004594-0 - VALDOIRO LIBORIO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004600-2 - EUNICE DE ALMEIDA DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004601-4 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004610-5 - ANTONIO APARECIDO ANTONINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004620-8 - ENILCE SANTANA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004623-3 - MARCIO GENILSON FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004647-6 - VALDIR BENEDITO FAHL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.004661-0 - HELENA APARECIDA SARTORELI DA CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo



legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004672-5 - NORIVAL BORGUETI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004697-0 - ALBANO ANTONIO ANGOLINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.004704-3 - MARIA DAS GRACAS SOARES REIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004719-5 - CARLOS MARQUES DA SILVA (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004731-6 - JONAS MIRANDA (ADV. SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004733-0 - ORLANDO ALVARENGA FREIRE JUNIOR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004748-1 - ILDETE FLORINDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004751-1 - MARINIUSA THOMAZ FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004779-1 - ISAIAS PEREIRA (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004782-1 - MARIA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP265315 - FERNANDO MAROSTEGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004789-4 - MARIA DA CONCEICAO CERQUEIRA RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004802-3 - MARIA APARECIDA GUILHERME (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004804-7 - MELVINA AUGUSTA DA SILVA XAVIER (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004820-5 - TERESA LUCIA TREVISAN (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004841-2 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO e ADV. SP292947 - ADENIR MARIANO MORATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004880-1 - MARIA APARECIDA ARNALDO DOPP (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004882-5 - MARIA CREUSA MARQUES RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004887-4 - ANTONIA MARGARETE DE ALMEIDA GUELFY (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.004939-8 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE SALES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004942-8 - LIDIA MUNHOZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.004996-9 - LUZIA APARECIDA LAURIAS (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005001-7 - LUZIA APARECIDA LAURIAS (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005012-1 - NIVERCINO PEDRO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005017-0 - JOSE CARLOS TORINA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.005020-0 - MARIA DENISE BIGNOTTO MANTOVANI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005025-0 - JOVITA FERREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005031-5 - ANTONIO NUNES MARCELINO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005033-9 - LUIZ ROBERTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005034-0 - ADOMICO BAZALHA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005041-8 - MARIA DE LOURDES BARBOSA MATHIAS (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005042-0 - EDIENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005049-2 - PAULO BERNARDO DE SALES ANTONIO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005051-0 - MARIA APARECIDA GATTO MOLINA MANZANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005053-4 - EUNICE MARIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005121-6 - MARIA APARECIDA DEL RIO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005160-5 - IRACI ALVES BRANDAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005176-9 - LAURITA SABINA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005178-2 - ANA MARIA RODRIGUES DE BRITO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005181-2 - HELENA DOS SANTOS SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005184-8 - DAVI ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005185-0 - MENOTE FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005190-3 - RINALDO COSTA REIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005194-0 - NEUSA CARDOSO NERY (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005203-8 - AMELIA VIEIRA LOPES (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005207-5 - TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.005211-7 - SINVAL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o



prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005253-1 - MICHAEL EDUARDO FALASCA RIOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.005255-5 - JEFERSON ELOI CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005256-7 - JOAO JOSE MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005258-0 - IRONI DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005280-4 - APARECIDA MARIA GOMES FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.005305-5 - ANGELINA MEDULE DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005306-7 - EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005317-1 - JOAO DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005321-3 - MARIA DE LOURDES LONGO DE MELO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005322-5 - GILDA TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005325-0 - JOSE AUGUSTO CEZARETTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005329-8 - SIMONE APARECIDA IZZI PANCHERI (ADV. SP167831 - MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005330-4 - CLEUSA MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005331-6 - MARIA JOSE DE ALMEIDA BEZERRA SOUZA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005334-1 - SANDRA APARECIDA FAVORETTO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005343-2 - CINTILA APARECIDA BUTOLO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005346-8 - SIDNEIA DONATO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005362-6 - RAONI GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005371-7 - APARECIDA FERNANDES DANELON (ADV. MS001047 - LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005376-6 - SERGIO LUIZ PAULI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.005379-1 - EVA MARIA DA COSTA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005384-5 - CARLOS AUGUSTO PRATTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005397-3 - MARIA LOURDES DIAS DE MAZZI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005399-7 - CREUZA DA SILVA CASTRO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005400-0 - MAURO DONIZETTI VESPERO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA e ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005413-8 - LUIZ JOSE DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005422-9 - MARILU APARECIDA FERNANDES (ADV. SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005426-6 - AMADEU EDUARDO AMORE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005437-0 - ANDERSON CAMPOS MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005440-0 - DARCI CARDOZO GERMANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005441-2 - MARIA DE FATIMA MONTONE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005476-0 - VALDECI SANTOS DE ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005483-7 - NATALINA BAGNARO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.005500-3 - ANTONIA VILELA NOGUEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005508-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MORAIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005511-8 - JOANA DOS SANTOS COUTO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005515-5 - MARIA PEREIRA DE JESUS ARAGON ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005517-9 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005520-9 - ODAIR RODRIGUES NAZATO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005529-5 - JAQUELINA APARECIDA CALIXTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005574-0 - PAULO ROBERTO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005576-3 - LAERTE BIZACHI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.005585-4 - ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005614-7 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005626-3 - DIRCE ALVES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.



2008.63.10.005640-8 - MARIA VITALINA DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005643-3 - JOSE DOS SANTOS CREPALDI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005674-3 - MARIA DAS GRACAS PERINI ZANETTI (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005681-0 - MARIA BENEDICTA FRUCTUOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005682-2 - IRACI PRETTO CRESCENCIO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005712-7 - NAIDE ALVES DE JESUS (ADV. SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005793-0 - ODILA SAVOIA ZANCHETTA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005800-4 - JAIR CORNELIO DE ASSIS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005806-5 - MARTA FERREIRA PESSOA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005813-2 - ILDA CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005823-5 - DENIVALDO OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005825-9 - NEUSA DE SOUZA DUTRA BERGAMINI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005834-0 - LUCIMAR DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005842-9 - VERA LUCIA PINHEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005870-3 - RODRIGO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005871-5 - MARLENE DE AZEVEDO FERNANDES (ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005890-9 - ROBERTO DA SILVA TRINDADE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005891-0 - JOSE IGNACIO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005894-6 - WILMA RIBEIRO NUNES VICHETIN (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005897-1 - BENEDITA CORREA LEITE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005900-8 - MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005916-1 - VERA LUCIA DE ARAUJO SOARES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005932-0 - NAIR CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005933-1 - ALAIDE VENTURA CAMPOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005934-3 - DORACI SAMPAIO CAVALHERI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005936-7 - DAMIAO BARRETO DE MIRANDA (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005941-0 - VALDEMIR DA COSTA REIS (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005957-4 - MARLY GOMES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.005967-7 - VALDICE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006010-2 - JURANDIR ROSA LIMA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006043-6 - JOSE CARLOS NAVARRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006096-5 - DIONIL PERTILE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006119-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006122-2 - NILTON CESAR MARTINS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006124-6 - VANDERLEI PROSPERO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006127-1 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006129-5 - MARIA LUIZA NUNES LISI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006149-0 - DORIVAL FERREIRA ADORNO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006155-6 - PEDRO ROQUE FILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006164-7 - DEVANIR ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006170-2 - LUZIA DE CARVALHO FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006197-0 - NILSON LEME DE SOUZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI e ADV. SP229177 - RAFAEL GODOY D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006207-0 - MARIA ALVES DE JESUS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006264-0 - LUZIA CONCEICAO MALVASSORA URBINATTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006270-6 - MARIA APARECIDA ROCHA DE BARROS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006272-0 - JOSE DE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2008.63.10.006290-1 - LAZARO LUIS REZENDE (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006295-0 - OSVALDO BELTRAN (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006323-1 - MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO LOURES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006328-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA SANCHES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006331-0 - SILVETE RAMOS FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006332-2 - LAZINHA BATISTA PEDROSA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006363-2 - MARIA LUIZA CARDOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006373-5 - VALDECIR CORACI PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006380-2 - JOELMA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP052183 - FRANCISCO DE MUNNO NETO e ADV. SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006381-4 - REGIS DE SOUSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006385-1 - IVANETE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006387-5 - SUELI REGINA BENEDICTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006402-8 - SEVERINA DANTAS VIANA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o princípio da economia processual, conceda o INSS em 10 dias novo prazo para que a parte autora possa levantar os valores através do PAB, informando nos autos o novo período. Após, proceda-se à imediata intimação da parte autora para realizar o saque do valor.

Intime-se.

2008.63.10.006403-0 - MARLENE DE LOURDES BERTAN RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006408-9 - DAISI OBERLI (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006415-6 - OSVALDO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006418-1 - FLAVIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006422-3 - MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006435-1 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006436-3 - ANTONIA TAVOLONI MEDEIROS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006444-2 - MARIA SANTANA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006503-3 - JULIA CECCARSI DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006506-9 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006510-0 - CLAUDENIR PIRINETTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006517-3 - LAERCIO ROSSI CARVALHO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES e ADV. SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006525-2 - HONORINA MOREIRA DIAS (ADV. SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006527-6 - GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006528-8 - RIVALDO TELES DE MENDONCA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006536-7 - VANDA DE FATIMA PERONI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006537-9 - MARLENE MORETTI MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006539-2 - AUDINES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006540-9 - ILZA SILVA ROVANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006541-0 - LUZIA RODRIGUES CARDOSO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006544-6 - RUBENS CRESPIAN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006575-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006592-6 - NAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006593-8 - MARIA LUCIA AMABILE TAMPELINI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006597-5 - MARIA DAS DORES DA SILVA CABRAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006600-1 - IVANETE MARIA FERREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006602-5 - CELINA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006626-8 - ELISABETE OZELO DE LUCA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006643-8 - TEODORO LEONARDO CONTIN ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006653-0 - MARIO ALCAIDE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006692-0 - SONIA BONTADINI MATHIAS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do diagnóstico apresentado no laudo técnico pericial anexado aos autos, designo o dia 07/12/2009, às 11h, para a realização de perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos referentes ao período pleiteado.

Int.

2008.63.10.006700-5 - SANDRA REGINA ZANAQUI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006713-3 - MARIA SALVANI NUNES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006715-7 - JOANA ROMANHOLO CONTERATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006722-4 - FERNANDO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006732-7 - SILVIA DALARME D AGOSTINHO (ADV. SP208606 - ALCIDES OLIVEIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006814-9 - SUELI CORREA DE OLIVEIRA FALCAO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Anulo a sentença proferida, tendo em vista a não intimação da parte autora acerca do agendamento da perícia médica.

Designo a data de 08/12/2009, às 09:30 horas para exame pericial a ser realizado pelo Dr. ROBERTO MUNHOZ no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2008.63.10.006815-0 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006817-4 - BENEDITO PRAZER (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006819-8 - ALESSANDRA BRITO DE LACERDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006823-0 - NIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006827-7 - LAERTE MANZATTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.006830-7 - MARIA DE LOURDES ENGEL CLAUDINO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006958-0 - APARECIDA DOS REIS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006959-2 - MARIA NARCIZA DE MEDEIROS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006962-2 - DIRCE GARBIM (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006964-6 - FABIO RICARDO LUCAS CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006965-8 - DOMINGOS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.006966-0 - JUDITE BACULI HERRERA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007039-9 - AUREA ROSINO CALEGARE (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007041-7 - APARECIDO ALVARO BRITO LEITE (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007050-8 - UBALDO ESTEVES DA SILVA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007052-1 - APARECIDO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007079-0 - FRANCISCO JOSE DA FONSECA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007130-6 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007176-8 - BENEDITA IVONE DE ALMEIDA GOUVEA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007189-6 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007190-2 - ROBERTO CARLOS DE SANTANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15:00 horas.  
Intimem-se.

2008.63.10.007201-3 - APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA DO AMARAL (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007204-9 - VALMIR DE FREITAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007205-0 - MARINALVA FARIAS RIBEIRO NUNES (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007213-0 - APARECIDA DA SILVA ROQUE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007217-7 - REINALDO GARCIA MAIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007222-0 - JOAQUIM DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007281-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007306-6 - MARILENE ROMUALDO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007328-5 - CLAYDE DE FATIMA TREVIZAM CASELLA (ADV. SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA e ADV. SP251579 - FLAVIA ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007329-7 - THEREZINA TREVIZAM (ADV. SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA e ADV. SP251579 - FLAVIA ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007352-2 - NOELIA TROQUE TRENTIN ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007373-0 - GILBERTO JOAO MINOTTI (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007427-7 - MOACIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. ) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007461-7 - ANTONIO SOARES TOLEDO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007462-9 - MARCIA SANCHEZ MOIDIM ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007466-6 - ANASTACIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007470-8 - ADEMIR FELIPE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007472-1 - LOURDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007479-4 - ALCIDES IZABEL MOREIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o



prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007487-3 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007498-8 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007503-8 - APARECIDA DONIZETE MONZINI BETTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007519-1 - LAURITO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007581-6 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007611-0 - ADELINA LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007615-8 - JOAQUIM MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007618-3 - NOEMIA MARIA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007622-5 - YOLANDA PAPAROTTO VITORINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007628-6 - OSMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007629-8 - DIVA BELUZO CARDOSO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007636-5 - MARCELINO MARIA DIBBERN (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Comprove o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento do acordo homologado em Juízo.  
Int.

2008.63.10.007709-6 - AFONSO JESUS BARROS (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007750-3 - ADRIANO OSNI PALMA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007753-9 - ALMIRIO DA MATA E SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007762-0 - MARIA DA CONCEICAO MAGALHAES NAZARET ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; VERA FIORANI BERNARDO (ADV. SP286059- CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007784-9 - LOURDES BERTAZZONI PALAURO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007810-6 - JULIA DE CASTRO SILVA DIAS (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 18:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA.

Nomeio para o encargo a Dra. LÚCIA HELENA MIQUELETE, cadastrada neste Juizado.

A parte autora deverá aguardar em sua residência na data agendada a chegada da perita.

Intime-se a parte autora bem como o perito, o qual deverá dirigir-se ao novo endereço constante da petição de 09/09/2009.

2008.63.10.007819-2 - ANTONIA TEREZA DA SILVA VIANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007823-4 - TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007826-0 - MARIA DAS DORES SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Demonstre o INSS em 10 dias o cumprimento integral da sentença, sob pena de adoção das medidas coercitivas cabíveis. Int.

2008.63.10.007826-0 - MARIA DAS DORES SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007866-0 - OSMAR MOTA (ADV. SP105572 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007867-2 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007878-7 - PATRICIA SANTOS PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007919-6 - MARIA CELIA GIRON ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007975-5 - ANTONIO WILSON BAGATELLO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007986-0 - ODETE CASTANHARI GRANDE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.007994-9 - ROQUE GOMES SAMPAIO (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008026-5 - SUELI APARECIDA MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008029-0 - NEVAIR CAMELO TALASSO (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008121-0 - DIRCE BERNARDINA DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008122-1 - ANTONIO VALDIR DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008129-4 - LAZARO MENESIO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008196-8 - LOURINETE ROSA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.008199-3 - WILSON LOPES DO PRADO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008218-3 - EURICO CARLOS PEREIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008223-7 - CELSO COSTA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008229-8 - LUZIA NATALINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008234-1 - LUIZ FERNANDES DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008244-4 - SEBASTIAO ALVES NETO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o equívoco cometido na classificação da petição de razões de recurso anexada aos autos, determino:

1. A correção do tipo de protocolo da petição de razões de recurso anexada aos autos.
2. O cancelamento da certidão de trânsito em julgado.
3. Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

2008.63.10.008265-1 - NEUSA MARIA RIBEIRO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008266-3 - LUCIANO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.008270-5 - MARIA AMELIA SANTIAGO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008302-3 - APARECIDA BENEDITA DA ROCHA BROCANELLI (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008367-9 - ANISIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.008374-6 - MARTA ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008390-4 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008444-1 - IRACEMA LIBERATO ALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008455-6 - JOAO SOARES LEITE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008500-7 - JAIR APARECIDO ALVES CORREA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008529-9 - CIDNEI CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008581-0 - CLAUDINEI FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008602-4 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008612-7 - MARIA CONCEICAO QUINTILIANO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008636-0 - ISAURA BENASSUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.008679-6 - SELIA APARECIDA SARDETO DE AZEVEDO (ADV. SP243459 - FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BRUGNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008681-4 - ROSELI PIRES MENDES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008700-4 - ASCANIO CARLOS PIRES (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008744-2 - JOSE BREVES MOREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008816-1 - BENEDITO LEITE (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008856-2 - MARIA DE LOURDES BATISTA (ADV. SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008883-5 - ROBSON CESAR SEGA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008897-5 - GERSON HUMBERTO CORREA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008943-8 - ANA ISAURA BALDO MIGUEL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008966-9 - FRANCISCO SOARES DE FIGUEIREDO (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.008976-1 - JOSUEL ALVES LIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008979-7 - SHIRLEY MESSIAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.008990-6 - VALERIA FERRARI BOTAO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009006-4 - JANAI CALDORIN (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como presente, no prazo de 30

(trinta)  
dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.009011-8 - MARIA DE FATIMA CASATI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009013-1 - AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009014-3 - JOSE EDVALDO PRIETO (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009016-7 - DIRCEU CHILIANO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30  
(trinta)  
dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.009017-9 - CLEONICE ALVES DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009020-9 - LAZARO VARELA NEVES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009033-7 - CELINA JOVINA DOS SANTOS CALDEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009034-9 - BELINHA ANTONIA GONCALVES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009044-1 - ERIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009046-5 - MARISTELA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.009052-0 - APARECIDO MENDES GARCIA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta)

dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.009056-8 - JEAN PIERRE CAMPANA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.009058-1 - JUVENAL ALVES ANDRADE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009060-0 - MARIA LEONILDE BARBOSA FLORIDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009066-0 - MARIA DE LOURDES CAMARGO BORSATO (ADV. SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009072-6 - ORIDES FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009163-9 - MARIA BRESSANI MARTINS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009178-0 - CICERO CARLOS DE SANTANA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009183-4 - ELISABETE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009599-2 - LUCILIA AGUIAR E SILVA CESTARIOLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009744-7 - MARCIO ROSA FERREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009762-9 - JOSE ADALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009791-5 - RITA DE CASSIA TRINCA (ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X



INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009800-2 - PEDRO JOSE PEREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009926-2 - REGINALDO FERNANDES FORTE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009927-4 - IZABEL ARAUJO GUIMARAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.009955-9 - JOAO GIL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.009998-5 - JOSE DA ROCHA RIBEIRO NETO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010000-8 - MARIA DA SILVA DO ROZARIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010016-1 - MARIA CICERA DE SOUZA MATIAS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010082-3 - JAIR ELMO PADOVESE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010096-3 - JURANDIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010130-0 - BENEDITA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010135-9 - ZENIRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010178-5 - RICARDO TAVARES DE BARROS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010185-2 - RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010204-2 - JOSE MARTINHO RIBEIRO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010213-3 - ROSANGELA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010461-0 - CLARICE RAGAZI (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Int.

2008.63.10.010487-7 - GERALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.  
(PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010489-0 - DOMINGOS JOSE PICELLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010490-7 - EDISON SCHWARTZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010491-9 - AMERICO PONCE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010494-4 - JOAO JORGE DOMINGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010501-8 - ANTONIO SANGALLI SOBRINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010503-1 - BENEDITO APARECIDO ROMAO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010518-3 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010519-5 - ATAIDE SOARES CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010520-1 - DAILTON DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010521-3 - GILDO JOSE FAGION (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010523-7 - JOSE MOACYR PETROCELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE

OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010524-9 - JOSE ROBERTO BAPTISTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010525-0 - AYRTON PRADO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010526-2 - CLAUDINEI FATTORELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010527-4 - GASPAR FERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010528-6 - HILDA NOEMIA BORTOLIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010529-8 - JOSE DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010531-6 - ALVIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010532-8 - JOSE SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010559-6 - JOSE FRANCISCO SANSÃO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010560-2 - JOSIVAL GUILHERME DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010562-6 - LIDIA MARINI ANEZIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010565-1 - MARIA INEZ RODRIGUES SURACI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010566-3 - LUIS CARLOS MOREIRA MENDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010567-5 - LAURO PEREZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010568-7 - ODAIR BENEDITO CARRARA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010570-5 - RINALDO LOPES RAMOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010571-7 - SEBASTIAO MARQUES DIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo



legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010572-9 - TOMAZ ERNANDES DE MORAES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010574-2 - PEDRO ACHILES DANIEL (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010575-4 - DARIO VICENTIN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010577-8 - ERCIO ENEDINO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010579-1 - OTACILIO DE JESUS GONÇALVES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010580-8 - HILDA ZANINI CHIARANDA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010582-1 - SEVERINA JOSEFA LEANDRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010605-9 - JOSE JERONIMO MENARDO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010606-0 - COSMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010608-4 - OSWALDO TEODORO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010609-6 - LUIZ CARLOS PANSINI CALLEGARI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010610-2 - ALCINDO BARONI SBORCHIA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010611-4 - LUIZ CARLOS CORREA HENRIQUES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010612-6 - ANGELA TERESA SCOMPARIN (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010614-0 - MANOEL BERNARDO NETO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010615-1 - ADRIANO HAEHNERT (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010616-3 - OLIVIO DE MOURA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010617-5 - JORGE BONFIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010618-7 - JOAO ANTONIO BERTIE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010619-9 - BASÍLIO ROBERTO MUTERLE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010620-5 - DIRCE BUOSI PIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010621-7 - JOAO ALCIDES MUTERLI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010622-9 - MANOEL WALDEMINSON PEREIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010643-6 - WILSON VIEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010668-0 - OLGA LEAL CARDOSO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010673-4 - ONDINA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.  
Int.

2008.63.10.010698-9 - SONIA MARIA MENEZES (ADV. SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA e ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SUELI FATIMA REIS (ADV. SP179752-MARCELO REIS BIANCALANA) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010715-5 - ANTONIO CARLOS AGUIARI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010721-0 - MIGUEL BOTELHO JUSTO (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo

legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010734-9 - SERGIO VENTAVOLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.010742-8 - INES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010746-5 - EDER DE ANDRADE FERREIRA ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010760-0 - JOSE ADALTO BASSETE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010824-0 - VALDERIS APARECIDA SANTORO DE MORAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010868-8 - TEREZINHA DE FATIMA VERGENHASSI PROVIDELLO (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010870-6 - MIGUEL FRANCISCO SEVILHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010888-3 - HIGINO CARAVANTE (ADV. SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010921-8 - ANTONIO MARCOS ELIAS (ADV. SP107091 - OSVALDO STEVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010925-5 - MERCEDES LOPES CASSIMIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010929-2 - MARIA DE LOURDES CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010932-2 - OSCAR ZAMBAO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010933-4 - ROSALINA BISPO DE JESUS (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010936-0 - CLEIZER COSTA DE AMORIM (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.010962-0 - ROSE MARY ARAUJO DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2008.63.10.010989-9 - MARCO ANTONIO RONDELLI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011008-7 - MARIA CARMEM CASQUET ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2008.63.10.011051-8 - ANANIAS NEVES DE SOUZA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011072-5 - MARIA ANTONIA BADANI DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011083-0 - SILVANEIA SOUZA ARAUJO (ADV. SP258120 - FABIANO DE CAMARGO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011140-7 - JAIR MARANGONI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011141-9 - BENEDITO ISTORTI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011143-2 - EDSON RAMOS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011147-0 - ANTONIO BORTOLOZO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011149-3 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011152-3 - MARCOS ROBERTO ANDRE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011161-4 - NERCY MARDEGAN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2008.63.10.011168-7 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000011-0 - JOSE HUMBERTO GOMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000042-0 - FRANCISCO PENCO JUNIOR (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000044-4 - OSVALDIR ANDRELLA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000045-6 - ANTONIO ALVES DE MARCHI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000059-6 - ADRIANO SIQUEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000086-9 - MARIA APPARECIDA CORREA ALEXANDRINO (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000120-5 - DANIELA DA CRUZ (ADV. SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000157-6 - VALDENICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2009.63.10.000177-1 - ROSA BERLATO DE CLEVE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000407-3 - CLAUDIO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000439-5 - JOSE ANTONIO MANIASSO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000487-5 - VERA MARIA DE JESUS (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000572-7 - MARINETE DE ALENCAR SANTANA (ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000578-8 - JOSE ROBERTO VALERIO (ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000601-0 - JOSE ALADEMIR REGONHA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000627-6 - BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000647-1 - FERNANDO ANTONIO BERALDO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000648-3 - ANTONIO FRANCISCO TALHA FERRO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000650-1 - ALCIDES APARECIDO MINATELI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000657-4 - FRANCISCO ROBERTO TORINA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000702-5 - OLIVIA JOAQUINA VIEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000735-9 - DAVI LUIZ TAVARES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000743-8 - VICENTE VIEIRA DO PRADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000749-9 - VALDEVINO FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000882-0 - BENEDICTO MANOEL FELIX E OUTRO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS); LOURDES VECHIATO FELIX(ADV. SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000884-4 - JOSE ZORZETI (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.000885-6 - LUIZA ZORZETI DE ARAUJO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001147-8 - MARIA TEDESCO BATISTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001298-7 - JULIA BOTTIN (ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001301-3 - REGINA BASTOS GONCALVES (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001475-3 - ALENCAR GONCALVES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2009.63.10.001516-2 - VALDEMAR PAULILO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001607-5 - TEREZA MARIANO VECCHI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001627-0 - ANA FLAVIA FAEDO E OUTRO (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA); MARIA EDUARA LEITE FAEDO(ADV. SP223525-RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001672-5 - MARIA DE LURDES JARDIM DE FARIA (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o



prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001676-2 - ORLANDO FAJOLLI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001711-0 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001838-2 - SEBASTIAO DUARTE (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001843-6 - MOISES RAMOS GARCIA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001848-5 - JORGE ARTEMIO BUGUENO BUGUENO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra o INSS a íntegra da sentença, bem como apresente, no prazo de 30  
(trinta)  
dias, os cálculos referentes aos valores atrasados.

Int.

2009.63.10.001849-7 - SUELI CASTILHO MACHUCA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001946-5 - JASMIRO JOSE COSTA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001954-4 - WALTER ANTONIO ROSA VIANA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001955-6 - JOSE DO CARMO DE LIMA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001956-8 - JOSE GERMANO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001957-0 - LUIZ CELÇO BUENO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001958-1 - MARIA LUCIA GIMENES DE LIMA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI

GRACIANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001959-3 - EDSON ROBERTO CECCATTO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001960-0 - EDSON AUAD (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001961-1 - JALMIR SEVERINO PEREIRA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001962-3 - ALTAIR FURLAN (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001963-5 - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001965-9 - CESAR BARRETO DA SILVA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001966-0 - DOMINGOS ALONSO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001967-2 - CARLOS ALBERTO FIRMINO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001968-4 - JOAO DONIZETI CAMPAGNOL (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001969-6 - BRAZ NOGUEIRA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001970-2 - JOSE ANESIO ZANCAN (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001972-6 - APARECIDO UBEDA BIZZI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001974-0 - ATAIDE DE PAULA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001975-1 - ARILTON TARDIO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001985-4 - SEVERINO PINTO FILHO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001986-6 - PEDRO CABRERA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001987-8 - ONILTON MARTINI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001988-0 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001989-1 - JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001990-8 - THEREZINHA CONSTANCIA MAZZIEIRO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001991-0 - VALDIR FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001992-1 - JOSE CARLOS MEDEIROS (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001993-3 - JOSE NEWTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.001994-5 - LUIZ CAZETTA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002045-5 - ELIZA VITTI DEGASPARI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002054-6 - MARIA HELENA PURGATO CHINELATO (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, intime-se a parte autora, através de publicação, acerca da sentença proferida.

2009.63.10.002068-6 - FLAVIO D ALMEIDA NALIATO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002086-8 - FRANCISCO DONIZETE TARIFA MARTINS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002091-1 - RENILDA LUISA DA SILVA (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO e ADV. SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002135-6 - ANTONIO QUINTAL NETO (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002146-0 - PAULINO PILON (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002166-6 - SILVIO LANZA (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002168-0 - JOSE ANTONIO BIAGIONI (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002201-4 - LINDENOR ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP165457 - GISELE LEME CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002282-8 - RENATO PRINCIPESSA DA COSTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o



prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002328-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002330-4 - VAINETE APARECIDA DEL PINO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002376-6 - MANOELITO HERNANDES GARCIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 07/12/2009, às 16h, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.002390-0 - ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS  
REZENDE e  
ADV. SP246939 - ANA PAULA LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o  
prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002396-1 - ERCIO SARTO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002400-0 - PALMIRA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002425-4 - MARIA CRISTINA MAROSTICA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002428-0 - NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002455-2 - LUIZ SARAIVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002458-8 - VALERIA MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); DENNER ROGER DE OLIVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002463-1 - MARIA ROSA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002465-5 - LUIZ CARLOS TEROSSI (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO e ADV. SP068444 - JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002474-6 - DIVALDO PIRES DE MORAIS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002475-8 - ERMELINDA LUCIANI PEROTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002514-3 - ABILIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002518-0 - ARISTIDES MORAES DOS SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002520-9 - LUZIA CASTELLANI RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002533-7 - JOSE BATISTA SALA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002599-4 - LEONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002615-9 - JOSE LUIZ ARTUSO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002638-0 - DEBORA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002667-6 - ROSALINA CASAGRANDE AMARAL (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002671-8 - FLORINDA MARQUES DE SOUZA PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002682-2 - LOURDES SANTINA POSSIGNOLO MARTIM (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002693-7 - JUDITE MERCER (ADV. SP243473 - GISELA BERTOIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002694-9 - LAIZ CARDOSO MARTINS (ADV. SP249684 - GABRIELA MARTINS MALUFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002696-2 - MARIA SANTARATTO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002711-5 - ELISABETE PARREIRA LIMA MOREIRA (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002851-0 - PAROQUIA SAO BENEDITO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA e ADV.

SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002868-5 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002890-9 - WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002891-0 - GERALDO FIGUEIREDO (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002892-2 - JOSE DOMINGOS ZANZIROLAMI (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002896-0 - LIOBINO FERNANDES (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002920-3 - MARIA ALICE BERALDO RAMOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA

RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002922-7 - ANA MATILDE DAVO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002976-8 - VALTIRA PINTO DO NASCIMENTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.002989-6 - ELMIRA JURGENSEN (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003008-4 - NELSON AUGUSTO DE FIGUEREDO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003017-5 - LUZIA PIRES DE CARVALHO SCARANELLI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003021-7 - EDEMAR DOLMEN DE OLIVEIRA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003038-2 - DICINEA MARCELINO MARQUES (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003050-3 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003066-7 - CARLOS ROBERTO DE MORAES (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003067-9 - FILOMENA CONCEICAO ALVES (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003068-0 - ELIS BRIGATI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2009.63.10.003102-7 - YVONE DA COSTA ANDREOLI (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003107-6 - MARIA FIELIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003121-0 - MANOEL ROSADA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003123-4 - PAULINA CARVALHO DA SILVEIRA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003132-5 - MARIA CELIA CANOLLA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15:30 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003156-8 - JOSE CARLOS MOSSO DA SILVA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003210-0 - IDALIA ALVES RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003228-7 - MAGALI TERESA PAVAN VALLOTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.003258-5 - ALCENIR MATIOLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003260-3 - CARLOS MARANGONI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003264-0 - RONALDO ALVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003269-0 - JOÃO CAVALARI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003298-6 - FATIMA GOMES VIEIRA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003320-6 - IOLANDA RAMOS (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003321-8 - JULIANA MARIA BERTOLINO (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO e ADV. SP068444 - JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003322-0 - NEVALTER FERREIRA DE LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, intime-se a parte autora, através de publicação, acerca da sentença proferida.

2009.63.10.003324-3 - EURIDES MARIA DE SOUZA LAURENTINO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003341-3 - LUCINEIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro o pedido de perícia domiciliar tendo em vista a condição de saúde da parte autora e a designo para o dia 17 de novembro, às 16:00 horas, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA pelo Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado.

Arbitro os honorários em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) tendo em vista a necessidade de deslocamento do médico perito.

Intimem-se as partes bem como o perito desta decisão.

2009.63.10.003410-7 - ALZIRA BONIFACIO MIRON ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003420-0 - RITA APARECIDA DOS SANTOS CACERE FERNANDES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003451-0 - JOANA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003474-0 - ALOISIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA (ADV. SP121938 - SUELI YOKO TAIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a ausência de manifestação do autor acerca da proposta de acordo, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2009.63.10.003490-9 - NELSON DA SILVA ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003492-2 - APARECIDA GERACINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 07/12/2009, às 15h40min, para a realização da perícia da parte autora com médico especialista em psiquiatria.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2009.63.10.003515-0 - LUIZA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2009.63.10.003542-2 - ELZO RODRIGUES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de prova testemunhal a ser produzida em outra comarca, redesigno audiência de instrução para o dia 17 de novembro de 2009, as 15:30 horas, na sede deste juizado, devendo as partes e as testemunhas comparecerem à sede deste Juizado.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva-SP a fim de ouvir a testemunha arrolada pela parte autora, cujo endereço encontra-se em petição anexada aos autos.

Intimem-se.

2009.63.10.003572-0 - DORACI FRAGA PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003586-0 - JOELMA CAMPANHOL (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003592-6 - VALDECIR BORDIN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003594-0 - CLEUZA DE MIRANDA BARBOSA (ADV. SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003670-0 - ANTONIO DE MELO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003700-5 - JANISE PISCELLI RAMOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003704-2 - VALDIR FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003727-3 - FATIMA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003763-7 - ADELINA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003890-3 - FRANCISCO DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003892-7 - DOMINGOS PERES SERRANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003895-2 - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003903-8 - ADAIL CARLOS COCOVIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003932-4 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO VERONEZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003934-8 - DOMINGOS BARBAN ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003938-5 - LAERCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP268010 - CAMILA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o pedido da parte autora de nova perícia eis que o autor já fora avaliado pelo médico especialista na área de psiquiatria, não constatando incapacidade laborativa. Outrossim, o surgimento de novas moléstias deverá ser objeto de ação própria. Fica sem efeito a decisão anterior e aguarde-se a contestação do INSS.

Int.

2009.63.10.003944-0 - MARIA DARCI FACO TREVISAM (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003945-2 - JOSE RUBENS CAVALARI (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "



Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003971-3 - JOSIANE DAMARES DA SILVA LEME BENTO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.003984-1 - CEZAR LUIZ FERREIRA NETO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004005-3 - ELIZA MESSI GIRO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004019-3 - JOSE APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004027-2 - ROSA PEDRINA DOS SANTOS (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004049-1 - MARIA NEIDE CAMPAGNOL FAGIONATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004063-6 - ADRIANO DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP248951 - CLÉCIO LIMA MANDU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004065-0 - MARIA APARECIDA MESQUITA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004082-0 - DERCILIO DIAS MARTINS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004088-0 - MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO e ADV. SP276811 - LUCIENE ROSOLEN); LARISSA DOS SANTOS CABRAL(ADV. SP262072- GUILHERME FALCONI LANDO); LARISSA DOS SANTOS CABRAL(ADV. SP276811-LUCIENE ROSOLEN); LETICIA DOS SANTOS CABRAL(ADV. SP262072-GUILHERME FALCONI LANDO); LETICIA DOS SANTOS CABRAL(ADV. SP276811-LUCIENE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Int.

2009.63.10.004091-0 - MARIA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO e ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004098-3 - BEATRIZ PERES FEITOSA (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004099-5 - JOSE MARCO ANTONIO PAREJA COBO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 16:15 horas.  
Intime-se a parte autora por carta registrada acerca da audiência marcada, bem como o INSS pela via eletrônica.

2009.63.10.004115-0 - MARIA CRISTINA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o erro material na classificação do protocolo eletrônico da petição contendo as razões de recurso do réu, determino a reclassificação do protocolo eletrônico para o tipo correto bem como o cancelamento da certidão de trânsito em julgado;

Sem prejuízo da oportuna reapreciação pela Turma Recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo no recurso interposto pelo réu eis que ausentes os requisitos do artigo 43 da Lei 9.099/95, inexistindo eventual dano irreparável que justifique a medida. Dessa forma, determino ao INSS o IMEDIATO e integral cumprimento da sentença condenatória, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

2009.63.10.004140-9 - APARECIDA RUBIRA DIANIN (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004146-0 - ZILDA MORAL BIANQUINI (ADV. SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004154-9 - APARECIDA NAZATTO DIEHI (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004164-1 - OSVALDO SOARES MALTA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004179-3 - PEDRO DE BARROS (ADV. SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 01/12/2009 às 17:30 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. SILVANA CRISTINA DE SOUSA SESTENARO- Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int..

2009.63.10.004182-3 - JURANDIR ALVES DA SILVA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004184-7 - ROSALINA DONIZETTI CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA

DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004187-2 - TEREZA DIAS FURLANETTI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004203-7 - VALDETE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004216-5 - JOAO BALDI JUNIOR (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004231-1 - ANA HELENA BRESSAN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004232-3 - CARLOS ALBERTO MESSIAS DE ALCANTARA (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO e ADV. SP248287 - PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004277-3 - NEIDE VENANCIO MARCHAN ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS no prazo de trinta dias o cumprimento integral da sentença.  
Int.

2009.63.10.004289-0 - MARIA GOMES DE BRITO (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004292-0 - EURIDES PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004323-6 - ADELINO CUNHA DE OLIVEIRA (ADV. SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004378-9 - WAGNER VINICIUS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA); AMANDA BEATRIZ DE CAMPOS(ADV. SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004389-3 - VALTER SOUZA VIEIRA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004440-0 - ROSA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004447-2 - IVONE MARIA DIAS TIETZ (ADV. SP280949 - LAIR GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004454-0 - GRACIEMA PERES BATISTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004555-5 - MARIA LEAL DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004611-0 - MARIA LUCIA BERNARDES DO AMARAL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004613-4 - LUIZ ZUQUETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004661-4 - MARLI CANDIDO DE GODOI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004675-4 - VALDEIR PARAISO CORREA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista petição do INSS cancelo a audiência anteriormente designada para tentativa de conciliação. Tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2009.63.10.004699-7 - RITA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia social, fica designada a data de 03/12/2009 às 16:00 horas para o exame pericial a ser realizado pela Sra. ELISANDRA PEREIRA RAMOS-Serviço Social, no endereço residencial da parte autora.

Int..

2009.63.10.004711-4 - MARIA DE LOURDES DE ABREU (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004762-0 - IGNES BUENO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.



2009.63.10.004779-5 - MILTON ASBAHR (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004925-1 - LUIS CARLOS TIENGO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.004956-1 - RITA DE CASSIA DO AMARAL (ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005027-7 - JOANA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005108-7 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005117-8 - LUIZ DONIZETI GUILHERME (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005118-0 - MARIA DERZIDES BUZAO MISSASSE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005124-5 - SERGIO DIAS DA ROCHA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/11/2009, às 16:15 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.005261-4 - EDNA MARIA DE LIMA SOUZA (ADV. SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005439-8 - MARIA NEIDE DELA ROSA PERISSOTTO (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO e ADV. SP248287 - PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005469-6 - LUCINEIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005486-6 - ZULEIDE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005493-3 - VALDERI JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 16:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.005583-4 - NEI DE OLIVEIRA RUELA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005588-3 - MARIA DE LOURDES GANZAROLI (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Após análise de petição anexada aos autos, designo o dia 02/12/2009, às 18h30min, para a realização de perícia sócio-econômica no domicílio da parte autora.

Nomeio para o encargo a perita social, Sra. Lúcia Helena Miquelete, cadastrada neste juizado.

Int.

2009.63.10.005688-7 - VANIR GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2009.63.10.005695-4 - JOSE CARLOS FERREIRA PINTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 30 de novembro de 2009, às 09:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.

Intime-se.

2009.63.10.005696-6 - LUIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 30 de novembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora

agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.005777-6 - VALDEMAR IRENSE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14:00 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.005953-0 - ADELIA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005956-6 - GUILHERMINA JULIA BARANSKI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005957-8 - NEUSA MARIA DE MORAES LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005959-1 - VALDECI MORATO DE LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005961-0 - IVONE ANTONIA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA

PAVAN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005962-1 - EDMAR PEREIRA BOM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005965-7 - AURORA MERLO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005967-0 - DEVANIL RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005969-4 - GENIVALDO AMBROSINO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005970-0 - FIORAVANTE PONTEL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005974-8 - IVAN ALVES DE LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005976-1 - GILBERTO LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005977-3 - JOSE EUZEBIO CORREIA FILHO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005980-3 - FRANCISCA MARIA ARAUJO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005981-5 - GUILHERMINA JULIA BARANSKI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005984-0 - NARCISO AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o

prazo  
legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005985-2 - JOAO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005990-6 - TEODORO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005994-3 - ISAIEL NATAL INOCENCIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005996-7 - JOSE MILIATO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005997-9 - JORGE VIEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.005999-2 - IRENE QUERUBIM FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006000-3 - CELIO PAVANELE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006002-7 - MARIA APARECIDA BRAGIO DE CAMPOS (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006038-6 - AQUILES DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS e ADV. SP280042 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006041-6 - TERESA PASTORIN (ADV. SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006044-1 - ANA MARIA DA SILVA MANTOVANI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista petição do INSS cancelo a audiência anteriormente designada para tentativa de conciliação. Tornem os autos conclusos para sentença.

Int.



2009.63.10.006196-2 - MARILENE DAVID ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo a data de 02/12/2009 às 11:00 horas para a realização da perícia médica a ser realizado pelo Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, na sede deste Juizado, devendo constar no laudo pericial as respostas aos quesitos do Juízo e do INSS para o pedido de Aposentadoria por Invalidez e Auxílio-doença.

Int..

2009.63.10.006309-0 - LUCIMARA CRISTINA DE PAULA PIOVEZANA (ADV. SP248287 - PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006383-1 - MATILDES PAULA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15:45 horas.  
Intimem-se.

2009.63.10.006419-7 - GETULINO PEREIRA (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006454-9 - SONIA MARIA CAMPANHOLO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF.

Int.

2009.63.10.006496-3 - APARECIDA MORAES DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Haja vista a juntada de documentos da parte autora aos autos, determino o prazo de 10 (dez) dias para que o perito médico judicial, Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, esclareça a resposta ao quesito nº 02 do Juízo.

Int.

2009.63.10.006503-7 - MARIA DE LOURDES DE FREITAS (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para contra-razões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

2009.63.10.006680-7 - BONALDO TAMEGA NETO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista comunicado médico anexado aos autos, designo o dia 25 de novembro de 2009, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.  
Nomeio para o encargo o Dr. SÉRGIO NESTROVSKY, cadastrado neste Juizado.  
A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos bem como da sua CTPS.  
Intime-se.

2009.63.10.006832-4 - SILVIA DE BARROS NOBREGA DIAS PACHECO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora em 10 dias acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF.

Int.

2009.63.10.006875-0 - ADEMIR DE AGUIAR TEIXEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que o autor apresenta problema de saúde de ordem psiquiátrica, conforme mencionado no laudo médico da perícia anteriormente agendada, fica designada a nova data de 07/12/2009, às 11:40 horas para o exame pericial a ser realizado pelo perito Dr. Marcos Klar Dias da Costa, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.006923-7 - MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a petição da parte autora justificando sua ausência à perícia médica, anulo a sentença anteriormente proferida.

Designo a data de 02/12/2009, às 14:10 horas para exame pericial, a ser realizado pela Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA - Clínica Geral, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

2009.63.10.007493-2 - MARIA APARECIDA ANTUNES ALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.  
Tendo em vista ainda, que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 02/12/2009 às 13:40 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. SERGIO NESTROVSKY, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.007529-8 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 15:10 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.  
Intime-se.

2009.63.10.007566-3 - MARIA OLIVIA DE ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 02/12/2009 às 13:20 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. SERGIO NESTROVSKY, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.007591-2 - PAULO MARIANO DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a alegação da parte autora, Sr. Paulo Mariano de Souza, de que a perícia médica anteriormente designada seria realizada por médico que o acompanha, redesigno uma nova perícia para o dia 02/12/2009, às 11:40 horas, com o médico perito, Dr. Luiz Roberto Di Giaimo Pianelli, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.007863-9 - CRISTINA MARIA DUMIT SEWELL (ADV. SP182497 - LUCIA BARBOSA FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista a adequação da pauta, redesigno a data da audiência para o dia 08/07/2010 às 15:30 horas na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.008024-5 - MARIA SILVESTRE (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA e ADV. SP283027 - ENIO MOVIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da perícia médica, fica designada a data de 07/12/2009 às 13:20 horas para o exame pericial a ser realizado pelo Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA, na sede deste Juizado.

Int..

2009.63.10.008057-9 - MILTON CAMARGO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 17 de novembro de 2009, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora, a qual será realizada em sua RESIDÊNCIA.

Nomeio para o encargo o Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá aguardar em sua residência na data agendada a chegada do perito.

Tendo em vista a necessidade de deslocamento, arbitro os honorários em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) ao médico perito.

Intime-se.

2009.63.10.008087-7 - JACINTO MENDES DA LUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a certidão do setor de atendimento baixem-se os autos por erro na distribuição.

Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/11/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.003536-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DUARTE MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003537-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA POLEZEL VESPASIANO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003538-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO QUIRINO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003539-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003540-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE CANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003541-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BITTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003542-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP210685 - TAIS HELENA NARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003543-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADVOGADO: SP210685 - TAIS HELENA NARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.003544-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DE SOUZA OCTAVIANO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/11/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.003545-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO GUERRA  
ADVOGADO: SP115435 - SERGIO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 02/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003546-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA CAMILO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003547-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO VANDERLEI MONT ALVAO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003548-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SÔNIA APARECIDA AMBRÓZIO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003549-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR COUTINHO

ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003550-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINS BARROS  
ADVOGADO: SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003551-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BETIOL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003552-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON LUIZ SILVA MAIA  
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003553-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIO BERNI  
ADVOGADO: SP269505 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003554-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003555-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NARCISO RIZZO  
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003556-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMERIA ROSA DA SILVA CARRARO  
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003557-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA PEREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003558-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUINO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 14**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/11/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.003559-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003560-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO PEDRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003561-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA FRESARIM BERGAMIM  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003562-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMELINDA MARANI DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003563-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES GARCIA  
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003564-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: PAULA ADRIANA DE MENEZES  
ADVOGADO: SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/11/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.14.003565-2  
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM  
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

PROCESSO: 2009.63.14.003566-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA PORFIRIO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2010 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003567-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE LOURDES FERREIRA PRANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003582-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR VELOZO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/12/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA  
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 0679/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre os documentos anexados. Prazo 5 (cinco) dias.

2007.63.14.003684-2 - IVANILDE DOS ANJOS RODRIGUES SARDINHA (ADV. SP243104 - LUCIANA

CASTELI

POLIZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003750-0 - MARIA DE LOURDES BAPTISTA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000770-6 - LAUDNOR LOPES (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES e ADV. SP190878

-

ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002657-9 - GILBERTO BERTELLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003102-2 - MARIA MAGDALENA DOS SANTOS FILIPPINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003160-5 - ELZA MARIA GARCIA MATEUS (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003679-2 - ANTONIA BACHEGA ALMEIDA (ADV. SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA e ADV. SP105200 -

ELIAS ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005014-4 - MARLI APARECIDA COLLA GARCIA MARTINS (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005187-2 - MARIZA DE ANDRADE MARACCI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000561-1 - CLEONICE RODRIGUES DA CRUZ TURATTI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500453/2009**

2008.63.15.014948-0 - JORGE CHUERI (ADV. PR015856 - MARIA AMELIA SILVA CHUERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde agosto/2009 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados

pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000452**

**UNIDADE SOROCABA**

2009.63.15.009004-0 - ROBSON ROMEIRO RUIZ (ADV. SP121178 - LAERTE PINTO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo

extinto o

processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010672-2 - ROBERTO MAJER (ADV. SP237727 - ROBERTO GASPAR OLIVEIRA) ; IRENE MIKE MAJER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010166-9 - MARCIO SOUSA DOS REIS (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010077-0 - SUELI AMARAL (ADV. SP115264 - MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

2009.63.15.011058-0 - REINALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010913-9 - ODETE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.010244-3 - MANOEL MARCOLINO FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro a nulidade da relação processual nos termos no inciso I do artigo 13 do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2009.63.15.010684-9 - EDNA MAGALI DE ALMEIDA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010833-0 - JOSE LOPES SARAIVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010418-0 - ELIZABETH MESSIAS DE MENEZES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.011157-2 - MARIO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010491-9 - ANTONIO DE PADUA SANTOS (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.010533-0 - YARA HELFENSTEIN (ADV. SP197592 - ANDREZA BENTO LEONE LARA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) S ; ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SOROCABA . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito,

nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

2009.63.15.003401-2 - LIDIA MARIA BIAZOTTO AZOLI (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.009442-2 - ALEXANDRE LUIZ CARLI (ADV. SP182680 - SILMARA CRISTINA RIBEIRO TELES DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo

extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja

interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Revogo a liminar concedida. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010113-0 - MARCIA MARUZZO OSTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ;

HUMBERTO OSTI ; MARCIA APARECIDA OSTI ; MARIA DOLORES PADILHA ; MARINA ILIZIA OSTI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009780-0 - EDNA TEREZA EMANUELI BARRETO (ADV. SP151422 - JANET GONZALEZ PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010192-0 - MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010140-2 - ALTAMIRO VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010461-0 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010117-7 - ISABEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.010768-4 - ISAIAS SOARES NETO (ADV. SP247257 - RENATO APARECIDO CONEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

2009.63.15.011340-4 - JOAO CASSIANO DE PAULA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010246-7 - APARECIDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010726-0 - JOAO PIRILLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010759-3 - JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010217-0 - NATALINO DIAS DE LIMA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009721-6 - BENEDITO SERGIO BUENO DE SOUZA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010162-1 - LUIZ VALENTIM TREVISAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.008471-4 - MARIO LEITE (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009074-0 - JURANDIR HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008895-1 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008745-4 - PAULO CESAR BAPTISTA CAMARGO (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008744-2 - EDSON LUIZ BRISOLA (ADV. SP273733 - VANICE BRISOLA CASABONA CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007964-0 - CONCEICAO APARECIDA LEITE (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008349-7 - CAROLINA FERREIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006832-0 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004228-8 - ISA BERNADETE SALES (ADV. SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004200-8 - TEREZINHA PAULETE DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009172-0 - GEORGE MUNIZ PONTES (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009350-8 - HELENA DE ALMEIDA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009215-2 - ROQUE QUINTILIANO (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009396-0 - DIRCE SEVERINO PINTO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009349-1 - CELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009177-9 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008540-8 - MAISA DE FATIMA ASSUNÇÃO DO AMARAL (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.001059-7 - GERALDO DA LUZ E SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerado portador de deficiência para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010659-0 - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010711-8 - GERALDO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.010681-3 - JOAO MIGUEL ORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010682-5 - ARMANDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

#### 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

#### EXPEDIENTE Nº 0201/2009

2008.63.16.002138-1 - MICHEL EL SAHILI (ADV. SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316006661/2009

"Vistos.

Trata-se de verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência

deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, a parte autora insurgiu-se contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais foram encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequiêdo.

Assim, considerando o parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por devidamente cumprida a sentença por parte da Entidade Ré, de modo que a autorização para o levantamento dos valores apurados e já depositados é a medida que se impõe.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, **determino a expedição de mandado de intimação** ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na **conta nº 0280.005.510-4**.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de **15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.**

**Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.**

Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.002139-3 - SIMONE ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006660/2009

"Vistos.

Trata-se de verificação do cumprimento de sentença que condenou a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de conta

poupança da parte autora pelo índice IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado.

Com o respectivo trânsito em julgado, foi expedido ofício à instituição bancária ré, na pessoa do Gerente-Geral da Agência

deste município, a fim de que cumprisse o determinado na sentença, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001.

Neste sentido, a Caixa Econômica Federal peticionou nos autos virtuais anexando o parecer contábil, referente às importâncias ora em comento, bem como a guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

Intimada a se manifestar, a parte autora insurgiu-se contra os valores apurados pela ré, anexando planilha contábil e requerendo, ao final, a verificação dos cálculos.

Foram, então, os autos virtuais encaminhados à Contadoria Judicial, que apresentou parecer confirmando que a Caixa Econômica Federal efetuou os cálculos e respectivo depósito nos termos do julgado exequendo.

Assim, considerando o parecer apresentado pela Contadoria Judicial, entendo por devidamente cumprida a sentença por parte da Entidade Ré, de modo que a autorização para o levantamento dos valores apurados e já depositados é a medida que se impõe.

Isto posto, considerando o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, **determino a expedição de mandado de intimação** ao Gerente-Geral da Agência da

Caixa Econômica Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na **conta nº 0280.005.516-3**.

Intime-se a parte autora para que compareça na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuarem o levantamento dos valores no prazo de **15**

**(quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.**

**Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.**

Intime-se. Cumpra-se."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0202/2009**

2005.63.16.000760-7 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006722/2009

"Vistos.

intime-se as partes para que, **no prazo de 05(cinco) dias**, informem acerca do processamento da revisão do processo administrativo nº 42/108.914.635-0, que justificou a suspensão do presente processo virtual, devendo, se for o caso, apresentar cópia da decisão eventualmente proferida.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**



ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/11/2009  
LOTE 5396  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005968-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZIANA NERES DE JESUS  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005969-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005970-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON GONÇALVES DIB  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005971-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENON ALVES SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005972-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO BAHU  
ADVOGADO: SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005973-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMERITO DUQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005974-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS REIS SOUZA  
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005975-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILSON SOUSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005976-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA ROQUE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005982-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LANA CRISTINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005984-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA DE ANDRADE MOLINA  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005988-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE BORGES AIS  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005990-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABADIA ONICE CHICONE  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005991-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSA XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005992-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILDA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005993-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAIR ARCOLINI BARBOSA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005996-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REAL SUERO CUNHA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005999-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR LOPES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.006000-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DE JESUS CAMILO  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006001-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DARC PESSONI PEREIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006003-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILVA SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006016-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA BARCAROLI GOMES  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006019-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA PAULINO COSTA  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006021-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI JOSE DE AVELAR  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006023-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006025-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NIVALDO DOS REIS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.006027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006028-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE GOMES PAIXAO  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.006031-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DE SOUSA MALTA  
ADVOGADO: SP255485 - ANGÉLICA MALTA BERTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 5390/2009

EXPEDIENTE Nº 174/2009

2009.63.18.005302-1 - SERGIO AUGUSTO MACHADO (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011911/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005303-3 - LUCIA DE FATIMA BARBOSA GERALDO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e

ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011912/2009 "Reconsidero a decisão número 11305/2009, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005306-9 - JOSE MARTINS PEREIRA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON

ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011913/2009 "...

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005310-0 - SEBASTIANA VITAR DE SOUSA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011914/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005311-2 - MARLENA MARTINS LOURENCO NAVARRETE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011915/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.005312-4 - ELIO ALVES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA

GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011916/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005320-3 - AGATA CRISTINA RAMOS ROCHA E OUTRO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DARA RAMOS ROCHA(ADV. SP086369- MARIA

BERNADETE SALDANHA); DARA RAMOS ROCHA(ADV. SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011835/2009 "...O outro requisito para a

antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito. No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005324-0 - LEOCARDES DE ASSIS (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318012524/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização

de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005326-4 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012785/2009 "Determino a

realização de laudo técnico pericial, nas empresas elencadas na petição inicial, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de

60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.005331-8 - CESAR PANDOLF DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012702/2009 "Concedo o prazo

de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial, especificando o pedido e a causa de pedir, nos termos do art. 282 do C.P.C., sob pena de indeferimento da petição."

2009.63.18.005357-4 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012614/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.005358-6 - CLAUDENIR APARECIDO VIRGILIO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012613/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.005370-7 - IRINARDO MAIA DA SILVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012538/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.005371-9 - MARIANO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012539/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a

entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.005372-0 - MARCOS ANTONIO ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012534/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que

laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.005373-2 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012523/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.005400-1 - ISILDA MARIA DE SOUSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011803/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005401-3 - BENEDITO VICENTE FERREIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011807/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005403-7 - TERESINHA GONCALVES MURARI (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP248061 -

CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011812/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Após, a entrega do laudo, dê-se vista as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se e Intime-se"

2009.63.18.005404-9 - DIVINO DONIZETE NUNES (ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA ROSA SILVA e ADV.

SP175289 - ISADORA NASCIMENTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011817/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005405-0 - DIVINO DOS REIS FERNANDES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011818/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-

se e

Cite-se."

2009.63.18.005406-2 - JOSE SALVADOR MAGERNI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318012602/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 17 de novembro de 2009 às 15h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.005408-6 - ANDRE JOSE DE SOUSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011820/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-

se e

Cite-se."

2009.63.18.005409-8 - ANTONIO FERNANDO MENDES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE

DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011821/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005411-6 - REGINA LUIZA FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011823/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005412-8 - JOSEFINA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA

REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011824/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005413-0 - ANDRE LUIS PIMENTEL (ADV. SP200513 - SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011825/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005414-1 - VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011827/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005415-3 - EDMA RIBEIRO DOS SANTOS MURTA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA

DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011828/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005416-5 - GILSON ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA

ROCHA

MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011829/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005418-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAVAGNANI (ADV. SP200538 - RENATO

VITORINO

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011830/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005420-7 - LAERCIO DIAMANTINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011831/2009 "...Diante do exposto, concludo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a



preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Laercio Diamantino. Tutela concedida: aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do

pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2009.63.18.005421-9 - NAIR CASTRO DO COUTO ROSA DUTRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011832/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005422-0 - MARIA DE FATIMA PIRES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011837/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005423-2 - ALLAN DOS SANTOS SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011838/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Após, a entrega do laudo, dê-se vista as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se e Intime-se"

2009.63.18.005424-4 - JALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318011839/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."

2009.63.18.005425-6 - JONAS BARCELOS CARDOSO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318011840/2009 "O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."

2009.63.18.005426-8 - EVA APARECIDA DE SOUZA BERNARDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e

ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011841/2009 "O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."

2009.63.18.005433-5 - MARCIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011842/2009 "O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005435-9 - MARIA APARECIDA MIJOLER POLO (ADV. SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012453/2009 "...Pelo exposto,

concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int."

2009.63.18.005436-0 - CAITA MARIA APARECIDA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011843/2009 "O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005437-2 - JOSE CESARIO DE LIMA FILHO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012454/2009 "...Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005438-4 - TEREZINHA MARQUES FERREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011844/2009 "... Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005440-2 - EDILENE CATARINA DE OLIVEIRA SPIRLANDELLI (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011845/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005444-0 - JOSE HUMBERTO BRANCALHÃO (ADV. SP119417 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011846/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005447-5 - VALNEI ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011847/2009 "... Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005449-9 - REGINA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011848/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005452-9 - MOISES MARQUES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011886/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.005457-8 - PEDRO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012455/2009 "...Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos,

esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a

legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa

ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja

requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005462-1 - CLAUDIA MARIA CHAGAS (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012459/2009 "O pedido de

pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela."

2009.63.18.005464-5 - ALEXANDRE PAULO SILVA CAMPOS (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011850/2009 "...O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito. No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos

que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido. Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do

Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do

laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Após, a entrega do laudo, dê-se vista as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se e Intime-se"

2009.63.18.005467-0 - ANDREIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011849/2009 "O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi

indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005468-2 - IVONE ALVES DE SOUSA FREITAS (ADV. SP243853 - BRUNO DO COUTO ROSA DE ANDRADE E CASTRO e ADV. SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA e ADV. SP262058 - FLAVIO INOCENCIO

FREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011851/2009

"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005472-4 - ROMILDO PERES GONCALVES (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e

ADV. SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318012436/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se

e Cite-se."

2009.63.18.005473-6 - JOAO AUGUSTO MARTINS MAGALHAES (ADV. SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012437/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005475-0 - NOEL DO NASCIMENTO FALEIROS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012738/2009 "Tendo em vista  
petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 18 de novembro de 2009 às 15h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.005476-1 - ALAOR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011889/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.005479-7 - MARIA HELENA LOPES DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011888/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Em ato contínuo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta), dias apresente relatório médico atualizado, para que o Perito Medico Judicial possa concluir o Laudo."

2009.63.18.005491-8 - CARLOS APARECIDO FERREIRA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011852/2009 "...O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito. No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido. Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Após, a entrega do laudo, dê-se vista as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se e Intime-se"

2009.63.18.005493-1 - LIBENS RODRIGUES MAIA (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011853/2009 "...O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito. No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido. Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Após, a entrega do laudo, dê-se vista as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se e Intime-se"

2009.63.18.005494-3 - ZENAIDE APARECIDA MENDES COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012716/2009 "Intime(m)-se a (s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005502-9 - MARIA APARECIDA DE JESUS COUTINHO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA

CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011855/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005503-0 - ELIZETE APARECIDA CONSTANTINO SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS

LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011890/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da

família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.005505-4 - ORLANDO CARAVIERI FILHO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011856/2009

"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, cite-se o INSS."

2009.63.18.005507-8 - MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011881/2009

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia comprovante de residencia, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.005515-7 - GERALDO DONIZETE DE ARAUJO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012462/2009 "...Assim sendo, indefiro o

pedido de antecipação da tutela. Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade,

nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005517-0 - ROSEMARY APARECIDA SILVA E SILVA (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011885/2009 "Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a representação processual legível, sob pena de indeferimento da Inicial."

2009.63.18.005522-4 - ELEN CRISTINA ALVES (ADV. SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012460/2009 "...O outro requisito para a

antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente. A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito. No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Levando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido."

2009.63.18.005523-6 - EDMAR NUNES BARBOSA (ADV. SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "

DECISÃO Nr: 6318011880/2009 "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível

do CPF e Carteira de Identidade, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.005524-8 - ADEMIR ALVES FERREIRA (ADV. SP164709 - RAUL ROBERTO DE SOUZA FALEIROS FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012438/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005526-1 - BENVINDO RODRIGUES CALAZANSE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012439/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005527-3 - LUIZ MARIO NUNES COELHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011887/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.005529-7 - ROBERTO EDUARDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011877/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005530-3 - LUIZ CARLOS ALQUALO (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011878/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na (s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005531-5 - ADEMILTON GOMES VIEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012465/2009

"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."

2009.63.18.005532-7 - NEUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012467/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."

2009.63.18.005535-2 - ANTONIO CARLOS MOLINA BERDU (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011879/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)

mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin

Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se." 2009.63.18.005536-4 - MARIA APARECIDA MENDES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012638/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005537-6 - DENIZAR BRIGLIADORI PUGLIESI E OUTROS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES); HELENA BRIGLIADORI PUGLIESI CRUZ(ADV. SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES); JAQUELINE BRIGLADORI PUGLIESI(ADV. SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318012519/2009

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares arguidas pela CEF."

2009.63.18.005539-0 - APARECIDO ESTANISLAU DE CASTRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012468/2009 "...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver

reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int."

2009.63.18.005543-1 - MARILZA INES RESENDE (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012440/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005544-3 - REINALDO GOMES (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012441/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005546-7 - EVERALDO ALVES DE FREITAS (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012640/2009

"Intime(m)-se a

(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.005548-0 - OSMAR SILVA CARES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012737/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005549-2 - ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU

CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012442/2009

"...Pelos

motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005551-0 - ROBERTO PEREIRA ALVES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012466/2009 "...Pelo

exposto,

indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."

2009.63.18.005552-2 - NAIR CONCEICAO SOUZA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318012443/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005553-4 - IRENE SOARES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -

ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318012444/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005557-1 - CLEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012503/2009 "Determino

a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra.

Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo,

contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.005559-5 - MARIA SILVERIA CINTRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA e ADV. SP086369 -

MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318012445/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005562-5 - DENIZE BUENO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012456/2009 "...Assim sendo, indefiro

o pedido de antecipação da tutela. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma

detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo

perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005563-7 - PEDRO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012458/2009 "...Assim sendo,

indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo

perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005565-0 - MARIA REGINA LEITE (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL



DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012471/2009 "O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova pericial, pois não é passível de ser

feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir

da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005594-7 - JAIR LOPES MIRANDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012484/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005604-6 - JOAO SABES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012654/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005605-8 - JOAO BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012653/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005606-0 - DEMOSTENES ANANIAS NEVES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012480/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já

anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;  
c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005608-3 - LUCIA HELENA MENDES MALTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012656/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;

c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005611-3 - ALMIR DOS SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012482/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005612-5 - EDSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012657/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005613-7 - CARLOS HUMBERTO FORNAZIER (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012481/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos

eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;

c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005616-2 - VALDIVINO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012658/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;

c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005617-4 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012659/2009 " Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005621-6 - MOSAIR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012655/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;

c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005629-0 - FRANCISCO ABADIO DA SILVA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP288124 -

AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318012479/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em

relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário -

PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado,

como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia

indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005633-2 - REGINA MARIA SILVA FRANCO DA ROCHA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012478/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando

aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em

relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.005635-6 - MOACIR NATAL ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012483/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005661-7 - NILSA DIAS DE SOUZA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA e ADV.

SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO e ADV. SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012446/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005674-5 - VALDIVINA GONCALVES PERES (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV.

SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318012447/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005675-7 - VILMA BUENO PETRI (ADV. SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012502/2009 "Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do requerimento administrativo do benefício de Prestação Continuada, sob pena de extinção em relação a este benefício."

2009.63.18.005676-9 - EDIVALDO APARECIDO VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP200538 - RENATO VITORINO

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012476/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS." 2009.63.18.005681-2 - VALDIR DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP284183 - JOSE DANIEL TASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012448/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.005682-4 - CLAUDIO ONIZ TEIXEIRA (ADV. SP284183 - JOSE DANIEL TASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012450/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.005683-6 - FRANCISCA VITORINO DE ARAUJO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012669/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS." 2009.63.18.005684-8 - MARCIA APARECIDA OTAVIO (ADV. SP191792 - ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012670/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS." 2009.63.18.005685-0 - ARIAS MARTINS MOREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012668/2009 "...Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C." 2009.63.18.005686-1 - JOAO ALVES PEIXOTO FILHO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012451/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.005709-9 - SALATIEL DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012473/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS." 2009.63.18.005714-2 - DJANIRA DE PAULA E SOUSA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012452/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se." 2009.63.18.005721-0 - ANGELA CONCEICAO CUSTODIO (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES e ADV. SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012741/2009 "...Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se." 2009.63.18.005727-0 - DULCIMAR APARECIDA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO  
Nr: 6318012671/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005730-0 - CICERA MARIA VIEIRA MATOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE  
DE  
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012672/2009  
"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005731-2 - MARIA ANGELICA GOMES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE  
ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012674/2009  
"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005732-4 - MAURA ROSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012675/2009 "...Pelo  
exposto,  
indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005747-6 - JOSE APARECIDO TEIXEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE  
DE  
ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012676/2009  
"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005749-0 - ADINALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE  
ARAUJO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012677/2009 "...Pelo  
exposto,  
indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005751-8 - MARIANA MARTINS COSTA BENEDITO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE  
ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012683/2009  
"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de Tutela."  
2009.63.18.005752-0 - JOICE CRISTINA APARECIDA MURARI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE  
ARAUJO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012684/2009 "...Pelo  
exposto,  
indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005753-1 - REGINALDO DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.  
SP273565  
- JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO  
Nr:  
6318012686/2009 "...  
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005754-3 - SUELI BORISSI MACHADO MARCELINO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA  
PIMENTA e ADV.  
SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr:  
6318012687/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005755-5 - JOEL MELETI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -  
ADALGISA  
GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012688/2009  
"...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005762-2 - MARIA DE LOURDES SEIXAS CARDOSO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA  
PIMENTA e  
ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr: 6318012689/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o  
INSS."  
2009.63.18.005763-4 - MARIA JOANA LEITE BORGES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.  
SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
DECISÃO Nr:  
6318012690/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005766-0 - NEUSA DAS GRACAS SIQUEIRA LIMA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012691/2009 "...Pelo

exposto,  
indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005776-2 - ANTONIA APARECIDA MACHADO CAMILO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012746/2009 "...Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, Cite-se o INSS."  
2009.63.18.005778-6 - VICENTE DE PAULA OLIVEIRA FILHO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012742/2009  
"...Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.  
Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."  
2009.63.18.005779-8 - ISRAEL DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012743/2009  
"Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.  
Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."  
2009.63.18.005780-4 - RESCILDA SENHORINHA LEME DE PAULA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:  
6318012744/2009 " Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.  
Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."  
2009.63.18.005789-0 - CLAUDETE GARCIA ALVES (ADV. DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318012745/2009 "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 5397/2009  
EXPEDIENTE Nº 2009/6318000175

UNIDADE FRANCA

2009.63.18.001680-2 - MARIA DE LOURDES NACIMENTO MOLINA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto a autora, mesmo intimada na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.18.003407-5 - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.003807-0 - MARIA DA SILVA SERRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004001-4 - ANGELO ROGELIO DE MORAES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004431-7 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV. SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004451-2 - DJALMA MARTINS BATISTA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004452-4 - ADELIO BORGES DE LIMA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.18.004453-6 - RAQUEL DE OLIVEIRA MANSO FREITAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.18.003355-8 - CAROLAINÉ MARIA DA SILVA (ADV. SP135176 - ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO e ADV. SP229042 - DANIEL MEIRELLES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, CAROLAINÉ MARIA DA SILVA, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 31.10.2008 (data do laudo socioeconômico) com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), até julho de 2009. Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n.

561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 4.333.00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano



com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Carolaine Maria da Silva, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.08.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo a autora o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002130-5 - JUCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV. Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.